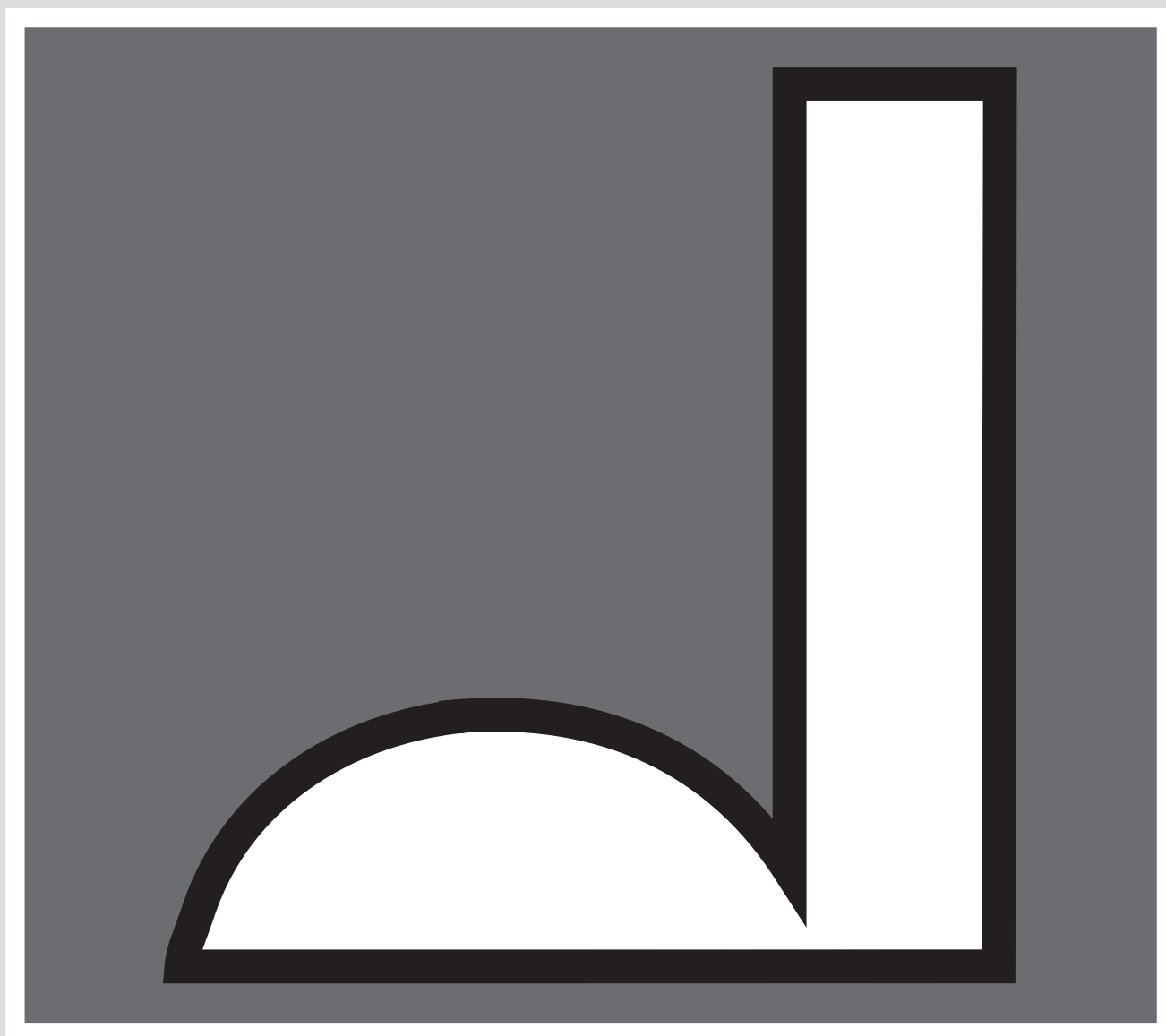




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 047 - QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
 José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
 Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
 Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
 Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
 João Vicente Claudino - (PTB-PI)

3º SECRETÁRIO
 Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
 Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
 1º - César Borges - (PR-BA)
 2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
 3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
 4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

<p align="center">Maioria (PMDB/PP) - 20</p> <p align="center">Líder Renan Calheiros - PMDB</p> <p>Vice-Líderes Valdir Raupp Paulo Duque Lobão Filho Francisco Dornelles Gilvam Borges Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior </p> <p align="center">Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros</p> <p>Vice-Líderes do PMDB Wellington Salgado de Oliveira Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto De Conto</p> <p align="center">Líder do PP - 1 Francisco Dornelles</p>	<p align="center">Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PRB/PSB/PC DO B) - 21</p> <p align="center">Líder Aloizio Mercadante - PT</p> <p>Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella </p> <p align="center">Líder do PT - 12 Aloizio Mercadante</p> <p>Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns</p> <p align="center">Líder do PR - 4 João Ribeiro</p> <p>Vice-Líder do PR Expedito Júnior</p> <p align="center">Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares</p> <p align="center">Líder do PRB - 2 Marcelo Crivella</p> <p align="center">Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda</p>	<p align="center">Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 27</p> <p align="center">Líder Mário Couto - PSDB¹</p> <p>Vice-Líderes Heráclito Fortes Flexa Ribeiro Demóstenes Torres Eduardo Azeredo Adelmir Santana João Tenório Kátia Abreu Papaléo Paes </p> <p align="center">Líder do DEM - 14 José Agripino</p> <p>Vice-Líderes do DEM Jayme Campos Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais</p> <p align="center">Líder do PSDB - 13 Arthur Virgílio</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes</p>
<p align="center">PTB - 7</p> <p align="center">Líder Gim Argello - PTB</p> <p>Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma</p>	<p align="center">PSOL - 1</p> <p align="center">Líder José Nery - PSOL</p>	<p align="center">Governo</p> <p align="center">Líder Romero Jucá - PMDB</p> <p>Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello Romeu Tuma</p>
<p align="center">PDT - 5</p> <p align="center">Líder Osmar Dias - PDT</p> <p>Vice-Líder Patrícia Saboya</p>		

¹ Senador Mário Couto indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2009, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 8 de maio de 2008.

EXPEDIENTE

<p align="center">José Alexandre Lima Gazineo Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p align="center">Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia</p>
--	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 52ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE ABRIL DE 2009

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 55/2009, de 14 do corrente, informando que se ausentará do País, no período de 17 a 23 de abril, em viagens oficiais a Trinidad e Tobago, nos dias 17 a 19, e à Argentina, nos dias 22 e 23. 10861

1.2.2 – Pareceres

Nº 238, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2007 (nº 335/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.* 10861

Nº 239, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2008 (nº 596/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Portomar para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.* 10867

Nº 240, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2008 (nº 624/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Itaitinga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará.*..... 10873

Nº 241, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2008 (nº 626/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação das Mulheres de São Pedro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará.*..... 10877

Nº 242, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2008 (nº 643/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itaúba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso.*..... 10882

Nº 243, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2008 (nº 712/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Viradouro FM Comunicações Ltda. para explorar seerviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.* 10887

Nº 244, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2008 (nº 608/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal – Ceará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.*..... 10892

Nº 245, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2008 (nº 726/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo.* 10897

Nº 246, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2008 (nº 743/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreira, Estado do Ceará.* 10903

Nº 247, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de

2008 (nº 840/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Folha Popular Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins.....</i>	10909	que <i>aprova o ato que outorga permissão à Rádio Florestal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.....</i>	10948
Nº 248, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2008 (nº 728/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia – TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.....</i>	10914	Nº 255, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2009 (nº 1.074/2001, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Amigos de Campo Bom para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.....</i>	10954
Nº 249, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2008 (nº 765/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.....</i>	10920	Nº 256, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2009 (nº 785/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à ASDECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco.....</i>	10960
Nº 250, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2008 (nº 800/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo. .</i>	10926	Nº 257, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2009 (nº 825/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Planeta Terra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.....</i>	10967
Nº 251, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2008 (nº 845/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente de Itiruçu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.</i>	10932	Nº 258, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2009 (nº 523/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural do Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.....</i>	10973
Nº 252, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2008 (nº 846/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia. ..</i>	10937	Nº 259, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2009 (nº 703/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Brasília para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.....</i>	10978
Nº 253, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2009 (nº 757/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Rádio Máxima FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.</i>	10942	Nº 260, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2009 (nº 738/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves – ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.</i>	10985
Nº 254, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2009 (nº 759/2008, na Câmara dos Deputados),		Nº 261, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2009 (nº 929/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova</i>	

o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar – ACDCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.....

10991

Nº 262, de 2009, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2009 (nº 1.047/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.....*

10997

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativos nºs 482, de 2007 e 261, 356, 357, 358, 363, 365, 381, 385, 396, 398, 418, 423, 428, 429, de 2008, e 1, 2, 3, 21, 28, 34, 36, 37, 50 e 57, de 2009, *cujos pareceres foram lidos anteriormente*, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 23/2009, do Presidente Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação, em caráter terminativo. .

11002

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 63, de 2007; 71, 76, 133, 180, 197, 202, 217, 235, 241, 242, 258, 259, 260, 262, 294, 312, 316, 317, 335, 340, 343, 359, 364, 371, 374, 397, 406, 424, 426, de 2008; 6, 19, 25, 26, 45, 49 e 56, de 2009, aprovados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

11003

Deferimento, nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2009, dos Requerimentos nºs 213, 266, 274, 368, 369, 378 e 379, de 2009.....

11005

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 293 e 430, de 2007, rejeitados terminativamente pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

11006

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 104, de 2006; 59, de 2007; 89, 99, 153 e 169, de 2008.

11006

1.2.4 – Comunicações

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos. (**Ofício nº 72/2009, de 15 do corrente**).....

11006

Do Senador Jefferson Praia, de justificação de sua ausência nas votações de hoje no Plenário do Senado Federal. (**Ofício nº 83/2009, de 15 do corrente**).....

11007

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO PAIM – Solidariedade aos alunos, professores e familiares dos que dependem do Hospital da Ulbra. Importância do debate na Casa

sobre a questão do desemprego. Elogios à decisão do Congresso com relação ao trancamento da pauta por medidas provisórias. Agradecimentos pela eleição de S. Ex^a como presidente da Subcomissão do Idoso. Destaque para a importância do Estatuto do Idoso. Leitura de carta recebida da Sr^a Marly Castro Dill, que relata a situação dos idosos.

11008

SENADOR JEFFERSON PRAIA – Registro da eleição da primeira reitora para a Universidade Federal do Amazonas – UFAM.....

11025

SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI, como Líder – Homenagem pelo transcurso, hoje, do Dia Nacional da Conservação do Solo.

11026

SENADORA IDELI SALVATTI – Reflexões sobre a compensação concedida aos municípios pelo Governo Federal, em razão da queda do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).....

11028

SENADOR GERSON CAMATA – Registro do transcurso, ontem, do Dia Internacional do Café. Defesa da redução do preço do óleo diesel e dos fertilizantes.

11031

SENADOR PAPALÉO PAES – Considerações sobre a reforma do Regimento Interno do Senado Federal. Manifestação sobre projeto do Sebrae/ Amapá, referente ao açaí.

11034

SENADOR CÉSAR BORGES, como Líder – Cobrança de ações efetivas, por parte do Governo da Bahia em colaboração com o Governo Federal, para combater a epidemia de dengue no Estado.

11037

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Considerações sobre o atual estágio da crise financeira internacional.

11038

SENADOR ALVARO DIAS – Registro do texto “Movimento Nós Podemos Paraná”.....

11040

SENADOR OSMAR DIAS, como Líder – Registro da realização de reunião do Conselho Político da Presidência da República. Anúncio, pelo Presidente Lula, de compensação aos municípios pela redução do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e da extensão do programa habitacional do Governo Federal a todos os municípios.

11042

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Importância das medidas anunciadas pelo Governo Federal de compensação aos municípios pela redução do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e da extensão do programa habitacional do Governo Federal a todos os municípios. Início da discussão, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da proposta de emenda à Constituição que trata dos repasses às Câmaras Municipais e de proposta que trata da revogação de mandato, ou *recall*, através do voto popular.

11043

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Matérias não apreciadas

Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão, em virtude da não apreciação do item 1.....

11046

1.3.2 – Item extrapauta	
Mensagem nº 41, de 2009 (nº 157/2009, na origem), que <i>submete à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Senhor Paulo Roberto Campos Tarrisse da Fontoura, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.</i>	11049
1.3.3 – Leitura de requerimentos	
Nº 424, de 2009, de autoria do Senador Efraim Morais, solicitando congratulações à Diretora da Secretaria Especial de Comunicação Social, Elga Mara Teixeira Lopes, à Diretora de Jornalismo, Maria da Conceição Lima Alves, ao Diretor do Jornal do Senado, Davi Emerich, e a todos os servidores empenhados na formulação do Jornal do Senado, pela passagem da terceira milésima impressão....	11050
Nº 425, de 2009, de autoria do Senador José Sarney, solicitando voto de pesar pelo falecimento do escritor francês Maurice Druon. Aprovado	11052
1.3.4 – Ordem do Dia (continuação)	
1.3.5 – Item extrapauta (continuação)	
Mensagem nº 41, de 2009 (nº 157/2009, na origem), que <i>submete à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Senhor Paulo Roberto Campos Tarrisse da Fontoura, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa. Aprovado o Parecer nº 263, de 2009-CRE.</i>	11053
1.3.6 – Fala da Presidência	
Recebimento do relatório Da Comissão Temporária para a Reforma do Regimento Interno, que concluiu pelo Projeto de Resolução nº 17, de 2009	11055
1.3.7 – Comunicação da Presidência	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 17, de 2009, lido anteriormente..	11186
1.3.8 – Ofício do Presidente Da Comissão Temporária para a Reforma do Regimento Interno	
Nº 1/2009, de 15 do corrente, encaminhando ao Presidente do Senado Federal o Projeto de Resolução que institui o novo Regimento Interno do Senado Federal.	11186
1.3.9 – Ordem do Dia (continuação)	
1.3.10 – Item extrapauta	
Mensagem nº 42, de 2009 (nº 158/2009, na origem), que <i>submete à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Senhor Paulo Wangner de Miranda, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Granada. Aprovado o Parecer nº 264, de 2009-CRE.</i>	11187
1.3.11 – Item extrapauta	
Mensagem nº 43, de 2009 (nº 159/2009, na origem), que <i>submete à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Senhor Appio Claudio Muniz Acquarone Filho, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Barbados. Aprovado o Parecer nº 265, de 2009-CRE.</i>	11189
1.3.12 – Item extrapauta	
Mensagem nº 44, de 2009 (nº 160/2009, na origem), que <i>submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Orlando Galvêas Oliveira, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Camarões. Aprovado o Parecer nº 266, de 2009-CRE.</i>	11191
1.3.13 – Item extrapauta	
Mensagem nº 46, de 2009 (nº 162/2009, na origem), que <i>submete à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Senhor Francisco Carlos Soares Luz, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia. Aprovado o Parecer nº 267, de 2009-CRE.</i>	11193
1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA	
1.4.1 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados	
Nº 325/2009, de 14 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2009, que <i>altera a legislação tributária federal e dá outras providências. (Proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008).</i>	11195
1.4.2 – Comunicação da Presidência	
Inclusão na pauta da Ordem do Dia de amanhã do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2009, nos termos do Ofício lido anteriormente. Designação do Senador Marconi Perillo como Relator-revisor da matéria.....	11195
1.4.3 – Discursos	
SENADOR TASSO JEREISSATI, como Líder – Manifestação sobre o andamento da crise no País e os erros que se acumulam na avaliação e na implantação das medidas do Governo Federal em relação ao enfrentamento dessa situação.....	11344
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Registro de entrevista concedida à revista Veja pelo opositor boliviano Victor Hugo Cárdenas e de matéria do ex-Senador Gilberto Mestrinho, publicada no jornal A Crítica , de Manaus. Encaminhamento de pronunciamento de S. Ex ^a ., destacando aviso do	

Serviço Geológico do Brasil de que o Estado do Amazonas deverá sofrer enchente este ano.	11349	SENADOR MAGNO MALTA – Relato de atividades sobre os 16 dias em que S. Ex ^a cumpriu agenda de trabalho, como Presidente da CPI da Pedofilia, nos Estados Unidos da América.	11391
SENADOR MARCONI PERILLO – Considerações sobre a redução da taxa básica de juros. .	11357	1.4.6 – Leitura de requerimentos	
SENADOR GILVAM BORGES, como Líder – Registro de visita realizada por S. Ex ^a . ao Município de Calçoene/AP, na última semana, em que anunciou a próxima realização de obras de eletrificação e pavimentação de estradas na região.....	11362	Nº 426, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, <i>solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Presidente da CBF, Giulite Coutinho</i>	11396
1.4.4 – Apreciação de matéria		Nº 427, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, <i>solicitando voto de estímulo à jovem carioca Maylan Studart</i>	11396
Requerimento nº 418, de 2009, lido em sessão anterior. Aprovado	11363	Nº 428, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, <i>solicitando voto de aplauso ao poeta amazonense Thiago de Melo</i>	11397
1.4.5 – Discursos (continuação)		Nº 429, de 2009, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, <i>solicitando voto de pesar pelo falecimento do Dr. Humberto Ludovico</i>	11397
SENADOR RENATO CASAGRANDE – Apoio à decisão do Governo Federal de reduzir o superávit primário previsto para 2009, o que se justifica pela necessidade de aumentar investimentos em face da crise econômica.....	11363	Nº 430, de 2009, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, <i>solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 613, de 2007, com o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2003, que já tramita apensado aos Projetos de Lei do Senado nº 322, de 2003, e nº 19, de 2008, por versarem sobre matéria análoga</i>	11397
SENADOR MÃO SANTA – Registro de divulgação pela Fundação Getúlio Vargas – FGV do ranking dos estados brasileiros, segundo o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDSE e do fato de o Piauí nele figurar em último lugar. Acusações ao Governador do Piauí de divulgar informações não verdadeiras sobre obras realizadas no Estado.	11367	Nº 431, de 2009, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, <i>solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 248 e 336, de 2005-Complementares, por versarem sobre matéria análoga</i>	11398
SENADOR JOSÉ NERY, como Líder – Solidariedade ao povo de Altamira/PA pela calamidade causada pelas fortes chuvas na região. Apelo ao Governo Federal no sentido da adoção de medidas imediatas para socorrer a população local. Registro da nota “Manifesto de solidariedade ao Juiz Federal Fausto Martin de Sanctis”.....	11371	Nº 432, de 2009, de autoria Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, <i>solicitando congratulações ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ)</i>	11398
SENADOR INÁCIO ARRUDA – Considerações sobre o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2010.	11379	Nº 433, de 2009, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio e Flexa Ribeiro, <i>solicitando voto de aplauso ao Superior Tribunal de Justiça, pelo transcurso do 20º aniversário de sua instalação</i>	11399
SENADORA ROSALBA CIARLINI – Proposta de suspensão, por 120 dias, das dívidas dos municípios com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Reivindicação de que todos os municípios, independentemente de sua população, sejam incluídos no programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida” e que os recursos do programa sejam transferidos diretamente às prefeituras. Cobrança de mais ações do Governo Federal em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte, a fim de compensar a perda de milhares de postos de trabalho no segmento da fruticultura.	11381	1.4.7 – Leitura de pareceres	
SENADOR JAYME CAMPOS – Comentários sobre série de reportagens exibida, semana passada, no Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, mostrando o universo que se desenvolve no entorno da BR-163, a rodovia que liga Cuiabá/MT a Santarém/PA. Voto de aplauso à equipe da Rede Globo de Televisão responsável pela realização da referida série de reportagens.	11386	Nº 268, de 2009, Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2008 (nº 291/2007, na Casa de origem, da Deputada Gorete Pereira), que <i>dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Espiritismo</i>	11399
SENADOR FLÁVIO ARNS – Abordagem acerca do fornecimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS de medicamentos excepcionais para doenças crônicas.	11387	Nº 269, de 2009, Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2008 (nº 6.576/2006, na Casa de origem, da Deputada Alice Portugal), que <i>institui o dia 2 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais</i>	11403
		Nº 270, de 2009, Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2008 (nº 6.120/2005, na Casa de origem, do Deputado Júlio Redecker), que <i>institui o Dia Nacional do Curtidor, nas condições que especifica</i>	11408

Nºs 271 e 272, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999 (nº 6.385/2002, naquela Casa), de autoria do Senador Tião Viana, que <i>proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto – DDT e dá outras providências.....</i>	11411	origem, do Deputado Dr. Rosinha), que <i>acrescenta § 6º ao art. 206 à Lei nº 10.496, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelecendo em 20 (vinte) anos a prescrição da pretensão de reparação relativa a acidente do trabalho ou a doença ocupacional..</i>	11488
Nº 273, de 2009, Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007 (nº 1.288/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Magno Malta, que <i>altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica.....</i>	11427	Nº 281, de 2009, Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Mesquita Júnior, que <i>dá nova redação ao artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços de registro público e notariais.....</i>	11497
Nºs 274 e 275, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002 (nº 1.043/1999, na Casa de origem, do Deputado Dr. Hélio), que <i>dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados.</i>	11449	Nº 282, de 2009, Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que <i>susta os artigos 6º, XVI, 7º, §§ 1º e 2º, 11, 15, 34, 35, 36, 37, parágrafo único, e 52 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.....</i>	11507
Nº 276, de 2009, Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2008 (nº 439/2007, na Casa de origem, do Deputado Alex Canziani), que <i>denomina José Hosken de Novaes o Campus Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no Município de Londrina, Estado do Paraná.....</i>	11463	Nº 283, de 2009, Da Comissão Diretora, sobre a Redação do vencido, -0= para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 41, de 2004, que <i>Institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico.....</i>	11511
Nº 277, de 2009, Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2008 (nº 3.527/2004, na Casa de origem, do Deputado Marcondes Gadelha), que <i>denomina Rodovia Josita Almeida a rodovia BR-104 desde a ponte sobre o rio Paraíba, na cidade de Barra de Santana, até a cidade de Alcantil, ambas no Estado da Paraíba.</i>	11466	1.4.8 – Comunicações da Presidência	
Nº 278, de 2009, Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2001 (nº 4.162/2001, na Casa de origem), que <i>altera o caput do artigo 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968. (Inclui as empresas, fundações e sociedades civis prestadoras de serviços de locação de bens móveis entre as que podem emitir fatura e duplicata).</i>	11471	Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 32, 61 e 123, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente..	11513
Nº 279, de 2009, Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2004 (nº 209/2003, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Ortiz), que <i>dispõe sobre a presença de advogado nos procedimentos judiciais e dá outras providências.....</i>	11479	Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999, continue sua tramitação.	11513
Nº 280, de 2009, Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2004 (nº 7.122/2002, na Casa de		Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 35, de 2002, 14 e 146, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....	11513
		Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei da Câmara nºs 6 e 17, de 2004, a Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2003, e o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2005, continuem sua tramitação.	11513
		1.4.9 – Discursos encaminhados à publicação	
		SENADOR PAPALÉO PAES – Registro da matéria intitulada “Lula faz ‘críticas desmedidas’ à imprensa, afirma entidade”, publicada no jornal Folha de S. Paulo , edição de 17 de março último.	11514
		SENADOR MARCONI PERILLO – Registro da matéria intitulada “Meta de superávit primário pode cair”, publicada no jornal O Globo , edição de 4 de março último.	11514

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Registro da matéria intitulada “Medida provoca transtornos”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 28 de janeiro último. 11516

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada “E a razão para se preocupar”, publicada na revista **Veja**, edição de 4 de março último. 11517

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Registro da matéria intitulada “‘The Economist’ critica Lula e Tarso por concessão de refúgio a Battisti”, publicada no jornal **O Globo**, edição de 23 de janeiro último. ... 11518

SENADORA *ROSEANA SARNEY* – Considerações sobre a estação das chuvas no nordeste brasileiro e o sofrimento do povo maranhense..... 11519

1.4.10 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quinta-feira, dia 16, às 14 horas, com Ordem do Dia designada..... 11519

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – ATAS

2.1 – Comissão Temporária Interna da Reforma do Regimento Interno

Ata Circunstanciada da 10ª Reunião de 2009, realizada em 25 de março de 2009. 11523

Ata Circunstanciada da 11ª Reunião de 2009, realizada em 31 de março de 2009. 11531

Ata Circunstanciada da 12ª Reunião de 2009, realizada em 7 de abril de 2009. 11539

Ata Circunstanciada da 13ª Reunião de 2009, realizada em 14 de abril de 2009. 11548

3 – ATOS ADMINISTRATIVOS

3.1 – Ato do Diretor-Geral

Nº 1.526, de 2009. 11557

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Agenda cumprida pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, em 15 de abril de 2009..... 11558

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS

SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 52ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 15 de Abril de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney e Marconi Perillo, da Sra. Serys Slhessarenko,
e dos Srs. Mão Santa, Gerson Camata, e Wellington Salgado de Oliveira*

*(Inicia-se a Sessão às 14 horas, e encer-
ra-se às 21 horas e 52 minutos.)*

É o seguinte o registro de compareci-
mento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 15/4/2009 07:25:08 até 15/4/2009 21:54:02

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X

P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PT	AC	MARINA SILVA	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
PMDB	RO	VÁLDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PÉREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX	X	

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 55, DE 2009

(Nº 254, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País no período de 17 a 23 de abril, em viagens oficiais a Trinidad e Tobago, nos dias 17 a 19 e à Argentina, nos dias 22 e 23.

Brasília, 14 de abril de 2009. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Aviso nº 221 – C. Civil

Em 14 de abril de 2009

Assunto: Viagem presidencial.

Senhor Primeiro Secretário

Encaminho a essa secretaria mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 17 a 23 de abril, em viagens oficiais a Trinidad e Tobago, nos dias 17 a 19 e à Argentina, nos dias 22 a 23.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mensagem lida vai à publicação e será juntada ao processado da Mensagem nº 1, de 1009. Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 238, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2007 (nº 335/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 482, de 2007 (nº 335, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 482, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável à espécie.

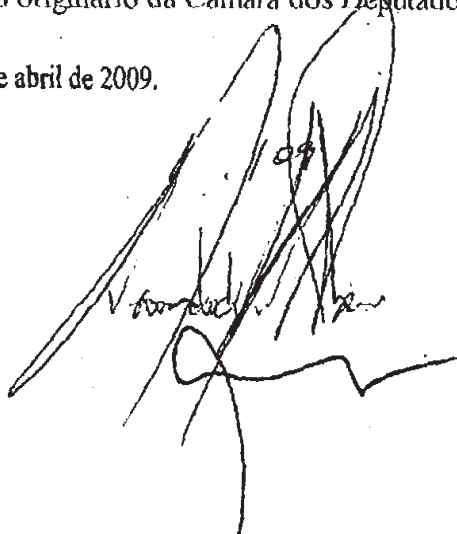
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III - VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 482, de 2007, não evidenciou violação de preceitos legais, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



, Presidente

Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECERÃO PDS 482/2007 NA REUNIÃO DE 28/04/2009
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i> (Senador Flexa Ribeiro).	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>
ROBERTO CAVALCANTI RELATOR AD HOC <i>[Assinatura]</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO <i>[Assinatura]</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>[Assinatura]</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Assinatura]</i>	1. GILBERTO GOELLNER <i>[Assinatura]</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>[Assinatura]</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>[Assinatura]</i>	5. EDUARDO AZEREDO <i>[Assinatura]</i>
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Assinatura]</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA <i>[Assinatura]</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 482 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTIER PEREIRA				
LOJÃO FILHO	X				ROMERO LUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPT					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CIGERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: SIM: - NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: **01**

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 04 / 2009

[Handwritten Signature]
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 239, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2008 (nº 596/2008, na Câmara dos Deputados); que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Portomar para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 261, de 2008 (nº 596, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Portomar para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

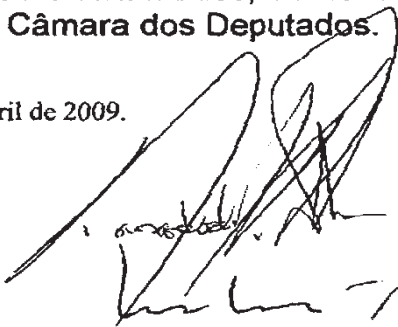

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 261, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 261, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Portomar para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.


Presidente

Senador Marco Maciel, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 261/2008 NA REUNIÃO DE 08/04/09
 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>[Handwritten Signature]</i> (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[Handwritten Signature]</i>
ROBERTO CAVALCANTI <i>[Handwritten Signature]</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO <i>[Handwritten Signature]</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>[Handwritten Signature]</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Handwritten Signature]</i>	1. GILBERTO GOELLNER <i>[Handwritten Signature]</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL RELATOR <i>[Handwritten Signature]</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>[Handwritten Signature]</i>	5. EDUARDO AZEREDO <i>[Handwritten Signature]</i>
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten Signature]</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA <i>[Handwritten Signature]</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 26.4 / 2008

TIJULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PA, PR, PSD, PGO, B e PRB)	SUPLENTE BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PI, PPSB, PGO, B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PMDB, PFP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	DELCEIO AMARAL	X								
RENATO CASAGRANDE	FLAVIO ARNS	X								
MAGNO MALTA	ANTONIO CARLOS VALADARES					X				
ROBERTO CAVALCANTI	JOAO RIBEIRO									
TIJULARES MAIORIA (PMDB e PP)	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	VALTER PEREIRA	X								
LOBAO FILHO	ROMERO JUCA	X								
GERSON CAMATA	GUYAM BORGES					X				
VALDIR RAUPE	LEOMAR QUINTANILHA									
TIJULARES BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SUPLENTE BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ANTONIO CARLOS JUNIOR	GILBERTO GOELLNER	X								
DEMOSTENES TORRES	EUSEU RESENDE					X				
JOSE AGRIPINO	MARCO MACIEL									
EFRAIM MORAIS	KATIA ABREU					X				
CIGERÓ LUCENA	EDUARDO AZEREDO	X								
FLEXA RIBEIRO	SERGIO GUERRA									
PAPALÉO PAES	ARTHUR VIRGLIO									
TIJULARES PTB	SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SERGIO ZAMBIASI	FERNANDO COLCOR	X								
TIJULARES PDT	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
PATRICIA SABOYA	CRISTOVAM BUARQUE	X								

TOTAL: 4 SIM: 13 NÃO: 7 ABS: 0 - AUTOR: 0 - PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 04 / 2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER

Nº 240, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2008 (nº 624/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Itaitinga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará.

RELATORA: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 356, de 2008 (nº 624, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Itaitinga* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

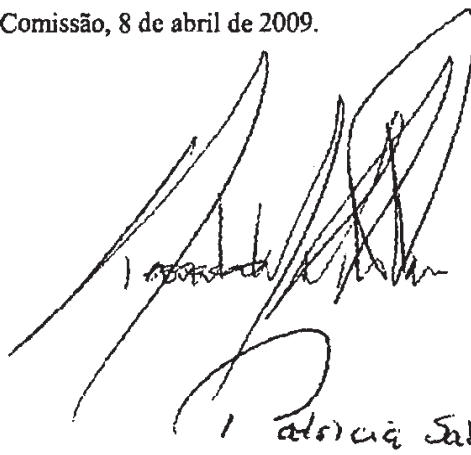
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 356, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 356, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Itaitinga* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



, Presidente

Patrícia Saboya, Relatora

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 356/2008 NA REUNIÃO DE 08/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>[Handwritten Signature]</i> (Senador Flávio Vitorino)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[Handwritten Signature]</i>
ROBERTO CAVALCANTI <i>[Handwritten Signature]</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO <i>[Handwritten Signature]</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>[Handwritten Signature]</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Handwritten Signature]</i>	1. GILBERTO GOELLNER <i>[Handwritten Signature]</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>[Handwritten Signature]</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CICERO LUCENA <i>[Handwritten Signature]</i>	5. EDUARDO AZEREDO <i>[Handwritten Signature]</i>
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten Signature]</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA RELATORA <i>[Handwritten Signature]</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 556/2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. *Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º *Compete ao Poder Concedente outorgar a entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

**PARECER
Nº 241, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2008 (nº 626/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação das Mulheres de São Pedro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

RELATORA: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 357, de 2008 (nº 626, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação das Mulheres de São Pedro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

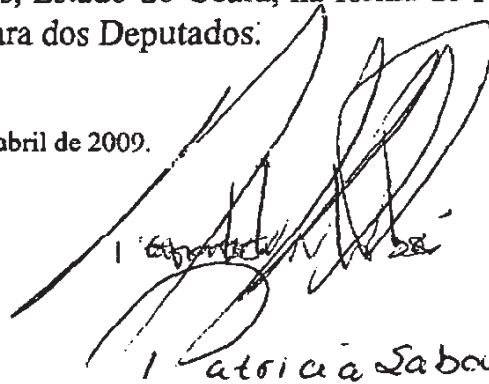
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 357, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 357, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação das Mulheres de São Pedro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



, Presidente

1 *Matrícula Saboya* , Relatora

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 357/2008 NA REUNIÃO DE 08/04/09
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES *[Handwritten signature]*

ROBERTO CAVALCANTI *[Handwritten signature]*

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO *[Handwritten signature]*

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA *[Handwritten signature]*

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR *[Handwritten signature]*

1. GILBERTO GOELLNER *[Handwritten signature]*

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE *[Handwritten signature]*

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL *[Handwritten signature]*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA *[Handwritten signature]*

5. EDUARDO AZEREDO *[Handwritten signature]*

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI *[Handwritten signature]*

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRICIA SABOYA
 RELATORA *[Handwritten signature]*

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 357 / 2008

TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PFL, PSB, PPS, PR, PSDB, PPB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PFL, PSB, PPS, PR, PSDB, PPB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES BLOCO DA OPOSIÇÃO (PMDB, PFL, PPS, PTB, PSDB, PPB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB, PFL, PPS, PTB, PSDB, PPB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		X			VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO LUICA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES BLOCO DA OPOSIÇÃO (DEM, PSDB, PPB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO DA OPOSIÇÃO (DEM, PSDB, PPB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X				MINORA (DEM, PSDB, PPB)				
DEMÓSTENES TORRES					GILBERTO GOELNER	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
CÍCERO LUCENA	X				KATIA ABBEU				
FLEXA RIBEIRO					EDUARDO AZEVEDO	X			
PAPALÉO PAIS					SERGIO GUERRA				
TITULARES PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ARTHUR VIRGÍLIO				
SERGIO ZAMBIAS	X				SUPLENTE PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				FERNANDO COLLOR				
					SUPLENTE PDI	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NAO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Approva o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER

Nº 242, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2008 (nº 643/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itaúba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado do Mato Grosso.

RELATOR: Senador GILBERTO GOELLNER

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 358, de 2008 (nº 643, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itaúba* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

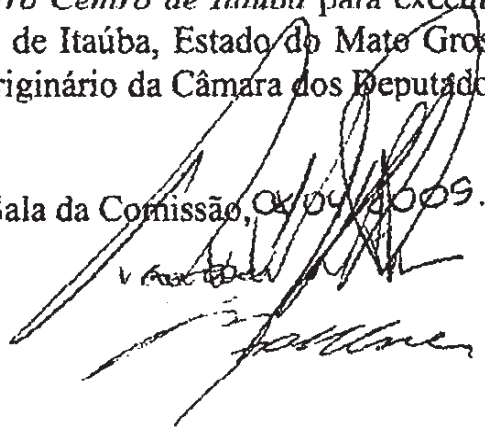
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 358, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 358, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itaúba* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 04/04/2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 358/2008 NA REUNIÃO DE 08/04/2009.
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>[Handwritten Signature]</i> (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[Handwritten Signature]</i>
ROBERTO CAVALCANTI <i>[Handwritten Signature]</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO <i>[Handwritten Signature]</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>[Handwritten Signature]</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Handwritten Signature]</i>	1. GILBERTO GOELLNER RELATOR <i>[Handwritten Signature]</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>[Handwritten Signature]</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>[Handwritten Signature]</i>	5. EDUARDO AZEREDO <i>[Handwritten Signature]</i>
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten Signature]</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA <i>[Handwritten Signature]</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 355 / 2008

TITULAR	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA		X				DELÍCIO AMARAL					
RENATO CASAGRANDE		X				FLAVIO ARNS					
MAGNO MALTA						ANTONIO CARLOS VALADARES		X			
ROBERTO CAVALCANTI		X				JOAO RIBEIRO					
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA						VALTER PEREIRA					
LOBAO FILHO		X				ROMERO JUCA					
GERSON CAMATA						GILVAM BORGES					
VALDIR RAUPP						LEOMAR QUINTANILHA		X			
TITULARES BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR		X				GILBERTO GOELLNER		X			
DEMOSTENES TORRES						ELISEU RESENDE					
JOSÉ AGRIPINO						MARCO MACIEL		X			
EFRAIM MORAIS						KÁTIA ABREU					
CICERO LUCENA		X				EDUARDO AZEREDO		X			
FLEXA RIBEIRO						SÉRGIO GUERRA					
PAPALEO PAES						ARTHUR VIRGILIO					
TITULAR - PTB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI		X				FERNANDO COLLOR					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA		X				CRISTOVAM BUARQUE					

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 243, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2008 (nº 712/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Viradouro FM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 363, de 2008 (nº 712, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Difusora Viradouro FM Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

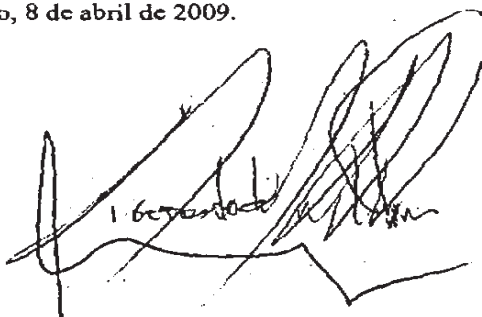
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 363, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Difusora Viradouro FM Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 363/2008 NA REUNIÃO DE 03/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
<i>[Handwritten Signature]</i> (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA RELATOR	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[Handwritten Signature]</i>
ROBERTO CAVALCANTI <i>[Handwritten Signature]</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO <i>[Handwritten Signature]</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LECMAR QUINTANILHA <i>[Handwritten Signature]</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Handwritten Signature]</i>	1. GILBERTO GOELLNER <i>[Handwritten Signature]</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. EMSEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>[Handwritten Signature]</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>[Handwritten Signature]</i>	5. EDUARDO AZEREDO <i>[Handwritten Signature]</i>
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten Signature]</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA <i>[Handwritten Signature]</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 363/08

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER

Nº 244, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2008 (nº 608/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.

RELATORA: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 365, de 2008 (nº 608, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 365, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 365, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,




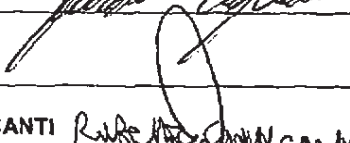
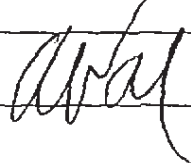
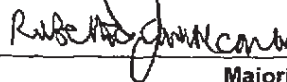
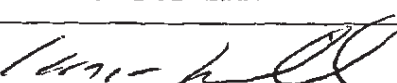

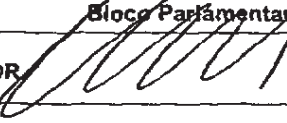
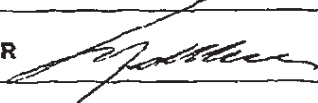

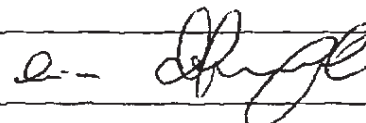
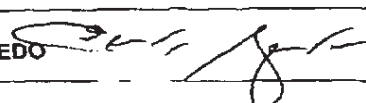
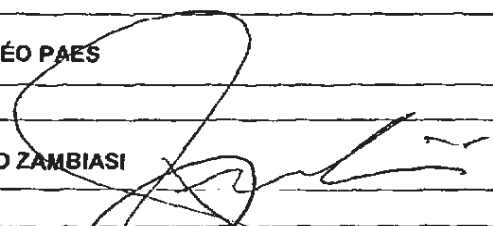
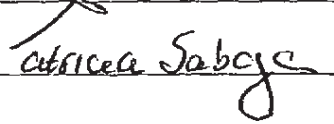
8 de abril de 2009.

, Presidente

, Relatora

Patricia Saboya

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 365/2008 NA REUNIÃO DE 08/04/09
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA 	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE 	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA 	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO CAVALCANTI 	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO 	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA 
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	1. GILBERTO GOELLNER 
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL 
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA 	5. EDUARDO AZEREDO 
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI 	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA RELATORA 	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 365 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCEIO AMARAL				
REIATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEONAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEVÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
ERAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PPT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compele ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER

Nº 245, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2008 (nº 726/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

RELATOR "AD HOC": Senador LOBÃO FILHO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 381, de 2008 (nº 726, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Renascer* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

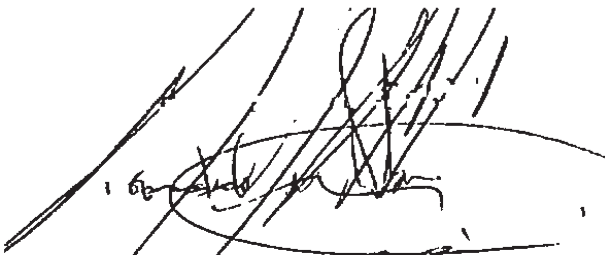
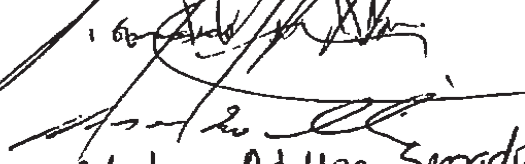
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 381, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 381, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Renascer* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.

 , Presidente
 , Relator
Relator, Ad Hoc, Senador Leônidas F. Filho.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 381/2008 NA REUNIÃO DE 04/10/2009.
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Flávio Arns (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO
Relator Ad Hoc
GERSON CAMATA

2. ROMERO JUCÁ

RELATOR

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRICIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 381 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER

Nº 246, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2008 (nº 743/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreira, Estado do Ceará.

RELATORA: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 385, de 2008 (nº 743, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreira, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência,

Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

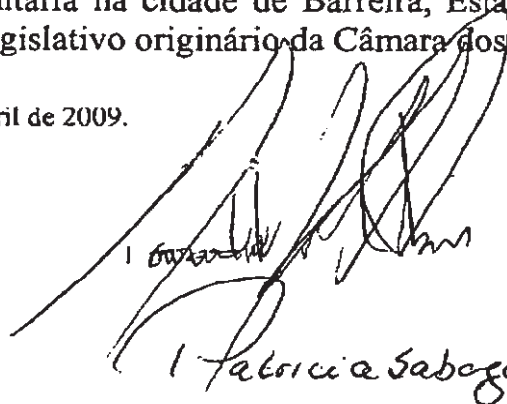
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 385, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 385, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreira, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



, Presidente

, Relatora

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 385/2008 NA REUNIÃO DE 08/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>(Assinatura)</i>
ROBERTO CAVALCANTI <i>(Assinatura)</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO <i>(Assinatura)</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>(Assinatura)</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>(Assinatura)</i>	1. GILBERTO GOELLNER <i>(Assinatura)</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>(Assinatura)</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>(Assinatura)</i>	5. EDUARDO AZEREDO <i>(Assinatura)</i>
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>(Assinatura)</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA RELATORA <i>(Assinatura)</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 35 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04 / 2009

[Assinatura]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

PARECER Nº 247, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2008 (nº 840/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Folha Popular Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

RELATOR: Senador LEOMAR QUINTANILHA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 396, de 2008 (nº 840, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Folha Popular Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 396, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável à espécie.

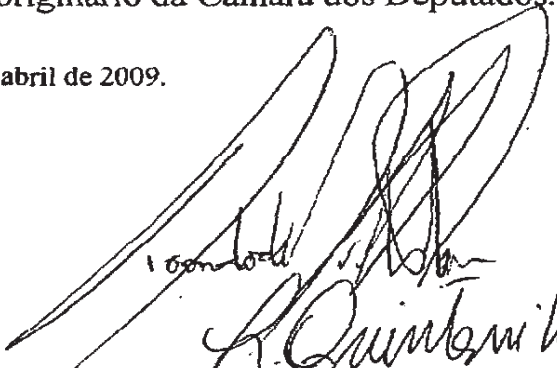
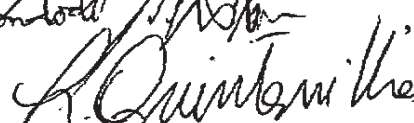
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objctar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 396, de 2008, não evidenciou violação da legislação aplicável à matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Folha Popular Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.


_____, Presidente

A. Quintanilha, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 396/2008 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA
RELATOR

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 396 / 2008

SENADOR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE DO GOVERNO (DE FICÇÃO E PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE DO GOVERNO (DE FICÇÃO E PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCEIO AMARAL									
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS									
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X								
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO									
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB/PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB/PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LOBAO FILHO	X				VALTER PEREIRA									
GERSON CAMATA					ROMERO JUCA									
VALDIR RAUPP					GILVAM BORGES									
ANTONIO CARLOS JUNIOR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	LEOMAR QUINTANILHA	X								
DEMÓSTENES TORRES	X				SUPLENTE DO GOV. PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM/PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE DO GOV. PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM/PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSE AGRIPINO					GILBERTO GOELLNER	X								
EFRAIM MORAIS					ELISEU RESENDE									
CICERO LUCENA					MARCO MACIEL	X								
FLEXA RIBEIRO	X				KATIA ABREU									
PAPALEO PAES					EDUARDO AZEREDO	X								
SÉRGIO ZAMBIASI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SERGIO GUERRA									
PATRICIA SABOYA	X				ARTHUR VIRGILIO									
					SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					FERNANDO COLLOR	X								
					CRISTOVAM BUARQUE	X								

TOTAL: 14 SIM; 13 NÃO; 01 PRESIDENTE; 01 AUTOR; 01 ABSTENÇÃO

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLECHA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER

Nº 248, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2008 (nº 728/2008, na Câmara dos Deputados); que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.

RELATOR: Senador LEOMAR QUINTANILHA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 398, de 2008 (nº 728, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colméia, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia,

Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

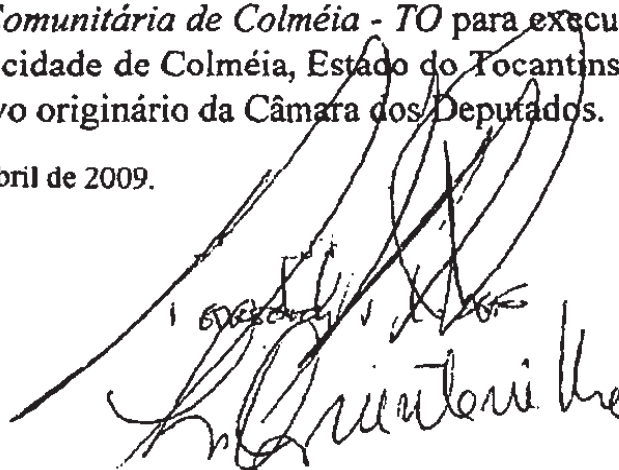
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 398, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 398, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiofusão Comunitária de Colméia - TO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colméia, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 398/2008 NA REUNIÃO DE 08/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

(Senador Flexa Ribeiro)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES *Arns*ROBERTO CAVALCANTI *Roberto Cavalcanti*

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO *Lobão*

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LOMAR QUINTANILHA
RELATOR *R. Quintanilha*

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR *Antonio Carlos Junior*1. GILBERTO GOELLNER *Gilberto Goellner*

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL *Marco Maciel*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA *Cícero Lucena*5. EDUARDO AZEREDO *Eduardo Azeredo*

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI *Sérgio Zambiasi*

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA *Patricia Saboya*

1- CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 249, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2008 (nº 765/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 418, de 2008 (nº 765, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 418, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

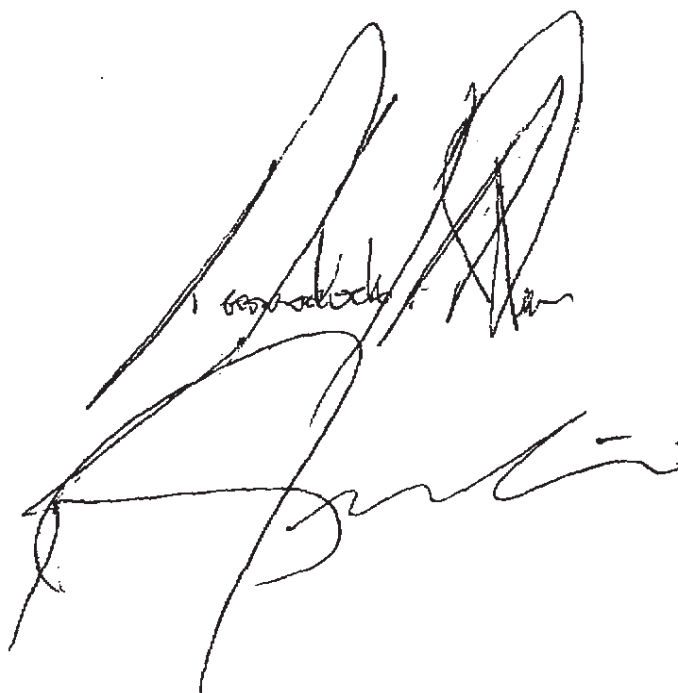
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 418, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.

The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is more compact and stylized, while the bottom signature is larger and more fluid. Both are positioned to the left of their respective titles.

, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 418/2008 NA REUNIÃO DE 08/04/2009
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

SEN. FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI
RELATOR

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 418/2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 250, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2008 (nº 800/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

RELATOR "AD HOC": Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 423, de 2008 (nº 800, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Exitus Sistema de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANALISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 423, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável à espécie.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 423, de 2008, não evidenciou violação da legislação aplicável à matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Exitus Sistema de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 08/04/2009



, Presidente
, Relator

Relator Ad Hoc, Senador Lobão Filho.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 423/2008 NA REUNIÃO DE 08/04/2009
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

Relator de Relatores
 GERSON CAMATA

RELATOR

2. ROMERO JUCÁ

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 423 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: OA

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 04 / 2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 251, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2008 (nº 845/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente de Itiruçu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 428, de 2008 (nº 845, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Beneficente de Itiruçu* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 428, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 428, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Beneficente de Itiruçu* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão

08/04/2009

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 428/2008 NA REUNIÃO DE 08/04/09
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Flexa Ribeiro</i> SENADOR Flexa Ribeiro	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Amal</i>
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO <i>Roberto Cavalcanti</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LÉOMAR QUINTANILHA <i>L. Quintanilha</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR RELATOR <i>Antonio Carlos Junior</i>	1. GILBERTO GOELLNER <i>Gilberto Goellner</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA <i>Patricia Saboya</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS *Libri 2008*

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALDO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

Assinado
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 252, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2008 (nº 846/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 429, de 2008 (nº 846, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

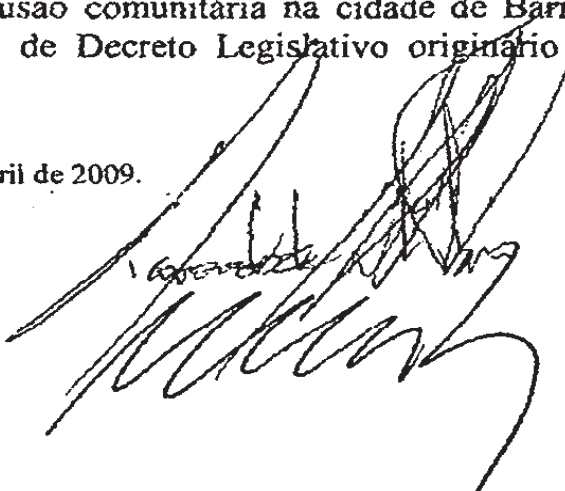
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 429, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 429, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 429/2008 NA REUNIÃO DE 08/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>[Signature]</i> (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE <i>[Signature]</i>	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[Signature]</i>
ROBERTO CAVALCANTI <i>[Signature]</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO <i>[Signature]</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>[Signature]</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR RELATOR <i>[Signature]</i>	1. GILBERTO GOELLNER <i>[Signature]</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. EUSEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>[Signature]</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>[Signature]</i>	5. EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRICIA SABOYA <i>[Signature]</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 429/08

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAG FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEL RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM; 13 NÃO; 01 ABS; 01 AUTOR; 01 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/04/2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 253, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2009 (nº 757/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Máxima FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1, de 2009 (nº 757, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Máxima FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se, também, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Máxima FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECERÃO PDS 01/2009 NA REUNIÃO DE 08/10/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] SENADOR FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES *[Handwritten signature]*

ROBERTO CAVALCANTI *[Handwritten signature]*

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO *[Handwritten signature]*

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA *[Handwritten signature]*

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR *[Handwritten signature]*

1. GILBERTO GOELLNER *[Handwritten signature]*

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL *[Handwritten signature]*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA *[Handwritten signature]*

5. EDUARDO AZEREDO *[Handwritten signature]*

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI
RELATOR *[Handwritten signature]*

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA *[Handwritten signature]*

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

01, 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS

TITULARES: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR: PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR: PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NAO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

Senador Flexa Ribeiro
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER

Nº 254, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2009 (nº 759/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Florestal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 2, de 2009 (nº 759, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Florestal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se, também, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 2, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

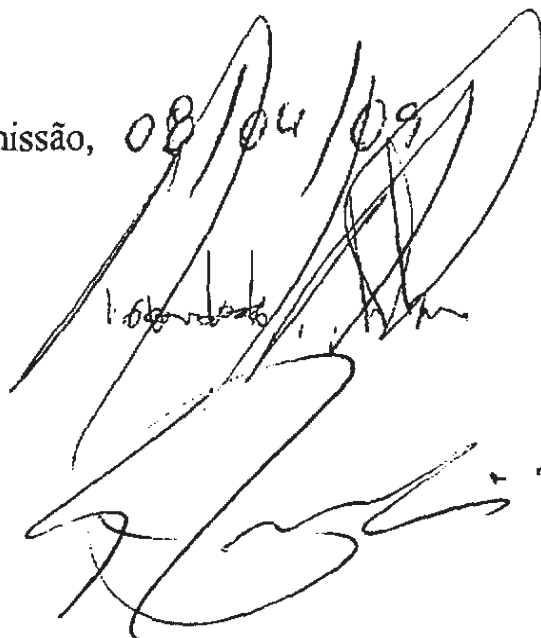
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 2 de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Florestal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

08/04/09

The image shows two handwritten signatures. The top signature is written in black ink and is quite stylized, with a large loop at the end. Below it, there are some initials and a date. The bottom signature is also in black ink and is more fluid and cursive. The date '08/04/09' is written in the middle of the page, between the two signatures.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 02/2009 NA REUNIÃO DE 08/04/2009
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sen. Flexa Ribeiro SEN. FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES *Antal*

ROBERTO CAVALCANTI *Roberto Cavalcanti*

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO *lobão*

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA *L. Quintanilha*

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR *Antonio Carlos Junior*

1. GILBERTO GOELLNER *Gilberto Goellner*

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL *Marco Maciel*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA *Cícero Lucena*

5. EDUARDO AZEREDO *Eduardo Azeredo*

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI
RELATOR *Sérgio Zambiasi*

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA *Patricia Saboya*

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 02/1/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER

Nº 255, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2009 (nº 1.074/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Amigos de Campo Bom para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 3, de 2009 (nº 1.074, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Amigos de Campo Bom* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de

concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

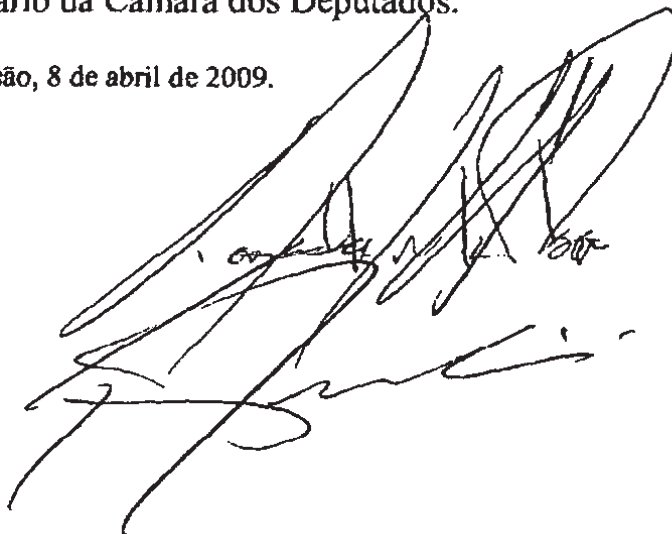
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 3, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 3, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Amigos de Campo Bom* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 03/2009 NA REUNIÃO DE 08/04/2009
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

SEN. FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. ZÉOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

RELATOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 03/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

[Handwritten signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/04/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 256, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2009 (nº 785/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASDECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 21, de 2009 (nº 785, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *ASDECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

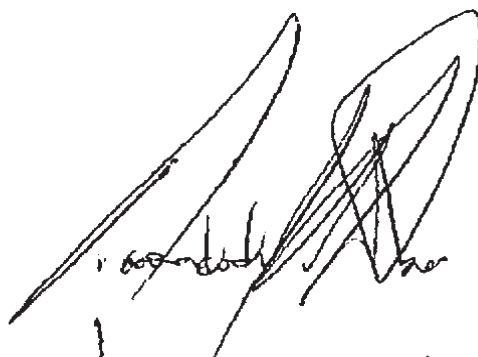
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 21, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

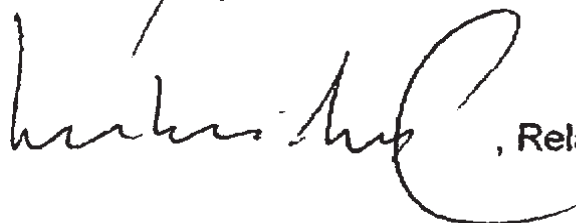
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 21, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASDECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



, Presidente



, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 21/2009 NA REUNIÃO DE 08/04/09
 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Assinatura] (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES *[Assinatura]*

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO *[Assinatura]*

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA *[Assinatura]*

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR *[Assinatura]*

1. GILBERTO GOELLNER *[Assinatura]*

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL
RELATOR *[Assinatura]*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA *[Assinatura]*

5. EDUARDO AZEREDO *[Assinatura]*

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI *[Assinatura]*

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA *[Assinatura]*

1- CRISTOVAM BUARQUE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 2/1 13c09

TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGO, B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGO, B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÊO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULARES PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BLARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

V. Botelho
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

Of. nº. 023/2009 – CCT

Brasília, 08 de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos nº 482 de 2007 e 261, 356, 357, 358, 363, 365, 381, 385, 396, 398, 418, 423, 428, 429 de 2008 e 01, 02, 03, 21, 28, 34, 36, 37, 50, 57 de 2009.



SENADOR FLEXA RIBEIRO

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática**

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 257, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2009 (nº 825/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Planeta Terra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 28, de 2009 (nº 825, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Planeta Terra FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 28, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

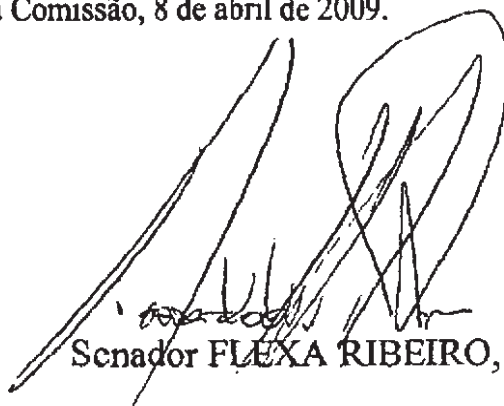
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III - VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 28, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Planeta Terra FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

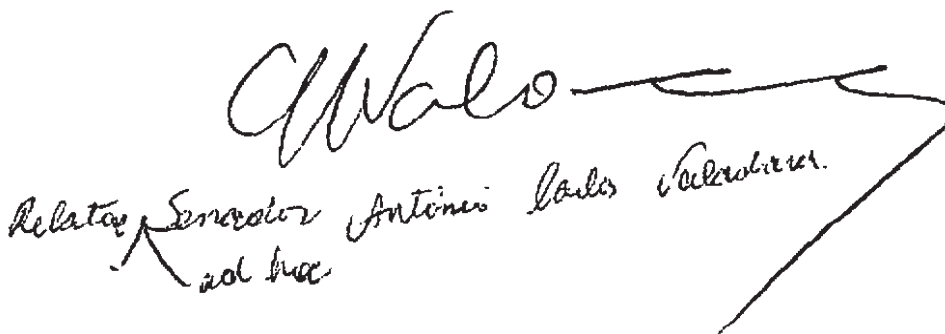
Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente



Senador FLÁVIO ARNS, Relator



Relator Senador Antônio Carlos Valente
ad hoc

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARÊCER AO PDS 28/2009 NA REUNIÃO DE 08/04/09
 DOS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS
RELATOR

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ad. hex

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 203 / 2009

TITULARES: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (E, PR, PSD, PG, PPB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (E, PR, PSD, PG, PPB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES: MAIORIA (PMDB e PPT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: (PMDB e PPT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES: BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULARES: PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES: PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 04 / 2009

(Handwritten signature)
 SENADOR DEPA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 258, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2009 (nº 523/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura do Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

RELATOR "AD HOC": Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 34, de 2009 (nº 523, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultura do Vale* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 34, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 34, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultura do Vale* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 08/04/09

, Presidente

, Relator

Senador Gilberto Goellner, relator ad hoc

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 34/2009 NA REUNIÃO DE 08/104/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES *[Handwritten signature]*

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO *[Handwritten signature]*

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA *[Handwritten signature]*

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR *[Handwritten signature]*

1. GILBERTO GOELLNER *[Handwritten signature]*
(ad hoc)

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO
RELATOR

3. MARCO MACIEL *[Handwritten signature]*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA *[Handwritten signature]*

5. EDUARDO AZEREDO *[Handwritten signature]*

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI *[Handwritten signature]*

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA *[Handwritten signature]*

1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 34104

TITULARES: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES: MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES: BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTEVES TORRES					ELISEL RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR: PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR: PDE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PDE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 259, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2009 (nº 703/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Brasília para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

RELATOR "AD HOC": Senador **NATÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 36, de 2009 (nº 703, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Nova Brasília* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.


A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 36, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III - VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 36, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Nova Brasília* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

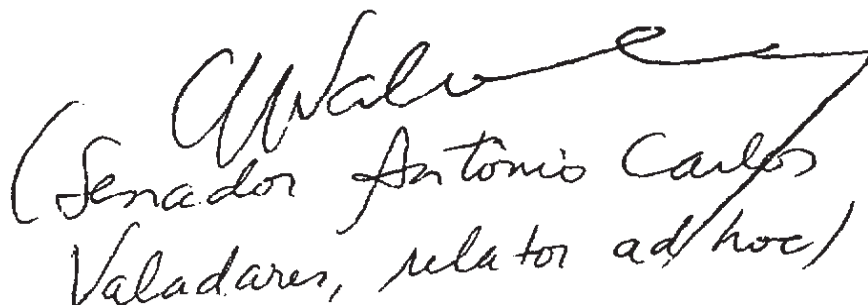
Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**, Presidente



Senador **FLÁVIO ARNS**, Relator



Senador Antonio Carlos Valadares, relator ad/hoc

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 36/2009 NA REUNIÃO DE 08/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Senador Flávia Ribeiro

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS
RELATOR

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
'ad hoc'

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Mineração (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRICIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 36 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASA GRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 04 / 2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II****DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Disõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Reação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER

Nº 260, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2009 (nº 738/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves – ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

RELATOR: Senador RENATO CASAGRANDE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 37, de 2009 (nº 738, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

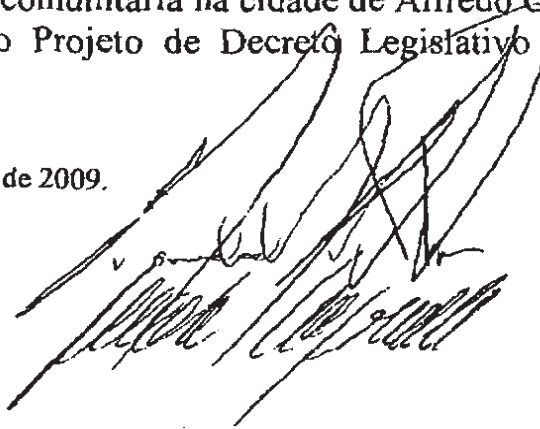
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 37, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 37, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 37/2009 NA REUNIÃO DE 08/04/09
 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *[Handwritten Signature]* (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE
RELATOR

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES *[Handwritten Signature]*

ROBERTO CAVALCANTI *[Handwritten Signature]*

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO *[Handwritten Signature]*

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. CEOMAR QUINTANILHA *[Handwritten Signature]*

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR *[Handwritten Signature]*

1. GILBERTO GOELLNER *[Handwritten Signature]*

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL *[Handwritten Signature]*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA *[Handwritten Signature]*

5. EDUARDO AZEREDO *[Handwritten Signature]*

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI *[Handwritten Signature]*

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRICIA SABOYA *[Handwritten Signature]*

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 37 / 2009

TITULARES-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGOB, P e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGOB, P e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES-MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES-BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 04 / 2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 261, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2009 (nº 929/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar – ACDCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 50, de 2009 (nº 929, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, ~~Regulação~~ Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

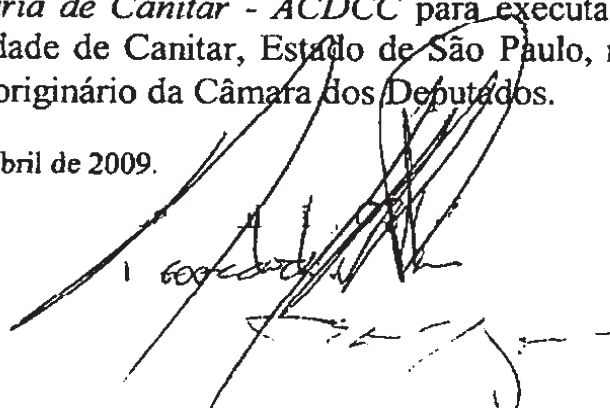
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 50, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 50, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

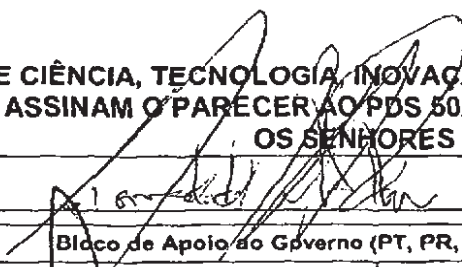
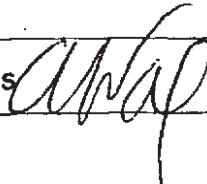


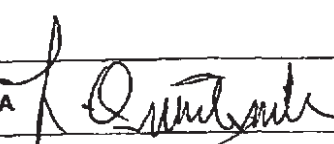


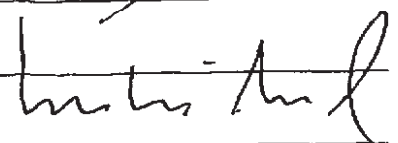
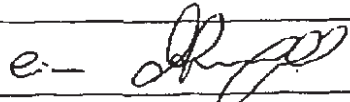
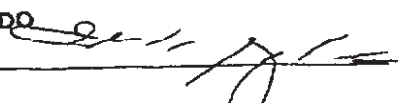
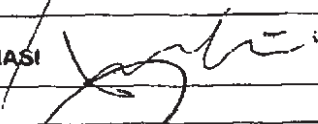
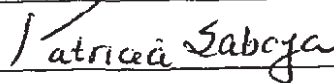
Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECERÃO PDS 50/2009 NA REUNIÃO DE 08/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
 (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio do Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO CAVALCANTI 	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO 	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA 
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	1. GILBERTO GOELLNER 
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL 
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA 	5. EDUARDO AZEREDO RELATOR 
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI 	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRICIA SABOYA 	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 50 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREGU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

[Handwritten Signature]
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 5º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER

Nº 262, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2009 (nº 1047/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

RELATOR "AD HOC": Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 57, de 2009 (nº 1047, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *TV Nova Conexão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 57, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

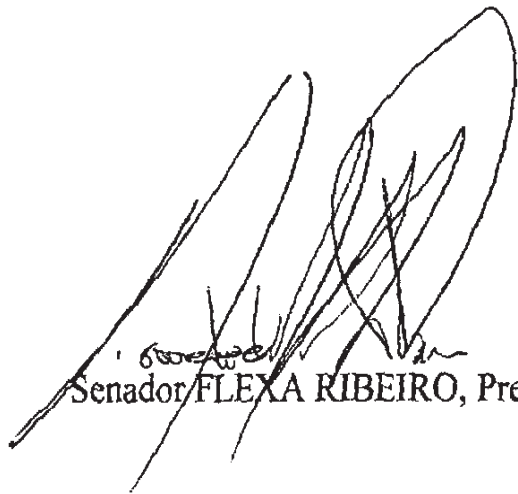
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 57, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *TV Nova Conexão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

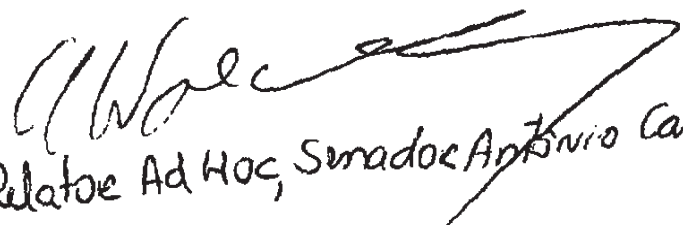
Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.



Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente



Senador FLÁVIO ARNS, Relator



Relator Ad Hoc, Senador Ad Hoc Carlos Valadares

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 57/2009 NA REUNIÃO DE 08/10/2009.
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Flexa Ribeiro</i> (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES RELATOR Ad Hoc <i>Amal</i>
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO <i>lobão</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>L. Quintanilha</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Junior</i>	1. GILBERTO GOELLNER <i>Gilberto Goellner</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cicero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA <i>Patricia Saboya</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 57 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - SUPLENTE (PVDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUAPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM; 13 NÃO; - ABS; - AUTOR; - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

[Handwritten Signature]
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 23, de 2009**, Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 482, de 2007; 261, 356, 357, 358, 363, 365, 381, 385, 396, 398, 418, 423, 428, 429, de 2008; 1, 2, 3, 21, 28, 34, 36, 37, 50 e 57, de 2009**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Ofício nº 23/2009 – CCT

Brasília, 8 de abril de 2009

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos nºs 482, de 2007, e 261, 356, 357, 358, 363, 365, 381, 385, 396, 398, 418, 423, 428 e 429, de 2008, e 1, 2, 3, 21, 28, 34, 36, 37, 50 e 57, de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2007** (nº 2.515/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Cultural Mainha Geralda para Educação e Assistência à Criança – Fungeralda para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2008** (nº 421/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e Comunitária Vale do Uruguai – Acovale para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2008** (nº 490/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2008** (nº 444/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2008** (nº 506/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Içará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2008** (nº 2.446/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural “Amigos de Piratuba” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2008** (nº 429/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2008** (nº 558/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Universal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2008** (nº 580/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN – Acccarn para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2008** (nº 545/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa de Comunicação Os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2008** (nº 543/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau – ARTC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2008** (nº 588/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2008** (nº 592/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Itapema para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2008** (nº 595/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2008** (nº 599/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2008** (nº 618/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Vital & Prado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2008** (nº 657/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Portal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2008** (nº 546/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2008** (nº 549/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2008** (nº 688/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2008** (nº 434/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2008** (nº 673/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação para Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhão, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2008** (nº 679/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2008** (nº 714/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Xarayés – Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2008** (nº 706/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Mania Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2008** (nº 782/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2008** (nº 843/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2008** (nº 604/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Albarello & Folle Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora e frequência modulada na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2008** (nº 802/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2008** (nº 811/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ouriçangas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouriçangas, Estado da Bahia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2009** (nº 2.309/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pongaí, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2009** (nº 783/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Xarayés – Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo;

va o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2009** (nº 814/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura “Onda Viva” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2009** (nº 816/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá – Acenoma para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2009** (nº 821/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Córrego Fundo – A.C.C.F. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2009** (nº 926/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí; e
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2009** (nº 979/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência comunica ao Plenário que foram deferidos, nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2009, os seguintes Requerimentos:

- **Nº 213, de 2009**, da Senadora Serys Sihessarenko, que solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2006, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 123, de 2005; 45, de 2006; 26 e 105, de 2008; e Projetos de Lei do Senado nºs 219, de 1999; 12, 289 e 366, de 2003; 334, 348, 350 e 357, de 2004; 107, de 2005; 271, de 2006; 120, 367, 501 e 669, de 2007. Deferido o Requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2006, desapensado, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. As demais matérias continuam apensadas, e retornam à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, posteriormente vão ao exame Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
- **Nº 266, de 2009**, da Senadora Lúcia Vânia, que solicita o desapensamento dos Projetos de Lei da Câmara nº 52 e 68, de 2006; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 43, de 2003; e 124, de 2004. Deferido o Requerimento, todas as matérias ficam desapensadas. Os Projetos de Lei da Câmara nºs 52 e 68, de 2006, vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, em tramitação autônoma; o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2003, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo a esta última a decisão terminativa; o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2004, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, em audiência, nos termos do Requerimento nº 453, de 2005; e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última a decisão terminativa.
- **Nº 274, de 2009**, do Senador Antonio Carlos Júnior, que solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2009-Complementar com o de nº 102, de 2007-Complementar, que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2007-Complementar. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.
- **Nº 368, de 2009**, da Senadora Marisa Serrano, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 41 e 57, de 2009. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e retornam à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
- **Nº 369, de 2009**, do Senador Romero Jucá, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 245, de 2003-Complementar e 90, de 2007-Complementar. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e retornam à Comissão de Assuntos Econômicos.

- **Nº 378, de 2009**, do Senador Paulo Paim, que solicita tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2007, que já tramita em conjunto com o de nº 255, de 2007, com o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2009. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e retornam à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.
- **Nº 379, de 2009**, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2005, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 19 e 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594 e 645, de 2007, 202, 253 e 280, de 2008. Deferido o Requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2005, desapensado, volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. As demais matérias continuam apensadas, e retornam, também, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2007**, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta parágrafos ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para dispor sobre publicidade; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2007**, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que acrescenta § 6º ao art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para dispor que as cláusulas dos contratos de adesão que regulam as relações entre as concessionárias de serviços públicos outorgados pela União, bem como por suas associadas, coligadas e filiadas, e os consumidores e usuários de seus serviços, devem ser aprovados previamente pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.

Tendo sido rejeitados terminativamente pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, os Projetos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2006** (nº 855/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Sampaio), que altera a redação do § 2º do art. 40 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2007** (nº 3.138/97, na Casa de origem, do Deputado Júlio Redecker), que altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, estendendo as regras desse diploma legal a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2008** (nº 2.275/99, na Casa de origem, do Deputado Paes Landim), que denomina o trecho da BR-324 compreendido entre as cidades de Remanso, no Estado da Bahia, e São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2008** (nº 2.914/2004, na Casa de origem, do Deputado Eliseu Padilha), que institui o Dia do Prefeito;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2008** (nº 2.379/2007, na Casa de origem, do Deputado Regis de Oliveira), que dispõe sobre as certidões expedidas pelos Ofícios do Registro de Distribuição e Distribuidores Judiciais; e
- **Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2008** (nº 5.015/2005, na Casa de origem, do Deputado Fernando Ferro), que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional do Jornalista.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

Ofício nº 72/09 – GLPSDB

Brasília, 15 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Eduardo Azeredo para integrar, como suplente, a Comissão de Assuntos Econômicos, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

Ofício GSJP nº 83/2009

Brasília, 15 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Tendo em vista a realização, de audiências no meu gabinete, com autoridades do Estado do Amazonas, fiquei impossibilitado de comparecer, em tempo hábil, a fim de participar da sessão Plenária do dia de hoje, que examinou as indicações de embaixadores...

Nesse Sentido, encareço contar com a compreensão de Vossa Excelência e justificar a minha ausência involuntária nas votações das indicações.

Cordialmente, – Senador **Jefferson Praia**, PT – AM.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Pela ordem, Senador Jefferson Praia.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a está inscrito em primeiro lugar.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero solicitar minha inscrição em terceiro lugar, já que V. Ex^a, pelo que sei, quer fazer uma comunicação inadiável em segundo lugar.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a está inscrita. Obrigado pela elegância.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, V. Ex^a, Senador Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para falar como Líder do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a está inscrito como Líder do PSOL.

O SR. DELCIDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCIDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não vou pedir, como os demais, para me inscrever, mas, como só retornei do meu Estado ontem – eu estava no interior, quando recebi a triste notícia –, eu não poderia deixar de registrar, na abertura desta sessão, meu pesar, meu carinho e o carinho de todo o meu gabinete pelo falecimento do Senador Carlos Wilson.

Carlos Wilson, Senador Camata – V. Ex^a também era um grande amigo dele –, sempre foi uma referência para todos nós, um bom companheiro, um brasileiro cortês, educado, sereno. Posso falar com toda tranquilidade do mundo sobre isso, até porque, quando vim para o Senado, minha secretária, Genilse, foi secretária do Senador Carlos Wilson; o Luiz Cláudio, meu chefe de gabinete, foi chefe de gabinete do Senador Carlos Wilson, e toda a equipe que me assessora trabalhou com o Senador Carlos Wilson. Ao longo da minha vida, sempre tive uma relação de absoluta amizade, de respeito, de reciprocidade e de carinho com o Senador Carlos Wilson.

Acho que o Congresso Nacional e o Estado de Pernambuco perdem uma grande figura pública e um “tremendo cara”, se me permite V. Ex^a essa expressão. Tratava-se de um homem a quem aprendi a respeitar, um homem equilibrado, que jamais trouxe qualquer tipo de ódio ou de rancor no coração, que fazia política olhando pra frente e era um grande amigo de todos nós.

Eu queria, nesta oportunidade, mandar um grande beijo para a mãe do nosso querido Carlos Wilson, dona Terezinha; também um grande beijo para Maria Helena, a sua viúva; para seus filhos Rodrigo, Marcela e Camila; para seus irmãos Jorge e André. Registro aqui que fui também muito amigo do Wilson Campos Júnior. Eu o conheci, levado pelo Senador Carlos Wilson à Petrobras, quando eu era um dos diretores da Petrobras.

Portanto, nosso carinho, nosso beijo, nosso desejo de que Deus ilumine e abençoe toda a família do Senador Carlos Wilson. E não falo só por mim, mas por todo o meu gabinete, até porque ele é composto por pessoas que o assessoram e que sempre foram também amigos do nosso querido Senador Carlos Wilson.

Sr. Presidente, não preciso aqui relatar, porque todos sabem, a carreira do nosso querido Carlos Wilson, como Deputado Federal, como Vice-Governador, como Governador de Pernambuco; suas atividades profissionais, entre elas a presidência da Infraero. Não tenho dúvida de que a história vai fazer justiça ao grande trabalho, aos desafios e às dificuldades que o Senador Carlos Wilson enfrentou, quando presidiu a Infraero.

Sr. Presidente, numa semana de muita dor aqui, no Congresso Nacional, eu não poderia também deixar de registrar o falecimento do nosso saudoso Deputado João Herrmann e de mandar um grande beijo à sua

família. Era um grande amigo também, era uma figura admirável; agrônomo, da Escola de Agronomia de Piracicaba Luiz de Queiroz. Quero mandar um grande abraço e desejar que Deus ilumine e abençoe a Jusara e o Rodrigo; os filhos João Gustavo, Guilherme, Alexandra e Matheus.

Perdemos também um grande companheiro, um grande amigo, meu caro Presidente, Senador Gerson Camata, pessoas que honraram esta Casa, que honraram o Senado Federal, que honraram a Câmara dos Deputados e que honram os Estados que aqui representavam; respectivamente o Estado de Pernambuco e o Estado de São Paulo.

Por isso, Sr. Presidente, eu queria que fosse feito este registro: meu abraço, meu carinho de sempre, meu respeito e nossas saudades, não só minha, mas de todo o meu Gabinete no Senado Federal.

Mais uma vez, Sr. Presidente, peço desculpas por não ter comparecido, especialmente em Pernambuco, à despedida de Carlos Wilson e de João Herrmann, porque eu estava no interior do meu Estado e não tinha condições de chegar a tempo para pelo menos dar um abraço amigo nas duas famílias.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade. Eu gostaria que isso fosse registrado, porque são pessoas amigas e que todos nós respeitamos muito.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência se associa às palavras e aos sentimentos de V. Ex^a.

Há oradores inscritos.

O primeiro orador inscrito, por permuta com a Senadora Marisa Serrano, é o Senador Paulo Paim.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço minha inscrição para falar em nome da Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a está inscrito como Líder do PDT.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a palavra também pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela Liderança do PMDB, V. Ex^a também está inscrito.

O próximo orador é o Senador Jefferson Praia, para uma comunicação inadiável.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Obrigado, Sr. Presidente. Serei breve.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Não. O primeiro orador a ser chamado tem que ser o inscrito. V. Ex^a será chamado logo em seguida. Desculpe-me. V. Ex^a está inscrito para uma comunicação inadiável, e o Senador Paulo Paim está inscrito como orador inscrito, por permuta com a Senadora Marisa Serrano.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Presidente Camata, antes de o Senador Paim...

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Senador Zambiasi, pela ordem.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas quero me inscrever como líder da Bancada do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela Liderança do PTB, Senador Sérgio Zambiasi.

Com a palavra, portanto, pelo tempo de dez minutos, S. Ex^a o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como terei que viajar hoje à noite, e um dos motivos é doença na família – mais uma cirurgia a que um filho meu se submete, e, com essa, já são 11 –, quero, primeiro, registrar aqui minha solidariedade total aos alunos, professores, familiares e àqueles que também dependiam e dependem do Hospital da Ulbra.

Infelizmente, Sr. Presidente, a situação da Ulbra é cada vez mais grave. Aproveitando minha estada no Rio Grande do Sul, terei, amanhã, reunião com dirigentes da Ulbra, para ver o que podemos somar para encontrar uma saída para a situação do complexo da Ulbra, que envolve, só no Rio Grande do Sul, em torno de sete cidades – Cachoeira do Sul, Carazinho, Gravataí, Guaíba, Porto Alegre, São Jerônimo, Santa Maria e Torres. E sabemos que a Ulbra está também em outros Estados. A situação da Ulbra é da maior gravidade; desde o dia 8 está em estado de greve por parte de funcionários, professores e médicos. Amanhã haverá uma reunião com o Ministro da Educação para ver se encontramos saídas, uma delas seria a Federalização do Complexo Ulbra.

Sr. Presidente, deixo aqui registrado pronunciamento que vai nessa linha. A Bancada gaúcha, com certeza, no encontro de amanhã, fará tudo o que for possível para que se encontre uma alternativa que permita tanto à Universidade quanto ao Complexo Hospitalar voltar a funcionar dentro da normalidade. Segundo informações que me chegam, os pagamentos estão em atraso, há o descumprimento inclusive a decisões judiciais, e a preocupação aumenta a cada dia.

Por isso, Sr. Presidente, minha solidariedade, respeito, aos professores, alunos e familiares envolvidos nesse Complexo.

Quero ainda, aproveitando este momento, falar da importância de debatermos aqui na Casa a questão do desemprego. Apresentei, ainda em 2004, um projeto que amplia o seguro-desemprego. Espero que esse projeto seja discutido e aprovado em parceria com o próprio Executivo, para que neste momento em que, infelizmente, o desemprego avança em todas as áreas, a gente possa encontrar algumas alternativas como essa ou mesmo aquela discutida num encontro realizado entre os três Poderes, ou seja, a questão do aviso prévio proporcional – projeto de nossa autoria que também está na pauta.

Queria também, Sr. Presidente, deixar registrada a minha posição mediante o entendimento feito pelos presidentes do Congresso e da Câmara, de que nem sempre as medidas provisórias podem trancar a pauta, a não ser em questões específicas. Acho que tanto a decisão da Casa como o entendimento do Supremo Tribunal Federal foram sábios.

Por fim, Sr. Presidente, queria agradecer aos membros Da Comissão de Direitos Humanos que, hoje pela manhã, nos elegeram presidente da Subcomissão do Idoso, junto com o Senador Leomar Quintanilha, que será o nosso vice.

Cumprimento também todos os membros Da Comissão de Assuntos Sociais, onde criamos a Subcomissão de Previdência e Combate ao Desemprego. Entendemos que neste momento, mais do que nunca, temos de fortalecer a Previdência pública, um instrumento, inclusive, que vai garantir um salário decente aos aposentados e pensionistas no momento em que eles podem estar sendo demitidos. No ato da demissão, eles passariam – aqueles que preenchessem os requisitos – a pelo menos receber aposentadoria integral, sem o famigerado fator previdenciário, instrumento cuja extinção já aprovamos aqui e que está agora para análise na Câmara. Sinto que há um verdadeiro apelo em nível nacional para acabar com esse fator previdenciário.

Falando ainda em idoso, Sr. Presidente, quero também destacar a importância do Estatuto do Idoso. Uma das razões por que eu aceitei a missão de presidir a Subcomissão do Idoso, convite este feito pelo Senador Cristovam na Comissão de Direitos Humanos, é nós exigirmos que seja efetivamente cumprido na íntegra todos os artigos do Estatuto do Idoso. Por exemplo: o art. 40, que garante as duas vagas gratuitas no transporte interestadual ou, se as duas vagas estiverem ocupadas, o pagamento de somente 50%, infelizmente, por uma série de instrumentos

burocráticos usados pelas empresas, não está sendo cumprido e os idosos estão tendo uma série de dificuldades.

Nós vamos trabalhar muito, Sr. Presidente, para que o decreto que trata do tema seja respeitado e a burocracia não impeça aos idosos o direito de ter essas duas passagens gratuitas ou, quando as duas estiverem ocupadas por idosos, de pagar só 50%.

Ainda, Sr. Presidente, no âmbito do tema dos idosos, eu gostaria de deixar registrado nos *Anais* uma carta que recebi da Sr^a Marly Castro Dill, lá de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Eu pedi que a carta, escrita à mão, de próprio punho, fizesse parte dos *Anais*, Sr. Presidente. Ela faz uma série de considerações; fala, naturalmente, do nosso trabalho em relação à defesa do piso dos professores, do fim do fator, do reajuste dos aposentados; fala aqui, de forma muito emocionante, para mim e para qualquer um que leia essa carta, sobre as últimas palavras que sua mãe disse quando faleceu, referindo-se ao Senado da República e ao compromisso de todos nós com os idosos. Mas ela levanta também, de forma muito carinhosa, muito bonita, no meu entendimento, aquilo que ela descreve como falta de respeito com os idosos nos próprios edifícios onde moram. Ela lembra que em países do Primeiro Mundo já se avançou tanto que é proibido encerrar – olha, é uma redação simples, mas para mim importante – as escadas e os corredores. Ela descreve aqui o tombo que levou simplesmente porque as escadas e os corredores estavam todos encerrados. Então, faz um apelo para que, espelhados em legislação de países do Primeiro Mundo, achemos uma forma de orientar, enfim, o síndico, aqueles que coordenam o condomínio para que não usem ceras que possibilitam que esses acidentes aconteçam com as pessoas mais idosas.

É uma carta, para mim, belíssima, de 12 páginas. Eu peço, pois, a sua transcrição na íntegra. Ela mostra, por outro lado, ao contrário do que alguns pensam, que os idosos deste País estão acompanhando, passo a passo, tudo o que acontece aqui no Senado.

Ela fala aqui, por exemplo:

Moro no edifício 554, rua João Alfredo, apartamento 302, Porto Alegre. Moro aqui há vinte anos. Nesse edifício, infelizmente, o chão, os corredores e as escadas são tão encerrados e escorregadios que eu caí, inclusive agredindo, de forma contundente, os órgãos genitais, o pé, a perna e o braço.

Aqui ela conta a situação em que se encontrou. Ela foi procurar recursos, questionando isso que foi feito, e acabou ainda sendo desrespeitada. Enfim,

não vou ler toda a carta. É claro que a carta faz uma série de considerações sobre a importância de o Parlamento exigir a aprovação de leis que protejam o idoso no seu dia-a-dia. Fala muito aqui do piso. Ela é uma professora aposentada que sonha que o piso, pelo menos, venha a ser R\$950,00, como esta Casa aprovou. A Senadora Ideli trabalhou muito na aprovação do piso e também o Senador Cristovam. Eu me lembro que foram as duas figuras que mais atuaram na questão do piso...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – (...) dos professores de R\$950,00.

Enfim, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a tolerância com relação ao tempo e só peço que esta carta, que não vou ler na íntegra, mas vou colocá-la na minha página na Internet, fique registrada nos *Anais* da Casa. Aqui parece um pronunciamento longo, mas não é. Ela escreveu à mão, eeu, além de tê-la transcrito em meu pronunciamento, anexei a cópia original desta bela carta, que mostra que os aposentados e pensionistas estão muito vivos e acompanhando, dia-a-dia, tudo o que acontece aqui no Senado.

Era isso, Sr. Presidente. Agradeço a V. Ex^a e peço que considere, na íntegra, meus pronunciamentos, em que falei da Ulbra, do seguro-desemprego, do aviso prévio proporcional, da edição de medidas provisórias, das passagens para os idosos – a reserva de duas gratuitas ou a garantia do pagamento de 50% se as primeiras estiverem ocupadas – e, por fim, da carta que relata a verdadeira situação dos idosos em nosso País.

Era isso. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Paim, V. Ex^a será atendido, de acordo com o Regimento.

E gostaria de cumprimentá-lo, porque o Presidente do PTB, ontem, ao se apresentar em seu programa eleitoral, defendeu a queda do fator de redução das aposentadorias.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – É o fim do fator.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É mais uma vitória de V. Ex^a e nossa. Ele termina dizendo que justiça social é dinheiro para o trabalhador e para o aposentado brasileiro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, só peço que V. Ex^a considere, na íntegra, todos os pronunciamentos. E lembro que fui o autor, mas V. Ex^a foi o Relator do fim do fator previdenciário aqui no Senado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, professores e funcionários da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra), estão em greve no Rio Grande do Sul, desde o dia 8 de abril.

Eles exigem o pagamento de salários atrasados, o cumprimento de acordos judiciais, e o imediato afastamento do reitor Ruben Becker, a quem atribuem a responsabilidade pela grave crise e pelas dívidas da universidade. A Ulbra perdeu sua filantropia entre 1998 e 2003, mas a Justiça Federal não reconhece a isenção de impostos desde 1998 devido a irregularidades. Com isso, a universidade acumula uma dívida de R\$ 2,3 bilhões somente com a União em cerca de 40 ações de execução que tramitam na Justiça Federal de Canoas.

A folha de pagamento da instituição nos seis estados (Amazonas, Goiás, Pará, Rondônia, Tocantins e Rio Grande do Sul) onde está instalada é de R\$ 24 milhões e a arrecadação, segundo os dados da própria reitoria, atinge R\$ 60 milhões mensais provenientes dos pagamentos de um universo de 150 mil alunos, incluindo o ensino à distância.

No Rio Grande do Sul, além da Sede em canoas, existem unidades nas cidades de Cachoeira do Sul, Carazinho, Gravataí, Guaíba, Porto Alegre, São Jerônimo, Santa Maria e Torres.

Nesta semana, o Sindicato dos Professores (Sinpro), formalizou junto ao Ministério Público Federal um pedido de intervenção na universidade.

Um documento exigindo a regularização dos salários e a remoção da atual reitoria foi entregue ontem ao MEC e aos deputados Da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa.

Sr. Presidente, a Ulbra possui um enorme complexo hospitalar no Rio Grande do Sul. E as notícias que nos chegam são preocupantes...

O hospital Independência está fechado desde quinta-feira (9). Segundo o Sindicato dos Médicos (Simers), pacientes que tinham cirurgias agendadas estão sendo encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde.

Já no Hospital Universitário não funcionam desde a quinta-feira (9) o centro obstétrico, a UTI neonatal e UTI adulto, o que inviabiliza o funcionamento de centro cirúrgico. Conforme o sindicato, as emergências adulta e pediátrica estão fechadas desde fevereiro.

Na segunda-feira passada, somente a emergência do Hospital Luterano estava aberta, mas com limitação devido à interrupção de setores do hospital, e o Hospital

Mario Totta, em Tramandaí, não atende emergências em traumatologia por falta de médicos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, reitero minhas preocupações com a atual situação desta instituição de ensino superior. Deixo minha solidariedade aos professores, aos alunos e todo quadro de funcionários da Ulbra.

E, para finalizar, informo que amanhã (16), terei uma reunião com o diretor-jurídico da Ulbra, Sr. Reginaldo Bacci, para discutir a situação da universidade. O encontro será no CIPP, em Canoas, às 14 horas. Pretendo também, conversar com os professores, alunos e funcionários.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, com a crise econômica mundial que estamos vivendo diversos fatores precisam ser levados em conta. Nós já temos ciência de que o preço dos alimentos, por exemplo, tem subido de forma considerável em todo o mundo e países que não sofriam com a escassez de alimentos hoje já estão pedindo ajuda.

Outro fator que preocupa é o desemprego. No Brasil nós já estamos sentido o reflexo do desemprego em diversos setores ocupacionais.

Temos que encontrar alternativas para vencer tais obstáculos e, de alguma forma, tentar aliviar um pouco os danos sofridos pelos desempregados.

O seguro-desemprego é uma maneira de não deixar totalmente à deriva, pessoas que estão enfrentando esse problema.

Preocupado com a questão, recentemente o governo federal ampliou o prazo de recebimento do benefício do seguro-desemprego para cinco meses.

Infelizmente esse tempo não foi ampliado para todas as categorias.

Notícia recente dá conta de que 103.707 trabalhadores demitidos em dezembro tiveram direito a duas parcelas extras do benefício.

Esses trabalhadores fazem parte de 42 sub-setores que incluem metalurgia, indústria mecânica, agricultura, transporte e calçados, de 16 estados. Os benefícios ficaram mais concentrados em Minas Gerais e São Paulo.

A medida tomada pelo Governo é muito positiva mas, eu lamento que ela não tenha sido estendida para todos. E, como exemplo, podemos citar o caso dos 4000 funcionários da Embraer que não foram contemplados.

Precisamos lembrar que estar frente ao desemprego é uma questão muito dolorosa. A família inteira, de um modo geral, sofre as conseqüências trazidas de roldão por um problema como este.

Se o cidadão não tem, num determinado momento, condições de prover seu sustento ou o da família, por absoluta falta de oportunidade de emprego, é mais do que justo que ele possa suprir as necessidades básicas de sua família recebendo um benefício que lhe proporcione um prazo razoável para que as adversidades sejam vencidas e ele possa voltar à ativa.

Pensando nisto, apresentei, em 2006, o Projeto de Lei do Senado nº 127 que altera o § 4º do art. 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, para dispor sobre o prolongamento da concessão do seguro-desemprego, em até doze meses, para grupos específicos de segurados, a critério do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

O parágrafo quarto passaria a vigorar desta forma “Excepcionalmente, o período máximo de que trata o caput deste artigo poderá ser, em caráter temporário, prolongado, em até doze meses, para grupos específicos de segurados, a critério do Codefat, desde que o gasto adicional representado pelo prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, dez por cento do montante da Reserva Mínima de Liquidez, de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019...”

O projeto tem por finalidade minimizar os efeitos da exclusão social a que muitos trabalhadores e suas famílias estão submetidos, especialmente aqueles relacionados ao trabalho e às necessidades básicas, por ocasião de eventuais epidemias, calamidades naturais ou situações de grave crise econômica que, geralmente, leva-os a engrossar as estatísticas do desemprego e do trabalho informal.

São situações de calamidade decorrentes, nos centros urbanos e principalmente no campo, de vendavais, incêndios, inundações, longas estiagens, chuvas de granizo, geadas, em suma, fatos imprevistos que acabam empurrando o trabalhador para a marginalização, para a miséria e a completa exclusão social.

São também períodos de crise econômica que restringem o acesso do trabalhador ao mercado de trabalho ou o submetem a toda forma de subemprego, comprometendo sua dignidade e garantias que a lei lhe assegura.

Sr. Presidente, é importante salientar que o presente projeto, ao mesmo tempo em que prolonga, em até doze meses, a concessão do seguro-desemprego, não compromete a saúde financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador, vez que a concessão do benefício está sujeita à deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) que, por sua vez, deverá se submeter à regra de que o gasto adicional representado por tal prolongamento não poderá ultrapassar, em cada semestre, dez por cento do montante da Reserva Mínima de Liquidez.

Esse projeto, Sr. Presidente, está na Comissão de Assuntos Sociais, aguardando a designação do Relator. É um projeto que pode minimizar o sofrimento de um grande contingente de pessoas frente a uma situação tão adversa.

Lembro ainda aquilo que o líder pacifista Gandhi dizia: “Uma civilização é julgada pelo tratamento que dispensa às minorias”.

Para finalizar, volto ao questionamento de sempre, quanto à geração de empregos. Porque não olhar com atenção para a PEC 75/2003, da redução da jornada de trabalho que iria gerar, de imediato, 6 milhões de novos empregos?

Essa é uma alternativa bastante viável para o momento que estamos passando. Creio, Senhoras e Senhores Senadores, que é urgente agilizarmos o andamento de propostas que possam reverter o quadro que temos enfrentado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apinhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste pronunciamento desejo em primeiro lugar cumprimentar o presidente do Senado, Senador José Sarney, e o presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, pela sábia decisão que tomaram em conjunto relativamente à edição de MPS e ao trancamento da pauta gerado por elas.

O Presidente Temer anunciou, durante reunião com líderes partidários, que a Câmara só está impedida de votar leis ordinárias quando sua pauta de votações estiver trancada por MPs.

Dessa forma os deputados estão livres para votar matérias como Propostas de emenda constitucional, resoluções, decretos legislativos e leis complementares em sessões extraordinárias da Casa.

Essa mesma decisão foi estendida ao Senado, pelo Presidente José Sarney, e ambos também acordaram novas exigências quanto à edição de Medidas Provisórias. Elas só deverão ser editadas em obediência ao mandamento constitucional de tratarem exclusivamente de matéria de relevância e urgência.

Sr. Presidente, a proposta de reduzir os assuntos a serem tratados nas medidas provisórias foi muito sábia. O acordo firmado entre as Casas é muito positivo e como Vossa Excelência bem definiu, trata-se de um grande avanço.

Concordo plenamente com sua visão de que as medidas provisórias “tiveram o efeito de fazer com que o Congresso brasileiro praticamente só discutisse medida provisória e assim diminuiu-se a qualidade do debate dentro das duas Casas legislativas”

Gostaria de lembrar aqui que, em 2004, apresentei Proposta de Emenda à Constituição sob nº 35, que altera o artigo 62 da Constituição Federal.

O artigo 62 passaria a vigorar acrescido do parágrafo 13, ou seja:

Editada medida provisória versando sobre a mesma matéria de projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados ou Senado Federal, a respectiva Mesa determinará a sua remessa à Comissão Mista criada para a apreciação da medida provisória, observado a seguinte:

I – os projetos de lei tramitarão no mesmo rito previsto para a medida provisória, considerando-se o mais antigo deles como proposição principal;

II – a medida provisória será apensada ao projeto de lei principal, na forma de emenda;

III – serão aproveitadas, pela Comissão Mista, todas as instruções já feitas nos projetos de lei a ela encaminhados. (NR)

Precisamos considerar, Senhoras e Senhores Senadores, que na vigente ordem constitucional, os princípios definidores do processo legislativo ordinário estão lançados, principalmente, nos arts. 59 a 69...

O respeito a essas prescrições, longe de ser uma opção do Poder Legislativo – sob a falsa premissa da separação funcional dos Poderes – é, na lição jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança nº 22.503, de 8/5/96), imposição constitucional, admitindo, portanto, que os atos processuais em desconformidade àqueles mandamentos sejam levados à apreciação do Poder Judiciário e ali desfeitos, para que seja recuperada a eficácia plena das normas constitucionais.

A esse quadro teórico, lamentavelmente, não corresponde à realidade brasileira, notadamente quanto ao perfeito emprego do previsto no artigo 62 da Constituição Federal.

As inúmeras críticas, dos cidadãos comuns e de parlamentares, que se enfileiram contra a emissão exagerada de Medidas Provisórias são, em expressiva medida, procedentes.

Infelizmente, o excesso de emissão de MPs configura-se no gargalo que propicia a desvirtuação do processo legislativo, sendo anseio social que o executivo se restrinja no poder de legislar, se atendo, com mais critérios, aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

O art. 62 foi acrescido do § 13, inciso de I a IV, que visa resgatar o princípio originário do processo legislativo para que preserve a legitimidade e prerrogativas de cada poder constituído não melindrando nem retirando a competência do executivo na edição de medidas provisórias.

Essa PEC que apresentei em 2004 se coaduna perfeitamente ao que estamos buscando: implemen-

tar na Câmara e no Senado. Ela está na Comissão de Constituição e Justiça aguardando parecer do Relator.

Creio que colocar essa proposta em votação seria um modo de reconhecermos e valorizarmos as idéias originárias do parlamentar e reestruturar o processo legislativo na sua essência. Com essa medida geramos a expectativa de superar as atuais deficiências do processo legislativo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como autor do Estatuto do Idoso não posso deixar de me pronunciar a respeito da violação dos direitos dos idosos em relação às passagens interestaduais.

No artigo 40 do Estatuto existe a previsão de que os idosos, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos, terão direito à:

- Duas vagas gratuitas, por veículo e
- Desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas.

Acontece que a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres, feita pelo Decreto Presidencial 5.934/2006, restringiu em muito o direito ao desconto de 50%.

Essa normatização instituiu prazos. Foi além da previsão legal, legislou onde deveria apenas regulamentar.

O Decreto é draconiano, pois prevê que:

- para viagens com distância até 500 kms, a aquisição ocorra com, no máximo, seis horas de antecedência; e
- para viagens com distância acima de 500 kms, com, no máximo, doze horas de antecedência.

Isso é inaceitável.

Em 2006, antes da edição do Decreto, participei de algumas reuniões e não concordei com o teor.

Acontece que essa questão tem causado inúmeros prejuízos aos idosos que procuram o nosso gabinete com pedidos de socorro.

Recentemente fui convidado pelo Procurador da República em Passo Fundo, Dr. Pedro Antônio Roso, para participar de uma reunião com intuito de buscar soluções para as inúmeras demandas.

Os idosos e as associações que o representam reclamam da falta de passagens devido o exíguo prazo para obtenção das mesmas.

Sr^{as} e Srs. Senadores, quem chega para comprar uma passagem com 6 horas de antecedência encontra lugar?

É obvio que não encontra assento disponível!

Qual idoso com mais de 70 anos que tem saúde e disponibilidade para adquirir uma passagem com 6 horas antes do embarque?

Poucos, muito poucos!

Essas são as reclamações recebidas com maior frequência. E com toda a razão!

Para tentarmos mais uma vez garantir os direitos contidos no preceito legal, realizaremos uma audiência pública para discutir a questão.

Quero convidar o Diretor-Geral da ANTT, o Ministério Público Federal, o Ministro dos Transportes e as associações de aposentados.

Vamos fazer um grande debate!

Estou, também, encaminhando um ofício ao Diretor Geral da ANTT – Bernardo Figueiredo – solicitando averiguar a possibilidade de propor a alteração do referido Decreto.

Precisamos, pelo menos, ampliar este prazo.

Para encerrar, quero registrar a valiosa preocupação do Ministério Público Federal e em especial a sensibilidade do Dr. Pedro Roso com a situação ora enfrentada pelos nossos idosos gaúchos, que não é diferente da enfrentada em todos os idosos dos mais de cinco mil municípios brasileiros. Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores já disse diversas vezes na Tribuna que meu Gabinete recebe milhares de cartas e e-mails que são muito importantes para mim, para as reflexões necessárias à missão que fomos incumbidos de cumprir.

Eu gostaria de poder trazer todas elas a esta Tribuna e lê-las para os Senhores pois elas são um aprendizado e tanto. Como não posso fazer isso, vou ler a carta da Sra. Marly Castro Dill, professora aposentada de 60 anos, que resume muito do que as pessoas tem escrito. E, por esta leitura eu agradeço a ela e a todos que me escrevem diariamente.

Porto Alegre,

Excelentíssimo Senador

Paulo Paim

Querido Senador Paulo Paim, venho por intermédio desta dizer-lhe que somos uma família que temos por Vossa Excelência verdadeira amizade e sempre votamos no Senhor.

Perdi, morreu minha mãe que morava em São Jerônimo – RS com 87 anos, ela tinha verdadeira paixão pelo seu trabalho político. Até recortou sua foto do jornal e pôs em seu porta retrato! Votou até 87 anos em Vossa excelência...

... E ao partir deste mundo deixou um pedido : nunca deixem de votar em Paim. Paim é um exemplo de homem, honrado e que defende os idosos. Era para ser um Presidente da República um dia!

Sou filha dela, a mãe Orlandina Castro, que morreu. Chamo-me Marly Dill, digo : Marly Castro Dill, professora aposentada de 69 anos e idosa.

Venho a Vossa Senhoria expor certos assuntos:

1º) Moro em um edifício nº 554 da Rua João Alfredo, Apartamento 302, de Porto Alegre. É uma rua de muitos barulhos e boatos, antes era calma, moro aqui há 20 anos, mas pretendo sair um dia daqui, mas para isso dependo de muita sorte financeira, mas isso Deus me ajudará !

Sr. Paulo Paim, neste Edifício que moro: as áreas que os idosos passam vai e vem! São encerados os corredores e fica tão encerado, brilhoso e escorregadiço que um dia caí e a região dos órgãos genitais e pé ficaram com muitos hematomas e doeu, doeu muito...

Fui à médica e ela receitou Biofenac Diclofenaco 50 mg e lavar muito com água oxigenada de hematomas e pomada Hurudoid 300 Gel.

Sou professora aposentada idosa.

O ambiente do prédio que moro é horrível, não adianta reclamar para síndica é uma panelinha (casta).

Peço que Vossa Senhoria Paulo Paim faça leis, a pedido não só meu , como de amigas idosas, professoras, que Vossa Senhoria faça leis que protejam os idosos nos Prédios e Edifícios.

Pois Sr. Paim, é nos edifícios Condomínios que o síndico nunca deixa o poder e nem reunião tem, é dominado por castas que judiam dos velhos. Põem da justiça, inventam assuntos, enceram escadas , corredores etc. Por isso, pelos causos que lhes contei, que eu como líder do meu grupo de aposentados, pedimos: Faça uma lei que proíba enceramentos demasiados nos corredores dos Edifícios (geralmente são edifícios antigos e velhos que acontece isso).

Também peço uma lei que proíba por processo contra velho de 70, 80 e 90 anos. Isso pedem dinheiro nos processos dos velhos, inventam que os velhos disseram nomes, é tudo mentira.

Peço também que velhos de 70 e 80 anos com Câncer de Próstata, são xingados e tem que caminhar no meio da cera nos corredores. Faça leis para idosos com Câncer nos Edifícios, leis que os protejam !

Venho agora com o problema do salário básico do magistério que é abaixo do salário mínimo de 314,60 R\$ + complemento salário mínimo 57,60 R\$ outros , 314,50 R\$.

Por que não é o salário mínimo atual? Essas mencionadas aí, são alfabetizadoras aposentadas (antiga Escola Normal). Muitas passam fome devido a remédios, doenças, pagar uma pessoa para lhes cuidar .

Peço Sr. Paim , nosso querido Paim, que lute pelas professoras, as antigas alfabetizadoras que tiraram o normal.

Sr. Paim o magistério lhe pede ajuda. A Lei Britto nunca recebemos! Já ganhei a sentença na justiça e falta o trânsito em julgado para eu receber. Tenho artrose e minha mão direita é morta e uso munhequeira. Não tenho dinheiro para comprar uma máquina de lavar roupas. Nosso Ipê nos ajuda e não deixe nosso Ipê terminar . O Ipê é nosso!

Sr. Paim, Vossa Senhoria é o ânimo de nossas vidas. Nunca nos abandone.

Querido amigo Paim és luz , és vida em prol dos idosos, nos ajude e lute sempre pela gente. Nós sabemos de seu trabalho, valor e honradez.

Sempre votaremos em Vossa Senhoria !

Lute pela proibição de cera nos corredores públicos de Edifícios velhos, pois os velhos escorregam e caem!

É enceramento demais! Proíba em leis.

Lute pelos professores, pelo salário de 950,00 R\$ nacional (piso salarial dos professores).

Nós lhe damos parabéns pelo seu esforço, trabalho e ideal político e seja candidato para Presidente. Conte comigo, Professora Marly, para ir a TV falar nas propagandas de seu trabalho pelos idosos , sua luta no Congresso Nacional , digo FUNDEP, Fator Previdenciário e etc.

Sr. Paulo Paim, eu : Marly Castro Dill estou às ordens para divulgar suas campanhas políticas gratuitas com o meu grupo de idosos e professores aposentados.

Obrigada pelo Estatuto do Idoso! Se não fosse Vossa Senhoria o que seria de nós?

A Deus nosso Pai Infinito, lhe agradecemos por ter escolhido Vossa Senhoria como nosso defensor!

Que o Sr. Paim só colhas rosas pelos caminhos de as vida, sem espinhos. Vivas e coloridas formando uma corbele , um ramallete de bençãos de Deus!

Deus abençoe sua vida e as nossas.

Um abraço e conte conosco sempre , ajude o magistério , aposentados, idosos de 60, 70, 80 e 90 anos e as professoras da ativa também.

Observe nosso Piso Nacional??? E defenda os idosos nos condomínios e Prédios velhos.

Sr. Paulo Paim, Vossa Senhoria sabe que é com 60 anos em diante (idosos) que a pessoa mais tem gastos com a vida. São remédios para isso para aquilo! É artrite , artrose, palmilhas ortopédicas, munhequeiras , solidão, pois muitos da família já partiram. É Sr. Paim querido não há nada que a solidão, a falta de dinheiro para os remédios e consultas , pois se é do Ipê tem taxa a pagar (exames, tem taxa... frutos, lazer e alimentação).

Oh Sr. Paim nosso líder, líder também do magistério gaúcho que lhe ama muito, ajude-nos a termos o Piso Nacional do Magistério.

São muitas as Mestras antigas. As alfabetizadas , aquelas que eram tudo, pregavam botão nas roupas dos alunos, eram tudo (tias) muitas delas passam necessidades sozinhas sem ninguém. É um número bastante enorme. Por esse motivo lhe peço em nome de todos os mestres, o Piso Nacional do Magistério Gaúcho , incluindo os aposentados.

Creemos no poder de Vossa Senhoria, homem político , honrado, querido, amado pela população também pelas professoras.

Queremos que Vossa Senhoria se candidate a Presidente da República ! Vá em frente!

Sr. Paim faça uma lei que proíba encerrar corredores de prédios , com apartamentos de idosos , diversos já caíram e não adianta síndica , zelador, imobiliária.

Mando para polícia e diz as castas que mandam no Edifício, que eles que mandam.

Defenda os idosos dos perigos , armadilhas dentro dos prédios velhos: enceramento escorregadio.

O fortíssimo teto do prédio antigo no último andar um arsenal de antenas e fios , fios , fios nos quartos dos idosos. Falta luz nos quartos.

Faça leis que protejam os idosos nos edifícios velhos.

Conte comigo e somos 40 pessoas no grupo.

Inclusive na Prefeitura de Porto Alegre tem alvará de proibição de enceramento em corredores públicos de edifício , mas um idoso foi buscar e mostrou a síndica e ela ignorou. Só Lei.

PARA PENSAR: E SONHAR!

Sr. Paim nós Professores aposentados antigos alfabetizadores temos um sonho e vamos transmitir a Vossa Senhoria o sonho de comprarmos um quitinete na praia para passarmos de Dezembro à Páscoa e depois vir ao nosso canto em Porto Alegre (vale para o interior construir quitinetes na base de 32 mil e darmos uma entrada e descontar as prestações restantes em folha de pagamento ou pagar partes dela individual.

As praias que queremos é Tramandaí e Imbé. Como adquirir este quitinete ? Plano de lazer para aposentados mestres.

Estou às ordens para TV e fazer propaganda da sua candidatura. Sou aposentada , falo bem tenho dicção legal e sou líder do grupo de professores de Porto Alegre.

Sr. Paulo Paim – Realize o nosso sonho !

O sonho que fica na praia de Tramandaí ou Imbé de Dezembro à Páscoa e depois voltaremos as nossas moradias em Porto Alegre ou se for do interior, no interior.

Dona Marly, muito obrigado por sua confiança em meu trabalho, muito obrigado por sua carta tão amável. O desrespeito aos idosos foi a mola propulsora que

fez nascer o Estatuto do Idoso. Ele é uma carta de direitos da qual vocês devem sempre se valer quando seus direitos forem desrespeitados.

Esteja certa de que eu vou continuar lutando por vocês. Conte comigo!

Meu grande e afetuoso abraço!

Peço, Sr. Presidente, que a carta em anexo seja registrada nos Anais desta Casa, bem como o e-mail que passo a ler e que recebi do Sr. Jose Herenio, aposentado do AERUS, do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Paim,

DD Senador da Republica

Excelência,

Dentre suas inúmeras manifestações da tribuna do Senado Federal, sou cômico de que, no dia 08/04, ao dirigir-se em apelo ao Senhor Ministro-Chefe da AGU doutor José Antônio Dias Toffoli – em favor dos aposentados e pensionistas do Instituto Aerus -, Vossa Excelência fez com que o seu oportuno pronunciamento calasse, profundamente, na alma sofrida de nossa gente.

Tanto que, as oportunas palavras de Vossa Excelência, transformadas em arquivo de áudio e vídeo pelo incansável colega Ivan Martins, circularam no mundo da Internet para conhecimento dos companheiros que vivem Brasil afora.

Sou cômico de que os aposentados, pensionistas e demais dependentes de nossa Instituição aliam-se aos singelos sentimentos que ora professo. Em assim sendo, nessa quadra outonal de nossas vidas, quero formular a Vossa Excelência os melhores agradecimentos pela luta abnegada que se tem dedicado em favor dos mais fracos. Refiro-me, especificamente, aos aposentados brasileiros que, no anonimato, construíram com honradez a grandeza da Pátria, transformando-a em legado às futuras gerações.

Ademais, com escusas pela linguagem franca, creia-me Senador: os idosos do AERUS, claudicando nas estradas da vida, são ternamente agradecidos à Criação Maior pela existência de Paulo Paim!

Com reiterada gratidão, rogo a Vossa Excelência que recolha a manifestação da nossa melhor estima, com votos de saúde e paz, que tornamos extensivos a todos os que lhe são caros.

Respeitosamente, – **José Herênio de Souza**, Rio de Janeiro – RJ.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Paulo Paim

Porto Alegre,

Ilmo Sr. Sr.:

Paulo Paim.

DID. SENADOR.

Praca dos Três Poderes.

Senado Federal. Anexo 1.

22 andar. sala 03.

Cep = 70165-900.

Brasília. D. F.

Querido Senador: Paulo Paim, venho por intermédio deste dizer - ele e somos, uma família que temos por V. Sr. verdadeira amizade e sempre votamos no Sr. O Cledi morreu minha mãe que morava em S. Jerônimo RSud. com 87 anos, ela tinha verdadeira paixão pelo seu trabalho político. Até recortou seu foto do formal e pôs em porta retrato! Ele votava até 87 anos em V. Sr.

Daí a partir deste mundo deixo um pedido: Nunca deixem de votar em Paim. Paim é um exemplo de homem honrado e que defende os Idosos. Graça para ser um Presidente da República um dia. Sou filha dela a mãe Orlândia Castro que morreu, chamo-me.

para Dill digo: Stanley Castro Dill
 professora aposentada de 69 anos idosa
 venho a V.S.^a expor certos assuntos
 1º) Moro em um Edifício n.º 55
 da Rua João Alfredo: nº 302 B
 É uma rua de muito barulho, boate
 antes era calma, agora aqui há 200m
 mas pretendo sair um dia daqui, me
 para isso dependo de muita sorte!
 fingência mas isso Deus me ajuda
 ra!

Dr. Paulo Paim neste Edifício que me
 ro: As áreas que os idosos
 passam vai e vem. São sucuras
 das digo encerrados, os corredores
 e fica tão encerrado, brilhoso e esca
 melado que um dia cai e a
 região dos órgãos genitais e pe
 ficaram com muitos hematomas
 Roxos e doeu, doeu muito, fui a
 médica e ela receitou Bifenac. Di
 dictofenac. 50 mg e lavar com
 água oxigenada de Hematomas e po
 nhada Hurdoid. 300 gelé

SOU professora aposentada idosa -

O ambiente prédio que moro é horrí
 vel, não adianta reclamar para sín
 dica é uma panelinha. (casta).

Por que V.S.^a Dr. Paulo Paim faça
 leis, a pedido não só me, jo
 mo de amigos idosos (professo
 res que V.S.^a faça leis que proteja os
 idosos nos prédios e edifícios)

pois De fato é nos Edifícios condomi-
 nios que o síndico nunca deixa a poder
 nem reunião tem, é dominado por
 castas que "fudiam dos velhos", por
 de justiça para tirar dinheiro, inven-
 tam assuntos, encerram escadas, corre-
 dores etc etc por isso, pelos causas
 que lhes contei que eu como líder
 do meu grupo de aposentados pe-
 di mos: Faça uma lei que proi-
 ba encerramentos de escadas no
 corredores dos Edifícios. (Geral-
 mente são Edifícios antigos velhos
 que acontece isso,

Também fiz que uma lei = proibi-
 por protesto contra velho de 70, 80, 90
 anos. Isso podem dinheiro nos proe-
 tos dos velhos. Inventam que os ve-
 lhos dissessem no mes, tudo man-
 ra.

fez também que velhos de 70, 80-
 anos com câncer de próstata são
 obrigados, e tem que caminhar
 no meio da casa de uns. mel
 corredores. Faça lei para idosos com
 câncer nos Edifícios seio que a protejam
 velho, agora com o problema
 do salário básico do magisteris
 que é abaixo do patário mínimo
 314,50 + competitivo Salário mínimo -
 57,60 / outros, 314,50.
 Porque não é o Salário mínimo,
 atual? essas meucio medidas ai

São alfabetizadoras a população (Cantina
 & Escola Central) muitas passam fome
 ferozes a remédios, doenças, pagam
 fessura para che cuidar.
 Deo Dr. Paim, nosso querido Paim
 lute pelas professoras, as antigas alfa
 betizadoras que tiram a normal.
 Dr. Paim o Registrário che pede aju
 da: a Lei Brito nunca se lembra!
 Já tenho a sentença na justiça e
 faço o traslado para eu receber.
 Tenho outros três deputados mortos,
 isso me esqueceira. Não tenho di
 nheiro para comprar a maquina
 de lavar roupas. O Sr. Jé me ajude.
 O Sr. Jé, deixe! Nosso Jé terminou!
 O Jé é nosso!

Dr. Paim USA
 é animo
 de nossos
 vidas.
 Nunca nos
 abandonar!

Querido amigo
 Paim

O Sr. Jé,
 os Sr. Jé, os Sr. Jé
 eu prok dos Sr.
 Jé, nos Sr. Jé
 lute! sempre fela
 gente, nos Sr. Jé
 Sr. Jé de Sr. Jé
 trabalho, galory
 honpadez!

Sempre votamos - PVA - USA!
 Lute pela proibição de lera nos
 comedores públicos de edifícios velhos

velhos escorregam e caem
| 5 encerramento de suas campanhas!
acompanha os idosos! Proíba em
Luta pela Profissão, pelo salário de
950,00 Nacionais.
Vá lhe damos parabéns! pelo
seu esforço, trabalho, ideal político
e seja candidato para presidente
Conte comigo para fazer parte
a TV, falar nas propagandas de
seu trabalho pelos Idosos, que luta
no congresso, Nacional, dia
Fundep etc... fator Previdenciário?

... Paim rei: Flávia Castro Siel
 estou aqui para divulgar suas
 campanhas políticas futuras, com
 o meu grupo de ideias. (Professoras) Apto-
 sentadas.

Obrigado pelo Estatuto do Idoso!

Se não fosse VSA?

O que seria de nós?

A Deus nosso Pai, Infinito! Lhe
 agradeçamos por ter VSA escolher
 por nosso defensor!

Que o Sr. Dr. Paim só colhas rosas
 pelos caminhos de sua vida, rosas
 sem espinhos!

Vivas colhidas, formando uma
 corbeia, um pa malhete de Ben
 Caos de Deus!

Deus abençoe sua vida e as nossas

Um abraço quente, conosco
 sempre, aqui de o Magistério Apto-
 sentadas / Idosas de 60, 70, 80, 90 anos
 e as professoras da ativa também
 nad ??? O B serve nosso Piso Nacio-
 nos con domínios Pé dias velhos!

Profª Aparentada Flávia Siel

Dr. Paulo Faim, V^{sa} sabe que é com 60 anos em diante (fadas) que a pessoa mais tem gastos com a vida. São remédios para esse para aqueles! artrite, artrose, palmiras, osteoporose etc. muita quipos, solidão, pois muitas de família já partiram. E Dr. Faim quando não há nada pior que a solidão? a falta de dinheiro para os remédios, consultas pois se se é de IR tem taxa a pagar. (Exames tem taxa... futas? fazer? alimentação! Oh Dr. Faim nosso líder, líder. Também do Magistério gaúcho que lhe ama muito! Ajude-nos a formar o piso Nacional do Magistério! São muitas as mestras antigas, as alfabetizadoras, aquelas que eram tudo, pregavam botões, mas roupas dos alunos, eram tudo (tias) muitas delas fazem necessidade das sózinhas sem ninguém! E um moço bastante enorme, por esse motivo ele ficou um nome de todas mestras - O piso Nacional do Magistério gaúcho incluindo as aposentadas.

Creemos no poder de V^{sa} no mesmo sentido, honrado, querido, amado pela população, também pelas professoras!

Queremos que V^{sa} se candidate a Presidente da República! Vá em frente!

Dr. Kaim nós preferíamos Agropecuários.
 Antigamente a alfabetização temo um
 sonho! e vamos transmitir a USA
 é o sonho que comproumos um
 Kitinete na praia, para passarmos
 de (Dezembro a Pascoa) lá e depois
 vir ao nosso canto em FOA. (vale
 para interior! Construir Kitinete na
 base de 32 mil e dar nos uma
 entrada e descontar as prestações
 restantes ou fazer pagamento 1,5%
 pagar parte da par (Credito individual)
 As Indias que queremos é Franway
 Jai e Imbé. Como adquirir este
 Kitinete: Plano da lazer já apresenta
 do mestres!

Estou às ordens para
 Je TV fazer propaga-
 da sua candidatura
 Sou apresentável, sou bom
 dicado legal. e sou el
 der de Sueta de Rofes.
 topes da Pandeira FOA

Dr. Paulo Kaim - Realize nosso sonho!

O sonho que ficou na
 praia de Franquidá, ou Im-
 bé. de Dezembro a Pascoa e depois
 vir ao mesmo tempo as nossas moradas
 em FOA - ou se for do interior

Dr. Paulo Lima, faça uma lei que proíba encerrar corredores de prédios com Apart. de Idosos diversos já existem não adianta Sindicato, zelador, Sanitária. Mandado para a polícia — e diz coisa das castas que mandam no edifício que eles que mandam. — Dependência os Idosos dos países arma de lhas dentro dos prédios velhos: — encerramento escorregante.

olheiros de mão pei o que fertilíssim teto de prédio antigo telhado andar 30 nets, antenas e sem a azenal de antenas e fios fios, fios e nos quartos dos idosos fios e fios. pic. até com encosto na deez falta luz nos quartos.

Faca leis que protejam os Idosos nos Edifícios velhos (antigos)

Conte com o e Sujeito sempre domes 40 pessoas no Sujeito.

Inclusive na Prefeitura de POA tem alvará de Proibição de encerramento em corredores públicos de Edifício, mas um Idoso foi buscar, no STROD ja Sindica e ela ignorou So Lei.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Gerson Camata, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– E agora é o PTB que, no seu programa político, se manifestou.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Romeu Tuma, que também é do PTB.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não queria roubar mais de um minuto. Quero aproveitar a presença do Senador Sérgio Zambiasi. E falo a V. Ex^a, Presidente: pena que eu não estava aqui na hora e V. Ex^a também não.

Ontem, o Senador Sérgio Zambiasi trouxe à tribuna um drama terrível que ocorreu no Rio Grande do Sul. E, nesta noite, eu fiquei pensando, Senadora Ideli, por todo o tempo, na história que ele descreveu e que os jornais do Rio Grande do Sul comunicaram à sociedade brasileira: uma mãe cometeu um desatino, matando o próprio filho, que iniciou com agressões e a retirada forçada de dinheiro do caixa para comprar droga, *crack*. E S. Ex^a estranhava a presença e o uso do *crack* no Rio Grande do Sul.

Em São Paulo, há alguns anos, já se combate. Já houve promessa de governadores e prefeitos de acabar com a “cracolândia”. Ela aumentou, Senador Sérgio. Aumentou. E tem gente, Senador Mão Santa...

Eu pergunto, Senador Paim, se alguém tem coragem de propor a descriminalização do uso de droga, seja lá qual for. V. Ex^a, Sr. Presidente, é médico e sabe que drogas mais pesadas ou mais leves são sempre a entrada pela tolerância que o cidadão tem de ter o efeito desejado da maconha. Quando não mais, ele passa para cocaína e aí faz a mistura para o *crack*. E tudo isso trazendo algumas desgraças, como as que ontem foram descritas pelo Senador Sérgio Zambiasi, com o aparte de vários Senadores, que nos fazem pensar direito como nos comportarmos perante esse terrível sistema de uso e de combate que os ministérios responsáveis estão fazendo.

Ontem, o próprio Senador Magno Malta descreveu a presença de uma cartilha do Ministério da Saúde que ensina como usar o *crack*, como usar o cachimbo, como fazer a fileira para cheirar cocaína. Eu tomei um susto, Senador. Tomei um susto. Vou me aliar ao Senador Sérgio Zambiasi para que possamos começar a discutir o assunto e saber como ajudar a população.

Na lei Antidrogas que relatamos, nós deixamos uma brecha para o usuário ser tratado. E não sei se o Estado está respondendo pela responsabilidade de internar e recuperar o usuário de drogas. E, segundo

a descrição dada pelo Sérgio, o resultado do tratamento é zero, porque provavelmente a infraestrutura é muito pequena para dar atendimento. E tem que haver campanha contra o uso de droga. Não adianta deixa-lo experimentar e depois achar que vão tirar o usuário com muita facilidade desse terrível vício que tem desgraçado várias famílias. E esse exemplo do Rio Grande do Sul nos entristeceu bastante.

Peço desculpas por ter usado a palavra, mas não poderia ficar em silêncio diante dos dramas que estão ocorrendo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a enriquece este Senado da República e a nossa democracia. Ninguém tem mais autoridade do que V. Ex^a, que advertiu o Governo das preocupações quanto à droga em nosso País. E V. Ex^a é um símbolo de grandeza deste Senado.

O Senador Jefferson Praia está sendo convidado a usar da palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero, nesta tarde, apenas compartilhar uma notícia muito importante que temos aqui no *site* da Universidade Federal do Amazonas.

A notícia é:

Ufam elege sua primeira reitora.

Em vitória histórica, a Ufam elege, desde sua criação em 1909, a primeira mulher para dirigir a instituição. Os professores doutores Márcia Perales, do Instituto de Ciências Humanas e Letras, e o professor Hedinaldo Narciso, da Faculdade de Ciências Agrárias, foram eleitos para assumir os cargos de reitor e vice-reitor, respectivamente, para o quadriênio 2009 – 2013.

Os professores Márcia Perales e Hedinaldo Narciso, da Chapa 10 – Ufam Sempre Presente, foram eleitos pela comunidade universitária em eleição de segundo turno, ontem, 14, com o percentual de 50,99% contra 49,01% da chapa 33 – Ufam Viva, encabeçada pelos professores Nelson Fraiji e Arminda Mourão [destaco aqui, Sr. Presidente, que também eram bons candidatos].

Os professores Márcia e Hedinaldo estarão à frente da instituição no quadriênio de 2009 – 2013, em trabalho conjunto com os pró-reitores:

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG

Prof^a Dr^a Rosana Cristina Pereira Parente (ICE)

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP

Prof^a Dr^a Selma Suely Baçal de Oliveira (FACED)

Pró-Reitoria de Extensão e Interiorização – PROEXTI

Prof. MSc. Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (ICB)

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN

Prof. Dr. Albertino de Souza Carvalho (ICE)

Pró-Reitoria de Administração – PRO-ADM

Téc. Adm. em Educação. Esp. Valdelário Farias Cordeiro

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PROCOMUN

Téc. Adm. em Educação. Esp. João Francisco Beckman Moura.

Sr. Presidente, era essa a grande notícia. Pela primeira vez, a Universidade Federal do Amazonas tem, portanto, uma reitora.

Desejo sucesso à nova administração. Sei que o Senador João Pedro também compartilha com este desejo, como também o Senador Arthur Virgílio Neto. E nós nos colocamos à disposição para as demandas no sentido de fortalecer, cada vez mais, a Universidade Federal do Amazonas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Este é o Senador Jefferson Praia, que substitui Jefferson Péres, que o Brasil chorou quando ele morreu. Quero dizer que Jefferson Praia tem as virtudes que se igualam a Jefferson Peres. Ele traduz uma das grandezas deste Senado da República.

Estamos alternando, de acordo com o pacto que fizemos. Então, agora seria por delegação de líder, ou a palavra de líder: José Nery. (*Pausa.*)

Não está na Casa.

Osmar Dias. (*Pausa.*)

Não está na Casa.

Gilvam Borges. (*Pausa.*)

Não está.

Então, Sérgio Zambiasi, como Líder do PTB, Partido do Trabalhador. V. Ex^a pode usar da tribuna. O tempo do Regimento é de cinco minutos, mas eu não iria limitar o Rio Grande do Sul. Mais ainda, quero fazer um convite a V. Ex^a: vou fazer meu milésimo discurso sexta-feira, em homenagem a Pedro Simon, símbolo da grandeza ética e da decência do Rio Grande do Sul, deste Senado e da nossa democracia. Sexta-feira,

então, convido os três: Paim – que sempre está –, V. Ex^a e Pedro Simon.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado pela deferência, Senador Mão Santa, e parabéns pela maravilhosa história construída nesta Casa e neste plenário, porque o milésimo discurso significa estar em plenário mil vezes, para mil vezes falar sobre temas de interesse do Brasil. Por isso, onde quer que o Senador Mão Santa vá, é reconhecido e aplaudido, como aconteceu há poucos dias, no Rio Grande do Sul, na festa de aniversário do nosso Senador Paim, que reuniu milhares de pessoas, e entre esses milhares lá estava o representante do Piauí, Senador Mão Santa.

Na realidade, Sr. Presidente, o tema que trago à tribuna para reflexão refere-se à data de hoje, Senadora Ideli. Hoje é o Dia Nacional da Conservação do Solo, criado pela Lei nº 7.876, de 13 de novembro de 1989. Em todo dia 15 de abril, a cada ano, celebra-se este momento, faz-se esta reflexão. Este dia é dedicado exatamente à reflexão sobre a conservação dos solos e sobre a necessidade de utilizarmos corretamente esse recurso natural e, assim, viabilizarmos a manutenção e mesmo a melhoria de sua capacidade produtiva, única forma de aumentarmos, de forma sustentável, a produção de alimentos, sem degradação ambiental. Portanto, nada seria mais oportuno neste dia, do que, mais uma vez, alertar a sociedade para a importância desse tema.

O mundo clama e busca por soluções e alternativas, para conter a degradação sistemática do nosso ecossistema, mas não por soluções mirabolantes e milionárias que se apresentam pelo mundo afora, sem nenhum efeito do ponto de vista prático. Sem dúvida nenhuma, são necessárias mais e mais campanhas de conscientização ambiental, mas a situação exige medidas práticas e eficazes para encarar esse desafio.

Os produtores rurais do País têm importância capital, quando se fala na poluição rural difusa, que, tecnicamente, é decorrente da erosão e da sedimentação dos diversos tipos de recursos hídricos, sejam eles mananciais, nascentes, rios, estuários ou ainda outros.

Os danos decorrentes da poluição rural difusa extrapolam em muito as áreas rurais em que esta se origina. Assim, não é apenas o próprio produtor rural que se vê prejudicado, quando em suas terras ocorre a erosão do solo. Antes, um grande prejuízo à sociedade surge de tal incidente, à medida que os detritos e sedimentos são carregados em direção a cursos d'água. Em termos monetários, no Brasil, os prejuízos anuais advindos apenas da sedimentação são superiores a R\$2 bilhões.

Por conta disso, há urgente necessidade de controlar ou, ao menos, minimizar os danos decorrentes da poluição difusa rural e seu impacto sobre mananciais de abastecimento situados à jusante de áreas agrícolas.

Para que isso ocorra, como não poderia deixar de ser, o engajamento ativo dos produtores rurais é indispensável. Contudo, apesar de ambientalmente conscientes, é fato que esses produtores rurais, em geral, têm pequena disposição de investir em práticas de preservação ambiental. Isso ocorre, Presidente Mão Santa, principalmente por duas razões.

A primeira é que as atividades relacionadas ao manejo e às práticas conservacionistas trazem pouco ou nenhum retorno financeiro para o produtor rural. De fato, “trabalhando no vermelho, como o produtor rural poderá cuidar do azul”? Este é um dos motes correntes na Agência Nacional de Águas e traduz, com muita propriedade, a situação vivida no meio rural: sem um estímulo financeiro, os produtores rurais relegam a preocupação com os recursos hídricos ao segundo plano.

A outra razão para o baixo investimento feito pelos produtores rurais em atividades ambientais consiste no fato de que a sociedade não tem percepção concreta de que é beneficiada pelas práticas conservacionistas e, por isso, não está disposta a pagar por elas.

Como agravante a esses dois fatores, há grande carência de políticas públicas adequadas, que permitam compensar o produtor rural provedor de benefícios sociais ecológicos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, embora a consciência da necessidade de preservação ecológica das sociedades atuais, de modo geral, esteja muito mais desenvolvida do que há algumas poucas décadas, ou mesmo há alguns poucos anos, parece haver sempre uma dificuldade enorme, quando se trata de transpor da teoria para a prática.

Sejam os indivíduos, pessoas jurídicas, entes federativos, Estados, todos têm demonstrado inércia paquidérmica, quando o assunto é a tomada de medidas que eficazmente combatam a degradação ambiental. A razão para esse fenômeno não nos escapa e é mesmo assaz evidente a todos: os custos financeiros envolvidos nas ações de preservação ambiental, via de regra, desencorajam a transposição da vontade para a ação.

Por isso, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, ações governamentais como a que a Agência Nacional de Águas (ANA) vem promovendo são essenciais para encorajar medidas eficazes no manejo ecologicamente adequado da terra. Refiro-me, como exemplo, ao Programa do Produtor de Águas, lançado no ano passa-

do pelo órgão, ainda sob a gestão da Ministra Marina Silva, nossa colega Senadora, à frente da Pasta do Meio Ambiente. Na prática, esse programa remunera o produtor rural pela preservação de nascentes que, porventura, estejam em suas propriedades.

Seu modo de ação é o incentivo à compensação financeira aos agentes – compostos, principalmente, por produtores rurais – que, comprovadamente, contribuem para a proteção e recuperação de mananciais, gerando benefícios para a bacia hidrográfica e para a população que ali reside.

A implantação do programa, na prática, depende, contudo, da adesão dos Municípios e, sobretudo, de recursos orçamentários, necessários para fazer face à operacionalização de semelhante programa. Temos o exemplo da cidade de Extrema (MG), que, por meio de lei municipal, autorizou o Poder Executivo local a criar o Projeto Conservador das Águas, pelo qual o Governo Municipal presta apoio financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao programa.

Segundo a referida lei, as características das propriedades, as ações e as metas serão definidas segundo critérios técnicos que objetivem a adoção de práticas conservacionistas do solo, o aumento da cobertura vegetal e a implantação do saneamento ambiental nas propriedades do Município.

Ainda hoje, foi veiculado em programa matinal mais um exemplo de sucesso, também em Minas Gerais. Em Matias Barbosa, existe um programa semelhante, para incentivar a preservação de porções da Mata Atlântica que estejam dentro de propriedades rurais. Nesse caso, o projeto é uma parceria entre o Governo de Minas e um banco alemão e é gerenciado por uma ONG, que faz a distribuição dos recursos. Ótimo, mas ainda assim se depende de parcerias que nem sempre são possíveis para todos os Municípios que tenham áreas a conservar. Na prática, observa-se que o estímulo se mostra muito mais eficaz que a multa e fez com que o produtor se sentisse realmente responsável pelo pedacinho de natureza que ajuda a conservar.

Esses projetos apresentaram resultados satisfatórios para aqueles Municípios, porém essa ação precisa ser empreendida em âmbito nacional.

Por esse motivo, apresentei o PLS nº 139, de 2009, que já aguarda a análise das comissões competentes desta Casa. O projeto objetiva criar o Fundo Nacional de Proteção dos Recursos Hídricos, para viabilizar a execução de programas desse tipo, de proteção aos mananciais, em todo o território nacional, de forma que essa iniciativa não fique apenas a cargo dos Municípios, já tão combalidos em suas finanças.

Sr. Presidente, sem recursos disponíveis, não há boa ideia que se viabilize, do ponto de vista da execução de políticas públicas, sejam elas em quaisquer áreas. A criação de um fundo específico para fomentar ações que visem à preservação ambiental, especialmente em relação à proteção das águas, dos recursos hídricos, torna-se, portanto, absolutamente necessária.

Por todo o exposto, tenho como certo que toda a iniciativa de boas práticas ambientais deve ser estimulada, sob pena de vermos o nosso ecossistema ser mais assolado, devido à falta de ações concretas para preservar o que ainda nos resta de recursos naturais.

Que possamos, então, refletir sobre o tema nesta data tão sugestiva, o Dia Nacional da Conservação do Solo. E que esta Casa possa apreciar, no melhor tempo possível, essa proposta que protocolamos e que já está tramitando, que cria o Fundo Nacional de Proteção dos Recursos Hídricos.

Com isso, entendemos que os nossos mananciais, os rios, as fontes d'água merecem ser alvo de estímulo e receberão a proteção adequada, a partir dos proprietários das terras, sejam eles grandes ou pequenos.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Sérgio Zambiasi demonstrou sua preocupação com a proteção do solo do Rio Grande do Sul e do Brasil.

S. Ex^a representa aqui o radialista brasileiro, como Raul Brunini e Carlos Lacerda.

Senadora Ideli, vamos usar o espírito salomônico. V. Ex^a está inscrita, porém não conseguimos fazer contato com o Senador Mozarildo Cavalcanti, informou o Secretário da Mesa. Mas está inscrito o Senador Jefferson Praia, como um dos cinco inscritos.

Como V. Ex^a já falou para uma comunicação inadiável, cederia a palavra à Senadora Ideli?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Coloca o Mozarildo no lugar dele e, depois, no lugar do Senador Jefferson Praia. S. Ex^a não chegou ainda.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não. V. Ex^a vai usar a palavra por cessão do Senador Jefferson Praia, que, há pouco, usou-a para uma comunicação inadiável.

Então, V. Ex^a faz uso da palavra e, em seguida, vamos chamar, para uma comunicação inadiável, o Senador Gerson Camata.

A Senadora Ideli é do Estado de Santa Catarina, Líder do PT e professora.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente, agradeço também ao Se-

nador Jefferson Praia, pela gentileza da troca, e ao espírito salomônico do Senador Mão Santa.

Venho à tribuna, inclusive, utilizando um pouco da minha experiência como professora de matemática, até para fazer algumas reflexões a respeito de uma situação que todos nós, Senadores, temos acompanhado com muita atenção. Isso porque, na ida aos nossos Estados, Senador Gerson Camata, o que a gente mais ouve é Prefeito reclamando da queda do Fundo de Participação dos Municípios, de que a situação está insustentável, ninguém aguenta, vai quebrar tudo, vai parar tudo. Então, todos nós temos sido profundamente acionados. Obviamente, a situação é delicada e exige medidas. Algumas dessas medidas importantes já foram anunciadas pelo Governo. O Presidente Lula terminou de anunciar uma compensação de R\$1 bilhão para serem compensados os Municípios que tiveram a perda efetiva.

Há, nesta apresentação deste R\$1 bilhão para fazer a compensação, uma garantia dos valores nominais recebidos em 2008, e o instrumento que o Presidente Lula adotou para fazer essa compensação foi uma medida provisória, para desespero nosso – como sempre, mais uma medida provisória –, mas, neste caso, extremamente conveniente e adequada, até porque realmente é uma emergência. Então, a medida provisória vai criar um mecanismo de compensação das perdas. O mecanismo, como será compensado, e eu espero que nesta compensação, Senador Romeu Tuma, nós tenhamos efetivamente compensação diferenciada, porque a perda do FPM em um Município de pequeno porte, num Município com até dois mil habitantes, tem um grande peso. Chega, em alguns casos, a ultrapassar a metade da arrecadação do Município, enquanto que num município com o de São Paulo, por exemplo, o FPM não chega sequer acho que a 5%.

Então, num mecanismo de compensação, obrigatoriamente, teremos que ter essa diferenciação entre o pequeno, o médio e o grande Município. Terá que ter diferenciação também pelas regiões, porque o impacto da queda do FPM na Região Nordeste atinge de forma muito mais significativa aos Municípios; em outras regiões, um pouco menos. Então, o mecanismo de compensação terá que ter essas diferenças, para que a gente não acabe tendo a aplicação desse R\$1 bilhão de forma linear, como se todos fossem iguais. E os Municípios não são iguais, as situações não são iguais.

Agora, além da criação do mecanismo por uma MP, terá que vir por projeto de lei – e veja bem, Senador Valdir Raupp, como são as coisas – terá que vir por projeto de lei, porque a Oposição questionou a criação de créditos extraordinários por medida provi-

sória. Lembra-se de toda essa polêmica, de que não poderiam ser? Então, não pode. Não pode. Acabou se consagrando que não pode. Não é assim?

Então, agora, nós temos – e veja que a quantidade de prefeituras da Oposição não é pequena – que enquanto não aprovar o projeto de lei nós não vamos poder contar com o dinheiro. Quero ver agora os que tanto reclamaram, provocaram e cutucaram para que crédito extraordinário, numa situação como essa, que é absolutamente extraordinária mesmo, não pode ser feito por medida provisória.

Mas eu ouço com muito prazer o Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Nobre Senadora Ideli, parabênizo V. Ex^a pelo pronunciamento. Ontem mesmo, usei a tribuna do Senado para falar sobre este assunto e louvando a atitude do Governo Federal, que foi rápido no gatilho em socorrer as prefeituras, esse anseio de todas as frentes de prefeitos de todo o Brasil e também do Congresso Nacional, do Senado e da Câmara. Eu acredito, Senadora Ideli, que nós vamos ter agora que trabalhar muito rápido. Eu sempre falei que eu acho que é possível, com todo o respeito às medidas provisórias – elas têm um trâmite mais rápido, mais célere –, mas é possível o Senado e a Câmara trabalharem com a mesma velocidade. Já teve medida provisória que demorou 90 dias aqui no Congresso. Acho que é perfeitamente possível, em menos de 60 dias, a Câmara e o Senador aprovarem esse Projeto de Lei. E vai ter que vir uma medida provisória regulamentando e um outro projeto de lei para aprovar o crédito para os Municípios. Mas, de qualquer forma, acho que é louvável a atitude do Governo, mas que mande logo, então, para que a gente possa começar a trabalhar. Aliás, está se fazendo muito necessário e urgente uma agenda positiva aqui no Senado e na Câmara Federal. Muito obrigado, Senadora.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Uma agenda positiva, exatamente. Agradeço a V. Ex^a, Senador Valdir Raupp.

E agora eu quero ver. A Oposição vai ter que lutar miudinho, porque vai ter que dar conta de contribuir com a Base do Governo para a gente, rapidamente, aprovar o Projeto de Lei, senão não adianta nada mudar a regra do mecanismo de compensação se não tiver o dinheiro, o recurso.

Há muitos questionamentos – a gente acompanhou – no sentido de que o valor não é suficiente, de que R\$1 bilhão não é suficiente. A perda acumulada até agora, nesta quase metade de abril, é algo em torno de R\$600 milhões. Então, as pessoas vão dizer: “Mas, R\$1 bilhão – se até abril foram R\$600 milhões – não

será suficiente”. Mas, com que lógica o Governo está trabalhando a questão do R\$1 bilhão? Porque a crise já dá sinais de arrefecimento. Nós, hoje, estamos com os dados do Caged, com a retomada do crescimento de emprego. Desde fevereiro, a gente vem tendo uma retomada da criação de emprego, o que já é um bom sinal. Tivemos o aumento na venda do aço, que é outro sinal de retomada da produção, e a própria queda da arrecadação, que teve, no pior momento da crise, uma queda de 11% e na queda já está há menos da metade, já demonstrando, portanto, que nós estamos saindo....

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senadora Ideli Salvatti? Saindo?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Eu espero, não é? Eu e o Brasil inteiro esperamos que estejamos realmente saindo da crise, Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senadora, solicitei o aparte na hora em que V. Ex^a estava saindo, então, eu queria confirmar mesmo o aparte. Eu gostaria de fazer um destaque. Primeiro, V. Ex^a faz uma reflexão pensando o País como um todo, as prefeituras como um todo, o reclamo dos prefeitos. É claro que a coisa apertou mesmo. E chama a atenção para a celeridade do procedimento no Congresso e para um momento muito especial. V. Ex^a chama também a atenção da Oposição para tratar a matéria, o mérito dessa questão. Quero fazer uma reflexão destacando aqui, mais uma vez, a postura do Governo, do Presidente Lula, do nosso Governo em tratar de forma republicana todos, sem olhar A, B, C, se é Oposição ou Governo, mas um tratamento igual, prefeituras grandes, médias e pequenas. Penso que esse é um gesto republicano e quero destacar a decisão do Governo em garantir o FPM de 2009 igual ao de 2008, que foi o maior pico de arrecadação por conta do crescimento da política econômica do Governo. E toma uma decisão importante, olhando igual todos os Municípios. Quero parabenizar o Governo do Presidente Lula por adotar uma decisão republicana. E V. Ex^a está tratando o assunto que está colado neste gesto, nesta decisão política de enfrentar a crise criada lá fora, e que a economia brasileira, por conta de todos os entes, por conta da economia do pequeno, do médio e do grande empresário, está enfrentando, e enfrentando de forma muito particular na nossa história recente da economia. E o Governo toma mais uma decisão que faz um enfrentamento e trata todos os Prefeitos, nessa hora de angústia, de forma igual, justa e ousada. Muito obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador João Pedro. Realmente, nessa questão de tratar... Até porque a palavra do Presidente Lula

é sempre muito forte no sentido de que a população merece o atendimento e o serviço público. Portanto, se o Município foi bem administrado ou não foi bem administrado, a população pode até fazer uma boa avaliação na próxima escolha para Prefeito e escolher melhor.

(Interrupção do som.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Mas ela não pode, efetivamente, sofrer a consequência num momento como este. Portanto, os recursos dessa compensação irão para os Municípios. Eu espero que pelo menos tenha diferença entre os Municípios pequenos, médios e grandes, porque o impacto da queda do FPM realmente é diferente, e muito diferente, pelo tamanho do Município e da região do Município, mas nós temos situações em que as Prefeituras cresceram muito as suas máquinas. Aproveitando o crescimento do repasse do FPM, foram alargando as suas despesas. Há inclusive dados publicados recentemente de Prefeituras que tiveram um aumento de 25%, 26%, numa comparação em termos de três anos, para uma inflação que não chegou a 10%, 10,6%.

Mas ouço o Senador Romeu Tuma e depois, se o Presidente me permitir, eu gostaria apenas de apresentar três gráficos que eu acho que mostram bem a questão do FPM e como a chiadeira e a reclamação têm razão, mas não é tanto assim como os Prefeitos estão falando.

Pois não, Senador Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senadora, agradeço a permissão do aparte, porque eu tenho a impressão de que o matemático, em matéria de conta, é melhor que o economista. O economista é sempre um sonhador e, às vezes, apresenta cálculos que não são realmente o que sente aquele que tem de estar atrás do balcão, fazendo a sua matemática. Então, a senhora como matemática talvez traga dados mais contundentes do que acontece. Eu tive oportunidade de estar presente na segunda-feira, quando o Presidente Lula presidiu a reunião de líderes, vice-líderes e presidentes de partidos sobre que tipo de ajuda poderia dar aos Municípios. Então, muita gente se surpreendeu com a decisão de ser uniforme. Todo mundo vai receber identicamente o que arrecadou em 2008. Primeiro, achavam que seriam os Municípios mais pobres, que tinham uma população X. Então, o Presidente Lula, sabiamente – nãoalaria como republicano, mas como um cidadão que pensa no povo –, raciocinou o seguinte: por que eu vou dar menos para um e mais para o outro? Eu vou dar o que eles receberam. Se cresceu a arrecadação no Fundo de Participação dos Municípios

no ano passado, foi melhor para o povo, para os municípios que receberam mais benefícios. Então, não pode faltar neste ano e dizer assim: Olha, o que você teve no ano passado, você não vai ter neste ano.

(Interrupção do som.)

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Então, eu acho que é uma atitude correta do Presidente Lula. O Ministro Paulo Bernardo apresentou todos os gráficos da evolução matemática das arrecadações, como seria feita a distribuição, e deixou mais alguns assuntos importantes da Previdência para serem discutidos na próxima semana, se não me engano. Quer dizer, não está cingido apenas a buscar uma solução do Fundo de Participação Municipal, mas, sim, tentar resolver todo o quadro negativo que sofrem os Municípios hoje, inclusive com CND. Hoje, já não há mais impedimento quando há uma obra em construção, de repassar o dinheiro para a continuidade da obra, porque, senão, a população vai sofrer, mesmo que esteja inadimplente com a Previdência, que é uma outra solução que vai ter de ser discutida. Então, cumprimento V. Ex^a e agradeço a oportunidade.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Romeu Tuma, inclusive porque essa questão das dívidas não está contemplada, mas isso não significa que os casos não vão continuar sendo analisados, e equacionados os problemas das dívidas das Prefeituras.

Mas, em termos de gráficos, Senador Romeu Tuma...

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Não podemos esquecer o PAC, as obras nos Municípios que talvez tragam alguma renda de ICMS e outras para o Município.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Exatamente. Todas as medidas adotadas na economia repercutem nos Municípios.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – É a declaração do Presidente Lula, que foi um compromisso quase com todos os Partidos: “Nenhuma obra do PAC será paralisada”.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Paralisada. E aí, Senador Romeu Tuma, aqui está o gráfico do FPM durante o primeiro e o segundo mandato do Presidente Lula. Como todos podem perceber – não sei se na TV fica bastante visível –, o repasse do FPM tem altos e baixos. Normalmente, no início do ano, cai. O pico é sempre no mês de dezembro. Inclusive, o maior pico foi exatamente em dezembro do ano passado, quando entrou em vigor aquele 1% a mais do FPM, que nós aprovamos aqui. E, se todos podem perceber, há

um crescimento, na média – a linha vermelha –, permanente do FPM. Por isso, os Prefeitos estão chiando. É porque, efetivamente, houve crescimento permanente, constante, e as Prefeituras foram se acostumando com essa situação. E, como teve o grande pico em dezembro do ano passado, aí é que o baque realmente foi muito grande, porque não estavam acostumados com aquele 1% a mais. Ele veio, e aí, em janeiro, o resultado da crise. Se nós pegarmos aqui um período maior, desde 1995, pode-se notar aqui no gráfico que há uma estabilização durante um bom período e que, a partir de 2003, 2004 mais ou menos, é que efetivamente o FPM começou a subir de forma mais consistente.

E é importante ainda registrar – não sei se na TV vai ficar visível – que aqui a gente tem o FPM dos dois últimos anos. A linha verde, que é acima, é a do ano passado, que realmente está bem acima da de 2007, que é azul, mas os primeiros meses de 2009 estão entre o bom resultado de 2008 e o resultado de 2007.

Portanto, mesmo com esta baita crise, com toda a consequência da crise, o FPM, nesses primeiros três meses do ano de 2009, não é menor, muito pelo contrário, do que o do ano de 2007.

Portanto, Senador Gerson Camata, os Prefeitos têm o legítimo direito de reivindicar. A situação realmente é delicada para todos, mas é muito importante que a gente não se afaste dos dados reais. E os dados reais são: o FPM cresceu, cresceu de forma significativa no último período, o que fez com que as Prefeituras se acostumassem a ter uma folga um pouco maior para suas despesas. Portanto, as adequações precisam ser feitas, sim, naquela lógica de todos compartilharem a tarefa de enfrentar a crise, cada um fazendo a sua parte de sacrifício e de ajuste. Agora, de fundamental importância é que a medida adotada do um bilhão seja rapidamente votada, para que os Municípios tenham a compensação, aprovada já pelo colegiado do Governo do Presidente Lula.

Era isso, Sr. Presidente. Agradeço e peço desculpas por ter passado alguns minutos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos, para fazer uma comunicação inadiável, o Senador Gerson Camata, do PMDB do Espírito Santo.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Eu queria registrar aqui, primeiro, que, ontem, Sr. Presidente, foi o Dia Internacional do Café. O café, como se está provando agora, entrou no Brasil como medicamento e, hoje, volta a ser medicamento. Nos Estados Unidos, recentemente, a Associação Nacional dos Nu-

tricionistas Norte-Americanos, reunidos em congresso, recomendou ao governo a colocação do café na merenda escolar dos estudantes norte-americanos, porque o café, segundo eles, dá maior concentração aos alunos, evita que os alunos entrem para o mundo das drogas e, além disso, fixa uma vitamina que ajuda a absorver o cálcio quando as crianças estão em crescimento. Então, veja que lá, nos Estados Unidos, os nutricionistas recomendam colocar o café na merenda escolar. Um projeto meu tramita há oito anos no Senado, pedindo que se coloque café na merenda escolar do Brasil, mas, até hoje, não consegui aprová-lo. Os americanos o fizeram na nossa frente e vão usufruir dos benefícios dessa resolução antes de nós, brasileiros.

Sr. Presidente, não vou fazer uma crítica, mas, há dois meses, praticamente no início da Legislatura – o Senador Valdir Raupp está aqui e era nosso Líder, e V. Ex^a estava lá na reunião –, fiz uma sugestão ao PMDB, porque estávamos sofrendo um bombardeio: diziam que o PMDB só cuidava de fisiologismo, só cuidava de cargos. E sugeri, então, que propugnássemos por duas bandeiras importantes naquele momento. E a primeira delas seria baixar o preço do óleo *diesel* no Brasil. Por quê? Porque, recentemente, o preço do óleo *diesel* subiu 150% e o da gasolina não subiu. Quando falamos em baixar o preço dos combustíveis, o pessoal ligado à Petrobras diz que, se baixar o preço da gasolina, vai acabar o Pró-Álcool, porque a gasolina vai ficar mais barata do que o álcool, e ninguém vai querê-lo. Mas o óleo *diesel* é essencial à produção, à economia, e seu preço subiu 150% quando o preço do barril de petróleo estava a US\$162. Agora, o preço do barril de petróleo é de US\$48, e poderia baixar uns 30% o preço do óleo *diesel*.

Pois bem! Chamamos o Ministro Edison Lobão, que ficou de conversar, de tomar alguma providência, mas nada aconteceu. Sr. Presidente, quero cumprimentar aqui os caminhoneiros do Brasil. Os agricultores tentaram, os Senadores tentaram, o PMDB, que é o maior Partido de apoio ao Presidente da República, tentou, mas ninguém conseguiu baixar o preço do óleo *diesel*. Os caminhoneiros foram ontem ao encontro da Ministra Dilma, que disse que vai baixar o preço do óleo *diesel*. Então, no próximo mandato, vou preferir ser caminhoneiro a ser Senador, para ter prestígio junto ao Governo, porque Senador não consegue fazer baixar o preço do óleo *diesel*.

Quero dizer o seguinte: um estudo feito pela Confederação Nacional de Agricultura (CNA) – a Senadora Kátia Abreu tem esse estudo – mostra que, se baixar 23% no preço do óleo *diesel*, R\$2,5 bilhões vão para a agricultura do Brasil, porque a agricultura opera trato-

res, caminhões, transporte, tudo a base de óleo *diesel*. E, se englobar agricultura e transporte dentro da economia, esse valor aumenta para R\$19,5 bilhões, que voltam para a economia. Meus amigos, R\$19,5 bilhões, reinjetados na economia do Brasil neste momento, vai fazer com que o País comece a se levantar, como quer o Presidente Lula, diante dessa crise internacional.

Mas há outro assunto que quero abordar – e cito V. Ex^a, Senador Mão Santa, como testemunha –, que é o grande problema dos fertilizantes no Brasil. O fertilizante do Brasil é o mais caro do mundo. Há alguém no mundo que não quer que o Brasil se torne um grande produtor de produtos agrícolas. Eu não sei de onde vem, mas percebemos, nitidamente, que toda a orientação é feita nessa direção.

E por que temos o fertilizante mais caro do mundo? Porque 95% do nosso potássio são importados; 60% da ureia são importados; e 65% do fósforo são importados. E as grandes multinacionais, donas das minas dos outros países que produzem, são donas das nossas minas de potássio e de fósforo. Elas são as donas dessa minas e não exploram nossas minas. Elas vão lá para cima, pedem uma licença de prospecção, depois uma licença de mineração. E nosso Código de Mineração é muito permissivo nesse aspecto: tenho um tempo de prospecção de dez anos e depois mais uns dez anos para explorar e posso dizer que encontrei um lagarto ou uma cobra, e aí eles me darão mais cinco anos. Assim, essas multinacionais, que são três, dominam o mundo e também o Brasil. Não os estou criticando, não. Eles estão certos, eles são competentes. Nós é que somos burros, nós é que somos indolentes, nós é que não tomamos providências.

Pedimos ao Ministro, Senador Valdir Raupp – e V. Ex^a é testemunha –, mudanças no Código de Mineração. Pedimos que as mandasse para o Senado, porque o Senado tem de mudar o Código de Mineração. Se ganhei uma prospecção e não a explorei, se em seis meses não comecei a trabalhar, se em um ano não tirei minério, que não é propriedade da empresa, mas de todo o povo brasileiro – o subsolo é nosso, é do Governo –, que se tire essa licença e a passe para outra empresa que queira explorar e transformar aquele minério, pelo bem da população do Brasil!

Pedimos esse estudo ao Ministro da Agricultura, e S. Ex^a ficou de mandá-lo. No entanto, até agora, não vi o estudo, mas soube que alguns Senadores do DEM já estão com ele em mão. Mas os Senadores do PMDB, que pediram o referido estudo, não o tem. Não acredito que isso seja verdade. Mesmo assim, se o DEM fizer bom uso desse estudo, Sr. Presidente, cumprimento o DEM pela primazia e pela rapidez.

Sr. Presidente, há dois apartes, mas não posso concedê-los, porque o Regimento, em comunicação inadiável, não o permite. Mas me considero apartado...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Mas vou permitir. É o espírito da lei. V. Ex^a é um dos homens mais importante da política deste Brasil, pelo passado, pelo presente, pela ética e pela competência. V. Ex^a adverte o Governo brasileiro sobre o preço dos combustíveis, do óleo *diesel* e dos insumos fertilizantes e sobre a exploração de minério, fatores decisivos para o enriquecimento do Brasil. Pode apartear quem quiser.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Concedo o aparte ao Senador Valdir Raupp, que o solicitou primeiro.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Muito obrigado, Senador Gerson Camata. Se até o Presidente pode fazer aparte, acho que vou fazer também. Muito bem, quero parabenizá-lo, nobre Senador Gerson Camata, pela iniciativa de convidar, numa convocação da Bancada, o Ministro das Minas Energia, Edison Lobão, que também é da Bancada do PMDB, e o Deputado Reinhold Stephanes, que também é da Bancada do PMDB da Câmara, para discutir esse assunto da redução do preço do óleo *diesel* e também dos fertilizantes, insumos que devem chegar a 70% ou 80% do custo da agricultura do nosso País. É claro que os caminhoneiros merecem isso, porque o óleo *diesel* significa algo em torno de 80% do custo do frete hoje. Eles, talvez, estejam mais organizados do que os agricultores; assim, conseguiram chegar mais rápido à Ministra Dilma Rousseff e ao Presidente Lula. Li na matéria do *Estado de S. Paulo* que o Presidente está sensibilizado porque tem um parente que é caminhoneiro e que cobra dele com certa frequência...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Como não tem um parente que é Senador, isso não aconteceu.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Mas sou testemunha, nobre Senador Gerson Camata, de que V. Ex^a está um pouco triste com o andamento do Senado, querendo até se afastar daqui. Acho que V. Ex^a não pode tirar licença. O Senado não pode perder V. Ex^a.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Obrigado.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – V. Ex^a tem a experiência de vários mandatos como Governador do Espírito Santo e como Senador. O Senado perderia muito se V. Ex^a se afastasse por um longo período do Senado. Vamos voltar com uma agenda positiva neste Senado, e essa bandeira que V. Ex^a levantou da redu-

ção do preço do óleo *diesel* e também dos fertilizantes vai ser muito importante para que nosso agronegócio possa resistir a essa crise. Estou muito preocupado com a crise no campo. Essa bandeira, já que a Ministra Dilma praticamente sinalizou com a redução do custo do óleo *diesel* – estamos trabalhando também na redução do custo do fertilizante –, deve ser atribuída à iniciativa da Bancada do PMDB, que conta também com o Ministro das Minas e Energia. E estamos aqui dando suporte...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Exatamente.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Estamos dando suporte à coalizão de Governo, ao Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Temos uma jazida de potássio no Amazonas.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – É a segunda maior do mundo, Senador.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – É a segunda ou a terceira maior jazida do mundo, que está às margens do rio Madeira, que pode chegar a Manaus, ao Pará ou a Porto Velho.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – O transporte fluvial já passa ali.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Há o porto graneleiro em Porto Velho. Vão milhares de carretas, todos os dias, do Mato Grosso e de Rondônia, transportando um terço da soja do Brasil para aqueles portos, que podem transportar de volta – já que as carretas vêm vazias para o Centro-Oeste – adubo e fertilizante por um preço mais em conta. Parabênizo V. Ex^a por esse belo pronunciamento que faz nesta tarde. Muito obrigado.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Nobre Senador, outro assunto lembrado por V. Ex^a diz respeito à retirada do adicional de frete marítimo do fertilizante para exportação agrícola. A agricultura brasileira paga hoje mais de R\$1 bilhão para frete marítimo, de adicional, para construção de navios. Neste momento, não digo que se deva tirar isso para sempre. Mas, durante este ano, durante um ano ou dois anos, vamos devolver esse R\$1 bilhão e dar um alento à agricultura brasileira? Não entendo por que o agricultor, que vive tanta dificuldade, tem de dar suporte ao frete marítimo, que são essas grandes empresas, essas grandes plataformas, essas grandes construtoras de navios. O agricultor, meu Deus, tem de carregar isso nas costas? Poderíamos sugerir que, durante dois anos – não para sempre –, por exemplo, os agricultores não pagassem adicional de frete marítimo sobre a importação de fertilizantes. Seria uma beleza para a agricultura brasileira e não prejudicaria muito a construção naval!

Ouçó V. Ex^a com muito prazer, Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Gerson Camata, primeiramente, quero dizer a V. Ex^a que, quanto a esse pleito dos caminhoneiros, V. Ex^a não se pode excluir.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sou favorável a eles e quero cumprimentar a Ministra. Não estou criticando, não. Na próxima, quero ser caminhoneiro. Não quero mais ser Senador, não.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – V. Ex^a externou certa... Quero dizer que acho que há mérito do PMDB, de V. Ex^a e de Parlamentares. Tudo se foi somando, e, agora, esse setor importante da nossa economia – os caminhoneiros – fez com que a soma do pleito da redução do preço do *diesel* sensibilizasse o Governo. E a Ministra sinalizou. Também fiquei feliz com isso. Então, V. Ex^a tem mérito. Quero dizer da importante participação de V. Ex^a.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Obrigado.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Não se sinta excluído. Com relação à questão do fertilizante, quero chamar a atenção, porque o Brasil é dependente...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – O Presidente Lula enxergou isso há dois anos. Ele vem tentando mudar isso.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Isso. Quero chamar a atenção para o rio Madeira, mas mais para a cidade. São vários os Municípios em que há a silvinita, e, da silvinita, vamos ter o fósforo, o nitrogênio e o cálcio. E não há agricultura sem o NPK, não existe agricultura sem NPK. E importamos isso da Rússia.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – De Marrocos.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – A produção do Nordeste, salvo engano, em Aracaju, é muito pequena, e há prazo para seu esgotamento, para seu encerramento. Quero chamar a atenção para isso, porque há silvinita no Estado do Amazonas. Há um foco precisamente no Município de Nova Olinda do Norte. Aquela população espera combinar a exploração da silvinita com uma situação melhor.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – E, com o gás que está lá, faz-se também a ureia.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Há silvinita em Itacoatiara. Enfim, são esses componentes químicos que a agricultura exige para corrigir o solo. Não há agricultura sem o NPK. Precisamos de uma política que combine a exploração sem causar impactos no meio ambiente. Que a renda possa ser transferida para melhorar a qualidade de vida do povo do rio Madeira,

precisamente em Itacoatiara e em Nova Olinda do Norte! São Municípios importantíssimos. V. Ex^a chama a atenção para isso. E precisamos fazer esse debate e tirar uma política de Estado para a agricultura.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – É preciso uma política de Estado.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Não estou falando em agricultura sem olhar a importância da agricultura familiar...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – De toda a agricultura.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Falo da importância de toda a agricultura. Então, temos essa riqueza e podemos romper com essa dependência de ir à Rússia buscar fertilizantes.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Marrocos.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Precisamos parar de importar de Marrocos e da Rússia, ou seja, precisamos parar de importar fertilizantes para nossa agricultura, porque isso a encarece. V. Ex^a levanta esse assunto, e podemos contribuir, fazendo audiências públicas e construindo uma política em que a população do Amazonas possa participar no sentido de melhorar a agricultura e também a condição de vida.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Senador Papaléo Paes, quero ouvir o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Senador Gerson Camata, quero me prender só a um tema que o Senador Valdir Raupp falou aqui. V. Ex^a representa muito para esta Casa com sua capacidade de trabalho, com sua inteligência, com sua experiência, e quero aqui enaltecer V. Ex^a como Relator Da Comissão Temporária de Reforma do Regimento, da qual tive a honra de fazer parte, que foi formada por seis Senadores e que teve V. Ex^a como nosso Relator e o Senador Marco Maciel como Presidente. Enfim, quero enaltecer seu trabalho e dizer que precisamos de V. Ex^a nesta Casa. Nada de licença! Deixe o recesso chegar...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Eu disse apenas, Senador, que prefiro ser caminhoneiro, para ver se consigo baixar o preço do óleo diesel.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Então, preferimos pagar mais caro pelo óleo diesel e mantê-lo aqui. Agradeço a V. Ex^a por ter dado esta oportunidade a todos nós que participamos da reforma do Regimento, que vamos entregar agora, às 15h30, ao Presidente Sarney. Também quero dizer que, com muita honra, concluímos nosso trabalho com brilhantismo graças a todos e, principalmente, a V. Ex^a como Relator.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – É bondade de V. Ex^a.

Sr. Presidente, posso conceder um aparte ao Senador Tuma? (Pausa.)

Senador Tuma, ouço-o com prazer.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Apenas quero cumprimentar o Senador Camata e relatar a competência do Senador, ontem, durante a audiência pública na Comissão de Agricultura, onde esses temas foram discutidos. V. Ex^a demonstrou conhecimento de administrador, provavelmente advinda do exercício do governo do seu Estado, com brilhantismo e com muita dedicação ao povo que representa aqui. É claro que aprendemos muito com as pessoas que têm experiência. V. Ex^a, durante as discussões, deu aula àqueles que estavam do outro lado da Mesa.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Muito obrigado.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Durante as discussões, apresentou, com eficiência e com eficácia, todos os problemas que trazem angústia à agricultura, como a planilha de custos, que é a origem dessas dificuldades, do transporte, do diesel, enfim, de tudo isso que V. Ex^a, ontem, apresentou. Eu indicaria aos Senadores que lessem as notas taquigráficas do pronunciamento e dos questionamentos que V. Ex^a levantou durante a reunião Da Comissão que aconteceu ontem. Parabéns, Senador!

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Muito obrigado. Sei que isso nasce do coração generoso de V. Ex^a.

Também agradeço-lhe o coração generoso quanto ao tempo, Sr^a Presidente. Muito obrigado.

E quero cumprimentá-la – não faço uma crítica – se o Presidente Lula tomar a decisão, uma boa decisão, na hora certa, em favor da agricultura e de toda a economia brasileira.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Gerson Camata, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Gerson Camata.

Pela inscrição, com a palavra o Senador Papaléo Paes.

Logo após, pela Liderança, o Senador César Borges, que se encontra neste plenário.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Sr. Senador Mão Santa, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero mais uma vez ainda falar sobre o tema reforma do Regimento.

Senador Romeu Tuma, V. Ex^a, que tem experiência nesta Casa de regimentos e mais regimentos e também de instituições por que V. Ex^a passou com muito brilhantismo, sabe a importância que o regimento tem para a organização, para a ordem, para o respeito com a instituição, mas desde que ele seja cumprido.

Fizemos a reforma do Regimento tentando até estabelecer algumas normas mais rígidas, mas no sentido de que todos nós aqui possamos entender que ela é mais para chamar nossa atenção para com o cumprimento do Regimento do que propriamente uma necessidade absoluta do que tínhamos para ser alterado. Claro que o atualizamos para as questões mais recentes, as necessidades mais recentes, mas fundamentalmente o que queríamos é que todos que estivessemos comandando o momento das sessões, que estivessemos tentando o aparte, tentando falar pela ordem, soubéssemos que nós deveríamos sempre cumprir o horário; cumprir a determinação de, no máximo, fazer dois apartes por sessão, o que pouco se cumpre; entender que não se deve pedir a palavra pela ordem para fazer uso da palavra sem estar inscrito. Foram sugeridas todas essas alterações, bem como outras com relação à celeridade dos nossos projetos aqui dentro.

Nós veremos, quando votarmos a matéria aqui no plenário – logicamente ele ainda vai passar pela CCJ –, que as alterações fundamentais visam à celeridade dos projetos, porque o que atrasa muito os trabalhos na Casa são as medidas provisórias, que trancam a pauta. Por exemplo, ontem, nós não tivemos Ordem do Dia porque havia uma medida provisória trancando a pauta; hoje, a mesma medida provisória continua trancando a pauta.

E a população fica naquela expectativa... E até alguns desavisados que noticiam o Senado Federal acham que trabalho de Senador é estar no plenário: “Quantos Senadores estão presentes? Ah, não estão trabalhando”. Absolutamente. Nós trabalhamos. E contava hoje para alguns amigos, que estão até aqui nos visitando – e, com muita honra, apresento o Diretor do jornal *A Gazeta* do meu Estado –, que não é esse o trabalho que nos cansa mentalmente, que nos estafa, que mostra os serviços da Casa. Nosso trabalho são as discussões nas comissões. Além desse trabalho, vamos dizer, administrativo, aqui dentro, cada Senador tem, no mínimo, três titularidades em comissões. É um corre-corre danado para dar tempo para tudo; é o dia inteiro. E ainda vêm os nossos conterrâneos ou alguma associação, ou sociedade organizada pedir nossa participação em algum projeto de seu interesse, em algum

atendimento social, e lá nós vamos ficar, por duas ou três horas, cumprindo a nossa obrigação.

Então, eu queria deixar registrado que, em nossa Casa, todos trabalham, todos participam ativamente. Temos o testemunho do Senador Mão Santa, que realmente marca a sua presença aqui em plenário todos os dias e que sempre diz que este é o melhor Senado que o Brasil já teve – e graças a V. Ex^a.

Mas, Sr^a Presidente, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, eu vim falar aqui do Sebrae, em especial do Sebrae/Amapá. Uma instituição que merece o respeito e a admiração de todos os brasileiros, inquestionavelmente, é o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

Maior ainda se mostra a importância dessa entidade num Estado como o Amapá, onde não abundam recursos que possibilitem grandes empreendimentos. Dessa forma, o que pode ser feito é o estímulo para o surgimento de pequenos empreendedores, cuja orientação o Sebrae assume como nenhum outro órgão ou instituição.

O Sebrae surgiu em 1972, época do chamado “milagre brasileiro”, para estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento do País. Graças à sua atuação, temos um grande número de micro e pequenas empresas num mercado extremamente competitivo. Além disso, essas empresas são responsáveis por inúmeros empregos formais, que asseguram aos seus empregados todos os direitos trabalhistas.

Eu quero destacar, nesta oportunidade, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, que o Estado do Amapá, na busca do desenvolvimento sustentável, encontrou agora um grande filão a ser explorado, com base num produto local de grande aceitação nacional, que vem ganhando mercados importantes no exterior.

O produto, senhoras e senhores, é o açaí, que se tornou mania nos Estados Unidos e conquistou espaço nas prateleiras dos supermercados, na forma de sorvete, xarope e suplementos alimentares. Essa fruta, por sua riqueza nutricional e por seu sabor característico e exótico, vem despertando o interesse de setores que pregam os benefícios de uma alimentação saudável para aqueles que praticam atividade física de forma intensa.

Sr^a Presidente, atento a essa demanda internacional por uma das espécies mais ricas e saborosas de nossa flora, o Sebrae do Amapá apresentou aos beneficiadores de açaí o foco de trabalho para o período de 2009 a 2011. Trata-se de um projeto que inclui melhoria da qualidade da matéria-prima, fortalecimento da cultura associativista e cooperativista, estímulo à implantação da legislação dos procedimentos para

o beneficiamento do açaí, promoção da capacitação gerencial, acesso a serviços financeiros e inovações tecnológicas, aumento de áreas manejadas e, ainda, a abertura de novos mercados.

A gestora do projeto pelo Sebrae, Larissa Queiroz, esclarece que se trabalha com a expectativa de conseguir, no período citado, um aumento de 30% na produtividade, bem como igual incremento na venda do produto.

No Estado do Amapá, os principais centros produtores dessa fruta situam-se nos municípios de Macapá, Santana e Mazagão. É por isso que o Sebrae concentra as ações do projeto na direção dessas localidades.

Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos acostumados a associar o simples aumento da produção com o aumento da riqueza. Mas o projeto do Sebrae vai mais longe e prevê a melhoria completa do ciclo econômico relacionado ao açaí: aumento da produção; comercialização dos frutos; processamento e fitossanidade; promoção e divulgação.

Com muita honra, concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senador Papaléo, eu não poderia deixar, em um minuto, de cumprimentar V. Ex^a. É tão gostoso ouvir um médico falar de economia em defesa de seu Estado que não podemos deixar de cumprimentá-lo. Até porque V. Ex^a fala de uma fruta que ajuda a melhorar a saúde e o metabolismo do ser humano. Quase toda semana, vou à rua 25 de Março, onde encontro meus amigos, vejo o comércio e posso tirar a temperatura da economia, se está piorando ou melhorando, se o povo tem dinheiro para comprar ou não. Atualmente, tenho visto os ambulantes com seus carrinhos vendendo açaí. Há cerca de dois meses, circulam por lá para vender o açaí nas ruas de São Paulo, principalmente onde o comércio de rua é intenso, como na rua 25 de março. Porém, não só por isso eu quero cumprimentar V. Ex^a, mas também por falar no Sebrae, um organismo importantíssimo para o País. Sabemos que os países europeus têm, nos pequenos e médios empresários, a sua grande força na área de exportação. E o Sebrae, além da ajuda econômica, auxilia de forma brilhante a área técnico-empresarial. Qualquer pequeno empresário que procure o Sebrae imediatamente terá todo o apoio e praticamente um planejamento para que dê certo a proposta de, individualmente, conseguir o seu negócio. Parabéns, Senador. Gostaria de endossar a homenagem ao Sebrae e dizer que amamos o Amapá, com V. Ex^a e os outros que lá se encontram.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, pelo carinho que tem pelo meu Estado, pela consideração e pelo tratamento que dispensa a este representante do Amapá. V. Ex^a é, realmente, um excelente exemplo nesta Casa.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de um trabalho totalmente estruturado, contando com ações de consultorias, cursos gerenciais e tecnológicos, palestras, missões técnicas e empresariais. Além disso, foi elaborado um plano de negócios com a finalidade de equacionar ou minimizar os principais entraves do setor no Estado do Amapá.

Vale ressaltar que o comitê gestor do projeto conta com a participação da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (Setec/AP), da Agência de Desenvolvimento do Amapá (Adap), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA), da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo (Sete), da Secretaria de Estado do Turismo do Amapá (Setur), do Sindicato dos Batedores de Açaí (Sindaçaí), do Banco do Brasil, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural (SDR), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a exploração da cultura do açaí demonstra um potencial de desenvolvimento para o Estado do Amapá, com base num produto característico da região, que pode fazer-se sem agressão ao meio ambiente.

Como já sabemos, a conservação da Amazônia virou bandeira até mesmo para organizações internacionais – as bem-intencionadas, quero complementar.

O trabalho do Sebrae é fundamental para desenvolver o empreendedorismo no Estado, que, de outra forma, ficaria à espera de investimentos que dificilmente se concretizariam. Então, é louvável que o desenvolvimento possa fazer-se a partir dos próprios recursos naturais e humanos que se encontram à disposição na região.

Esperamos que esta iniciativa possa apresentar os melhores frutos, em todos os sentidos, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Estado do Amapá, que realmente precisa de todos nós, para que nós possamos, acreditando nesse Estado, desenvolvê-lo cada vez mais.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Papaléo Paes.

Pela Liderança do PR, com a palavra, por cinco minutos, o Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senadora Serys.

Srs. Senadores, venho, mais uma vez, a esta tribuna fazer uma cobrança para que ações efetivas e eficazes possam ser colocadas em prática, possam ser coordenadas por parte do Governo da Bahia, em colaboração com o Governo Federal, em parceria com as prefeituras municipais, para combater a epidemia de dengue no Estado.

As providências, lamentavelmente, até agora, foram ineficientes. A epidemia ficou praticamente fora de controle, levando a Bahia para as manchetes nacionais e até mesmo mundiais.

No início desta tarde, estava assistindo à Rede Globo. No programa Jornal Hoje, veio mais uma reportagem que retrata o agravamento dessa situação.

Hoje, também, lamentavelmente, a Bahia está no noticiário internacional, divulgado pelo jornal espanhol **El País**.

O **El País**, na edição de hoje, traz a reportagem com o seguinte título: “*Bahia, azotada por el dengue*”, ou seja, “A Bahia açotada, flagelada, pela dengue”.

Por falta dessas medidas eficazes, paga o País, paga o turismo nacional, paga o Estado da Bahia, que tem no turismo uma das suas fontes de renda mais importantes. É uma divulgação negativa, que vai afugentando o turista espanhol e mesmo de outros países de língua espanhola, inclusive da América Latina.

Diz mais o jornal **El País**: “O Estado da Bahia, um dos principais destinos do turismo no Brasil, que conta com quilômetros de praias paradisíacas [são quase mil quilômetros] sofre a maior epidemia de dengue de sua história”.

Segue o jornal da Espanha, apresentando dados oficiais da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, informando que, desde janeiro, foram 38 mortos, dos quais 22 eram menores de 15 anos. E que o número de contaminados até ontem era de 45.683 doentes, com aumento de 313% sobre 2008.

Diz mais o **El País**: “Brasil já está no outono, mas na Bahia a epidemia *arrecia* [quer dizer, endurece, obstina-se] com toda sua força”.

Essa é a triste, mas fiel realidade da epidemia de dengue da Bahia.

Enquanto outros Estados brasileiros diminuíram a incidência, como o caso do Estado do Rio de Janeiro, a Bahia, mesmo alertada no ano passado, não tomou as providências devidas. E não se queira colocar a responsabilidade nos atuais prefeitos, porque eles assumiram em 1º de janeiro. Se o Governo do Estado sabia que haveria mudanças nas administrações mu-

nicipais, se preparasse com antecipação, procurasse a parceria com os Municípios. Mas, lamentavelmente, hoje, o próprio Governo procura jogar a responsabilidade maior dessa situação sobre os ombros dos pobres prefeitos municipais, que herdaram essa epidemia, além das dificuldades financeiras por que passam os Municípios da Bahia.

O jornal **Correio da Bahia** diz em manchete: “Dengue atinge 70% dos municípios baianos”. O texto explica que 270 Municípios já sofrem com a epidemia.

O jornal **A Tarde** informa hoje: “Notificações seguem crescendo no Estado”. Segundo a reportagem: “Enquanto o Brasil comemora redução no número de casos notificados de dengue com relação a 2008, na Bahia as notificações seguem crescendo”.

Os números são precisamente colocados no jornal espanhol **El País**: 38 mortes confirmadas em 45.683 casos, somente nos primeiros meses deste ano.

Então, as providências são ineficientes e não estão alcançando o que nós desejamos, que é a saúde para a população.

Convoquei – e vai, amanhã, acontecer uma reunião na Comissão de Assuntos Sociais – uma audiência pública com o Ministério da Saúde; a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia; o Presidente da União dos Municípios da Bahia, Prefeito de Bom Jesus da Lapa, Roberto Maia; e também com a Confederação Nacional dos Municípios.

Até agora, Sr^a Presidente, tenho notícia de que o Secretário de Saúde da Bahia não confirmou presença. Vamos aguardar que o Dr. Jorge Solla, que é o Secretário de Saúde da Bahia, possa se fazer presente. Esta não é uma questão política, é uma questão de saúde pública, de vidas humanas.

Lamentavelmente, esta crise não vem só. Ela já tem também uma crise de meningite. **A Tribuna da Bahia** do dia de hoje denuncia: “Dengue e meningite já mataram 60” pessoas no Estado da Bahia.

A reportagem do **El País** está aqui. Tenho também o levantamento epidemiológico da dengue feito pelo próprio Estado. Ou seja, ele tem consciência de que está acontecendo, tanto que o Governador já decretou situação de emergência em sete cidades. Mas, lamentavelmente, as providências não estão, pelo menos até agora, sendo eficazes para combater a dengue em Municípios como Jequié.

Falo com muito carinho em Jequié, porque é uma cidade onde tenho minhas raízes. Lá fui criado e tenho meus pais. Tenho a minha família em Jequié. Dengue grave: notificados 137, confirmados 69. Óbitos: notificados 13, confirmados 8.

Na cidade de Itabuna, importante cidade da região do cacau, da mesma forma, 127 notificados. Óbitos: 11 notificados, 8 confirmados. Porto Seguro, que é o segundo maior destino turístico da Bahia após Salvador, da mesma forma, 63 notificados. Óbitos: 5 óbitos. Jacobina, Ipiaú, Ilhéus, Irecê. A capital do Estado: Salvador. Feira de Santana, a maior cidade do interior do Estado. Floresta Azul, Itapetinga, Simões Filho, Ubaitaba, Ibirataia, Itabela, Anguera, Apuarema, Caetanos. É um total de 70% dos Municípios.

Então, Sr^a Presidente, agradecendo a tolerância, espero que as providências possam ser tomadas. Que o Governo do Estado da Bahia combata essa situação grave de saúde pública. Dengue associada à meningite realmente é uma situação explosiva do ponto de vista de colocar o cidadão baiano sob perigo de vida.

Portanto, espero as providências. Vamos ver se amanhã aqui, na reunião Da Comissão de Assuntos Sociais, vão comparecer os responsáveis, para que possamos debater e encontrar as medidas eficazes para dar tranquilidade ao povo baiano.

Muito obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador César Borges.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Cristovam Buarque, por cessão do Senador João Vicente Claudino. Logo após, pela Liderança do PDT, usará da palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, à tarde, ouvimos aqui um discurso, que me impressionou muito, do Senador José Agripino, uma análise extremamente correta, a meu ver, da crise que a gente vive – embora, do ponto de vista de propostas, eu tenha visões diferentes.

Ontem, à tarde também, meu partido, o PDT, realizou um encontro de debates, um seminário, para discutir para onde devemos conduzir o Brasil a partir deste momento de crise, Senador Adelmir, e V. Ex^a é um dos que participam de tudo isso como empresário.

O que a gente está vendo neste momento, a meu ver, é a discussão sobre o tamanho da crise: se é marola, marolinha, tsunami; a gente está discutindo pouco qual é a verdadeira e profunda causa dessa crise. O problema do qual temos que ter consciência para encontrar a saída não é o tamanho da crise; é aquilo que a causa. E, na análise da causa, lamentavelmente, aqueles que a procuram têm-se limitado a um aspecto superficial, à parte que aparece da crise, sem mergulhar fundo, sem tentar encontrar a raiz da crise.

Colocar a crise no sistema bancário, a meu ver, é um equívoco, porque o sistema bancário reage ao que o setor produtivo produz. O que acontece no mundo inteiro – e os Estados Unidos foram um exemplo, mas o Brasil também é – é que a soma de tudo o que a gente produz na economia tem um valor muito maior do que a quantidade de dinheiro que a gente tem no bolso ou na conta bancária. E, se o valor do que é produzido é maior do que aquela quantidade de dinheiro de que a gente dispõe para comprar, só tem uma maneira de resolver: é comprando fiado, é financiando, é tirando crédito, é usando cartões de crédito, é usando empréstimos bancários, como, aliás, o Senador José Agripino, ontem, alertou. Mas volto a dizer: o Senador Mão Santa falou nisso há mais de um ano, quando ele lembrou aqui a crise que viria do excesso de empréstimos feitos no Brasil.

Então, o que está por trás da crise, Senador Osmar, é o fato de que o produto da economia é maior do que a disponibilidade de dinheiro. Aí, para comprar, a gente precisa tirar dinheiro emprestado; e, um dia, quebra, porque a pessoa descobre que não pode pagar.

O Presidente, ontem, disse que metade da crise vem da psicologia e do pânico. Até pode ser que ele tenha razão, mas o pânico coletivo é o resultado da inteligência individual. É o indivíduo que diz: “Vai faltar dinheiro no banco para pagar a conta que tenho lá”. E corre ao banco. Quando ele vai sozinho, inteligentemente, a massa vai atrás. E, mesmo que tenha dinheiro sobrando, todos correm, e aí falta dinheiro. Por que falta dinheiro no banco, se a gente depositou lá? É porque cada vez que a gente deposita R\$1,00, o banco empresta R\$2,00, R\$3,00, R\$4,00, R\$5,00, porque o dinheiro volta a ser depositado depois que ele empresta.

O que acontece é que, para a economia crescer na velocidade que crescia, para financiar aquelas casas imensas americanas, os automóveis no Brasil, foi preciso que o banco emprestasse não cinco, seis vezes o que recebe, mas até 70 vezes o que recebia; houve a chamada alavancagem irresponsável. Mas essa alavancagem irresponsável dos bancos – e não há dúvida de que é irresponsável –, foi o que manteve a taxa de crescimento na economia mundial. É isso o que, a meu ver, as pessoas não querem entender. A taxa de crescimento que tivemos nas últimas décadas, esse milagre, esse mundo geral, global, veio da alavancagem irresponsável dos bancos.

E a saída para essa crise? Tem a saída tradicional: já que os bancos não têm mais dinheiro, porque se descobriu que não tinham – e eles não têm –, o Governo passa a colocar dinheiro nos bancos para financiar

os mesmos produtos. Isso é um adiamento da crise com dinheiro público! Essa não é a saída da crise. A saída da crise, neste momento, implica colocar dinheiro, sim, para se retomarem as vendas imediatamente; mas implica, sobretudo, mudar o perfil do produto da economia mundial e da economia brasileira. E foi isso que se fez na última crise e foi isso que discutimos ontem no PDT, no seminário que fizemos.

Em 1929, uma crise tão grande ou maior do que essa chegou ao Brasil. E um Presidente chamado Getúlio Vargas conduziu o Brasil para sair da crise. E o que fez ele naquele momento? Duas coisas. Primeiro, a crise, qual era? Hoje, é de não vender carro; ali, era de não vender café; hoje, é de não vender para o público interno; ali, era de não vender para os Estados Unidos e Europa o café que a gente produzia. O que fez Getúlio? Passou a comprar o café e a queimá-lo, o que parece estupidez, mas era a saída para manter o emprego na produção cafeeira e manter o pé em pé, porque senão iam derrubá-lo e vender como lenha. Mas isso não foi o que trouxe um novo momento para o Brasil. O que trouxe um novo momento para o Brasil foi que o Presidente Getúlio Vargas percebeu, pela intuição política provavelmente dele, que a crise vinha também de uma disputa interna entre dois projetos alternativos: o projeto rural, agrícola, exportador e um projeto novo, que queria nascer, industrial, urbano, produzindo para o mercado interno. E ele fez a opção dele; a opção dele foi pela indústria, foi pelo urbano, foi pelo mercado interno. Claro que manteve a compra do café durante algum tempo, para que a economia agrícola não quebrasse, como a gente tem que fazer para não deixar que quebre a indústria automobilística. Mas ele não ficou nisso. E o que fez com que entrássemos em um período de décadas de crescimento foi o fato de que mudamos o eixo da economia brasileira. Fizemos uma inflexão na história do Brasil: saímos daquela economia agrícola, rural, para exportação, e entramos numa economia industrial, urbana, para o mercado interno.

Hoje, estamos novamente numa situação parecida. Vivemos uma crise financeira, uma crise econômica de produção, mas temos também, no subterrâneo da sociedade, uma disputa entre dois projetos: o projeto de uma economia produtora, depredadora da natureza, incompatível com o meio ambiente, ou o de uma economia sustentável, sustentada com a natureza. Temos uma briga entre a economia dos produtos de alto preço, para o topo da pirâmide rica, e uma economia voltada para a base da pirâmide, pobre.

E, aqui, entra a grande chance que o Brasil tem hoje: aproveitar essa crise para fazer uma inflexão, Senadora Serys, em direção a uma nova estrutura

econômica. Não falo nova estrutura do ponto de vista da propriedade, como a gente falava antigamente. Falo nova do ponto de vista do produto: sairmos da economia industrial mecânica para a economia da inteligência, do conhecimento, porque aí está o futuro, como, em 1930, estava o futuro na indústria mecânica. Hoje, está na indústria do conhecimento, na indústria da produção de saber. É aí que está o futuro, e, ao mesmo tempo, em uma economia que venha compatível, equilibrada com o meio ambiente.

Esse desafio, a meu ver, não está passando na cabeça daqueles que estão procurando alternativas no Brasil. Continuamos prisioneiros da visão do curto prazo, do imediato; a mesma coisa que fez Getúlio ao comprar café e queimar. Mas Getúlio pensou mais do que isto: comprava café, queimava, mantinha o nível da demanda imediata funcionando, mas passou a proteger a indústria nacional, criou os instrumentos necessários para que este País se industrializasse, e, de fato, mudou o Brasil.

O Presidente Lula precisa trazer uma inspiração nova para este País. Precisa, sim, manter esses financiamentos, o que está fazendo, no sentido de que a indústria automobilística não tenha quebra. Mas tem de entender que não tem futuro por aí. Esse não é o futuro, esse é o passado. Não é o futuro, porque não vão caber mais carros daqui a cinco, dez anos nas ruas das grandes cidades brasileiras, porque a atmosfera não aguenta mais o dióxido de carbono que a gente está jogando, porque as florestas terão que ser derrubadas na hora em que a gente quiser de fato ser um país que produza etanol na quantidade suficiente para substituir todo o petróleo que utiliza, e porque o valor agregado, a quantidade de dinheiro que se ganha exportando ferro, exportando soja, é muito menor do que o que se ganha exportando chips, exportando ciência e tecnologia.

Agora, como casar o longo e o curto prazo? É simples: investindo para criar empregos nesses setores de ponta na tecnologia. Ao mesmo tempo em que mantém a demanda agregada funcionando para que comprem os produtos que hoje são produzidos, a gente vai reorientando a estrutura da economia brasileira, vai reorientando as características do trabalhador brasileiro.

Isso, outros países já fizeram. O Canadá fez isso em uma crise dos anos 80. O próprio Presidente Obama, hoje, dos US\$800 bilhões que está colocando na economia para financiar a demanda já, quase US\$200 bilhões ele está colocando na área de ciência e tecnologia e educação.

Nós podemos fazer isso. Podemos, sim, retomar a demanda, por exemplo, de automóveis, comprando

mais veículos para o serviço de saúde, ambulâncias. Não é só através do financiamento do automóvel privado que a gente dinamiza a indústria automobilística. Os Estados Unidos, depois de 1929, financiaram a transformação da sua indústria automobilística em indústria de tanques de guerra, porque estava em guerra. Nós não estamos em guerra, mas podemos transformar na produção de tratores, podemos transformar na produção de ônibus, podemos transformar na produção de transporte escolar, de ambulâncias. Você tem a produção de um produto diferente, ao mesmo tempo em que mantém o nível da demanda agregada.

Esse é o desafio, Senadora Serys, que acho que a gente precisa levar ao Governo brasileiro. Esse é o desafio que a gente deveria debater aqui nessa Comissão que foi criada para estudar a crise – e eu temo que a gente fique apenas no aspecto financeiro, como consultores, e não como líderes de um novo momento para o Brasil. Para fazer as soluções apenas financeiras, contratam-se consultores e eles fazem melhor do que os Senadores. Agora, o que eles não fazem, os consultores, é terem a visão de estadista, é olharem o futuro distante, é terem consciência de quais são as forças políticas que apoiarão, quais são as forças políticas que teremos que ganhar através da liderança que tenhamos.

Está na hora de lembrar 29 neste momento em que a gente enfrenta o 2009. Está na hora de lembrar que a saída não pode ser apenas colocar mais dinheiro, mas sim reorientar o projeto nacional. Isso é possível. Creio que o momento nunca foi tão favorável a se fazer isso. Falta imaginação, falta vontade, falta um pouco de criatividade, mas falta, sobretudo, desprender-se desse modelo que nos viciou ao longo dos oitenta anos, desde a última crise de 30, e que não nos fez perceber que, outra vez – Senadora Presidenta, peço um pouquinho mais de tempo, não muito –, por baixo do que aparece da crise, há um conflito entre dois brasis: o Brasil da indústria mecânica, depredadora, produzindo para poucos, que exige altos financiamentos e, portanto, endividamento, que termina se esgotando; e um Brasil novo, diferente, da indústria não depredadora, da indústria da produção de bens com alto conteúdo de inteligência, ciência e tecnologia, capaz de transformar e não apenas de tirar da crise. E a base disso tudo, sem dúvida alguma, é gastar dinheiro na educação.

As pessoas todas pensam que comprar carro cria emprego, e é verdade, mas contratar professores também cria emprego. Aumentar salário de professores também gera demanda. Construir escolas também gera demanda, também gera emprego. Comprar equipamentos escolares, como televisão e computador, gera de-

manda para a indústria de computador e televisão. Não é só através da venda para o consumidor privado que a gente vai criar demanda. Pode ser também o próprio Estado comprando aquilo de que o público precisa.

Concluo, Senadora, dizendo que o principal, a meu ver, desse novo tempo é o choque entre uma economia olhando apenas para o consumidor privado e uma economia olhando para os interesses públicos, coletivos. Se soubermos escolher bem, este é um grande momento. Se não soubermos, vamos perder mais uma chance na história do Brasil.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Cristovam.

Com a palavra, pela liderança do PDT...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas, rapidamente, para encaminhar à Mesa um registro, e peço a V. Ex^a que autorize a publicação do texto Movimento Nós Podemos Paraná nos *Anais* da Casa.

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) promove, a partir de amanhã, em Curitiba, a série de encontros desse movimento.

O movimento é uma proposta do Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial, da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, em parceria com o Serviço Social da Indústria do Paraná e o Observatório Base de Indicadores de Sustentabilidade, do Instituto de Promoção do Desenvolvimento.

O Movimento Nós Podemos Paraná, juntamente com o Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial da FIEP, programou 30 encontros de abril a junho próximo.

Peço a V. Ex^a que registre, porque considero da maior importância o debate dos problemas do Estado, a busca de solução para esses problemas, registrando as ações e metas desse movimento.

Chamo a atenção para a postura de vanguarda assumida pelo Estado do Paraná no trato de questões vitais para o desenvolvimento sustentável. O Paraná e a sua população, à frente, estão sintonizados com as mais inovadoras iniciativas da sociedade organizada. Peço a V. Ex^a que considere lido o inteiro teor desse texto.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do inciso I, § 2º, art. 210 do Regimento Interno.)

Movimento Nós Podemos Paraná

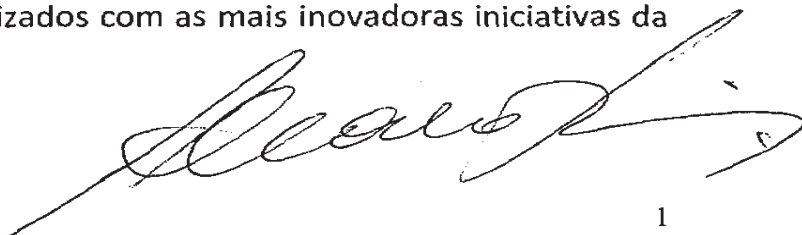
A Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) promove a partir de amanhã, em Curitiba, a série de encontros do “**Movimento Nós Podemos Paraná**”. O movimento é uma proposta do Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial (CPCE), da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), em parceria com o Serviço Social da Indústria do Paraná (SESI/PR) e o Observatório Base de Indicadores de Sustentabilidade (Orbis), do Instituto de Promoção do Desenvolvimento (IPD).

O **Movimento Nós Podemos Paraná**, juntamente com o Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial da FIEP, programou 30 encontros de abril a junho próximo.

Os trabalhos contarão com a participação de universitários de todo o Estado do Paraná, que poderão receber certificação da *United Nations Volunteers Programme* (UNV), com o desenvolvimento de projetos relativos aos Objetivos do Milênio, metas pactuadas pelo Brasil e outros 190 países membros das Nações Unidas para melhorar indicadores sociais, ambientais e econômicos.

O **Movimento Nós Podemos Paraná** desenvolve seus trabalhos desde 2006 com o intuito de que o estado antecipe o alcance dos Objetivos do Milênio para 2010, cinco anos antes do prazo estipulado pela ONU. Até agora, o movimento teve a participação de mais de 15 mil pessoas em cerca de 250 municípios paranaenses. Hoje são 19 Núcleos Regionais, formados em todas as microrregiões, que trabalham com projetos e ações para o desenvolvimento local sustentável.

Ao registrar as ações e metas do Movimento, chamo a atenção para a postura de vanguarda assumida pelo Estado do Paraná no trato de questões vitais para o desenvolvimento sustentável. O Paraná e seu povo estão sempre à frente, sintonizados com as mais inovadoras iniciativas da sociedade organizada.



A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko. Bloco/PT – MT) – Senador Alvaro Dias, a sua solicitação será atendida.

Com a palavra, pela liderança do PDT, o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, na segunda-feira, o Conselho Político da Presidência da República realizou uma reunião que considero a mais importante desde quando foi criado o Conselho ou pelo menos desde quando participo dele. Duas decisões comunicadas pelo Presidente Lula são da maior importância para os Municípios e para a população brasileira. A primeira refere-se ao FPM, porque houve a marcha dos Prefeitos, a mobilização, a preocupação com a queda da arrecadação por parte dos Municípios. Essa queda, em alguns Estados, chegou a 20% da arrecadação dos Municípios menores, porque neles, é claro, nós temos uma importância maior do FPM.

O FPM, para os Municípios menores, chega a representar, em alguns casos, 85% da receita. E aí, com essa queda brutal, ficaram prejudicados os serviços oferecidos pelos Municípios. E a população sabe que é o reflexo da crise que está aí afetando as famílias, os brasileiros, os Municípios brasileiros, porque, antes, a crise chegou às empresas, que, por sua vez, com menor faturamento, pagam menos impostos, principalmente porque o Governo cortou o IPI do setor automobilístico, dos materiais de construção, e isso teve um reflexo imediato no FPM, que é composto pela soma de ICMS mais IPI, tirando daí 23,5% que são destinados aos Municípios.

Essa queda na arrecadação dos Municípios teve impacto na qualidade dos serviços que os Municípios vêm prestando. Alguns deles tiveram que dispensar funcionários de atividades essenciais, como, por exemplo, a saúde, que anda muito mal nos Municípios brasileiros. A saúde, junto com a segurança pública, é a maior preocupação de todos os brasileiros, de todas as regiões praticamente. O desemprego é uma preocupação? Claro que é. Mas o atendimento à saúde vem em primeiro lugar na preocupação dos brasileiros, junto com a segurança pública.

Então, quando os municípios perdem arrecadação e sofrem com isso uma queda na qualidade dos serviços prestados, quem sofre junto é a população.

Quando o Presidente Lula anunciou que aquilo que foi repassado aos municípios em 2008, ou seja, R\$51,3 bilhões, que foi o valor do FPM em 2008, ele garante que repassará, e fará isso através de medida provisória que será votada pelo Congresso Nacional, para que se compense o déficit que ocorrerá na arre-

cadação do FPM, já que a economia teve uma queda em seus números e, com isso, a arrecadação. E se nós tivermos essa compensação, será um fato inédito, porque, em 2008, o FPM representou 28% a mais em relação ao valor de 2007, que já havia crescido em relação a 2006 e que já havia crescido em relação a 2005. Se considerarmos essa evolução, ela chega perto de 70%, de 2005 até 2009.

E o Presidente Lula tomou uma atitude corajosa, porque disse: “Não vai ser menor o repasse aos municípios em 2009 do que foi em 2008”. Se a economia vinha a todo vapor em 2008, crescendo a 5%, se a economia vinha crescendo porque a agricultura vinha produzindo, exportando, se todo o setor de exportação, que é muito diversificado, vinha faturando no mercado internacional, ali o FPM cresceu porque cresceram o ICMS e o IPI. E se o Presidente diz: “Olha, nós vamos dar o mesmo valor em 2009 do que em 2008”, significa que, mesmo na crise, está sendo garantido o valor de repasse que foi garantido em 2008, que foi um ano excepcional para a economia brasileira.

Alguns dizem: “Mas não está havendo o repasse da inflação sobre 2008”. Meu Deus do Céu, mas garantir, no momento em que a economia tem essa queda, em que a arrecadação também tem essa queda, o mesmo valor de 2008, está muito bom para o momento. E eu quero aqui festejar a medida adotada, porque ela vai representar, sim, a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pelas prefeituras, que precisam fazer uma reforma fiscal, que precisam se adequar e se ajustar, reduzir gastos.

Agora estão sendo atendidas por essa medida anunciada – de correção do FPM –, mas e amanhã, se elas não se prepararem para a crise que vem pela frente? Se a crise está no seu auge, nós não sabemos. Eu até acho que está, que, daqui para frente, teremos uma recuperação na economia, pelos dados que nós temos, principalmente no setor de produção de alimentos, no setor agroindustrial, na indústria de alimentos, e também na indústria automobilística, já que, no mês de março, tivemos um recorde de 271.000 veículos comercializados no País, em função exatamente da retirada do IPI.

Agora, se temos esses indicadores que mostram que podemos melhorar daqui para frente, não é por isso que vamos relaxar. As prefeituras municipais precisam caprichar na redução dos gastos para poder oferecer educação em tempo integral – onde ela está presente as coisas melhoram, e melhora o futuro –, para poder oferecer uma saúde de mais qualidade, colocar profissionais de saúde dentro dos hospitais para atender a população com mais dignidade, com mais respeito.

Tudo isso só será possível se sobrarem recursos do custeio da máquina municipal para fazer esses investimentos. É isto que queremos que se faça neste momento: cortem os gastos no que for possível, para que a atividade de qualidade seja mantida.

Sr. Presidente, com relação a outra medida anunciada, que considero importante, eu havia feito aqui um pronunciamento reivindicando que o Programa de Moradias, um milhão de moradias, que será desenvolvido pelo Governo Federal juntamente com os governos estaduais e municipais, não se limitasse a atender às regiões metropolitanas. Claro que ali estão os maiores problemas. Evidentemente, a população cresceu demais, não houve acompanhamento adequado, na mesma medida, de infraestrutura para receber toda essa gente que vai para a região metropolitana.

Estou vendo ali o Deputado Nelson Meurer, do sudoeste. O sudoeste também precisa de casa, não é só a região metropolitana. Também precisa a região norte, oeste e todas as regiões. E não só municípios com mais de 50 mil habitantes. Precisamos abrir esse programa para todos os municípios brasileiros. E foi isso que o Presidente anunciou. Ele quebrou essa regra de que só os municípios com mais de 50 mil habitantes poderiam se cadastrar para receber as moradias do programa de um milhão de casas.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Já vou encerrar, Presidente.

Mas foi muito importante tomar a decisão de abrir e dizer: “Olha, todos os municípios podem se candidatar, porque vamos levar casas ao interior do País, onde as pessoas devem continuar morando e trabalhando, com sua família.”

Se nós construirmos somente em regiões metropolitanas, o que vamos fazer é atrair mais gente para a região metropolitana. E temos de manter as pessoas lá no interior, onde elas estão com emprego assegurado, com renda assegurada e, se não estiverem, evidentemente, teremos de trabalhar com políticas públicas que façam com que o emprego também seja gerado.

Mas é importante esse programa de um milhão de casas sob o ponto de vista de gerar empregos, mercado de trabalho para milhares de pessoas que serão contratadas para a construção dessas casas, que, sendo construídas também no interior, nos municípios pequenos, farão com que a economia local, a economia regional, também seja movimentada. É importante sob este ponto de vista: dar renda, gerar emprego, especialmente para as famílias que estão lá no interior e que têm a mesma expectativa de quem está numa cidade grande, de ter uma casa para voltar

no final do dia. Acho que o maior sonho de uma família é ter a casa própria. E ela poderá conseguir com esse começo. Pois é um começo, já que o Brasil tem um déficit de sete milhões de moradias. Um milhão é apenas um pedaço desse déficit. O Paraná tem 300 mil de déficit.

Precisamos, como disse o Presidente Lula na reunião, considerar que aqueles que moram em casas que não têm um nível de dignidade para receber uma família também são considerados sem teto, precisam de uma casa para viver com sua família de forma adequada, digna.

Então, dois anúncios muito importantes para os municípios brasileiros, para a população brasileira e, principalmente, para a população de baixa renda, que poderá, dessa forma, se candidatar a uma das casas que serão construídas dentro desse programa de um milhão de casas.

Sr.^a Presidente, obrigado pela tolerância.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Osmar Dias.

Com a palavra, pela inscrição, o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, a Comissão de Justiça, na sessão de hoje, começou a debater duas propostas que considero importantes e que precisam ter uma resolução definitiva desta Casa.

Antes, porém, de comentar as matérias que foram objeto de amplos debates na Comissão de Justiça, gostaria de me somar às palavras do Senador Osmar Dias, do PDT, que enalteceu duas medidas consideradas da mais alta relevância para o Brasil, quais sejam: a concessão aos Municípios do benefício de sua reestruturação de receitas, com amparo no Fundo de Participação, de aproximadamente R\$1 bilhão, para cobrir aquilo que os Municípios perderam de arrecadação, em virtude da crise.

Essa é uma medida salutar, que merece o nosso apoio, o nosso beneplácito, pois o Governo Lula se sensibilizou diante da crise avassaladora que atravessam neste instante os Municípios brasileiros.

A outra medida, que também considero da mais alta relevância, é a de estender para todos os Municípios – e não mais para aqueles que tivessem acima de 100 mil habitantes – o programa de construção de casas populares. Mais de um milhão de casas populares serão construídas pelo Governo Federal com a participação dos Municípios. Não seria realmente justo que esse programa não se ampliasse para os Municípios do interior com menos de 100 mil habitantes.

Mas, voltando aos debates...

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – V. Ex^a me permite, Senador?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senador Efraim, com muito prazer.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Só para um comentário também a respeito dessa situação. Respeito a posição do Líder Osmar Dias e de V. Ex^a, mas é bom que façamos um relato mais preciso sobre essa medida do Presidente. V. Ex^a falou em sensibilidade. Eu não entendo por que o Governo não teve a sensibilidade inicial de estender a construção dessas casas a todos os Municípios brasileiros. Inclusive, o Estado de V. Ex^a e o meu saíram altamente prejudicados, porque, se não me engano, o Estado de V. Ex^a tem um ou dois Municípios que seriam beneficiados.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Dois Municípios.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Dois Municípios. No caso da Paraíba, seriam três Municípios. Então, V. Ex^a sabe que a sensibilidade foi a pressão de todos nós.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a fez um discurso. Eu também fiz.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Todos nós, independentemente de cor partidária.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Independente de cor partidária.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Essa que foi a sensibilidade, porque sentimos os reclamos do nosso povo lá nos nossos Estados. Então, quando V. Ex^a coloca essa sensibilidade, vamos dizer que foi a pressão política que aconteceu dos parlamentares de todas as legendas, independentemente de ser Governo ou oposição. Quanto à questão do IPI...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senador Efraim, essa medida é condizente com o problema da inchação das cidades. Não concentrar esse programa apenas nos centros urbanos mais populosos, mas descentralizar, a fim de evitarmos o êxodo rural. Essa medida foi importante não só do ponto de vista da construção da moradia e da geração de emprego, como também para evitar um problema social nas grandes cidades.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Também gerar empregos nas pequenas cidades.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Exato.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – É claro que o homem não precisa trabalhar só nas grandes cidades, mas, principalmente, nas pequenas e médias cidades, vamos assim dizer.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Nas pequenas olarias, que vão vender os seus produtos.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Perfeito. Acho que o Governo poderia avançar mais um pouco, no sentido de que essas obras tivessem a participação direta das prefeituras. O que observamos é que o Governo está anunciando um reajuste de 30% dos valores para a construção dessas casas, isso está nos jornais de hoje. E quero discordar em parte de V. Ex^a na questão do IPI. Um bilhão é apenas menos da metade do que o Governo retirou. Lembro que quem retirou os recursos das prefeituras foi exatamente o Governo, na hora em que foi beneficiar as grandes montadoras com o IPI. Veja V. Ex^a que o Governo está anunciando mais duas medidas. Dá com uma mão e toma com a outra: vai agora tirar o IPI de geladeira. É uma fria! É uma fria para o Governo e para as prefeituras! Vai ficar todo mundo gelado. Está aqui nas páginas dos jornais de hoje. Qual é a outra medida? Anuncia que vai diminuir o preço do *diesel* – é justo que aconteça – para beneficiar a economia. Mas sabe de onde vão tirar os recursos, Senador? Da Cide, que é dos Municípios e do Estado. Então, V. Ex^a veja que o Governo, nas medidas que toma, não mexe no seu bolo; só trabalha em cima das prefeituras e dos Estados, ou seja, está fazendo benefício com chapéu alheio.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Mas o Governo, para compensar essas perdas, pelo menos anuncia também uma coisa que podemos considerar positiva: nenhum Município vai receber menos, neste ano, do que recebeu no ano de 2008.

Se levamos em consideração que estamos vivendo uma crise sem precedentes, que repercute na arrecadação, na economia, no emprego, se o Governo garante que o Município vai ter o mesmo percentual do Fundo de Participação que teve no ano passado, considero positiva não a afirmação, mas o compromisso do Governo durante o ano de 2009 em relação aos Municípios.

Sr. Presidente, como estava falando no início do meu discurso, a Comissão de Justiça começou a debater duas questões: a questão da PEC paralela, a PEC nº 47, que trata dos repasses às Câmaras Municipais; e a inclusão dos mecanismos de democracia direta, participativa, que são a revogação de mandato, ou *recall*, e o veto popular.

Com relação à PEC dos Vereadores, temos de fazer justiça, pois o Senado cumpriu, no ano passado, no mês de dezembro, o seu papel, pegando aquela proposta que veio da Câmara dos Deputados – uma proposta defeituosa, incompleta, porque ao mesmo

tempo em que fixava o número de vereadores, reduzia os repasses a um limite insuportável para as Câmaras Municipais –, inviabilizando o seu funcionamento e, conseqüentemente, atingindo em cheio aquilo que chamamos de democracia representativa. Isso, porque os Municípios não podem ser governados só pelos prefeitos, têm de ser governados com a participação dos vereadores: na legislação, fazendo leis, projetos; na fiscalização, fazendo CPIs, quando é o caso, e cobranças ao Poder Executivo, participando ativamente, enfim, da vida política e administrativa do Município.

A Câmara de Vereadores é imprescindível. Quem prega o fechamento da Câmara de Vereadores prega o fechamento da democracia. Quem quer o enfraquecimento de uma Câmara de Vereadores, quem deseja criar obstáculos para o seu funcionamento normal, para que ela não tenha condições mínimas de uma participação mais efetiva na vida política do Município, quem quer fazer isso é uma pessoa que tem o espírito ditatorial; é uma pessoa que tem saudade da ditadura e do regime discricionário e quer que a Câmara de Vereadores e o Poder Legislativo como um todo estejam enfraquecidos, quando na realidade sabemos que o “pulmão da democracia” está no âmbito do Legislativo. Para ali e para aqui escoam as reclamações, as reivindicações, os sentimentos vivos da nacionalidade.

Então, acho importante que o Senador Valter Pereira, como Relator da PEC paralela, já tenha apresentado o seu parecer. Ainda não nos detivemos na sua validade ou não, mas o importante é que o parecer já tenha sido distribuído a todos os Senadores. Na próxima quarta-feira, quem estiver de acordo com o parecer do Senador Valter Pereira vai votar com ele; quem não estiver que apresente emendas, vote em separado. O fato é que essa proposta tem de ser aprovada.

Em 2003, houve uma proposta que recompunha o número de vereadores e reduzia a despesa nas Câmaras Municipais. Mas vimos o deslante do Senado, que, por falta de quórum, rejeitou aquela proposta que veio da Câmara, de que fui Relator. Isso, em 2003. E, de lá para cá, várias outras propostas surgiram na Câmara, desde 2003, 2004. Só no ano passado é que ela chegou aqui para o Senado votar. Votou, dividindo em duas propostas, como todos sabem...

(Interrupção do som.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Uma proposta que foi votada e uma outra, chamada PEC paralela, que foi encaminhada à Comissão de Justiça.

Outra questão, Sr. Presidente, sobre a qual eu queria falar rapidamente, já que o meu tempo está esgotado, era este instrumento de democracia partici-

pativa, democracia direta, onde o povo é chamado ao palco para decidir, como acontece nos Estados Unidos, o *recall*, que é a revogação do mandato parlamentar, a revogação do mandato de um presidente, a revogação do mandato de um prefeito, através do voto popular, desde que obedecidas determinadas regras.

O Senador Pedro Simon foi o Relator dessa matéria e eu fui o primeiro autor da emenda que trata desse assunto, a Emenda nº 80. Outros Senadores apresentaram propostas semelhantes, como o Senador Suplicy, o Senador Jefferson Péres, de saudosa memória. Mas o parecer do Senador Pedro Simon, apesar de ser um parecer substancial, um parecer brilhante, entrava no detalhe da regulamentação da proposta da revogação do mandato individual. E nós propusemos, através de emenda – o Relator aceitou –, que essa regulamentação de como vai se processar o mecanismo da revogação de mandato será feita futuramente pelo Senado e pela Câmara dos Deputados.

Concedo um aparte, se o Presidente permitir, ao Senador Suplicy, autor de uma das propostas de revogação de mandato eletivo.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Senador Antonio Carlos Valadares, vou conceder mais dois minutos, pedindo a compreensão de V. Ex^{as}, porque quero começar a Ordem do Dia imediatamente. Serão cinco votações nominais de embaixadores.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Antonio Carlos Valadares, quero cumprimentá-lo, primeiro, pela sua iniciativa, e também aqui registrar, como o fiz hoje: feliz é o Senado Federal que tem um Senador como Pedro Simon, para, com a sua sabedoria, conhecimento, experiência, fazer um parecer tão bem formulado, quanto hoje ele o fez, sobre a sua, a do Senador Jefferson Péres, a minha proposição. O objetivo da proposição é instituímos a possibilidade de o povo, através de referendo, realizar a eventual revogação de mandato daquela pessoa que, eventualmente, tendo sido eleita prefeito, governador, presidente da República, vereador, deputado ou senador, e não estiver exercendo bem a sua função, não estiver cumprindo bem o seu mandato. Poderá, sim, a população, tomar a iniciativa de propor, a certa altura do mandato, a sua revogação. Isso constituirá um instrumento de aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras. Parabéns a V. Ex^a e ao Senador Pedro Simon pela forma como ainda iremos aperfeiçoar, com audiência pública, quando chamaremos inclusive o Prof. Fábio Konder Comparato, um dos entusiastas e proponentes dessa proposta de emenda à Constituição!

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a, Senador. V. Ex^a se lembra de que, nos Estados Unidos, na Califórnia, o povo revogou o mandato de um governador por democracia direta. E é isto que nós queremos aqui: o voto direto decidindo todas as questões importantes, inclusive sobre um mandato eletivo que precise ser revogado.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, a Sra. Serys Silhessarenko, 2^a Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marconi Perillo, 1^o Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

A pauta está trancada em função da Medida Provisória nº 449, de 2008, transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009.

Portanto, nós não apreciaremos os demais itens da pauta, salvo as mensagens relacionadas a embaixadores, escolhas de chefes de missão diplomática. Serão, pois, cinco votações nominais.

Solicito a todos os Srs. Senadores e Senadoras que acorressem ao plenário para iniciarmos as votações.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão, em virtude de que ainda não foi concluído o parecer do item 1:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, que *altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o*

Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873 de 23 de novembro de 1999, e 11.171, de 2 de setembro de 2005, revogando dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008).

Relator revisor: Senador Francisco Dornelles

(Sobrestando a pauta a partir de: 28-2009)

Prazo final prorrogado: 13-5-2009

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009, que *autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008).*

Relator revisor: Senador César Borges
(Sobrestando a pauta a partir de: 6-3-2009)

Prazo final prorrogado: 19-5-2009

3

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 15, DE 2009**

*(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 369, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 2009 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 195, de 2009, Relator: Senador Inácio Arruda), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família – PROESF II”.

4

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 2008**

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

5

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, Da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

6

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/1999, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 94, de 2009, Da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

7

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 95, de 2009, Da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

8

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 93, de 2009, Da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

9

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº

170, de 2003 (nº 4.701/2004, naquela Casa), do Senador Almeida Lima, que *dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados.*

Parecer favorável, sob nº 898, de 2008, Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2006 (nº 5.434/2005, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Gomes), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante ao ensino da arte (determina a obrigatoriedade do ensino da arte e da cultura nos diversos níveis de educação básica).

Parecer sob nº 92, de 2008, Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2007 (nº 166/2007, na Casa de origem, do Deputado Onyx Lorenzoni), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá*

outras providências (dispõe sobre a aplicação em dobro da pena se a quadrilha ou bando é armado ou envolve a participação de menor de dezoito anos).

Pareceres sob nºs 226, de 2007 e 1.020, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Jarbas Vasconcelos, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa (em audiência, nos termos do Requerimento nº 293, de 2007), Relator: Senador Cristovam Buarque, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 2-CDH, de redação.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2007 (nº 400/2007, na Casa de origem, do Deputado Dagoberto), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos autos de infração e a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo.*

Parecer favorável, sob nº 1.066, de 2008, Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708/2007, na Casa de origem, do Deputado Rodrigo Rollemberg), que estende os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas de integração entre lavoura e pecuária.

Parecer sob nº 963, de 2008, Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Gilberto Goellner, favorável, com a Emenda nº 1-CRA, de redação, que apresenta.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2008 (nº 2.181/2007,

na Casa de origem, do Deputado Rogério Lisboa), que *dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (participação do defensor público na lavratura de escrituras públicas).*

Parecer favorável, sob nº 73, de 2009, Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (nº 3.446/97, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

Parecer sob nº 65, de 2009, Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Neuto de Conto, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Parecer favorável, sob nº 67, de 2009, Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

18

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 41, DE 2009

(Escolha de chefe de missão diplomática)

Mensagem nº 41, de 2009 (nº 157 de 2009, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do *Sr. Paulo Roberto Campos Tarrisse da Fontoura*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

Na Comissão de Relações Exteriores, o Senador Pedro Simon foi o Relator. **(Parecer nº 263, de 2008-CRE)**

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para convocar os Senadores do PSDB para comparecerem a essas votações, porque imagino que as faremos celeremente, comunicando a V. Exª que, após a Ordem do Dia, usará da palavra, pela Liderança do PSDB, o Senador Tasso Jereissati.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com a deliberação do Senado, no dia 6 de maio de 1998 e nos termos do disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve proceder por escrutínio secreto em sessão pública.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Mais uma vez, solicito aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras que venham ao plenário votar. Estamos em processo de votação nominal, o que requer quórum para deliberação.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto não alcançamos o quórum, eu peço permissão a V. Ex^a para apresentar requerimento, de minha autoria, vazado nos seguintes termos:

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, sejam apresentadas congratulações à Diretora da Secretaria Especial de Comunicação Social, Elga Mara Teixeira Lopes, à Diretora de Jornalismo, Maria da Conceição Lima Alves, ao Diretor do Jornal do Senado, Davi Emerich, e a todos os servidores empenhados na formulação do Jornal do Senado, pela passagem da terceira milésima impressão que acontecerá no dia de amanhã.

O momento oportuno para a criação do Jornal do Senado foi vislumbrado pelo então Presidente desta Casa, Senador José Sarney. Daí em diante, inúmeros servidores se sucederam na direção e redação do mesmo. Cabe a cada um deles nosso reconhecimento pelos imprescindíveis serviços prestados ao Senado e ao cidadão.

De tal forma, Sr. Presidente, que a divulgação, sempre com absoluta imparcialidade, das atividades dos Srs. Senadores, quer em plenário ou órgão técnico desta Casa, tem sido preocupação constante desse noticioso, que, de maneira afirmativa, registra o trabalho de cada parlamentar. Permite ao leitor ver o conjunto amplo, o cotejamento das atividades parlamentares, o aprimoramento legislativo na criação de leis e o estudo das variadas realidades por que passam cada Município e Estado brasileiros, possibilitando visualizar a necessária transparência das atividades do Poder Legislativo do Senado Federal.

Esse é o requerimento, Sr. Presidente, que apresento à Casa na certeza de que terá apoio unânime dos Parlamentares, Senadoras e Senadores, parabenizando essa equipe extraordinária de profissionais do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Mesa, nos termos do Regimento, encaminhará as congratulações requeridas por V. Ex^a, à Diretora da Secretaria Especial de Comunicação Social, Elga Mara Teixeira Lopes, à Diretora de Jornalismo, Maria da Conceição Lima Alves, ao Diretor do *Jornal do Senado*, Davi Emerich, e a todos os servidores empenhados na formulação do **Jornal do Senado**, pela passagem da terceira milésima impressão.

Meus cumprimentos a V. Ex^a.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 424, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, sejam apresentadas congratulações a Diretora da Secretaria Especial de Comunicação Social, Elga Mara Teixeira Lopes, a Diretora de Jornalismo, Maria da Conceição Lima Alves, ao Diretor do Jornal do Senado, Davi Emerich, e a todos os servidores empenhados na formulação do Jornal do Senado, pela passagem da terceira milésima impressão.

O momento oportuno para a criação do Jornal do Senado foi vislumbrado pelo então presidente desta Casa, Senador José Sarney. Daí em diante, inúmeros servidores se sucederam na direção e redação do mesmo. Cabe a cada um deles nosso reconhecimento pelos imprescindíveis serviços prestados ao Senado e ao cidadão.

De tal forma, a divulgação, sempre com absoluta imparcialidade, das atividades dos senhores senadores, quer em plenário ou órgão técnico desta Casa, tem sido preocupação constante deste noticioso, que de maneira afirmativa registra o trabalho de cada parlamentar. Permite ao leitor ver o conjunto amplo, o cotejamento das atividades parlamentares, o aprimoramento legislativo na criação de leis e estudo das variadas realidades por que passam cada município e Estado brasileiros, possibilitando visualizar a necessária transparência das atividades do Poder Legislativo do Senado Federal.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009. – Senador **Efraim Morais**.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Concedo a palavra, pela ordem, ao ilustre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Prezado Presidente em exercício e Vice-Presidente, Senador Marconi Perillo, há pouco, conversei com o Presidente José Sarney, que aqui se encontra, e transmiti a ele que quero apoiar as medidas que ainda hoje li e que estão sendo consideradas pela Presidência, pela Mesa Diretora, no sentido de melhor disciplinar os gastos e direitos que nós, Senadores, temos com respeito às nossas viagens de avião.

Segundo ali está registrado, está-se propondo que aos Senadores, de maneira igualitária para os 81 Senadores, não importa inclusive se forem membros da Mesa ou Líderes, haverá uma equiparação de situações, uma redução das cotas a que cada um de nós temos direito. Serão apenas quatro idas e voltas para os nossos Estados de origem, sem a possibilidade,

que existe há anos aqui, de uma passagem adicional via Rio de Janeiro. Então, em vez de cinco, teremos o direito a apenas quatro idas e voltas, de maneira igual para todos.

Quero dizer, Senador Marconi Perillo, Presidente José Sarney, que acho positivas essas medidas que o Presidente informou ter encaminhado aos Líderes, talvez com mais detalhes que eu ainda não conheço, para exame. Mas aqui externo que medidas nessa direção são positivas e, portanto, quero saudar as medidas para contribuir no sentido de que o Senado Federal tenha a administração a mais enxuta, isenta e necessária para as funções que todos precisamos bem exercer em favor do povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra, o ilustre Presidente desta Casa, o Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou aproveitar este interregno da sessão, em que V. Ex^a aguarda que a Casa tenha número, para referir-me à morte do grande escritor francês Maurice Druon. É sempre, para nós, uma situação de tristeza ter que registrar a perda das nossas referências, a perda de nossos amigos.

Maurice Druon foi um dos maiores escritores franceses do século passado e do princípio deste século até a data de ontem, quando faleceu. Aliou também à sua carreira de grande intelectual uma personalidade de patriota. Ele teve aquela situação que teve o nosso poeta Camões – ele foi poeta guerreiro. Maurice Druon também foi um homem que se destacou na Segunda Guerra Mundial. Quando lutou no batalhão de cavalaria, destacou-se como herói e, quando a França perdeu a guerra e foi ocupada pelos alemães, se engajou na resistência, e mais tarde foi para a Inglaterra, na companhia do general De Gaulle e dos franceses que formaram o núcleo do Governo francês no exílio.

É de sua autoria o canto chamado *Le chant des partisans*, canto-hino dos que estavam na resistência.

Ao voltar à França depois do fim da Segunda Guerra, ele dedica-se inteiramente à sua vocação literária e produz obras que, no mundo inteiro, o consagraram e foram grandes referências em termos de literatura mundial.

De sua autoria, por exemplo, há um livro chamado *O Menino do Dedo Verde*, que talvez tenha sido editado em todos os países. No Brasil, já teve muitas e muitas edições. É um livro de uma beleza extraordinária, um livro para a infância, mas que fala de um menino cujas mãos tudo em que tocavam transformava em flores. Depois, ele é autor de um monumento, que é a sua

coleção de *Os Reis Malditos*, que também foi traduzida no mundo inteiro, com várias edições no Brasil e em língua portuguesa. Antes ele havia escrito outro livro de grande repercussão, *As Grandes Famílias*, premiado com o Goncourt, um dos maiores prêmios literários franceses. Druon escreveu também muitos outros romances, ensaios, coletâneas de artigos jornalísticos e foi um homem presente na vida francesa durante toda a sua vida.

Em 1948, ele é eleito o mais jovem acadêmico da Academia Francesa, de tão grandes tradições, e ali foi eleito, em 1966, Secretário Perpétuo, cargo mais alto da Academia. Exerceu esse cargo durante mais de 30 anos, quando renunciou, em 1999, para que fosse ocupado pela grande historiadora francesa Carrère d'Encausse.

É esse homem que desaparece, e sobretudo para mim, particularmente, com um sentimento de grande emoção e de grande falta, porque ele era uma das referências da minha vida, já que nos unia uma grande amizade.

Por coisas do destino ele era tetraneto do Odorico Mendes, o grande escritor maranhense, tradutor da *Ilíada*. A meu convite, ele visitou o Maranhão duas vezes e ajoelhou-se – recorde a cena naquela visita – diante da estátua do seu avô. Visitou o Brasil muitas outras vezes. Na Academia Brasileira de Letras ele era sócio correspondente; me recebeu na Academia Francesa, foi o orador no jantar que a Academia Francesa me ofereceu. Também, no Ano França-Brasil, que nós comemoramos na França, ele foi um dos oradores da Academia Francesa, que se reunia com a Academia Brasileira, um fato inédito.

Desaparece, portanto, um homem que marcou o seu século. Foi ministro da Cultura do governo Pompidou. Foi gaullista; era um homem de convicções. Era um homem de direita e defendia suas idéias com grande energia. Foi um homem que nunca deixou de tomar posição.

Ultimamente, a sua grande causa era a da francofonia, da defesa da língua francesa contra a invasão de quaisquer outros neologismos vindos de outras línguas, e ele fazia isso com destemor, com uma crença que levava quase à convicção de que o fazia de uma maneira religiosa, sacerdotal. Portanto, vou encaminhar à Mesa para que a Casa vote um voto de pesar pelo falecimento de Maurice Druon, grande amigo do Brasil, grande escritor não só da França, mas um escritor de projeção mundial.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite?

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Com todo o prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu gostaria de me solidarizar com o voto de pesar e de homenagem ao grande escritor Maurice Druon. Em 2004, a convite da Deputada Christine Boutin, estive na Assembléia Nacional Francesa onde, na sala Victor Hugo que é a maior sala, correspondente ao nosso auditório Petrônio Portella, por um dia, houve um simpósio sobre a existência da renda básica de cidadania. Especialmente convidado, Maurice Druon conclamou a todos ali presentes, aos Parlamentares da França, que fizessem da França o exemplo pioneiro de uma renda básica de cidadania. E justamente aquela Deputada Christine Boutin, hoje Ministra da Habitação e da Área Social do Governo da França, estará presente na próxima semana no Brasil, quando virá a Brasília. E farei questão que V. Ex^a possa aqui receber a Ministra Christine Boutin, amiga de Maurice Druon, que abraçou inteiramente a causa, que, em 1795, o grande ideólogo da revolução americana e francesa havia exposto para a própria Assembléia Nacional Francesa, Thomas Paine, no texto *Justiça Agrária*. Portanto, minha homenagem ao escritor Maurice Druon.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que vem avaliar meu discurso no conhecimento que o mundo inteiro tinha de Maurice Druon. Ele também era um grande polemista, escrevia quase que diariamente nos jornais franceses, até os últimos anos.

Tenho como uma das honras da minha vida e referências ter privado da sua intimidade, da sua amizade. Todas as vezes que eu ia à França o visitava, e ficava realmente impressionado diante daquela força intelectual, da grande cultura que ele tinha, o domínio de todo conhecimento humano, em matéria de literatura, que Druon expressava.

Portanto, posso dizer a V. Ex^a, foi com grande emoção, com profunda emoção, e posso até acrescentar, com comoção, que soube do falecimento de Maurice Druon. Peço também à Mesa que estenda, que faça chegar à sua esposa Madeleine Druon essa manifestação do Senado Federal, que não seja só minha, mas um voto da Casa para esse grande e extraordinário pensador que foi Maurice Druon. Muito obrigado.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Sr. Presidente José Sarney, a Mesa solicita à Taquigrafia que registre em Ata a manifestação de pesar de V. Ex^a relativamente ao desaparecimento do escritor francês Maurice Druon, ex-Ministro da Cultura,

ex-membro da Academia Francesa de Letras, e encaminhará também aos seus familiares a manifestação de pesar subscrita por V. Ex^a e por certo por todos os Pares nesta Casa.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Se V. Ex^a me permitisse, gostaria que submetesse a voto; é uma matéria honorífica que fazemos a Maurice Druon, esse meu requerimento de pesar para que a Casa se manifestasse e não fosse somente uma manifestação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – V. Ex^a será atendido.

De acordo com a solicitação do ilustre Presidente José Sarney, submeto a Plenário o requerimento que S. Ex^a apresenta.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 425, DE 2009

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Casa manifeste seu profundo pesar, mediante inserção em ata e apresentação de condolências à família, pelo falecimento de Maurice Druon, grande escritor e amigo do Brasil, membro da Academia Francesa e Sócio-Correspondente da Academia Brasileira.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009. – Senador **José Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Vamos encerrar a votação.

Solicito à Secretária da Mesa que proceda à apuração.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Pela ordem Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra o Senador Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria aqui fazer um apelo, Presidente José Sarney, nosso Vice-Presidente à Mesa, em meu nome e em nome dos que trabalham nessa Casa.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Solicito a V. Ex^a apenas um instante para que possa proclamar a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

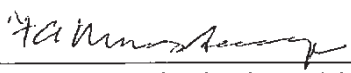
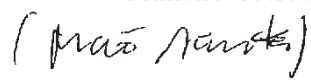
MENSAGEM Nº 41, DE 2009 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. PAULO ROBERTO CAMPOS TARRISSE DA FONTOURA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO A REI
BLICA LIBANESA

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 15/4/2009

Num.Votação: 1
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 15/4/2009 16:27:14
Encerramento: 15/4/2009 16:47:47

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	V.
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou	Votos NÃO : 05 Total : 50 Votos ABST. : 01			
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou	 Primeiro-Secretário 			
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou				
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou				
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou				
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou				
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou				
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou				
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou				
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou				
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou				
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou				
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou				
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou				
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou				
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou				
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou				
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou				
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou				
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou				
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou				
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou				
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou				

Presidente: MARCONI PERILLO

Votos SIM : 44

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Votaram SIM 44 Srs. Senadores; e NÃO, 5.

Houve uma abstenção.

Total: 50 votos.

Aprovada a indicação do nome do Sr. Paulo Roberto Campos *Tarrisse da Fontoura*.

O Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente José Sarney eu dizia o seguinte: queria fazer um apelo em meu nome e do meu Partido, mas, também, em nome dos funcionários desta Casa, dos nossos colegas, em nome também, Sr. Presidente, Senador José Sarney, da saúde pública e em nome dos avanços tecnológicos da humanidade, para encontrarmos uma maneira menos medieval de convocar os Senadores. Essa campanha é insuportável, Sr. Presidente.

Agora mesmo, estava tentando dar uma entrevista aqui na TV Senado, na Rádio Senado, ninguém consegue. E soube dos repórteres que eles têm que fazer as entrevistas, às vezes, de passagem de programação na Câmara, porque lá não tem campanha. Essa tortura é só aqui.

Em 81 gabinetes agora, o Senhor pode ter certeza, pode ligar para lá, o Senhor vai ver que tem chefe de gabinete, tem assessor parlamentar, desesperado com essa campanha na cabeça, porque ela toca sem parar.

Em nome da saúde pública, peço ao Senhor que tome uma providência para podermos voltar a trabalhar aqui no Senado Federal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a será atendido. É mais um defeito da nossa Casa a própria campanha que tocamos nos corredores, chamando os Senadores ao plenário. Que eles então recebam, na mensagem de V. Ex^a, o desejo de que não tenhamos campanha, mas, tenhamos a presença de todos aqui.

Antes de anunciar o próximo item, eu queria comunicar à Casa que recebi, Da Comissão Temporária de Reforma do Regimento Interno, o extraordinário trabalho que foi feito sob a presidência do Senador Marco Maciel, tendo como Relator o Senador Gerson Camata e, como membros, os Senadores Antonio Carlos Valadares, César Borges, Papaléo Paes e Inácio Arruda. Sem dúvida alguma, é uma etapa importante nesta Casa. Há muito tempo aqui estou, e, como eu estava dizendo há pouco ao Senador Marco Maciel, há um cemitério de projetos de reforma do Regimento, aqui arquivados, que não chegaram à conclusão alguma. E este é um trabalho que, realmente, chegou à sua conclusão. Estamos aqui com um novo Regimento codificado, que será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que, lido, ficará aberto para receber emendas do Plenário desta Casa.

É o seguinte o projeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 17, DE 2009

Institui o novo Regimento Interno do
Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído o Regimento Interno no Senado Federal, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º A Comissão Diretora apresentará projeto de resolução para que, no início dos trabalhos da 54ª Legislatura, o número de comissões permanentes seja reduzido a sete, e cada Senador possa ser membro titular de apenas uma comissão permanente.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 93, de 1973 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução é o resultado do trabalho da Comissão instituída pelo Requerimento nº 208, de 2008, encarregada de apresentar projeto para reforma do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Os trabalhos realizados visaram à modernização do RISF de forma a permitir maior celeridade no processo legislativo, mas com a manutenção das decisões pelo princípio da colegialidade e a preservação das prerrogativas regimentais das minorias.

Ao mesmo tempo, buscou-se adequar o texto aos dispositivos constitucionais e à mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assim como a institucionalização de práticas que já se tornaram corriqueiras no andamento dos trabalhos.

Entre as diversas alterações sugeridas, destacam-se:

1. alteração no uso da palavra em Plenário;
2. ampliação do caráter terminativo nas comissões;
3. reformulação do regimento de urgência;
4. reformulação das normas regimentais sobre comissões parlamentares de inquérito e manejo de documentos sigilosos;
5. regulamentação do procedimento de tramitação de tratados internacionais sobre direitos humanos, com eficácia de emenda constitucional (art. 5º, § 3º, CF);
6. adaptação do Regimento ao processo legislativo eletrônico, simplificando, uniformizando, dando mais publicidade aos trâmites legislativos e conferindo preferência ao meio eletrônico sobre o meio impresso;
7. alterações nas normas referentes à realização de sessões especiais e à apreciação de requerimentos de homenagens de louvor e de pesar;
8. alteração do regimento da prejudicialidade, permitindo-se sua declaração por decisão da comissão, sujeita a recurso ao Plenário;
9. adequação de prazos, interstícios e outros instrumentos regimentais;
10. aperfeiçoamento dos procedimentos de tramitação em conjunto;
11. inserção no Regimento da sistemática de tramitação dos requerimentos de informação;
12. solução de incongruências e assimetrias do Regimento Interno;
13. uniformização terminológica;
14. regulamentação do funcionamento do Colégio de Líderes.

Com tão extensas modificações, entendeu a Comissão que seria necessária a instituição de um novo regimento, que consolidasse todas as propostas em documento único, com a revogação integral do atual regimento.

PARTE I

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º O Senado Federal tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

Parágrafo único. Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Senado poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa, a requerimento da maioria absoluta dos Senadores.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º O Senado Federal reunir-se-á na Capital Federal:

I – anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, durante as sessões legislativas ordinárias, observado o disposto no art. 57, da Constituição;

II – quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional (Const., art. 57, §§ 6º a 8º).

Parágrafo único. Nos sessenta dias anteriores às eleições gerais e municipais, o Senado Federal funcionará de acordo com o disposto no Regimento Comum.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 3º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias, que obedecerão às seguintes normas:

I – iniciar-se-ão com o *quorum* mínimo de um sexto da composição do Senado, em horário fixado pela Presidência, observando-se, nas deliberações, o disposto no art. 300;

II – a direção dos trabalhos caberá à Mesa anterior, dela excluídos, no início de legislatura, aqueles cujos mandatos com ela houverem terminado, ainda que reeleitos;

III – na falta dos membros da Mesa anterior, assumirá a Presidência o mais idoso dentre os presentes, o qual convidará, para os quatro lugares de Secretários, Senadores pertencentes às representações partidárias mais numerosas;

IV – a primeira sessão preparatória realizar-se-á:

a) no início de legislatura, no dia 1º de fevereiro;

b) na terceira sessão legislativa ordinária, a partir do dia 1º de fevereiro;

V – no início de legislatura, os Senadores eleitos prestarão o compromisso regimental na primeira sessão preparatória; em sessão seguinte, será realizada a eleição do Presidente e, na terceira, a dos demais membros da Mesa;

VI – na terceira sessão legislativa ordinária, far-se-á a eleição do Presidente da Mesa na primeira sessão preparatória e a dos demais membros, na sessão seguinte;

VII – nas sessões preparatórias, não será lícito o uso da palavra, salvo para declaração pertinente à matéria que nelas deva ser tratada.

TÍTULO II

DOS SENADORES

CAPÍTULO I

Art. 4º A posse, ato público por meio do qual o Senador se investe no mandato, realizar-se-á perante o Senado, durante sessão preparatória, sessão deliberativa ou não deliberativa, precedida da apresentação à Mesa do original do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o qual será publicado no *Diário do Senado Federal*, e dos demais documentos exigidos neste Regimento e em Resoluções do Senado.

§ 1º A apresentação do diploma poderá ser feita pelo diplomado, pessoalmente, por ofício ao Primeiro-Secretário, por intermédio do seu Partido ou de Senador.

§ 2º Presente o diplomado, o Presidente designará três Senadores para recebê-lo, introduzi-lo no plenário e conduzi-lo até a Mesa, onde, estando todos de pé, prestará o seguinte compromisso: "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

§ 3º Quando forem diversos os Senadores a prestar o compromisso a que se refere o § 2º, somente um o pronunciará e os demais, ao serem chamados, dirão: "Assim o prometo".

§ 4º Durante o recesso, a posse realizar-se-á perante o Presidente, em solenidade pública em seu gabinete, observada a exigência da apresentação dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e da prestação do compromisso, devendo o fato ser noticiado no *Diário do Senado Federal*.

§ 5º O Senador deverá tomar posse dentro de noventa dias, contados da instalação da sessão legislativa, ou, se eleito durante esta, contados da diplomação, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais trinta dias.

§ 6º Findo o prazo de noventa dias, se o Senador não tomar posse nem requerer sua prorrogação, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, convocando-se o primeiro Suplente.

Art. 5º O primeiro Suplente, convocado para a substituição de Senador licenciado, terá o prazo de trinta dias improrrogáveis para prestar o compromisso, e, nos casos de vaga ou de afastamento nos termos do art. 35, II, de sessenta dias, que poderá ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais trinta dias.

§ 1º Se, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o Suplente não tomar posse e nem requerer sua prorrogação, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, convocando-se o segundo Suplente, que terá, em qualquer hipótese, trinta dias para prestar o compromisso.

§ 2º O Suplente, por ocasião da primeira convocação, deverá prestar o compromisso na forma do art. 4º e, nas seguintes, o Presidente comunicará à Casa a sua volta ao exercício do mandato.

§ 3º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Senador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes durante o mesmo mandato.

Art. 6º Nos casos dos arts. 4º, § 5º, e 5º, § 1º, havendo requerimento e findo o prazo sem ter sido votado, considerar-se-á como concedida a prorrogação.

Art. 7º Por ocasião da posse, o Senador ou Suplente convocado comunicará à Mesa, por escrito, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa e a sua filiação partidária, observando o disposto no art. 77, *parágrafo único*.

Parágrafo único. A alteração do nome parlamentar ou da filiação partidária deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa, vigorando a partir da publicação no *Diário do Senado Federal*.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO

Art. 8º O Senador deve apresentar-se no edifício do Senado à hora regimental, para tomar parte nas sessões do Plenário, bem como à hora de reunião da comissão de que seja membro, cabendo-lhe:

I – oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;

II – solicitar informações às autoridades, de acordo com o disposto nos arts. 220 a 234;

III – usar da palavra, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 9º É facultado ao Senador, uma vez empossado:

I – examinar quaisquer documentos existentes no Arquivo;

II – requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia das suas imunidades e informações para sua defesa;

III – freqüentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los para consulta, fora das dependências do Senado, desde que não se trate de obras raras, assim classificadas pela Comissão Diretora;

IV – freqüentar o edifício do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado, vedado ao acompanhante o ingresso no plenário, durante as sessões, e nos locais privativos dos Senadores;

V – utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções;

VI – receber em sua residência o *Diário do Senado Federal*, o do *Congresso Nacional* e o *Diário Oficial da União*.

Parágrafo único. O Senador substituído pelo Suplente continuará com os direitos previstos neste artigo.

CAPÍTULO III DOS ASSENTAMENTOS

Art. 10. O Senador ou Suplente, por ocasião da posse, informará, à Secretaria-Geral da Mesa, seus dados pessoais, e apresentará seu *curriculum vitae* e outros documentos previstos neste Regimento e em Resoluções do Senado Federal, bem como prestará outras declarações que julgue conveniente fazer.

Parágrafo único. O Senador ou Suplente, ao tomar posse, inscreverá, de próprio punho, em livro próprio, sua assinatura e rubrica.

Art. 11. Com base nos dados referidos no art. 10, o Primeiro-Secretário expedirá as respectivas carteiras de identidade.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração do Senador é devida a partir da posse, sendo regulamentada por Decreto Legislativo, na forma prevista pelo Art. 39, inciso VIII da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 35, II, o Senador poderá optar pela remuneração do mandato (Const., art. 56, § 3º).

Art. 13. Será considerado ausente o Senador cujo nome não conste da lista de comparecimento, salvo se em licença ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovada pela Mesa, obedecido o disposto no art. 36.

§ 1º O painel do plenário será acionado nas sessões deliberativas.

§ 2º Considerar-se-á ausente o Senador que, embora conste da lista de presença das sessões deliberativas, deixar de comparecer às votações, salvo se em obstrução declarada por líder partidário ou de bloco parlamentar.

CAPÍTULO V DO USO DA PALAVRA

Art. 14. O Senador poderá fazer uso da palavra:

I – como orador inscrito, na forma do art. 17:

a) nas sessões deliberativas, por dez minutos:

1 - no Período do Expediente, durante os primeiros noventa minutos da sessão;

2 - após a Ordem do Dia, de modo intercalado com os líderes (inciso II, alínea "a", item 2);

b) nas sessões não deliberativas, por vinte minutos, de modo intercalado com os líderes e (inciso II, alínea "b") e as breves comunicações (inciso IX, alínea "b");

II – como líder, uma vez por sessão:

a) nas sessões deliberativas:

1 - no Período do Expediente, por cinco minutos, durante os trinta minutos que se seguirem ao período previsto no item 1 da alínea "a" do inciso I; ou

2 - após a Ordem do Dia, por dez minutos, de modo intercalado com os oradores inscritos (inciso I, alínea "a", item 2);

b) nas sessões não deliberativas, por dez minutos, de modo intercalado com os oradores inscritos (inciso I, alínea "b") e as breves comunicações (inciso IX, alínea "b");

III – na discussão de proposição (art. 282) a que tiver oferecido emenda, uma só vez, por dez minutos;

IV - na discussão da proposição em regime de urgência, se tiver oferecido emenda, uma só vez, por cinco minutos.

V – na discussão da redação final (art. 330), uma só vez, por três minutos, o relator e o Senador que tiver oferecido emenda;

VI - no encaminhamento de votação (art. 318), uma única vez, por cinco minutos, observado o *parágrafo único* do art. 320:

a) os relatores;

b) os líderes de partido ou bloco parlamentar ou, por designação de cada um deles, um Senador em substituição;

VII - no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, uma única vez, por três minutos:

a) os relatores;

b) os líderes de partido ou bloco parlamentar ou, por designação de cada um deles, um Senador em substituição;

VIII – para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por uma única vez, durante cinco minutos, se nominalmente citado de maneira caluniosa, injuriosa ou difamatória na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão;

IX – para breve comunicação, por cinco minutos, mediante inscrição feita no curso da sessão, em lista própria:

a) nas sessões deliberativas, no Período do Expediente, durante o tempo que se seguir ao período previsto no item I da alínea "a" do inciso II, até o início da Ordem do Dia;

b) nas sessões não-deliberativas, de modo alternado com os oradores inscritos (inciso I, alínea "b") e líderes (inciso II, alínea "b"), limitado a três Senadores;

X – em qualquer fase da sessão, por cinco minutos:

a) pela ordem, exclusivamente para indagação sobre o andamento dos trabalhos, sendo vedado abordar assunto já resolvido pela Presidência ou tratar de matéria não relacionada à sessão.

b) para suscitar questão de ordem, devendo indicar o dispositivo regimental em que se baseia e o caso concreto a que se refere, nos termos dos arts. 417 e 418;

b) para contraditar questão de ordem, limitada a palavra a um só Senador;

XI – para apartear, por dois minutos, obedecidas as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates, sendo sua duração computada no tempo do orador;

b) não serão permitidos apartes:

1 – ao Presidente;

2 – a parecer oral;

3 – a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem de pesar;

4 – a explicação pessoal;

5 – a questão de ordem;

6 – a contradita a questão de ordem;

7 – a uso da palavra por até cinco minutos;

8 – quando faltar menos de dois minutos para o término do uso da palavra pelo orador;

9 – em sessão especial;

c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Senador;

d) o aparte proferido sem permissão do orador não será publicado;

e) ao apartear, o Senador conservar-se-á sentado e falará ao microfone;

XII – para interpelar Ministro de Estado, por cinco minutos, e para a réplica, por dois minutos (art. 411, X).

XIII – por delegação de sua liderança partidária, por cinco minutos, observado o disposto no inciso II do *caput* desse artigo.

§ 1º É vedado ao orador tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se baseia para a concessão da palavra.

§ 2º Os vice-líderes, na ordem em que forem indicados, poderão usar da palavra com base no inciso II do *caput* se o líder lhes ceder a palavra, estiver ausente, nos termos do art. 13, ou impedido.

§ 3º O Senador que usar da palavra como orador inscrito não poderá fazer uso da palavra para breve comunicação na mesma sessão.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º do art. 17 aos Senadores que fizerem uso da palavra com base no que dispõem o inciso I e XIII.

§ 5º O uso da palavra, por delegação de liderança, poderá ocorrer uma única vez em uma mesma sessão e não poderá ser exercido na mesma fase da sessão utilizada pelo líder para falar nos termos do inciso II do *caput*.

Art. 15. Os prazos previstos no art. 14 só poderão ser prorrogados, pelo Presidente, por até dois minutos, para permitir o encerramento do pronunciamento, após o que o som do orador será cortado, não sendo lícito ao Senador utilizar-se do tempo destinado a outro, em acréscimo ao de que disponha.

Art. 16. A palavra será dada na ordem em que for pedida, salvo inscrição.

Art. 17. Haverá, sobre a mesa, no plenário, livro especial no qual se inscreverão os Senadores que quiserem usar da palavra na sessão, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 1º O Senador só poderá usar da palavra mais de duas vezes por semana se não houver outro orador inscrito que pretenda ocupar a tribuna.

§ 2º A inscrição será para cada sessão, podendo ser aceita com antecedência não superior a duas sessões deliberativas ordinárias ou não deliberativas.

§ 3º A inscrição será aberta às 18:30 horas de 2ª a 5ª feira e às 13:30 horas às 6ª as feiras, caso a sessão não tenha terminado antes.

Art. 18. O Senador, no uso da palavra, poderá ser interrompido:

I – pelo Presidente:

a) para leitura e votação de requerimento de urgência, no caso do art. 344, I, e deliberação sobre a matéria correspondente;

b) para votação não realizada no momento oportuno, por falta de número (art. 315);

c) para comunicação importante;

d) para recepção de visitante (art. 203);

e) para prorrogação da sessão de ofício ou votação de requerimento nesse sentido;

f) para suspender a sessão, em caso de tumulto no recinto ou ocorrência grave no edifício do Senado;

g) para adverti-lo quanto à observância do Regimento;

h) para prestar esclarecimentos que interessem à boa ordem dos trabalhos;

II – por outro Senador:

a) com o seu consentimento, para aparteá-lo;

b) independentemente de seu consentimento, para formular à Presidência reclamação quanto à observância do Regimento.

Parágrafo único. O tempo de interrupção previsto neste artigo será descontado em favor do orador, salvo quanto ao disposto no inciso II, *a*.

Art. 19. Ao Senador é vedado:

I – usar de expressões descorteses ou insultuosas;

II – falar sobre resultado de deliberação definitiva do Plenário, salvo em explicação pessoal.

Art. 20. Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa.

Art. 21. O Senador, ao fazer uso da palavra, manter-se-á de pé, salvo licença para se conservar sentado, por motivo de saúde, e dirigir-se-á ao Presidente ou a este e aos Senadores, não lhe sendo lícito permanecer de costas para a Mesa.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 22. Em caso de infração do art. 19, I, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - o Presidente advertirá o Senador;

II - não bastando a advertência, o Presidente retirar-lhe-á a palavra;

III – insistindo o Senador em desatender às advertências, o Presidente determinará sua saída do recinto, o que deverá ser feito imediatamente;

IV – em caso de recusa, o Presidente suspenderá a sessão, que não será reaberta até que seja obedecida sua determinação.

Art. 23. Constituirá desacato ao Senado:

I – reincidir na desobediência à medida disciplinar prevista no art. 22, IV;

II – agressão, por atos ou palavras, praticada por Senador contra a Mesa ou contra outro Senador, nas dependências da Casa.

Art. 24. Em caso de desacato ao Senado, o Presidente encaminhará as notas taquigráficas do ocorrido à Corregedoria do Senado ou ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 25. Se algum Senador praticar, dentro do edifício do Senado, ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal, a Mesa dele conhecerá e poderá encaminhar o assunto à Corregedoria ou ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO VII

DAS HOMENAGENS DEVIDAS EM CASO DE FALECIMENTO

Art. 26. Falecendo algum Senador em período de funcionamento do Senado, o Presidente comunicará o fato à Casa e proporá seja a sessão do dia dedicada a reverenciar a memória do extinto, deliberando o Plenário com qualquer número.

Art. 27. O Senado far-se-á representar, nas cerimônias fúnebres que se realizarem pelo falecimento de qualquer dos seus membros, por comissão designada pelo Presidente, de ofício ou mediante deliberação do Plenário, sem embargo de outras homenagens aprovadas.

Parágrafo único. Na hipótese de ser a comissão designada de ofício, o fato será comunicado ao Plenário, pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII

DAS VAGAS

Art. 28. As vagas, no Senado, verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato.

Art. 29. A comunicação de renúncia à senatoria ou à suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida, e independe da aprovação do Senado, mas somente tornar-se-á efetiva e irrevogável depois de lida em sessão e publicada no *Diário do Senado Federal*.

§ 1º É lícito ao Senador, ou ao Suplente em exercício, fazer em plenário, oralmente, a renúncia ao mandato, a qual se tomará efetiva e irretratável depois da sua publicação no *Diário do Senado Federal*.

§ 2º Se o Congresso estiver em recesso, deverá o fato ser publicado no *Diário do Senado Federal*.

Art. 30. Considerar-se-á como tendo renunciado (arts. 4º, § 6º, e 5º, § 1º):

I – o Senador que não prestar o compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 31. A ocorrência de vacância, em qualquer hipótese, será comunicada pelo Presidente ao Plenário.

Parágrafo único. Nos casos do art. 30, até o dia útil que se seguir à publicação da comunicação de vacância, o Senador dela poderá interpor recurso para o Plenário, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO DAS IMUNIDADES

Art. 32. As imunidades dos Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante voto de dois terços dos membros da Casa, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida (Const., art. 53, § 8º).

Art. 33. Serão observadas, na decretação da suspensão das imunidades, as disposições do Capítulo VIII no que forem aplicáveis.

CAPÍTULO X DA AUSÊNCIA E DA LICENÇA

Art. 34. Considerar-se-á como ausente, para efeito do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador cujo nome não conste das listas de comparecimento das sessões deliberativas ordinárias.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, aplica-se o disposto no art. 13, não sendo, ainda, considerada a ausência do Senador nos sessenta dias anteriores às eleições gerais e municipais.

Art. 35. O Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que:

I – ausentar-se do País;

II – assumir cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária (Const., art. 56, I).

Parágrafo único. Ao comunicar o seu afastamento, no caso do inciso I, o Senador deverá mencionar o respectivo prazo.

Art. 36. A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.

§ 1º A autorização poderá ser:

I – solicitada pelo interessado;

II – proposta:

a) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

b) pela comissão que tiver maior pertinência;

c) pelo líder do bloco parlamentar ou do partido a que pertença o interessado.

§ 2º Na solicitação ou na proposta deverá ser mencionado o prazo de afastamento do Senador.

§ 3º A solicitação ou proposta será lida e votada na mesma sessão.

§ 4º Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário.

Art. 37. Nos casos do art. 36, se não for possível realizar-se a votação em duas sessões deliberativas consecutivas, ou se o Senado estiver em recesso, o pedido será despachado pelo Presidente, retroagindo os efeitos da licença à data do requerimento.

Art. 38. O Senador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de grupo parlamentar.

Art. 39. Para os efeitos do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador poderá:

I – quando, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requerer licença, instruída com laudo de inspeção de saúde (Const., art. 56, II);

II – solicitar licença para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa (Const., art. 56, II).

§ 1º É permitido ao Senador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedida, salvo se, em virtude dela, haja sido convocado Suplente,

quando a desistência somente poderá ocorrer uma vez decorrido prazo superior a cento e vinte dias.

§ 2º A licença à gestante, a licença ao adotante e a licença-paternidade, todas remuneradas, equivalem à licença por motivo de saúde de que trata o art. 56, II, da Constituição Federal.

§ 3º Será concedida à Senadora gestante licença de cento e vinte dias, nos termos dos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

§ 4º A licença à adotante, concedida à Senadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será:

I – de cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;

II – de sessenta dias, se a criança tiver mais de um ano de idade;

III – de trinta dias, se a criança tiver mais de quatro anos e até oito anos de idade.

§ 5º Será concedida licença-paternidade ou licença ao adotante de cinco dias ao Senador, respectivamente, pelo nascimento ou adoção de filho, nos termos dos arts. 7º, XIX, e 39, § 3º, e 10, § 1º, este último constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal.

Art. 40. Considerar-se-á como licença concedida, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição, o não-comparecimento às sessões do Senador temporariamente privado da liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 41. Considerar-se-á como licença autorizada, para os fins do disposto no art. 55, III, da Constituição, e no art. 34, *parágrafo único*, deste Regimento, a ausência às sessões de Senador candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República e a Governador ou Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, no período compreendido entre o registro da candidatura e a apuração do respectivo pleito.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos candidatos que concorrerem ao segundo turno.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo o Senador deverá encaminhar à Mesa certidão comprobatória do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 42. Dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no art. 35, II, ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias (Const., art. 56, § 1º).

TÍTULO III

DA MESA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 43. A Mesa compõe-se de Presidente, dois Vice-Presidentes, quatro Secretários e quatro Suplentes de Secretários.

§ 1º Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

§ 2º Os Secretários serão substituídos, em seus impedimentos, por Suplentes em número de quatro.

§ 3º O Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem, em sessão, os Secretários, na ausência destes e dos Suplentes.

§ 4º Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso.

Art. 44. A assunção a cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território e de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital, ou de chefe de missão diplomática temporária, implica renúncia ao cargo que o Senador exerça na Mesa.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 45. Ao Presidente compete:

I – exercer as atribuições previstas nos arts. 57, § 6º, I e II, 66, § 7º, e 80 da Constituição;

II – velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores;

III – convocar e presidir as sessões do Senado e as sessões conjuntas do Congresso Nacional;

IV – propor a transformação de sessão pública em secreta;

V – prorrogar a sessão de ofício ou a requerimento de Senador;

VI – designar a Ordem do Dia das sessões deliberativas e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso e para sanar falhas da instrução;

VII – fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse do Senado e do País;

VIII – fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;

IX – assinar as atas das sessões secretas, uma vez aprovadas;

X – determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões;

XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

XII – declarar prejudicada proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

XIII – decidir as questões de ordem;

XIV – orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;

XV – dar posse aos Senadores;

XVI – convocar Suplente de Senador;

XVII – comunicar à Justiça Eleitoral a ocorrência de vaga de Senador, quando não haja Suplente a convocar e faltarem mais de quinze meses para o término do mandato (Const. Art. 56, §2º);

XVIII – propor ao Plenário a indicação de Senador para desempenhar missão temporária no País ou no exterior;

XIX – propor ao Plenário a constituição de comissão para a representação externa do Senado;

XX – designar oradores para as sessões especiais do Senado e sessões solenes do Congresso Nacional;

XXI – designar substitutos de membros das comissões e nomear relator em plenário;

XXII – convidar, se necessário, o relator ou o Presidente da comissão a explicar as conclusões de seu parecer;

XXIII – desempatar as votações, quando ostensivas;

XXIV – proclamar o resultado das votações;

XXV – despachar, de acordo com o disposto no art. 37, requerimento de licença de Senador;

XXVI – despachar os requerimentos constantes do *parágrafo único* do art. 218 e do inciso II do art. 219;

XXVII – assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados, e dos projetos destinados à sanção;

XXVIII – promulgar as resoluções do Senado e os decretos legislativos;

XXIX – assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Presidente da Câmara dos Deputados;

d) Presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores do País e do Tribunal de Contas da União;

e) Chefes de Governos estrangeiros e seus representantes no Brasil;

f) Presidentes das Casas de Parlamento estrangeiro;

g) Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais;

h) Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados;

i) Autoridades judiciárias, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais;

XXX – autorizar a divulgação das sessões, nos termos do disposto no art. 190;

XXXI – promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;

XXXII – avocar a representação do Senado quando se trate de atos públicos de especial relevância, e não seja possível designar comissão ou Senador para esse fim;

XXXIII – resolver, ouvido o Plenário, qualquer caso não previsto neste Regimento;

XXXIV – presidir as reuniões da Mesa e da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

XXXV – exercer a competência fixada no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

XXXVI – promover a publicação:

a) no princípio de cada sessão legislativa, do relatório circunstanciado das atividades do Senado e do Congresso Nacional na sessão legislativa anterior;

b) mensalmente, da resenha das matérias apreciadas.

XXXVII – conceder a palavra, a seu critério, a Senadores para intervenções de até três minutos no decorrer do tempo destinado ao registro eletrônico dos votos nas votações por processo nominal;

XXXVIII – designar a comissão a que se refere o art. 426;

XXXIX – promover a classificação de documentos sigilosos na forma do Título XIV.

Art. 46. Na distribuição das matérias subordinadas, na forma do art. 90, à apreciação terminativa das comissões, o Presidente do Senado, quando a proposição tiver seu mérito vinculado a mais de uma comissão, poderá:

I – definir qual a comissão de maior pertinência que deva sobre ela decidir;

II – determinar que o seu estudo seja feito em reunião conjunta das comissões, observado, no que couber, o disposto no art. 116.

Art. 47. O Presidente somente se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Senadores nem os apartear, podendo, entretanto, interrompê-los nos casos previstos no art. 18, I.

Parágrafo único. O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que, como Senador, quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão.

Art. 48. O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se, porém, a sua presença para efeito de *quorum* e podendo, em escrutínio secreto, votar como Senador.

Art. 49. Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – exercer as atribuições estabelecidas no art. 66, § 7º, da Constituição, quando não as tenha exercido o Presidente.

Art. 50. Ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 51. Ao Primeiro-Secretário compete:

I – ler em plenário, na íntegra ou em resumo, a correspondência oficial recebida pelo Senado, os pareceres das comissões, as proposições apresentadas quando os seus autores não as tiverem lido, e quaisquer outros documentos que devam constar do expediente da sessão;

II – despachar a matéria do expediente que lhe for distribuída pelo Presidente;

III – assinar a correspondência do Senado Federal, salvo nas hipóteses do art. 45, inciso XXIX, e fornecer certidões;

IV – receber a correspondência dirigida ao Senado e tomar as providências dela decorrentes;

V – assinar, depois do Presidente, as atas das sessões secretas;

VI – rubricar a listagem especial com o resultado da votação realizada através do sistema eletrônico, e determinar sua anexação ao processo da matéria respectiva;

VII – promover a guarda das proposições em curso;

VII - determinar a disponibilização, aos Senadores, dos avulsos relativos à matéria da Ordem do Dia, em meio eletrônico ou impresso;

IX – encaminhar os papéis distribuídos às comissões;

X – expedir as carteiras de identidade dos Senadores (art. 11).

Art. 52. Ao Segundo-Secretário compete lavrar as atas das sessões secretas, proceder-lhes a leitura e assiná-las depois do Primeiro-Secretário.

Art. 53. Ao Terceiro e Quarto-Secretários compete:

I – fazer a chamada dos Senadores, nos casos determinados neste Regimento;

II – contar os votos, em verificação de votação;

III – auxiliar o Presidente na apuração das eleições, anotando os nomes dos votados e organizando as listas respectivas.

Art. 54. Os Secretários, ao lerem qualquer documento, conservar-se-ão de pé e permanecerão sentados ao procederem à chamada dos Senadores.

Art. 55. Os Secretários não poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa, senão para a chamada dos Senadores ou para a leitura de documentos, ordenada pelo Presidente.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 56. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente (Const., art. 57, § 4º).

§ 1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam do Senado (Const., art. 58, § 1).

§ 2º Para os fins do cálculo de proporcionalidade, as bancadas partidárias são consideradas pelos seus quantitativos à data da diplomação.

§ 3º No caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á, dentro de cinco dias úteis, pela forma estabelecida no art. 57, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Mesa.

§ 4º Enquanto não eleito o novo Presidente, os trabalhos do Senado serão dirigidos pela Mesa do período anterior.

Art. 57. A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.

§ 1º A eleição far-se-á em quatro escrutínios, na seguinte ordem, para:

I – o Presidente;

II – os Vice-Presidentes;

III – os Secretários;

IV – os Suplentes de Secretários.

§ 2º A eleição, para os cargos constantes dos incisos II a IV do § 1º, far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher, e colocadas, as referentes a cada escrutínio, na mesma sobrecarta.

§ 3º Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, lendo-as, em seguida, uma a uma, e passando-as ao Segundo-Secretário, que anotará o resultado.

§ 4º Por proposta de um terço dos Senadores ou de líder que represente este número, a eleição para o preenchimento dos cargos constantes do § 1º, II e III, poderá ser feita em um único escrutínio, obedecido o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Quando houver apenas um candidato para o mesmo cargo, a eleição poderá ser realizada pelo painel eletrônico de votações do Plenário da Casa, observado o disposto no *caput* deste artigo.

TÍTULO IV

DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS

Art. 58. As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.

§ 1º. Somente será admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, um décimo da composição do Senado.

§ 2º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do *quorum* fixado no parágrafo anterior, extingue-se o bloco parlamentar.

§ 3º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 4º A agremiação que integrava bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma legislatura.

Art. 59. O bloco parlamentar terá líder a ser indicado pelos membros das bancadas que o compõem.

§1º Os líderes das bancadas que se reunirem em bloco parlamentar assumirão, preferencialmente, as funções de vice-líderes do bloco parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança.

§ 2º O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado às organizações partidárias com representação na Casa.

Art. 60. Aplica-se ao líder de bloco parlamentar o disposto no art. 62.

Art. 61. A Maioria, a Minoria e as representações partidárias terão líderes e vice-líderes.

§ 1º A Maioria é integrada por bloco parlamentar ou representação partidária que represente a maioria absoluta da Casa.

§ 2º Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

§ 3º A constituição da Maioria e da Minoria será comunicada à Mesa pelos líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem.

§ 4º O líder da Maioria e o da Minoria serão, preferencialmente, os líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem, e as funções de vice-liderança serão exercidas, também preferencialmente, pelos demais líderes das representações partidárias que integrem os respectivos blocos parlamentares.

§ 5º As vantagens administrativas adicionais estabelecidas para os gabinetes das lideranças somente serão admitidas às representações partidárias que tiverem, no mínimo, um vinte e sete avos da composição do Senado Federal.

§ 6º Na hipótese de nenhum bloco parlamentar alcançar maioria absoluta, assume as funções constitucionais e regimentais da Maioria o líder do bloco parlamentar ou representação partidária que tiver o maior número de integrantes, e da Minoria, o líder do bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe seguir em número de integrantes e que se lhe opuser.

§ 7º A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria absoluta dos membros da respectiva bancada, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

§ 8º Os vice-líderes das representações partidárias serão indicados pelos respectivos líderes, na proporção de um vice-líder para cada grupo de três

integrantes de bloco parlamentar ou representação partidária, assegurado pelo menos um vice-líder e não computada a fração inferior a três.

Art. 62. São competências dos líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais:

I - indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões.;

II - indicar ao Presidente da Casa membros de sua bancada para fazer uso da palavra em sessões especiais do Senado;

III - participar dos trabalhos de comissões do Senado de que não seja membro, pessoalmente ou por intermédio de um vice-líder por ele formalmente indicado ao Presidente da Comissão, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação;

IV - orientar sua bancada quando da votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, por tempo não superior a um minuto;

V - participar das reuniões do Colégio de Líderes.

§ 1º. Ausente ou impedido o líder, as suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder, na ordem de indicação.

§ 2º Presente o líder na forma do art. 13, os vice-líderes somente poderão exercer suas prerrogativas mediante delegação expressa do titular.

Art. 63. O Presidente da República poderá indicar Senador para exercer a função de líder do governo.

Parágrafo único. O líder do governo poderá indicar vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apóiem o governo.

art. 64. Os líderes e vice-líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 65. O Colégio de Líderes é constituído pelos Líderes dos Partidos Políticos, dos Blocos Parlamentares, do Governo, da Maioria e da Minoria, com as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre assuntos levados à sua consideração:

a) pelo Plenário;

b) pela Mesa;

c) por Comissão;

d) pelo Presidente.

II - requerer a preferência na apreciação de matérias.

§ 1º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes ou, na falta deste, prevalecerá o critério da maioria, calculando-se o voto dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

§ 2º Os Líderes de Partido que participem de Bloco Parlamentar, o Líder do Governo, da Maioria e da Minoria terão direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 3º As reuniões do Colégio de Líderes poderão ser convocadas pelo Presidente, por um terço dos Senadores que compõem o Plenário ou líderes que representem esse número.

TÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 66. O Senado poderá se fazer representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, mediante deliberação do Plenário por proposta do Presidente ou, atendendo a convite, a requerimento de Senador ou comissão.

Art. 67. A representação externa far-se-á por comissão ou por um Senador.

Art. 68. É lícito ao Presidente avocar a representação do Senado quando se trate de ato de excepcional relevo.

Art. 69. Na impossibilidade de o Plenário deliberar sobre a matéria, será facultado ao Presidente autorizar representação externa para:

I – chegada ou partida de personalidade de destaque na vida pública nacional ou internacional;

II – solenidade de relevante expressão nacional, internacional ou regional;

III – funeral ou cerimônia fúnebre em que, regimentalmente, caiba essa representação.

Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento ao Senado da providência adotada na primeira sessão que se realizar.

TÍTULO VI DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 70. O Senado terá comissões permanentes e temporárias (Const., art. 58).

Art. 71. As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

- I - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE;
- II - Comissão de Assuntos Sociais – CAS;
- III - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ;
- IV - Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE;
- V - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA;
- VI - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH;
- VII - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE;
- VIII - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI;
- IX - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR;
- X - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA. (NR)
- XI - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT.

Art. 72. Ressalvada a Comissão Diretora, cabe às comissões permanentes, no âmbito das respectivas competências, criar subcomissões permanentes ou temporárias, até o máximo de duas no total, mediante proposta de no mínimo um terço de seus membros.

§ 1º Ao funcionamento das subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das comissões.

§ 2º Os relatórios aprovados nas subcomissões serão submetidos à apreciação do Plenário da respectiva comissão, sendo a decisão final, para todos os efeitos, proferida em nome desta.

Art. 73. As comissões temporárias serão:

- I – internas – as previstas no Regimento para finalidade específica;
- II – externas – destinadas a representar o Senado em congressos, solenidades e outros atos públicos;
- III – parlamentares de inquérito – criadas nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição.

Art. 74. As comissões externas serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de Senador ou comissão, ou por proposta do Presidente.

Parágrafo único. O requerimento ou a proposta deverá indicar o objetivo da comissão e o número dos respectivos membros.

Art. 75. As comissões temporárias se extinguem:

- I – pela conclusão da sua tarefa, ou

II – ao término do respectivo prazo, e

III – ao término da sessão legislativa ordinária.

§ 1º É lícito à comissão que não tenha concluído a sua tarefa requerer a prorrogação do respectivo prazo:

I – no caso do inciso II, do *caput*, por tempo determinado não superior a um ano;

II – no caso do inciso III, do *caput*, até o término da sessão legislativa seguinte.

§ 2º Quando se tratar de comissão externa, finda a tarefa, deverá ser comunicado ao Senado o desempenho de sua missão.

§ 3º O prazo das comissões temporárias é contado a partir da realização de sua primeira reunião, suspendendo-se nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 4º Em qualquer hipótese o prazo da comissão parlamentar de inquérito não poderá ultrapassar o período da legislatura em que for criada.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 76. A Comissão Diretora é constituída dos membros da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;

II – Comissão de Assuntos Sociais, 21;

III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;

IV – Comissão de Educação, Cultura e Esporte, 27;

V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 17;

VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 19;

VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;

VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23;

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17.

XI - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, 17.

§ 1º Os membros da Comissão Diretora, exceto o Presidente da Casa, poderão integrar outras comissões permanentes.

§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente.

Art. 77. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).

Parágrafo único. Para fins de proporcionalidade para as comissões permanentes e temporárias, as representações partidárias são fixadas pelos seus quantitativos na data da diplomação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 78. No início da legislatura e da terceira sessão legislativa, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.

Art. 79. Fixada a representação prevista no art. 78, os líderes entregarão à Mesa, nos dois dias úteis subseqüentes, as indicações dos titulares das comissões e, em ordem numérica, as dos respectivos suplentes.

§ 1º Recebidas as indicações, o Presidente fará a designação das comissões.

§ 2º Se as lideranças partidárias ou dos blocos parlamentares não fizerem as indicações no prazo fixado no *caput* deste artigo, o Presidente do Senado fará a designação.

Art. 80. O lugar na comissão pertence ao partido ou bloco parlamentar, competindo ao líder respectivo pedir, em documento escrito a substituição de titular ou suplente da respectiva bancada, em qualquer circunstância ou oportunidade.

§ 1º A substituição de membro da comissão que se desligar do partido ao qual pertence o lugar na comissão não alterará a proporcionalidade estabelecida nos termos do *parágrafo único* do art. 77 e do art. 78.

§ 2º A substituição de Senador que exerça a presidência de comissão, salvo na hipótese de seu desligamento do partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva bancada.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos colegiados cujos integrantes sejam eleitos.

Art. 81. A designação dos membros das comissões temporárias será feita:

I – para as internas, no prazo de cinco dias úteis a partir da publicação do ato de sua criação, findo o qual o Presidente do Senado deverá fazê-lo, em dois dias úteis.

II – para as externas, imediatamente após a aprovação do requerimento que der motivo à sua criação.

CAPÍTULO IV DA SUPLÊNCIA, DAS VAGAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 82. As comissões permanentes, exceto a Diretora, terão suplentes em número igual ao de titulares.

Art. 83. Compete ao Suplente substituir o membro da comissão:

I – eventualmente, nas suas ausências e impedimentos.

II – por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 35, 36 e 39.

§ 1º A convocação será feita pelo Presidente da comissão, obedecida a ordem numérica e a representação partidária.

§ 2º Ao Suplente poderá ser distribuída proposição para relatar quando:

I – se tratar de substituição prevista no inciso II do *caput*;

II – se tratar de matéria em regime de urgência;

III – o volume das matérias despachadas à comissão assim o justifique.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 2º, se a representação do bloco parlamentar ou do partido a que pertencer o Suplente estiver completa na reunião, o seu voto só será computado em relação à matéria que relatar, deixando de participar da deliberação o Suplente convocado por último ou, na inexistência desse, o último dos titulares do bloco parlamentar ou do partido, conforme a lista oficial da comissão, publicada no *Diário do Senado Federal*.

§ 4º Serão devolvidas ao Presidente da comissão, para serem redistribuídas, as proposições em poder de titular ou suplente que se afastar do exercício do mandato nos casos dos arts. 35, 36 e 39.

Art. 84. Em caso de impedimento temporário de membro da comissão e não havendo suplente a convocar, o Presidente desta solicitará à Presidência da Mesa a designação de substituto, devendo a escolha recair em Senador do mesmo partido ou bloco parlamentar do substituído, salvo se os demais representantes do partido ou bloco não puderem ou não quiserem aceitar a designação.

Parágrafo único. Cessará o exercício do substituto desde que o substituído compareça à reunião da respectiva comissão.

Art. 85. A renúncia a lugar em comissão far-se-á em comunicação escrita à Mesa.

Art. 86. Impossibilitado de comparecer a qualquer reunião de comissão a que pertença, o Senador deverá comunicar o fato ao Presidente a tempo de ser tomada a providência regimental para a sua substituição.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 87. No início da legislatura, nos cinco dias úteis que se seguirem à designação de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias úteis que se seguirem à indicação dos líderes, cada comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º Em caso do não-cumprimento do disposto neste artigo, ficarão investidos nos cargos os dois titulares mais idosos, até que se realize a eleição.

§ 2º Ocorrendo empate, a eleição será repetida no dia seguinte; verificando-se novo empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º Ausentes ou impedidos o Presidente e o Vice-Presidente da comissão, exercerá temporariamente a presidência do colegiado o membro mais idoso do mesmo partido do Presidente.

§ 4º Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à vacância, salvo se faltarem sessenta dias ou menos para o término dos respectivos mandatos.

§ 5º Importa em renúncia ao cargo de Presidente ou de Vice-Presidente de comissão aceitar função prevista no art. 35, II,

§ 6º Ao mandato de Presidente e de Vice-Presidente das comissões permanentes e de suas subcomissões aplica-se o disposto no *caput* do art. 56.

Art. 88. Ao Presidente de comissão compete:

- I – ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;
- II – dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- III – designar, na comissão, relatores para as matérias;
- IV – designar, dentre os componentes da comissão, os membros das subcomissões e fixar a sua composição;
- V – resolver as questões de ordem;
- VI – ser o elemento de comunicação da comissão com a Mesa, com as outras comissões e suas respectivas subcomissões e com os líderes;

VII – convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela comissão;

VIII – promover a publicação das atas das reuniões no *Diário do Senado Federal*;

IX – solicitar, em virtude de deliberação da comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam;

X – convidar, para o mesmo fim e na forma do inciso IX, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas;

XI – desempatar as votações quando ostensivas;

XII – distribuir matérias às subcomissões;

XIII – assinar o expediente da comissão.

§ 1º Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à secretaria da comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 89. Às comissões, em razão das matérias de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei nos termos do art. 90 (Const., art. 58, § 2º, I);

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Const., art. 58, § 2º, II);

III – convocar Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e ouvir os Ministros quando no exercício da faculdade prevista no art. 50, § 1º, da Constituição (Const., arts. 50 e 58, § 2º, III);

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas (Const., art. 58, §2º, IV)

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (Const., art. 58, § 2º, V);

VI – apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer (Const., art. 58, § 2º, VI);

VII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (Const., art. 49, V);

VIII - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

IX - Acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais.

X – exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const., arts. 49, X, e 52, V a IX);

XI – estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis;

XII – opinar sobre o mérito das proposições submetidas ao seu exame, emitindo o respectivo parecer;

XIII – realizar diligência.

XIV - determinar ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como nas contas de administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e nas contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. (Const., art. 71, II e IV).

XV – solicitar ao Tribunal de Contas informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

§ 1º Ao depoimento de testemunhas e autoridades aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Civil.

§ 2º O membro titular da comissão poderá apresentar requerimento propondo a realização de inspeção ou auditoria de que trata o inciso XIV do *caput* deste artigo.

§ 3º O requerimento a que se refere o § 2º será apreciado, na comissão, mediante a elaboração de relatório, que concluirá pelo arquivamento da matéria ou por sua aprovação, caso em que serão determinados o objeto da inspeção ou auditoria e o prazo para sua realização.

§ 4º A apreciação do requerimento, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º, será sobrestada sempre que estiverem em curso, junto ao Tribunal de Contas da União, duas inspeções ou auditorias aprovadas pela mesma comissão.

Art. 90. Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, discutir e votar:

I – projetos de lei ordinária de autoria de Senador;

II – projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X).

III – tratados ou acordos internacionais, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Constituição Federal.

IV – projetos de lei da Câmara que tiverem sido aprovados, em decisão terminativa, por comissão daquela Casa;

V – projetos de decreto legislativo para outorga ou renovação de concessão, permissão ou autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Const., art. 223, § 2º)

§ 1º O Presidente do Senado, ouvidas as lideranças, poderá conferir às comissões competência para apreciar, terminativamente, as seguintes matérias:

I – autorização para a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas (Const., art. 49, XVI);

II – alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares (Const., art. 49, XVII);

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nos casos de:

I - projeto de resolução que altere o Regimento Interno;

II - projetos de resolução a que se referem os arts. 52, V a IX, e 155, §§ 1º, IV, e 2º, IV e V, da Constituição;

III - proposta de emenda à Constituição;

IV – tratados e acordos internacionais dispostos no § 3º do art. 5º da Constituição Federal;

V – projeto de código;

VI – projeto de lei complementar.

§ 3º Encerrada a apreciação terminativa a que se refere este artigo, a decisão da comissão será comunicada ao Presidente do Senado Federal para ciência do Plenário e publicação no *Diário do Senado Federal*.

§ 4º No prazo de cinco dias úteis, contado a partir da publicação da comunicação referida no § 3º no avulso da Ordem do Dia da sessão seguinte,

poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado.

§ 5º O recurso, assinado por um décimo dos membros do Senado, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 6º Esgotado o prazo previsto no § 4º, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, promulgado, remetido à Câmara ou arquivado.

Art. 91. Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação terminativa das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado.

Seção II

Das Atribuições Específicas

Art. 92. Às comissões permanentes compete estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

Art. 93. À Comissão Diretora compete:

I – exercer a administração interna do Senado nos termos das atribuições fixadas no seu Regulamento Administrativo;

II – regulamentar a polícia interna;

III – propor ao Senado projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Const., art. 52, XIII);

IV – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado e as que alterem este Regimento, salvo o disposto no art. 415, § 2º, inciso II;

V – elaborar a redação final das proposições aprovadas pelo Plenário, escoimando-as dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de justificação e palavras;

VI – apreciar requerimento de tramitação conjunta de proposição regulando a mesma matéria, exceto se a proposição constar da Ordem do Dia ou for objeto de parecer aprovado em comissão (art. 271).

Parágrafo único. Os esclarecimentos ao Plenário sobre atos da competência da Comissão Diretora serão prestados, oralmente, por relator ou pelo Primeiro-Secretário.

Art. 94. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I – aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial;

III – tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico; orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras;

IV – escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, *b*), e do presidente e diretores do Banco Central (Const., art. 52, III, *d*);

VI – matérias a que se referem os arts. 402, 406 e 407;

VII – avaliação periódica do Sistema Tributário Nacional (Const., art. 52, XV)

VIII – outros assuntos correlatos.

§1º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil para discutir as diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária.

§ 2º As audiências de que trata o § 1º deste artigo ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e a Presidência do Banco Central do Brasil.

Art. 95. À Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre proposições que digam respeito a:

I – relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social;

II – proteção e defesa da saúde, condições e requisitos para remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa, tratamento e coleta de sangue humano e seus derivados, produção, controle e fiscalização de medicamentos, saneamento, inspeção e fiscalização de alimentos e competência do Sistema Único de Saúde;

III – outros assuntos correlatos.

Art. 96. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete:

I – opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – ressalvadas as atribuições das demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente as seguintes:

- a) criação de Estado e Territórios, incorporação ou desmembramento de áreas a eles pertencentes;
- b) estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal (Const., art. 49, IV), requisições civis e anistia;
- c) segurança pública, corpos de bombeiros militares, polícia, inclusive marítima, aérea de fronteiras, rodoviária e ferroviária;
- d) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e penitenciário;
- e) uso dos símbolos nacionais, nacionalidade, cidadania e naturalização, extradição e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração;
- f) órgãos do serviço público civil da União e servidores da administração direta e indireta do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Territórios;
- g) normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, da Constituição, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III, também da Constituição (Const., art. 22, XXVII);
- h) perda de mandato de Senador (Const., art. 55), pedido de licença de incorporação de Senador às Forças Armadas (Const., art. 53, § 7º);
- i) escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, de membro do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e de Governador de Território, escolha e destituição do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, III e XI; art. 103-B, §2º, e art. 130-A);
- j) transferência temporária da sede do Governo Federal;
- l) registros públicos, organização administrativa e judiciária do Ministério Público e Defensoria Pública da União e dos Territórios, organização judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- m) limites dos Estados e bens do domínio da União;
- n) desapropriação e inquilinato;

o) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas, assistência jurídica e defensoria pública, custas dos serviços forenses;

p) matéria a que se refere o art. 96, II, da Constituição Federal;

III – propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X);

IV – opinar, em cumprimento a despacho da Presidência, sobre as emendas apresentadas como de redação, nas condições previstas no § 2º do art. 234;

V – opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão;

VI – opinar sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;

VII – opinar sobre os requerimentos de voto de censura, aplauso ou semelhante, salvo quando o assunto possa interessar às relações exteriores do País.

§ 1º Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente do Senado, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso interposto nos termos do art. 267.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

Art. 97. À Comissão de Educação, Cultura e Esporte compete opinar sobre proposições que versem sobre:

I – normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação;

II – diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III – formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – outros assuntos correlatos.

Art. 98. À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 89 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

I – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

b) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

c) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

d) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

e) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea d;

f) apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

i) propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União;

II – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente:

a) proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos, florestas, caça, pesca, fauna, flora e recursos hídricos;

b) política e sistema nacional de meio ambiente;

c) preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade;

d) conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

e) fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

f) direito ambiental;

g) agências reguladoras na área de meio ambiente, inclusive a Agência Nacional de Águas – ANA;

h) outros assuntos correlatos;

III – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, especialmente:

a) estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores;

b) aperfeiçoar os instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e fornecedores, com especial ênfase às condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, direitos autorais, patentes e similares;

c) acompanhar as políticas e ações desenvolvidas pelo poder público relativas à defesa dos direitos do consumidor, defesa da concorrência e repressão da formação e atuação ilícita de monopólios;

d) receber denúncias e denunciar práticas referentes ao abuso do poder econômico, qualidade de produtos, apresentação, técnicas de propaganda e publicidade nocivas ou enganosas;

e) avaliar as relações custo e preço de produtos, bens e serviços, com vistas a estabelecer normas de repressão à usura, aos lucros excessivos, ao aumento indiscriminado de preços e à cartelização de segmentos do mercado;

f) analisar as condições de concorrência com especial enfoque para a defesa dos produtores e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional;

g) gerar e disponibilizar estudos, dados estatísticos e informações, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização e controle prevista no inciso I deste artigo, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle:

I – remeterá cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal, se for constatada a existência de irregularidade;

II – poderá atuar, mediante solicitação, em colaboração com as comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, com vistas ao adequado exercício de suas atividades.

Art. 99. A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, obedecerão às seguintes regras:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Senador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado o relatório prévio pela Comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências requeridas. Rejeitado o relatório, a matéria será encaminhada ao Arquivo;

IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, obedecerá, no que concerne à tramitação, as normas do artigo 100.

Parágrafo único. A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

Art. 100. Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no *Diário do Senado Federal* e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação;

II – ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências sancionadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do disposto no art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais disposições constitucionais e legais aplicáveis;

IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria;

V – à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V a remessa será feita pelo Presidente do Senado.

Art. 101. Aplicam-se à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle as normas regimentais pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitarem com os termos das disposições constantes dos arts. 98 a 100.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do Presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

§ 2º A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote providência que lhe afigurar cabível.

Art. 102. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, compete opinar sobre:

I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional;

II – pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I.

III – garantia e promoção dos direitos humanos;

IV – direitos da mulher;

V – proteção à família;

VI – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à infância, à juventude e aos idosos;

VII – fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa observará:

I – as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II – as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III – aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de leis nas comissões, ressalvado o disposto no inciso I, *in fine*, deste *parágrafo único*.

Art. 103. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional compete opinar sobre:

I – proposições referentes aos atos e relações internacionais (Const., art. 49, I) e ao Ministério das Relações Exteriores;

II – comércio exterior;

III – indicação de nome para chefe de missão diplomática de caráter permanente junto a governos estrangeiros e das organizações internacionais de que o Brasil faça parte (Const., art. 52, IV);

IV – requerimentos de votos de censura, de aplauso ou semelhante, quando se refiram a acontecimentos ou atos públicos internacionais;

V – Forças Armadas de terra, mar e ar, requisições militares, passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional, questões de fronteiras e limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo, declaração de guerra e celebração de paz (Const., art. 49, II);

VI – assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza;

VII – autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentarem do território nacional (Const., art. 49, III);

VIII – outros assuntos correlatos.

Parágrafo único. A Comissão integrará, por um de seus membros, as comissões enviadas pelo Senado ao exterior, em assuntos pertinentes à política externa do País.

Art. 104. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes;

II – outros assuntos correlatos.

Art. 105. À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios;

II – planos regionais de desenvolvimento econômico e social;

III – programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional;

IV – integração regional;

V – agências e organismos de desenvolvimento regional;

VI – proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo;

VII – políticas relativas ao turismo;

VIII – outros assuntos correlatos.

Art. 106. À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – direito agrário;

II – planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária;

III – agricultura, pecuária e abastecimento;

IV – agricultura familiar e segurança alimentar;

V – silvicultura, aquicultura e pesca;

VI – comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

VII – irrigação e drenagem;

VIII – uso e conservação do solo na agricultura;

IX – utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos;

X – política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural;

XI – tributação da atividade rural;

XII – alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural;

XIII – uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

XIV – colonização e reforma agrária;

XV – cooperativismo e associativismo rurais;

XVI – emprego, previdência e renda rurais;

XVII – políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais;

XVIII – política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação

agrícola, pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados;

XIX – extensão rural;

XX – organização do ensino rural;

XXI – outros assuntos correlatos.

Art. 107. À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica;

II – política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática;

III – organização institucional do setor;

IV – acordos de cooperação e inovação com outros países e organismos internacionais na área;

V – propriedade intelectual;

VI – criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;

VII – comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – regulamentação, controle e questões éticas referentes a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica, comunicação e informática;

IX – outros assuntos correlatos.

§ 1º A apreciação dos atos a que se refere o inciso VII deste artigo far-se-á nos termos do art. 90, mediante a comprovação de atendimento, pela entidade proponente, nos casos de renovação, ou de compromisso de atendimento, nos casos de outorga, aos princípios expressos nos arts. 221 e 222 da Constituição Federal e na legislação pertinente.

§ 2º No caso de renovação, a apreciação a que se refere o *caput* far-se-á com base na documentação enviada pelo poder concedente, dando conta de que a entidade proponente cumpriu as referidas obrigações legais e também os compromissos assumidos em contrato ou convênio.

§ 3º A apreciação a que se refere o *caput* deste artigo considerará, também, os procedimentos adotados pela Câmara dos Deputados, no exame da matéria.

Art. 108. Às comissões temporárias compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente deferidas.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Seção I

Das reuniões em geral

Art. 109. As comissões reunir-se-ão nas dependências do edifício do Senado Federal.

Art. 110. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

I – se ordinárias, semanalmente, nos dias e horários fixados no início de sessão legislativa ordinária, observado o disposto no § 1º deste artigo.

II – se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado;

§ 1º Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas do Senado.

§ 2º As subcomissões e as comissões temporárias funcionarão, preferencialmente, às terças-feiras, nove horas ou em qualquer dia da semana, após a ordem do dia do plenário.

Art. 111. Os trabalhos das comissões somente serão iniciados com a presença mínima do terço de sua composição.

§ 1º A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será disponibilizada, com antecedência mínima de dois dias úteis, aos titulares e suplentes da respectiva comissão.

§ 2º Na apreciação de proposição em caráter terminativo, concluída a fase de discussão, serão tomados oralmente os votos dos Senadores presentes;

§ 3º As reuniões destinadas exclusivamente a audiências públicas poderão ser realizadas com a presença mínima de dois dos membros da respectiva comissão.

§ 4º A ordem dos processos nas pautas das Comissões se iniciará pelos projetos cuja deliberação tenha natureza terminativa.

Art. 112. As deliberações nas comissões ocorrerão por maioria de votos, sendo que as terminativas serão tomadas pelo processo nominal.

Art. 113. As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o deliberar a comissão.

Art. 114. Salvo deliberação em contrário dos presentes, respeitado o *quorum* a que se refere o art. 111, os trabalhos nas reuniões das comissões ocorrerão na seguinte ordem:

I - leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelo Presidente.;

II – apreciação e votação das proposições;

III – audiências públicas.

§ 1º Sempre que a reunião se destinar apenas a audiência pública, a leitura da ata da reunião anterior será postergada para a reunião deliberativa seguinte.

§ 2º A ordem dos trabalhos prevista no *caput* deste artigo poderá ser alterada mediante a maioria de votos dos presentes ao início da respectiva reunião.

Art. 115. É facultado ao Senador assistir às reuniões das comissões, discutir o assunto em debate, pelo prazo por elas prefixado, e enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos.

Parágrafo único. As informações ou esclarecimentos apresentados serão disponibilizados com os pareceres, se o autor o requerer e a comissão o deferir.

Art. 116. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso, ou ainda, nos termos do art. 46, II.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I – a reunião deverá ser aberta com a presença de, no mínimo, um terço dos membros de cada comissão;

II – o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa;

III – cada comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;

IV – o parecer das comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 117. As comissões permanentes e temporárias serão secretariadas por servidores da Secretaria do Senado Federal e terão assessoramento próprio, constituído de até três assessores, designados pelo respectivo Presidente, ouvida a Consultoria Legislativa ou a de Orçamentos, conforme o caso.

Parágrafo único. Ao secretário da comissão compete:

I – redigir as atas;

II – organizar a pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento;

III – manter atualizados os registros necessários ao controle de designação de relatores.

IV – assessorar o Presidente da Comissão;

V – organizar as agendas dos trabalhos da Comissão;

VI – coordenar o recebimento, em meio eletrônico e impresso, das emendas, pareceres, proposições e outros documentos que lhe são encaminhados;

VII – preparar o texto final das proposições aprovadas em caráter terminativo, consolidando as alterações aprovadas pela Comissão e corrigindo vícios de linguagem, defeito ou erro manifesto, observado o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

VIII – minutar a decisão da Comissão, que constituirá parte do parecer do Colegiado, na forma do art. 140.

Art. 118. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas que serão rubricadas pelo Presidente.

§1º O registro taquigráfico das reuniões das comissões constituirá a ata circunstanciada.

§ 2º Das atas constarão:

I – o dia, a hora e o local da reunião;

II – os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;

III – a distribuição das matérias por assuntos e relatores;

IV – as conclusões dos pareceres lidos;

V – referências sucintas aos debates;

VI – os pedidos de vista, adiamento, diligências e outras providências, salvo quando não se considere conveniente a divulgação da matéria.

§ 3º As atas serão disponibilizadas em meio eletrônico imediatamente após sua revisão e publicadas no *Diário do Senado Federal* nos trinta dias que se seguirem à reunião.

Art. 119. Serão secretas as reuniões para deliberar sobre:

I – declaração de guerra ou celebração de paz (Const., art. 49, II);

II – trânsito ou permanência temporária de forças estrangeiras no território nacional (Const., art. 49, II);

III – escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente (Const., art. 52, IV).

§ 1º Nas reuniões secretas, quando houver parecer a proferir, lido o relatório, que não será conclusivo, a comissão deliberará em escrutínio secreto, completando-se o parecer com o resultado da votação, não sendo consignadas restrições, declarações de voto ou votos em separado.

§ 2º Nas reuniões secretas, servirá como secretário um dos membros da comissão, designado pelo Presidente.

§ 3º A ata deverá ser aprovada ao fim da reunião, assinada por todos os membros presentes, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário e recolhida ao Arquivo do Senado.

Art. 120. Nas reuniões secretas, além dos membros da comissão, só será admitida a presença de Senadores e das pessoas a serem ouvidas sobre a matéria em debate.

§ 1º O Presidente poderá admitir na reunião, a seu juízo, a presença dos servidores que julgar necessários.

§ 2º Os Deputados Federais poderão assistir às reuniões secretas que não tratem de matéria da competência privativa do Senado Federal.

Seção II

Das audiências públicas

Art. 121. A audiência pública será realizada pela comissão para:

I – instruir matéria sob sua apreciação;

II – tratar de assunto de interesse público relevante na sua área de competência;

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º A audiência pública poderá ser dispensada por deliberação da comissão.

§ 3º As audiências públicas serão realizadas preferencialmente nos dias de reunião ordinária da Comissão.

Art. 122. Os depoimentos serão prestados oralmente e no prazo fixado pelo Presidente da comissão.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência de todas as partes interessadas.

§ 2º Os membros da comissão poderão, terminada a exposição, interpelar o orador por prazo não superior a 3 minutos.

§ 3º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Senador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da comissão.

Art. 123. Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, a requerimento de Senador, o traslado de peças.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 124. O exame das comissões sobre as proposições, excetuadas as emendas e os casos em que este Regimento determine em contrário, obedecerá aos seguintes prazos:

I – vinte dias úteis para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

II – quinze dias úteis para as demais comissões.

§ 1º Sobre as emendas, o prazo é de quinze dias úteis.

§ 2º Se a comissão não puder proferir o parecer no prazo, tê-lo-á prorrogado, por igual período, desde que o seu Presidente envie à Mesa, antes de seu término, comunicação escrita, que será lida **em sessão** e publicada no *Diário do Senado Federal*. Posterior prorrogação só poderá ser concedida por prazo determinado e mediante deliberação do Senado.

§ 3º O prazo da comissão ficará suspenso pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, salvo quanto aos projetos a que se refere o art. 382, e renovar-se-á pelo início de nova legislatura ou por designação de novo relator.

§ 4º Será suspenso o prazo da comissão durante o período necessário ao cumprimento das disposições previstas no art. 89, II, III, V e XIII.

§ 5º O prazo da comissão não se suspenderá nos projetos sujeitos a prazos de tramitação.

Art. 125. Quando a matéria for despachada a mais de uma comissão e qualquer delas, salvo a última, esgotar o prazo sem sobre ela se manifestar, poderá ser dispensado o seu parecer, por deliberação do Plenário, a requerimento de Senador.

Parágrafo único. Se uma das comissões considerar indispensável, antes de proferir o seu parecer, o exame da que houver excedido o prazo, proposta neste sentido será submetida à deliberação do Plenário.

Art. 126. O relator tem, para apresentar o relatório, a metade do prazo atribuído à comissão.

Parágrafo único. O relator que tiver seu prazo esgotado, fica impedido de ser designado para relatoria de outras proposições, até que apresente o relatório ou devolva a matéria para redistribuição.

Art. 127. O Presidente da comissão, *ex officio* ou a requerimento de Senador, poderá mandar incluir, na pauta dos trabalhos, matéria que, distribuída, não tenha sido relatada no prazo regimental, devendo dar conhecimento da decisão ao relator.

CAPÍTULO IX

DAS EMENDAS APRESENTADAS PERANTE AS COMISSÕES

Art. 128. Perante as comissões, poderão apresentar emendas:

I – seus membros, em todos os casos;

II – demais Senadores:

a) aos projetos de código;

b) aos projetos de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente (Const., art. 64, § 1º);

c) aos projetos referidos no art. 90.

§ 1º No caso do inciso II, o prazo para a apresentação de emenda contar-se-á a partir da publicação da matéria no *Diário do Senado Federal*, sendo de vinte dias úteis para os projetos de Código e de cinco dias úteis para os demais projetos.

§ 2º Nos avulsos da Ordem do Dia consignar-se-á a existência de projetos em fase de recebimento de emendas, com a indicação da comissão que deverá recebê-las, do prazo e do número de dias transcorridos.

§ 3º No caso do inciso I, os membros da Comissão em que estiver tramitando a matéria poderão oferecer emendas até o encerramento da discussão naquele órgão

Art. 129. Considera-se emenda de comissão a proposta por qualquer de seus membros e por ela adotada.

Art. 130. Terá o seguinte tratamento a emenda apresentada na forma do art. 128:

I – no caso do inciso I, não terá tramitação subsequente;

II – no caso do inciso II, alínea *a*, será encaminhada à deliberação do Plenário do Senado, com parecer favorável ou contrário;

III – no caso do inciso II, alínea *b*, será final o pronunciamento, salvo recurso interposto por um décimo dos membros do Senado no sentido de ser a emenda submetida ao Plenário;

IV – no caso do inciso II, alínea *c*, será final o pronunciamento da comissão, salvo recurso interposto para discussão e votação da proposição principal.

Art. 131. Quando a proposição estiver sujeita, na forma deste Regimento, a parecer em Plenário, o relator, ao proferi-lo, poderá oferecer emenda ou subemenda.

CAPÍTULO X DOS RELATORES

Art. 132. A designação de relator, independentemente da matéria e de reunião da comissão, obedecerá à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares nela existentes, será alternada entre os seus membros e far-se-á em dois dias úteis após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo.

§ 1º O relator do projeto será o das emendas a este oferecidas em plenário ou perante a Mesa, salvo ausência, recusa ou a hipótese prevista no §2º.

§ 2º Quando se tratar de emenda oferecida, em plenário ou perante a Mesa, por Senador que haja relatado a matéria, o Presidente da comissão designará outro Senador para relatá-la, sendo essa circunstância consignada no parecer.

Art. 133. Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.

Art. 134. Vencido o relator, o Presidente da comissão designará um dos membros, em maioria, para suceder-lhe, exceto se o fato ocorrer apenas em relação a parte da proposição ou emenda, quando permanecerá o mesmo relator, consignando-se o vencido, pormenorizadamente, no parecer.

Art. 135. O Presidente poderá, excepcionalmente, funcionar como relator, caso em que cederá a presidência a seu substituto.

CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS E PARECERES

Seção I Dos Relatórios

Art. 136. As matérias que, em cada reunião, devam ser objeto de estudo, constarão de pauta previamente organizada, sendo relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência concedida para qualquer delas.

Art. 137. O relatório deverá ser oferecido por escrito.

Parágrafo único. Não estando presente à reunião da Comissão o relator anteriormente designado, poderá o Presidente do órgão retirar a matéria da pauta ou designar relator *ad hoc*.

Art. 138. Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer.

§ 1º O pedido de vista do processo somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator, obedecido o disposto no § 4º.

§ 2º Estando a matéria em regime de urgência, a vista somente poderá ser concedida:

- I – por meia hora, no caso do art. 345, inciso I;
- II – por duas horas, no caso do art. 345, II;
- III – por vinte e quatro horas, no caso do art. 345, III;

§ 3º Quando se tratar de proposição com prazo determinado, a vista, desde que não ultrapasse os últimos dez dias de sua tramitação, poderá ser concedida por vinte e quatro horas.

§ 4º Os prazos a que se referem os §§ 1º a 3º correrão em conjunto se a vista for requerida por mais de um Senador.

§ 5º Verificando-se a hipótese prevista no art. 134, o parecer vencedor deverá ser apresentado na reunião ordinária imediata, salvo deliberação em contrário.

§ 6º Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão:

- I – dar voto em separado;
- II – assiná-lo, uma vez constituído parecer, com restrições, pelas conclusões, ou declarando-se vencidos.

§ 7º Contam-se como favoráveis os votos pelas conclusões ou com restrições.

§ 8º Em caso de empate na votação, o Presidente a desempatará.

Seção II

Dos Pareceres

Art. 139. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I – pela aprovação, total ou parcial;

II – pela rejeição;

III – pelo arquivamento;

IV – pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal, quando originária do Senado, ou de emenda;

V – pela apresentação de:

a) projeto;

b) requerimento;

c) emenda ou subemenda;

d) orientação a seguir em relação à matéria.

VI – pela prejudicialidade, observado o disposto no art. 342.

§ 1º Considera-se pela rejeição o parecer pelo arquivamento quando se referir a proposição legislativa.

§ 2º Nas hipóteses do inciso V, alíneas *a*, *b* e *c*, o parecer é considerado justificção da proposição apresentada.

§ 3º Sendo favorável o parecer apresentado sobre indicação, ofício, memorial ou outro documento contendo sugestão ou solicitação que dependa de proposição legislativa, esta deverá ser formalizada em conclusão.

§ 4º Quando se tratar de parecer sobre matéria que deva ser apreciada em sessão secreta (art. 201), proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 119, § 1º.

§ 5º Quando o parecer se referir a emendas ou subemendas, deverá oferecer conclusão relativamente a cada uma.

§ 6º A comissão, ao se manifestar sobre emendas, poderá reunir a matéria da proposição principal e das emendas com parecer favorável num único texto, com os acréscimos e alterações que visem ao seu aperfeiçoamento.

§ 7º As emendas apresentadas em Plenário ou perante a Mesa, independentemente do parecer da Comissão, serão submetidas ao Plenário.

§ 8º Toda vez que a comissão concluir o seu parecer com sugestão ou proposta que envolva matéria de requerimento ou emenda, formalizará a proposição correspondente.

§ 9º Na hipótese do inciso IV, será também possível o destaque para constituir proposição em separado quando se tratar de proposta de emenda à Constituição proveniente da Câmara dos Deputados.

Art. 140. O parecer conterá:

I – ementa indicativa da matéria a que se referir;

II – relatório

III – análise;

IV – voto do relator;

V – decisão da comissão, que será assinada pelo Presidente e pelo relator, dela devendo constar os nomes dos votantes e os respectivos votos.

Parágrafo único. O parecer de matéria sujeita a votação secreta não conterá análise e voto do relator.

Art. 141. As comissões poderão, em seus pareceres, propor seja o assunto apreciado pelo Senado em sessão secreta, caso em que o respectivo processo será entregue ao Presidente da Mesa com o devido sigilo.

Art. 142. Uma vez assinado pelo Presidente, pelo relator e pelos demais membros da comissão que participaram da deliberação, o parecer será enviado à Mesa, juntamente com as emendas relatadas, declarações de votos e votos em separado.

Art. 143. O parecer será lido em sessão, publicado no *Diário do Senado Federal* e disponibilizado em avulsos, por meio eletrônico ou impresso.

Parágrafo único. Constarão da publicação:

I – o texto das emendas;

II – os votos em separado;

III – as informações prestadas sobre a matéria pelos órgãos consultados;

IV – os relatórios e demais documentos referidos no art. 274, § 1º

Art. 144. Se o parecer concluir por pedido de providências:

I – será despachado pelo Presidente da comissão quando solicitar audiência de outra comissão, reunião conjunta com outra comissão ou diligência interna de qualquer natureza;

II – será encaminhado à Mesa para despacho da Presidência ou deliberação do Plenário, nos demais casos.

§ 1º No caso de convocação de Ministro de Estado, será feita comunicação ao Presidente do Senado, que dela dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º Se a providência pedida não depender de deliberação do Plenário, será tomada independentemente da publicação do parecer.

Art. 145. No caso do art. 139, IV, a proposta será submetida ao Plenário antes do prosseguimento do estudo da matéria.

Art. 146. Os pareceres poderão ser proferidos oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente da Mesa:

I – nas matérias em regime de urgência;

II – nas matérias incluídas em Ordem do Dia, nos termos do art. 176;

III – nas demais matérias em que este Regimento expressamente o permita.

§ 1º Se, ao ser chamado a emitir parecer, nos casos do art. 176, I e II, alíneas *a*, *b* e *c*, o relator requerer diligência, sendo esta aprovada, o seu pronunciamento dar-se-á, em plenário, após o cumprimento do requerido, respeitados os prazos das matérias a que se refere.

§ 2º Para emitir parecer oral em plenário, o relator terá o prazo de trinta minutos.

Art. 147. Se o parecer oral concluir pela apresentação de requerimento, projeto ou emenda, o texto respectivo deverá ser remetido à Mesa, por escrito, assinado pelo relator.

CAPÍTULO XII DAS DILIGÊNCIAS

Art. 148. Quando as comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular, procederem a inquérito, tomarem depoimentos e informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão solicitar, das autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas, das entidades autárquicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, quaisquer documentos ou informações e permitir às pessoas diretamente interessadas a defesa dos seus direitos, por escrito ou oralmente.

CAPÍTULO XIII DA APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS ENVIADOS ÀS COMISSÕES

Art. 149. A comissão receberá petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública sobre assunto de sua competência.

§ 1º Os expedientes referidos neste artigo deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório, a ser discutido e votado na comissão, com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

§ 2º Quando a comissão julgar que a petição, memorial, representação ou outro documento não deva ter andamento, manda-lo-á arquivar, por proposta de qualquer de seus membros, comunicando o fato à Mesa.

§ 3º A comunicação será lida em sessão, publicada no *Diário do Senado Federal* e encaminhada ao arquivo com o documento que lhe deu origem.

§ 4º O exame do documento poderá ser reaberto se o Plenário o deliberar, a requerimento de Senador.

§ 5º A comissão não poderá encaminhar à Câmara dos Deputados ou a outro órgão do Poder Público qualquer documento que lhe tenha sido enviado.

Art. 150. Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas:

I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo;

II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular;

III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação;

V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV.

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei.

CAPÍTULO XIV

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO (Const., art. 58, §3º)

Art. 151. A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 77.

Art. 152. Não se admitirá comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes:

- I – à Câmara dos Deputados;
- II – às atribuições do Poder Judiciário;
- III – aos Estados.

Art. 153. Na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma representação partidária ou bloco parlamentar.

Art. 154. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo:

- I – convocar Ministro de Estado;
- II – tomar depoimento de qualquer autoridade, federal, estadual ou municipal, ou de qualquer pessoa, inclusive estrangeira;
- III – requisitar de órgão da administração pública ou requerer do Ministério Público ou do Poder Judiciário ou informações ou documentos de qualquer natureza, desde que vinculados ao fato determinado que originou a criação da comissão;
- IV – requerer, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, de autoridade estrangeira, informações ou documentos de qualquer natureza, desde que vinculados ao fato determinado que originou a criação da comissão;
- V – requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias em qualquer órgão da administração pública ou entidade que manuseie dinheiro, bens ou valores públicos;
- VI – realizar as diligências que julgar necessárias, diretamente ou mediante requisição à autoridade policial;
- VII – requerer, para auxiliar nos seus trabalhos, servidores do quadro de pessoal de qualquer das Casas do Congresso Nacional, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União;
- VIII – incumbir seus membros ou servidores a serviço da comissão de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos;

IX – realizar investigações e audiências públicas ou reservadas em qualquer parte do território nacional e, excepcionalmente, mediante acordo com a autoridade competente, no exterior.

§ 1º Os depoimentos na comissão parlamentar de inquérito observarão o seguinte procedimento:

I – os depoentes serão intimados com antecedência mínima de dois dias úteis da data designada para a reunião, e, no dia designado, se não houver número para deliberação, a comissão poderá tomar o depoimento desde que estejam presentes o Presidente e o Relator;

II – os depoentes serão formalmente convocados como testemunha, investigado ou perito;

III – o depoente que for convocado como testemunha assinará termo de compromisso, devendo ser comunicado do dever de dizer e não calar a verdade, sob pena de responsabilização penal;

§ 2º Serão convocados como investigados:

I - aqueles que já tenham sido indiciados em inquérito policial ou acusados em processo judicial envolvendo o mesmo fato;

II – aqueles cujos depoimentos tenham por finalidade informar sobre fatos ou condutas ligadas a si mesmos, ou ainda cujas informações possam ser usadas para auto-incriminação.

§ 3º Serão convocados como peritos aqueles cujos depoimentos se destinem a prestar informações ou esclarecimentos técnicos sobre fatos, normas ou documentos.

§ 4º Se o depoente convocado como testemunha discordar dessa condição e se recusar a assinar o termo de compromisso, fundamentará para a comissão as suas razões, devendo ser-lhe garantido o direito de calar sobre informações que possam incriminá-lo.

§ 5º Se, regularmente intimado, o convocado como testemunha ou perito deixar de comparecer sem motivo justificado, o Presidente poderá requisitar à autoridade policial a sua condução coercitiva.

§ 6º Se, regularmente intimado, o convocado como investigado deixar de comparecer sem motivo justificado, o Presidente poderá requisitar à autoridade judiciária competente a sua prisão preventiva.

§ 7º Os convocados para depor prestarão depoimento oralmente, não sendo permitido trazê-lo por escrito, sendo admitidas breves consultas a apontamentos.

§ 8º Os convocados para depor poderão ser assistidos por advogado.

§ 9º Se qualquer membro da comissão comprovar que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, o Presidente remeterá cópia do depoimento e as provas à autoridade policial para a instauração de inquérito.

§ 10. Os depoimentos que tratem de informações protegidas por sigilo serão tomados em reuniões reservadas, presentes apenas os membros da comissão e, se determinado pelo Presidente, servidores que estiverem a serviço da comissão.

§ 11. Salvo a hipótese prevista no § 10 deste artigo, depoimentos poderão ser tomados em reunião reservada, caso o depoente assim requeira, e, após breve justificção, seja aprovado o pedido pela maioria dos membros presentes.

§ 12. Se for do interesse da investigação, o Presidente poderá determinar que os depoentes convocados para o mesmo dia sejam separados e permaneçam incomunicáveis, sem acesso às oitivas uns dos outros.

§ 13. Em relação ao uso da palavra nas reuniões de depoimentos, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o depoente fará suas considerações iniciais pelo prazo máximo de trinta minutos, após o que se abrirá a fase de interpelação pelos senadores inscritos;

II – o interpelante disporá de cinco minutos, sendo assegurado prazo razoável para a resposta do depoente, após o que poderá ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se para o depoente o mesmo tempo para réplica;

III – alternativamente, poderá o interpelante utilizar, para inquirição, perguntas e respostas intercaladas, observando-se o tempo total de quinze minutos;

IV – as interpelações seguirão estritamente a ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido ou bloco parlamentar.

V – as inscrições seguirão a seguinte ordem de prioridade:

- a) membros titulares da comissão;
- b) membros suplentes;
- c) líderes cujos partidos ou blocos não estejam representados na comissão;
- d) demais senadores.

Art. 155. Informações ou documentos protegidos por sigilo fiscal, financeiro, telefônico ou de dados serão requisitados ao órgão competente se aprovado o requerimento presente a maioria absoluta dos membros, em votação nominal, desde que:

I – no caso de sigilo fiscal, financeiro ou de dados, haja fundamentação específica para cada pessoa física ou jurídica;

II – no caso de sigilo telefônico, haja fundamentação específica para cada número telefônico.

Parágrafo único. Aos membros da comissão e aos seus servidores por eles designados é assegurado acesso às informações e documentos em poder da

comissão, devendo ser preservado o sigilo das informações ou documentos sigilosos, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Art. 156. O Presidente e, na sua ausência, o Vice-Presidente, presidirá os atos da comissão e resolverá qualquer questão administrativa ou procedimental.

§ 1º É atribuição do Presidente, além do disposto no art. 88 do Regimento, receber os documentos e disponibilizá-los para os membros da comissão, determinando seu depósito em cofre privativo da comissão, se necessário.

§ 2º São atribuições do Relator:

- I – propor a linha de investigação;
- II – formular, com prioridade, perguntas aos depoentes;
- III – apresentar requerimentos ligados ao objeto da comissão;
- IV – dirimir qualquer questão levantada por membro da comissão sobre a linha de investigação conduzida;
- V – examinar, com prioridade, os documentos em poder da comissão;
- VI – entregar imediatamente ao Presidente qualquer documento a que tenha tido acesso em decorrência do desempenho de suas funções;
- VII – elaborar o relatório final e, quando for o caso, relatórios parciais, a serem submetidos aos membros da comissão;
- VIII – propor a criação de subrelatorias, com o fim de agilizar os trabalhos e auxiliar a investigação.

§ 3º São atribuições dos membros da comissão:

- I – formular perguntas aos depoentes;
- II – propor ao Relator linhas de investigação;
- III – apresentar requerimentos ligados ao objeto da comissão;
- IV – submeter ao Presidente qualquer questão relativa à linha de investigação proposta e conduzida pelo Relator, para deliberação da comissão;
- V – submeter ao Presidente indícios de suspeição ou impedimento do Relator, para deliberação da comissão, nas hipóteses previstas no Código de Processo Penal;
- VI – examinar os documentos em poder da comissão, observado o disposto no inciso V do § 2º deste artigo;

§ 4º Em relação ao uso da palavra por Senador em sessão administrativa da comissão ou antes do início de depoimentos, será observada a ordem de prioridade estabelecida no inciso V do § 12 do art. 154.

§ 5º A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o plenário da comissão, de ofício ou mediante requerimento, podendo a

Presidência solicitar audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria.

§ 6º No caso de criação de subrelatorias, os subrelatores serão designados pelo Presidente por indicação do Relator, e apresentarão subrelatórios no prazo designado, que poderão ser agregados ao relatório final do Relator, se aceitos por este.

§ 7º Os requerimentos apresentados não serão discutidos, e serão encaminhados na forma do *parágrafo único* do art. 320.

§ 8º Na apreciação do relatório parcial ou final serão observado o seguinte:

I – será procedida a leitura do relatório e iniciada sua discussão;

II – encerrada a discussão, o relatório será submetido à votação e, se aprovado, passa a constituir-se em Relatório Parcial ou Relatório Final da Comissão, conforme o caso;

III – poderá ser concedida vista uma única vez, pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias úteis;

IV – poderão ser apresentados votos em separado até o fim da discussão;

V – vencido o Relator, serão votados os votos em separado, na ordem de sua apresentação, salvo deliberação em contrário da comissão;

VI – na hipótese do inciso V deste parágrafo, o Presidente da comissão designará um dos membros em maioria para suceder o relator anteriormente designado.

Art. 157. A comissão parlamentar de inquérito, por intermédio do Presidente do Senado, encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, podendo sugerir indiciamentos, conforme as conclusões expostas no relatório final, para que promova a responsabilidade civil ou criminal das pessoas citadas, se for o caso.

Art. 158. O prazo da comissão parlamentar de inquérito poderá ser prorrogado, automaticamente, a requerimento de um terço dos membros do Senado, comunicado por escrito à Mesa, lido em plenário e publicado no *Diário do Senado Federal*, observado o disposto no art. 75, § 4º.

Art. 159. Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

TÍTULO VII DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DAS SESSÕES

Art. 160. As sessões do Senado podem ser:

- I - preparatórias;
- II – deliberativas:
 - a) ordinárias;
 - b) extraordinárias;
- III – não deliberativas; e
- IV – especiais.

§ 1º São preparatórias as sessões que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional, na primeira e na terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura

§ 2º Considera-se sessão deliberativa ordinária, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição Federal, aquela realizada de segunda a quinta-feira às quatorze horas e às sextas-feiras às nove horas, quando houver Ordem do Dia previamente designada.

§ 3º As sessões deliberativas extraordinárias, com Ordem do Dia própria, realizar-se-ão em horário diverso do fixado para sessão ordinária, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 4º O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvidas as lideranças partidárias, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

§ 5º As sessões não-deliberativas realizar-se-ão de segunda a quinta-feira às quatorze horas, e às sextas-feiras às nove horas, destinadas a discursos, comunicações, leitura de proposições e outros assuntos de interesse político e parlamentar, quando não houver Ordem do Dia designada.

§ 6º As sessões especiais realizar-se-ão exclusivamente para comemoração ou homenagem, em número não superior a duas por mês.

§ 7º Não serão realizadas sessões especiais nos meses de julho e dezembro.

§ 8º A sessão não se realizará:

- I – por falta de número;
- II – por deliberação do Senado;
- III – quando o seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional;
- IV – por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

CAPÍTULO II DA SESSÃO PÚBLICA

Seção I Da Abertura e Duração

Art. 161. A sessão terá início de segunda a quinta-feira, às quatorze horas, e, às sextas-feiras, às nove horas, pelo relógio do plenário, presentes no recinto pelo menos um vigésimo da composição do Senado, e terá a duração máxima de quatro horas e trinta minutos, salvo prorrogação, ou no caso do disposto nos arts. 182 e 183.

§ 1º Ao declarar aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos”.

§ 2º Nos casos dos incisos I e IV do § 6º do art. 160 o Presidente declarará que não pode ser realizada a sessão, designando a Ordem do Dia para a seguinte, e despachando, independentemente de leitura, o expediente que irá integrar a ata da reunião a ser publicada no *Diário do Senado Federal*.

§ 3º Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar por até trinta minutos a abertura da sessão.

§ 4º Em qualquer fase da sessão, estando em plenário menos de um vigésimo da composição da Casa, o Presidente a suspenderá, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, e se, ao fim desse prazo, permanecer a inexistência de número, a sessão será encerrada.

§ 5º Do período do tempo da sessão descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

Seção II Do Período do Expediente

Art. 162. A primeira parte da sessão, que terá a duração de cento e vinte minutos, será destinada à leitura do expediente e aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 17.

§ 1º Constituem matéria do Período do Expediente:

- I – a apresentação de projeto, indicação, parecer ou requerimento não relacionado com as proposições constantes da Ordem do Dia;
- II – as comunicações enviadas à Mesa pelos Senadores;
- III – os pedidos de licença dos Senadores;

IV – os ofícios, moções, mensagens, telegramas, cartas, memoriais e outros documentos recebidos.

§ 2º O expediente será lido pelo Primeiro-Secretário, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado ao Senador o direito de requerer sua leitura integral.

Art. 163. Não será lido, nem constituirá objeto de comunicação em sessão pública, conteúdo de documento sigiloso, observando-se, quanto ao expediente dessa natureza, as seguintes normas:

I – se houver sido remetido ao Senado a requerimento de Senador, ainda que em cumprimento à manifestação do Plenário, o Presidente da Mesa dele dará conhecimento, em particular, ao requerente;

II – se a solicitação houver sido formulada por comissão, ao Presidente desta será encaminhado em sobrecarta fechada e rubricada pelo Presidente da Mesa;

III – se o documento se destinar a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, tramitará em sobrecarta fechada, rubricada pelo Presidente da Mesa e pelos presidentes das comissões que dele tomarem conhecimento, feita na capa do processo a devida anotação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput*, no que couber, aos demais casos em que o Senado receber documento de caráter sigiloso.

Art. 164. O tempo que se seguir à leitura do expediente será destinado ao uso da palavra na forma do art. 14;

§ 1º O Período do Expediente poderá ser prorrogado pelo Presidente, uma só vez, para que o orador conclua o seu discurso caso não tenha esgotado o tempo de que disponha, após o que a Ordem do Dia terá início impreterivelmente.

§ 2º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou da não realização da sessão, comemoração especial, ou em virtude do disposto no § 3º, transferir-se-ão para a sessão do dia seguinte e as desta para a subsequente.

§ 3º Havendo, na Ordem do Dia, matéria urgente compreendida no art. 344, I, não serão permitidos oradores no Período do Expediente.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, não haverá prorrogação do Período do Expediente.

Art. 165. No Período do Expediente, só poderão ser objeto de deliberação requerimentos que não dependam de parecer das comissões, que não digam respeito a proposições constantes da Ordem do Dia ou os que o Regimento não determine sejam submetidos em outra fase da sessão.

Art. 166. Terminados os discursos do Período do Expediente, serão lidos os documentos que ainda existirem sobre a mesa.

Parágrafo único. Quando houver, entre os documentos a serem lidos, requerimentos a votar, e se mais de um Senador pedir a palavra para encaminhar a votação, esta ficará adiada para o fim da Ordem do Dia.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 167. A Ordem do Dia terá início, impreterivelmente, às dezesseis horas, salvo prorrogação nos termos do art. 164, § 4º.

Parágrafo único. Havendo três ou mais medidas provisórias sobrestando a pauta, na forma do art. 62, § 6º, da Constituição Federal, a Ordem do Dia terá início às quatorze horas.

Art. 168. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente, segundo sua antigüidade e importância, observada a seguinte seqüência:

I – medida provisória, a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de sua vigência (Const., art. 62, § 6º);

II – matéria urgente de iniciativa do Presidente da República, com prazo de tramitação esgotado (Const., art. 64, § 2º);

III – matéria em regime de urgência do art. 344, I;

IV – matéria em regime de urgência do art. 344, II;

V – matéria preferencial constante do art. 176, II, segundo os prazos ali previstos;

VI – matéria em regime de urgência do art. 344, III;

VII – matéria em tramitação normal.

§ 1º Nos grupos constantes dos incisos I a VII do *caput*, terão precedência:

I – as matérias de votação em curso sobre as de votação não iniciada;

II – as de votação sobre as de discussão em curso;

III – as de discussão em curso sobre as de discussão não iniciada.

§ 2º Nos grupos das matérias em regime de urgência, obedecido o disposto no § 1º, a precedência será definida pela maior antigüidade da urgência.

§ 3º Nos grupos dos incisos IV e VII do *caput*, obedecido o disposto no § 1º, observar-se-á a seguinte seqüência:

I – as redações finais:

a) de proposições da Câmara;

b) de proposições do Senado;

II – as proposições da Câmara:

- a) as em turno suplementar;
- b) as em turno único;
- c) as em segundo turno;
- d) as em primeiro turno;

III – as proposições do Senado:

- a) as em turno suplementar;
- b) as em turno único;
- c) as em segundo turno;
- d) as em primeiro turno.

§ 4º Na seqüência constante do § 3º, serão observadas as seguintes normas:

I – nas proposições da Câmara, os projetos de lei precederão os de decreto legislativo;

II – nas proposições do Senado, a ordem de classificação será:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) pareceres;
- e) requerimentos.

§ 5º Obedecido o disposto nos §§ 1º, 3º e 4º, a precedência será definida pela maior antigüidade no Senado.

§ 6º Os projetos de código serão incluídos com exclusividade em Ordem do Dia.

Art. 169. Os projetos regulando a mesma matéria (art. 271), figurarão na Ordem do Dia em série, iniciada pela proposição preferida pela comissão competente, de maneira que a decisão do Plenário sobre esta prejudique as demais.

Art. 170. Os pareceres sobre escolha de autoridades (art. 396) serão incluídos, em série, no final da Ordem do Dia.

Art. 171. Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão deliberativa ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

Art. 172. Ao ser designada a Ordem do Dia, o Senador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matérias em condições de nela figurar (art. 175).

Parágrafo único. Nenhuma matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia sem que lhe tenha sido dada ampla publicidade.

Art. 173. Salvo em casos especiais, assim considerados pela Presidência, não constarão, das Ordens do Dia das sessões das segundas e sextas-feiras, matérias em votação.

Parágrafo único. O princípio estabelecido neste artigo aplica-se ainda às matérias que tenham sua discussão encerrada nas sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras.

Art. 174. A Ordem do Dia será anunciada ao término da sessão anterior, publicada no *Diário do Senado Federal* e distribuída em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 1º Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão de cada sessão legislativa ordinária.

§ 2º Nos avulsos da Ordem do Dia deverão constar:

I – os projetos em fase de recebimento de emendas perante a Mesa ou comissão;

II – os projetos em fase de apresentação do recurso a que se refere o art. 90, § 4º;

III – as proposições que deverão figurar em Ordem do Dia nas três sessões deliberativas ordinárias seguintes.

§ 3º Nos dados referidos no § 2º, haverá indicação expressa dos prazos, número de dias transcorridos e, no caso do inciso I, da comissão que deverá receber as emendas.

Art. 175. A matéria dependente de exame das comissões só será incluída em Ordem do Dia depois de emitidos os pareceres, lidos em sessão, publicados no *Diário do Senado Federal* e distribuídos em avulsos, observado o interstício regimental (arts. 292 e 293).

Art. 176. A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das comissões a que houver sido distribuída, só é admissível nas seguintes hipóteses:

I – por deliberação do Plenário, se a única ou a última comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental;

II – por ato do Presidente, quando se tratar:

a) de projeto de lei ânua ou que tenha por fim prorrogar prazo de lei, se faltarem dez dias, ou menos, para o término de sua vigência ou da sessão legislativa, quando o fato deva ocorrer em período de recesso do Congresso, ou nos dez dias que se seguirem à instalação da sessão legislativa subsequente;

b) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem dez dias, ou menos, para o término do prazo no qual o Brasil deva manifestar-se sobre o ato em apreço;

c) de proposições com prazo, se faltarem vinte dias para o seu término.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a matéria será incluída na Ordem do Dia da 3ª sessão deliberativa ordinária que se seguir à aprovação do requerimento, para instrução.

§ 2º Nas hipóteses do inciso II, *b e c*, o projeto emendado voltará à Ordem do Dia na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, salvo se o encerramento da discussão se der no penúltimo dia do prazo ou da sessão legislativa, hipótese em que a matéria terá a mesma tramitação prevista para o caso do art. 344, III.

Art. 177. Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

Art. 178. Em casos excepcionais, assim considerados pela Mesa, e nos sessenta dias que precederem as eleições gerais e municipais, poderão ser dispensadas, ouvidas as lideranças partidárias, as fases da sessão correspondentes ao Período do Expediente ou à Ordem do Dia.

Art. 179. A seqüência dos trabalhos da Ordem do Dia não poderá ser alterada senão:

I – para posse de Senador;

II – para leitura de mensagem, ofício ou documento sobre matéria urgente;

III – para pedido de urgência nos casos do art. 344, I;

IV – em virtude de deliberação do Senado, no sentido de adiamento ou inversão da Ordem do Dia;

V – pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão nos avulsos e para sanar falhas de instrução;

VI – para constituição de série, em caso de votação secreta;

VII – nos casos previstos no art. 315.

Art. 180. Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o término da sessão será destinado:

I - ao uso da palavra, na forma do art. 14;

II – à leitura de proposições e documentos que se encontrem sobre a mesa.

Seção IV

Do Término do Tempo da Sessão

Art. 181. Esgotado o tempo da sessão ou ultimados a Ordem do Dia e os discursos posteriores a esta, o Presidente a encerrará.

Art. 182. Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

Art. 183. Estando em apreciação matéria em regime de urgência, a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

Seção V

Da Prorrogação da Sessão

Art. 184. O prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou por requerimento escrito de Senador, aprovado pelo Plenário em votação simbólica, antes do término do tempo regimental.

I – por proposta do Presidente;

II – a requerimento de Senador.

§ 1º A prorrogação será sempre por prazo fixo, que não poderá ser restringido, salvo por falta de matéria a tratar ou de número para o prosseguimento da sessão.

§ 2º Se houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para prorrogar a sessão de ofício ou para consulta ao Plenário sobre o requerimento de prorrogação.

§ 3º Não será permitido encaminhamento da votação do requerimento.

§ 4º Antes de terminada uma prorrogação, poderá ser requerida outra.

§ 5º Não será admitida a prorrogação de sessão não deliberativa.

Art. 185. O tempo que restar para o término da prorrogação será destinado à votação de matérias cuja discussão esteja encerrada.

Seção VI

Da Assistência à Sessão

Art. 186. Em sessões públicas, além dos Senadores, só serão admitidos no plenário os Suplentes de Senadores, os Deputados Federais, os ex-Senadores, entre estes incluídos os Suplentes de Senador que tenham exercido o mandato, os Ministros de Estado, quando comparecerem para os fins previstos neste Regimento, e os funcionários do Senado em objeto de serviço.

Art. 187. Durante as sessões públicas, não é permitida a presença, na bancada da imprensa, de pessoa a ela estranha.

Art. 188. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões públicas, do lugar que lhe for reservado, desde que se encontre desarmada e se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que nelas se passar.

Parágrafo único. A qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do plenário.

Art. 189. Em sessão secreta, somente os Senadores terão ingresso no plenário e dependências anexas, ressalvados o disposto no *parágrafo único* do art. 196 e os casos em que o Senado conceda autorização a outras pessoas para a ela assistirem, mediante proposta da Presidência ou de líder.

Parágrafo único. Os Deputados Federais poderão assistir às sessões secretas que não tratem de matéria da competência privativa do Senado Federal.

Seção VII

Da Divulgação das Sessões

Art. 190. A reportagem fotográfica no recinto, a irradiação sonora, a filmagem e a transmissão em televisão das sessões dependem de autorização do Presidente do Senado.

Seção VIII

Da Sessão Deliberativa Extraordinária

Art. 191. A sessão deliberativa extraordinária, convocada de ofício pelo Presidente ou por decisão do Senado, terá o mesmo rito e duração da ordinária.

Parágrafo único. O Período do Expediente de sessão deliberativa extraordinária não excederá a trinta minutos.

Art. 192. Em sessão deliberativa extraordinária, só haverá oradores, antes da Ordem do Dia, caso não haja número para as deliberações.

Art. 193. O Presidente prefixará dia, horário e Ordem do Dia para a sessão deliberativa extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado, em sessão ou através de qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único. Não é obrigatória a inclusão, na Ordem do Dia de sessão deliberativa extraordinária, de matéria não ultimada na sessão anterior, ainda que em regime de urgência ou em curso de votação.

CAPÍTULO III DA SESSÃO SECRETA

Art. 194. A sessão secreta será convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento.

Parágrafo único. A finalidade da sessão secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

Art. 195. Recebido o requerimento a que se refere o art. 194, o Senado passará a funcionar secretamente para a sua votação; se aprovado, e desde que não haja data prefixada, a sessão secreta será convocada para o mesmo dia ou para o dia seguinte.

Art. 196. Na sessão secreta, antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente determinará a saída do plenário, tribunas, galerias e respectivas dependências, de todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

Parágrafo único. O Presidente poderá admitir na sessão, a seu juízo, a presença dos servidores que julgar necessários.

Art. 197. No início dos trabalhos de sessão secreta, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deverá ser tratado secreta ou publicamente, não podendo esse debate exceder a quinze minutos, sendo permitido a cada orador usar da palavra por três minutos, de uma só vez. No primeiro caso, prosseguirão os trabalhos secretamente; no segundo, serão levantados para que o assunto seja, oportunamente, apreciado em sessão pública.

Art. 198. Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o Plenário resolverá, por simples votação e sem debate, se deverão ser publicados ou conservados em sigilo o resultado, o nome dos que requereram a convocação, eventuais documentos apresentados ou produzidos e, nos casos do art. 141, os pareceres e demais documentos constantes do processo.

Art. 199. Ao Senador que houver participado dos debates em sessão secreta é permitido reduzir por escrito o seu discurso, no prazo de vinte e quatro horas, para ser arquivado com a ata.

Art. 200. A sessão secreta terá a duração de quatro horas e trinta minutos, salvo prorrogação.

Art. 201. Transformar-se-á em secreta a sessão:

I – obrigatoriamente, quando o Senado tiver de se manifestar sobre:

a) declaração de guerra (Const., art. 49, II);

b) acordo sobre a paz (Const., art. 49, II);

c) perda de mandato (Const., art. 55) ou suspensão de imunidade de Senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 8º);

d) escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente (Const., art. 52, IV);

e) requerimento para realização de sessão secreta (art. 195).

II - por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência ou a requerimento de Senador.

§ 1º Esgotado o tempo da sessão ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a mesma a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º O período em que o Senado funcionar secretamente não será descontado da duração total da sessão.

Art. 202. Somente em sessão secreta poderá ser dado a conhecer, ao Plenário, documento de natureza sigilosa.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 203. O Senado poderá interromper sessão ou realizar sessão especial para comemoração ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de seis Senadores.

§ 1º Em sessão especial, poderão ser admitidos convidados à mesa e no plenário.

§ 2º As sessões especiais terão duração máxima de duas horas.

Art. 204. A sessão especial independe de número para sua realização e nela usarão da palavra no máximo seis oradores previamente designados pelos líderes.

§ 1º O Presidente poderá convidar apenas um homenageado ou seu representante para usar da palavra por até dez minutos.

§ 2º Não serão concedidos apêntes nas sessões especiais.

CAPÍTULO V DAS ATAS E DOS ANAIS DAS SESSÕES

Seção I

Das Atas

Art. 205. Será elaborada ata circunstanciada de cada sessão, contendo, entre outros, os incidentes, debates, declarações da Presidência, listas de presença e chamada, texto das matérias lidas ou votadas e os discursos, a qual constará, salvo se secreta, do *Diário do Senado Federal*, que será publicado diariamente, durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, e, eventualmente, nos períodos de recesso, sempre que houver matéria para publicação.

§ 1º Não havendo sessão, nos casos do art. 160, § 7º, I e IV, será publicada ata da reunião, que conterà os nomes do Presidente, dos Secretários e dos Senadores presentes, e o expediente despachado.

§ 2º Quando o discurso, requisitado para revisão, não for restituído à Taquigrafia até o meio-dia do dia seguinte, deixará de ser incluído na ata da sessão respectiva, onde figurará nota explicativa a respeito, no lugar a ele correspondente.

§ 3º Se, ao fim de trinta dias, o discurso não houver sido restituído, a publicação se fará pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com nota de que não foi revisto pelo orador.

§ 4º Não sendo possível adotar os procedimentos previstos no § 1º, será o fato certificado pela Secretaria-Geral da Mesa.

Art. 206. Constarão, também, da ata:

I – por extenso:

a) as mensagens ou ofícios do Governo ou da Câmara dos Deputados, salvo quando relativos à sanção de projetos, devolução de autógrafos ou agradecimento de comunicação;

b) as proposições legislativas e declarações de voto;

II – em súmula, todos os demais documentos lidos no Período do Expediente, salvo deliberação do Senado ou determinação da Presidência.

Parágrafo único. As informações e documentos de caráter sigiloso não terão publicidade.

Art. 207. É permitido ao Senador enviar à Mesa, para publicação no *Diário do Senado Federal* e inclusão nos Anais, o discurso que deseje proferir na sessão, dispensada a sua leitura.

Art. 208. Quando os esclarecimentos da Presidência sobre questão regimental ou discurso de algum Senador forem lidos, constará da ata a indicação de o terem sido.

Art. 209. A ata registrará, em cada momento, a substituição ocorrida em relação à Presidência da sessão.

Parágrafo único. Quando a substituição na Presidência se der durante discurso, far-se-á o registro no fim deste.

Art. 210. Na ata, o nome do Presidente será registrado, entre parênteses, em seguida às palavras: “O Sr. Presidente”.

Art. 211. Os pedidos de retificação e as questões de ordem sobre a ata serão decididos pela Presidência.

Art. 212. A ata de sessão secreta será redigida pelo Segundo-Secretário, aprovada com qualquer número, antes de levantada a sessão, assinada pelo Presidente, Primeiro e Segundo-Secretários, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelos Secretários, e recolhida ao arquivo.

§ 1º O discurso a que se refere o art. 199 será arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão, em segunda sobrecarta, igualmente lacrada.

§ 2º O desarquivamento dos documentos referidos no § 1º só poderá ser feito mediante requisição da Presidência.

Seção II Dos Anais

Art. 213. Os trabalhos das sessões serão organizados em anais, por ordem cronológica, para distribuição aos Senadores.

Art. 214. A transcrição de documento no *Diário do Senado Federal*, para que conste dos Anais, é permitida quando constituir parte integrante de discurso de Senador;

Parágrafo único. Se o documento corresponder a mais de cinco páginas do *Diário do Senado Federal*, o espaço excedente desse limite será custeado pelo orador ou requerente, cabendo à Comissão Diretora orçar o custo da publicação.

TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES

Art. 215. Consistem as proposições em:

I – propostas de emenda à Constituição;

II – projetos;

- III – medidas provisórias;
- IV – requerimentos;
- V – indicações;
- VI – pareceres;
- VII – emendas.

Seção I

Das Propostas de Emenda à Constituição

Art. 216. Poderão ter tramitação iniciada no Senado propostas de emenda à Constituição de iniciativa:

I – de um terço, no mínimo, de seus membros (Const., art. 60, I);

II – de mais da metade das Assembleias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros (Const., art. 60, III).

Seção II

Dos Projetos

Art. 217. Os projetos compreendem:

I – projeto de lei, referente a matéria da competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República (Const., art. 48);

II – projeto de decreto legislativo, referente a matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);

III – projeto de resolução sobre matéria da competência privativa do Senado (Const., art. 52).

Seção III

Dos Requerimentos

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 218. O requerimento poderá ser oral ou escrito.

Parágrafo único. É oral e despachado pelo Presidente o requerimento:

I – de leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

II – de retificação da ata; -

III – de inclusão em Ordem do Dia de matéria em condições regimentais de nela figurar;

IV – de permissão para falar sentado.

Art. 219. São escritos os requerimentos não referidos no art. 218 e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I – dependentes de decisão da Mesa:

a) de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (Const., art. 50, § 2º);

b) de licença (arts. 13 e 39);

c) de tramitação conjunta de proposição regulando a mesma matéria, exceto se a proposição constar da Ordem do Dia ou for objeto de parecer aprovado em comissão.

II – dependentes de despacho do Presidente:

a) de publicação de informações oficiais no *Diário do Senado Federal*;

b) de esclarecimentos sobre atos da administração interna do Senado;

c) de retirada de indicação ou requerimento;

d) de reconstituição de proposição;

e) de retirada de proposição, desde que não tenha recebido parecer de comissão e não conste de Ordem do Dia (art. 269, § 2º);

f) de homenagem de pesar;

III – dependentes de votação com qualquer número de Senadores:

a) de prorrogação do tempo da sessão;

b) de homenagem de pesar com levantamento da sessão;

Subseção II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 220. O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

§ 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

§ 2º As informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Art. 221. O requerimento de informação não poderá conter:

I – pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

II – pedidos referentes a mais de um Ministério.

Art. 222. Lido em sessão, o requerimento de informação será despachado à Mesa, para decisão, no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º O requerimento será distribuído pelo Presidente a um relator, que, para apresentar o seu relatório, terá a metade do prazo da Mesa.

§ 2º Aprovado o requerimento pela Mesa, serão solicitadas à autoridade competente as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer.

§ 3º O requerimento aprovado parcialmente será encaminhado à autoridade contendo apenas os quesitos deferidos.

§ 4º Se as informações requeridas estiverem disponíveis no Senado ou tiverem sido prestadas em resposta a pedido anterior, o requerimento de informação será considerado prejudicado.

§ 5º O requerimento de informação rejeitado será arquivado, feita a comunicação ao autor.

Art. 223. As informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão juntadas ao respectivo processo.

Art. 224. Ao final do prazo de trinta dias, contado do recebimento pelo destinatário da solicitação, se as informações ainda não houverem sido prestadas, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 1º A Mesa poderá, antes de declarar a ocorrência do fato a que se refere o *caput* deste artigo, decidir pela reiteração do pedido de informações, cujo atendimento, nesse caso, deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias.

§ 2º O autor do requerimento, sob o fundamento de haver sido incompleta a resposta, poderá solicitar à Mesa a reiteração do pedido de informações, cujo atendimento deverá ocorrer no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, ao caso de prestação de informações falsas.

Art. 225. O requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

Art. 226. No caso de o requerimento abranger informação de caráter sigiloso, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Subseção seguinte.

Subseção III

Dos Requerimentos de Informações Sigilosas referentes a Operações de Instituições Financeiras (LC nº 105, de 2001)

Art. 227. Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

§ 1º O requerimento, de iniciativa de Senador ou Comissão, deverá conter, na medida do possível, dados como nome do titular, número da conta, instituição financeira, de modo a contribuir para a celeridade da coleta das informações solicitadas.

§ 2º O requerimento poderá ser dirigido a:

I – Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República;

II – presidente de instituição financeira privada, ou a de entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;

III – gerente de agência de instituição financeira privada.

§ 3º Quando as informações pretendidas devam ser prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por instituição financeira pública, o requerimento deverá ser dirigido ao Ministro de Estado a que estiver subordinado ou vinculado o órgão informante.

§ 4º Consideram-se instituições financeiras aquelas elencadas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 228. Lido em sessão, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, para apresentar o seu parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação, no prazo máximo de duas reuniões ordinárias da Comissão.

Art. 229. O requerimento será incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário do Senado Federal, respeitado o interstício de que trata o art. 292 do Regimento Interno.

§ 1º Aprovado o requerimento, serão solicitadas as informações à autoridade ou à instituição financeira competente, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer.

§ 3º Aplica-se ao requerimento de informação sigilosa referente a operações de instituições financeiras, no que couber, o disposto nos §§ 2º a 6º do art. 223 e nos arts. 224 e 225 deste Regimento.

Art. 230. A correspondência do Primeiro-Secretário da Mesa do Senado Federal encaminhando o pedido de informações deverá mencionar expressamente:

I – a data da sessão em que o requerimento foi aprovado;

II – a informação de que o requerimento foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal;

III – que as informações prestadas e os documentos enviados serão mantidos em sigilo;

IV – a informação de que o prazo máximo para a resposta será de trintas dias; e

V – a transcrição, na íntegra, do art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Juntamente com a correspondência do Senado, será encaminhada cópia integral do requerimento de informação sigilosa.

Art. 231. Ao final do prazo de trinta dias, contado do recebimento pelo destinatário da solicitação, se as informações ainda não houverem sido prestadas, o Senado encaminhará o caso ao Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao caso de prestação de informações falsas.

Art. 232. Aos Senadores e às Comissões, no exame e utilização das informações e documentos sigilosos, aplicam-se as regras específicas sobre a matéria estabelecidas neste Regimento Interno e em Resoluções conexas.

Art. 233. Além da observância das regras mencionadas no artigo anterior, o Senador, requerente ou não, para ter acesso e manusear as informações requisitadas nos termos desta Seção, deverá assinar termo de responsabilidade, com o propósito de resguardar o sigilo.

§ 1º O termo a que se refere este artigo ficará nos autos e dele constará a advertência contida o art. 10 da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

§ 2º O Senador não requerente das informações sigilosas, para ter acesso a elas, deverá, mediante requerimento fundamentado, solicitar ao Presidente o acesso aos dados ou documentos.

Art. 234. O disposto nesta Subseção aplica-se, no que couber, a outros documentos recebidos em caráter sigiloso.

Subseção IV

Dos Requerimentos de Homenagem de Pesar e das Manifestações de Aplauso, Censura e Solidariedade

Art. 235. O voto de pesar será encaminhado em nome do Senador solicitante só sendo admissível por motivo de luto nacional decretado pelo Poder Executivo, ou por falecimento de personalidade de relevo na sociedade ou na vida político-administrativa brasileira e internacional.

Art. 236. O Senador poderá, na forma do artigo anterior, apresentar manifestação de aplauso, censura ou solidariedade que será encaminhada em nome do autor.

Art. 237. O requerimento de levantamento da sessão, por motivo de pesar, só é permitido em caso de falecimento do Presidente da República, do Vice-Presidente da República ou de membro do Congresso Nacional.

Art. 238. Além das homenagens previstas nos arts. 235 e 237, o Plenário poderá autorizar:

I – a representação nos funerais e cerimônias levadas a efeito em homenagem à memória do extinto.

II – a observação de um minuto de silêncio, em memória do extinto, após usarem da palavra todos os oradores.

Parágrafo único. As homenagens previstas neste artigo somente serão cabíveis no caso de falecimento de:

I – pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República;

II – ex-membro do Congresso Nacional;

III – pessoa que tenha exercido o cargo de:

a) Ministro do Supremo Tribunal Federal;

b) Presidente de Tribunais Superior;

c) Presidente do Tribunal de Contas da União;

d) Ministro de Estado;

e) Governador, Presidente de Assembléia Legislativa ou de Tribunal de Justiça estadual;

f) Governador de Território ou do Distrito Federal;

IV – Chefe de Estado ou de governo estrangeiro;

V – Chefe de Missão Diplomática de país estrangeiro acreditada junto ao Governo Brasileiro;

VI – Chefe de Missão Diplomática do Brasil junto a governo estrangeiro, falecido no posto;

VII – personalidade de relevo na vida político-administrativa nacional ou internacional.

Seção IV Das Indicações

Art. 239. Indicação corresponde a sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

Art. 240. A indicação não poderá conter:

I – consulta a qualquer comissão sobre:

a) interpretação ou aplicação de lei;

b) ato de outro Poder;

II – sugestão ou conselho a qualquer Poder.

Art. 241. Lida em sessão, a indicação será encaminhada à comissão competente.

Art. 242. A deliberação sobre a indicação tomará por base a conclusão do parecer da comissão.

Seção V Dos Pareceres

Art. 243. Constitui proposição o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento ou emenda.

Parágrafo único. Para discussão e votação, o parecer será incluído em Ordem do Dia.

Art. 244. Se houver mais de um parecer, de conclusões discordantes, sobre a mesma matéria a ser submetida ao Plenário, será votado, preferencialmente, o da que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á, preferencialmente, o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de Senador ou comissão.

Seção VI Das Emendas

Art. 245. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas no art. 215, I a V.

§1º As emendas são:

I – supressivas, as que propõem excluir qualquer parte de outra proposição.

II – substitutivas, as apresentadas como sucedâneas a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar substancialmente em seu conjunto.

III – modificativas, as que alteram a proposição sem a modificar substancialmente.

IV – aditivas, as que se acrescentam a outra proposição.

V – aglutinativas são as que resultam da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, com vista à aproximação dos respectivos objetos.

§ 2º Não se admitirá emenda:

I – sem relação com a matéria da disposição que se pretenda emendar;

II – em sentido contrário à proposição legislativa.

III – que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;

IV – que importe aumento da despesa prevista (Const., art. 63):

a) nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição (Const., art. 63, I);

b) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (Const., art. 63, II).

Art. 246. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda, pelo relator, em comissão ou em Plenário, a qual não pode conter matéria estranha à da respectiva emenda.

Art. 247. A emenda não adotada pela comissão (art. 120, I) poderá ser renovada em plenário.

Art. 248. Denomina-se emenda de redação aquela que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§1º A emenda de redação será submetida às mesmas formalidades regimentais de que dependerem as pertinentes ao mérito.

§ 2º Quando houver dúvidas sobre se a emenda apresentada como de redação atinge a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Art. 249. Denominam-se emendas aglutinativas as que podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, por maioria dos membros da Casa ou por Líderes que representem esse número.

Parágrafo único. Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em avulsos o texto resultante da fusão.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 250. A apresentação de proposição será feita:

I – perante comissão, quando se tratar de emenda apresentada de acordo com o disposto no art. 128;

II – perante a Mesa, no prazo de cinco dias úteis, quando se tratar de emenda a:

- a) projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno;
- b) projeto de decreto legislativo referente a prestação de contas do Presidente da República;
- c) projetos apreciados pelas comissões com poder terminativo, quando houver interposição de recurso;
- d) projeto, em turno único, que obtiver parecer favorável, quanto ao mérito, das comissões;
- e) projeto, em turno único, que obtiver parecer contrário, quanto ao mérito, das comissões, desde que admitido recurso para sua tramitação;
- f) projetos de autoria de comissão;

III – em plenário, nos seguintes casos:

- a) no Período do Expediente:

- 1 – emenda a matéria a ser votada nessa fase da sessão;
 - 2 – indicação;
 - 3 – projeto;
 - 4 – requerimento que, regimentalmente, não deva ser apresentado em outra fase da sessão;
- b) na Ordem do Dia:
- 1 – requerimento que diga respeito a ordenação das matérias da Ordem do Dia ou a proposição dela constante;
 - 2 – emenda a projeto em turno suplementar, ao anunciar-se sua discussão;
- c) após a Ordem do Dia:
- 1 – requerimento de inclusão, em Ordem do Dia, de matéria em condições de nela figurar;
 - 2 – requerimento de dispensa de publicação de redação final para imediata deliberação do Plenário;
 - 3 – projeto
 - 4 – indicação
- d) na fase da sessão em que a matéria respectiva foi anunciada – requerimento de:
- 1 – adiamento de discussão ou votação;
 - 2 – encerramento de discussão;
 - 3 – dispensa de discussão;
 - 4 – votação por determinado processo;
 - 5 – votação em globo ou por dispositivos;
 - 6 – destaque de dispositivo ou emenda para votação em separado ou constituição de proposição autônoma;
 - 7 – retirada de proposição constante da Ordem do Dia;
- e) em qualquer fase da sessão – requerimento de:
- 1 – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Senado;
 - 2 – permissão para falar sentado;
- f) antes do término da sessão, requerimento de prorrogação desta.

Art. 251. As proposições devem ser escritas obedecendo o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 252. Os projetos, pareceres e indicações devem ser encimados por ementa.

Art. 253. As proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificção escrita.

Art. 254. Qualquer proposição ser sempre acompanhada de transcriao das disposioes de lei ou outras normas invocadas em seu texto e sua justificao.

Art. 255. As matrias constantes de projeto de lei rejeitado somente podero ser objeto de novo projeto, na mesma sesso legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Senado (Const., art. 67).

CAPTULO III DA LEITURA DAS PROPOSIOES

Art. 256. As proposioes que devam ser objeto de imediata deliberaao do Plenrio sero lidas integralmente, sendo as demais anunciadas em smula.

Art. 257. O projeto ou requerimento de autoria individual de Senador, salvo requerimento de licena e de autorizaao para o desempenho de misso, s ser lido quando presente seu autor.

CAPTULO IV DA AUTORIA

Art. 258. Considera-se autor da proposiao o seu primeiro signatrio quando a Constituiao ou este Regimento no exija, para a sua apresentaao, nmero determinado de subscritores, no se considerando, neste ltimo caso, assinaturas de apoioamento ou com qualquer observaao ou ressalva.

§ 1 No se modifica a autoria da proposiao na hiptese de aprovaao na forma de substitutivo.

§ 2 As assinaturas podero ser apostas por meio eletrnico, de acordo com Ato da Mesa.

Art. 259. Ao signatrio de proposiao s  lcito dela retirar ou apor sua assinatura at a publicaao.

Pargrafo nico. Nos casos de proposiao dependente de nmero mnimo de assinaturas, se com a retirada de assinatura esse limite no for alcanado, o Presidente dar conhecimento do fato ao Plenrio, encaminhando-a ao Arquivo.

Art. 260. Considera-se de comisso a proposiao que, com esse carter, for por ela apresentada.

Pargrafo nico. A proposiao de comisso deve ser assinada pelo seu Presidente e membros, totalizando, pelo menos, a maioria da sua composiao.

CAPÍTULO V DA NUMERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 261. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração anual, em séries específicas:

a) as propostas de emenda à Constituição;

b) os projetos de lei da Câmara;

c) os projetos de lei do Senado;

d) os projetos de decreto legislativo, com especificação da Casa de origem;

e) os projetos de resolução;

f) os requerimentos;

g) as indicações;

h) os pareceres;

II – as emendas serão numeradas, em cada turno, preferencialmente pela ordem dos artigos da proposição emendada.

III – as subemendas de comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “subemendas”, com a indicação das emendas a que correspondam. Quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, estas terão numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

IV – as emendas da Câmara serão anexadas ao processo do projeto primitivo e tramitarão com o número deste.

§ 1º Os projetos de lei complementar tramitarão com essa denominação.

§ 2º Nas publicações referentes aos projetos em revisão, mencionar-se-á, entre parênteses, o número na Casa de origem, em seguida ao que lhe couber no Senado.

§ 3º Ao número correspondente a cada emenda de comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

§ 4º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação “substitutivo”.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 262. Toda proposição apresentada ao Senado será publicada no *Diário do Senado Federal*, na íntegra, acompanhada, quando for o caso, da justificação e da legislação citada.

Art. 263. Será disponibilizado em avulsos, por meio eletrônico ou impresso quando solicitado, o texto de toda proposição apresentada ao Senado.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 264. Cada proposição, salvo emenda, terá curso próprio.

Art. 265. Lida perante o Plenário, a proposição será objeto:

I – de decisão da Mesa, no caso do art. 219, I;

II – de decisão do Presidente, nos casos do art. 218, *parágrafo único*, e art. 219, II;

III – de deliberação de comissão, na forma do art. 90;

IV – de deliberação do Plenário, nos demais casos.

Art. 266. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria.

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimento, só serão submetidos à apreciação das comissões os de sobrestamento do estudo de proposição (art. 343, § 1º).

Art. 267. Quando os projetos receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, salvo recurso de um décimo dos membros do Senado no sentido de sua tramitação.

Parágrafo único. A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de dois dias úteis contado da comunicação.

Art. 268. A deliberação do Senado será:

I – na mesma sessão, oportunamente, sobre os requerimentos que solicitem:

a) urgência nos casos do art. 344, II e III;

b) realização de sessão deliberativa extraordinária, especial ou secreta;

II – mediante inclusão em Ordem do Dia, quando se tratar de:

a) projeto;

b) parecer;

c) requerimento de:

1 – inclusão em Ordem do Dia de matéria que não tenha recebido parecer no prazo regimental (art. 176, I);

2 – audiência de comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental (art. 125, *parágrafo único*);

3 – dispensa de parecer da comissão que haja esgotado o prazo a ela destinado (art. 125, *caput*);

4 – constituição de comissão temporária;

5 – tramitação conjunta, de projetos regulando a mesma matéria, quando houver parecer aprovado em comissão (art. 271, § 2º);

6 – comparecimento, ao plenário, de Ministro de Estado e titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República (Const., art. 50);

7 – retirada de proposição com parecer de comissão;

8 – sobrestamento do estudo de proposição;

9 – remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra;

III – imediata, nos requerimentos não constantes dos incisos I e II.

Parágrafo único. Antes de ser incluído em Ordem do Dia, o requerimento constante do inciso II, alínea “c”, item 3, o Presidente da Casa oficiará ao Presidente da Comissão em que se ache o projeto para que este se manifeste sobre a providência requerida, no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 269. A retirada de proposições em curso no Senado é permitida:

I – a de autoria de um ou mais Senadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II – A de autoria de comissão, mediante requerimento de seu Presidente ou do Relator da matéria, em ambos os casos, com a declaração expressa de que assim procede devidamente autorizado.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição que constar da Ordem do Dia só poderá ser recebido antes de iniciada a votação e, quando se tratar de emenda, antes de iniciada a votação da proposição principal.

§ 2º Lido, o requerimento será:

I – despachado pelo Presidente, quando se tratar de proposição sem parecer de comissão ou que não conste da Ordem do Dia;

II – submetido à deliberação do Plenário, imediatamente, se a matéria constar da Ordem do Dia;

III – incluído em Ordem do Dia, se a matéria já estiver instruída com parecer de comissão.

Art. 270. Quando, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o relator se pronunciar pela inconstitucionalidade ou injuridicidade da proposição, é permitida sua retirada, antes de proferido o parecer definitivo, mediante requerimento ao Presidente da Comissão, que, o deferindo, encaminhará a matéria à Mesa, por ofício, a fim de ser arquivada.

CAPÍTULO IX DA TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 271. Havendo em curso no Senado duas ou mais proposições regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto a partir de requerimento de comissão ou de Senador, desde que nenhuma delas tenha sua instrução concluída.

§ 1º Caso uma das proposições tenha parecer aprovado em pelo menos uma comissão, o requerimento de tramitação conjunta deve ser subscrito por no mínimo um décimo dos senadores.

§ 2º O requerimento de tramitação conjunta será submetido à Mesa ou, caso uma das matérias conste da Ordem do Dia ou tenha parecer aprovado em comissão, ao Plenário.

Art. 272. Aprovado o requerimento de tramitação conjunta, os projetos serão remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, se sobre algum deles for necessária a apreciação dos aspectos constitucional e jurídico, ou às comissões a que tenham sido distribuídos, para apreciação do mérito.

Art. 273. Na tramitação em conjunto, serão obedecidas as seguintes normas:

I – ao processo do projeto que deva ter precedência serão apensos, sem incorporações, os dos demais;

II – terá precedência:

- a) o projeto da Câmara sobre o do Senado;
- b) o mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa;
- c) o mais abrangente sobre o menos abrangente.

III – em qualquer caso, a proposição será incluída, em série, com as demais, na Ordem do Dia, obedecido, no processamento dos pareceres, o disposto no art. 281.

§ 1º. O regime especial de tramitação de uma proposição, salvo o terminativo, estende-se às demais que lhe estejam apensadas.

§ 2º Em todos os casos as proposições objeto deste artigo serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3º As proposições apensadas terão um único relatório, nos termos do disposto no art. 281, e a aprovação de uma delas, ainda que com emenda ou sob a forma de substitutivo, implica a prejudicialidade das demais.

CAPÍTULO X DOS PROCESSOS REFERENTES ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 274. O processo referente a cada proposição, salvo emenda, será organizado de acordo com as seguintes normas:

I – será autuada a proposição principal, consignando-se na respectiva capa, no ato da organização do processo:

- a) a natureza da proposição;
- b) a Casa de origem;
- c) o número;
- d) o ano de apresentação;
- e) a ementa completa;
- f) o autor, quando do Senado;

II – em seguida à capa figurarão registros com informações das ações referentes a tramitação da matéria, e ainda:

- a) nos projetos da Câmara:
 - 1 – o ofício de encaminhamento;
 - 2 – o autógrafo recebido e os documentos que o tiverem acompanhado;
 - 3 – o resumo da tramitação na Casa de origem;
 - 4 – um exemplar de cada avulso;
- b) nos projetos do Senado:
 - 1 – o texto, a justificativa e a legislação citada, quando houver;
 - 2 – os documentos que o acompanhem;

III – todas as peças do processo serão numeradas e rubricadas tão logo juntadas aos autos respectivos;

IV – o servidor do órgão por onde passar os processos deve registrar todas as ações legislativas e administrativas que ocorrerem durante sua tramitação.

V – o Protocolo Legislativo, ao receber o processo, em qualquer oportunidade, atualizará a numeração das páginas que deverão ser rubricadas pelo funcionário responsável.

§ 1º Serão mantidos, nos processos, os relatórios que não chegarem a se transformar em pareceres nem em votos em separado, bem como os estudos e documentos sobre a matéria, apresentados nas comissões.

§ 2º A anexação de documentos ao processo poderá ser feita:

I – pela Secretaria-Geral da Mesa e suas unidades;

II – pela Advocacia do Senado, nos casos de suas atribuições;

§ 3º A anexação de documentos pelas comissões se dará somente por ordem de seu presidente ou do relator da matéria.

§ 4º Quando forem solicitadas informações a autoridades estranhas ao Senado, sobre proposições em curso, ao processo anexar-se-ão o texto dos requerimentos respectivos e as informações prestadas.

Art. 275. Relativamente aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão as normas constantes dos arts. 150 e 163, II e III, e, terminado o curso da matéria serão recolhidos ao arquivo com esse caráter, em sobrecarta fechada, rubricada pelo Presidente da Mesa, feita na capa do processo a devida anotação.

Art. 276. Documentos dirigidos à Mesa contendo observações, sugestões ou solicitações sobre proposições em curso no Senado, serão lidos em sessão, publicados em súmula ou na íntegra no Diário do Senado Federal, reunidos em processo especial e encaminhadas às respectivas comissões para conhecimento dos relatores e consulta dos demais membros, acompanhando a proposição em todas as suas fases.

Parágrafo único. É facultado aos Senadores encaminhar ao órgão competente documentos que receberem, para anexação ao processo.

Art. 277. Ao ser arquivada a proposição, ser-lhe-á anexada uma coleção dos avulsos publicados para sua instrução no Senado e na Câmara, quando for o caso.

Art. 278. A decisão do Plenário, aprovando, rejeitando proposição ou destacando emenda para constituir projeto em separado, será anotada, com a data respectiva, no texto votado, e assinada pela Presidência.

Art. 279. O processo da proposição ficará sobre a respectiva mesa durante sua tramitação em plenário ou nas comissões.

Art. 280. Ocorrendo extravio de qualquer proposição, a Presidência determinará providências objetivando sua reconstituição, de ofício ou mediante requerimento de Senador ou comissão, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º Quando se tratar de projeto da Câmara, a Mesa solicitará, da Casa de origem, a remessa de cópias autenticadas dos respectivos autógrafos e documentos que o tenham acompanhado.

§ 2º Os pareceres já proferidos no Senado serão anexados ao novo processo em cópias autenticadas pelos Presidentes das respectivas comissões.

§ 3º A reconstituição do processo deverá ser feita pelo órgão onde este se encontrava por ocasião de seu extravio.

Art. 281. Quando a comissão, no mesmo parecer, se referir a várias proposições autônomas, o original dele instruirá o processo da proposição preferencial, sendo aos demais anexadas cópias autenticadas.

CAPÍTULO XII DAS SINOPSES E RESENHAS DAS PROPOSIÇÕES

Art. 269. A Presidência fará publicar:

I – no princípio de cada sessão legislativa, a sinopse de todas as proposições em curso ou resolvidas pelo Senado na sessão anterior;

II – mensalmente, a resenha das matérias rejeitadas e as enviadas, no mês anterior, à sanção, à promulgação e à Câmara.

CAPÍTULO XI DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I Dos Turnos

Art. 282. As proposições em curso no Senado são subordinadas, em sua apreciação, a um único turno de discussão e votação, salvo Proposta Emenda à Constituição e a matéria prevista no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Havendo substitutivo integral, aprovado pelo Plenário no turno único, o projeto será submetido a turno suplementar.

Art. 283. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Seção II
Da Discussão
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 284. A discussão da proposição principal e das emendas será em conjunto.

Art. 285. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 286. A discussão não será interrompida, salvo para:

I – formulação de questão de ordem;

II – adiamento para os fins previstos no art. 292;

III – tratar de proposição compreendida no art. 345, I;

IV – os casos previstos no § 2º do art. 316;

V – comunicação importante ao Senado;

VI – recepção de visitante;

VII – prorrogação da sessão, de ofício pelo Presidente, ou através de votação de requerimento nesse sentido;

VIII – ser suspensa a sessão (art. 18, I, f).

Subseção II
Do Encerramento da Discussão

Art. 287. Encerra-se a discussão:

I – pela ausência de oradores;

II – por deliberação do Plenário, a requerimento de um décimo da composição da Casa ou de líderes que representem esse número.

Subseção III
Da Dispensa da Discussão

Art. 288. As proposições com pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de pelo menos um décimo da composição da Casa ou de líder que represente esse número.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria.

Subseção IV Da Proposição Emendada

Art. 289. Lidos todos os pareceres das comissões sobre a proposição, em turno único, e disponibilizados em avulsos, por meio eletrônico ou impresso, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, findo o qual a matéria, se emendada, voltará às comissões para exame.

Parágrafo único. Não sendo emendada, a proposição estará em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

Art. 290. Lidos todos os pareceres sobre as emendas, publicados no *Diário do Senado Federal* e disponibilizados em avulsos, por meio eletrônico ou impresso, estará a matéria em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

Subseção V Do Adiamento da Discussão

Art. 291. A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência e o disposto no art. 358, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de Senador ou comissão, para os seguintes fins:

- I – reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;
- II – ser realizada em dia determinado;
- III – preenchimento de formalidade essencial;
- IV – diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º O adiamento previsto no inciso III do *caput* não poderá ser superior a trinta dias úteis, só podendo ser renovado uma vez, por prazo não superior ao primeiro, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa.

§ 2º Não se admitirá requerimento de audiência de comissão ou de outro órgão que não tenha competência regimental ou legal para se manifestar sobre a matéria.

§ 3º O requerimento previsto no inciso II do *caput* somente poderá ser recebido quando:

- I – a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do parecer proferido;
- II – houver omissão ou engano manifesto no parecer;

III – a própria comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 4º Os requerimentos previstos neste artigo serão apresentados e votados em qualquer fase da discussão.

§ 5º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos previstos no inciso III do *caput*, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo.

§ 6º Não havendo número para votação do requerimento, ficará este prejudicado.

Seção III Do Interstício

Art. 292. É de três dias úteis o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente.

Art. 293. A dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão de matéria em Ordem do Dia, poderá ser concedida por deliberação do Plenário, a requerimento de Senador.

Parágrafo único. Aprovada a dispensa de interstício, a matéria será incluída na Ordem do Dia.

Seção IV Do Turno Suplementar

Art. 294. Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução em turno único, será ele submetido a turno suplementar.

§ 1º Nos projetos sujeitos a prazo de tramitação, o turno suplementar realizar-se-á dois dias úteis após a aprovação do substitutivo em turno único, se faltarem oito dias, ou menos, para o término do referido prazo.

§ 2º Poderão ser oferecidas emendas no turno suplementar, por ocasião da discussão da matéria, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.

Art. 295. Se forem oferecidas emendas, na discussão suplementar, a matéria irá às comissões competentes, que não poderão concluir seu parecer por novo substitutivo.

Parágrafo único. Nos projetos sujeitos a prazo de tramitação, a matéria será incluída em Ordem do Dia na sessão deliberativa ordinária seguinte se

faltarem cinco dias, ou menos, para o término do referido prazo, podendo o parecer ser proferido em plenário.

Art. 296. Não sendo oferecidas emendas ou aprovado requerimento de destaque para votação em separado, na discussão suplementar, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação.

Seção V

Das Emendas da Câmara a Projeto do Senado

Art. 297. A emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda.

Art. 298. A discussão e a votação das emendas da Câmara a projeto do Senado far-se-ão em globo, exceto:

I – se qualquer comissão manifestar-se favoravelmente a umas e contrariamente a outras, caso em que a votação se fará em grupos, segundo os pareceres;

II – se for aprovado destaque para a votação de qualquer emenda.

Parágrafo único. A emenda da Câmara só poderá ser votada em parte se o seu texto for suscetível de divisão.

Art. 299. O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos, obedecido o disposto no *parágrafo único* do art. 298.

Seção VI

Da Votação

Subseção I

Do *Quorum*

Art. 300. As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (Const., art. 47), salvo nos seguintes casos, em que serão:

I – por voto favorável de dois terços da composição da Casa:

a) sentença condenatória nos casos previstos no art. 52, I e II, da Constituição;

b) fixação de alíquotas máximas nas operações internas, para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados e do Distrito Federal (Const., art. 155, § 2º, V, b);

c) suspensão de imunidade de Senadores, durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 7º);

II – por voto favorável de três quintos da composição da Casa, proposta de emenda à Constituição (Const., art. 60, § 2º) e projeto de decreto legislativo de que trata o art. 5º, § 3º, da Constituição Federal;

III – por voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa:

a) projeto de lei complementar (Const., art. 69);

b) exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, XI);

c) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição;

d) aprovação de nome indicado para Ministro do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 101, *parágrafo único*), do Superior Tribunal de Justiça (Const., art. 104, *parágrafo único*), do Tribunal Superior do Trabalho (Const., art. 111-A) e para Procurador-Geral da República (Const., art. 128, § 1º);

e) aprovação de ato do Presidente da República que decretar o estado de defesa (Const., art. 136, § 4º);

f) autorização para o Presidente da República decretar o estado de sítio (Const., art. 137, *parágrafo único*);

g) estabelecimento de alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Const., art. 155, § 2º, IV);

h) estabelecimento de alíquotas mínimas nas operações internas (Const., art. 155, § 2º, V, a);

i) autorização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, mediante créditos suplementares ou especiais específicos (Const. art. 167, III);

j) aprovação de nome indicado para Defensor Público Geral;

k) aprovação de nome indicado para o Conselho Nacional de Justiça (Const., art. 103-B, *caput* e § 2º);

l) aprovação de nome indicado para o Conselho Nacional do Ministério Público (Const., art. 130-A, *caput*);

IV – por voto favorável de dois quintos da composição da Casa, aprovação da não-renovação da concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Const., art. 223, § 2º);

V – por maioria de votos, com qualquer número:

- a) nos requerimentos compreendidos no art. 219, III;
- b) redações finais.

Parágrafo único. Serão computados, para efeito de *quorum*, os votos em branco e as abstenções verificadas nas votações. (NR)

Subseção II Das Modalidades de Votação

a) Disposições Gerais

Art. 301. A votação poderá ser ostensiva ou secreta.

Art. 302. Será ostensiva a votação das proposições em geral.

Art. 303. Será secreta a votação:

I – quando o Senado tiver que deliberar sobre:

- a) exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, XI);
 - b) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição;
 - c) prisão de Senador e autorização da formação de culpa, no caso de flagrante de crime inafiançável (Const., art. 53, § 2º);
 - d) suspensão das imunidades de Senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 8º);
 - e) escolha de autoridades (Const., art. 52, III);
- II – nas eleições;
- III – por determinação do Plenário.

Art. 304. Na votação, serão adotados os seguintes processos:

I – ostensiva:

- a) simbólico;
 - b) nominal;
- II – secreta:
- a) eletrônico;
 - b) por meio de cédulas;

b) Da Votação Ostensiva

Art. 305. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

I – os Senadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição;

II – o voto dos líderes representará o de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhado à Mesa para publicação;

III – se for requerida verificação da votação, será ela repetida pelo processo nominal;

IV – o requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por três Senadores;

V – procedida a verificação de votação e constatada a existência de número, não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora;

VI – não será admitido requerimento de verificação se a Presidência já houver anunciado o destino da matéria que acabou de ser votada;

VII – antes de anunciado o resultado, será lícito tomar o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação;

VIII – verificada a falta de *quorum*, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação;

IX – confirmada a falta de número, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao voltar a matéria à deliberação do Plenário;

X – se, ao processar-se a verificação, os requerentes não estiverem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido.

Art. 306 O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido *quorum* especial de votação ou por deliberação do Plenário, a requerimento de Senador, ou ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

I – os nomes dos Senadores constarão de apregoadores instalados, lateralmente, no plenário, onde serão registrados individualmente:

- a) em sinal verde, os votos favoráveis;
- b) em sinal amarelo, as abstenções;
- c) em sinal vermelho, os votos contrários;

II – cada Senador terá lugar fixo e numerado, mas, em plenário, poderá votar de lugar diferente do que lhe é destinado;

III – cada líder orientará sua bancada, na forma do art. 62, inciso IV.

IV – verificado, pelo registro no painel de controle localizado na mesa, que houve empate na votação, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e a desempatará, transferindo, em seguida, o resultado aos apregoadores;

V – concluída a votação, o Presidente desligará o quadro, liberando o sistema para o processamento de nova votação;

VI – o resultado da votação será encaminhado à Mesa em listagem especial, onde estarão registrados:

- a) a matéria objeto da deliberação;
- b) a data em que se procedeu a votação;
- c) o voto individual de cada Senador;
- d) o resultado da votação;
- e) o total dos votantes;

VII – o Primeiro-Secretário rubricará a listagem especial, determinando sua anexação ao processo da matéria respectiva.

Parágrafo único. Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada dos Senadores, que responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a proposição, sendo os votos anotados pelos Secretários.

c) Da Votação Secreta

Art. 307. A votação secreta realizar-se-á pelo sistema eletrônico, observado, no caso de eleições, o disposto no art. 57.

§ 1º Anunciada a votação, o Presidente convidará os Senadores a acionarem o dispositivo próprio, dando, em seguida, início à fase de apuração.

§ 2º Verificada a falta de *quorum*, proceder-se-á na forma do art. 305, VIII, ficando adiada a votação se ocorrer, novamente, falta de número.

Art. 308. Quando o equipamento de votação eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação realizar-se-á por meio de cédulas.

Subseção III

Da Proclamação do Resultado da Votação

Art. 309. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

Subseção IV

Do Processamento da Votação

Art. 310. A votação realizar-se-á imediatamente após a discussão, se este Regimento não dispuser noutro sentido.

Art. 311. Na votação, serão obedecidas as seguintes normas:

I – votar-se-á em primeiro lugar o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas;

II – a votação do projeto, salvo deliberação do Plenário, será em globo, podendo a Presidência dividir a proposição, quando conveniente;

III – a votação das emendas que tenham pareceres concordantes de todas as comissões será feita em grupos, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques; as demais e as destacadas serão votadas uma a uma, na seguinte ordem: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas;

IV – no grupo das emendas de parecer favorável incluem-se as de comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

V – serão incluídas no grupo das emendas de parecer contrário aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais;

VI – as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de Senador ou comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com modificações constantes das respectivas subemendas;

VII – a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

- a) se for supressiva;
- b) se for substitutiva de todo o texto da emenda;
- c) se for substitutiva de artigo da emenda e a votação desta se fizer por artigo;

VIII – o Plenário poderá conceder, a requerimento de Senador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma;

IX – serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

X – quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência:

- a) as de comissões sobre as de Plenário;

b) dentre as de comissões, a da que tiver maior competência para se manifestar sobre a matéria;

XI – o dispositivo, destacado do projeto para votação em separado, precederá, na votação, as emendas e independe de parecer;

XII – se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas a ele correspondentes, salvo se forem supressivas ou substitutivas;

XIII – terá preferência para votação o substitutivo que tiver pareceres favoráveis de todas as comissões, salvo se o Plenário deliberar noutro sentido;

XIV – havendo mais de um substitutivo, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação, ressalvado o disposto no inciso X, em relação aos das comissões;

XV – o substitutivo integral, salvo deliberação em contrário, será votado em globo;

XVI – aprovado o substitutivo integral, ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas;

XVII – anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, se o autor do requerimento de destaque não pedir a palavra para encaminhá-la, considerar-se-á como tendo o Plenário concordado com o parecer da comissão, tomando a matéria destacada a sorte das demais constantes do grupo a que pertencer;

XVIII – não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, salvo se, não sendo unânime o parecer, o requererem líderes que representem, no mínimo, a maioria da composição do Senado.

Art. 312. A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas.

Art. 313. A rejeição do art. 1º do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais quando eles forem uma consequência daquele.

Art. 314. A votação só se interrompe por falta de *quorum* e na hipótese do art. 344, I.

Art. 315. Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão.

§ 1º Esgotada a matéria em discussão e persistindo a falta de número, a Presidência poderá, no caso de figurar na Ordem do Dia matéria que pela sua relevância o justifique, suspender a sessão por prazo não superior a uma hora, ou conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso.

§ 2º Sobrevindo, posteriormente, a existência de número, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar estiver em tramitação normal.

Art. 316. Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo:

I - quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computada para efeito de *quorum*; ou;

II - quando estiver seu partido ou bloco parlamentar em obstrução declarada pelo seu respectivo líder, ressalvado o disposto no art. 305, X.

Art. 317. Em caso de votação secreta, havendo empate, proceder-se-á a nova votação; persistindo o empate, a votação será renovada na sessão seguinte ou nas subseqüentes, até que se dê o desempate.

Subseção V

Do Encaminhamento da Votação

Art. 318. Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito o uso da palavra para encaminhar nos termos do art. 14, VI e VII.

Art. 319. O encaminhamento é medida preparatória da votação; a votação só se considera iniciada após o término do encaminhamento.

Art. 320. Não terão encaminhamento de votação as eleições e os seguintes requerimentos:

I – de permissão para falar sentado;

II – de prorrogação do tempo da sessão;

III – de prorrogação de prazo para apresentação de parecer;

IV – de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para inclusão de determinada matéria em Ordem do Dia;

V – de dispensa de publicação de redação final para sua imediata apreciação;

VI – de Senador, solicitando de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos;

VII – de comissão ou Senador, solicitando informações oficiais;

VIII – de comissão ou Senador, solicitando a publicação, no *Diário do Senado Federal*, de informações oficiais;

IX – de licença de Senador;

X – de destaque de disposição ou emenda.

Parágrafo único. O encaminhamento de votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada partido ou bloco parlamentar, salvo nas homenagens de pesar.

Subseção VI Da Preferência

Art. 321. Conceder-se-á preferência, mediante deliberação do Plenário:

- I – de proposição sobre outra ou sobre as demais da Ordem do Dia;
- II – de emenda ou grupo de emendas sobre as demais oferecidas à mesma proposição ou sobre outras referentes ao mesmo assunto;
- III – de projeto sobre o substitutivo (art. 311, XIII);
- IV – de substitutivo sobre o projeto (art. 311, XIII).

Parágrafo único. A preferência deverá ser requerida:

- I – antes de anunciada a proposição sobre a qual deva ser concedida, na hipótese do inciso I;
- II – até ser anunciada a votação, nas hipóteses dos incisos II, III e IV.

Subseção VII Do Destaque

Art. 322. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de Senador, para:

- I – constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;
- II – votação em separado;

Parágrafo único. A ressalva do inciso I não se aplica às propostas de emenda à Constituição.

Art. 323. Permite-se destacar para votação, como emenda autônoma:

- I – parte de substitutivo, quando a votação se faça preferencialmente sobre o projeto;
- II – parte de emenda;
- III – subemenda;
- IV – parte de projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo.

Parágrafo único. O destaque só será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

Art. 324. Em relação aos destaques, obedecer-se-ão as seguintes normas:

I – o requerimento deve ser formulado até o encerramento do encaminhamento da proposição principal.

II – não será permitido destaque que implique inversão do sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

III – concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada;

IV – havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

V – não se admitirá requerimento de destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

VI – destacada uma emenda, sê-lo-ão, automaticamente, as que com ela tenham relação;

VII – o destaque para projeto em separado de dispositivo ou emenda pode, também, ser proposto por comissão, em seu parecer;

VIII – a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

IX – o destaque para projeto em separado só pode ser submetido a votos se a matéria a destacar for suscetível de constituir proposição de curso autônomo;

X – concedido o destaque para projeto em separado, o autor do requerimento terá o prazo de dois dias úteis para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

XI – o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial.

Subseção VIII

Do Adiamento da Votação

Art. 325. O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão (art. 291).

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado e votado até o encerramento do encaminhamento da votação da matéria.

§ 2º Não havendo número para a votação, o requerimento ficará sobrestado.

Subseção IX Da Declaração de Voto

Art. 326. Proclamado o resultado da votação, é lícito ao Senador encaminhar à Mesa, para publicação, declaração de voto.

Parágrafo único. Não haverá declaração de voto se a deliberação for secreta, não se completar por falta de número ou não for suscetível de encaminhamento.

CAPÍTULO XII DA REDAÇÃO DO VENCIDO E DA REDAÇÃO FINAL

Art. 327. Terminada a votação, com a aprovação de substitutivo, o projeto irá à comissão competente a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

Parágrafo único. A redação final dos projetos da Câmara, destinados à sanção ou à promulgação, será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

Art. 328. Nos projetos da Câmara emendados pelo Senado, a redação final limitar-se-á às emendas destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição.

Art. 329. Lida na sessão, a redação final ficará sobre a mesa para oportuna inclusão em Ordem do Dia, após publicação no *Diário do Senado Federal*, disponibilização em avulso, por meio eletrônico ou impresso, e obedecido o interstício regimental.

Parágrafo único. Quando, no decorrer da sessão em que for aprovada a matéria, chegar à mesa a redação final respectiva, poderá o Plenário, por proposta do Presidente, permitir que se proceda imediatamente à sua leitura.

Art. 330. A discussão e a votação da redação final poderão ser feitas imediatamente após a leitura por proposta do Presidente ou a requerimento de Senador.

Art. 331. Quando a redação final for de emendas do Senado a projeto da Câmara, não se admitirão emendas a dispositivo não emendado, salvo as de redação e as que decorram de emendas aprovadas.

Art. 332. As emendas de redação dependem de parecer da comissão que houver elaborado a redação final, sem prejuízo do disposto no art. 248, *parágrafo único*.

Art. 333. Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação, a não ser que algum Senador requeira seja submetida a votos.

CAPÍTULO XIII DA CORREÇÃO DE ERRO

Art. 334. Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

I – tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração do sentido do projeto, ainda não remetido à sanção ou à Câmara, o Presidente encaminhará a matéria à comissão competente para que proponha o modo de corrigir o erro antes de ser submetida ao Plenário;

II – nas hipóteses do inciso I, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção ou à Câmara, o Presidente, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Presidente da República ou à Câmara, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei;

III – tratando-se de inexatidão material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria, o Presidente adotará as medidas especificadas no inciso II, mediante ofício à Presidência da República ou à Câmara, dando ciência do fato, posteriormente, ao Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às proposições encaminhadas para promulgação.

Art. 335. Quando, em autógrafo recebido da Câmara, for verificada a existência de inexatidão material, lapso ou erro manifesto, não estando ainda a proposição aprovada pelo Senado, será sustada a sua apreciação para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado, antes da votação, voltando a matéria às comissões para novo exame se do vício houver resultado alteração de sentido do texto.

Parágrafo único. Quando a comunicação for feita pela Câmara, proceder-se-á da seguinte maneira:

I – lida em sessão, será a comunicação encaminhada à comissão em que estiver a matéria;

II – se a matéria já houver sido examinada por outra comissão, a Presidência providenciará a fim de que a ela volte, para novo exame, antes do parecer do órgão em cujo poder se encontre;

III – ao ser a matéria submetida ao Plenário, o Presidente o advertirá do ocorrido;

IV – se a matéria já houver sido votada pelo Senado, a Presidência providenciará para que seja objeto de nova discussão, promovendo, quando necessário, a substituição dos autógrafos remetidos à Presidência da República ou à Câmara.

CAPÍTULO XIV DOS AUTÓGRAFOS

Art. 336. A proposição, aprovada em definitivo pelo Senado, será encaminhada, em autógrafos, à sanção, à promulgação ou à Câmara, conforme o caso.

Art. 337. Os autógrafos reproduzirão a redação final, o texto final oriundo das comissões ou o texto da Câmara não emendado.

Parágrafo único. O texto que servir de base aos autógrafos poderá ser adequado para atender à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 338. O autógrafo procedente da Câmara ficará arquivado no Senado.

Art. 339. Quando a proposição originária da Câmara for emendada, será remetida à Casa de origem, juntamente com os autógrafos referidos no art. 336, cópia autenticada do autógrafo procedente daquela Casa, salvo se houver segunda via, caso em que será devolvida.

CAPÍTULO XV DAS PROPOSIÇÕES DE LEGISLATURAS ANTERIORES

Art. 340. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto:

- I – as originárias da Câmara ou por ela revisadas;
- II – as de autoria de Senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos;
- III – as apresentadas por Senadores no último ano de mandato;
- IV – as com parecer favorável das comissões;
- V – as que tratem de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);
- VI – as que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal (Const., art. 52);
- VII – pedido de sustação de processo contra Senador em andamento no Supremo Tribunal Federal (Const., art. 53, §§ 3º e 4º, EC n.º 35/2001).

§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do *caput*, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente.

CAPÍTULO XVI DA PREJUDICIALIDADE

Art. 341. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

I – por haver perdido a oportunidade;

II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em plenário, incluída a matéria em Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso da votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania será proferido oralmente.

§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

Art. 342. Na hipótese do inciso VI do art. 139, a matéria será encaminhada diretamente ao Plenário para leitura do parecer em sessão, abrindo-se prazo de dois dias úteis, contados da sua publicação, para recurso a ser apresentado por um décimo da composição do Senado.

§ 1º Havendo recurso, deverá ser incluído em Ordem do Dia para deliberação pelo Plenário.

§ 2º Provido o recurso, a matéria retornará à comissão que se pronunciou pela prejudicialidade, para apreciação do mérito e continuidade da sua tramitação.

§ 3º Não havendo recurso ou não sendo ele provido, a matéria será considerada prejudicada, devendo ser definitivamente arquivada.

CAPÍTULO XVII

DO SOBRESTAMENTO DO ESTUDO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 343. O estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado, temporariamente, a requerimento de comissão ou de Senador, para aguardar:

I – a decisão do Senado ou o estudo de comissão sobre outra proposição com ela conexas;

II – o resultado de diligência;

III – o recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria.

§ 1º A votação do requerimento, quando de autoria de Senador, será precedida de parecer da comissão competente para o estudo da matéria.

§ 2º O sobrestamento não ultrapassará o fim da sessão legislativa em que o respectivo requerimento for aprovado.

CAPÍTULO XVIII

DA URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 344. A urgência poderá ser requerida:

I – quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;

II – quando se pretenda a apreciação da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão;

III – quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente à aprovação do requerimento;

Parágrafo único. A aprovação de requerimento de urgência em relação às proposições a que se referem os incisos do *caput* e do §1º do art. 90, implica a extinção de seu caráter terminativo, que voltará a ser atribuído no caso do art. 361.

Art. 345. A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, salvo pareceres, *quorum* para deliberação e disponibilização em meio eletrônico ou distribuição de cópias da proposição principal.

Art. 346. A urgência pode ser proposta:

I – no caso do art. 344, I, pela Mesa, pela maioria dos membros do Senado ou líderes que representem esse número;

II – no caso do art. 344, II, por dois terços da composição do Senado ou líderes que representem esse número;

III – no caso do art. 344, III, pela maioria absoluta dos membros do Senado ou líderes que representem esse número;

IV – pela única ou última comissão à qual tenha sido distribuída a matéria, nos casos do art. 344, II e III;

V – pela Comissão de Assuntos Econômicos, quando se tratar de pedido de autorização para realizar operações de crédito previstas nos arts. 28 e 33 da Resolução nº 43, de 2001.

Seção II

Do Requerimento de Urgência

Art. 347. O requerimento de urgência será lido:

I – no caso do art. 344, I, imediatamente, em qualquer fase da sessão, ainda que com interrupção de discurso, discussão ou votação;

II – nos demais casos, durante a sessão;

Art. 348. O requerimento de urgência será submetido à deliberação do Plenário:

I – imediatamente, no caso do art. 344, I;

II – na mesma sessão, no caso do art. 344, II e III;

Art. 349. Não serão submetidos à deliberação do Plenário requerimentos de urgência, nos casos do art. 344, II e III, antes da disponibilização dos avulsos da proposição respectiva em meio eletrônico ou impresso.

Art. 350. No caso do art. 344, II e III, o requerimento de urgência será considerado prejudicado se não houver número para a votação.

Art. 351. No encaminhamento da votação de requerimento de urgência, poderão usar da palavra, pelo prazo de cinco minutos, um dos signatários e um representante de cada partido ou de bloco parlamentar e, quando se tratar de requerimento de autoria de comissão, o seu Presidente e o relator da matéria para a qual foi a urgência requerida.

Art. 352. A retirada de requerimento de urgência, obedecido, no que couber, o disposto no art. 273, é admissível mediante solicitação escrita:

I – do primeiro signatário, quando não se trate de requerimento de líderes;

II – do Presidente da comissão, quando de autoria desta;

III – das lideranças que o houver subscrito.

Seção III

Da Apreciação de Matéria Urgente

Art. 353. A matéria para a qual o Senado conceda urgência será submetida ao Plenário:

I – imediatamente após a concessão da urgência, no caso do art. 344, I;

II – na mesma sessão em que for concedida a urgência, incluída a matéria na Ordem do Dia;

III – na segunda sessão deliberativa ordinária que se seguir à concessão da urgência, na hipótese do art. 344, III.

Parágrafo único. Quando, nos casos do art. 344, II e III, encerrada a discussão, se tornar impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade da matéria, à Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não superior a vinte e quatro horas.

Art. 354. Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados:

I – imediatamente, nas hipóteses do art. 344, I, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas;

II – quando a matéria for anunciada na Ordem do Dia, nos casos dos arts. 344, II e III, podendo o relator solicitar prazo não superior a vinte e quatro horas;

§ 1º Os prazos a que se referem o *caput* deste artigo serão concedidos sem prejuízo do prosseguimento da Ordem do Dia.

§ 2º O parecer será oral nos casos do art. 344, I, e, por motivo justificado, nas hipóteses do art. 344, II e III.

Art. 355. Na discussão e no encaminhamento de votação das proposições em regime de urgência no caso do art. 344, I, só poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição e os relatores, além de um orador de cada partido.

Art. 356. Encerrada a discussão de matéria em regime de urgência, com a apresentação de emendas, proceder-se-á da seguinte forma:

I – no caso do art. 344, I, os pareceres serão proferidos imediatamente, por relator designado pelo Presidente, que poderá pedir o prazo previsto no art. 344, I;

II – no caso do art. 344, II e III, os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou, se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de vinte e quatro horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem do Dia, para nela figurar na sessão deliberativa ordinária subsequente;

Art. 357. A realização de diligência, nos projetos em regime de urgência, só é permitida no caso do art. 344, III, e pelo prazo máximo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. O requerimento pode ser apresentado até ser anunciada a votação.

Art. 358. O turno suplementar de matéria em regime de urgência será realizado imediatamente após a aprovação, em turno único, do substitutivo, podendo ser concedido o prazo de vinte e quatro horas para a redação do vencido, quando houver.

Art. 359. A redação final de matéria em regime de urgência não depende de publicação e será submetida à deliberação do Senado:

I – no caso do art. 344, I, imediatamente após a apresentação, ainda que com interrupção de discussão ou votação;

II – nos demais casos, a juízo da Presidência, em qualquer fase da sessão.

Seção IV

Da Extinção da Urgência

Art. 360. Extingue-se a urgência:

I – pelo término da sessão legislativa;

II – nos casos do art. 344, II e III, até ser iniciada a votação da matéria, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de extinção de urgência pode ser formulado nas mesmas condições do art. 346.

Seção V

Da Urgência que Independe de Requerimento

Art. 361. São consideradas em regime de urgência, independentemente de requerimento:

I – com a tramitação prevista para o caso do art. 344, I, matéria que tenha por fim:

a) autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente (Const., art. 49, II);

b) aprovar o estado de defesa e a intervenção federal; autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer dessas medidas (Const., art. 49, IV);

II – com a tramitação prevista para o caso do art. 344, II, a matéria que objetive autorização para o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do País (Const., art. 49, III).

Parágrafo único. Terão, ainda, a tramitação prevista para o caso do art. 344, III, independentemente de requerimento, com imediata inclusão em ordem do dia, as proposições sujeitas a prazo, quando faltarem dez dias para o término desse prazo.

TÍTULO IX

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 362. A proposta de emenda à Constituição apresentada ao Senado será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Casa (Const., art. 60, § 2º);

§ 1º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (Const., art. 60, § 4º):

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 2º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (Const., art. 60, § 1º).

Art. 363. A proposição será lida durante a sessão, publicada no Diário do Senado Federal e disponibilizada em avulsos, por meio eletrônico ou impresso.

Art. 364. A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá prazo de até trinta dias úteis, para emitir parecer, contado da data do recebimento na Comissão.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado.

Art. 365. Cinco dias úteis após a publicação do parecer no Diário do Senado Federal e sua disponibilização em avulsos por meio eletrônico ou impresso, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 366. Decorrido o prazo de que trata o art. 364 sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania haja proferido parecer, a proposta de emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas.

§ 1º O parecer será proferido oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente.

§ 2º Durante a discussão poderão ser oferecidas emendas assinadas por, no mínimo, um terço dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

Art. 367. Para exame e parecer das emendas, é assegurado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o mesmo prazo estabelecido no art. 364.

Art. 368. Lido o parecer durante a sessão, publicado no *Diário do Senado Federal* e disponibilizado em avulsos, por meio eletrônico ou impresso, com a proposta e as emendas, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 369. Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame e parecer sobre as emendas, proceder-se-á na forma do disposto no *caput* do art. 366 e em seu § 1º.

§ 1º Na sessão deliberativa ordinária que se seguir à emissão do parecer, a proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da proposta ou de emendas.

§ 3º A deliberação sobre a proposta, as emendas e as disposições destacadas para votação em separado será feita pelo processo nominal.

§ 4º Sendo aprovada em primeiro turno com emenda, caberá à Comissão Diretora oferecer a redação para o segundo turno.

Art. 370. O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de, no mínimo, dois dias úteis.

Art. 371. Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões deliberativas ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Art. 372. Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, para parecer em cinco dias úteis improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação.

Art. 373. Aprovada sem emendas, a proposta será remetida à Câmara dos Deputados; emendada, será encaminhada à Comissão Diretora, que terá o prazo de três dias úteis para oferecer a redação final.

Art. 374. A redação final será votada com qualquer número, independentemente de publicação.

Art. 375. Considera-se proposta nova o substitutivo da Câmara a proposta de iniciativa do Senado.

Art. 376. Na revisão do Senado à proposta da Câmara aplicar-se-ão as normas estabelecidas neste Título.

Art. 377. Quando a aprovação da proposta for ultimada no Senado, será o fato comunicado à Câmara dos Deputados e convocada sessão para promulgação da emenda (Const., art. 60, § 3º).

Art. 378. É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si.

Art. 379. Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições.

Art. 380. A matéria constante de proposta de emenda à Constituição rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (Const., art. 60, § 5º).

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 381. Após a leitura em sessão do projeto de código, a Presidência designará, ouvidas as lideranças partidárias ou de blocos parlamentares, comissão temporária para seu estudo, composta de onze membros titulares e igual número de suplentes, e fixará o calendário de sua tramitação, obedecidos os seguintes prazos e normas:

I – a comissão se reunirá até o dia útil seguinte à sua constituição, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, sendo, em seguida, designados um relator-geral e tantos relatores parciais quantos necessários;

II – ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou as sobrestadas, que envolvam matéria com ele relacionada;

III – perante a comissão, poderão ser oferecidas emendas, no prazo de vinte dias úteis, a contar da publicação do projeto no *Diário do Senado Federal*;

IV – encerrado o prazo para a apresentação de emendas, os relatores parciais encaminharão, dentro de vinte dias úteis, ao relator-geral, as conclusões de seus trabalhos;

V – O relator-geral terá o prazo de vinte dias úteis para apresentar, à comissão, o parecer que será disponibilizado em avulsos por meio eletrônico ou impresso, juntamente com o estudo dos relatores parciais e as emendas;

VI – A comissão terá até trinta dias úteis para concluir o seu estudo e encaminhar à Mesa o parecer final sobre o projeto e as emendas;

VII – na comissão, a discussão da matéria obedecerá à divisão adotada para a designação dos relatores parciais, podendo cada membro usar da palavra

uma vez, por dez minutos, o relator parcial, duas vezes, por igual prazo, e o relator-geral, duas vezes, pelo prazo de quinze minutos;

VIII – as emendas e subemendas serão votadas, sem encaminhamento, em grupos, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques;

IX – publicado o parecer da comissão e disponibilizado os avulsos em meio eletrônico ou impresso, será o projeto incluído, com exclusividade, em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental;

X – a discussão, em plenário, far-se-á sobre o projeto e as emendas, em um único turno, podendo o relator-geral usar da palavra sempre que for necessário, ou delegá-la ao relator parcial;

XI – a discussão poderá ser encerrada mediante autorização do Plenário, a requerimento de líder, depois de debatida a matéria em três sessões deliberativas;

XII – encerrada a discussão, passar-se-á à votação, sendo que os destaques só poderão ser requeridos por líder, pelo relator-geral ou por vinte Senadores;

XIII – aprovado com ou sem emendas, a Comissão Diretora apresentará a redação final;

XIV – publicada e disponibilizada em avulsos, em meio eletrônico ou impresso, a redação final será incluída em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental;

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão aplicáveis exclusivamente aos projetos de código elaborados por juristas, comissão de juristas, comissão ou subcomissão especialmente criada com essa finalidade, e que tenham sido antes amplamente divulgados.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS COM TRAMITAÇÃO URGENTE ESTABELECIDADA PELA CONSTITUIÇÃO

Art. 382. Nos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, quando sujeitos à tramitação urgente (Const. art. 64, § 1º), proceder-se-á da seguinte forma:

I – o projeto será lido durante a sessão e distribuído às comissões competentes, somente podendo receber emendas na primeira comissão constante do despacho, pelo prazo de cinco dias úteis;

II – o projeto será apreciado, simultaneamente, pelas comissões, sendo feitas tantas autuações quantas forem necessárias;

III – as comissões deverão apresentar os pareceres até o trigésimo quinto dia contado da leitura em plenário;

IV – publicado o parecer e disponibilizado em avulsos, por meio eletrônico ou impresso, decorrido o interstício regimental, o projeto será incluído em Ordem do Dia;

V – não sendo emitidos os pareceres no prazo fixado no inciso III, aplicar-se-á o disposto no art. 361;

VI – o adiamento de discussão ou de votação não poderá ser aceito por prazo superior a vinte e quatro horas;

VII – a redação final das emendas deverá ser apresentada em plenário no prazo máximo de quarenta e oito horas após a votação da matéria;

VIII – esgotado o prazo de quarenta e cinco dias contado da leitura em sessão sem que se tenha concluída a votação, ficará sobrestada a deliberação sobre as demais matérias, até que se ultime a sua votação (Const., art. 64, § 2).

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo para não-renovação da concessão ou permissão tramitarão na forma deste artigo e dependerão da aprovação de, no mínimo, dois quintos da composição do Senado (Const., art. 223, § 2º).

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS REFERENTES A ATOS INTERNACIONAIS (Const., art. 49, I)

Art. 383. O projeto de decreto legislativo referente a atos internacionais terá a seguinte tramitação:

I – só terá iniciado o seu curso se estiver acompanhado de cópia autenticada do texto, em português, do ato internacional respectivo, bem como da mensagem de encaminhamento e da exposição de motivos;

II – lido em sessão, será o projeto disponibilizado em avulsos, por meio eletrônico ou impresso, acompanhado dos textos referidos no inciso I e despachados à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do art. 90.

Art. 384. Destinando-se o projeto de decreto legislativo à incorporação de tratado ou convenção internacional sobre direitos humanos (Const. Art. 5º, § 3º), será ele despachado às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, observando-se, no que couber, o disposto no art. 383:

I – a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se pronunciará sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem como

sobre a conveniência e oportunidade de se atribuir ao tratado ou convenção a equivalência de emenda constitucional;

II – as Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Relações Exteriores e Defesa Nacional se pronunciarão sobre o mérito da matéria.

§ 1º. Após o pronunciamento das comissões a que se refere o *caput* deste artigo, o projeto de decreto legislativo será submetido à deliberação do Plenário, vedada a concessão de urgência, considerando-se aprovado com equivalência a emenda constitucional se obtiver, em dois turnos, três quintos de votos favoráveis de membros da Casa.

§ 2º. Não alcançado o *quorum* a que se refere o §1º deste artigo, será considerado aprovado o projeto, sem equivalência do tratado ou convenção a emenda constitucional, se obtida a maioria simples dos votos dos membros da Casa.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE LEI DE CONSOLIDAÇÃO

Art. 385. É facultado a Senador ou comissão oferecer projeto de lei de consolidação, atendidos os princípios de que tratam os arts. 13, 14 e 15 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, vedada a alteração no mérito das normas que serviram de base para a consolidação.

Art. 386. O projeto recebido será lido, numerado, publicado e distribuído à comissão que guardar maior pertinência quanto à matéria, que se pronunciará sobre o atendimento ao princípio de preservação do conteúdo original das normas consolidadas.

§ 1º Senador ou comissão poderá, no prazo de trinta dias úteis após a publicação do projeto de lei de consolidação, oferecer à comissão encarregada de seu exame:

I - sugestões de redação, vedadas alterações que envolvam o mérito da matéria original;

II - sugestões de incorporação de normas que não foram objeto de consolidação;

III - sugestões de retirada de normas que foram objeto de consolidação.

§ 2º As sugestões que envolverem alteração no mérito da proposição que serviu de base à formulação do projeto de lei de consolidação serão dadas como rejeitadas.

§ 3º As disposições referentes à tramitação dos projetos de lei aplicam-se à tramitação e à aprovação do projeto de lei de consolidação, nos termos do que

preceitua o Regimento Interno do Senado Federal, ressalvados os procedimentos exclusivos aplicáveis à subespécie, constantes deste Regimento.

Art. 387. Após proferido o parecer pela comissão, o projeto de lei de consolidação será encaminhado ao Plenário.

§ 1º Poderão ser oferecidas, em plenário, emendas destinadas à correção de redação que afronte o mérito da matéria, que serão submetidas à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 2º As emendas de correção de erro de redação julgadas improcedentes pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania serão dadas como rejeitadas.

Art. 388. Após a entrada em vigor da lei de consolidação, deverão fazer-lhe expressa remissão todos os projetos vinculados à matéria.

Art. 389. Aplicam-se os mesmos procedimentos previstos nos arts. 386, 387 e 388 aos projetos de lei de consolidação originários da Câmara dos Deputados em revisão no Senado Federal e às emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei de consolidação originário do Senado.

TÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Art. 390. Compete privativamente ao Senado Federal (Const., art. 52, I e II);

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Presidente do Banco Central nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, nos crimes de responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Senado funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, parágrafo único).

Art. 391. Em qualquer hipótese, a sentença condenatória só poderá ser proferida pelo voto de dois terços dos membros do Senado, e a condenação limitar-se-á à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício

de função pública, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis (Const., art. 52, *parágrafo único*).

Art. 392. Em todos os trâmites do processo e julgamento serão observadas as normas prescritas na lei reguladora da espécie.

Art. 393. Para julgamento dos crimes de responsabilidade das autoridades indicadas no art. 390, obedecer-se-ão as seguintes normas:

I – recebida pela Mesa do Senado a autorização da Câmara para instauração do processo, nos casos previstos no art. 390, I, ou a denúncia do crime, nos demais casos, será o documento lido durante a sessão seguinte;

II – na mesma sessão em que se fizer a leitura, será eleita comissão, constituída por um quarto da composição do Senado, obedecida a proporcionalidade das representações partidárias ou dos blocos parlamentares, e que ficará responsável pelo processo;

III – a comissão encerrará seu trabalho com o fornecimento do libelo acusatório, que será anexado ao processo e entregue ao Presidente do Senado Federal, para remessa, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a comunicação do dia designado para o julgamento;

IV – o Primeiro-Secretário enviará ao acusado cópia autenticada de todas as peças do processo, inclusive do libelo, intimando-o do dia e hora em que deverá comparecer ao Senado para o julgamento;

V – estando o acusado ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pelo Presidente do Senado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que ele se encontre;

VI – servirá de escrivão um funcionário da Secretaria do Senado designado pelo Presidente do Senado.

Art. 394. Instaurado o processo, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções (Const., art. 86, § 1º, II).

Parágrafo único. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente da República, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo (Const., art. 86, § 2º).

Art. 395. No processo e julgamento a que se referem os arts. 390 a 394 aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DE AUTORIDADES (Const., art. 52, III e IV)

Art. 396. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae*, será lida durante a sessão e encaminhada à comissão competente;

II – a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);

III – a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV);

IV – além da arguição do candidato e do disposto no art. 121, a comissão poderá realizar investigações e requisitar, da autoridade competente, informações complementares;

V – o relatório deverá conter dados sobre o candidato, passando a constituir parecer com o resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome indicado;

VI – a reunião será pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal;

VII – o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto;

VIII – a manifestação do Senado será comunicada ao Presidente da República, consignando-se o resultado da votação.

Parágrafo único. A manifestação do Senado e das comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em reunião secreta (Const. Art. 52, IV)

Art. 397. A eleição dos membros do Conselho da República será feita mediante lista sêxtupla elaborada pela Mesa, ouvidas as lideranças com atuação no Senado.

§ 1º - Proceder-se-á à eleição por meio do painel eletrônico ou de cédulas uninominais, considerando-se eleito o indicado que obtiver a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Senado.

§ 2º Eleito o primeiro representante do Senado, proceder-se-á à eleição do segundo, dentre os cinco indicados restantes, obedecido o mesmo critério previsto no § 1º.

§ 3º Se, na primeira apuração, nenhum dos indicados alcançar maioria de votos, proceder-se-á a nova votação, e, se mesmo nesta, aquele *quorum* não for alcançado, a eleição ficará adiada para outra sessão, a ser convocada pela Presidência e, assim, sucessivamente.

§ 4º No processamento da eleição, aplicar-se-ão, no que couber, as normas regimentais que dispuserem sobre escolha de autoridades.

§ 5º À eleição dos suplentes, previstos na Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 398. A mensagem do Presidente da República solicitando autorização para destituir o Procurador-Geral da República, uma vez lida durante a sessão, será distribuída, para apresentação de parecer, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. Aplicar-se-á na tramitação da mensagem, no que couber, o disposto para escolha de autoridades, sendo que a destituição somente se efetivará se aprovada pela maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE LEI INCONSTITUCIONAL

(Const., art. 52, X)

Art. 399. O Senado conhecerá da declaração, proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, de inconstitucionalidade total ou parcial de lei mediante:

- I – comunicação do Presidente do Tribunal;
- II – representação do Procurador-Geral da República;
- III – projeto de resolução de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Art. 400. A comunicação, a representação e o projeto a que se refere o art. 399 deverão ser instruídos com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

Art. 401. Lida em plenário, a comunicação ou representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que formulará projeto de resolução suspendendo a execução da lei, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 52 E 155 DA CONSTITUIÇÃO

Seção I

Da Autorização para Operações Externas de Natureza Financeira

Art. 402. O Senado apreciará pedido de autorização para operações externas, de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Fe-

deral, dos Territórios e dos Municípios (Const., art. 52, V), instruído com:

I – documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

II – publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo competente;

III – parecer do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. É lícito ao Senador encaminhar à Mesa documento destinado a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria.

Art. 403. Na tramitação da matéria de que trata o art. 402, obedecer-se-ão as seguintes normas:

I – lida durante a sessão, a matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de ser formulado o respectivo projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada;

II – a resolução, uma vez promulgada, será enviada, em todo o seu teor, à entidade interessada e ao órgão a que se refere o art. 402, III, devendo constar do instrumento da operação.

Art. 404. Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização do Senado.

Art. 405. O disposto nos arts. 402 a 404 aplicar-se-á, também, aos casos de aval da União, Estado, Distrito Federal ou Município, para a contratação de empréstimo externo por entidade autárquica subordinada ao Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Seção II

Das Atribuições Estabelecidas no art. 52, VI, VII, VIII e IX, da Constituição

Art. 406. Compete ao Senado:

I – fixar limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, VI);

II – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal (Const., art. 52, VII);

III – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (Const., art. 52, VIII);

IV – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, IX).

Parágrafo único. As decisões do Senado quanto ao disposto neste artigo terão forma de resolução tomada por iniciativa:

I – da Comissão de Assuntos Econômicos, nos casos dos incisos II, III e IV do *caput*;

II – da Comissão de Assuntos Econômicos, por proposta do Presidente da República, no caso do inciso I do *caput*.

Seção III

Das Atribuições Relativas à Competência Tributária dos Estados e do Distrito Federal

Art. 407. Ao Senado Federal, no que se refere à competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, compete:

I – fixar alíquotas máximas do imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (Const., art. 155, § 1º, IV);

II – estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Const., art. 155, § 2º, IV);

III – estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas (Const., art. 155, § 2º, V, *a*);

IV – fixar alíquotas máximas nas operações internas para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados e do Distrito Federal (Const., art. 155, § 2º, V, *b*).

Parágrafo único. As decisões do Senado Federal, quanto ao disposto neste artigo, terão forma de resolução tomada por iniciativa:

I – da Comissão de Assuntos Econômicos, no caso do inciso I do *caput*;

II – do Presidente da República ou de um terço dos membros do Senado, no caso do inciso II do *caput*, e aprovação por maioria absoluta de votos;

III – de um terço dos membros do Senado Federal, no caso do inciso III do *caput*, e aprovação por maioria absoluta de votos;

IV – da maioria absoluta dos membros do Senado Federal, no caso do inciso IV do *caput*, e aprovação por dois terços da composição da Casa.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 408. As matérias a que se referem os arts. 406 e 407 terão a tramitação regimental prevista para os demais projetos de resolução.

Art. 409. O Senado Federal remeterá o texto da resolução a que se referem os arts. 402 a 407 ao Presidente da República, aos Governadores, às Assembléias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos Prefeitos e Câmaras de Vereadores dos Municípios interessados, com a indicação da sua publicação no *Diário do Senado Federal* e no *Diário Oficial da União*.

TÍTULO XI

DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO

Art. 410. O Ministro de Estado comparecerá perante o Senado:

I – quando convocado, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Senador ou comissão, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado (Const., art. 50, *caput*);

II – quando o solicitar, mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Const., art. 50, § 1º).

§ 1º O Ministro de Estado comparecerá, ainda, perante comissão, quando por ela convocado ou espontaneamente, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Const., art. 50, *caput* e § 1º, e art. 58, § 2º, III).

§ 2º Sempre que o Ministro de Estado preparar exposição, por escrito, deverá encaminhar o seu texto ao Presidente do Senado, com antecedência mínima de três dias, para prévio conhecimento dos Senadores.

Art. 411. Quando houver comparecimento de Ministro de Estado perante o Senado, adotar-se-ão as seguintes normas:

I – nos casos do inciso I do art. 410, a Presidência oficialará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare quando comparecerá ao Senado, no prazo que lhe estipular, não superior a trinta dias;

II – nos casos do inciso II do art. 410, a Presidência comunicará ao Plenário o dia e a hora que marcar para o comparecimento;

III – no plenário, o Ministro de Estado ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;

IV – será assegurado o uso da palavra ao Ministro de Estado na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes;

V – a sessão em que comparecer o Ministro de Estado será destinada exclusivamente ao cumprimento dessa finalidade;

VI – se, entretanto, o Ministro desejar falar ao Senado no mesmo dia em que o solicitar, ser-lhe-á assegurada a oportunidade após as deliberações da *Ordem do Dia*;

VII – se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição do Ministro de Estado, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim;

VIII – o Ministro de Estado ficará subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores;

IX – o Ministro de Estado só poderá ser aparteado na fase das interpelações desde que o permita;

X – terminada a exposição do Ministro de Estado, que terá a duração de meia hora, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos Senadores inscritos, dentro do assunto tratado, dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se ao Ministro de Estado o mesmo tempo para a réplica;

XI – a palavra aos Senadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido;

XII – ao Ministro de Estado é lícito fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates.

Art. 412. Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 410, I, o Presidente do Senado promoverá a instauração do procedimento legal cabível ao caso.

Art. 413. O disposto nos arts. 410 a 412 aplica-se, quando possível, aos casos de comparecimento de Ministro a reunião de comissão.

Art. 414. Aplica-se o disposto neste Título, no que couber, ao comparecimento ao Senado de titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República (Const., art. 50).

TÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 415. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de Senador, da Comissão Diretora ou de comissão temporária para esse fim criada, em virtude de deliberação do Senado, e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora.

§ 1º Em qualquer caso, o projeto, após publicado e disponibilizado em avulsos por meio eletrônico ou impresso, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º, o projeto será enviado:

- I – à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em qualquer caso;
- II – à comissão que o houver elaborado, para exame das emendas, se as houver recebido;
- III – à Comissão Diretora, se de autoria individual de Senador.

§ 3º Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de vinte dias úteis, quando o projeto for de simples modificação, e no de quarenta dias úteis, quando se tratar de reforma.

§ 4º Aplicam-se à tramitação do projeto de alteração ou reforma do Regimento as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

Art. 416. A Mesa fará, ao final de seu mandato, consolidar as modificações feitas no Regimento.

Parágrafo único. Na consolidação, a Mesa poderá, sem modificação de mérito, alterar a ordenação das matérias e fazer as correções de redação que se tornarem necessárias.

TÍTULO XIII DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 417. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo único. Para contraditar questão de ordem é permitido o uso da palavra a um só Senador, por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

Art. 418. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

Art. 419. A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por líder.

Art. 420. Nenhum Senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

Art. 421. Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Presidência em questão de ordem, é lícito a esta solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria.

§ 1º Solicitada a audiência, ficam suspensos os efeitos da decisão, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.

§ 2º O parecer da Comissão deverá ser proferido:

I – no prazo de 24 horas, prorrogável por igual período, quando se tratar de interpretação de texto constitucional, após o que, com ou sem parecer, será o recurso incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário sobre a decisão do Presidente do Senado;

II – no prazo improrrogável de 5 dias úteis, nos demais casos.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, a aprovação em plenário do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não produzirá efeito retroativo.

§ 4º. Quando se tratar de questão sobre matéria em regime de urgência ou com prazo de tramitação, o parecer deverá ser proferido imediatamente, podendo o Presidente da comissão ou o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

Art. 422. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando aprovado parecer da CCJ pelo Plenário do Senado.

TÍTULO XIV DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

Art. 423. Consideram-se documentos os memoriais, petições, representações, bem como qualquer material impresso, datilografado, digitado, gravado, informatizado, manuscrito, fotografado ou imagético, recebido ou produzido pelo Senado Federal.

Art. 424. Os documentos recebidos pelo Senado Federal serão, segundo a sua natureza, despachados às autoridades ou comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em plenário, a juízo da Presidência, observado o disposto no art. 426 e seguintes.

Parágrafo único. Não serão recebidas petições e representações sem data e assinaturas ou em termos desrespeitosos, podendo as assinaturas, a juízo da Presidência, ser reconhecidas.

Art. 425. Os documentos de natureza ostensiva ou sigilosa recebidos ou produzidos pelo Senado Federal, no exercício de suas funções parlamentares, serão tratados na forma do *caput* do art. 424 ou dos arts. 426 a 431, conforme o caso, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e sua regulamentação.

§ 1º Considera-se ostensivo todo documento recebido ou produzido pelo Senado Federal e que tramita ou é arquivado sem marca de sigilo, podendo o acesso ser franqueado.

§ 2º Considera-se sigiloso todo documento que, recebido ou produzido pelo Senado Federal, assim tenha sido classificado pela autoridade competente,

em virtude do risco decorrente de seu conhecimento ou divulgação irrestritos para a segurança da sociedade, do Estado ou de cidadão, bem como por haver sido considerado necessário ao resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, sendo o respectivo acesso restrito e condicionado à necessidade de conhecer, inerente ao efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade.

§ 3º O manuseio, consulta, transmissão, manutenção e guarda de documentos sigilosos observarão medidas especiais de segurança, destinadas a garantir a sua inviolabilidade, integridade, autenticidade, legitimidade e disponibilidade, bem como prevenir, detectar, anular e registrar ameaças reais ou potenciais aos dados e informações neles contidos.

§ 4º Não se alterará a classificação de documento oficial empreendida pelo órgão, entidade ou autoridade remetente.

Art. 426. Funcionará no Senado Federal, por designação do Presidente, comissão técnica de servidores com competência para analisar e propor a classificação dos documentos que lhe sejam encaminhados na forma do § 1º deste artigo, incumbindo-lhe ainda, em especial:

I – opinar pelo caráter ostensivo do documento recebido ou produzido pelo Senado Federal;

II – propor a classificação do documento de acordo com os seguintes graus de sigilo:

- a) ultra-secreto;
- b) secreto;
- c) confidencial;
- d) reservado.

§ 1º A comissão de que trata este artigo, cuja composição será determinada nos termos de Ato do Presidente do Senado Federal, deliberará sempre por maioria simples de votos e somente receberá documentos encaminhados pelo Presidente da Casa ou de Comissão.

§ 2º A decretação do grau de sigilo será feita:

I – ultra-secreto: pelo Presidente do Senado Federal, ouvida a Mesa;

II – secreto, confidencial e reservado: pelo Presidente do Senado Federal ou pelo presidente de comissão.

Art. 427. Quando o Senado Federal, por qualquer de seus órgãos ou comissões, receber ou produzir documento considerado sigiloso, a autoridade que o recepcionar ou presidir o ato, reunião ou sessão em que apresentado ou produzido, remetê-lo-á, se assim o entender, à comissão técnica de servidores de que trata o art. 426, que, após apreciá-lo, o encaminhará à Presidência da Casa ou à autoridade competente.

§ 1º O Presidente do Senado ou o presidente de comissão, se receber o documento ou tiver presidido o ato, reunião ou sessão em que apresentado ou produzido (art. 198), poderá:

I – atribuir ao documento, de imediato, o grau de sigilo apropriado à preservação do seu conteúdo ressalvado o disposto no § 2º, I, deste artigo;

II – remeter o documento à comissão técnica de servidores de que trata o art. 426.

§ 2º São automaticamente classificados como:

I – ultra-secretos: os documentos oriundos de sessões plenárias secretas destinadas a apreciar os temas a que se referem os incisos I e II do art. 119;

II – secretos: os documentos oriundos de reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional destinada à escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente (art. 119 III), excetuado o parecer.

Art. 428. Não se dará publicidade a documentos oficiais recebidos como sigilosos pelo Senado Federal, observados o grau (art. 425 § 4º) e o prazo de sigilo impostos pelo órgão, entidade ou autoridade remetente.

§ 1º Os documentos entregues em sessão ou reunião secreta receberão referência nos autos e atas respectivos, sendo arquivados em separado dos demais documentos do conjunto que não tenham sido classificados como sigilosos.

§ 2º Os documentos de que trata este artigo terão tratamento individualizado, sendo preparados tantos invólucros quantos sejam os órgãos, entidades ou autoridades remetentes.

§ 3º Não sendo impostos grau ou prazo de sigilo pelo órgão, entidade ou autoridade remetente, determiná-los-á o Presidente do Senado Federal ou de comissão, conforme o caso.

Art. 429. O documento recebido ou produzido pelo Senado Federal e classificado como sigiloso deverá ser armazenado em invólucro lacrado, marcado com o grau de sigilo, identificado, datado, rubricado e arquivado.

Parágrafo único. O grau de sigilo deverá ser aposto em todas as páginas do documento.

Art. 430. Poderão ter acesso ao documento classificado como sigiloso, na vigência do prazo do sigilo:

I – o parlamentar em exercício, salvo se pertencer ao acervo de comissão parlamentar de inquérito de que não seja membro, ou servidor, em razão do ofício;

II – as comissões parlamentares de inquérito;

III – qualquer pessoa, por decisão judicial.

§ 1º O senador membro de comissão parlamentar de inquérito terá acesso ao acervo da comissão (art. 155, *parágrafo único*) durante o prazo de funcionamento dela.

§ 2º Toda pessoa que tomar conhecimento de documento sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

Art. 431. Quando requerido, o grau ou prazo do sigilo poderá ser reduzido, se assim o admitir o órgão, entidade ou autoridade que classificou o documento como sigiloso.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao requerimento de exclusão do caráter sigiloso do documento.

§ 2º Para instruir a decisão de que trata este artigo poderá ser ouvida, preliminarmente, a comissão técnica de servidores prevista no art. 426.

TÍTULO XV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 432. A legitimidade na elaboração de norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I – a participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais;

II – modificação da norma regimental apenas por norma legislativa competente, cumpridos rigorosamente os procedimentos regimentais;

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, exceto quando tomada por unanimidade mediante voto nominal, resguardado o *quorum* mínimo de três quintos dos votos dos membros da Casa;

IV – nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental;

V – prevalência de norma especial sobre a geral;

VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;

VII – preservação dos direitos das minorias;

VIII – orientação normativa em questão de ordem decidida pela Presidência, observado o disposto no art. 422;

IX – decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;

X – impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do *quorum* regimental estabelecido;

XI – pauta de decisões feita com antecedência que possibilite a todos os Senadores seu devido conhecimento.

XII – publicidade das decisões tomadas, exceção feita aos casos específicos previstos neste Regimento;

XIII – possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos.

Art. 433. A transgressão a qualquer desses princípios poderá ser denunciada, mediante questão de ordem, nos termos do disposto no art. 418.

Parágrafo único. Levantada a questão de ordem referida neste artigo, a Presidência determinará a apuração imediata da denúncia, verificando os fatos pertinentes, mediante consulta aos registros da Casa, notas taquigráficas, fitas magnéticas ou outros meios cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência comunica que ficará aberto prazo de cinco dias úteis para o recebimento de emendas, perante a Mesa, ao **Projeto de Resolução nº 17, de 2009.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 1/2009 – Comissão de Reforma do Risf

Brasília, 15 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente Da Comissão Temporária Interna, criada pelo Requerimento nº 208, de

2008, aprovado em 5 de março de 2008, aditado pelos Requerimentos nºs 1.356, de 2008, aprovado em 11 de novembro de 2008, e 1.622, de 2008, aprovado em 10 de dezembro de 2008, composta por seis membros, destinada a apresentar projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal e, em cumprimento ao § 1º, do artigo 401 do Regimento Interno do Senado Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, projeto de resolução que institui o novo Regimento Interno do Senado Federal.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente Da Comissão.

ASSINAM O PROJETO DE RESOLUÇÃO EM 14/04/2009 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: SENADOR MARCO MACIEL (DEM)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)

RELATOR: SENADOR GERSON GAMATA (PMDB)

SENADOR CÉSAR BORGES (PR)

SENADOR PAPALÉO PAES (PSDB)

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PC do B)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 42, DE 2009

Escolha de chefe de missão diplomática

Mensagem nº 42, de 2009 (nº 158 de 2009, na origem), que submete à deliberação do Senado a escolha do *Sr. Paulo Wagner de Miranda*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer cargo de Embaixador do Brasil junto a Granada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer é favorável. (**Parecer nº 264, de 2009-CRE**).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Peço à Secretaria que prepare o painel para a votação.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aproveitar este momento da votação para dizer que, ontem, houve mais uma reunião da comissão de juristas que está elaborando o anteprojeto do Código de Processo Penal. A comissão fez a última reunião, em que se concluiu a primeira versão do anteprojeto do Código de Processo Penal. Na semana que vem, na quarta-feira, a redação do anteprojeto estará pronta, e a comissão levará essa primeira versão a V. Ex^a, para que possa tomar conhecimento dela. Dessa reunião, definiremos os próximos passos com relação à comissão que está elaborando essa importante matéria. Estamos muito felizes, porque o resultado do trabalho é muito positivo. Já vamos fazer uma audiência pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que seja apresentado todo o trabalho desenvolvido pela comissão até a presente data.

Trata-se de uma comissão criada pelo Senador Garibaldi Alves Filho, a cujo trabalho V. Ex^a deu apoio e sequência. A comissão está concluindo a primeira fase das suas atividades, que é fase mais importante e

trabalhosa, qual seja a elaboração do anteprojeto. Depois da conversa com V. Ex^a, o anteprojeto, certamente, irá à consulta pública, para que a sociedade também possa contribuir para que o Código de Processo Penal, que é de 1941, transforme-se, efetivamente, em instrumento da justiça, não da impunidade. Fizemos muitas mudanças no Código, mas é um Código com o espírito de 1941. De lá para cá, houve o fim da Segunda Guerra, o golpe militar, a Constituinte de 1988, a reabertura política, e temos de alterar esse espírito do Código de Processo Penal, para que possa ser um instrumento que dê celeridade às decisões na Justiça, para que seja um instrumento efetivo da implantação da justiça em nosso País.

Registro no plenário essa fase da comissão de juristas. Há a expectativa de que, na quarta-feira ou na quinta-feira, possamos, de fato, entregar esse documento a V. Ex^a.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, V. Ex^a me permite?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Senadores que votem a matéria que está exposta no plenário, sobre a indicação do Sr. Paulo Wagner de Miranda para Embaixador em Granada.

Tem a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acabei de falar a V. Ex^a que iria comunicar à Casa que conseguimos êxito, por meio da Gráfica do Senado, com a colaboração da Dr^a Soraia, que teve de fazer algumas correções, na publicação da reforma ortográfica dos países de língua portuguesa.

Graças a Deus, V. Ex^a, que tem dedicado muita sensibilidade àqueles que têm deficiência física de qualquer forma, conseguiu editar em braile, Senador Crivella, a reforma ortográfica. Hoje, faremos a entrega a uma organização de pessoas com deficiência visual do primeiro volume, impresso pela Gráfica, em braile. Agradeço a V. Ex^a a oportunidade de dar prosseguimento a esse processo, e, hoje, felizmente, às 18h30, faremos a entrega dessa publicação na biblioteca do Senado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa se congratula com V. Ex^a pelo gesto e pelo trabalho que realizou em benefício dos deficientes cegos do Brasil.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, quero pedir a V. Ex^a permissão para falar como Líder do PSB, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– V. Ex^a será inscrito.

Se todos os Senadores já votaram, vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

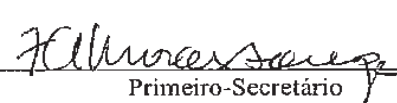
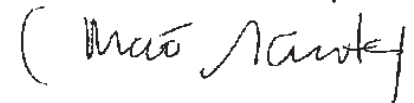
MENSAGEM Nº 42, DE 2009 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. PAULO WANGNER DE MIRANDA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO A GRANADA

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 15/4/2009

Num.Votação: 2
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 15/4/2009 16:51:57
Encerramento: 15/4/2009 16:57:49

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou	Votos ABST. : 00  Primeiro-Secretário 			
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou				
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLIÇY	Votou				
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou				
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou				
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou				
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou				
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou				
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou				
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou				
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou				
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou				
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou				
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou				
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	RR	ROMERO JUCA	Votou				
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou				
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou				
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou				
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou				
Bloco-PT	MT	SERY'S SHHESSARENKO	Votou				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou				
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou				
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou				

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 45
Votos NÃO : 05 **Total : 50**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 45 Srs. Senadores; e NÃO, 5.

Total: 50 votos.

Aprovada a indicação do nome do Sr. Paulo Wangner de Miranda.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 43, DE 2009

Escolha de chefe de missão diplomática

Mensagem nº 43, de 2009 (nº 159 de 2009, na origem), que *submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Appio Claudio Muniz Acquarone Filho*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Barbados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer é favorável. (**Parecer nº 265, de 2009 – CRE**)

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores que, após a votação, permaneçam no plenário, pois há mais duas votações.

(Procede-se à votação.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr.

Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela

ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em meu nome e em nome do Senador Tasso Jereissati, comunico a V. Ex^a e aos demais Senadores que, logo mais, às 17h30, haverá uma comemoração, no Salão Nobre do Congresso, do Senado, em relação ao Dia da Voz. A fonoaudióloga Maria Lúcia Graziano Magalhães Torres já vem fazendo isso tradicionalmente. É uma iniciativa que sempre tem sido apoiada pelo Senador Tasso Jereissati e por mim e que tem sido muito prestigiada pelos Senadores.

Se V. Ex^a puder aparecer por lá seria algo muito bom, porque a voz é um instrumento nosso. A minha, aliás, não está muito boa neste momento. Mas é um instrumento nosso; nós usamos exaustivamente a voz e percebemos que nem todos sabemos nos proteger dos perigos que o uso inadequado da voz pode acarretar para a saúde do radialista, do homem público. E mais, quantas crianças se desenvolvem mais livremente depois de terem a assistência de um profissional fonoaudiólogo!

Eu aqui registro com muita satisfação algo que vejo muito ligado à atividade do Parlamento. Por isso, todos os anos temos promovido este evento que julgo relevante para os Parlamentares.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Peço ao Senadores para concluirmos a votação.

O Senador Romeu Tuma está votando (Pausa.)

Se todos os Srs Senadores já votaram vou encerrar a votação. (Pausa.)

O Senador Gilvam Borges, o Senador Gerson Camata e o Senador Gim Argelo ainda estão votando (Pausa.)

Vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 43, DE 2009 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. APPIO CLAUDIO MUNIZ ACQUARONE FILHO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO A BARBADOS

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 3 Abertura: 15/4/2009 16:58:29
Data Sessão: 15/4/2009 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 15/4/2009 17:01:36

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO	Votou				
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou				
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou				
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou				
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou				
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou				
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou				
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou				
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou				
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou				
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PT	AC	MARINA SILVA	Votou				
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou				
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	RR	ROMERO JUCA	Votou				
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou				

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 43
Votos NÃO : 04 Total : 48
Votos ABST. : 01

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 15/4/2009 17:01

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 43 Srs Senadores e NÃO, 4.

Houve 1 abstenção.

Total: 48 votos.

Aprovada a indicação do nome do Sr. Appio Claudio Muniz Acquarone Filho.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem. Quero registrar minha presença na votação, visto que não consegui registrar no aparelho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A presença de V. Ex^a será registrada.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Presidente, eu queria registrar meu voto, também favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Mercadante também.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 44, DE 2009

Escolha de chefe de missão diplomática

Mensagem nº 44, de 2009, que submete à deliberação do Senado a indicação do Sr. Orlando Galvêas Oliveira, Ministro de Segunda Classe da Carreira Diplomática do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Camarões.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é favorável. **(PARECER Nº 266, DE 2009 – CRE)**

Em discussão o parecer.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão e vou proceder aos votos. (Pausa.)

O painel está preparado.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O Senador Pedro Simon com a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu estava aqui, mas lamentavelmente não registrei o meu voto exatamente para a indicação do ilustre Embaixador do Brasil no Líbano, para cuja indicação eu fui o Relator na Comissão de Relações Exteriores. Quero dizer do meu voto, do meu carinho, do respeito que eu tenho pelo brilhante trabalho que eu sei que S. Ex^a vai fazer e, sinceramente, dou mais do que o meu voto; dou minha solidariedade, o meu apoio total a S. Ex^a. Eu peço a

licença de V. Ex^a para consignar o meu voto favorável a ele, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney – PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, durante a sessão de hoje Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania houve um debate sobre a tal PEC que tem sido muito rumorosa, que aumenta as vagas da... tem a ver com o aumento das Câmaras Municipais e com o percentual destinado às Câmaras Municipais.

Eu não pude estar na CCJ hoje, porque nós tínhamos um evento importante do nosso Partido, reunindo os nossos Prefeitos para discutir com eles a crise econômica e os efeitos da crise sobre as Prefeituras de quaisquer tamanhos. Todas estão impactadas, como o País inteiro está.

Eu gostaria de dizer que consultei os Senadores. Não é unânime essa posição da Bancada. Nós temos quem pense de um jeito, quem pense de outro. Portanto, quando e se essa matéria for a votação, haverá abertura para que se portem como bem entendam os Senadores tucanos.

Mas eu gostaria de dizer que cheguei a minha conclusão. Soube do pronunciamento do Senador Aloísio Mercadante. Eu quero dizer isso com muita clareza, muito frontalmente, muito nitidamente, muito claramente, entendo que não há o menor bom senso, a menor oportunidade de nós votarmos essa matéria agora. Não entendo que isso faça bem ao Senado.

Esta instituição tem que ser protegida, protegida inclusive pelas medidas que V. Ex^a começa a adotar (como as que lerei daqui a pouco) que já foram aqui resumidas pelo Senador Eduardo Suplicy. É cortar mesmo. Eu não recebo verba indenizatória, mas tem que cortar não sei quanto por cento mas algo expressivo da verba indenizatória. Cortar passagens, algo substantivo, acabar com essa história de passagem para o Rio de Janeiro. Porque, se não, por que não para o Rio Grande do Sul? É acabar com cota – eu sou Líder – com cota de passagem para líder.

Vamos tomar medidas austeras que mostrem que a Casa quer se reencontrar com a opinião pública. Então, não vejo o menor sentido em nós, a esta altura, submetermos o Senado a algo que não seria bom para o Senado, porque, sinceramente, só nos exporia mais e mais.

Então, a minha Bancada, no momento em que isso for votado e se for votado, votará de acordo com a consciência de cada Senador. Eu sei exatamente os que pensam diferentemente de mim e respeito isso e

sei exatamente aqueles que pensam como eu e obviamente congratulo-me com eles e fico feliz por isso. Mas, de qualquer maneira, essa seria uma matéria que nós teríamos mesmo que deixar ao alvitre de cada um.

Eu não me sentiria bem votando isso dessa forma agora. Não me sentiria bem. E, como não me sentiria bem – eu não sei fazer política sem me sentir bem –, eu me manifestarei no momento contra a votação desta matéria, por entender que não é oportuna, que não faz bem ao Senado e que, acima de qualquer interesse, eu não desconheço a legitimidade de quem possa ter essa pretensão, não quero mal a ninguém, tenho companheiros e amigos que pretendem essa oportunidade no meu Estado. Isso aí até eleitoralmente para mim pode não ser bom. Agora, o fato é que nós temos que cuidar primeiramente da instituição chamada Senado Federal. Esta é a primeira; depois vem o resto. O resto vem com as prioridades das importâncias devidas, mas nenhuma é mais importante do que soerguermos o nome do Senado Federal neste momento.

Portanto, eu queria também me congratular com o Senador Aloizio Mercadante, porque eu soube que fez um pronunciamento equilibrado, bastante oportuno e que adotou uma posição que teria sido por mim secundada, se lá eu estivesse. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a suas palavras estimulantes e de valioso apoio às medidas que estão sendo tomadas e serão tomadas pela Mesa da Casa.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/Pcdob – CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço que registre o meu voto favorável nas votações anteriores nas indicações dos embaixadores. E nominalmente nessa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Inácio Arruda, voto favorável na votação anterior. A Ata registrará.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 44, DE 2009 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. ORLANDO GALVÊAS OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DE CAMARÕES

Num. Sessão: 1 Num. Votação: 4 Abertura: 15/4/2009 17:02:27
Data Sessão: 15/4/2009 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 15/4/2009 17:08:21

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADEL MIR SANTANA	Votou	Votos SIM : 46			
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	Votou	Votos NÃO : 06			
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou				
Bloco-PR	BA	CESAR BORGES	Votou	Votos ABST. : 01			
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou	Total : 53			
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou				
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou				
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou	<i>F. A. M. Soares Sáez</i> Primeiro-Secretário <i>(Mas Acute)</i>			
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou	Total : 53			
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou	Total : 53			
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
Bloco-Pcdob	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou	Total : 53			
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou				
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou	Total : 53			
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
PSDB	AL	JOÃO TENGRIO	Votou	Total : 53			
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou	Total : 53			
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou				
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou	Total : 53			
DEM	PE	MARCO MAGIEL	Votou				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou				
PT	AC	MARINA SILVA	Votou	Total : 53			
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou	Total : 53			
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
DEM	SC	RAJUNDO COLOMBO	Votou				
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou	Total : 53			
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	RR	ROMERO JUCA	Votou				
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou	Total : 53			
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou				
PSDB	PE	SERGIO GUERRA	Votou				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	Votou	Total : 53			
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				
PMDB	MS	WALTER PEREIRA	Votou	Total : 53			
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou				

Presidente: JOSÉ SARNEY

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 46 Srs. Senadores e NÃO, 6.

Houve 1 abstenção.

Total: 53 votos.

Aprovada a indicação do nome do Sr. Orlando Galvêas Oliveira.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos agora proceder à última votação.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 46, DE 2009

Escolha de chefe de missão diplomática

Mensagem nº 46, de 2009, que submete à deliberação do Senado a escolha do *Sr. Francisco Carlos Soares Luz*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável. **(PARECER Nº 267, DE 2009 – CRE)**

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Vou submeter a matéria a votos.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram?

(Procede-se à votação.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra, o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para dizer que o Brasil hoje tem uma representação diplomática da África, extraordinária. Não sei se tivemos antes. V. Ex^a poderia até dizer:

Mas temos representação na Zâmbia, na Tanzânia, no Malauí, no Zimbábue, em Botsuana, na África do Sul, em Angola, em Moçambique, para falar apenas da África Austral. Até em Burquina Fasso, Sr. Presidente, hoje, temos representação diplomática.

Quero desejar ao Embaixador Francisco Carlos Soares Luz, que está indo para este lindo país que é a Tanzânia, onde tem uma ilha maravilhosa, que é a Ilha de Zanzibar, com um povo extraordinariamente amistoso, tolerante, amigo, que ele possa estreitar os laços dos brasileiros com os africanos, especialmente os tanzanianos, onde ele vai servir.

Que possamos, Sr. Presidente, levar para lá os benefícios das pesquisas da Embrapa, o biodiesel da Petrobras, enfim, toda a tecnologia que o Brasil já coloca em vários países da África.

Parabéns ao Embaixador Francisco por uma missão tão bonita. Que Deus o ilumine e o conduza e que o Brasil e a Tanzânia possam ganhar muito com a presença do nosso Embaixador lá.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Se todos os Senadores já tiverem votado, vou encerrar a votação. (Pausa.)

O Senador Cristovam Buarque e o Senador Expedito estão votando. (Pausa.)

Vou encerrar a votação. (Pausa.)

Está encerrada a votação.

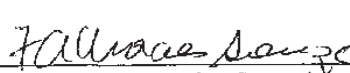
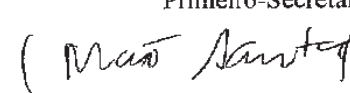
(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 46, DE 2009 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. FRANCISCO CARLOS SOARES LUZ, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 5 Abertura: 15/4/2009 17:09:04
 Data Sessão: 15/4/2009 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 15/4/2009 17:11:35

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou	Votos NÃO : 06 Total : 50 Votos ABST. : 00			
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou				
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou	 Primeiro-Secretário			
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou				
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	Votou				
DEM	PB	EFFRAIM MORAIS	Votou				
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou				
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou				
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou				
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou				
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou				
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou				
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou				
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou				
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou				
PT	AC	MARINA SILVA	Votou				
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
DEM	SC	RAIMUNDO COLÔMBO	Votou				
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou				
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHÉSSARENKO	Votou				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				
PMDB	MS	VALTÉR PEREIRA	Votou				
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou				

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 44

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 44 Srs. Senadores; NÃO, 6.

Não houve abstenção.

Total de votos: 50.

Foi aprovada a indicação do nome do Sr. Francisco Carlos Soares Luz.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 325/09-PS – GSE

Brasília, 14 de abril de 2009

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2009 (Medida Provisória nº 451, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 7-4-09, que “Altera a legislação tributária federal e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Ofício do 1º– Secretário da Câmara dos Deputados de nº 325, de 2009**, submetendo à apreciação do Senado, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, Projeto de Lei de Conversão nº 4, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Com relação ao Expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para a apreciação da matéria encontra-se esgotado e o de sua vigência foi prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional por mais 60 dias, conforme prevê o art. 62 da Constituição Federal.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia de amanhã e informa que será designado o Senador Marconi Perillo como Relator revisor da matéria.

É o seguinte o projeto de lei de conversão recebido:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008)

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem do Presidente da República nº 1.005, de 2008.....
- Exposição de Motivos nº 212/2008, do Ministro da Fazenda
- Ofício nº 325/2009, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- * Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica Nº 23, de 17/12/2008, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado João Leão (PP/BA)
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 5, de 2009, prorrogando a vigência da Medida Provisória
- Legislação citada.....

* Publicadas em caderno específico.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008)

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Deve manter o Registro Especial na Secretaria da Receita Federal do Brasil a pessoa jurídica que:

I - exercer as atividades de comercialização e importação de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal; e

II - adquirir o papel a que se refere a alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal para a utilização na impressão de livros, jornais e periódicos.

§ 1º A comercialização do papel a detentores do Registro Especial de que trata o caput deste artigo faz prova da regularidade da sua destinação, sem prejuízo da responsabilidade, pelos tributos devidos, da pessoa jurídica que, tendo adquirido o papel beneficiado com imunidade, desviar sua finalidade constitucional.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se também para efeito do disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no § 2º do art. 2º e no § 15 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 10 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 3º Fica atribuída à Secretaria da Receita Federal do Brasil competência para:

I - expedir normas complementares relativas ao Registro Especial e ao cumprimento das exigências a que estão sujeitas as pessoas jurídicas para sua concessão;

II - estabelecer a periodicidade e a forma de comprovação da correta destinação do papel beneficiado com imunidade, inclusive mediante a instituição de obrigação acessória destinada ao controle da sua comercialização e importação.

§ 4º O não cumprimento da obrigação prevista no inciso II do § 3º deste artigo sujeitará a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do valor das operações com papel imune omitidas ou apresentadas de forma inexata ou incompleta; e

II - de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para micro e pequenas empresas e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as demais, independentemente da sanção prevista no inciso I deste artigo, se as informações não forem apresentadas no prazo estabelecido.

§ 5º Apresentada a informação fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, a multa de que trata o inciso II do § 4º deste artigo será reduzida à metade.

Art. 2º O Registro Especial de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil se, após a sua concessão, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão;

II - situação irregular da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - atividade econômica declarada para efeito da concessão do Registro Especial divergente da informada

perante o CNPJ ou daquela regularmente exercida pela pessoa jurídica;

IV - não comprovação da correta destinação do papel na forma a ser estabelecida no inciso II do § 3º do art. 1º desta Lei; ou

V - decisão final proferida na esfera administrativa sobre a exigência fiscal de crédito tributário decorrente do consumo ou da utilização do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos em finalidade diferente daquela prevista no art. 1º desta Lei.

§ 1º Fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário, à pessoa jurídica enquadrada nas hipóteses descritas nos incisos IV ou V do caput deste artigo.

§ 2º A vedação de que trata o § 1º deste artigo também se aplica à concessão de Registro Especial a pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário:

I - pessoa física que tenha participado, na qualidade de sócio, diretor, gerente ou administrador, de pessoa jurídica que teve Registro Especial cancelado em virtude do disposto nos incisos IV ou V do caput deste artigo; ou

II - pessoa jurídica que teve Registro Especial cancelado em virtude do disposto nos incisos IV ou V do caput deste artigo.

Art. 3º A Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune - DIF-Papel Imune, a que estiveram obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizaram operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no que se refere

aos meses de fevereiro e março de 2002, poderá ser apresentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, sem as penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º Ficam isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços.

Art. 5º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes de valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços.

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

XXII - os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Cir-

culação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços.

Parágrafo único. O disposto no inciso XXII do caput deste artigo não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas." (NR)

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses, nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, incluídas as contratações e renegociações de dívidas, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea b do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, às liberações de recursos das operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas.

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pela inscrição de pendências relativas a obrigações fiscais, legais ou de natureza financeira ou contratual devidas por Estados, Distrito Federal ou Municípios e que compõem a base de informações para

fins de verificação das condições para transferência voluntária da União deverão:

I - adotar procedimento prévio de notificação como condicionante à inscrição definitiva de pendência nos sistemas próprios, cadastros ou bancos de dados de controle utilizados para essa finalidade;

II - manter, em seus sistemas, cadastros ou bancos de dados de controle, as informações sobre a data da notificação e o prazo para inscrição definitiva da pendência.

§ 1º Não estão sujeitas à obrigatoriedade de notificação prévia de que trata este artigo:

I - as obrigações certas de pagamento previstas em contratos de financiamento, parcelamentos ou outros de natureza assemelhada;

II - as obrigações de transparência previstas nos arts. 51, 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Na hipótese de inexistência de prazo diverso previsto em regulamentação própria para o procedimento de que trata este artigo, o prazo para inscrição definitiva da pendência será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação.

Art. 9º Para efeitos de aplicação do disposto no art. 8º, os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo deverão providenciar a adaptação de seus sistemas próprios, cadastros ou bancos de dados de controle na forma do inciso II do referido dispositivo no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, devendo tais informações ser incorporadas ao Cadastro Único de Convênios

- CAUC e outros sistemas ou portais de consulta unificada de informações sobre Estados e Municípios.

Art. 10. O ato de entrega de recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Art. 11. As liberações financeiras das transferências voluntárias decorrentes do disposto no art. 10 desta Lei não se submetem a quaisquer outras exigências previstas na legislação, exceto aquelas intrínsecas ao cumprimento do objeto do contrato ou convênio e respectiva prestação de contas e aquelas previstas na alínea a do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 12. A aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado poderá ser realizada com suspensão do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

§ 1º As suspensões de que trata o caput deste artigo:

I - aplicam-se também à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadorias para emprego em repa-

ro, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado;

II - não alcançam as hipóteses previstas nos incisos IV a IX do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos incisos III a IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos incisos III a V do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 2º Apenas a pessoa jurídica exportadora habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior poderá efetuar aquisições ou importações com suspensão na forma deste artigo.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior disciplinarão em ato conjunto o disposto neste artigo.

Art. 13. Os atos concessórios de *drawback* cujos prazos máximos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham vencimento entre 1º de outubro de 2008 e 31 de dezembro de 2009 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por 1 (um) ano, contado do respectivo vencimento.

Art. 14. Os atos concessórios de *drawback*, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei, poderão ser deferidos, a critério da Secretaria de Comércio Exterior, levando-se em conta a agregação de valor e o resultado da operação.

§ 1º A comprovação do regime poderá ser realizada com base no fluxo físico, por meio de comparação entre os volumes de importação e de aquisição no mercado interno em relação ao volume exportado, considerada, ainda, a variação cambial das moedas de negociação.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior disciplinarão em ato conjunto o disposto neste artigo.

Art. 15. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 2º

.....

V - a receita decorrente da transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

.....”(NR)

“Art. 5º

.....

§ 19. O disposto no § 3º não se aplica às pessoas jurídicas controladas por produtores de álcool ou interligadas a produtores de álcool, seja diretamente ou por intermédio de cooperativas de produtores, ficando sujeitas às disposições da legislação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica produtora.”(NR)

Art. 16. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 3º

.....
VII - decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996." (NR)

"Art. 2º

§ 5º O disposto no § 4º também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial ou comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.

§ 6º A exigência prevista no § 4º deste artigo relativa ao projeto aprovado não se aplica às pessoas jurídicas comerciais referidas no § 5º deste artigo." (NR)

"Art. 3º

§ 15. O disposto no § 12 deste artigo também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabeleci-

da nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis n°s 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei n° 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei n° 8.857, de 8 de março de 1994.

§ 16. Ressalvado o disposto no § 2° deste artigo e nos §§ 1° a 3° do art. 2° desta Lei, na hipótese de aquisição de mercadoria revendida por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 15, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)."(NR)

Art. 17. Os arts. 1°, 2°, 3°, 10, 58-J e 58-O da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°

.....

§ 3°

.....

VI - decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1° do art. 25 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996."(NR)

"Art. 2°

.....
§ 6º O disposto no § 5º também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial ou comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.

§ 7º A exigência prevista no § 5º deste artigo relativa ao projeto aprovado não se aplica às pessoas jurídicas comerciais referidas no § 6º deste artigo.”(NR)

“Art. 3º

.....
§ 23. O disposto no § 17 deste artigo também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.

§ 24. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na hipótese de aquisição de mercadoria revendida por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 23 deste artigo, o crédito será determinado mediante

a aplicação da alíquota de 3% (três por cento).”(NR)

“Art. 10.....

.....
 XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010;

.....”(NR)

“Art. 58-J.....

.....
 § 15. A pessoa jurídica industrial que optar pelo regime de apuração previsto neste artigo poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidos nos incisos I a III do art. 51 desta Lei, referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição.

§ 16. O disposto no § 15 deste artigo aplica-se, inclusive, na hipótese da industrialização por encomenda, desde que o encomendante tenha feito a opção de que trata este artigo.”(NR)

“Art. 58-O. A opção pelo regime especial previsto no art. 58-J desta Lei poderá ser exercida a qualquer tempo e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 1º A opção a que se refere o caput deste artigo será automaticamente prorrogada, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A desistência da opção a que se refere o caput deste artigo poderá ser exercida a qualquer tempo e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

.....

§ 5º No ano calendário de 2008, a opção de que trata o caput deste artigo poderá ser exercida até o último dia útil do mês de dezembro, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 6º Na hipótese de exclusão do Simples Nacional, a qualquer título, a opção a que se refere o caput deste artigo produzirá efeitos na mesma data em que se iniciarem os efeitos da referida exclusão.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, aplica-se o disposto nos arts. 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 8º Fica reaberto o prazo da opção referida no caput deste artigo até o dia 30 de junho de 2009, hipótese em que alcançará os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro do mesmo ano." (NR)

Art. 18. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-V:

"Art. 58-V. O disposto no art. 58-A desta Lei, em relação às posições 22.01 e 22.02 da TIPI, alcança, exclusivamente, água e refrigerantes, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrolíticos e compostos líquidos prontos para o consumo que contenham como ingrediente

principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína.”

Art. 19. Os arts. 15 e 16 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

.....

§ 11. As pessoas jurídicas de que trata o art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, apurados mediante a aplicação das alíquotas respectivas, previstas no caput do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 12. As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, determinados com base nas respectivas alíquotas específicas referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.”(NR)

“Art. 16.....

§ 1º Gera direito aos créditos de que tratam os arts. 15 e 17 desta Lei a importação efetuada com isenção, exceto na hipótese de os produtos serem revendidos ou utilizados como insumo em produtos sujeitos à alíquota zero, isentos ou não alcançados pela contribuição.

§ 2º A importação efetuada na forma da alínea f do inciso II do art. 9º desta Lei não dará direito a crédito, em qualquer caso.”(NR)

Art. 20. Os arts. 64 e 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.....

§ 6º As disposições deste artigo também se aplicam às vendas destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas.”(NR)

“Art. 65.....

§ 7º Para fins deste artigo, não se aplica o disposto na alínea b do inciso VII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea b do inciso VII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 8º As disposições deste artigo também se aplicam às vendas destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas.”(NR)

Art. 21. O art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica reduzida a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa por fonte situada no País a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2011.”(NR)

Art. 22. Salvo disposição expressa em contrário, caso a não-incidência, a isenção, a suspensão ou a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação for condicionada à destinação do bem ou do serviço, e a este for dado destino diverso, ficará o responsável pelo fato sujeito ao pagamento das contribuições e das

penalidades cabíveis, como se a não-incidência, a isenção, a suspensão ou a redução das alíquotas não existisse.

Art. 23. Os incisos III e IV do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

III - para o ano-calendário de 2009:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

IV - a partir do ano-calendário de 2010:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

..... "(NR)

Art. 24. O art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se às vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas."(NR)

Art. 25. O art. 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

§ 8º-A A partir de 2009, o quantitativo máximo da complementação prevista no § 8º será o resultado da diferença entre 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal prevista no caput do art. 4º desta Lei e a remuneração mensal constante do caput deste artigo, ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), prevalecendo o maior montante, sem prejuízo da manutenção da quantidade de parcelas dispostas no § 1º do art. 4º desta Lei.

§ 8º-B O percentual do valor da prestação mensal, previsto no § 8º-A deste artigo referente ao cálculo do quantitativo máximo da complementação de que trata o § 8º, deverá ser, em 2010, reajustado para 20% (vinte por cento), sendo acrescido em mais 10% (dez por cento) da prestação mensal a cada ano subsequente, prevalecendo para pagamento o resultado desse cálculo, ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que representar maior montante.

....." (NR)

Art. 26. Para as entidades desportivas referidas no § 2º do art. 1º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, o prazo previsto no art. 10 da referida Lei fica reaberto por 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 27. Observados os requisitos, limites e condições estabelecidos no art. 5º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, as empresas titulares dos projetos ali referidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da publicação desta

Lei, para manifestarem suas preferências em relação às alternativas previstas nos incisos do caput daquele artigo.

Art. 28. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.....

.....

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive a de renegociar dívidas, nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D desta Lei.

....." (NR)

"Art. 15-B. Ficam convalidadas as liquidações de dívida efetuadas pelas instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais, que tenham sido realizadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias das respectivas instituições e que tenham sido objeto de demanda judicial, recebidas pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora dos devedores diretos e respectivos garantes, relativamente a operações concedidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que tratam esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se liquidada a dívida pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora quando obtida mediante o desconto a uma taxa real que corresponda ao custo de oportunidade do Fundo que tenha provido os recursos financiadores da dívida liquidada, pelo tempo estimado para o des-

fecho da ação judicial, aplicada sobre o valor de avaliação dos referidos bens.

§ 2º A convalidação referida no *caput* deste dispositivo resultará na anotação de restrição que impossibilitará a contratação de novas operações nas instituições financeiras federais, ressalvada a hipótese de o devedor inadimplente recolher ao respectivo Fundo financiador da operação o valor atualizado equivalente à diferença havida entre o que pagou na renegociação e o que deveria ter sido pago caso incidissem no cálculo os encargos de normalidade em sua totalidade, quando então poderá ser baixada a aludida anotação.

§ 3º As instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais deverão apresentar relatório ao Ministério da Integração Nacional, com a indicação dos quantitativos renegociados sob a metodologia referida no *caput*.

§ 4º O disposto neste artigo somente se aplica aos devedores que tenham investido corretamente os valores financiados, conforme previsto nos respectivos instrumentos de crédito."

"Art. 15-C. As instituições financeiras federais poderão, nos termos do art. 15-B e parágrafos, proceder à liquidação de dívidas em relação às propostas cujas tramitações tenham sido iniciadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias de cada instituição financeira federal."

"Art. 15-D. Os administradores dos Fundos Constitucionais ficam autorizados a liquidar dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora, observando regulamentação específica dos respectivos Conselhos Deliberativos, a qual deverá respeitar, no que couber, os critérios estabelecidos no art. 15-B."

Art. 29. O caput do art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente:

I - às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas - *in natura* e processadas, cerâmicas, *software* e prestação de serviços de tecnologia da informação e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias; e

II - às micro, pequenas e médias empresas e às empresas de aquicultura e pesca dos Municípios do Estado de Santa Catarina que decretaram estado de calamidade ou estado de emergência, conforme os Decretos Estaduais nºs 1.910, de 26

de novembro de 2008, e 1.897, de 22 de novembro de 2008, e posteriores alterações.

....." (NR)

Art. 30. O art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 12.....

.....

§ 3º O CNSP estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

§ 4º O disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não se aplica ao produto da arrecadação do ressarcimento do custo descrito no § 3º deste artigo." (NR)

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser

enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se, desde que devidamente comprovado, o reembolso à vítima do valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pre-

visto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares efetuadas pela rede credenciada ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.”(NR)

“Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

.....”(NR)

Art. 32. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2009, em relação ao disposto:

- a) nos arts. 4º a 6º, 18, 23 e 24;
- b) no art. 15, relativamente ao inciso V do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;
- c) no art. 16, relativamente ao inciso VII do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

d) no art. 17, relativamente ao inciso VI do § 3º do art. 1º e ao art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

e) no art. 19, relativamente aos §§ 11 e 12 do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

f) no art. 20, relativamente ao § 6º do art. 64 e ao § 8º do art. 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

II - a partir de 1º de abril de 2009, em relação ao disposto no art. 19, relativamente ao § 2º do art. 16 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

III - a partir da data de início de produção de efeitos do art. 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em relação ao disposto no art. 20, relativamente ao § 7º do art. 65 da Lei nº 11.196, 21 de novembro de 2005;

IV - a partir de 16 de dezembro de 2008, em relação:

a) aos arts. 1º, 2º, 21, 22, 29, 30, 31 e 32;

b) ao art. 16, relativamente ao § 15 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

c) ao art. 17, relativamente ao § 23 do art. 3º, inciso XX do art. 10 e § 5º do art. 58-O da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

d) ao art. 19, relativamente ao § 1º do art. 16 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

V - a partir da data da publicação desta Lei, em relação aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2009.

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 451, DE 2008

Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Deve manter o Registro Especial na Secretaria da Receita Federal do Brasil, a pessoa jurídica que:

I - exercer as atividades de comercialização e importação de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição; e

II - adquirir o papel a que se refere a alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição para a utilização na impressão de livros, jornais e periódicos.

§ 1º A comercialização do papel a detentores do Registro Especial de que trata o caput faz prova da regularidade da sua destinação, sem prejuízo da responsabilidade, pelos tributos devidos, da pessoa jurídica que, tendo adquirido o papel beneficiado com imunidade, desviar sua finalidade constitucional.

§ 2º O disposto no § 1º, aplica-se também para efeito do disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no § 2º do art. 2º e § 15 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 10 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 3º Fica atribuída à Secretaria da Receita Federal do Brasil competência para:

I - expedir normas complementares relativas ao Registro Especial e ao cumprimento das exigências a que estão sujeitas as pessoas jurídicas para sua concessão;

II - estabelecer a periodicidade e a forma de comprovação da correta destinação do papel beneficiado com imunidade, inclusive mediante a instituição de obrigação acessória destinada ao controle da sua comercialização e importação.

§ 4º O não-cumprimento da obrigação prevista no inciso II do § 3º sujeitará a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das operações com papel imune omitidas ou apresentadas de forma inexata ou incompleta; e

II - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente da sanção prevista no inciso I, se as informações não forem apresentadas no prazo estabelecido.

§ 5º Apresentada a informação fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, a multa de que trata o inciso II do § 4º será reduzida à metade.

Art. 2º O Registro Especial de que trata o art. 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil se, após a sua concessão, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão;

II - situação irregular da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - atividade econômica declarada para efeito da concessão do Registro Especial divergente da informada perante o CNPJ ou daquela regularmente exercida pela pessoa jurídica;

IV - não comprovação da correta destinação do papel na forma a ser estabelecida no inciso II do § 3º do art. 1º; ou

V - decisão final proferida na esfera administrativa sobre a exigência fiscal de crédito tributário decorrente do consumo ou da utilização do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos em finalidade diferente daquela prevista no art. 1º.

§ 1º Fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de cinco anos-calendário, à pessoa jurídica enquadrada nas hipóteses descritas nos incisos IV ou V do caput.

§ 2º A vedação de que trata o § 1º também se aplica à concessão de Registro Especial a pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário:

I - pessoa física que tenha participado, na qualidade de sócio, diretor, gerente ou administrador, de pessoa jurídica que teve Registro Especial cancelado em virtude do disposto nos incisos IV ou V do caput; ou

II - pessoa jurídica que teve Registro Especial cancelado em virtude do disposto nos incisos IV ou V do caput.

Art. 3º Ficam isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços.

Art. 4º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes de valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços.

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º

XXII - os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços.

Parágrafo único. O disposto no inciso XXII não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas.” (NR)

Art. 6º Nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, pelo prazo de seis meses, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea “b” do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º

V - a receita decorrente da transferência onerosa, a outros contribuintes do ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

.....” (NR)

Art. 8º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º

VII - decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.” (NR)

“Art. 2º

§ 5º O disposto no § 4º também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.” (NR)

“Art. 3º

§ 15. Sem prejuízo da vedação constante na alínea “b” do inciso I do caput, excetuam-se do disposto nos incisos II a IX do caput os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos referidos no § 1º do art. 2º, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas com a venda desses produtos.

§ 16. O disposto no § 12 também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.” (NR)

Art. 9º Os arts. 1º, 2º, 3º, 10, 58-J e 58-O da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º

VI - decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.” (NR)

“Art. 2º

§ 6º O disposto no § 5º também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.” (NR)

“Art. 3º

§ 23. Sem prejuízo da vedação constante na alínea “b” do inciso I do **caput**, excetuam-se do disposto nos incisos II a IX do **caput** os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos referidos no § 1º do art. 2º, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas com a venda desses produtos.

§ 24. O disposto no § 17 também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.” (NR)

“Art. 10.

XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010;

.....” (NR)

“Art. 58-J.

§ 15. A pessoa jurídica industrial que optar pelo regime de apuração previsto neste artigo poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidos nos incisos I a III do art. 51, referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição.

§ 16. O disposto no § 15 aplica-se, inclusive, na hipótese da industrialização por encomenda, desde que o encomendante tenha feito a opção de que trata este artigo.” (NR)

“Art. 58-O.

§ 5º No ano calendário de 2008, a opção de que trata o **caput** poderá ser exercida até o último dia útil do mês de dezembro, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.” (NR)

Art. 10. A Lei nº 10.833, de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 58-V:

“Art. 58-V. O disposto no art. 58-A, em relação às posições 22.01 e 22.02 da TIPI, alcança, exclusivamente, água e refrigerantes, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrólitos e compostos líquidos prontos para o consumo que continham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína.” (NR)

Art. 11. Os arts. 15 e 16 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ~~passam a vigorar com a seguinte redação:~~

“Art. 15.

§ 11. As pessoas jurídicas de que trata o art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, apurados mediante a aplicação das alíquotas respectivas, previstas no caput do art. 2º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 2003.

§ 12. As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, determinados com base nas respectivas alíquotas específicas referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 2003.” (NR)

“Art. 16.

§ 1º Gera direito aos créditos de que tratam os arts. 15 e 17 a importação efetuada com isenção, exceto na hipótese de os produtos serem revendidos ou utilizados como insumo em produtos sujeitos à alíquota zero, isentos ou não alcançados pela contribuição.

§ 2º A importação efetuada na forma da alínea “f” do inciso II do art. 9º não dará direito a crédito, em qualquer caso.” (NR)

Art. 12. Os arts. 64 e 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.

§ 6º As disposições deste artigo também se aplicam às vendas destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas.” (NR)

“Art. 65.

§ 7º Para fins deste artigo, não se aplica o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea “b” do inciso VII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 8º As disposições deste artigo também se aplicam às vendas destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas." (NR)

Art. 13. O art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Fica reduzida a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 14. Salvo disposição expressa em contrário, caso a não-incidência, a isenção, a suspensão ou a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação for condicionada à destinação do bem ou do serviço, e a este for dado destino diverso, ficará o responsável pelo fato sujeito ao pagamento das contribuições e das penalidades cabíveis, como se a não-incidência, a isenção, a suspensão ou a redução das alíquotas não existisse.

Art. 15. Os incisos III e IV do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III - para o ano-calendário de 2009:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

IV - a partir do ano-calendário de 2010:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

" (NR)

Art. 16. O art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se às vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas.” (NR)

Art. 17. A aquisição no mercado interno, ou a importação, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização ou elaboração de produto a ser exportado, poderá ser realizada com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação.

§ 1º Para efeitos do **caput**, somente podem ser adquiridos com suspensão:

I - do IPI, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem;

II - da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, as mercadorias que atendam ao disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e não incidam em vedação à apuração de créditos;

III - da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, as mercadorias que atendam ao disposto no inciso II do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e não incidam em vedação à apuração de créditos.

§ 2º O disposto no **caput** não alcança:

I - as mercadorias referidas no inciso III do § 3º do art. 1º, nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, e da Lei nº 10.637, de 2002; e

II - os casos previstos nos incisos IV a IX do art. 3º e no art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos incisos III a IX do art. 3º e no art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, e nos incisos III a V do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

§ 3º O disposto no **caput** aplica-se às aquisições no mercado interno de forma combinada, ou não, com as importações.

§ 4º Apenas a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior poderá ser beneficiada pelo disposto no **caput**.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior disciplinarão em ato conjunto o disposto neste artigo.

Art. 18. O caput do art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente:

I - às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas - in natura e processadas, cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias; e

II - às micro e pequenas empresas e às empresas de aquicultura e pesca dos municípios do Estado de Santa Catarina que decretaram estado de calamidade ou estado de emergência, conforme os Decretos Estaduais nºs 1.910, de 26 de novembro de 2008, e 1.897, de 22 de novembro de 2008, e posteriores alterações.” (NR)

Art. 19. O art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de setembro de 1974, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 3º O CNSP estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

§ 4º O disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.112, de 24 de julho de 1991, não se aplica ao produto da arrecadação do ressarcimento do custo descrito no § 3º.” (NR)

Art. 20. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na

tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais.

§ 2º O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos." (NR)

"Art. 5º

.....

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

....." (NR)

Art. 21. A Lei nº 6.194, de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Medida Provisória

Art. 22. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2009, em relação ao disposto:

a) nos arts. 3º a 5º, 7º, 10, 15, 16 e 17;

b) no art. 8º, relativamente ao inciso VII do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2003;

c) no art. 9º, relativamente ao inciso VI do § 3º do art. 1º, e ao art. 58-J, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

d) no art. 11, relativamente aos §§ 11 e 12 do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória, em relação ao disposto:

a) no art. 8º, relativamente ao § 15 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2003;

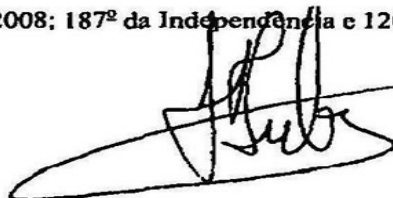
b) no art. 9º, relativamente ao § 23 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

c) no art. 11, relativamente ao § 2º do art. 16 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

III - a partir da data de início de produção de efeitos do art. 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em relação ao disposto ao art. 12;

IV - a partir da data da publicação desta Medida Provisória, em relação aos demais dispositivos.

Brasília, 15 de dezembro de 2008; 187^ª da Independência e 120^ª da República.



ANEXO
(art. 3^º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

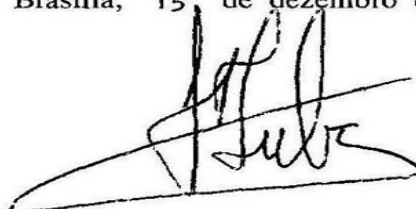
Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Mensagem nº 1.005, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, que "Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

Brasília, 15 de dezembro de 2008.



EM Nº 00212/2008 - MF

Brasília, 15 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Medida Provisória que altera a legislação tributária federal, dispõe sobre ações de reestruturação dos setores produtivos, especialmente os de aquicultura e pesca nos municípios do Estado de Santa Catarina atingidos pelas chuvas ocorridas no último bimestre de 2008, e que altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

2. No que se refere às alterações da legislação tributária, a medida proposta visa estimular a solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços, afastar temporariamente as exigências de regularidade fiscal nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, incentivar as exportações brasileiras, aperfeiçoar a legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, estender a áreas de livre comércio o mesmo tratamento tributário relativo à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS conferido à Zona Franca de Manaus - ZFM e dá outras providências.

3. Os arts. 1º e 2º estabelecem novo marco regulatório para as atividades de comercialização e importação de papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos a que se refere a alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, facilitando a utilização pelo contribuinte da imunidade tributária e, ao mesmo tempo, garantindo a implementação de instrumentos de controle que criem condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades em ambiente de concorrência igualitária e leal.

4. Os arts. 3º, 4º e 5º dão maior efetividade aos programas estaduais e municipais de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços ao desonerarem do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas - IRPF, as receitas e rendimentos decorrentes de valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que dizem respeito ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito dos referidos programas.

5. O art. 6º afasta a exigência de regularidade fiscal nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, pelo prazo de seis meses.

6. Os arts. 7º, 8º e 9º objetivam incentivar as exportações brasileiras, ao criar nova hipótese de exclusão da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, deixando de tributar as receitas decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação.

7. Ainda, o art. 9º e 10, juntamente com o art. 11, aperfeiçoa a legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, especialmente quanto à tributação sobre bebidas.

8. O art. 12 altera o art. 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de permitir que os fabricantes dos produtos monofásicos de que trata esse dispositivo - combustíveis, máquinas, autopeças, etc... - aproveitem créditos relativos aos insumos dos produtos vendidos para a ZFM, excetuando as receitas auferidas nestas vendas das regras que ~~as excluem da incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS~~. Também neste artigo são ajustadas as mudanças da tributação das bebidas nestas vendas à ZFM.

9. O art. 13 estende até 31 de dezembro de 2011 o prazo para celebração de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, com o benefício previsto no art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006. Tal benefício consiste na redução a zero da alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, realizadas até 31 de dezembro de 2013, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação desses contratos.

10. O art. 14 determina que nas hipóteses de não-incidência, a isenção, a suspensão ou a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação for condicionada à destinação do bem ou do serviço, e a este for dado destino diverso, ficará o responsável pelo fato sujeito ao pagamento das contribuições e das penalidades cabíveis, como se a não-incidência, a isenção, a suspensão ou a redução das alíquotas não existisse, desonerando assim o fornecedor de tais bens e serviços.

11. Com o art. 15 acrescentam-se faixas de valores e respectivas alíquotas à Tabela Progressiva do IRPF, visando adequá-las ao crescimento da massa salarial e aos salários nominais da economia. Nesse sentido, o artigo estabelece novas alíquotas: de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) e de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), ficando assim as tabelas constituídas de cinco faixas de rendimento e correspondentes alíquotas - 0% (zero por cento), 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), 15% (quinze por cento), 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) e 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento). Essas novas tabelas serão adotadas em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2009 e do primeiro dia do mês de janeiro de 2010.

12. Por meio dos arts. 8º, 9º, 12 e 16 é estendido às áreas de livre comércio o mesmo tratamento tributário, relativo à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, conferido à ZFM.

13. O art. 17 disciplina a aquisição no mercado interno e a importação de mercadoria, com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando destinada ao emprego ou consumo na industrialização ou elaboração de produto cuja destinação gere receita imune.

14. Essas medidas propostas produzirão impacto sobre a receita tributária estimado em R\$ 6.658 milhões para 2009, em R\$ 7.055 milhões para 2010, em R\$ 7.475 milhões para 2011, e em R\$ 7.919 milhões para 2012, e será considerada quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual. As medidas, portanto, estão em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. Quanto à reestruturação dos setores de aquicultura e pesca dos municípios de Santa Catarina, o art. 18 visa a inclusão dos referidos setores como beneficiários da subvenção econômica concedida pela União autorizada pela Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, no âmbito das operações de empréstimos e financiamentos com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, especificamente para as micro e pequenas empresas e para as empresas de comercialização, industrialização e beneficiamento de pescado, dos municípios do Estado de Santa Catarina que decretaram estado de calamidade ou estado de emergência, conforme Decreto Estadual nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, e posteriores alterações.

16. O montante de recursos necessários será da ordem de até R\$ 300 milhões, sendo até R\$ 50 milhões para pequenas e médias empresas e até R\$ 250 milhões para as empresas de comercialização, industrialização e beneficiamento de pescado.

17. De modo a disponibilizar condições especiais aos beneficiários dos financiamentos, serão concedidas taxas favorecidas de 6,75% ao ano para micro e pequenas empresas e 8,25% ao ano para as empresas do setor de aquicultura e pesca, ficando a cargo do Conselho Monetário Nacional o estabelecimento das demais condições necessárias à contratação dos empréstimos e financiamentos.

18. Cabe destacar que a estimativa do custo total dessa subvenção, para todo o período de financiamento, é de R\$ 37,5 milhões que serão suportados por recursos das Operações Oficiais de Crédito, da unidade “Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda”. Ressalte-se que tais custos estão incluídos no cálculo realizado quando da elaboração da Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008.

19. Pretende-se, ainda, com o presente projeto de medida provisória alterar a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT. Como é do vosso conhecimento, o DPVAT é um seguro de cunho eminentemente social que protege indistintamente todos os 189 milhões de Brasileiros. Qualquer vítima de acidente de trânsito dispõe da cobertura do seguro DPVAT, em casos de morte, invalidez permanente ou necessidade de despesas com assistência médico-hospitalar, independentemente de culpa, da identificação do veículo causador ou até mesmo da quitação do seguro. Para tanto, além do pagamento de indenizações às vítimas (252 mil, em 2007), o DPVAT carrega recursos vultosos para o Fundo Nacional de Saúde (R\$ 1,7 bilhão, em 2007 e, cerca de R\$ 2,1 bilhões, em 2008), para o custeio de tais despesas incorridas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

20. Outrossim, o DPVAT passa por uma situação muito grave de desequilíbrio atuarial, em razão dos vários fatores a seguir expostos, o que requer reajuste significativo do valor do prêmio (cerca de 23%), com conseqüências indesejáveis sobre a inflação e as tarifas de transporte (como por exemplo de taxis). Ressalte-se que o expressivo aumento do prêmio que se quer evitar entraria em vigor em janeiro de 2009, quando os proprietários de veículos pagam o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, cujas datas de vencimento estão vinculadas ao pagamento do prêmio do seguro DPVAT.

21. Portanto, são necessários alguns ajustes imediatos, inevitáveis e urgentes no texto da lei para esclarecer pontos polêmicos, bem como para auxiliar no combate ao grande número de fraudes nesse seguro. Ao reduzir os custos com ações judiciais e o pagamento de indenizações indevidas, espera-se que tais medidas contribuam para o aumento da eficiência da operação do Consórcio de Seguradoras que administra o DPVAT e, como conseqüência, para a recuperação do seu equilíbrio econômico financeiro.

22. Frise-se que, adicionalmente aos altos índices de acidentes de trânsito no País, o seguro DPVAT tem sido alvo de crescimento expressivo de ações judiciais, em especial decorrentes dos sinistros por invalidez, tendência que aumenta a necessidade de provisões para arcar com os compromissos futuros, colocando em risco sua solvência. Essa tendência de crescimento tem, contudo, se mostrado desproporcional às demais variáveis do setor, indicando a necessidade urgente de revisão do atual marco legal.

23. Entre 2003 e 2007, houve aumento de cerca de 1.300% no montante de indenizações decorrentes de ações judiciais, no seguro DPVAT de carros, taxis, motos e caminhões, comparativamente ao aumento de 170% do montante das indenizações pagas administrativamente pelo Consórcio, para as mesmas categorias. Daquele crescimento, cabe ressaltar o aumento ocorrido nas indenizações por invalidez permanente, que, em 2007, representaram o total de R\$ 150 milhões, contra apenas R\$ 3 milhões, em 2003, o que se traduz o crescimento de 4.900%, no período.

24. Para se restabelecer o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, nestas condições, os valores dos prêmios, pagos pelos proprietários de veículos vêm sendo reajustados anualmente, acima dos índices de inflação nos últimos anos, com impactos indesejáveis para toda a sociedade. Considerando os últimos cinco anos, os valores dos prêmios pagos pelos proprietários de automóveis de passeio e motocicletas, por exemplo, foram reajustados em 75,3% e 191,2%, respectivamente.

25. Embora essa trajetória de reajustes se justifique pelo repasse dos custos diretos e indiretos aos efeitos danosos dos acidentes de trânsito, a manutenção dessa tendência de reajustes traz dois riscos importantes a serem considerados: o potencial impacto sobre os orçamentos das famílias, potencializando o aumento da inadimplência, o que agravaria o déficit técnico-atuarial do seguro; e, pelo lado da oferta, a possibilidade de que novos déficits venham a desestimular a permanência de seguradoras importantes no Consórcio, devido à necessidade destas empresas terem de constituir provisões adicionais

em seus balanços, com conseqüências imprevisíveis, particularmente neste momento de grave crise no mercado financeiro internacional.

26. Nesse contexto, propõe-se principalmente mitigar o risco de pagamento das indenizações indevidas, de forma a acelerar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do seguro. Vale ressaltar que o DPVAT, dado seu cunho social, é ramo de seguro amplamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Seguros (CNSP), inclusive no que se refere à margem de lucro das seguradoras que o operam (fixada em 2% do valor dos prêmios).

27. No longo prazo, esse objetivo poderá ser atingido por meio de ajustes na operacionalização do pagamento dos sinistros, obtendo-se assim maior eficiência e isonomia.

28. Propõe-se, ainda, segregar o custo de emissão e cobrança da apólice ou bilhete do seguro DPVAT do valor do prêmio, a exemplo de todas as demais linhas de seguro privado, inclusive aqueles obrigatórios, corrigindo um procedimento equivocado. Adicionalmente, ao direcionar maior parte da arrecadação ao pagamento de indenizações e à constituição das necessárias provisões, logra-se uma redução do custo global do seguro, a cargo do consumidor. Neste sentido, o projeto acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de setembro de 1974, por intermédio do art. 19 do projeto.

29. O artigo 20 do projeto se refere à mensuração objetiva da invalidez permanente. No Seguro DPVAT, o cálculo da indenização correspondente a danos por acidentes causadores de invalidez permanente, parcial ou total, deve ser feito pela aplicação da tabela integrante das condições gerais do seguro de acidentes pessoais, conforme estabelece a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Com grande freqüência e por todo o país, contudo, em processos judiciais, a aplicação da referida tabela é afastada, tanto em virtude do desconhecimento da regulamentação da matéria, como ainda pela dificuldade de utilização, em razão da inexistência de critérios técnicos e regras explícitas que orientem sua aplicação.

30. Por isso, apresenta-se proposta que institui nova tabela simplificada, sem perda de sua substância técnica, com regras adicionais que explicitam os conceitos e os critérios para sua aplicação, conforme disposto na redação sugerida para o §1º do art. 3º da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Com essa medida, aperfeiçoa-se o processo de classificação técnica do grau de invalidez da vítima de acidente de trânsito, com vistas a eliminar as incertezas verificadas na interpretação da Lei nº 6.194/74.

31. Outro aspecto importante abordado no projeto diz respeito ao ressarcimento às clínicas e hospitais privados, conveniados com o SUS. O volume de indenizações de despesas com tratamento médico-hospitalar (DAMS) vem crescendo progressivamente nos últimos anos, sendo que 85% dos pedidos de indenização são feitos por hospitais e clínicas e não pelo próprio beneficiário. Estes estabelecimentos obtêm a cessão dos direitos da vítima do acidente de trânsito e deixam de buscar o ressarcimento junto ao SUS, pleiteando a indenização junto ao Seguro DPVAT, porque a tabela por este utilizada para o ressarcimento de DAMS é 30% maior que a do SUS.

32. Para solucionar esta situação que gera grande distorção em relação aos objetivos do seguro que prevê o reembolso diretamente à vítima, o projeto acrescenta o §2º no artigo 3º da mencionada Lei, vedando que estabelecimentos ou hospitais conveniados ao SUS possam valer-se do mencionado artifício para obter, em nome da vítima, reembolso das despesas médico-hospitalares, junto ao Seguro DPVAT.

33. Além disso, com propósito de facilitação operacional, o mesmo artigo 20 do projeto altera a redação original do § 5º, do Art. 5º da lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, estabelecendo que é o Instituto Médico Legal, da jurisdição do acidente ou da residência da vítima, o responsável pelo fornecimento do laudo à vítima, no prazo de até 90 dias.

34. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Of. n. 325/09/PS-GSE

Brasília, 14 de abril de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

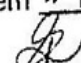
Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 04, de 2009 (Medida Provisória nº 451, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 07.04.09, que "Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro-Secretário

Recebi em 19.04.09

Rhauá Hulek Linário Leal
Mat. 211350 - SCLSF/SGM
RHLL

MPV N° 451	
Publicação no DO	16 -12-2008
Designação da Comissão	17-12-2008 (SF)
Instalação da Comissão	- -2008
Emendas	até 22-12-2008
Prazo na Comissão	16-12-2008 a 8-2-2009 (14° dia)
Remessa do Processo à CD	8-2-2009
Prazo na CD	9-2-2009 a 22-2-2009 (15° ao 28° dia)
Recebimento previsto no SF	22-2-2009
Prazo no SF	23-2-2009 a 8-3-2009 (42° dia)
Se modificado, devolução à CD	8-3-2009
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	9-3-2009 a 11-3-2009 (43° ao 45° dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	12-3-2009 (46° dia)
Prazo final no Congresso	26-3-2009 (60 dias)
Prazo final Prorrogado	25-5-2009(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n° 5, de 2009 – DOU (Seção I) de 19-3-2009	

MPV N° 451	
Votação na Câmara dos Deputados	7-4-2009
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº 23/2008

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, que “Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.”

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 1.005/2008, a Medida Provisória - MP n.º 451, de 15 de dezembro de 2008, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, segundo o qual “*o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória*”.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

No que se refere às alterações da legislação tributária, segundo a Exposição de Motivos – EM n.º 212, de 2008, do Ministério da Fazenda, a MP n.º 451, de 2008, visa estimular a solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços, afastar temporariamente as exigências de regularidade fiscal nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, incentivar as exportações brasileiras, aperfeiçoar a legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, acrescentar faixas de valores e respectivas alíquotas à Tabela Progressiva do IRPF, estender a áreas de livre comércio o mesmo tratamento tributário relativo à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS conferido à Zona Franca de Manaus - ZFM e dá outras providências.

Quanto à reestruturação dos setores de aquicultura e pesca dos municípios de Santa Catarina, o art. 18 visa a inclusão dos referidos setores como beneficiários da subvenção econômica concedida pela União autorizada pela Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, no âmbito das operações de empréstimos e financiamentos com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, especificamente para as micro e pequenas empresas e para as empresas de comercialização, industrialização e beneficiamento de pescado, dos municípios do Estado de Santa Catarina que decretaram estado de calamidade ou estado de emergência, conforme Decreto Estadual nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, e posteriores alterações.

A MP altera, ainda, a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT, de modo a mitigar o risco de pagamento das indenizações indevidas, com vistas a acelerar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do seguro, atualmente em grave desequilíbrio atuarial.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º, do art. 5º da Resolução n.º 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

“Art. 5º.....”

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 (Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007), em seu art. 98, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício fiscal ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual, por sua vez, determina:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência

e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

No que pertine aos dispositivos propostos na MP que implicam concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, referem-se àqueles que alteram a legislação tributária e são reconhecidos na EM n.º 161/2008, já referida, onde prevê-se que *“produzirão impacto sobre a receita tributária estimado em R\$ 6.658 milhões para 2009, em R\$ 7.055 milhões para 2010, em R\$ 7.475 milhões para 2011, e em R\$ 7.919 milhões para 2012, e será considerada quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual. As medidas, portanto, estão em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal”*.

Os arts. 7º, 8º e 9º objetivam incentivar as exportações brasileiras, ao criar nova hipótese de exclusão da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, deixando de tributar as receitas decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação.

O art. 12 altera o art. 65 da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de permitir que os fabricantes dos produtos monofásicos de que trata esse dispositivo - combustíveis, máquinas, autopeças, etc - aproveitem créditos relativos aos insumos dos produtos vendidos para a ZFM, excetuando as receitas auferidas nestas vendas das regras que as excluem da incidência a não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

O art. 13 estende até 31 de dezembro de 2011 o prazo para celebração de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, com o benefício previsto no art. 16 da Lei n.º 11.371, de 28 de novembro de 2006. Tal benefício consiste na redução a zero da alíquota do

imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, realizadas até 31 de dezembro de 2013, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação desses contratos.

Com o art. 15 acrescentam-se faixas de valores e respectivas alíquotas à Tabela Progressiva do IRPF, visando adequá-las ao crescimento da massa salarial e aos salários nominais da economia. Nesse sentido, o artigo estabelece novas alíquotas: de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) e de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), ficando assim as tabelas constituídas de cinco faixas de rendimento e correspondentes alíquotas - 0% (zero por cento), 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), 15% (quinze por cento), 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) e 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento). Essas novas tabelas serão adotadas em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2009 e do primeiro dia do mês de janeiro de 2010.

Por meio dos arts. 8º, 9º, 12 e 16 é estendido às áreas de livre comércio o mesmo tratamento tributário, relativo à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, conferido à ZFM.

O art. 17 disciplina a aquisição no mercado interno e a importação de mercadoria, com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando destinada ao emprego ou consumo na industrialização ou elaboração de produto cuja destinação gere receita imune.

A Exposição de Motivos considera que os impactos sobre a receita tributária será considerada quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual. Tal justificativa mostra-se prejudicada para o exercício de 2009, uma vez que a proposta orçamentária em apreciação pelo Congresso Nacional desconhece as implicações das medidas propostas nas alterações propostas. Destarte, a Medida provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, não pode ser considerada adequada e compatível sob a ótica mais restrita da adequação orçamentária e financeira.

Ressalve-se a redução de receita decorrente da inclusão de faixas de valores e respectivas alíquotas à Tabela Progressiva do IRPF, prevista no art. 15, por força do § 1º do art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que a renúncia de receita *"compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessões de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado"* (grifos nossos). Dessa forma, o benefício concedido à tributação do imposto sobre a renda de pessoas físicas, por atingir a todos os contribuintes, isentos ou não, não estaria sujeito às condições previstas nos incisos I e II do citado dispositivo legal, o que está em conformidade com o preceito constitucional da generalidade, da universidade e da progressividade (art. 153, §2º).

Esses são os subsídios.

Brasília, 17 de dezembro de 2008.



CLAUDIO RIYUDI TANNO

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451,
DE 2008, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO).**

O SR. JOÃO LEÃO (PP-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o relatório é bem grande, então procurarei economizar algumas palavras. Temos até as 20h para a leitura do parecer.

Vou ler o relatório resumidamente. Vou suprimir algumas partes e ler o voto. O relatório estará dentro de 5 minutos, no máximo, à disposição de todo o Plenário.

I – Relatório

Medida Provisória nº 451, de 2008, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Relator: Deputado João Leão.

Relatório

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 192, de 2008, a Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, que altera a legislação tributária e dá outras providências.

Passamos a expor com mais detalhes uma dessas matérias: registro especial para as empresas que operam com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos; incentivo a programas de estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços; dispensa de verificação de regularidade fiscal para contratação de operações de crédito das instituições financeiras públicas; desoneração das transferências de créditos de ICMS originados de operações de exportações;

extensão da legislação tributária aplicável à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio (PIS e COFINS);
modificação do PIS/COFINS sobre bebidas frias (água mineral, refrigerantes e cervejas);
criação de novas alíquotas da tabela progressiva do Imposto de Renda da pessoa física;
drawback na aquisição de insumos utilizados em produtos destinados à exportação;
outras modificações na legislação tributária (PIS e COFINS); ampliação do prazo dos contratos de *leasing* contemplados com desoneração do Imposto de Renda na fonte sobre a remessa para o exterior do valor das contraprestações; concessão de subvenção econômica a empresas do Estado de Santa Catarina; e modificação da legislação do Seguro DPVAT.

II - Voto do Relator

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, *“em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”*. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, por sua vez, que, *“no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e documento expondo a motivação do ato”*. Assim, a admissibilidade da MP depende da observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Da análise da MP não se depreende qualquer vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade ou de má técnica legislativa. A proposição atende às normas constitucionais relativas à competência legislativa da União — art. 24, inciso I —, e à atribuição do

Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República — art. 48, inciso I. Além disso, a MP não se reporta a matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Quanto às emendas, entendemos que as de nº 26, 28 e 39 devam ser afastadas por inconstitucionalidade: a Emenda nº 26 trata de precatório, e, caso aprovada, pode comprometer o respeito à ordem cronológica de pagamento previsto no art. 100 da Constituição; a Emenda nº 28 altera, por lei ordinária, destinação de receitas já determinada pelo art. 237 da Constituição; a Emenda nº 39 vincula receita de impostos a determinado tipo de despesa, o que é vedado pelo art. 167, IV, da Constituição.

Da adequação financeira e orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária da MP deve seguir as disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. De acordo com o § 1º do seu art. 5º, *“o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

Do mérito

Esta medida provisória, assim como outras já editadas, convertidas em lei ou ainda sob apreciação do Congresso Nacional, busca atenuar os efeitos da recente crise financeira mundial, tida como a mais forte, desde 1929, e mais grave que as crises ocorridas na década de 90.

Também se revela meritória a concessão de subvenção econômica a empresas do Estado de Santa Catarina, ao contribuir para a reestruturação de importantes setores da economia catarinense, fortemente prejudicados com as chuvas ocorridas no final do ano passado, bem assim o aperfeiçoamento proposto à legislação do DPVAT, ao buscar reduzir o atual desequilíbrio atuarial, sem promover um reajuste significativo no valor do prêmio do seguro, o que repercutiria negativamente sobre a inflação e as tarifas de transporte.

Outrossim, foram acolhidas, total ou parcialmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão: as Emendas nºs 1 e 42; as Emendas nºs 3, 4 e 61 (Dep. Darcísio Perondi), também parcialmente aceitas, uma vez que a redação proposta para o DPVAT foi alterada a fim de garantir à vítima de acidente de trânsito o reembolso, de até R\$ 2.700,00, referentes a gastos efetivamente incorridos; a Emenda nº 9 (Dep. Eduardo Gomes), haja vista que foram suprimidos os dispositivos que restringiam o aproveitamento de créditos dos distribuidores, atacadistas e varejistas de produtos de incidência monofásica de PIS/PASEP e COFINS; a Emenda nº 47 (Dep. Arnaldo Jardim), dado que estamos propondo a alteração da tributação de PIS/PASEP e COFINS para estender a pessoas jurídicas cujos sócios sejam produtores de álcool, ou cooperativas de produtores de álcool, o mesmo tratamento tributário dado aos produtores de álcool, com o que corrigiremos uma imperfeição na legislação prejudicial ao setor sucroalcooleiro.

Além disso, no projeto de lei de conversão, inserimos inovações e alterações na legislação em vigor que reputamos importantes para a economia brasileira voltar ao ritmo de crescimento anterior à eclosão da crise financeira mundial. Procuramos seguir as diretrizes das medidas tomadas pelo Poder Executivo nos últimos meses, quais sejam

facilitar o acesso ao crédito e à renegociação das dívidas já contraídas, dinamizar o comércio exterior, ou corrigir em desequilíbrios setoriais.

O projeto de lei de conversão que ora submetemos ao Plenário é fruto de exaustivas discussões e complexas negociações, levadas a efeito por um amplo grupo de Deputadas, Deputados, Senadoras, Senadores, secretários e técnicos do Governo, cumprindo-nos ressaltar como seus principais aprimoramentos os seguintes:

- a ampliação do escopo do *drawback*, que poderá ser utilizado por empresas que atuem no cultivo, criação ou extração de produtos, o que auxiliará sobremaneira o setor agropecuário e extrativista, além de constarem do PLV outros avanços na legislação, como a prorrogação automática de contratos de *drawback* por um ano;

- o estabelecimento de novas regras para os desembolsos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a garantir que o ente federativo inadimplente seja previamente notificado dessa situação e que, uma vez sanada a irregularidade e assinado o convênio, contrato ou aditamento, o fluxo de repasses seja realizado de acordo com o cronograma nele previsto, o que implicará uma verdadeira revolução desburocratizante nas obras e serviços públicos;

- a flexibilização das regras de ingresso no regime especial de tributação *ad rem* sobre as "bebidas frias", que permitirá, inclusive, a migração das pequenas cervejarias excluídas do Simples Nacional para o referido regime, menos oneroso do que a tributação *ad valorem*;

- a reabertura de prazo para a renegociação de debêntures de empresas tomadoras de recursos junto ao FINOR e FINAM.

Em vista no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 451, de 2008, e das Emendas nºs 1, 3, 4, 9, 42, 47 e 61, nos termos do projeto de lei de conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas.

Do Voto

Portanto, o voto é pela urgência, relevância e conseqüente admissibilidade da Medida Provisória nº 451, de 2008; pela constitucionalidade e juridicidade dessa MP e das Emendas nºs 1 a 25, 27, 29 a 38, 40 a 64; pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 26, 28 e 39; pela técnica legislativa da MP e das Emendas nºs 1 a 23, 25 a 30, 32 a 39, 41 a 49, 51, 53 a 64; pelo desatendimento à técnica legislativa das Emendas nºs 24, 31, 40, 50 e 52; pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MP e das Emendas nºs 1 a 4, 6 a 9, 17 a 19, 23 a 28, 31, 34, 39, 40, 42, 43, 46, 47, 49, 50, 52 a 58, 61, 62 e 64; pela incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira das Emendas nºs 5, 10 a 16, 20 a 22, 29, 30, 32, 33, 35 a 38, 41, 44, 45, 48, 51, 59, 60 e 63. No mérito, o voto é pela aprovação da MP e das Emendas nºs 1, 3, 4, 9, 42, 47 e 61, nos termos do projeto de lei de conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Insendido em Plenário, os 196 50 mil

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO AO PARECER DA COMISSÃO MISTA PARA APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 2008

(Mensagem nº 192, de 2008-CN)

Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO LEÃO

I - RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 192/2008, a Medida Provisória – MP nº 451, de 15 de dezembro de 2008, que “altera a legislação tributária, e dá outras providências”.

A iniciativa trata de diversas matérias, a saber: registro especial para as empresas que operam com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos; incentivo a programas de estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços; dispensa de verificação de regularidade fiscal para contratação de operações de crédito das instituições financeiras públicas; desoneração das transferências de créditos de ICMS originados de operações de exportações; extensão da legislação tributária aplicável à Zona Franca de Manaus às Áreas de Livre Comércio (PIS e Cofins); modificação do PIS-Cofins sobre bebidas “frias” (água mineral, refrigerantes e cervejas); criação de novas alíquotas da tabela progressiva do imposto de renda

da pessoa física; *drawback* na aquisição de insumos utilizados em produtos destinados à exportação; outras modificações na legislação tributária (PIS e Cofins); ampliação do prazo dos contratos de *leasing* contemplados com desoneração do imposto de renda na fonte sobre a remessa para o exterior do valor das contraprestações; concessão de subvenção econômica a empresas do Estado de Santa Catarina; e modificação da legislação do Seguro DPVAT.

Passamos a expor com mais detalhes cada uma dessas matérias.

1) Registro especial para as empresas que operam com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A MP dispõe sobre regime especial de controle fiscal para as empresas que atuam com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e, portanto, alcançado pela imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "d", da CF-88. São estabelecidas uma série de obrigações acessórias especiais, bem como sanções pelo seu descumprimento.

2) Incentivo a programas de estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços

É estabelecida isenção de IRPJ, CSLL e IRPF e alíquota zero de PIS e Cofins para as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços.

3) Dispensa de verificação de regularidade fiscal para contratação de operações de crédito das instituições financeiras públicas

Fica dispensada a apresentação de certidão negativa de débitos junto à PGFN (DL nº 147/67), ao Ministério da Fazenda (DL nº 1.715/79) e ao FGTS (Lei nº 8.036/90), bem como a consulta ao Cadin (Lei nº 10.522/2002), nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas. Fica mantida a exigência de regularidade fiscal quanto a débitos com a Seguridade Social (art. 195, § 3º, CF-88).

4) Desoneração das transferências de créditos de ICMS originados de operações de exportações

A MP exclui da base de cálculo do PIS e da Cofins a receita decorrente da transferência onerosa, a outros contribuintes do ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação.

5) Extensão da legislação tributária aplicável à Zona Franca de Manaus às Áreas de Livre Comércio (PIS e Cofins)

O Poder Executivo busca estender às empresas industriais instaladas nas Áreas de Livre Comércio de Tabatinga-AM, Guarájá-Mirim-RO, Bela Vista-RR, Bonfim-RR, Macapá-AP, Santana-AP, Brasília-AC e Cruzeiro do Sul-AC a aplicação do regime de tributação do PIS e da Cofins previsto para as empresas congêneres instaladas na Zona Franca de Manaus.

Assim, as empresas industriais instaladas nas referidas ALC terão suas receitas tributadas a alíquotas de PIS de 0,65% ou 1,3%, conforme o caso, e de Cofins de 3% ou 6,5%, conforme o caso. Os adquirentes das respectivas mercadorias terão direito a crédito de PIS, de 1% ou 1,65%, conforme o caso, e de Cofins, de 4,6% ou 7,6%, conforme o caso. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do PIS e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas ALC, quando efetuadas por pessoa jurídica estabelecida fora das Áreas. As operações com álcool para fins carburantes e com produtos de incidência monofásica de PIS e Cofins para consumo e industrialização nas ALC também seguirão as regras de apuração vigentes para as operações análogas destinadas à Zona Franca de Manaus.

6) Modificação do PIS-Cofins sobre bebidas "frias" (água mineral, refrigerantes e cervejas)

A MP prevê as seguintes alterações na legislação do regime especial aplicável à industrialização de águas, refrigerantes e cervejas (tributação *ad rem*):

- autorização para o aproveitamento de crédito referente às embalagens adquiridas pelas indústrias produtoras de águas, refrigerantes e cervejas, optantes pelo regime especial, inclusive nos casos de importação da embalagem;

- ampliação do prazo de opção pelo regime especial, relativamente ao ano-calendário de 2008, para o último dia útil de dezembro;
- restrição da opção pelo regime especial exclusivamente aos casos de industrialização de água mineral, refrigerantes, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrólitos e compostos líquidos prontos para o consumo que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína.

7) Criação de novas alíquotas da tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física

A MP cria duas novas alíquotas/faixas de incidência do IRPF, que, no ano-calendário de 2009, será cobrado de acordo com a seguinte tabela mensal:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

No ano-calendário de 2010, o IRPF será cobrado de acordo com a seguinte tabela mensal:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

8) Drawback na aquisição de insumos utilizados em produtos destinados à exportação

É prevista a aquisição de mercadoria com suspensão de IPI, PIS e Cofins quando empregada ou consumida na industrialização ou elaboração de produto a ser exportado. A desoneração alcança as mercadorias adquiridas no mercado interno ou as importadas, bem como as aquisições no mercado interno de forma combinada com as importações.

No caso do IPI, o *drawback* poderá aplicado nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem; no caso

do PIS e da Cofins, o *drawback* aplicar-se-á a bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens, cujo aproveitamento de créditos não seja vedado pela legislação. Vedada, ainda, a utilização do *drawback* em uma série de situações, tais como na aquisição de: produtos sujeitos a substituição tributária ou à incidência monofásica de PIS e Cofins; de álcool para fins carburantes; de energia elétrica e energia térmica; de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado; etc.

9) Outras modificações na legislação tributária (PIS e da Cofins)

Além das alterações anteriormente descritas, a MP estabelece as seguintes modificações na legislação do PIS e da Cofins:

- vedação ao aproveitamento de créditos pelos distribuidores e atacadistas de produtos sujeitos ao pagamento monofásico das contribuições;
- prorrogação da apuração das contribuições pelo regime cumulativo no caso das receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010 (autorização que vencia em 31 de dezembro de 2008);
- autorização para o aproveitamento de crédito na importação realizada com isenção das contribuições, exceto quando: a mercadoria importada for revendida em operação sujeita à alíquota zero, isenta ou não alcançada pelas contribuições; a mercadoria importada for utilizada como insumo na elaboração de produto sujeito à alíquota zero, isento ou não alcançado pelas contribuições; ou tratar-se de importação realizada sob o regime de *drawback*;
- responsabilização pelo pagamento das contribuições àquele que der destino diverso ao previsto pela legislação para a concessão ou reconhecimento de caso de não-incidência, isenção, suspensão da incidência ou redução de alíquota, devendo o recolhimento ser realizado como se a desoneração não existisse, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10) Ampliação do prazo dos contratos de *leasing* contemplados com desoneração do imposto de renda na fonte sobre a remessa para o exterior do valor das contraprestações

A MP estabelece a ampliação do prazo dos contratos de arrendamento mercantil de aeronaves, ou dos motores a elas destinados, celebrados com estrangeiros, cujas contraprestações encontram-se desoneradas (alíquota zero) do imposto de renda na fonte. A desoneração, que se aplicava aos

contratos celebrados até 31 de dezembro de 2008, alcançará os contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011.

11) Concessão de subvenção econômica a empresas do Estado de Santa Catarina

A União fica autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre juros, nas operações de financiamento às micro e pequenas empresas e às empresas de aquicultura e pesca dos municípios do Estado de Santa Catarina que decretaram estado de calamidade ou estado de emergência.

12) Modificação da legislação do Seguro DPVAT

A MP modifica a legislação do seguro obrigatório por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

O Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

Além disso, a invalidez permanente passa a ser qualificada legalmente de “total” ou “parcial”, subdividindo-se a invalidez permanente “parcial” em “completa” e “incompleta”, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais. No caso de invalidez permanente “parcial” “completa”, a indenização será paga de acordo com os percentuais constantes da tabela contida na MP, aplicados sobre o valor máximo de cobertura. No caso de invalidez permanente “parcial” “incompleta”, aplicam-se os percentuais da tabela nos moldes acima, realizando-se em seguida a redução da indenização em: 25% (vinte e cinco por cento), para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento), para as de média repercussão; 75% (setenta e cinco por cento), para as de leve repercussão; e 90% (noventa por cento), nos casos de seqüelas residuais.

Por fim, o reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares – não contemplará as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, mesmo que realizado em

caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos.

No prazo regimental, foram apresentadas 64 Emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”. O § 1.º do art. 2.º da Resolução n.º 1/2002 do Congresso Nacional, estabelece, por sua vez, que, “no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e documento expondo a motivação do ato”. Assim, a admissibilidade da MP depende da observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Por intermédio da Mensagem nº 192/2008, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a MP nº 451/2008, aventando as razões para a sua adoção.

Num cenário em que diversos países vêm adotando uma série de medidas para abrandar os efeitos da recente crise financeira mundial, esta MP atende aos pressupostos de relevância e urgência em relação às alterações na legislação tributária que reforçam a arrecadação de receitas tributárias pelo combate à sonegação, facilitam o acesso ao crédito, dinamizam o comércio exterior ou aliviam a carga tributária dos trabalhadores brasileiros. Outras alterações na legislação tributária que não guardam relação direta com a recente crise financeira mundial atendem aos pressupostos de relevância e urgência ao promoverem aperfeiçoamentos em normas que geravam importantes desequilíbrios setoriais.

Relevante e urgente também se revela a concessão de subvenção econômica a empresas do Estado de Santa Catarina, ao propiciar a reestruturação dos setores de aquicultura e pesca dos municípios que decretaram estado de calamidade ou estado de emergência, em virtude das chuvas ocorridas no último bimestre de 2008.

Já a modificação na lei que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – Seguro DPVAT é relevante e urgente ao procurar corrigir a situação de grave desequilíbrio atuarial por que passa. A fim de evitar um reajuste significativo do valor do prêmio, que entraria em vigor em janeiro de 2009, “com conseqüências indesejáveis sobre a inflação e as tarifas de transporte”, a MP busca esclarecer pontos polêmicos e combater o grande número de fraudes nesse seguro.

Assim, somos pela admissibilidade da presente Medida Provisória.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Da análise da MP não se depreende qualquer vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade ou má técnica legislativa. A proposição atende às normas constitucionais relativas à competência legislativa da União – art. 24, inciso I –, e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República – art. 48, inciso I. Além disso, a MP não se reporta a matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Quanto às Emendas, entendemos que as de nº 26, 28 e 39 devam ser afastadas por inconstitucionalidade. A Emenda nº 26 trata de precatório, e, caso aprovada, pode comprometer o respeito à ordem cronológica de pagamento previsto no art. 100 da Constituição. A Emenda nº 28 altera, por lei ordinária, destinação de receitas já determinada pelo art. 237 da Constituição. A Emenda nº 39 vincula receita de impostos a determinado tipo de despesa, o que é vedado pelo art. 167, IV, da Constituição.

Também estamos propondo o afastamento das Emendas nº 24, 31 e 40, que tratam do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e das Emendas nº 50 e 52, que tratam de matéria afeita ao Estatuto do Desamamento. A nosso ver, tais assuntos são extravagantes ao objeto da MP nº 451/2008, o que desatende a técnica legislativa, conforme previsto no art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95/98.

Quanto às demais Emendas, não verificamos vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa que obstem a apreciação de seu mérito.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP nº 451/2008; pela inconstitucionalidade das Emendas nº 26, 28 e 39; pelo desatendimento à técnica legislativa das Emendas nº 24, 31, 40, 50 e 52; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais Emendas apresentadas.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A análise de adequação financeira e orçamentária da MP deve seguir as disposições da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional. De acordo com o § 1º do seu art. 5º, "o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2009 – Lei nº 11.768/2008 –, no art. 93, condiciona a aprovação de MP que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

A LRF, por sua vez, estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, seja

compatível com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e atenda a pelo menos uma de duas condições estabelecidas.

Uma dessas condições é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. A outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo. Nesse caso, o benefício só pode entrar em vigor quando implementadas tais medidas compensatórias.

Conforme a Exposição de Motivos nº 212/2008 – MF, a perda de receitas tributárias será da ordem de: R\$ 6,658 bilhões em 2009; R\$ 7,055 bilhões em 2010; R\$ 7,475 bilhões em 2011; e R\$ 7,919 bilhões em 2012. Segundo a referida EM, essas perdas serão consideradas na elaboração dos projetos de lei orçamentária anual, motivo pelo qual o Poder Executivo entende que estaria atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao auxílio às empresas de Santa Catarina, foram estimados desembolsos de R\$ 300 milhões (R\$ 50 milhões para pequenas e médias empresas e R\$ 250 milhões para empresas do setor de pesca), sendo o custo fiscal total da subvenção, para todo o período dos financiamentos, avaliado em R\$ 37,5 milhões. Segundo a EM, esses custos estão incluídos nos cálculos realizados quando aprovada a Lei nº 11.786/2008.

Não vislumbramos, portanto, na MP, incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira.

Em relação às Emendas, consideramos que as de nº 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 41, 44, 45, 48, 51, 59, 60 e 63 desatendem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, ao acarretarem significativa renúncia de receitas, com expressivo impacto negativo sobre o cumprimento das metas fiscais e, inclusive, sobre as finanças dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Estamos, portanto, impedidos de analisar o mérito dessas Emendas.

Assim, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da

MP nº 451/2008; pela incompatibilidade ou inadequação financeira ou orçamentária das Emendas nº 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 41, 44, 45, 48, 51, 59, 60 e 63; e pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das demais Emendas apresentadas.

DO MÉRITO

Esta MP, assim como outras MPs já editadas, convertidas em lei ou ainda sob apreciação do Congresso Nacional, busca atenuar os efeitos da recente crise financeira mundial, tida como a mais forte desde 1929 e mais grave que as crises ocorridas na década de 90.

Nesse contexto, com a finalidade de abrandar os efeitos da crise no país sobre o crescimento, a demanda e o crédito, a iniciativa se revela meritória, conforme já mencionado na análise da sua admissibilidade, quanto às alterações na legislação tributária, ao reforçar a arrecadação de receitas tributárias pelo combate à sonegação, facilitar o acesso ao crédito, dinamizar o comércio exterior ou aliviar a carga tributária suportada pelo contribuinte do imposto de renda. Outras alterações na legislação tributária que não guardam relação direta com a recente crise financeira mundial promovem aperfeiçoamentos em normas que geravam importantes desequilíbrios setoriais e regionais.

Também se revela meritória a concessão de subvenção econômica a empresas do Estado de Santa Catarina, ao contribuir para a reestruturação de importantes setores da economia catarinense, fortemente prejudicados com as chuvas ocorridas no final do ano passado; bem assim o aperfeiçoamento proposto à legislação do DPVAT, ao buscar reduzir o atual desequilíbrio atuarial, sem promover um reajuste significativo no valor do prêmio do seguro, o que repercutiria negativamente sobre a inflação e as tarifas de transporte.

Passemos à análise das Emendas à MP. As 64 Emendas apresentadas versam sobre os assuntos mais diversos. Optamos pela rejeição das Emendas que não acarretam evidentes aperfeiçoamentos na legislação em vigor, bem como das que propõem alterações nas normas sobre o parcelamento de tributos e sobre o Regime Tributário de Transição (RTT), assuntos já debatidos exaustiva e oportunamente quando da apreciação da MP nº 449/2008.

Outrossim, foram acolhidas, total ou parcialmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão:

- as Emendas nº 1 e 42, pois a intenção dos Autores (Dep. Arnaldo Faria de Sá e Dep. Colbert Martins) foi parcialmente atingida ao se estabelecerem novos tetos às penalidades relativas à Declaração de Papel Imune;
- as Emendas nº 3 (Dep. André Zacharow), nº 4 (Dep. Jorginho Maluly) e nº 61 (Dep. Darcísio Perondi), também parcialmente aceitas, uma vez que a redação proposta para o DPVAT foi alterada a fim de garantir à vítima de acidente de trânsito o reembolso, de até R\$ 2.700,00, referentes a gastos efetivamente incorridos;
- a Emenda nº 9 (Dep. Eduardo Gomes), haja vista que foram suprimidos os dispositivos que restringiam o aproveitamento de créditos dos distribuidores, atacadistas e varejistas de produtos de incidência monofásica de PIS/PASEP e COFINS;
- a Emenda nº 47 (Dep. Arnaldo Jardim), dado que estamos propondo a alteração da tributação de PIS/PASEP e COFINS para estender a pessoas jurídicas cujos sócios sejam produtores de álcool, ou cooperativas de produtores de álcool, o mesmo tratamento tributário dado aos produtores de álcool, com o que corrigiremos uma imperfeição na legislação prejudicial ao setor sucro-alcooleiro.

Além disso, no Projeto de Lei de Conversão, inserimos inovações e alterações na legislação em vigor que reputamos importantes para a economia brasileira voltar ao ritmo de crescimento anterior à eclosão da crise financeira mundial. Procuramos seguir as diretrizes das medidas tomadas pelo Poder Executivo nos últimos meses, quais sejam facilitar o acesso ao crédito e a renogociação das dívidas já contraídas, dinamizar o comércio exterior, ou corrigir em desequilíbrios setoriais.

O Projeto de Lei de Conversão que ora submetemos ao Plenário é fruto de exaustivas discussões e complexas negociações, levadas a efeito por um amplo grupo de Deputadas, Deputados, Senadoras, Senadores, secretários e técnicos do Governo, cumprindo-nos ressaltar como seus principais aprimoramentos os seguintes:

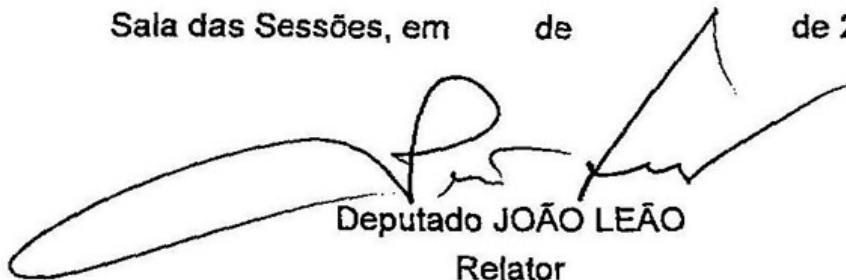
- a ampliação do escopo do *drawback*, que poderá ser utilizado por empresas que atuem no cultivo, criação ou extração de produtos, o que auxiliará sobremaneira o setor agropecuário e extrativista, além de constarem do PLV outros avanços na legislação, como a prorrogação automática de contratos de *drawback* por um ano;
- o estabelecimento de novas regras para os desembolsos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a garantir que o ente federativo inadimplente seja previamente notificado dessa situação e que, uma vez sanada a irregularidade e assinado o convênio, contrato ou aditamento, o fluxo de repasses seja realizado de acordo o cronograma nele previsto, o que implicará uma verdadeira revolução desburocratizante nas obras e serviços públicos;
- a flexibilização das regras de ingresso no regime especial de tributação *ad rem* sobre as “bebidas frias”, que permitirá, inclusive, a migração das pequenas cervejarias excluídas do Simples Nacional para o referido regime, menos oneroso do que a tributação *ad valorem*;
- a implementação de várias medidas em apoio ao desporto nacional, que aliviarão o ônus tributário sobre os clubes de futebol;
- a reabertura de prazo para a renegociação de debêntures de empresas tomadoras de recursos junto ao Finor e Finam, corrigindo injustiça ocorrida em 2001, haja vista que, dado o exíguo prazo fixado àquela época, apenas alguns poucos interessados puderam renegociar seus títulos junto aos referidos Fundos.

Em vista no exposto, voto pela aprovação da MP nº 451/2008 e das Emendas nº 1, 3, 4, 9, 42, 47 e 61, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais Emendas.

DO VOTO

Portanto, o voto é pela urgência, relevância e consequente admissibilidade da Medida Provisória nº 451, de 2008; pela constitucionalidade e juridicidade desta MP e das Emendas de nº 1 a 25, 27, 29 a 38, 40 a 64; pela inconstitucionalidade das Emendas de nº 26, 28 e 39; pela técnica legislativa da MP e das Emendas nº 1 a 23, 25 a 30, 32 a 39, 41 a 49, 51, 53 a 64; pelo desatendimento à técnica legislativa das Emendas nº 24, 31, 40, 50 e 52; pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MP e das Emendas nº 1 a 4, 6 a 9, 17 a 19, 23 a 28, 31, 34, 39, 40, 42, 43, 46, 47, 49, 50, 52 a 58, 61, 62 e 64; pela incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira das Emendas nº 5, 10 a 16, 20 a 22, 29, 30, 32, 33, 35 a 38, 41, 44, 45, 48, 51, 59, 60 e 63. No mérito, o voto é pela aprovação da MP e das Emendas nº 1, 3, 4, 9, 42, 47 e 61, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais Emendas.

Sala das Sessões, em de de 2009.



Deputado JOÃO LEÃO
Relator

ALTERAÇÃO DE VOTO Nº 05

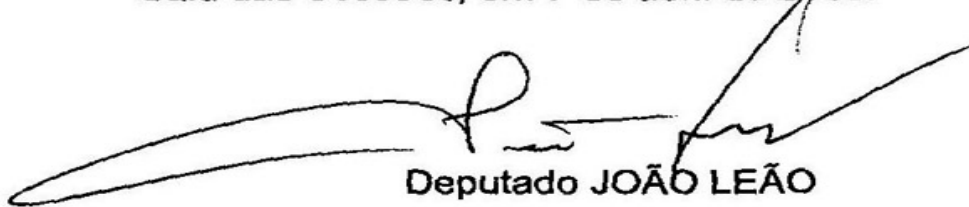
Após reunião ocorrida na Presidência da Câmara dos Deputados, houve acordo unânime entre os Líderes da Casa em se alterar a redação do art. 11 do Projeto de Lei de Conversão em votação.

O objetivo da modificação é evitar a possibilidade de uso político-eleitoral dos convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Na qualidade de Relator da matéria, concordo plenamente com o aprimoramento sugerido, proponho ao Plenário que o art. 11 do PLV passe a ter a seguinte redação:

“Art. 11. As liberações financeiras das transferências voluntárias decorrentes do disposto no art. 10 não se submetem a quaisquer outras exigências previstas na legislação, exceto aquelas intrínsecas ao cumprimento do objeto do contrato ou convênio e respectiva prestação de contas e aquelas previstas na alínea ‘a’ do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2009.



Deputado JOÃO LEÃO

Relator

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 04, DE 2009
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Deve manter o Registro Especial na Secretaria da Receita Federal do Brasil, a pessoa jurídica que:

I - exercer as atividades de comercialização e importação de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição; e

II - adquirir o papel a que se refere a alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição para a utilização na impressão de livros, jornais e periódicos.

§ 1º A comercialização do papel a detentores do Registro Especial de que trata o *caput* faz prova da regularidade da sua destinação, sem prejuízo da responsabilidade, pelos tributos devidos, da pessoa jurídica que, tendo adquirido o papel beneficiado com imunidade, desviar sua finalidade constitucional.

§ 2º O disposto no § 1º, aplica-se também para efeito do disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no § 2º do art. 2º e § 15 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 10 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 3º Fica atribuída à Secretaria da Receita Federal do Brasil competência para:

I - expedir normas complementares relativas ao Registro Especial e ao cumprimento das exigências a que estão sujeitas as pessoas jurídicas para sua concessão;

II - estabelecer a periodicidade e a forma de comprovação da correta destinação do papel beneficiado com imunidade, inclusive mediante a instituição de obrigação acessória destinada ao controle da sua comercialização e importação.

§ 4º O não-cumprimento da obrigação prevista no inciso II do § 3º sujeitará a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do valor das operações com papel imune omitidas ou apresentadas de forma inexata ou incompleta; e

II - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente da sanção prevista no inciso I, se as informações não forem apresentadas no prazo estabelecido.

§ 5º Apresentada a informação fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, a multa de que trata o inciso II do § 4º será reduzida à metade.

Art. 2º O Registro Especial de que trata o art. 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil se, após a sua concessão, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão;

II - situação irregular da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - atividade econômica declarada para efeito da concessão do Registro Especial divergente da informada perante o CNPJ ou daquela regularmente exercida pela pessoa jurídica;

IV - não comprovação da correta destinação do papel na forma a ser estabelecida no inciso II do § 3º do art. 1º; ou

V - decisão final proferida na esfera administrativa sobre a exigência fiscal de crédito tributário decorrente do consumo ou da utilização do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos em finalidade diferente daquela prevista no art. 1º.

§ 1º Fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de cinco anos-calendário, à pessoa jurídica enquadrada nas hipóteses descritas nos incisos IV ou V do *caput*.

§ 2º A vedação de que trata o § 1º também se aplica à concessão de Registro Especial a pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário:

I - pessoa física que tenha participado, na qualidade de sócio, diretor, gerente ou administrador, de pessoa jurídica que teve Registro Especial cancelado em virtude do disposto nos incisos IV ou V do *caput*; ou

II - pessoa jurídica que teve Registro Especial cancelado em virtude do disposto nos incisos IV ou V do *caput*.

Art. 3º A Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune - DIF-Papel Imune, a que estiveram obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizaram operações com papel destinado à impressão de livros,

jornais e periódicos, no que se refere aos meses de fevereiro e março de 2002, poderá ser apresentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, sem as penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º Ficam isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços.

Art. 5º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes de valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços.

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

....."

XXII - os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços.

Parágrafo único. O disposto no inciso XXII não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas."(NR)

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, pelo prazo de seis meses, nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, incluídas as contratações e renegociações de dívidas, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei

nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, às liberações de recursos das operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas.

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pela inscrição de pendências relativas a obrigações fiscais, legais ou de natureza financeira ou contratual devidas por Estados, Distrito Federal ou Municípios, e que compõem a base de informações para fins de verificação das condições para transferência voluntária da União, deverão:

I - adotar procedimento prévio de notificação como condicionante à inscrição definitiva de pendência nos sistemas próprios, cadastros ou bancos de dados de controle utilizados para essa finalidade;

II - manter, em seus sistemas, cadastros ou bancos de dados de controle, as informações sobre a data da notificação e o prazo para inscrição definitiva da pendência.

§ 1º Não estão sujeitas à obrigatoriedade de notificação prévia de que trata este artigo:

I - as obrigações certas de pagamento previstas em contratos de financiamento, parcelamentos ou outros de natureza assemelhada;

II - as obrigações de transparência previstas nos arts. 51, 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Na hipótese de inexistência de prazo diverso previsto em regulamentação própria para o procedimento de que trata este artigo, o prazo para inscrição definitiva da pendência será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação.

Art. 9º Para efeitos de aplicação do disposto no art. 8º, os órgãos e entidades referidos no *caput* deste artigo deverão providenciar a adaptação de seus sistemas próprios, cadastros ou bancos de dados de controle na forma do inciso II do referido dispositivo no prazo máximo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, devendo tais informações serem incorporadas ao Cadastro Único de Convênios – CAUC e outros sistemas ou portais de consulta unificada de informações sobre Estados e Municípios.

Art. 10. O ato de entrega de recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos, e não se confunde com as

liberações financeiras de recurso, que devem obedecer o cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Art. 11. As liberações financeiras das transferências voluntárias decorrentes do disposto no art. 10 não se submetem a quaisquer outras exigências previstas na legislação, exceto aquelas intrínsecas ao cumprimento do objeto do contrato ou convênio e respectiva prestação de contas.

Art. 12. A aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado, poderá ser realizada com suspensão do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação.

§ 1º As suspensões de que trata o *caput*:

I - aplicam-se também à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado;

II - não alcançam as hipóteses previstas nos incisos IV a IX do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos incisos III a IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e nos incisos III a V do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

§ 2º Apenas a pessoa jurídica exportadora habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior poderá efetuar aquisições ou importações com suspensão na forma deste artigo.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior disciplinarão em ato conjunto o disposto neste artigo.

Art. 13. Os atos concessórios de *drawback* cujos prazos máximos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham vencimento entre 1º de outubro de 2008 e 31 de dezembro de 2009, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por um ano, contado do respectivo vencimento.

Art. 14. Os atos concessórios de *drawback*, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei, poderão ser deferidos, a critério da Secretaria de Comércio Exterior, levando-se em conta a agregação de valor e o resultado da operação.

§ 1º A comprovação do regime poderá ser realizada com base no fluxo físico, por meio de comparação entre os volumes de importação e de aquisição no mercado interno em relação ao volume exportado, considerada, ainda, a variação cambial das moedas de negociação.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior disciplinarão em ato conjunto o disposto neste artigo.

Art. 15. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
§ 2º
.....

V - a receita decorrente da transferência onerosa, a outros contribuintes do ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

.....”(N
R)

“Art. 5º
.....

§ 19. O disposto no § 3º não se aplica às pessoas jurídicas controladas por produtores de álcool ou interligadas a produtores de álcool, seja diretamente ou através de cooperativas de produtores, ficando sujeitas às disposições da legislação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS aplicáveis à pessoa jurídica produtora.”(NR)

Art. 16. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
§ 3º
.....

VII - decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de

créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.”(NR)

“Art. 2º

.....

§ 5º O disposto no § 4º também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial ou comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.

§ 6º A exigência prevista no § 4º relativa ao projeto aprovado não se aplica às pessoas jurídicas comerciais referidas no § 5º.”(NR)

“Art. 3º

.....

§ 15. O disposto no § 12 também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.

§ 16. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na hipótese de aquisição de mercadoria revendida por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 15, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).”(NR)

Art. 17. Os arts. 1º, 2º, 3º, 10, 58-J e 58-O da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

.....

.....

§

3º

.....
.....

VI - decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.”(NR)

“Art. 2º

.....
.....

§ 6º O disposto no § 5º também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial ou comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.

§ 7º A exigência prevista no § 5º relativa ao projeto aprovado não se aplica às pessoas jurídicas comerciais referidas no § 6º.”(NR)

“Art. 3º

.....
.....

§ 23. O disposto no § 17 também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.

§ 24. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na hipótese de aquisição de mercadoria revendida por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 23, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento).”(NR)

“Art.

10.

.....

...

XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010;

.....

.....”(NR)

“Art. 58-J.

.....

.....

....

§ 15. A pessoa jurídica industrial que optar pelo regime de apuração previsto neste artigo poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidos nos incisos I a III do art. 51, referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição.

§ 16. O disposto no § 15 aplica-se, inclusive, na hipótese da industrialização por encomenda, desde que o encomendante tenha feito a opção de que trata este artigo.”(NR)

“Art. 58-O. A opção pelo regime especial previsto no art. 58-J desta Lei poderá ser exercida a qualquer tempo, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 1º A opção a que se refere o *caput* será automaticamente prorrogada, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A desistência da opção a que se refere o *caput* poderá ser exercida a qualquer tempo, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

.....
.....
§ 5º No ano calendário de 2008, a opção de que trata o *caput* poderá ser exercida até o último dia útil do mês de dezembro, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 6º Na hipótese de exclusão do Simples Nacional, a qualquer título, a opção a que se refere o *caput* produzirá efeitos na mesma data em que se iniciarem os efeitos da referida exclusão.

§ 7º Na hipótese do § 6º, quando a exclusão for retroativa, além da diferença dos tributos e contribuições, serão devidos os acréscimos legais.

§ 8º Fica reaberto o prazo da opção referida no *caput* até o dia 30 de junho de 2009, hipótese em que alcançará os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.”(NR)

Art. 18. A Lei nº 10.833, de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 58-V:

“Art. 58-V. O disposto no art. 58-A, em relação às posições 22.01 e 22.02 da TIPI, alcança, exclusivamente, água e refrigerantes, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrólitos e compostos líquidos prontos para o consumo que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína.”(NR)

Art. 19. Os arts. 15 e 16 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.
.....

§ 11. As pessoas jurídicas de que trata o art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, apurados mediante a aplicação das alíquotas respectivas, previstas

no *caput* do art. 2º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 2003.

§ 12. As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, determinados com base nas respectivas alíquotas específicas referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 2003.”(NR)

“Art. 16.

§ 1º Gera direito aos créditos de que tratam os arts. 15 e 17 a importação efetuada com isenção, exceto na hipótese de os produtos serem revendidos ou utilizados como insumo em produtos sujeitos à alíquota zero, isentos ou não alcançados pela contribuição.

§ 2º A importação efetuada na forma da alínea ‘f’ do inciso II do art. 9º não dará direito a crédito, em qualquer caso.”(NR)

Art. 20. Os arts. 64 e 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.

§ 6º As disposições deste artigo também se aplicam às vendas destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas.”(NR)

“Art. 65.

§ 7º Para fins deste artigo, não se aplica o disposto na alínea ‘b’ do inciso VII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de

dezembro de 2002, e na alínea 'b' do inciso VII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 8º As disposições deste artigo também se aplicam às vendas destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas.”(NR)

Art. 21. O art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica reduzida a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2011.”(NR)

Art. 22. Salvo disposição expressa em contrário, caso a não-incidência, a isenção, a suspensão ou a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação for condicionada à destinação do bem ou do serviço, e a este for dado destino diverso, ficará o responsável pelo fato sujeito ao pagamento das contribuições e das penalidades cabíveis, como se a não-incidência, a isenção, a suspensão ou a redução das alíquotas não existisse.

Art. 23. Os incisos III e IV do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III - para o ano-calendário de 2009:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

IV - a partir do ano-calendário de 2010:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

)(NR

Art. 24. O art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se às vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas."(NR)

Art. 25. O art. 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º

...

.....

...

§ 8º-A A partir de 2009, o quantitativo máximo da complementação prevista no § 8º será o resultado da diferença entre 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal prevista no *caput* do artigo 4º e a remuneração mensal constante do *caput* deste art. 6º, ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), prevalecendo o maior montante, sem prejuízo à manutenção da quantidade de parcelas dispostas no § 1º do art. 4º.

§ 8º-B O percentual do valor da prestação mensal, previsto no parágrafo anterior referente ao cálculo do quantitativo máximo da complementação de que trata o § 8º, deverá ser, em 2010, reajustado para 20% (vinte por cento), sendo acrescido em mais 10% (dez por cento) da prestação mensal a cada ano subsequente, prevalecendo para pagamento o resultado desse cálculo, ou R\$ 50.000,00, o que representar maior montante.

.....”(N

R)

Art. 26. Para as entidades desportivas referidas no § 2º do art. 1º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, o prazo previsto no art. 10 da referida Lei fica reaberto por 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 27. Observados os requisitos, limites e condições estabelecidos no art. 5º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, as empresas titulares dos projetos ali referidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da publicação desta Lei, para manifestarem suas preferências em relação às alternativas previstas nos incisos do *caput* daquele artigo.

Art. 28. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art.

15.

.....

....

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive a de renegociar

dívidas, nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 15-B Ficam convalidadas as liquidações de dívida efetuadas pelas instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais, que tenham sido realizadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias das respectivas instituições e que tenham sido objeto de demanda judicial, recebidas pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora dos devedores diretos e respectivos garantes, relativamente a operações concedidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que tratam esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se liquidada a dívida pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora quando obtida mediante o desconto a uma taxa real que corresponda ao custo de oportunidade do Fundo que tenha provido os recursos financiadores da dívida liquidada, pelo tempo estimado para o desfecho da ação judicial, aplicada sobre o valor de avaliação dos referidos bens.

§ 2º A convalidação referida no *caput* do presente dispositivo resultará na anotação de restrição que impossibilitará a contratação de novas operações junto às instituições financeiras federais, ressalvada a hipótese de o devedor inadimplente recolher ao respectivo Fundo financiador da operação o valor atualizado equivalente à diferença havida entre o que pagou na renegociação e o que deveria ter sido pago caso incidissem no cálculo os encargos de normalidade em sua totalidade, quando então poderá ser baixada a aludida anotação.

§ 3º As instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais deverão apresentar relatório ao Ministério da Integração Nacional, com a indicação dos quantitativos renegociados sob a metodologia referida no *caput*.

§ 4º O disposto neste artigo somente se aplica aos devedores que tenham investido corretamente os valores financiados, conforme previsto nos respectivos instrumentos de crédito.”(NR)

“Art. 15-C As instituições financeiras federais poderão, nos termos do art. 15-B e parágrafos, proceder à liquidação de dívidas em relação às propostas cujas tramitações tenham sido iniciadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias de cada instituição financeira federal.”(NR)

“Art. 15-D Os administradores dos Fundos Constitucionais ficam autorizados a liquidar dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora, observando regulamentação específica dos respectivos Conselhos Deliberativos, a qual deverá respeitar, no que couber, os critérios estabelecidos no art. 15-B.”(NR)

Art. 29. O caput do art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente:

I - às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas - *in natura* e processadas, cerâmicas, *software* e prestação de serviços de tecnologia da informação e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias; e

II - às micro, pequenas e médias empresas e às empresas de aquicultura e pesca dos municípios do Estado de Santa Catarina que decretaram estado de calamidade ou estado de emergência, conforme os Decretos Estaduais nºs 1.910, de 26 de novembro de 2008, e 1.897, de 22 de novembro de 2008, e posteriores alterações.

.....”(NR)

Art. 30. O art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 3º O CNSP estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou

do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

§ 4º O disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não se aplica ao produto da arrecadação do ressarcimento do custo descrito no § 3º.”(NR)

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....
.....
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do *caput*, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso anterior, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se, desde que devidamente comprovado, o reembolso à vítima do valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do *caput*, de despesas médico-hospitalares efetuadas pela rede credenciada ao Sistema Único de Saúde – SUS, aínda que em caráter privado.

→ subst. por "quando" -
reformulação nº 01.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde junto ao SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.”(NR)

“Art. 5º

.....

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

.....”

(NR)

Art. 32. A Lei nº 6.194, de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2009, em relação ao disposto:

- a) nos arts. 4º a 6º, 18, 23 e 24;
- b) no art. 15, relativamente ao inciso V do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;
- c) no art. 16, relativamente ao inciso VII do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2003;
- d) no art. 17, relativamente ao inciso VI do § 3º do art. 1º, e ao art. 58-J, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;
- e) no art. 19, relativamente aos §§ 11 e 12 do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;
- f) no art. 20, relativamente ao § 6º do art. 64 e ao § 8º do art. 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

II - a partir de 1º de abril de 2009, em relação ao disposto no art. 19, relativamente ao § 2º do art. 16 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; ✓

III - a partir da data de início de produção de efeitos do art. 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em relação ao disposto ao art. 20, relativamente ao § 7º do art. 65 da Lei nº 11.196, 21 de novembro de 2005;

IV - a partir de 16 de dezembro de 2008, em relação:

a) aos arts. 1º, 2º, 21, 22, 29, 30, 31 e 32;

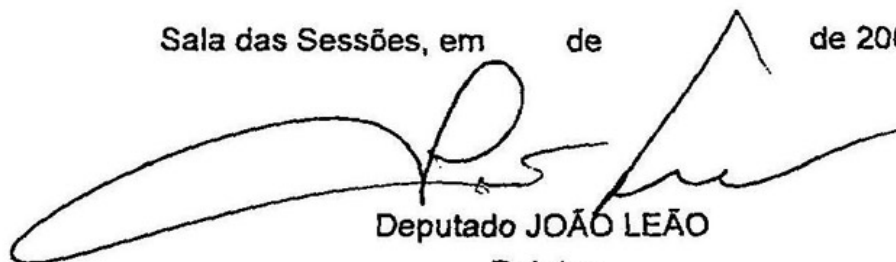
b) ao art. 16, relativamente ao § 15 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2003;

c) ao art. 17, relativamente ao § 23 do art. 3º, inciso XX do art. 10 e § 5º do art. 58-O da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

d) ao art. 19, relativamente § 1º do art. 16 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

V - a partir da data da publicação desta Lei, em relação aos demais dispositivos.

Sala das Sessões, em de de 2009.



Deputado JOÃO LEÃO

Relator

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 2008.**

O SR. JOÃO LEÃO (PP-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Meu caro Presidente Michel Temer, Srs. Líderes, Sras. e Srs. Deputados, se existe uma medida provisória que foi discutida nesta Casa é a de número 451.

Ontem saímos daqui de madrugada. Estivemos conversando com os Deputados sobre as diversas matérias incluídas na medida provisória, algumas das quais vão ajudar consubstancialmente o povo brasileiro.

Uma das matérias mais importantes nessa medida provisória é a tabela do Imposto de Renda, que reduziu o valor pago por grande parte da população brasileira.

Os acréscimos que fizemos vêm para beneficiar.

Eu gostaria de ter a atenção dos Srs. Parlamentares para a questão dos Municípios.

Do total dos Parlamentares desta Casa, 99,9% trabalham e vivem em seus Municípios de origem. Alguns têm o voto de opinião, mas a maioria fica correndo de Município para Município observando o que está acontecendo. Algumas coisas realmente não estão indo bem.

Tivemos aqui hoje uma reunião com a representatividade dos Municípios brasileiros, que levantou um caudal de questões sobre os problemas que vivem os Municípios, um dos quais, se contarmos com a aprovação dos senhores, vamos resolver.

Explico. Hoje, se um Município brasileiro qualquer assina convênio com a União e depois, por qualquer motivo, entra para o cadastro do CAUC ou do CADIN, às vezes

porque um funcionário desavisado recebe da Caixa Econômica Federal ou de outro órgão do Governo uma informação importante e deixa de colocá-la no sistema, o Município fica inadimplente, mas não por sua culpa.

Outra coisa. Muitas vezes acontece um sequestro do INSS, e o Município fica inadimplente. Agora, de acordo com aquilo que alocamos nesta medida provisória, para tornar inadimplente um Município o órgão competente tem de comunicá-lo com 45 dias de antecedência, dando-lhe prazo de até 45 dias para regularizar a situação. E nesses 45 dias o Município continua adimplente, tanto o Município como os Estados e as empresas públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal — modéstia à parte, fui um dos Relatores da matéria, uma das pessoas neste Congresso que mais brigou pela sua implantação e implementação. Se o Município assinou o convênio estando adimplente, a União fica obrigada a honrar as parcelas subsequentes. Vale o escopo do convênio. Se o Município ficar inadimplente, mesmo assim vai continuar recebendo as parcelas.

Essa foi uma das coisas que nós criamos, além da questão do *drawback* e de outra série de coisas que estão no relatório que V.Exas. receberam.

E há uma pequena modificação no relatório, uma alteração de voto que passo a ler.

Após várias reuniões e negociações ocorridas depois da apresentação do meu parecer à Medida Provisória nº 451 de 2008, Sr. Presidente, na noite de ontem ficamos aqui até quase 1 hora da madrugada discutindo com os Parlamentares — no dia 31 de março de 2009 entendi a necessidade de oferecer ao Plenário uma redação mais bem ajustada para a delicada questão do DPVAT.

Isto aqui foi feito com a aprovação do Ministro da Saúde, com a aprovação de todos, num acordo de Líderes do qual participaram o Líder Colbert Martins, o Líder do Governo, o Líder do PTB, o Líder do PP, Líderes de diversos partidos da Casa. A redação acordada é muito pequena, apenas se modificam 3 palavras. Tiramos do § 2º do art. 31 a expressão *“ainda que”*, que foi substituída por *“quando”*: *“quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos”*. É essa a única modificação que fizemos na medida provisória.

No mais, tudo como dantes no quartel de Abrantes.

Sr. Presidente, estou à disposição para os esclarecimentos aos Plenário.

O SR. JOÃO LEÃO (PP-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Líderes, Sras. e Srs. Deputados, em face de acordo feito com os Srs. Líderes, o § 7º do art. 58 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58.....

.....

§ 7º Na hipótese do § 6º aplica-se o disposto nos artigos 28 a 32 da Lei Complementar nº 123/2006.”

O que isso quer dizer? Continua, como antes, baseado na Lei Complementar nº123, de 2006.

Sessão: 056.3.53.O

Data: 01/04/2009

O SR. JORGINHO MALULY - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO LEÃO - Agora, passando às questões...

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Um momentinho.

A questão de ordem é sobre a matéria do Relator?

O SR. JORGINHO MALULY - É sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - É esclarecimento, Deputado?

O SR. JORGINHO MALULY - É.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Suspendi a sessão precisamente para que o Relator fosse ao plenário solucionar todas as questões. Não vamos continuar no debate agora do mérito. Vamos votar.

O SR. JORGINHO MALULY (DEM-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O texto diz uma coisa, Sr. Presidente, e o voto, outra.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Pois não.

Esclareça esse ponto, Relator.

O SR. JOÃO LEÃO - Não ouvi o que S.Exa. falou.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Qual é a observação?

O SR. JORGINHO MALULY - Sr. Presidente, eu apresentei a Emenda nº 4.

Aqui no voto do Relator está o seguinte: "Em vista do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 451-A, de 2008, e das emendas 1, 3, 4 e outras."

A Emenda nº 4, Sr. Presidente, é uma emenda supressiva. Ou seja, se o Relator aprovou a emenda supressiva, o texto sai. E aqui no voto em separado está exatamente o contrário. O art. 2º volta ao projeto, e ainda com modificações. Isto está incoerente.

Sessão: 056.3.53.O

Data: 01/04/2009

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Veja se não é um erro material, Deputado João Leão.

O SR. JOÃO LEÃO (PP-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ele foi atendido em parte. Nós suprimimos parte daquilo que ele pediu. Então, se ele foi atendido em parte, em parte ele foi atendido.

O SR. JORGINHO MALULY (DEM-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Então diga "em parte" aqui, só para deixar claro.

O SR. JOÃO LEÃO (PP-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Há acordo com as bancadas sobre a emenda do nobre e querido Deputado Colbert Martins, que é a Emenda nº 47. Não é isso? A emenda do Senador Valdir Raupp. Não é 47 o número da emenda?

O SR. COLBERT MARTINS (Bloco/PMDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - É nº 22.

O SR. JOÃO LEÃO - A Emenda nº 22. Perdoem-me. Acato na íntegra a Emenda do Senador Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Consulto o Relator se já fez as modificações acertadas com os colegas do Plenário.

O SR. JOÃO LEÃO (PP-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Falta uma, Sr. Presidente.

Emenda nº 4. Dê-se a seguinte redação ao inc. II do § 4º do art.10:

“Art. 10.....

.....

§2º - De 2 mil e 500 reais para micro e pequenas empresas e de 5 mil reais para as demais, independente do previsto no inc. II, se as informações não forem apresentadas no ano preestabelecido.”

É que a letra do redator não está muito boa.

“ (...)independentemente da sanção prevista no inc. I, se as informações não forem apresentadas no prazo estabelecido.”

Ok, Sr. Presidente?

Sessão: 056.3.53.O

Data: 01/04/2009

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Eu quero comunicar ao Plenário, antes de ingressar na discussão, que o Relator havia dado pela incompatibilidade ou inadequação orçamentário-financeira da Emenda nº 22. E em face da terceira alteração que foi feita, a Mesa está considerando admitida a Emenda nº 22. *(Silêncio no plenário.)*

O SR. JOÃO LEÃO (PP-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, retiro a alteração nº 3, em função do acordo de Líderes, que é a questão das bicicletas, e tenho o compromisso de que ela será discutida na próxima medida provisória, a das motos. Então que se acople à das bicicletas.

O SR. RONALDO CAIADO - Isenção de IPI também?

O SR. JOÃO LEÃO - Isenção de PIS, PASEP e COFINS.

O SR. RONALDO CAIADO - Isenção de PIS, PASEP, COFINS e IPI?

O SR. JOÃO LEÃO - IPI não. Depende de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - O Relator retira a alteração nº 3?

O SR. JOÃO LEÃO - Retiro a alteração nº 3. Se o Deputado Ronaldo Caiado quiser colocar uma emenda incluindo o IPI, depende dele.

Sessão: 056.3.53.O

Data: 01/04/2009

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Como vota o Governo?

O SR. RICARDO BARROS (PP-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Alteração nº 4, que foi distribuída, diz o seguinte:

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 4º:

“

II - de R\$2.500 para pequenas e microempresas — eu já vi explanado isso aqui —, independentemente da sanção prevista no inciso II.

Na verdade, aqui seria inciso I. Então, solicito, como é uma questão de redação....

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Se me permite, parece-me que o Relator já retificou isso. Já retificou.

O SR. RICARDO BARROS – Então está bem. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Alteração lida em Plenário, às 17h40 min.
em 1º/4/09

ALTERAÇÃO DE VOTO

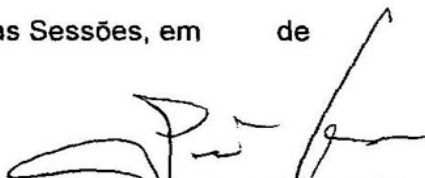


Após várias reuniões e negociações ocorridas depois da apresentação do meu Parecer à Medida Provisória nº 451, de 2008, na noite de ontem, dia 31 de março de 2009, entendi pela necessidade de oferecer ao Plenário uma redação mais bem ajustada para a delicada questão do DPVAT.

Assim, para preservar os direitos do acidentado, bem como manter o equilíbrio atuarial do referido Seguro Obrigatório, altero o art. 31 do Projeto de Lei de Conversão, relativamente ao § 2º do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º Assegura-se, desde que devidamente comprovado, o reembolso à vítima do valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput, de despesas médico-hospitalares efetuadas pela rede credenciada ao Sistema Único de Saúde – SUS, **quando** em caráter privado, vedada a cessão de direitos.”*

Sala das Sessões, em de de 2009.



Deputado JOÃO LEÃO
Relator

*2ª Alteração feita em plenário em 18/4
MC 12/4/09 W.F.*

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N. 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 18. Os arts. 1º, 2º, 3º, 10, 58-J e 58-O da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 58-O.

§ 7º. Na hipótese do §6º, aplica-se o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei Complementar n. 123/2006.

pag 24 do Relatório

alteração nº 3
EMENDA Nº 3
MPV 451
00022
10/4/09

EMENDA Nº

MPV - 451

EMENDA A MPV 451/2008

00022

Acréscimo artigo ao MP 451/2008 que dispõe Medidas tributárias, no âmbito da COFINS e PIS/PASEP.

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 451, de 2008:

“Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida por comerciante atacadista e varejista, com venda dos produtos de que trata, classificados no código 8712 (bicicletas e outros ciclos incluindo os triciclos, sem motor), 8713 (cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos) e 8714, (partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713) da tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados- TIPI.

JUSTIFICAÇÃO

Senador VANDERLUIZ RAUPP - PMDB

ALTERAÇÃO Nº 4 em de nº 4.

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do parágrafo 4º do art. 1º:

“II - de R\$ 2.500 para micros e pequenas empresas e de R\$ 5.000,00 para as demais, independentemente de sempre prevista no inciso II, e as informações nas forem apuradas no país estabelecido.”

[Handwritten signature]

Consulta Tramitação das Proposições

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)

Proposição: [MPV-451/2008](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 16/12/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: MESA: Aguardando Recebimento; SEPRO: Aguardando Recebimento; SEPRO: Aguardando Recebimento; SEPRO: Aguardando Recebimento; PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Altera as faixas da Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física, criando duas alíquotas: 7,5% (sete e meio por cento) e 22,5% (vinte e dois e meio por cento); concede subvenção econômica às micro e pequenas empresas e às empresas de aquicultura e pesca dos municípios catarinenses em estado de calamidade pública ou estado de emergência, em decorrência das chuvas. Altera a Lei do DPVAT para estabelecer a indenização por invalidez permanente, parcial, completa e incompleta, e invalidez permanente total; dentre outras alterações.

Indexação: Manutenção, Registro Especial, Secretaria da Receita Federal do Brasil, contribuinte, pessoa jurídica, imunidade tributária, comercialização, importação, aquisição, papel, impressão, livro, jornal, periódico, penalidade, descumprimento, critérios, cancelamento. _Alteração, legislação tributária federal, isenção fiscal, imposto de renda, pessoa jurídica, pessoa física, (CSLL), desoneração tributária, redução, alíquota zero, (Pis-Pasep), (Cofins), receita, pagamento (ICMS), (ISS), programa, concessão, crédito, incentivo, solicitação, documento fiscal, nota fiscal, aquisição, mercadoria, serviço. _Inexigibilidade, regularidade fiscal, operação de crédito, empréstimo, instituição financeira pública, prazo determinado, exclusão, base de cálculo, (Pis-Pasep), (Cofins), tributação, receita, transferência, contribuinte, (ICMS), exportação. _Critérios, tributação, bebida, receita, administração, empreitada, subempreitada, construção civil. _Redução, alíquota, (Pis-Pasep), (Cofins), indústria, Área de Livre Comércio, exportação, equiparação, Zona Franca de Manaus, alteração, Lei do Bem, exclusão, incidência, venda, álcool, consumo, industrialização. _Prorrogação, prazo, redução, alíquota zero, imposto de renda na fonte, pagamento, pessoa jurídica estrangeira, arrendamento mercantil, motor, aeronave, empresa de transporte aéreo. _Alteração, tabela progressiva mensal, criação, faixa, alíquota, imposto de renda, pessoa física. _Autorização, União Federal, concessão, subvenção econômica, empréstimo, (BNDES), microempresa, pequena empresa, empresa, aquicultura, pesca, pescado, municípios, Estado, (SC), decretação, estado de calamidade pública, estado de emergência, inundação. _Alteração, Lei do DPVAT, autorização, (CNSP), fixação, valor, comissão, cobrança, apólice, seguro DPVAT, cobertura, indenização, invalidez permanente, danos físicos, simplificação, tabela, percentual, valor, proibição, reembolso, clínica, hospital particular, convênio, (SUS), despesa, assistência médico-hospitalar, autorização, (IML), fornecimento, vítima, laudo, lesão.

Despacho:

11/2/2009 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

[MSC 1005/2009 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada

Emendas

- MPV45108 (MPV45108)

[EMC 1/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)

[EMC 2/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)

[EMC 3/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Andre Zacharow](#)

[EMC 4/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jorginho Maluly](#)

[EMC 5/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 6/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Renato Souza](#)

[EMC 7/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Renato Souza](#)

[EMC 8/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 9/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Gomes](#)

[EMC 10/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vanessa Grazziotin](#)

[EMC 11/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gonzaga Patriota](#)

[EMC 12/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Negromonte](#)

[EMC 13/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vanessa Grazziotin](#)

[EMC 14/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)

[EMC 15/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Duarte Nogueira](#)

[EMC 16/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)

[EMC 17/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)

[EMC 18/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 19/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)

[EMC 20/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)

[EMC 21/2008 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)

[EMC 22/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)

- [EMC 23/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 24/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 25/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 26/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 27/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 28/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 29/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 30/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 31/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 32/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leonardo Vilela](#)
- [EMC 33/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 34/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 35/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vanessa Graziotin](#)
- [EMC 36/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Renato Souza](#)
- [EMC 37/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 38/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 39/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 40/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 41/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Pannunzio](#)
- [EMC 42/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Colbert Martins](#)
- [EMC 43/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)
- [EMC 44/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)
- [EMC 45/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Abi-Ackel](#)
- [EMC 46/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Dornelles](#)
- [EMC 47/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
- [EMC 48/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rodrigo Rollemberg](#)
- [EMC 49/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Beto Albuquerque](#)
- [EMC 50/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 51/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 52/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 53/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 54/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 55/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 56/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 57/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 58/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
- [EMC 59/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marcelo Ortiz](#)
- [EMC 60/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marcelo Ortiz](#)
- [EMC 61/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Darcísio Perondi](#)
- [EMC 62/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Átila Lins](#)
- [EMC 63/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Azeredo](#)
- [EMC 64/2009 MPV45108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Átila Lins](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV45108 (MPV45108)

- [PPP 1 MPV45108 \(Parecer Proferido em Plenário\) - João Leão](#)
- [PPR 1 MPV45108 \(Parecer Reformulado de Plenário\) - João Leão](#)
- [PPR 2 MPV45108 \(Parecer Reformulado de Plenário\) - João Leão](#)

Originadas

- PLEN (PLEN)

- [PLV 4/2009 \(Projeto de Lei de Conversão\) - João Leão](#) => [Legislação Citada](#)

Última Ação:

11/2/2009 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Trânsito. Urgência

2/4/2009 - PLENÁRIO (PLEN) - Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
16/12/2008	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
16/12/2008	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 17/12/2008 a 22/12/2008. Comissão Mista: 16/12/2008 a 08/02/2009. Câmara dos Deputados: 09/02/2009 a 22/02/2009. Senado Federal: 23/02/2009 a 08/03/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 09/03/2009 a 11/03/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 12/03/2009. Congresso Nacional: 16/12/2008 a 26/03/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 27/03/2009 a 25/05/2009.
23/12/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. João Leão (PP-BR), para proferir parecer em Plenário pela Comissão mista a esta Medida Provisória e às emendas apresentadas
10/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 1005/2009, do Poder Executivo, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 451, de 2008, que "Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".
11/2/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
11/2/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
11/2/2009	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 12/02/2009.
12/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
12/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 447-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia mediante acordo.
17/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 10:00).
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa (Sessão Ordinária - 14:00).
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, que solicita preferência para que os PLs nºs. 1.023/95, 1.825/07 e 1.664/07, sejam apreciados como itens 1, 2 e 3 da pauta, respectivamente.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Flávio Dino, na qualidade de Líder do Bloco PSB, PCdoB, PMN, PRB, que solicita inversão da pauta, para que o PL 1.023/95 passe a figurar como item 1.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
19/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
19/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de ofício.
3/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

3/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
4/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária 14:00).
10/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão (Sessão Extraordinária 19:05).
11/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
11/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
11/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da Sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por motivo de falecimento do Dep. Clodovil Hernandes (PR-SP).
19/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
24/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
24/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
25/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
25/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 450/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
26/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Eugênio Rabelo (PP-CE), que solicita a retirada de pauta desta MPV.
26/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão a requerimento de Deputado.
31/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
31/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. João Leão (PP-BA), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade e juridicidade desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 25, 27, 29 a 38 e 40 a 64; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 26, 28 e 39; pela técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 23, 25 a 30, 32 a 39, 41 a 49, 51 e 53 a 64; pela má técnica legislativa das Emendas de nºs 24, 31, 40, 50 e 52; pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 4, 6 a 9, 17 a 19, 23 a 28, 31, 34, 39, 40, 42, 43, 46, 47, 49, 50, 52 a 58, 61, 62 e 64; pela incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira das Emendas de nºs 5, 10 a 16, 20 a 22, 29, 30, 32, 33, 35 a 38, 41, 44, 45, 48, 51, 59, 60 e 63; no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 1, 3, 4, 9, 42, 47 e 61, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais Emendas apresentadas.
31/3/2009	PLENÁRIO (PLEN)

	Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Wandenkolk Gonçalves, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Wandenkolk Gonçalves (PSDB-PA).
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Wandenkolk Gonçalves (PSDB-PA) e pelo Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 13; não: 248; abstenção: 2; total: 263.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC).
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC).
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a discussão da matéria seja feita por grupo de artigos.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC).
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Parecer Reformulado de Plenário oferecido pelo Relator, Dep. João Leão (PP-BA), pela Comissão Mista, que conclui pela adequação financeira e orçamentária da Emenda nº 22 e pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão anteriormente apresentado, com as alterações de nºs 1, 2 e 4 (a de nº 3 foi retirada pelo Relator).
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ), Dep. Jorginho Mauly (DEM-SP) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Lobbe Neto (PSDB-SP) e pelo Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento. Sim: 285; não: 52; abstenção: 1; total: 338.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.

1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Wandenkolk Gonçalves, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Wandenkolk Gonçalves (PSDB-PA).
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. João Oliveira (DEM-TO).
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a votação da matéria seja feita artigo por artigo.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. João Oliveira (DEM-TO).
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE).
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE).
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião quanto ao não-atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002 - CN.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ).
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão (MPV 451-B/08) (PLV 4/09).
2/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
2/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Lobbe Neto, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
2/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Cândido Vaccarezza (PT-SP) e Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Fernando Coruja, com o apoio da Bancada do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 9; não: 249; abstenção: 1; total: 259.

7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), que solicita a retirada de pauta desta MPV.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o parecer do relator na parte em que manifesta opinião quanto à inconstitucionalidade, incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 5, 10 a 16, 20, 21, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 35 a 38, 39, 41, 44, 45, 48, 51, 59, 60 e 63 deixam de ser submetidas a voto quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Leitura pelo Presidente, Dep. Michel Temer, do Parecer Reformulado de Plenário oferecido pelo Relator, Dep. João Leão (PP-BA), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão anteriormente reformulado, com nova redação oferecida ao artigo 11 (alteração nº 5), nos termos do acordo extraordinário firmado entre os Srs. Líderes.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 451, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão reformulado com as alterações de nºs 1, 2, 4 e 5, ressalvados os destaques.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, para votação em globo dos Destaques Simples.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação em globo dos Destaques Simples.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitados em globo os Destaques Simples.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Destaque de bancada do PR para votação em separado da Emenda nº 1.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação da expressão "a concessão de crédito à pessoa jurídica, na forma prevista no caput, fica condicionada à existência de cláusula contratual de não-demissão de empregados", constante do § 1º do art. 6º da Emenda nº 8, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Cândido Vaccarezza (PT-SP) e Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o destaque. Sim: 123; não: 181; abstenção: 1; total: 305.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do art. 8º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Cândido Vaccarezza (PT-SP), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP) e Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o artigo.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do art. 10 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Cândido Vaccarezza (PT-SP), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP) e Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o artigo. Sim: 264; não: 70; abstenção: 1; total: 335.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação da expressão "vedada a cessão de direitos", do § 2º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, constante do art. 31 do Projeto de Lei de Conversão (alteração nº 1), objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Cândido Vaccarezza (PT-SP), Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Hugo Leal (PSC-RJ).

7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão (MPV 451-C/08) (PLV 4/09).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único (Sessão Extraordinária - 20:01).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação da expressão "vedada a cessão de direitos", do § 2º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, constante do art. 31 do Projeto de Lei de Conversão (alteração nº 1), objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Efraim Filho (DEM-PB).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Mantida a expressão. Sim: 203; não: 131; total: 334.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Destaque de bancada do PSDB, para votação em separado da expressão "vedada a cessão de direitos", do § 2º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, constante do art. 31 do Projeto de Lei de Conversão (alteração nº 1).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do art. 32 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Efraim Filho (DEM-PB).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o texto.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque da bancada do PMDB para votação em separado da Emenda nº 22.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. João Leão (PP-BA).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 451-D/08) (PLV 4/09).

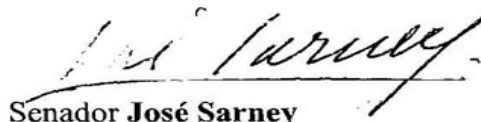
Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008**, que "Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 27 de março de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de março de 2009.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I - relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III - reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

~~Secretaria de Coordenação~~

Seção II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes do decorrer de noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

~~§ 1º - A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.~~

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

~~§ 6º - Qualquer anistia ou remissão, que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.~~

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

~~I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;~~

~~II - dos trabalhadores;~~

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

~~§ 8º - O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.~~

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

~~§ 9º - As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Mensagem de veto
Vide texto compilado
Conversão da MPv nº 66, de 2002

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA DO PIS E DO PASEP

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no caput.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II - (VETADO)

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

~~IV - de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monotásica da contribuição;~~

IV - de venda de álcool para fins carburantes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)
(Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

VI - não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no caput a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

II - no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20,

8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IV - no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

V - no caput do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~VIII - no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~VIII - no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)~~

VIII - no art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~IX - no art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008)~~

IX - no inciso II do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J da mencionada Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

X - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

~~XI - no caput do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, no caso de venda de álcool, inclusive para fins carburantes; e (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008).~~

~~- XII - no § 2º do art. 6º da Lei nº 9.718, de 1998, no caso de venda de álcool, inclusive para fins carburantes. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008).~~

§ 1º-A. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no caput e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sementes e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30 da TIPI, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sementes e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 4º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca

de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a Contribuição para o PIS/PASEP no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;~~

~~I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~a) no inciso III do § 3º do art. 1º; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

~~Produção de efeitos~~

~~a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008), (Produção de efeitos)~~

~~b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.787, de 2008)~~

~~II - bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;~~

~~II - bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)~~

~~II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~III - (VETADO)~~

~~IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;~~

~~V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples);~~

~~V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)~~

~~V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~VI - máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;~~

~~VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão de obra, tenha sido suportado pela locatária;~~

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:~~

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

~~II - dos itens mencionados nos incisos III a V do caput, incorridos no mês;~~

II - dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do caput, incorridos no mês; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

~~III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;~~

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

~~§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.~~

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

~~§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.90.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do caput deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 11. Relativamente ao crédito presumido referido no § 10: (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º; (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~II - o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento). (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)~~

§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 13. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~§ 14. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).~~

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafos introduzidos pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III - as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV - as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V - os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI - (VETADO)

VII - as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º; (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - (VETADO)

X - as sociedades cooperativas; (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

XI - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador. (Redação dada pela Medida Provisória nº 11.488, de 2007) (Produção de efeito)

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o caput não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. (Incluído pela Medida Provisória nº 11.488, de 2007)

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Mensagem de veto

Vide texto compilado

Conversão da MPv nº 135, de 2003

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COBRANÇA NAO-CUMULATIVA DA COFINS

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total

das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do faturamento, conforme definido no caput.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

I - isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;
III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

~~IV - de venda dos produtos de que tratam as Leis nºs 9.990, de 21 de julho de 2000, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 10.485, de 3 de julho de 2002, e 10.560, de 13 de novembro de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;~~

~~IV - de venda de álcool para fins carburantes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)~~

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~II - no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~IV - no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas, para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~V - no caput do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~VI - no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~VII - no art. 51 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja, classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~VIII - no art. 49 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~VIII - no art. 58-I desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)~~

~~IX - no art. 52 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

IX – no inciso II do art. 58-M desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei;

(Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

X - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

~~XI - (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008);~~

~~XII - (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).~~

§ 1º-A. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no caput e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS incidente sobre a receita de venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 5º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I - 3% (três por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a COFINS no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II - 6% (seis por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da COFINS; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

~~I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;~~

~~II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;~~

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008).

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.787, de 2008)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;~~

III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

~~V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES;~~

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços;~~

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

~~§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:~~

~~§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.965, de 2004)~~

~~§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo e no § 1º do art. 52 desta Lei, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)~~

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do caput, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

~~§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.~~

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

~~§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.00, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17,~~

~~1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do caput deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º: (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela constante do art. 2º;~~

~~I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela constante do caput do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~II - o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal - SRF, do Ministério da Fazenda. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

~~§ 11. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que adquiram diretamente de pessoas físicas residentes no País produtos in natura de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08 e 12.01, todos da NCM, que exerçam cumulativamente as atividades de segar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar tais produtos, poderão deduzir da COFINS devida, relativamente às vendas realizadas às pessoas jurídicas a que se refere o § 5º, em cada período de apuração, crédito presumido calculado à alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º sobre o valor de aquisição dos referidos produtos in natura. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 12. Relativamente ao crédito presumido referido no § 11: (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~I - o valor das aquisições que servir de base para cálculo do crédito presumido não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de produto, pela Secretaria da Receita Federal - SRF; e (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~II - a Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários para regulamentá-lo. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

§ 13. Deverá ser estornado o crédito da COFINS relativo a bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 14. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 15. O crédito, na hipótese de aquisição, para revenda, de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no § 2º do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de vasilhames referidos no inciso IV do art. 51 desta Lei, destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 12 meses, à razão de 1/12 (um doze avos), ou, na hipótese de opção pelo regime de tributação previsto no art. 52 desta Lei, poderá creditar-se de 1/12 (um doze avos) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.926, de 2004)~~

§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I – no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos); ou (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

II – na hipótese de opção pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei, no prazo de 6 (seis) meses, à razão de 1/6 (um sexto) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo e a razão estabelecidos para o cálculo dos referidos créditos. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 4º de art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)~~

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 18. O crédito, na hipótese de devolução dos produtos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei, será determinado mediante a aplicação das alíquotas incidentes na venda sobre o valor ou unidade de medida, conforme o caso, dos produtos recebidos em devolução no mês. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008).

§ 19. A empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

I – pessoa física, transportador autônomo, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II – pessoa jurídica transportadora, optante pelo SIMPLES, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 20. Relativamente aos créditos referidos no § 19 deste artigo, seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor dos mencionados pagamentos, de alíquota correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daquela constante do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 21. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 22. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

IV - as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V - os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição;

VI - as sociedades cooperativas;

VI - sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária, sem prejuízo das deduções de que trata o art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 17 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, não lhes aplicando as disposições do § 7º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as de consumo; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º; ~~(Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)~~
(Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

b) sujeitas à substituição tributária da COFINS;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

~~IX - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;~~

IX - as receitas decorrentes de venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

X - as receitas submetidas ao regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XI - as receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003:

a) com prazo superior a 1 (um) ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

b) com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços;

c) de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data;

XII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

~~XIII - as receitas decorrentes de serviço prestado por hospital, pronto-socorro, casa de saúde e de recuperação sob orientação médica e por banco de sangue;~~

XIII - as receitas decorrentes de serviços; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XIV - as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior.

XV - as receitas decorrentes de vendas de mercadorias realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XVI - as receitas decorrentes de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XVII - as receitas auferidas por pessoas jurídicas, decorrentes da edição de periódicos e de informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XVIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XIX - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2006; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008; (Redação dada pela Lei nº 11.434, de 2006)

XXI - as receitas auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Turismo. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XXII - as receitas decorrentes da prestação de serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004). ~~(Vide Lei nº 10.925, de 2004)~~

XXIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

XXIV - as receitas decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

XXV - as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

XXVI - as receitas relativas às atividades de revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003; (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

XXVII – ~~(VETADO)~~ (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~Parágrafo único. Ficam convalidados os recolhimentos efetuados de acordo com a atual redação do inciso IX deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

§ 1º Ficam convalidados os recolhimentos efetuados de acordo com a atual redação do inciso IX deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º O disposto no inciso XXV do caput deste artigo não alcança a comercialização, licenciamento ou cessão de direito de uso de software importado. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos pagamentos efetuados por:

- I - associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
- II - sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;
- III - fundações de direito privado; ou
- IV - condomínios edilícios.

§ 2º Não estão obrigadas a efetuar a retenção a que se refere o caput as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES.

§ 3º As retenções de que trata o caput serão efetuadas sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do imposto de renda.

§ 4º (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

~~Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:~~

~~Art. 51. As receitas decorrentes da venda e da produção sob encomenda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais ou comerciais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49 desta Lei, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Decreto nº 5.962, de 2004)~~

Art. 51. As receitas decorrentes da venda e da produção sob encomenda de embalagens pelas pessoas jurídicas industriais ou comerciais e pelos importadores destinadas ao envasamento dos produtos classificados nas posições 22.01, 22.02 e 22.03 da TIPI, ficam sujeitas ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins fixadas por unidade de produto, respectivamente, em: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de feitos)

I - lata de alumínio, classificada no código 7612.90.19 da TIPI e lata de aço, classificada no código 7310.21.10 da TIPI, por litro de capacidade nominal de envasamento:

a) para refrigerantes classificados no código 2202 da TIPI, R\$ 0,0170 (dezessete milésimos do real) e R\$ 0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimos do real); e

a) para água e refrigerantes classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI, R\$ 0,0170 (dezessete milésimos do real) e R\$ 0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimo do real); e (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

b) para bebidas classificadas no código 2203 da TIPI, R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real);

~~II - embalagens PET classificadas no código TIPI 3923.30.00 e suas pré-formas classificadas no Ex 01 desse código, para refrigerantes classificados no código 2202 da TIPI: R\$ 0,0170 (dezessete milésimos do real) e R\$ 0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimo do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.~~

~~II - embalagens para água e refrigerantes classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~a) classificadas no código TIPI 3923.30.00: R\$ 0,0170 (dezessete milésimos do real) e R\$ 0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimo do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Decreto nº 5.162, de 2004)~~

~~b) pré-formas classificadas no Ex 01 do código de que trata a alínea a deste inciso, com faixa de gramatura: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~1 - até 30g (trinta grammas): R\$ 0,0102 (cento e dois décimos de milésimo do real) e R\$ 0,0470 (quarenta e sete milésimos do real); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~2 - acima de 30g (trinta grammas) até 42g (quarenta e dois grammas): R\$ 0,0255 (duzentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1176 (um mil e cento e setenta e seis décimos de milésimo do real); e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~3 - acima de 42g (quarenta e dois grammas): R\$ 0,0425 (quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1960 (cento e noventa e seis milésimos do real); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~IV - embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,294 (duzentos e noventa e quatro milésimos do real) e R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~§ 1º. A pessoa jurídica produtora por encomenda das embalagens referidas neste artigo será responsável solidária com a encomendante no pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS estabelecidas neste artigo. (Transformado em § 1º pela Lei nº 11.051, de 2004)~~

~~§ 2º As receitas decorrentes da venda a pessoas jurídicas comerciais das embalagens referidas neste artigo ficam sujeitas ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na forma aqui disciplinada, independentemente da destinação das embalagens. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)~~

~~§ 3º A pessoa jurídica comercial que adquirir para revenda as embalagens referidas no § 2º deste artigo poderá se creditar dos valores das contribuições estabelecidas neste artigo referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)~~

~~§ 4º Na hipótese de a pessoa jurídica comercial não conseguir utilizar o crédito referido no § 3º deste artigo até o final de cada trimestre do ano civil, poderá compensá-lo com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, observada a legislação específica aplicável à matéria. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)~~

~~Art. 58. As pessoas jurídicas referidas no art. 52 poderão, para fins de determinação do valor devido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apuradas segundo as normas ali referidas, creditar-se, em relação à: (Vide Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)~~

~~I - contribuição para o PIS/PASEP, do saldo dos créditos apurados de conformidade com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, não aproveitados pela modalidade de tributação não-cumulativa;~~

~~II - COFINS, do valor equivalente a 3% (três por cento) de valor de aquisição do estoque de abertura de matérias-primas e materiais de embalagem, relacionados no Anexo Único, existente no primeiro dia de vigência do regime de apuração estabelecido no art. 52 desta Lei.~~

~~§ 1º As pessoas jurídicas referidas no art. 51 também poderão, a partir da data em que submetidas às normas de apuração ali referidas, creditar-se do saldo dos créditos referidos no inciso I deste artigo.~~

~~§ 1º As pessoas jurídicas referidas no art. 51 desta Lei poderão, a partir da data em que submetidas às normas de apuração ali referidas, creditar-se, em relação à: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)~~

~~I - Contribuição para o PIS/Pasep, do saldo dos créditos apurados de conformidade com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, não aproveitados pela modalidade de tributação não-cumulativa; e (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)~~

II - Cofins, do saldo dos créditos apurados de conformidade com esta Lei, não aproveitados pela modalidade de tributação não cumulativa. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º O estoque referido no inciso II compreenderá também os materiais empregados em produtos em elaboração e em produtos finais, existentes em estoque na data do levantamento.

Art. 58-A. A Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, a Cofins-Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, serão exigidos na forma dos arts. 58-B a 58-U desta Lei e nos demais dispositivos pertinentes da legislação em vigor. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

Parágrafo único. A pessoa jurídica encomendante e a executora da industrialização por encomenda dos produtos de que trata este artigo são responsáveis solidários pelo pagamento dos tributos devidos na forma estabelecida nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

Art. 58-B. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação às receitas decorrentes da venda dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei auferidas por comerciantes atacadistas e varejistas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial, de produtos por ele produzidos. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica: (Redação dada pela medida Provisória nº 436, de 2008) (Produção de efeitos)~~

~~I - à venda a consumidor final pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial de produtos por ela fabricados; (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008) (Produção de efeitos)~~

~~II - às pessoas jurídicas optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008) (Produção de efeitos)~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica: (Redação dada pela Lei nº 11.827, de 2008)~~

~~I - à venda a consumidor final pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial de produtos por ela fabricados; (Incluído pela Lei nº 11.827, de 2008)~~

~~II - às pessoas jurídicas optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Incluído pela Lei nº 11.827, de 2008)~~

Art. 58-C. A Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e a Cofins-Importação devidas pelos importadores dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei serão apuradas: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I - sobre a base de cálculo do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

II - mediante a aplicação das alíquotas previstas no inciso II do caput do art. 58-M desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo independentemente de o importador haver optado pelo regime especial previsto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

Art. 58-D. As alíquotas do IPI dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei são as constantes da Tipi. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

Art. 58-E. Para efeitos da apuração do IPI, fica equiparado a industrial o estabelecimento: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I - comercial atacadista dos produtos a que se refere o art. 58-A desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

II - varejista que adquirir os produtos de que trata o art. 58-A desta Lei, diretamente do estabelecimento industrial, de importador ou diretamente de encomendante equiparado na forma do inciso III do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

III - comercial de produtos de que trata o art. 58-A desta Lei cuja industrialização tenha sido encomendada a estabelecimento industrial, sob marca ou nome de fantasia de propriedade do encomendante, de terceiro ou do próprio executor da encomenda. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

Art. 58-F. O IPI será apurado e recolhido pelo importador ou industrial, na qualidade de: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I - contribuinte, relativamente ao desembaraço ou às suas saídas; e (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

II - responsável, relativamente à parcela do imposto devida pelo estabelecimento equiparado na forma dos incisos I e II do caput do art. 58-E desta Lei, quanto aos produtos a este fornecidos,

ressalvada a hipótese do art. 58-G desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 1º O IPI será calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D desta Lei pelo importador sobre: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I – o valor de que trata a alínea b do inciso I do caput do art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, apurado na qualidade de contribuinte; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

II – o valor da operação de que decorrer a saída do produto, apurado na qualidade de contribuinte equiparado na importação; e (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

III – 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso II deste parágrafo, apurado na qualidade de responsável. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 2º O IPI será calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D desta Lei pelo industrial sobre: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I – o valor da operação de que decorrer a saída do produto, apurado na qualidade de contribuinte; e (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

II – 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso I deste parágrafo, apurado na qualidade de responsável. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~§ 3º O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do caput, será devido pelo importador ou industrial no momento em que derem saída dos produtos de que trata o art. 58-A.~~ (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 3º O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do caput deste artigo, será devido pelo importador ou industrial no momento em que derem saída dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.827, de 2008)

Art. 58-G. Quando a industrialização se der por encomenda, o IPI será apurado e recolhido pelo encomendante, calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D desta Lei sobre: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I – o valor da operação de que decorrer a saída do produto de seu estabelecimento, apurado na qualidade de contribuinte equiparado na forma do inciso III do caput do art. 58-E desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

II – 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso I do caput deste artigo, relativamente ao imposto devido pelo estabelecimento equiparado na forma dos incisos I e II do art. 58-E desta Lei, apurado na qualidade de responsável. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~Parágrafo único. O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do caput, será devido pelo encomendante no momento em que der saída dos produtos de que trata o art. 58-A;~~ (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008) (Produção de efeitos)

Parágrafo único. O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do caput deste artigo, será devido pelo encomendante no momento em que der saída dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.827, de 2008)

Art. 58-H. Fica suspenso o IPI devido na saída do importador ou estabelecimento industrial para o estabelecimento equiparado de que trata o art. 58-E desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 1º Fica suspenso o IPI devido na saída do encomendante para o estabelecimento equiparado de que tratam os incisos I e II do caput do art. 58-E desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 2º A suspensão de que trata este artigo não prejudica o direito de crédito do estabelecimento industrial e do importador relativamente às operações ali referidas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao IPI devido na forma do inciso II do § 1º e do inciso I do § 2º do art. 58-F e do inciso I do art. 58-G.~~ (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao IPI devido na forma do inciso II do § 1º e do inciso I do § 2º do art. 58-F e do inciso I do caput do art. 58-G desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.827, de 2008)

Art. 58-I. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, mediante a aplicação das alíquotas de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) e 16,65% (dezesseis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

Parágrafo único. O disposto neste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I – alcança a venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial, de produtos por ele produzidos; e (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

II – aplica-se às pessoas jurídicas industriais referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

Art. 58-J. A pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 58-A desta Lei poderá optar por regime especial de tributação, no qual a Contribuição para o PIS/Pasep, a Cofins e o IPI serão apurados em função do valor-base, que será expresso em reais ou em reais por litro, discriminado por tipo de produto e por marca comercial e definido a partir do preço de referência. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 1º A opção pelo regime especial de que trata este artigo aplica-se conjuntamente às contribuições e ao imposto referidos no caput deste artigo, alcançando todos os estabelecimentos da pessoa jurídica optante e abrangendo todos os produtos por ela fabricados ou importados. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 2º O disposto neste artigo alcança a venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial de produtos por ele produzidos. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 3º Quando a industrialização se der por encomenda, o direito à opção de que trata o caput deste artigo será exercido pelo encomendante. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 4º O preço de referência de que trata o caput deste artigo será apurado com base no preço médio de venda: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I – a varejo, obtido em pesquisa de preços realizada por instituição de notória especialização; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

II – a varejo, divulgado pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, para efeito de cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; ou (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

III – praticado pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial ou, quando a industrialização se der por encomenda, pelo encomendante. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 5º A pesquisa de preços referida no inciso I do § 4º deste artigo, quando encomendada por pessoa jurídica optante pelo regime especial de tributação ou por entidade que a represente, poderá ser utilizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante termo de compromisso firmado pelo encomendante com a anuência da contratada. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 6º Para fins do inciso II do § 4º deste artigo, sempre que possível, o preço de referência será apurado tomando-se por base, no mínimo, uma unidade federada por região geográfica do País. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 7º Para fins do disposto no inciso III do § 4º deste artigo, os preços praticados devem ser informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma a ser definida em ato específico, pela própria pessoa jurídica industrial ou importadora ou, quando a industrialização se der por encomenda, pelo encomendante. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 8º O disposto neste artigo não exclui a competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil de requerer à pessoa jurídica optante, a qualquer tempo, outras informações, inclusive para a apuração do valor-base. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 9º Para efeito da distinção entre tipos de produtos, poderão ser considerados a capacidade, o tipo de recipiente, as características e a classificação fiscal do produto. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 10. A opção de que trata este artigo não prejudica o disposto no caput do art. 58-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 11. No caso de omissão de receitas, sem prejuízo do disposto no art. 58-S desta Lei quando não for possível identificar: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~I – a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H desta Lei, aplicando-se, sobre a base omitida, a maior alíquota prevista para os produtos abrangidos por esta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)~~

~~I – a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H, aplicando-se, sobre a base omitida, a maior alíquota prevista para os produtos de que trata o art. 58-A; (Redação dada pela medida Provisória nº 436, de 2008) (Produção de efeitos)~~

I – a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H desta Lei, aplicando-se sobre a base omitida a maior alíquota prevista para os produtos de que trata o art. 58-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.827, de 2008)

II – o produto vendido, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidirão sobre as receitas omitidas na forma do art. 58-I desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 13. A propositura pela pessoa jurídica optante de ação judicial questionando os termos deste regime especial implica desistência da opção. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~§ 14. O Poder Executivo poderá estabelecer alíquota específica mínima por produto, marca e tipo de embalagem." (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008) (Produção de efeitos)~~

§ 14. O Poder Executivo poderá estabelecer alíquota específica mínima por produto, marca e tipo de embalagem. (Incluído pela Lei nº 11.827, de 2008)

Art. 58-O. A opção pelo regime especial previsto no art. 58-J desta Lei poderá ser exercida até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente ao da opção. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 1º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 2º A pessoa jurídica poderá desistir da opção a que se refere este artigo até o último dia útil do mês: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I – de novembro de cada ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do dia primeiro de janeiro do ano-calendário subsequente; ou (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~II – anterior ao de início de vigência da alteração do valor base, divulgada na forma de disposto no § 2º do art. 58-L desta Lei, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do primeiro dia do mês de início de vigência da citada alteração. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)~~

~~II – anterior ao de início de vigência da alteração da alíquota específica, divulgada na forma de disposto no § 3º do art. 58-M desta Lei, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do primeiro dia do mês de início de vigência da citada alteração. (Redação dada pela medida Provisória nº 436, de 2008) (Produção de efeitos)~~

II - anterior ao de início de vigência da alteração da alíquota específica, divulgada na forma do disposto no § 3º do art. 58-M desta Lei, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do primeiro dia do mês de início de vigência da citada alteração. (Redação dada pela Lei nº 11.827, de 2008)

§ 3º No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção ou importação dos produtos elencados no art. 58-A desta Lei, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará, pela internet, o nome das pessoas jurídicas optantes na forma deste artigo, bem como a data de início da respectiva opção. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Mensagem de Veto

Vide texto compilado

Conversão da MPv nº 164, de 2004

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

CAPÍTULO V DAS ALÍQUOTAS

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas de:

I - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 1º As alíquotas, no caso de importação de produtos farmacêuticos, classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, são de:

I - 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e
II - 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 2º As alíquotas, no caso de importação de produtos de perfumaria, de tocador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 3303.00 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, são de:

I - 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e
II - 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 3º Na importação de máquinas e veículos, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5. 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, as alíquotas são de:

I - 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e
II - 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da NCM, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

§ 5º Na importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da NCM, as alíquotas são de:

I - 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e
II - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 6º A importação de embalagens para refrigerante e cerveja, referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e de embalagem para água fica sujeita à incidência do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas naquele artigo, com a alteração inserida pelo art. 21 desta Lei.

§ 6º-A A importação das embalagens referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação nos termos do § 6º deste artigo, quando realizada por pessoa jurídica comercial, independentemente da destinação das embalagens. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

~~§ 7º A importação de refrigerante, cerveja e preparações compostas, referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência das contribuições de que trata esta Lei, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.~~

§ 7º A importação de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas, referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência das contribuições de que trata esta Lei, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido. (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

§ 8º A importação de gasolinas e suas correntes, exceto de aviação e óleo diesel e suas correntes, gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural e querosene de aviação fica sujeita à incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no art. 23 desta Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 9º Na importação de autopeças, relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, exceto quando efetuada pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei, as alíquotas são de:

I - 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e
II - 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 10. Na importação de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, ressalvados os referidos no inciso IV do § 12 deste artigo, quando destinado à impressão de periódicos, as alíquotas são de: (Regulamento)

I - 0,8% (oito décimos por cento), para a contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
II - 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 11. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, incidentes sobre:

I - produtos químicos e farmacêuticos classificados nos Capítulos 29 e 30 da NCM;

~~II - produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM.~~

II - produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público e laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 12. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de: (Regulamento)

~~I - partes, peças e componentes, destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro;~~

~~I - partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro; (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

I - materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro; (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008)

II - embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao registro brasileiro como propriedade da mesma empresa nacional de origem;

III - papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei, ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008)

IV - papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008)

V - máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão;

~~VI - aluguis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa;~~

~~VII - partes e peças da posição 88.03 destinadas aos veículos e aparelhos da posição 88.02 da NCM;~~

VI - aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM; (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

~~VII - partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e montagem das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)~~

VII - partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e industrialização das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

~~VIII - nafta petroquímica, código 2710.11.41 da NCM; (Revogado pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

IX - gás natural destinado ao consumo em unidades termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricas - PPT;

X - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

XI - sementes e embriões da posição 05.11. da NCM.

~~XII - livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)~~

XII - livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 11.033, 2004)

~~XIII - preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex-01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

XIII - preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

XIV - material de emprego militar classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XV - partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na industrialização, manutenção, modernização e conversão do material de emprego militar de que trata o inciso XIV deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XVI - gás natural liquefeito - GNL. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XVII - produtos classificados no código 8402.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM, para utilização em Usinas Termonucleares - UTN geradoras de energia-elétrica-para-o-Sistema Interligado Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

§ 13. O Poder Executivo regulamentará:

I – o disposto no § 10 deste artigo; e

II - a utilização do benefício da alíquota 0 (zero) de que tratam os incisos I a VII do § 12 deste artigo.

§ 14. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a alugueis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

~~§ 15. Na importação de nafta petroquímica, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, e de nafta petroquímica, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - 1,0% (um por cento), para a Contribuição para o Pis/Pasep-Importação; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins-Importação." (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 16. Na hipótese da importação de etano, propano e butano de que trata o § 15 deste artigo, não se aplica o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~§ 17. O disposto no § 14 não se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas, para fins turísticos. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

~~§ 18. O disposto no § 17 aplicar-se-á também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

§ 17. O disposto no § 14 deste artigo não se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 18. O disposto no § 17 deste artigo aplicar-se-á também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~§ 19. A importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixadas por unidade de volume de produto, às alíquotas de que trata o § 2º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

§ 19. A importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

CAPÍTULO IX DO CRÉDITO

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I - bens adquiridos para revenda;

II - bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - alugueis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves, utilizados na atividade da empresa;

~~V - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.~~

V - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º O direito ao crédito de que trata este artigo e o art. 17 desta Lei aplica-se em relação às contribuições efetivamente pagas na importação de bens e serviços a partir da produção dos efeitos desta Lei.

§ 2º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 3º O crédito de que trata o caput deste artigo será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no caput do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, na forma do art. 7º desta Lei, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

§ 4º Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§ 7º e 9º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 6º O disposto no inciso II do caput deste artigo alcança os direitos autorais pagos pela indústria fonográfica desde que esses direitos tenham se sujeitado ao pagamento das contribuições de que trata esta Lei.

§ 7º Opcionalmente, o contribuinte poderá descontar o crédito de que trata o § 4º deste artigo, relativo à importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal.

§ 8º As pessoas jurídicas importadoras, nas hipóteses de importação de que tratam os incisos a seguir, devem observar as disposições do art. 17 desta Lei:

I - produtos dos §§ 1º a 3º e 5º a 7º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda;

II - produtos do § 8º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda, ainda que ocorra fase intermediária de mistura;

III - produtos do § 9º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda ou à utilização como insumo na produção de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

IV - produto do § 10 do art. 8º desta Lei.

~~V - produtos do § 17 do art. 8º, quando destinados à revenda. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008).~~

V - produtos referidos no § 19 do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

VI - produtos mencionados no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando destinados à revenda. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 9º As pessoas jurídicas de que trata o art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos nos §§ 6º e 7º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, apurados mediante a aplicação das alíquotas respectivas, previstas no caput do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

§ 10. As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos nos §§ 6º e 7º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, determinados com base nas alíquotas específicas referidas nos arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

Art. 16. É vedada a utilização do crédito de que trata o art. 15 desta Lei nas hipóteses referidas nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Gera direito aos créditos de que tratam os arts. 15 e 17 a importação efetuada com isenção, exceto na hipótese de os produtos serem revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição.

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Vide texto compilado

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I - a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II - as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e hospedagem, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III - o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV - as indenizações por acidentes de trabalho;

V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

~~VII - os benefícios recebidos de entidades de previdência privada:~~

~~a) quando em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante;~~

~~b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte;~~

VII - os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995)

VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX - os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento - PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X - as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento - PAIT, a que se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI - o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII - as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII - capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

~~XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;~~

~~XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente sem serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 8.541, de 1992) (Vide Lei 9.250, de 1995)~~

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

~~XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a cinquenta OTNs, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei; (Vide Decreto nº 97.793, de 30.6.1989)~~

~~XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a trezentos e cinquenta BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)~~

~~XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a 480 BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 7.959, de 1989)~~

~~XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. (Redação dada pela Lei nº 9.269, de 1996) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 1.164,00 (mil, cento e sessenta e quatro reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto; (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

~~XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto; (Redação dada pela Lei nº 11.311 de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

~~a) (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

~~b) (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

~~c) (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

~~d) (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R\$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R\$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R\$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R\$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

XVI - o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII - os valores decorrentes de aumento de capital;

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta Lei;

~~XVIII - a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para as Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias;~~

XVIII - a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

XIX - a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX - ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

XXI - os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Incluído pela Lei nº 8.541, de 1992) (Vide Lei 9.250, de 1995)

DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.)

Art 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente. (Vide Lei nº 5.421, de 1968)

Parágrafo único. Terá efeito de certidão negativa aquela que, mesmo acusando dívida inscrita, vier acompanhada de prova de que o devedor, em relação a essa dívida, ofereceu bens à penhora, no respectivo executivo fiscal, mediante certidão expedida pelo cartório ou secretaria do Juízo da execução.

DECRETO-LEI Nº 1.715, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1979.

Regula a expedição de certidão de quitação de tributos federais e extingue a declaração de devedor remisso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 55, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização,

DECRETA:

Art 1º - A prova de quitação de tributos, multas e outros encargos fiscais, cuja administração seja da competência do Ministério da Fazenda, será exigida nas seguintes hipóteses:

I - concessão de concordata e declaração de extinção das obrigações do falido;

II - celebração de contrato com quaisquer órgãos da Administração Federal Direta e Autarquias da União e participação em concorrência pública promovida por esses órgãos e entidades, observado, nesta última hipótese, o disposto no artigo 3º;

III - transferência de residência para o exterior;

IV - venda de estabelecimentos comerciais ou industriais por intermédio de leiloeiros;

V - registro ou arquivamento de distrato, alterações contratuais e outros atos perante o registro público competente, desde que importem na extinção de sociedade ou baixa de firma individual, ou na redução de capital das mesmas, exceto no caso de falência;

VI - outros casos que venham a ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - A prova de quitação prevista neste artigo será feita por meio de certidão ou outro documento hábil, na forma e prazo determinados pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º - A certidão de quitação será eficaz, dentro do seu prazo de validade e para o fim a que se destina, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

§ 3º - Para efeito do julgamento de partilha ou de adjudicação, relativamente aos bens do espólio ou às suas rendas, o Ministério da Fazenda prestará ao Juízo, as informações que forem solicitadas.

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Conversão da Medida Provisória nº 177/90

Vide Lei nº 9.012, de 1995

Vide texto compilado

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta, ou fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Mensagem de veto

Vide texto compilado

Conversão da MPv nº 2.176-79, de 2001

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Vide texto compilado

Conversão da MPv nº 1.724, de 1998

Altera a Legislação Tributária Federal.

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I - as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

II - ~~as reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, e resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;~~

II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

~~III - os valores que, computados como receita, tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica, observadas normas regulamentadoras expedidas pelo Poder Executivo;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

IV - a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.

~~§ 3º Nas operações realizadas em mercados futuros, considera-se receita bruta o resultado positivo dos ajustes diários ocorridos no mês.~~ (Revogado pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 4º Nas operações de câmbio, realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, considera-se receita bruta a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira.

§ 5º Na hipótese das pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, serão admitidas, para os efeitos da COFINS, as mesmas exclusões e deduções facultadas para fins de determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 6º Na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, além das exclusões e deduções mencionadas no § 5º, poderão excluir ou deduzir: (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

I - no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito: (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

a) despesas incorridas nas operações de intermediação financeira; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

b) despesas de obrigações por empréstimos, para repasse, de recursos de instituições de direito privado; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

c) deságio na colocação de títulos; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

d) perdas com títulos de renda fixa e variável, exceto com ações; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

e) perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de hedge; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

II - no caso de empresas de seguros privados, o valor referente às indenizações correspondentes aos sinistros ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de cosseguro e resseguro, salvados e outros ressarcimentos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

III - no caso de entidades de previdência privada, abertas e fechadas, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e de resgates; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

IV - no caso de empresas de capitalização, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de resgate de títulos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 7º As exclusões previstas nos incisos III e IV do § 6º restringem-se aos rendimentos de aplicações financeiras proporcionados pelos ativos garantidores das provisões técnicas, limitados esses ativos ao montante das referidas provisões. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 8º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, poderão ser deduzidas as despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos: (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

I - imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

II - financeiros, observada regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

III - agrícolas, conforme ato do Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 9º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, as operadoras de planos de assistência à saúde poderão deduzir: (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

I - co-responsabilidades cedidas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

II - a parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

III - o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)

~~Art. 25. Para efeito de aplicação do art. 24, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo. Para este mesmo efeito, a lei estadual poderá determinar que se leve em conta o conjunto dos débitos e créditos de todos os estabelecimentos do sujeito passivo no Estado.~~

Art. 25. Para efeito de aplicação do disposto no art. 24, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldos credores e devedores entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados no Estado. (Redação dada pela LCP nº 102, de 11.7.2000)

§ 1º Saldos credores acumulados a partir da data de publicação desta Lei Complementar por estabelecimentos que realizem operações e prestações de que tratam o inciso II do art. 3º e seu parágrafo único podem ser, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento:

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;
II - havendo saldo remanescente, transferidos pelo sujeito passivo a outros contribuintes do mesmo Estado, mediante a emissão pela autoridade competente de documento que reconheça o crédito.

§ 2º Lei estadual poderá, nos demais casos de saldos credores acumulados a partir da vigência desta Lei Complementar, permitir que:

I - sejam imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;
II - sejam transferidos, nas condições que definir, a outros contribuintes do mesmo Estado.

LEI Nº 7.965, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

Vide Decreto de 31 de maio de 1995

Cria Área de Livre Comércio no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

LEI Nº 8.210, DE 19 DE JULHO DE 1991.

Regulamento
Mensagem de veto

Cria a Área de livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

LEI Nº 8.256, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

Mensagem de veto
Texto compilado
Regulamento

~~Cria áreas de livre comércio nos municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.~~

Cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 11.732, de 2008)

LEI Nº 8.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991**Mensagem de veto**

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

Art. 11. É criada, nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana. (Regulamento)

§ 1º O Poder Executivo demarcará, no prazo de noventa dias, área contínua onde será instalada a área de livre comércio, incluindo locais próprios para entropostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

§ 2º Aplica-se à área de livre comércio, no que couber, o disposto na Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991.

LEI Nº 8.857, DE 8 DE MARÇO DE 1994.**Mensagem de veto
Regulamento**

Autoriza a criação de áreas de livre comércio nos Municípios de Brasiléia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências.

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.**Mensagem de veto
(Regulamento)
Conversão da MPv
nº 255, de 2005
Texto compilado**

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, o dispositivo das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

~~Art. 64. Nas vendas efetuadas por distribuidor estabelecido fora da Zona Franca de Manaus - ZFM de álcool para fins carburantes destinado ao consumo ou à industrialização na ZFM, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.~~

~~§ 1º No caso deste artigo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidirão nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica adquirente na forma do caput deste artigo, às alíquotas de 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) e 6,74% (seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).~~

~~§ 2º O distribuidor, no caso deste artigo, fica obrigado a cobrar e recolher, na condição de contribuinte substituto, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pela pessoa jurídica de que trata o § 1º deste artigo.~~

~~§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º deste artigo sobre o preço de venda do distribuidor.~~

~~§ 4º A pessoa jurídica domiciliada na ZFM que utilizar como insumo álcool para fins carburantes adquirido com substituição tributária, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, poderá abater da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre seu faturamento, o valor dessas contribuições recolhidas pelo substituto tributário.~~

~~Art. 64. Na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, destinado ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, efetuada por produtor ou importador estabelecido fora da ZFM, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004. (Redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

~~§ 1º A Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS incidirão nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica adquirente na forma do caput deste artigo, às alíquotas referidas no § 2º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, observado o disposto no § 6º do mesmo artigo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

~~§ 2º O produtor ou importador fica obrigado a cobrar e recolher, na condição de contribuinte substituto, a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pela pessoa jurídica de que trata o § 1º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

~~§ 3º Para os efeitos do § 2º, a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º sobre o volume vendido pelo produtor ou importador. (Redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

~~§ 4º A pessoa jurídica domiciliada na ZFM que utilizar como insumo álcool adquirido com substituição tributária, na forma dos §§ 2º e 3º, poderá abater da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre seu faturamento, o valor dessas contribuições recolhidas pelo substituto tributário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

~~§ 5º Para fins deste artigo, não se aplicam o disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea "b" do inciso VII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

Art. 64. Na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, destinado ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, efetuada por produtor, importador ou distribuidor estabelecido fora da ZFM, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 1º A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidirão nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica adquirente na forma do caput deste artigo, às alíquotas referidas no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do mesmo artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008).

§ 2º O produtor, importador ou distribuidor fica obrigado a cobrar e recolher, na condição de contribuinte-substituto, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pela pessoa jurídica de que trata o § 1º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008).

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º deste artigo sobre o volume vendido pelo produtor, importador ou distribuidor. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008).

§ 4º A pessoa jurídica domiciliada na ZFM que utilizar como insumo álcool adquirido com substituição tributária, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, poderá abater da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre seu faturamento o valor dessas contribuições recolhidas pelo substituto tributário. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008).

§ 5º Para fins deste artigo, não se aplica o disposto na alínea b do inciso VII do caput do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea b do inciso VII do caput do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008).

Art. 65. Nas vendas efetuadas por produtor, fabricante ou importador estabelecido fora da ZFM dos produtos relacionados nos incisos I a VIII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, destinadas ao consumo ou industrialização na ZFM, aplica-se o disposto no

art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004. (Vigência) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

§ 1º No caso deste artigo, nas revendas efetuadas pela pessoa jurídica adquirente na forma do caput deste artigo a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidirão às alíquotas previstas:

I - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - na alínea b do inciso I do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

IV - no caput do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

V - nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

~~VI - no art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores;~~

VI - no inciso II do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

VII - no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

VIII - no art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 2º O produtor, fabricante ou importador, no caso deste artigo, fica obrigado a cobrar e recolher, na condição de contribuinte substituto, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pela pessoa jurídica de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, 30.04, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, todos da IPI.

~~§ 4º Para os efeitos do § 2º deste artigo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º deste artigo sobre o preço de venda do produtor, fabricante ou importador.~~

§ 4º Para os efeitos do § 2º deste artigo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º deste artigo sobre: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I - o valor-base de que trata o art. 58-L da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso do inciso VI do § 1º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

II - a quantidade de unidades de produtos vendidos pelo produtor, fabricante ou importador, no caso dos incisos I e VII do § 1º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

III - o preço de venda do produtor, fabricante ou importador, no caso dos demais incisos do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 5º A pessoa jurídica domiciliada na ZFM que utilizar como insumo ou incorporar ao seu ativo permanente produtos adquiridos com substituição tributária, na forma dos §§ 2º e 4º deste artigo, poderá abater da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre seu faturamento o valor dessas contribuições recolhidas pelo substituto tributário.

§ 6º Não se aplicam as disposições dos §§ 2º, 4º e 5º deste artigo no caso de venda dos produtos referidos nos incisos IV e V do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para montadoras de veículos.

LEI Nº 11.371, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre operações de câmbio, sobre registro de capitais estrangeiros, sobre o pagamento em lojas francas localizadas em zona primária de porto ou aeroporto, sobre a tributação do arrendamento mercantil de aeronaves, sobre a novação dos contratos celebrados nos termos do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, altera o Decreto nº 23.250, de 19 de outubro de 1933, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Conversão da MPv nº 315, de 2006

Art. 16. Fica reduzida a 0 (zero), em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2008.

LEI Nº 9.481, DE 13 DE AGOSTO DE 1997.

Conversão da MPv nº 1.563-7, de 1997

Dispõe sobre a incidência de imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.563-7, de 1997, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Relativamente aos fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 1997, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes ou domiciliados no exterior, fica reduzida para zero, nas seguintes hipóteses: (Alterado pela Lei nº 9.532, de 10.12.97)

I - receitas de fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras, feitos por empresas, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, bem assim os pagamentos de aluguel de containers, sobrestadia e outros relativos ao uso de serviços de instalações portuárias;

II - comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior;

~~III - remessas para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos;~~

~~III - valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 429, de 2008)~~

III - valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior: (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008)

a) em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros; (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

b) por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior; (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

IV - valores correspondentes a operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge);

V - valores correspondentes aos pagamentos de contraprestação de arrendamento mercantil de bens de capital, celebrados com entidades mercantil de bens de capital, celebrados com entidades domiciliadas no exterior;

VI - comissões e despesas incorridas nas operações de colocação, no exterior, de ações de companhias abertas, domiciliadas no Brasil, desde que aprovadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;

VII - solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industriais, no exterior;

VIII - juros decorrentes de empréstimos contraídos no exterior, em países que mantenham acordos tributários com o Brasil, por empresas nacionais, particulares ou oficiais, por prazo igual ou superior a quinze anos, à taxa de juros do mercado credor, com instituições financeiras tributadas em nível inferior ao admitido pelo crédito fiscal nos respectivos acordos tributários;

IX - juros, comissões, despesas e descontos decorrentes de colocações no exterior, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de títulos de crédito internacionais, inclusive comercial papers, desde que o prazo médio de amortização corresponda, no mínimo, a 96 meses;

X - juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais;

XI - juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações.

~~XII - valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

XII - valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior. (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

~~Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III, IV, VIII, X e XI, deverão ser observadas as condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda. (Renumerado para § 1º pela Medida Provisória nº 1.990-26, de 14.12.99)~~

~~Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III, IV, VIII, X, XI e XII deverão ser observadas as condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III, IV, VIII, X, XI e XII do caput deste artigo, deverão ser observadas as condições, as formas e os prazos estabelecidos pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 9.959, de 27.1.2000)

LEI Nº 11.482, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências

Mensagem de veto

Conversão da Mpv nº 340, de 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais:

I - para o ano-calendário de 2007:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.313,69	-	-
De 1.313,70 até 2.625,12	15	197,05
Acima de 2.625,13	27,5	525,19

II - para o ano-calendário de 2008:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.372,81	-	-
De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
Acima de 2.743,25	27,5	548,82

III - para o ano-calendário de 2009:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.866,70	15	215,19
Acima de 2.866,70	27,5	573,52

IV - a partir do ano-calendário de 2010:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,20 até 2.995,70	15	224,87
Acima de 2.995,70	27,5	599,34

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

LEI Nº 10.996, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

Conversão da MPv nº 202, de 2004

Altera a legislação tributária federal e as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entendem-se como vendas de mercadorias de consumo na Zona Franca de Manaus - ZFM as que tenham como destinatárias pessoas jurídicas que as venham utilizar diretamente ou para comercialização por atacado ou a varejo.

§ 2º Aplicam-se às operações de que trata o caput deste artigo as disposições do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

EI Nº 11.529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e de produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira, com receita operacional bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo. (Vide Decreto nº 6.252, de 2007)

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas (*in natura* e processadas), cerâmicas, software e prestação de serviços de Tecnologia da Informação e bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias), com receita operacional bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos desta Lei. (Redação dada pela medida Provisória nº 429, de 2008)

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), observada a seguinte distribuição: (Redação dada pela medida Provisória nº 429, de 2008)

I - até R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; (Redação dada pela medida Provisória nº 429, de 2008)

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas - *in natura* e processadas, cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias. (Redação dada pela Lei nº 11.786, de 2008)

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), observada a seguinte distribuição: (Redação dada pela Lei nº 11.786, de 2008)

I - até R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; (Redação dada pela Lei nº 11.786, de 2008)

II - até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na linha de crédito especial FAT - Giro Setorial, de que trata a Resolução nº 493, de 15 de maio de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, para aplicação exclusiva por instituição financeira oficial federal.

§ 2º O pagamento da subvenção de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no Orçamento Geral da União.

§ 3º A equalização de juros de que trata o caput deste artigo corresponderá:

I - ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração do BNDES e do spread do agente financeiro, para o caso dos recursos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo; e

II - ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido do spread da instituição financeira oficial federal, para o caso dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º O pagamento da equalização e do bônus de adimplência de que trata o caput deste artigo fica condicionado à comprovação da aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES e pela instituição financeira oficial federal, conforme o caso, para fins de liquidação da despesa.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata esta Lei, ficando a cargo do Conselho Monetário Nacional - CMN e do

Codefat, no âmbito de suas respectivas competências legais, estabelecer aquelas necessárias à contratação dos empréstimos e financiamentos, dentre elas as taxas de juros e o limite máximo do bônus de adimplência.

LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

~~Art. 2º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~I - (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

~~II - (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

~~III - (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

~~a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País no caso de morte;~~

~~b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País no caso de invalidez permanente;~~

~~c) Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.~~

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

~~§ 1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:~~

~~a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário no caso de morte;~~

~~§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necrópsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes de trabalho e da classificação internacional das doenças. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

~~§ 6º (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

~~§ 7º (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

§ 6º O pagamento da indenização também poderá ser realizado por intermédio de depósito ou Transferência Eletrônica de Dados - TED para a conta corrente ou conta de poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei.

§ 1º O Conselho Nacional de Trânsito implantará e fiscalizará as medidas de sua competência, garantidoras do não licenciamento e não licenciamento e não circulação de veículos automotores de vias terrestres, em via pública ou fora dela, a descoberto do seguro previsto nesta lei. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, o Conselho Nacional de Trânsito expedirá normas para o vencimento do seguro coincidir com o do IPVA, arquivando-se cópia do bilhete ou apólice no prontuário respectivo, bem como fazer constar no registro de ocorrências nome, qualificação, endereço residencial e profissional completos do proprietário do veículo, além do nome da seguradora, número e vencimento do bilhete ou apólice de seguro. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Vide texto compilado

Mensagem de veto

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**Mensagem de veto**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção II
Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

LEI Nº 11.786, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**Conversão da Mpv nº 429, de 2008**

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati pela Liderança do PSDB.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta Casa Senador Marconi Perillo, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, volto a esta tribuna para falar um pouco sobre o andamento da crise no País, sobre as nossas preocupações que se acumulam, sobre as crises e os erros que se acumulam na avaliação e na implantação das medidas do Governo Federal em relação ao enfrentamento dessa situação.

Lembro-me, Senador Perillo, de que, no segundo semestre do ano passado, estive aqui presente nesta tribuna para alertar o Governo que havia uma crise no mundo e que essa crise chegaria ao Brasil. Naquela época, o Governo Federal, não só por intermédio do Ministro da Fazenda, mas por intermédio do próprio Presidente da República, desdenhava essa crise e dizia que era uma crise que acontecia lá fora e que aqui não chegaria. Primeiro, dizia-se que era um problema do Bush, e o Bush que cuidasse dela e, depois, que ela não atravessaria o Atlântico. Quando as coisas começaram a evoluir, disseram que no Brasil seria apenas uma marolinha. Isso, a meu ver, Senador Marconi Perillo, foi o primeiro de uma série de erros grave que o Governo passou a cometer desde então.

É impressionante, Senador Arthur Virgílio, a quantidade de erros de avaliação, de diagnóstico e de implantação que se sucederam desde então. O primeiro grande erro começou nessa primeira avaliação.

Em seguida, ao ficar claro, principalmente com a notícia do PIB do terceiro trimestre, que o PIB tinha despencado drasticamente, o Governo foi obrigado a reconhecer que finalmente a crise chegara ao Brasil.

O que começou a acontecer foi uma avaliação e um diagnóstico errados dos fundamentos daquela crise. Dizia-se que veio do exterior. Mais tarde, o Presidente da República iria até confirmar essa sua avaliação, dizendo que tinha sido feita pelos homens de olhos azuis. Mas dizia que era do exterior, que era crise externa e que o Brasil era uma ilha diante daquilo que estava acontecendo.

Mais um erro grave de avaliação. Esquecia-se de dizer que a abundância que o Brasil tinha conseguido, que a época de prosperidade e de crescimento econômico que o Brasil tinha atravessado também tinha vindo do exterior. Esses mesmos mecanismos que levaram à crise foram os que levaram ao crescimento da economia mundial sem precedentes na história recente da economia.

Todo o crescimento do Brasil – que, aliás, é preciso ressaltar – foi um crescimento, apesar da abun-

dância externa, menor do que o da maioria dos países emergentes ou do que de todos os países emergentes. Essas mesmas circunstâncias – alavancagens, sistema financeiro internacional, falta de regulação, euforia, crédito sem muito critério, aumento das *commodities*, aumento dos produtos agrícolas, grandes exportações brasileiras – trouxeram esse crescimento, grandes possibilidades de crescimento da nossa economia.

Avaliou novamente errado, que isso era um grande erro e que esse erro levava também a outra grande conclusão equivocada, a de que se estava provando ali que o Estado é que devia conduzir a economia, que o Estado é que tinha o papel fundamental de elevar o nível de qualidade da vida da população e de levar o desenvolvimento econômico. E para comprovar, trouxe em todas essas deduções, a figura do velho Keynes, do grande Keynes, como o pai da verdade e o pai da interpretação, da importância do Estado na condução da economia e, portanto, dizendo que ali se iniciava o fim do sistema de livre iniciativa e começava o momento do Estado como elemento mais forte da economia.

Novo erro flagrante de avaliação, novo erro flagrante e grave de interpretação do que Keynes fez e da importância de Keynes para o capitalismo mundial. Foi Keynes quem provou e comprovou que o capitalismo e a livre iniciativa era, sim, um sistema viável porque, apesar de ser sujeito a crises, já se conhecia, através do Estado, por mecanismos formulados pelo próprio Keynes, mecanismo capaz de evitar que essas crises sucessivas do capitalismo viessem a levar ao colapso total da economia.

O que Keynes fez no fim da década de 30 foi o contrário: provar aos que queriam dizer que ali se acabava o capitalismo e a livre iniciativa e que a livre iniciativa era o grande sistema que levava ao crescimento econômico e que o Estado tinha mecanismos para evitar colapsos formulados ou as crises, consequências do próprio sistema capitalista, opondo-se, àquela época, Senador Arthur Virgílio, àqueles que defendiam a economia centralizada.

Hoje se fala em Keynes como o grande homem que trouxe a teoria de que o Estado deve ser fortificado, quando é o contrário. Há uma visão, também muito repetida, de que se está fazendo uma política anticíclica, quando é o contrário. Estamos fazendo aqui, Senador Marconi Perillo, uma política cíclica, porque justamente o que nós fizemos foi elevar os gastos de pessoal, gastos correntes, gastos que não têm retorno durante a época de bonança, deixando-nos agora sem saída e sem alternativas, no momento em que a bonança já não é mais a mesma e quando precisamos dos recursos do Estado para podermos investir.

E agora estamos evidenciando, talvez, de todos, o erro mais grave, que é confundir – dentre os ensinamentos de Keynes novamente – investir, Senador Arthur Virgílio, com gastar. Investir, que o velho Keynes nos ensinou como a grande saída para as crises de recessão, é uma coisa. Gastar em gastos correntes, que são jogados fora, custeio, pessoal, papel, propaganda, terceirizados etc – isso é um erro brutal porque deixa o País em crise fiscal e, ao mesmo tempo, não traz os benefícios do investimento. Isso ficou muito claro, muito bem comprovado nos últimos números que me trouxe a esta tribuna, pela grande preocupação que me traz.

No primeiro trimestre deste ano, Senador Marconi Perillo, o gasto público não financeiro do Governo aumentou em R\$37 bilhões. O aumento do gasto público, no primeiro trimestre, foi de R\$37 bilhões. E não estou falando de investimentos, Senador Marco Maciel. O aumento do gasto público, ou seja, Senadora Lúcia Vânia, que tanto gosta desses temas, política cíclica. No momento da crise o Governo gasta – e aí, sim, cabe a tão famosa e em moda a frase: nunca na história deste País o gasto público cresceu com tamanha violência e tamanha intensidade – R\$37 bilhões no primeiro semestre. Isso significa, a meu ver, Senador Marco Maciel, perda do controle total dos gastos do Governo.

O Governo perdeu o controle, perdeu as rédeas e não tem mais como administrar, por falta de competência administrativa. É o que está acontecendo.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Arthur Virgílio, já vou lhe passar a palavra. Só queria fazer um adendo.

Ao mesmo tempo, Senador Marco Maciel, vivemos uma época de erros tão grandes e de uma farsa maior ainda que, pela televisão, pelos jornais, não ouvimos falar em gastos públicos. Nós ouvimos falar em PAC – não é verdade? – no grande investimento.

Muito bem, Senador Marco Maciel, enquanto as despesas correntes do Governo aumentaram em R\$36 bilhões, sabe de quanto foi o aumento do investimento? Quatrocentos milhões. Vou repetir: as despesas públicas e gastos correntes foram de R\$36 bilhões, e o investimento, Senador Marconi Perillo, o tão falado PAC, que está todos os dias nas televisões e nos anúncios, com a Ministra Dilma aparecendo, com seu rosto novo, enfim, tudo isso, quatrocentos milhões. Ou seja, nós não gastamos praticamente nada de aumento de investimento. Há uma grave confusão, há uma falta de controle, há uma falta de administração, e esses números demonstram que estamos nos preparando

para fazer uma grande herança maldita para o próximo governo que vem aí.

Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Tasso, eu acompanhei a preocupação de V. Ex^a, que redundaria neste discurso tão oportuno e tão denso que merece ser analisado pela Casa com o máximo de atenção e respeito, e tenho uma modéstia contribuição a emprestar a ele.

O que eu percebo é que está havendo uma mescla de saída keynesiana com saída liberal. Mas, jamais, nada que difira de mais uma crise que será superada pelo sistema capitalista de produção. Ao mesmo tempo, quando V. Ex^a se refere aos gastos correntes, que têm sido uma constante neste Governo, nós percebemos um dado muito singelo, que a série histórica deste Governo, na comparação com os prefeitos, com os governos de Estado, aponta que os governos de Estado e as prefeituras investiram – e V. Ex^a fez muito bem a diferença entre investir e gastar – mais que duas vezes do que foi investido pelo Governo Federal. Esse é o meu grande medo, quando o Presidente disse “é uma marolinha”, agora está dizendo que é uma tempestade, mas que já passou. Seria uma ex-tempestade. Quando não se encara a crise do jeito que ela tem de ser encarada, com fidelidade, com muita honestidade de propósitos, o diagnóstico errado leva a remédios equivocados ou insuficientes. Isso aí gera problemas mais adiante. Mas o meu grande medo – e V. Ex^a faz um alerta que me leva a essa conclusão – é que, após esta crise, se continuarmos os gastos desabridos, nós poderemos, depois de resolver a crise dos outros, nós termos uma crise brasileira que, depois, complica os outros mais adiante. Eu vejo isso com muito medo, porque nós não temos como dar para trás. Eu quero aqui reconhecer o mérito do Presidente Lula. O primeiro Governo dele foi meritório, quando a gente fala em política fiscal, quando fala em política monetária. Pegou um País em crise, crise causada pela própria imagem que ele transmitia nas suas passeatas, nas suas caminhadas, mas deu conta do recado. O segundo governo foi de lassidão, de frouxidão fiscal. Agora, começa a perder o controle. Eu sempre confiei muito no Presidente Lula achando assim que o bom senso dele e sua inteligência, que considero invulgar, vão saber proteger o País na hora certa. Mas eu vejo que ele parece que está entregando os pontos. Outro dado é que o Ministro Mantega disse que o Brasil ia crescer 4%, e sabíamos que não ia crescer 1%. Depois ele reduz tolamente para 2%, e nós sabemos que não vai crescer nada. O Brasil vai ter de melhorar muito a sua *performance* para ficar abaixo de zero um pouco, tem de melhorar muito para ficar menos 0,3%, menos 0,5%.

Vai ter de melhorar e muito, até o final deste ano, para, na média, dar esse crescimento negativo de zero ponto alguma coisa. Nós percebemos que o Presidente Lula, entregando os pontos, ou seja, caindo na idéia de que pode gastar *laissez-faire*, *laissez-passer*, me surpreendendo ainda com uma figura que tenho, como V. Ex^a também, prestigiado muito aqui. Falo do Presidente do nosso Banco Central, Henrique Meirelles. Sinceramente, não esperava do Presidente Meirelles que ainda ficasse com essa balela de que o Brasil vai crescer, Presidente Perillo, 1,2%; não poderia esperar isso dele. A essa altura, o Presidente Meirelles está careca de saber que o Brasil vai ter um crescimento negativo. Ele não tem o direito de dizer que acha que o Brasil vai crescer 1,2%. Teimei sobre isso hoje com o ilustre economista que almoçou com V. Ex^a e comigo. Ele disse: “Mas ele me pareceu sincero.” Disse-lhe: não pode ter sido. Uma pessoa preparada, competente, um homem que domina economia muito bem, que domina administração financeira muito bem, que conhece o jogo das bolsas, que sabe muito bem o que é o mundo lá fora, não tem o direito de achar que o Brasil vai crescer 1,2% este ano. Apenas ele, politicamente, não quer chegar à verdade, porque recebeu, talvez, uma ordem de que não se pode dizer a verdade de uma vez, quando De Gaulle diria a verdade, Winston Churchill diria a verdade, John Kennedy diria a verdade, o Barão do Rio Branco diria a verdade, D. Pedro II diria a verdade, Getúlio Vargas diria a verdade, Juscelino Kubitschek diria a verdade... Não podemos, Senador Tasso Jereissati, imaginar que, depois desta crise, vem outra crise, mas que as bases estão sendo plantadas, estão. Eu gostaria muito de até me dar o trabalho de recolher pronunciamentos meus próprios, modestos pronunciamentos, pronunciamentos de V. Ex^a e de mais alguns aqui, quando nós, há muito tempo, antes desta crise, advertíamos que as bases da crise fiscal estavam sendo montadas, e a popularidade lá em cima, e tome não darem bola para o que a gente dizia, brincadeira para cá e números recitados como se fossem mantras... E, agora, estamos começando a perceber que o Governo não tem como reagir, porque não tem como investir. Gastou, não investiu e não tem como investir. Quando fala em política contracíclica, não tem mesmo o que oferecer de contracíclico, porque o próprio Fundo Soberano não é poupança, é dívida que foi criada – e houve aqui uma polêmica que durou a madrugada inteira. Então é dívida. O Brasil se endividou, para fingir que tem um Fundo Soberano e não tem. E, ao Fundo Soberano, não se aplicam as características dos fundos soberanos que a gente conhece lá fora. Mas o fato é que o discurso de V. Ex^a, denso como sempre, vem fazer um alerta. É um dis-

curso importante e que nos remete a algumas conclusões. Eu queria, até para quebrar um pouco da sisudez com que estamos falando, lembrar que esse bilhão... A ideia seria de que os prefeitos, no ritmo em que iam, teriam todos eles um prejuízo de R\$3,5 bilhões até o final do ano. O Governo repôs, mais ou menos, a perda dos três primeiros meses: R\$1 bilhão. Um bilhão dividido por todas as prefeituras – e sem muito critério, porque eu iria para ajuda às prefeituras que realmente vivem e dependem do FPM –, V. Ex^a e eu já fizemos a conta, isso divido por aquelas prefeituras dá R\$15 mil por mês por prefeitura. Ou seja, os prefeitos agora têm que imaginar o que eles fariam com R\$15 mil, qual seria a grande obra que eles fariam aplicando este recurso por mês. Talvez juntando dois ou três meses, façam uma pequena calçada numa rua, enfim. O Presidente incentivou com o IPI, e o IPI caiu 8,9% de um mês para o outro, mas incentivou com o IPI a indústria automobilística de São Paulo, a indústria de tintas, de material de pintura, enfim... Quanto às contribuições federais, uma delas cresceu 8,9%. Por quê? Porque ele não partilhou, ele fez a marretada, com um chapéu que não era só dele. O chapéu que era só dele ele guardou para ele. No fundo ficam como pedintes os prefeitos. Então o fato é que ele deu, numa expectativa de perda de R\$3,5 bilhões, R\$2,5 bilhões de incentivos fiscais para a base do IPI, que é fundamental para os Municípios e para o FPM – ele manda isso, isso vai para a indústria automobilística – e apenas R\$1 bilhão para os prefeitos; e ele já havia feito um certo aceno para a classe média, mexendo no Imposto de Renda, o que enfraquece mais ainda a renda dos Municípios. Eu hoje li um artigo, como sempre muito brilhante, de uma figura que a gente respeita muito, que é a colunista de economia Miriam Leitão, mas eu faço um reparo ao artigo dela, porque parece que ela joga no clube da ganância até as pequenas prefeituras que estão com os seus municípios passando fome. Isso é uma coisa grave. É preciso um pouco mais de campo, porque a visão de longe talvez não dê o detalhe que V. Ex^a conhece e que eu conheço, porque somos de dois Estados muito desprivilegiados quando se trata do interior dos nossos dois Estados: Ceará o seu e Amazonas o meu. O problema – e eu digo isso para a Miriam com o maior respeito, porque me guio muito por ela, eu a respeito muito, tenho por ela muita admiração intelectual –, mas o problema está em Brasília, não está nos pequenos prefeitos; o problema está aqui. É daqui que sai a ganância; é daqui que sai a farra fiscal; é aqui que estão plantando a crise para complicar, quem sabe, a próxima gestão. É daqui que está saindo algo que pode significar o retrocesso de todos esses anos de estabilidade econômica, dos quais par-

tipicou brilhantemente o Presidente Lula no seu primeiro mandato, quando era Ministro Antonio Palocci. Aquela mudança já foi uma coisa meio complicada. Temos tanta coisa para discutir. Estamos vendo explodirem escândalos na ANP, vendo explodirem escândalos na Petrobras. Estamos em dúvida. Estou recebendo denúncias de que a Petrobras não estaria recolhendo os seus impostos. Meu Deus!, será que o saldo disso será entregarem uma Petrobras esbagaçada também? Estou extremamente preocupado com tudo isso. Já conversei com o Senador Casagrande. Vamos ter que fazer uma reunião na Comissão de Fiscalização e Controle para ver esses fatos todos. Não posso aceitar. Não posso aceitar que as revistas denunciem seguidas vezes esse escândalo da ANP e que aqui vire paisagem. É tipo *outdoor*. Coloca um *outdoor*. No primeiro dia, faz impacto; do quinto dia em diante, é paisagem. Não se sabe mais o que é propaganda de político, o que é anúncio de clínica odontológica – e aí vou exagerar – e o que é uma C&A com a Gisele Bündchen como modelo. Nesse último caso, a gente percebe, não vira paisagem nunca, mas o resto vira paisagem. Essa é a verdade. A corrupção está virando paisagem no País. O que estou estranhando é que pessoas tão ilustres, prezadas por mim durante a minha vida inteira, não se defendam, não tenham explicação nenhuma a dar. O Governo não cogita chamá-las. É como se as revistas estivessem perdendo o tempo delas. Não tem o que discutir. É um quadro que, no fundo, não colabora para nós termos uma boa política econômica. Eu não consigo conciliar política econômica com costumes morais dissolutos. Eu não consigo conciliar. Isso não dá certo. V. Ex^a está de parabéns pelo aviso que dá à Nação mais uma vez. Só que V. Ex^a, eu próprio e alguns outros fizemos isso há dois ou três anos atrás. Não sabíamos, nem de leve – só o Rubini sabia, não nós. Mas falávamos que estavam plantando as bases de uma crise fiscal. E a crise fiscal está aí e ata as mãos do Governo. Propaganda pode fazer, mas investimento, não! Isso porque se gastou no custeio aquilo que era para jogar para o investimento. Só um exemplo: pessoal, R\$167 bilhões, e o tal programa das casas populares, que não tem prazo para acabar, R\$34 bilhões. Um real de investimento, quatro para pessoal. Eu não consigo entender isso, em uma Nação que tem quase 200 milhões de habitantes, que essa seja uma lógica sequer democrática. Parabéns a V. Ex^a e eu agradeço, em nome da nossa Bancada, por termos um quadro do seu calibre, a servir de maneira tão convincente ao País.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio. A propósito do seu aparte que, como sempre, acrescenta muito a nossa palavra, eu gostaria de dar um número que muito tem a ver com uma das lembranças que V. Ex^a levantou.

Há uma reclamação, que dá para entender, em colunas como a de Miriam Leitão, em relação a R\$1 bilhão para os prefeitos, preocupados com a ganância, preocupados com o desperdício. Com isso, evidentemente, não concordamos porque sabemos do dia a dia da situação das prefeituras. Mas, bem a exemplo disso, enquanto estamos nos referindo como sendo uma grande ganância R\$1 bilhão para as prefeituras, vou dar-lhe um número aqui impressionante, Senador Arthur Virgílio, que eu já falei hoje de manhã, mas ele é impressionante. Somente em terceirizados, ou seja, consultorias, somente em consultorias... Lembre-se V. Ex^a de que, quando nós aqui reclamávamos do aumento de pessoal constante aqui, a grande argumentação, feita várias vezes por Líderes do Governo, que não estão aqui no momento, era de que estavam substituindo os terceirizados, que aquilo não era aumento de pessoal; era substituição dos terceirizados. V. Ex^a se lembra disso.

Pois a despesa dos terceirizados, no primeiro trimestre deste ano, só no primeiro trimestre, aumentou mais do que R\$1 bilhão, mais do que essas despesas com os prefeitos. Só o aumento, Senadora Lúcia Vânia, foi de 50%. Aumentou a despesa com terceirizados, que vinha de R\$2 bilhões, para R\$3 bilhões, em um trimestre. E nós estamos discutindo aqui R\$1 bilhão dividido por cinco mil Municípios, que dá, no final, R\$15 mil por mês para cada um que paga escola, saúde, limpa a cidade, etc. Terceirizados, R\$1 bilhão. Esse número é impressionante!

Eu queria lembrar também ao Senador Arthur Virgílio, principalmente à nossa Bancada, Senadora Lúcia Vânia – e estamos muito à vontade para dizer o que eu vou dizer agora: Que o próprio PT não aceitava a política do Ministro Palocci, que fez uma política correta, austera, ao seu momento, e nós viemos defendê-la aqui, a política do Ministro.

Portanto, não há nenhuma parcialidade nossa, nenhuma paixão, nenhum desejo de fazer oposição por oposição quando vou afirmar aqui uma convicção que hoje eu tenho.

Infelizmente, Presidente Marconi Perillo, o Governo, na área econômica, começou a meter os pés pelas mãos, está perdido. V. Ex^a tem razão. Até o Presidente Meirelles, que teve oportunidade de defender aqui vá-

rias vezes, parece estar perdido neste momento. Há uma falta total de controle sobre a Administração Pública. Os números mostram isso. Durante tanto tempo, o aparelhamento da máquina pública, com pessoas não preparadas, indicadas por políticos, por motivos puramente eleitorais, sem nenhum critério de merecimento, está levando a esse descontrole e o Governo, para fazer frente a uma crise que aparece, está mettendo completamente os pés pelas mãos, está completamente perdido e se perdendo.

É hora de a sociedade brasileira prestar atenção ao que está acontecendo, porque nós corremos o risco de, aí sim, enquanto todo o mundo está saindo de uma crise, estarmos entrando numa grande crise fiscal, às vezes sem retorno, porque não há como baixar todos esses aumentos no futuro, e, ao mesmo tempo, estarmos iniciando um novo ciclo inflacionário neste País e, o pior, com uma queda sensível da qualidade dos serviços públicos, porque eles estão sendo desmantelados em nome de um aparelhamento, de uma partidarização das instituições públicas mais importantes deste País.

Concedo um aparte ao Senador Cristovam.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Tasso, apenas quero dizer que comparto plenamente de sua preocupação, a preocupação do déficit fiscal, para o qual a gente está caminhando, e, obviamente, da inflação, que pode chegar, e depois vai ser muito difícil se livrar dela. Nós esperamos trinta anos para ter um Plano Real, que foi, talvez, a maior obra de engenharia financeira, fiscal, juntando com o Proer, que se viu não só no Brasil e que é o que está segurando hoje. E aí o mérito do Presidente Lula de ter tido a responsabilidade de mantê-lo. Mas isso pode se perder. E depois que se perde, para recuperar é muito difícil. Agrego também que, quando o senhor fala de ciclo, eu temo que a gente esteja perdendo outro ciclo, o novo ciclo que está surgindo no mundo, da economia, do conhecimento, da produção de inteligência, dos bens de alto conteúdo de inteligência dentro deles. Nós podemos estar perdendo esse ciclo por falta de investimentos corretos no setor específico. E todos sabem que uma maneira de sair da crise é investir naquilo que virá depois, como fez Getúlio, investindo na indústria para sair da crise em que a gente vivia com o preço do café lá embaixo. A saída foi manter os pés de café e investir em novos setores. Devo, inclusive, ter visto no seu gabinete, uma vez, um livro, que comprei depois, que todos neste País deveriam ler. O livro fala da maneira como os Estados Unidos saíram da crise de 29. Não

foi apenas porque houve medidas keynesianas, mas porque essas medidas keynesianas estiveram sintonizadas com o novo ciclo que deu a riqueza à economia americana. O que a gente não está fazendo hoje está nos levando a perder a chance do novo ciclo e, além disso, nos deixando com o risco de déficit na balança comercial, déficit fiscal, e aí, não há dúvida, pode de repente subir e a inflação voltar.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sem dúvida, Senador Cristovam. E reforçando o que V. Ex^a acaba de dizer, chamou-me muito a atenção o discurso do Presidente americano, Barack Obama, em relação aos investimentos que vão ser feitos para enfrentar a crise. E, justamente, ele concilia os investimentos necessários para realavancar a economia com um plano estratégico, de longo prazo, da construção do novo ciclo da nova América.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Exatamente. Pelo menos 25% estão indo para educação, ciência e tecnologia.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Reforma do ensino fundamental, ciência e tecnologia, criação de pesquisa em energias alternativas. Ali, ele usa o investimento, como Roosevelt fez, no sentido de já plantar o futuro. Aqui o pior... Senador Cristovam Buarque, eu pensava que estávamos sem projeto, que estávamos gastando à toa. Mas o mais grave são esses resultados do primeiro trimestre, que mostram que não estamos gastando à toa, mas que estamos jogando dinheiro fora. Vou repetir: foram 36 bilhões de aumento de custeio. Foram 36 bilhões de aumento de custeio a razão dos nossos problemas. Não foi investimento em nada; foram 36 bilhões de aumento de custeio. E isso, para mim, é uma coisa desastrosa. É momento de esta Casa, de a sociedade brasileira ficar alerta para o que está acontecendo, atrás dessa propaganda que me parece altamente ilusória, perigosa para o País.

Senador Antonio Carlos, com muito prazer.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Tasso Jereissati, seu pronunciamento é de extrema importância, um pronunciamento que merece a audição de nós todos. Essa questão da piora das contas públicas é um sintoma terrível, porque nós, a duras penas, nos últimos quinze anos, conseguimos vitórias imensas, como o controle da inflação, a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma política monetária com metas de inflação. Chegamos a ter contas públicas não absolutamente adequadas, mas num padrão muito melhor do que tínhamos no passado. Agora, es-

ses números assustam muito. O custeio cresce 24%, a folha de pessoal cresce 27% e o investimento cresce 11%! Se estivessemos reduzindo o superávit primário para investir, isso teria uma razão de ser. Dentro da manutenção de uma relação dívida/PIB adequada, isso teria uma razão de ser, porque, com o Governo investindo em infraestrutura, ele estaria incentivando a iniciativa privada a investir e a, conseqüentemente, fazer o País crescer. Mas gastos de custeio? O Governo, irresponsavelmente, ao longo dos últimos anos, tem possibilitado aumentos brutais do funcionalismo público, com um descontrole completo da máquina. Isso pode nos causar, como falou o Senador Cristovam, um dano fatal. Se perdermos a nossa condição de controle fiscal, se voltarmos ao passado em quinze anos, colocaremos o País em risco e condenaremos o País a passar mais dez ou quinze anos sem crescer. Então, é muito lúcida a colocação de V. Ex^a no seu discurso como um todo, mas eu queria ressaltar esse ponto, porque é da nossa responsabilidade também cobrar isso do Governo.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Antonio Carlos, muito obrigado pelo seu aparte.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Senador Tasso Jereissati, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senadora Lúcia Vânia.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Senador Tasso, quero cumprimentá-lo pelo discurso, reflexivo, que precisa ser analisado por todos os membros desta Casa. V. Ex^a faz um balanço muito sério da situação econômica do País. Ao lado desse balanço que faz hoje, V. Ex^a tem feito um trabalho ímpar no acompanhamento da crise, um trabalho sério, um trabalho honesto, um trabalho. Se o Governo quisesse aproveitar esse trabalho, já teria um amplo campo levantado por V. Ex^a, com audiências públicas sérias, como foi a desta semana, em que tivemos aqui o Dr. Gerdau também externando a mesma preocupação que V. Ex^a externa neste momento. V. Ex^a também teve o prazer de ouvir, naquela audiência pública, dos empresários, das pessoas que ali estavam, a importância do projeto de reforma tributária capitaneado por V. Ex^a e pelo Senador Francisco Dornelles. Então, nós temos aqui um instrumental importante que poderia servir de base de reflexão do Governo. Cumprimento V. Ex^a pela seriedade do trabalho e pela colaboração que dá ao País neste momento, alertando para o desequilíbrio das contas públicas, que poderá resultar, futuramente, numa herança, uma verdadeira herança maldita, que

foi tão cantada pelo Governo no início da sua gestão. Portanto, meus cumprimentos. Sem dúvida alguma, V. Ex^a orgulha o nosso Partido, quando levanta, num momento como este, o contraditório, porque, se abriremos o jornal todos os dias, veremos escândalos, veremos o Governo fazendo apologia do seu trabalho, mas não veremos um espaço em que se faz a análise do que está acontecendo neste País. Portanto, cumprimento V. Ex^a e quero aqui dizer que o PSDB se sente honrado de tê-lo sem seus quadros.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senadora Lúcia Vânia. Sou do partido de V. Ex^a, que é, sem dúvida alguma, entre os Senadores desta Casa, um dos que mais entendem, que se aprofundam e se aplicam nas questões econômicas.

Ela tem realmente uma relevância muito especial. Suas observações e seu trabalho nessa área são dos mais respeitados por mim nesta Casa.

Vou encerrando – já estou sendo cobrado pelo Presidente Marconi Perillo, que já foi bastante generoso – e queria deixar esse alerta a esta Casa e à Nação.

Durante o discurso do Sr. Tasso Jereissati, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Tasso Jereissati, o Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após contundente e profundo...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – ...pronunciamento do Senador Tasso Jereissati, do PSDB, analisando a situação econômica grave do nosso País, pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho à Mesa, para publicação na íntegra, matéria da revista *Veja*, trazendo, em suas páginas amarelas, a opinião do líder opositor boliviano Víctor Hugo Cárdenas, que já foi Vice-Presidente daquele país.

Do mesmo modo, peço também a publicação, na íntegra, de matéria deliciosa, excelente, extremamente inteligente, bem-humorada e corajosa do nosso colega, ex-colega, mas sempre muito querido colega, ex-Governador do Amazonas por três vezes, ex-Prefeito de Manaus por uma ou duas, enfim, ex-Deputado por

Roraima e Senador da República pelo Estado do Amazonas, Gilberto Mestrinho.

É uma matéria extremamente cáustica. Ele diz, por exemplo, que eu só sei falar sobre política e que, quando ele me encontra e não quer falar de política, ele desvia o caminho, senão ele não escapa. Mas é muito interessante.

E, finalmente, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que encaminhe também para publicação na íntegra um pronunciamento em que vem um aviso muito grave do Serviço Geológico do Brasil, que é órgão da CPRM, dizendo que o meu Estado, o Amazonas, vai sofrer uma cheia, uma enchente talvez maior do que aquela de 53.

É hora de prevenção, de o Governo Federal e o Governo estadual ajudarem os prefeitos das localidades que serão inundadas, porque serão, já estão sendo. O Município de Barreirinha está embaixo d'água, literalmente. Outros estão começando a sentir os efeitos, e os efeitos mal começaram.

E esse aviso, que, aliás, mereceu hoje destaque já nos jornais televisivos da tarde, foi objeto de uma discussão muito interessante na Comissão da Amazônia da Câmara, ontem.

Então, os avisos estão todos dados. Dados pela natureza, dados pelo Serviço Geológico do Brasil, da CPRM, dados por cientistas e dados pelo conhecimento empírico do nosso caboclo, que é o que sofre mesmo quando acontecem esses fenômenos naturais, que encontram, muitas vezes, os governos em posição de menos competência do que deveriam ter para enfrentar esses efeitos.

Portanto, eu encaminho os três pronunciamentos à Mesa, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ex-Governador do Amazonas, ex-Senador, hoje afastado da política, Gilberto Mestrinho continua sendo nome importante na política do Estado. O que ele fala é, no mínimo, uma análise correta dos fatos políticos amazonenses.

Mestrinho agora reside no Rio, mas costuma ir com frequência a Manaus, o que é festejado pela sua incalculável legião de admiradores, ele que jamais deixou de trabalhar pelo Amazonas. Ao tempo em que exerceu o mandato de Senador, foi figura sempre presente nas Comissões técnicas, com elogiável trabalho de acompanhamento das proposições.

Esse tipo de atuação era o da sua preferência, como justificou em recente viagem à Capital do meu Estado:

“Politicamente, não estou atuando. Converso com quem me procura, os amigos, os deputados, mas não quero interferir na vida política do Estado. Gostava de trabalhar, mas aquela conversa, ficar articulando, isso não!”

A despeito dessas ressalvas, a opinião de Mestrinho é sempre válida. E ele continua opinando, como mostra a entrevista que concedeu ao jornal *A Crítica*, de sábado último, dia 11:

(...) A ponte sobre o Rio Negro, obra do Governo estadual, vai ligar nada com coisa alguma.

E alfineta ainda mais:

(...) Eu acho que com três ou quatro balsas novas e um porto decente melhorava e muito a travessia. Com esse dinheiro, daria para fazer o diabo nesse municípios, mas não quiseram.

A obra a que o ex-Senador e ex-Governador se refere vai ligar Manaus a Iranduba, entre a Ponta do Ouvidor, no bairro Compensa, Zona Oeste, e a Ponta do Pepeta, em Iranduba. O custo da obra será de R\$ 550 milhões.

O que dá autoridade a Mestrinho para opinar sobre fatos do Amazonas são seus requisitos pessoais, demonstrados ao longo de sua vida pública: lucidez e espírito público.

Não é à-toa que a opinião de Mestrinho é sempre respeitada, inclusive pelo atual Governador, como assinala, na mesma edição de *A Crítica*, o chefe da Agência de Comunicação do Governo do Estado, jornalista Hiel Levy. Ele falou em nome do Governador:

“A opinião do ex-Governador é muito importante para o Governo do Estado. Só que – referindo-se à ponte – é irreversível o projeto da ponte, que consta das obras de consolidação da Região Metropolitana”.

Pela relevância dos assuntos tratados pelo ex-Governador Mestrinho, estou anexando a este pronunciamento a íntegra da entrevista por ele concedida ao jornal **A Crítica**.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Gilberto Mestrinho > De boca aberta

Avaliação Há uma semana em Manaus, mas com residência fixa no Rio de Janeiro, o ex-governador Gilberto Mestrinho (PMDB) critica a ponte sobre o rio Negro e o volume de recursos para a BR-319.

Balança O desempenho do prefeito Amazonino Mendes (PTB) será um importante dado na tomada de decisão em torno do quadro sucessório para o governo do Amazonas em 2010, alerta Mestrinho.

'Efeito Omar'

No governo do Estado, o vice-governador Omar Aziz (PMN) poderá ser o elemento novo na briga pela indicação à sucessão de Eduardo Braga.

'A ponte vai ligar nada com coisa alguma'

É o que diz o ex-governador Gilberto Mestrinho ao avaliar efeitos da ponte sobre o rio Negro, obra do governo estadual

TEREZA TEÓFILO
DA EQUIPE DE A CRÍTICA

A eleição de 2010 está na ordem do dia e para um dos caciques políticos do Amazonas, o ex-senador peemedebista Gilberto Mestrinho, 61, o cenário eleitoral no Estado, no próximo ano, passa necessariamente pelo desempenho de Amazonino Mendes (PTB) à frente da Prefeitura de Manaus e pelo espaço a ser dado ao vice-governador Omar Aziz (PMN) que tem interesse em disputar o cargo de governador do Estado.

Tem a atuação do Amazonino na Prefeitura. O Omar assume o governo e, se de repente ele quiser ser reeleito, tudo isso vai dar um outro rumo à eleição.

Frase

“

“O Eduardo tem uma eleição tranquila para o Senado”

“Já que o Omar vai ser o governador, ele pode querer ser candidato ao governo”

no Brasil em 2010, avança o presidente regional do PMDB.

Mestrinho que atualmente reside no Rio de Janeiro e está há uma semana em Manaus onde ainda se recupera de uma cirurgia na coluna realizada em fevereiro deste ano, disse que as ações do governador Eduardo Braga no interior do Estado estão se refletindo de forma positiva no progresso dos municípios e que Braga tem uma eleição tranquila para o Senado.

EM NOVA FASE

Aproveitando os dias para rever velhos amigos e se reaproximar da família, Mestrinho afirma que está experimentando uma nova fase e que quer "curtir a vida", depois de mais de 60 anos dedicados a política. O "boto" ou o "professor Gilberto" como é carinhosamente conhecido, tem estado distante dos holofotes da política. Ele afirma não sentir falta da antiga rotina.

"Politicamente não estou atuando. Converso com quem me procura, os amigos, os deputados mas não quero interferir na vida política do Estado. Sabe o que acontece é que eu, por incrível que pareça, gostava de trabalhar, mas aquela conversa, ficar articulando, isso não. Por isso admiro o Arthur (Neto, senador tucano) que é capaz de falar em política por um mês sem parar. Quem encontrar com ele e não se livrar, está liqüidado", diz entre sorrisos.

Mas, o ex-governador não

deixar de fazer críticas ao Governo Estadual como a construção da ponte sobre o rio Negro.

"Essa obra, a da ponte, vai ligar nada com coisa alguma. Eu acho que com três ou quatro balsas novas e um porto decente melhorava e muito a travessia. Com esse dinheiro fazia o d'labo nesses municípios, mas não quiseram fazer", observa ele.

Os investimentos do Governo do Estado para a construção da ponte sobre o Rio Negro ultrapassam os R\$ 550 milhões. A obra ligará Manaus ao Município de Iranduba, entre a Ponta do Quidor, no bairro Campensa, Zona Oeste, e a Ponta do Pepeta, em Iranduba. A iniciativa garantirá, por meio das rodovias AM-070 (Manuel Urbano) e AM-352, o acesso às cidades de Manacapuru e Novo Airão, respectivamente.

A expectativa da Secretaria de Estado da Infraestrutura (Seinf), órgão do Governo responsável pela obra, é de que os trabalhos sejam concluídos em 2010.

que é capaz de falar em política por um mês sem parar"

"O que me preocupa é a crise"

Gilberto Mestrinho
ex-senador, presidente do PMDB no Amazonas

Parágrafo

"A opinião do ex-senador é muito importante"

O chefe da Agência de Comunicação do Governo do Estado (Agecom), jornalista Hiel Levy, declarou em nome do governador Eduardo Braga que o chefe do Executivo Estadual respeita muito a opinião do ex-governador e ex-senador Gilberto Mestrinho, presidente regional do PMDB, partido ao qual Braga foi reeleito em

2006 e se encontra filiado atualmente.

"A opinião dele é muito importante para o Governo só que o processo que consta da Região Metropolitana é irreversível e a ponte sobre o Rio Negro é extremamente fundamental para a consolidação da Região Metropolitana. A obra vai juntar os dois principais extremos dessa área que é a cidade de Itacoatiara e o município de Manacapuru além das outras localidades próximas. A iniciativa além de promover a integração desses municípios irá também garantir uma economia significativa para as empresas que hoje integram o Pólo Industrial de Manaus (PIM), justamente em meio a esse momento delicado da crise econômica internacional", disse Hiel Levy.

Saída é a exploração dos recursos naturais

O anunciado distanciamiento do processo político não deixou Gilberto Mestrinho longe das análises político-econômicas sobre vários temas. Um dos que tem ocupado o seu tempo na atualidade é a crise econômica internacional e seu efeito no Brasil e, sobretudo, no Amazonas.

"A crise vai afetar muito o Po-

lo Industrial de Manaus (PIM). A situação é muito pior do que aparenta. É séria e as medidas adotadas até agora no Brasil têm surtido pouco efeito. O desemprego tem crescido muito. O fechamento das empresas está caindo. A situação de falências e dos cheques sem fundo é gritante. Os cartões de crédito com os assi-

BR-319 precisa de mais verba

Sobre as pretensões do ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento (PR), de também disputar o comando do governo do Estado, o ex-senador Gilberto Mestrinho responde por outro viés ao afirmar que a tentativa do Governo Federal de pavimentar a BR-319, rodovia que liga Manaus a Porto Velho (RO) e que representa uma das principais investidas de Alfredo para se eleger governador em 2010, não terá o êxito que o ministro espera.

"No ano passado, o Governo Federal investiu R\$ 8 milhões. Isso não dá nem para uma calçada", compara o peemedebista. "Aquilo é uma estrada em cima da água e ao lado de um rio transitável o tempo todo. Se fosse uma estrada de colo-

nização, seria muito mais longa e aí sim. Agora quase na beira do rio e na várzea, vai ser difícil", analisa Mestrinho.

Nas eleições de 2008, o ex-governador Mestrinho subiu no palanque com Alfredo Nascimento e declarou apoio à candidatura do vice-governador Omar Aziz (PMN) à Prefeitura de Manaus.

Ontem, ao ser procurado para comentar as declarações do ex-senador Mestrinho, o ministro Alfredo Nascimento que está em Manaus, informou por meio de sua assessora, que não iria se pronunciar sobre o assunto.

O Ministério dos Transportes trabalha com a expectativa de concluir em 2011 as obras da BR-319.

Lula está caindo e vai cair ainda mais. Ninguém consegue enganar o povo tanto tempo", disse ele.

O ex-governador observa que o sistema de negócio global faz com que a posição local enfraqueça, pois há empresas funcionando em vários países com todas as vantagens de uma Zona Franca. "Caminhamos para um mundo sem barreiras. O futuro vai exigir um esforço muito grande da nossa gente. Tem que haver a exploração dos nossos recursos naturais, mas de forma racional sem preconceitos, sem querer limitar aquilo que algumas correntes ambientalistas pregam", justificou.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Evo Morales, da Bolívia, “é um indígena de fachada e seu Governo incentiva um racismo, contra os não-índios.” É o que sustenta o líder opositor boliviano Victor Hugo Cárdenas, que foi Vice-Presidente do País no primeiro Governo de Gonzalo Sanches de Lozada, nos anos 90.

Essas e outras afirmativas do influente político do país vizinho na entrevista de páginas-amarelas da Revista **Veja**, edição do dia 8 de abril.

Cárdenas vai disputar com Evo as eleições presidenciais de dezembro próximo e, segundo pesquisas, tem forte possibilidade de êxito.

Pela oportunidade do tema e ainda pela qualidade da entrevista, estou anexando seu texto a este pronunciamento para que passe a constar dos **Anais do Senado da República**.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

“O índio sou eu”

O líder da oposição boliviana diz que o presidente Evo Morales é um indígena de fachada e que seu governo incentiva um racismo às avessas, contra os não índios

Vice-presidente da Bolívia no primeiro governo de Gonzalo Sánchez de Lozada, nos anos 90, o professor universitário Victor Hugo Cárdenas desempenhou papel decisivo na introdução da educação bilíngue nas escolas, que passaram a ensinar tanto o espanhol quanto as línguas indígenas. Aimará nascido em um vilarejo à beira do Lago Titicaca, Cárdenas foi um dos porta-vozes da campanha pela rejeição do projeto de Constituição do presidente Evo Morales. Hoje ele está entre os nomes da oposição com melhores chances para as eleições presidenciais de dezembro. O texto constitucional, que acabou aprovado em referendo em janeiro, dá a 36 etnias indígenas autonomia judiciária para julgar e punir segundo as leis tribais. Cárdenas foi um dos primeiros a sofrer a arbitrariedade dos caciques. No início de março, sua casa no Lago Titicaca foi saqueada por indígenas partidários de Morales. Sua

mulher, seus filhos e outros parentes foram golpeados com paus e chicotes. Aos 57 anos, de La Paz, Cárdenas deu a seguinte entrevista a **VEJA**.

Por que o senhor, um aimará, teve a casa invadida e familiares espancados por um grupo de índios? Essa ação não foi perpetrada por pessoas de minha comunidade aimará, mas por ativistas do partido do presidente Evo Morales, o Movimento para o Socialismo (MAS). Os principais instigadores da invasão da minha casa são quatro integrantes desse partido, assessorados por um ex-membro da Assembleia Constituinte da região de Oruro, que fica a 200 quilômetros daqui. Só um deles é de minha comunidade.

Por que eles tomaram essa atitude violenta? Por trás da agressão está a mão negra do governo. Foi um ato de vingança, uma represália política para tentar calar minha voz. Nos últimos

meses, participei de uma intensa mobilização contra a nova Constituição ao lado de profissionais liberais, estudantes e advogados. Visitei todos os estados bolivianos, dei entrevistas para a televisão e jornais. Apesar de não termos sido vitoriosos no referendo, diminuimos bastante o apoio ao governo. Então, eles planejaram essa retaliação.

Pessoas que invadiram sua casa e atacaram sua família alegaram que estavam em área indígena e agiam segundo a nova Constituição...

Nenhuma reunião de camponeses ou de indígenas pode tomar decisões que não respeitem os direitos fundamentais dos cidadãos bolivianos. No meu caso, essa "justiça comunitária" foi usada como pretexto para atacar minha família. A nova Constituição fragmentou a Justiça comum com a criação de 36 sistemas judiciais indígenas, nos quais não haverá direito de apelação. Mas esses tribunais não podem funcionar ainda, pois é necessário que sejam promulgadas leis para regulamentá-los. Apesar disso, algumas pessoas atuam como se eles já estivessem em vigor.

O senhor pode ser considerado a primeira vítima da nova Constituição boliviana?

A primeira vítima foi a democracia, pois essa nova Carta criou uma dupla cidadania, em que uns têm mais direitos que outros. O MAS inaugurou um racismo ao revés, em que os indígenas leais ao partido ou moradores de área rural têm mais direitos que os outros. Com isso, eles ganham privilégios e são usados como massa de manobra. Pessoas que não são indígenas passaram a ser odiadas porque são consideradas perversas por natureza. A Constituição fala a todo momento de "nações e povos indígenas originários camponeses". São os índios que vivem no campo e somam 30% da população do país. Os outros 70% que estão nas cidades e são majoritariamente indígenas foram totalmente ignorados. Para o MAS, não há indígenas na cidade. Há uma razão para isso.

“Morales é apenas uma inteligente criação do marketing político. Com muita artimanha, converteram um dirigente cocaleiro em um indígena. Proeza semelhante seria transformar o metalúrgico Lula em um jogador de futebol”

Os índios rurais são menos informados e podem ser facilmente manipulados.

Como foi o ataque a sua esposa e a seus filhos? Minha mulher, minha filha de 16 anos, meu filho de 24 e minha cunhada foram apedrejados e golpeados com paus e chicotes. No dia da tragédia, pela manhã, meu sobrinho de 24 anos foi reconhecido na rua, atacado com paus e chicoteado em praça pública. Fizeram isso com ele apenas porque era meu parente. Depois do ataque, minha família esteve hospitalizada por dez dias para tratar contusões e hematomas. Meu filho ficou muito machucado e está com uma hemorragia interna na região do olho esquerdo. Mas o pior dano é o psicológico. Minha filha é menor de idade, uma adolescente. Ela ainda tem dificuldade para dormir. De vez em quando, chora sozinha. Eu estava dando aulas em La Paz e não fui ferido.

A justiça indígena de que fala a Constituição inclui a adoção de castigos corporais, como o uso de chicotes?

As punições com chicotes ainda acontecem em várias comunidades indígenas na Bolívia, o que é lamentável. Por mais que seja indígena,

essa prática não respeita os direitos humanos. Sou aimará, respeito minhas tradições, mas não posso permitir açoitamentos em praça pública.

As reuniões para decidir sobre a invasão de sua casa foram previamente anunciadas nos jornais. O que fez a polícia? As autoridades não deram importância às denúncias e não atenderam minhas chamadas telefônicas horas antes da tragédia. Assim, a polícia não pôde agir a tempo. Naquele sábado, dia 7, o estado boliviano decidiu desproteger minha família. Nos dias seguintes, o governo nos encheu de insultos e declarações cúmplices com a violência desses assaltantes. O vice-presidente Álvaro García Linera afirmou que eu deveria me perguntar o que fiz de errado para merecer tal injustiça. O presidente Evo Morales disse que sou culpado pelo ocorrido por ter mudado meu sobrenome indígena.

Como assim? Esse governo tenta desqualificar minhas credenciais indígenas, enquanto sustenta que Evo Morales é um índio. Nenhuma das coisas faz sentido. Nos anos 40, meu pai precisou trocar o sobrenome aimará, que era Choquehuanca, para Cárdenas porque queria estudar topografia. Naquela época, o racismo era muito forte e nenhum indígena podia cursar a educação superior. Nunca neguei minha identidade étnica. Em 1992, quando fiz campanha para a Vice-Presidência, falei desse fato publicamente. O curioso é que, assim como meu pai, que precisou mudar de sobrenome no passado, hoje eu também sou vítima de discriminação. Mas, desta vez, os racistas são os índios.

Evo Morales também é um aimará com nome espanhol, não é? Apesar de ter pais indígenas, Morales nunca aprendeu sua língua materna, não viveu na comunidade nem praticou seus valores. Não vive no mundo aimará. Também é solteiro, o que para um indígena significa ser uma pessoa pela metade. Morales é apenas uma inteligente

criação do marketing político, que foi muito bem aceita no exterior. Com muita artimanha, conseguiram converter um dirigente cocaleiro em um indígena. Proeza semelhante seria transformar o metalúrgico Lula em um jogador de futebol. Essa façanha midiática acabou por usurpar a onda de um crescente movimento indígena autêntico. Morales só adotou o discurso étnico na sua última campanha eleitoral. Graças a ele, temos dois indigenismos hoje na Bolívia. Um que usa os indígenas como força de choque contra opositores e outro que propõe uma *democracia intercultural com menor desigualdade e sem injustiças*.

Como é a vida em sua comunidade indígena? Estamos a cerca de 90 quilômetros de La Paz, nas margens do Lago Titicaca. É uma região turística, onde vivem cerca de 100 famílias. A terra não é boa para a agricultura ou para o gado. Então, muitos foram viver nas cidades. Tornaram-se taxistas, comerciantes, carpinteiros ou professores, como eu. Nos fins de semana ou nos dias de festa, muitos retornam para encontrar parentes e celebrar as tradições. Falo aimará, aprendi um pouco de quíchua e estou estudando guarani.

O senhor diria que o espírito democrático, o respeito e a tolerância são característicos da comunidade aimará? Posso dizer claramente que esses valores são cultivados pela minha comunidade. Mas os indivíduos podem se comportar de diferentes maneiras. Na Bolívia, o MAS criou a imagem de que os indígenas são pequenos anjos. Uma espécie de reserva moral e ética da humanidade. É uma visão etnocentrista, segundo a qual a cultura aimará é superior às outras. Isso é falso. Essa ideia desmoronou, com os múltiplos casos de corrupção e assassinatos que estremeceram o país. Muitos indígenas que entraram no governo se apropriaram inescrupulosamente dos recursos públicos. Um deles é Santos Ramírez, ex-presidente da companhia Yacimientos Petrolíferos Fiscales

“Ao defender a folha de coca e eliminar mecanismos de controle, Morales dá espaço para que os narcotraficantes possam atuar com liberdade. São eles que se beneficiam quando o país mergulha no caos”

Bolivianos (YPFB). Foi preso quando se descobriu que ele estava para receber uma mala com 450.000 dólares. Ramírez era professor rural, fundador do MAS, e braço direito de Morales. É impossível que o presidente não soubesse de suas operações ilícitas. Qualquer instituição pública hoje está impregnada de corrupção.

É necessário defender o cultivo da folha de coca para usos tradicionais e medicinais, como faz Evo Morales no exterior? Defendo o uso tradicional da folha de coca, em tratamentos medicinais e no chá. Para tais fins são necessários apenas 12.000 hectares de terra. Não mais. É o que está na lei. Esse governo quer ampliar a superfície de plantação de coca para 30.000 hectares. Isso não faria sentido porque o mercado tradicional está muito bem abastecido e não cresce tanto. O que provavelmente se quer é ampliar o cultivo para a produção de cocaína. São folhas diferentes. A que vai para o narcotráfico é maior e mais grossa. Não serve para o uso tradicional. É esse tipo que se encontra em 95% das terras do Chaparé, região cocaleira de Morales. Ao defender a folha de coca e eliminar mecanismos de controle, o

presidente dá espaço para que os narcotraficantes possam atuar com liberdade. São eles que se beneficiam quando o país mergulha no caos.

O Departamento de Estado americano parabenizou o povo boliviano pelo referendo que aprovou a nova Constituição. Lula afirmou que foi ato decisivo para refundar a democracia no país. O que o senhor acha desse apoio externo à Constituição? Não conheço essas declarações. Do meu ponto de vista, o referendo não reuniu as mínimas condições de um evento democrático. Os artigos que a compõem mal foram discutidos. Quando a Constituição foi aprovada, primeiramente em um recinto militar fora de Sucre, apenas o índice foi lido. Na votação detalhada que ocorreu em Oruro, também não se discutiu artigo por artigo. Pesquisas de opinião mostraram que sete em cada dez bolivianos desconhecem o conteúdo do texto.

O regime democrático pode sobreviver a governantes como Evo Morales, Hugo Chávez e Rafael Correa? Isso depende da decisão de nossos povos. Na Bolívia, iniciamos um movimento cidadão para salvar o país do autoritarismo centralizador e socialista que está sendo aplicado por um grupo de oportunistas. A situação está ficando insustentável. O governo de Morales agravou a divisão social, regional, cultural e ideológica do país. A pobreza piora porque se construiu uma blindagem da economia contra qualquer investimento nacional ou estrangeiro. Sem capital não se pode produzir riqueza para solucionar o desemprego, a fome, a baixa qualidade da educação ou a precariedade dos hospitais. Morales assumiu dizendo que não haveria um único morto por motivos políticos em seu governo. Quase cinquenta pessoas já morreram por questões políticas desde então. É muito difícil que um cenário assim se prolongue. Há um ditado popular que diz que “não há governo que dure 100 anos nem povo que o agüente”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no começo desta semana, acompanhei de perto o drama dos amazonenses desalojados pela inundação que, ainda hoje aflige a região de Barreirinha, município banhado pelo rio Andirá, braço do Rio Amazonas.

Não só Barreirinha!

As cheias no meu Estado, especialmente na área dos Rios Negro, Solimões e Amazonas, ocorrem anualmente como processo natural, constituindo característica do inverno na região.

O que vi em Barreirinha foi apenas uma amostra de cenário que, desde já, se anuncia como catástrofe, a julgar por previsão anunciada pelo Serviço Geológico do Brasil, órgão da CPRM.

Os levantamentos mostram que, em 2009, as águas dos principais rios do Amazonas devem subir muito além do nível normal, comum em fases de chuvas fortes. Este ano, elas serão muito mais intensas, podendo superar o recorde da maior cheia na região nos últimos 106 anos.

É mais do tempo de os Governos da União, do Estado e dos Municípios somarem esforços para um plano conjunto de apoio às populações do Amazonas. Isso precisa ser feito já, antes que aconteça o pior e se repitam as cenas de tantas e tantas populações desabrigadas.

Em Manaus, ainda pelos dados do Serviço Geológico, já se nota o transbordamento do Rio Negro. Em junho, poderá ser atingida a maracá de 29m68 e até mesmo vir a superar a marca histórica, de junho de 1953, quando chegou a 29m69. O transbordamento do Rio Negro poderá atingir área de até seis quilômetros, alcançando a zona urbana de Manaus.

O mesmo alerta do SGB foi transmitido pelo seu diretor-presidente, Agamenon Dantas. Ele esteve na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados. Ali, aquele técnico confirmou a previsão, em reunião de audiência pública.

Insisto, chamando a atenção para o alerta do Serviço Geológico: em 2009, o sistema Negro-Solimões deverá registrar o maior nível histórico na região amazonense.

O presidente do órgão enfatizou que é necessário, antes que seja tarde, ação conjunta dos órgãos públicos para “preparar soluções diante de eventual emergência”.

Que isso seja feito logo!

Logo mesmo, pois, na mesma reunião da Comissão da Amazônia, o diretor de Regularização Fundiária do Ministério das Cidades, Celso Santos Carvalho, in-

formou não existir, até agora, qualquer plano específico que antecipe providências para minorar os efeitos das cheias dos rios amazonenses.

Se não bastasse essa revelação, menciono o que disse o diretor do Departamento de Reabilitação e Reconstrução da Secretaria Nacional de Defesa Civil, coronel José Luís D’Ávila Fernandes: “Estamos diante de algo que pode ser chamado de “Crônica de uma morte anunciada”.

É provável que sim. Mas creio, por outro lado, que ainda é tempo de evitar a habitual tragédia, com milhares de pessoas entregues à própria sorte. Basta que se comece a trabalhar desde agora. Não há tempo a perder! As previsões, como essas divulgadas pelo SGB, costumam confirmar um índice de 70 por cento de acerto. Para chegar a tais números, o Serviço Geológico baseia-se em levantamentos do Porto de Manaus e de mais 22 estações predictoras. O Rio Negro, por exemplo, sobe em média seis centímetros por dia, localizadas em regiões estratégicas do Amazonas.

O Instituto Nacional de Meteorologia-INMET, segundo explica sua meteorologista Lúcia Gularte, confirma os dados, assinalando que as cheias sofrem igualmente a influência do fenômeno La Niña, corrente formada pelo resfriamento das águas do Oceano Pacífico, a ponto de alterar a circulação dos ventos, além de causar frentes frias, com chuvas anormais no Amazonas, geradas pelo aquecimento também do Atlântico Norte.

Em 2009, por esses cálculos, as cheias devem atingir mais de 40 municípios do Amazonas, número mais elevado do que o registrado em 1999.

Não se trata de ficção. Presenciei, em Barreirinha, os danos causados às populações ribeirinhas daquela área. Por das cheias, até ontem 16 municípios amazonenses já haviam decretado situação de emergência. O Governo do Estado, no entanto, só homologou esse estado em apenas seis deles. O decreto é indispensável, por tornar mais ágeis as compras de alimentos, medicamentos e roupas para as populações atingidas.

Além desses quase vinte municípios, outros três promovem levantamentos para editar emergência: Coari, Fonte Boa e Amaturá.

Encerro, lembrando a seriedade do alerta. Trata-se de advertência de algo que poderá ser desastroso. Estamos tomando conhecimento, antecipadamente, do que poderá ocorrer, ou seja, uma nova tragédia de grandes proporções. Antes de tudo, pois, os esforços devem orientar-se em favor das populações amazonenses. São sempre as maiores prejudicadas.

As cheias são inevitáveis, mas atualmente, pela competência de órgãos como o Serviço Geológico do Brasil, temos todas as condições para evitar o pior.

Sabemos o que deve ser feito. Bastam ações eficazes dos governos, em todas as esferas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a será atendido de acordo com o Regimento.

Anuncio a palavra do Senador Marconi Perillo, por permuta com o Senador Antonio Carlos Júnior.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ser coerente é um dos maiores desafios de qualquer indivíduo e de qualquer governo, sobretudo em um contexto de tantas informações e tendências deste mundo de comunicação em tempo real. Manter a coerência ao longo da vida pública, decerto, é desafio maior ainda.

Por isso, não ousaria vir a esta tribuna para falar contra a possível redução dos juros, conforme tem sido discutido e noticiado na imprensa em geral, e tampouco sobre a redução do superávit primário anunciada no dia de hoje pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. Todos nós sabemos que as taxas de juros no Brasil são escorchantes.

Sem dúvida, aliados à alta carga tributária, a maior do mundo, os juros são obstáculo praticamente intransponível para se incentivarem o consumo e, acima de tudo, a obtenção de capital para investimento voltado ao empreendedorismo.

Nós nos sentimos no dever de instigar o atual Governo para ser mais ágil e menos demagogo nas medidas de combate à crise em nível tanto nacional quanto internacional. Veja que a redução dos juros e do IPI para a indústria automobilística veio apenas depois do declínio do último quadrimestre de 2008, fato extremamente noticiado pela imprensa nacional e internacional.

Essa lentidão pode ser grave para o futuro da nossa economia, e o Senador Tasso Jereissati acaba, mais uma vez, de trazer informações, alertas em relação ao gasto público, às despesas correntes, que, somente neste primeiro trimestre, comparado ao primeiro trimestre do ano passado, cresceu quase R\$37 bilhões contra apenas R\$400 milhões de investimentos. Isso é muito grave. O Senador Tasso tem razão ao trazer, mais uma vez, à nossa reflexão essas informações que são extremamente instigantes a que todos nós Senadores nos debrucemos sobre esses e outros temas a partir de agora, mais do que nunca.

Essa lentidão, repito, que pode ser grave para o futuro da economia brasileira, é resultado de uma postura excessivamente otimista do Presidente da República e do Ministro da Fazenda. Tanto um quanto o outro têm insistido numa retórica, e não prática, que

chega a ser surrealista, por que não dizer minimalista, quando consideram os fatos e o decréscimo da atividade produtiva no Brasil e no mundo.

É difícil crer, Sr. Presidente, que, no primeiro momento da crise, tenha se falado em blindagem da economia brasileira, como se fosse possível escapar dessa onda devastadora que tem empurrado para a recessão economias poderosas como a economia holandesa.

Ontem, o Senador e Líder José Agripino trazia à reflexão a preocupação em relação a uma crise que deverá chegar proximamente ao Brasil, que será a crise dos cartões de crédito. Além, é claro, da falta de planejamento estratégico em relação às consequências da ganância desenfreada, que, por certo, deixará que essa bomba de efeito retardado caia no colo do próximo Governo, que espero seja do PSDB.

Recentemente, o Ministro Mantega chegou a declarar que o Brasil sairia da crise antes dos outros países e não chegaria a ser atingido de forma significativa. Mas os números mostram exatamente o contrário e revelam mais uma vez que, no lugar de planejar ações efetivas, o Governo Federal corre atrás do prejuízo e se revela um apagador de incêndios, quando consegue apagar os incêndios causados por ele próprio.

A crise demanda uma radiografia exaustiva da situação de todos os setores produtivos no Brasil para identificação de um cenário e a consequente formulação de políticas públicas para cada um dos segmentos, para cada uma das cadeias produtivas da economia brasileira. Caso contrário, um dia será a crise da indústria automobilística ou da cadeia automotiva, o outro, da cadeia de carnes, dos frigoríficos, e assim sucessivamente.

Se um cronograma de ações não for definido, os efeitos de medidas emergenciais pode ser inócuo. Vejamos, por exemplo, o que está ocorrendo com a redução das taxas de juros pelo Banco Central. Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ipea, defende um corte na taxa básica de juros dos atuais 12,75% para 7%, e ainda estaremos acima da média nacional, para que o Governo possa enfrentar esta gravíssima crise econômica, que não é apenas uma crise econômica mundial, mas uma crise econômica brasileira, porque as medidas que deveriam ter sido adotadas há muito tempo não o foram e só estão sendo adotadas agora porque a crise é irreversível, já chegou ao Brasil e preocupa toda a sociedade.

Não é à toa a queda de popularidade do Presidente da República nas últimas pesquisas divulgadas pelos principais órgãos de imprensa no Brasil.

A previsão de queda dos juros leva em conta as decisões do Comitê de Política Monetária do Banco Central, Copom.

Seriam cinco cortes de um ponto percentual, a partir de março. E olha que estamos aguentando; a sociedade brasileira, os produtores, o agronegócio, a indústria, o setor produtivo está aguentando já há seis anos juros altíssimos, que, às vezes, tiveram pequenas reduções, mas que continuam num patamar acima, muito acima, da média mundial.

A tendência segue a redução ocorrida nas últimas reuniões, quando houve os maiores cortes nos últimos cinco anos, é verdade, mas que ainda colocam os juros brasileiros entre os mais altos de todo o mundo. Mas o que haveria de errado nesse corte tão desejado por todos os brasileiros?

Ora, Sr. Presidente, com o corte de juros não há nada de errado, porque poderia ajudar no estímulo do mercado interno e na manutenção de empregos, sobretudo porque o corte, de acordo com o Ipea, não deve gerar inflação.

Nas palavras do Diretor do Ipea, Dr. João Sicsú, em matéria publicada pela *FolhaNews*, “nesse ano, juros não têm nenhuma relação com crescimento e, portanto, não têm nenhuma relação com inflação. Só é possível ter relação entre juros e inflação quando se tem crescimento”.

É verdade que, com a possível redução da taxa de juros, o Brasil sairia da segunda maior taxa e cairia para a sétima posição, mas, ao que parece, o resultado prático da medida não será o esperado, até porque as medidas até aqui adotadas são tímidas em relação ao tamanho da crise e, sobretudo, ao tamanho das necessidades de providências e iniciativas federais, especialmente na área de política monetária.

Mas por que isso? Porque a redução não chegará ao consumidor nessas proporções. A troca do Presidente do Banco do Brasil talvez tenha correlação com isso. O receio do mercado financeiro em relação à inadimplência e ao risco de novos empréstimos deverá manter a diferença do *spread* bancário, infelizmente.

A esse respeito, não poderíamos deixar de cobrar do Governo que utilize os bancos públicos – o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o BNDES e outras instituições e agências de estímulos ao desenvolvimento regional – para estimular a competição no mercado e pressionar a queda efetiva da taxa de juros para o consumidor. O que desejamos é que as reduções que são feitas pelo Copom possam, efetivamente, chegar lá ao consumidor, reduzir as despesas do setor produtivo, dar mais competitividade ao setor produtivo.

Mas necessário se faz apontar que, na ponta da linha, a redução deve ter um grande beneficiário: o

próprio Governo. A redução dos juros vai proporcionar a economia de R\$30 bilhões nas despesas – somente o que foi anunciado até aqui –, o suficiente para compensar ao menos parte da inevitável queda da receita, que poderá ir bem além dos R\$25 bilhões previstos anteriormente. Aliás, o Governo previa que o PIB deste ano estaria na ordem de 4% em relação ao PIB anterior. Depois, essa projeção foi reduzida à metade: 2%. E, hoje, o que nós vemos e o que acreditamos é que talvez esse crescimento não passe de 0%. Pelo menos, essas são as últimas estimativas.

Concedo a palavra, com prazer, para um aparte, ao ilustre Senador Antonio Carlos Júnior.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Marconi Perillo, é importante o pronunciamento de V. Ex^a, principalmente ao abordar o *spread* bancário, porque não adianta somente reduzir a taxa Selic. A taxa Selic é um pedaço que, na pessoa física, pesa muito pouco. No empréstimo de pessoa física pesa muito o *spread*. Portanto, o que acontece? Além da baixa competitividade do setor bancário – e aí os bancos públicos têm realmente de tomar a vanguarda – temos também alguns excrescências. O *spread* é o quê? É taxa de risco. Temos impostos indiretos, como PIS/Cofins e IOF, temos o compulsório maior do mundo – num depósito à vista, acho que perto de 50%, tendo sido reduzido um pouco agora, enquanto o da Argentina é o segundo, com 19%, e o dos Estados Unidos é de 10%. E são medidas de redução que estão ao alcance do Governo. Então, não adianta reduzir a taxa Selic sem reduzir o *spread*. O *spread* tem de ser atacado por várias frentes, como a competição bancária com os outros bancos públicos, eliminando os impostos indiretos, reduzindo o compulsório mais ainda, para que isso posso baixar a taxa de juros para o tomador final, empresas e pessoas físicas, principalmente as pessoas físicas, para que o consumo e a produção venham a ser reativados e soframos menos com a crise. A questão do *spread* é muito séria e V. Ex^a tem razão de abordá-la com bastante ênfase. É preciso que o Governo faça a sua parte. Os bancos não estão fazendo a sua parte, mas o Governo tem de fazer a sua parte, induzindo, inclusive, os bancos a derrubarem o elevado *spread*, inclusive porque há uma superavaliação da taxa de risco nas pessoas físicas. É preciso que se aprove o cadastro positivo, para que possamos, efetivamente, não nivelar por baixo as pessoas físicas: o bom pagador e o mau pagador. Com isso, os bancos não teriam razão de manter a taxa de inadimplência que alegam. Que ela caia também e possibilite uma queda vigorosa do *spread*. Sem a queda do *spread*... A queda pura e simples da Selic melhora as contas públicas, mas

o que realmente vai ajudar o tomador, pessoa física, pessoa jurídica, é a queda do *spread*.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Antonio Carlos Júnior, o aparte de V. Ex^a acresce muito a este modesto pronunciamento, já que V. Ex^a toca na questão do *spread* e indica soluções que não sei por que razões ainda não foram acolhidas pela equipe econômica do Governo ou pelo próprio Governo Federal. A questão da redução do compulsório, a questão da competitividade, da competição bancária, a questão da redução das taxas e dos tributos certamente seriam componentes fundamentais para que pudéssemos fazer levar à ponta, ao consumidor final, ao cidadão brasileiro, a redução efetiva das taxas de juros, e não apenas da taxa Selic.

Mais uma vez, somos forçados a ponderar sobre esses números, que nos parecem outro excelente instrumento para a costumeira retórica do Governo, para a euforia marcante dos agentes públicos. Nós precisamos buscar a verdade e questionar a conduta das autoridades.

Ora, Sr. Presidente, é notória a ganância do Governo com a máquina pública, que, a cada dia que passa, fica mais inchada. E nos preocupa mais, porque nós pretendemos assumir o Governo a partir de 2011.

Nós, que temos a responsabilidade de termos governado Estados importantes do Brasil, de estarmos governando Estados importantíssimos, como São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, entre outros, e que estamos fazendo o dever de casa, temos a consciência, pelo nível de nossa responsabilidade, de que vamos enfrentar paradas duras a partir de 2011: vamos ter que enfrentar déficit fiscal; vamos ter que enfrentar todas as reformas que foram postergadas ao longo desses anos todos do governo do PT; vamos ter que enfrentar para valer a reforma política, a principal de todas as reformas; vamos ter que enfrentar para valer e efetivamente a reforma tributária, a conclusão da reforma previdenciária, a reforma trabalhista; vamos ter que enfrentar, enfim, uma série de reformas para que o Brasil possa, finalmente, superar esses anos de ganância, especialmente nos tempos de bonança internacional, para recuperarmos a capacidade gerencial do País e, sobretudo, a capacidade de investimentos, para que o País cresça efetivamente, na prática, e não apenas na retórica.

É notória a ganância do Governo com a máquina pública, e, apesar dos alardes com relação às obras do PAC, que estão efetivamente empacadas em quase todos os Estados, a execução continua muito baixa.

Por isso é que nos revolta a forma como os bilhões da compensação pela baixa dos juros serão

utilizados, ou seja, para manter a farra dos gastos públicos no azul.

Num momento como este, de crise mundial da economia, esse dinheiro poderia ser de extrema utilidade para reaquecermos a economia com investimentos públicos, mas isso não é possível porque o Governo não aproveitou os anos de fartura para profissionalizar a administração pública e melhorar a qualidade dos gastos públicos. Ao contrário, favorecido pelo superávit primário, o Governo aparelhou a máquina, favoreceu politicamente os seus apadrinhados e, à evidência, aumentou de forma substancial a ganância. O Governo anuncia agora R\$1 bilhão para as Prefeituras.

Ora, Sr. Presidente, se não fosse a pressão legítima, democrática de prefeitos do Brasil inteiro que vieram a Brasília, se não fosse a intensa mobilização de prefeitos, se não fosse a solidariedade nossa aqui neste plenário, de Senadores e Senadoras, se não fosse a solidariedade dos Deputados Federais e da imprensa brasileira, não teríamos esse anúncio, que é tímido, porque, na verdade, pelas contas que temos, as necessidades chegam a mais de R\$3 bilhões, e o Governo não toca em um ponto crucial, que é exatamente a questão do pagamento das dívidas do INSS. As Prefeituras reivindicam, com justiça, a suspensão do pagamento dessas dívidas ou desses parcelamentos a fim de que haja um tempo, sabe se lá de seis meses, para que se apure o que é devido à União e o que a União deve aos Municípios, fazendo a compensação entre o que se deve à União e o que a União deve aos Municípios. Com certeza, pelos números que temos, pode ser que a União deva hoje mais aos Municípios em relação ao INSS do que o contrário.

O Governo anuncia o parcelamento em 240 meses para o pagamento das dívidas do INSS, mas exige que os Municípios renunciem a qualquer possibilidade de ingressarem na Justiça com ações, pedindo o reexame dessas contas ou dessas dívidas. Como os Prefeitos vão aceitar esse garroteamento sem que efetivamente conheçam a realidade dessas dívidas e tenham a convicção de que efetivamente devem ao INSS esses valores cobrados?

Portanto, são atitudes muito aquém das necessidades municipais. O Governo não acena com nenhuma medida, com nenhuma proposta de emenda à Constituição que tenha como objetivo juntar os impostos que são compartilhados, que são repartidos com as contribuições que ficam, exclusivamente, em poder da União e não são compartilhados ou repartidos com Estados e Municípios.

Queremos medidas efetivas para os prefeitos. E estou conclamando todos eles – hoje fizemos um belo seminário promovido pelo PSDB e outros partidos –,

para concitarmos a que continuem mobilizados, que continuem atentos, fazendo a sua legítima pressão democrática para que possam ter condições mínimas de prestarem serviços de qualidade às sociedades que representam. Porque, senão, amanhã, a sociedade não vai cobrar do Governo Federal, que faz demagogia televisiva, mas vai cobrar dos prefeitos, que estão mais próximos dos seus cidadãos e que são, via de regra, os responsáveis pela prestação de serviços públicos na educação, na saúde, no saneamento, na pavimentação de ruas, na limpeza urbana, na iluminação pública etc.

Portanto, Sr. Presidente, ao contrário do que aconteceu com o favorecimento pelo superávit primário, o Governo aparelhou a máquina e não resolveu questões cruciais e gravíssimas para a sociedade brasileira.

Temos o dever de trazer para o centro do debate público o comportamento do Governo, que poderia investir mais, com maior qualidade, e gastar menos, ser mais justo em relação às pessoas que pagam impostos e merecem da nossa parte a atenção que lhes é devida.

Peço mais dois minutos para concluir, Sr. Presidente. (Pausa.)

Obrigado a V. Ex^a.

Não é justo, Sr. Presidente, que, no momento em que todas as famílias brasileiras estão reavaliando o orçamento doméstico para compatibilizá-lo com a realidade da crise, da gravíssima crise, o Governo continue a gastar mal e a se beneficiar da queda dos juros para fazer fechar as contas.

Os juros devem ser reduzidos. E defendo que as taxas de juros no Brasil cheguem a 6%, 7%. Mas que essas taxas de juros mais baixas cheguem ao consumidor final e que o Governo deixe de fazer, como fez recentemente, aumentando em relação ao primeiro trimestre do ano passado R\$37 bilhões em gastos correntes e utilize esses recursos para melhorias no saneamento, na habitação para valer; habitação inclusive gratuita para aqueles que não podem pagar, e invistam para valer na saúde pública e em outras áreas que carecem atenção do Governo Federal.

O Brasil precisa de investimentos públicos de verdade, para gerar empregos e renda nas diversas partes do País e não nos venham falar do PAC, porque até agora essa vitrine do Governo, assim como outros factoides, está mais para uma figura de ficção do que para a efetiva realidade.

Comemoramos a baixa de juros, ainda que tardia, mas lamentamos profundamente que a economia de recursos oriundos desses mecanismos não seja usada para investimentos públicos e para a melhoria da qualidade de vida dos brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após contundente pronunciamento...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – ...do Senador que representa Goiás e também é, sem dúvida nenhuma, o nosso Vice-Presidente aqui, advertindo o ex-Governador Marconi Perillo sobre a caótica perspectiva da economia do Governo, cuja ganância o preocupa, concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Mão Santa, quero aqui dar uma grande notícia ao povo paraense. Entre todas as notícias ruins que o povo paraense tem tido neste desgoverno do PT, que está há dois anos e quatro meses levando o Pará à recessão, à não geração de emprego e renda, chega uma notícia alvissareira para o Pará, para os amigos de Santarém e, em especial, a Alter do Chão.

Vou ler, aqui, a notícia no portal **ORM**:

O que já não era novidade para os paraenses foi descoberto pelo mundo nesta quinta-feira (16). A praia santarena de Alter do Chão, na região do Tapajós, no Pará, foi eleita a melhor do Brasil pelo jornal inglês The Guardian. A publicação divulgou hoje uma lista com as dez melhores praias do Brasil escolhidas por dez especialistas.

A praia paraense desbancou paraísos como Fernando de Noronha e Jericoacoara, no Nordeste do Brasil, e as tradicionais praias do Rio de Janeiro e da Bahia. Alter do Chão foi a escolhida por Tom Phillips, correspondente do The Guardian no Brasil.

Em Alter do Chão, as belas praias de areias brancas são banhadas pelas águas transparentes do rio Tapajós. Por suas características peculiares e seus atrativos naturais e culturais, Alter do Chão recebe atualmente um elevado número de turistas e navios de cruzeiros marítimos.

A ‘resposta da selva ao Caribe’, como foi classificada a praia pelo jornal inglês, a praia Alter do Chão só existe no período de vazante do rio Tapajós, entre agosto e janeiro, quando o volume de água diminui e surgem centenas de faixas de areia.

Senador Mão Santa, a Praia de Alter do Chão, em Santarém, já era reconhecida pelos paraenses e pelos brasileiros que a conhecem, sem sombra de dú-

vida, como uma das melhores do Brasil e, agora, por um jornal inglês, o *The Guardian*, foi escolhida como a melhor praia brasileira.

É realmente o que nós chamamos do Caribe do nosso Pará. Alguns Senadores que estiveram em Santarém, numa missão externa do Senado, há dois anos, tiveram a oportunidade de conhecer Alter do Chão e serão testemunhas, com certeza, dessa escolha correta feita pelo jornal inglês.

Então, eu quero dar os parabéns aos paraenses, dar os parabéns aos santarenos, pela escolha da Praia Alter do Chão.

E quero registrar, Senador Mão Santa, a presença do ex-Governador Simão Jatene, do PSDB do Pará, que veio a Brasília, hoje, para prestigiar e participar de uma reunião do Diretório Nacional do PSDB com os prefeitos tucanos do Brasil. E sabe o Pará também que a orla da Praia de Alter do Chão foi feita quando Simão Jatene era Governador do Estado, com recursos que deixou no Tesouro para que fosse concluída pela Governadora. O governador Simão Jatene teve esse apoio não só para a orla de Alter do Chão, mas para grandes obras no Município de Santarém.

Um abraço ao povo Santareno e parabéns ao Pará.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Ouvimos o anúncio vibrante do Senador Flexa Ribeiro. Mas, Senador Flexa Ribeiro, eu contesto. Eu acho que a melhor praia é no Piauí. O Presidente Luiz Inácio não se controlou e tomou um banho lá na Praia do Coqueiro. Agora, da mesma maneira, o governador é do PT, o hotel que ele ficou – o Presidente –, talvez nem saiba, pois ele desativou, porque não pagaram as contas; está lá. Mas então eu acho que aí eu fico com Luiz Inácio que tomou coragem e se banhou nas praias do Piauí.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Senador Mão Santa, eu quero dizer a V.Ex^a, que vou apoiar, para que a praia do Piauí, do Parnaíba, do seu Parnaíba seja a segunda. Mas vou encaminhar a V. Ex^a a lista das dez melhores praias do Brasil, encabeçada por Alter do Chão que, lamentavelmente, não está no Piauí, e acho que V. Ex^a deveria fazer um protesto ao **The Guardian**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não. Aí eu estou com o Presidente Luiz Inácio que se decidiu e tomou um banho na praia do Piauí.

Convidamos para usar da palavra, alternando aqui, vamos chamar um líder, e chegou a documentação para Gilvam Borges representar a Liderança do PMDB – Gilvam Borges é do PMDB.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, posteriormente, sou eu o inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a é o inscrito. Está na lista, não é?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Na lista de oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu cheguei agora. Está aqui: Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Depois do Gilvam, Senador Renato Casagrande.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

Senador Gilvam, eu queria somente encaminhar um voto de pesar muito rapidinho, se V. Ex^a me permitir, assim como o Presidente.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Por favor, fique à vontade.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pois não. Muito obrigada, Senador.

Requeiro, nos termos do art. 222, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do Dr. Humberto Ludovico.

O Dr. Humberto Ludovico, homem público de conduta ilibada e sempre motivado pelo interesse coletivo, formou-se pela Universidade Federal de Goiás e estudou Planejamento na conceituada Universidade Sorbonne em Paris.

Ao regressar, foi convidado pelo então Governador de Goiás Irapuã Costa Júnior para exercer o cargo de Secretário de Planejamento, pasta responsável pela Política de Desenvolvimento do Estado, tendo ocupado também as Pastas da Agricultura e da Fazenda.

No Distrito Federal, foi Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) e da Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília (Caesb).

Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a registrasse o voto de pesar e encaminhasse à família do Dr. Humberto Ludovico este voto de pesar apresentado por mim aqui, nesta Casa.

Muito obrigada, Senador Gilvam.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendida, de acordo com o Regimento. Apenas aguardamos a chegada do documento.

Senador Gilvam Borges, que representa o PMDB do Amapá e, neste instante, a Liderança do PMDB no Senado.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna nesta noite é a alegria de poder voltar a minha voz, desta tribuna do Senado Federal, ao grandioso e querido Município de Calçoene, onde estive na Semana Santa, sexta e sábado, fazendo uma caminhada de 60 Km de Calçoene a Lourenço. A Vila do Lourenço, na beira da cachoeira do Firmino, como era conhecido antigamente o povoado que originou o Município. Era parte da província do Grão-Pará, seus moradores viviam basicamente da exploração do ouro. A região foi palco de conflitos entre franceses e brasileiros. Em 1956, essa Vila do Lourenço passou a chamar-se região de Calçoene, que depois emancipou-se como Município.

Sr. Presidente, é o Município onde mais chove e onde há riqueza, florestas e rios; é banhada também pelo Oceano Atlântico. É uma região fabulosa, fantástica, de muitas riquezas. Cheguei pela madrugada e, ali, no encontro com a Prefeita Lucimar, com sua gentileza e do seu esposo, Odilon, e com o Vice-Prefeito, Arnaldo, e os Vereadores, tivemos a largada, também ao lado do ex-Prefeito Adelson.

Nossa caminhada, no primeiro dia, na Sexta-Feira Santa, foi de 30 Km. Passo após passo, registramos e levamos notícias alvissareiras, notícias que alegravam todas aquelas pessoas que moram à margem esquerda e à margem direita do grande ramal de 57 Km que liga Calçoene à grande Vila do Lourenço, o segundo mais antigo garimpo do Brasil.

A notícia foi-nos dada e abençoada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Contamos com a presença do Presidente José Sarney, do Ministro Edison Lobão, do Presidente da Eletrobrás, do Presidente da Eletronorte. Em uma grande festa em Macapá, anunciamos a segunda etapa do grande programa, do mais amplo programa social do País com repercussão internacional: o Programa Luz para Todos. Essa segunda etapa leva ao Estado do Amapá R\$155 milhões, com que atenderemos a 99,9% do Estado do Amapá, apagando as últimas lamparinas.

Vivemos entre os rios e as selvas. Somos um povo ordeiro, com uma miscigenação entre índios, negros e brancos que forma essa aguerrida e mística população amazônica de verdadeiros nordestinos que ali enfrentaram e enfrentam todas as adversidades como a malária, a leishmaniose. Nem todo tipo de doença tropical deteve esse povo altaneiro que faz a Amazônia.

Em Calçoene, a exemplo dos garimpeiros que ali exploravam ouro, não pode ser diferente. Somos mestiços e somos brasileiros que ali lutamos, dia a dia,

palmo a palmo, convivendo com o que há de mais belo e maravilhoso neste planeta, que são as selvas e os grandes rios. Portanto, levamos a Calçoene recursos para alimentar Lourenço.

Até o ano que vem, Lourenço estará, por todo o leito da estrada, a margem direita e a esquerda, e a própria Vila, atendida pelo Programa Luz para Todos, até o ano de 2010, o ano que vem: o ramal do Areião; o ramal Asa Berta, em Calçoene; o assentamento Lourenço; Ilha Grande/Vila São Sebastião. Atenderemos a Vila do Lourenço; o ramal do Eliquete; o ramal do Cassiporé. Atenderemos o ramal do Lataia; o ramal do Araguay; o ramal do Português; o ramal do Cachoeirinha; os consumidores do Trevo do Lourenço ao Carnot. A Vila Carnot também, uma vila que temos já próximo da fronteira com a Guiana Francesa, que é uma colônia de maranhenses, valentes brasileiros que ali contribuem para o desenvolvimento, e Cassiporé, na ponte; o assentamento do Carnot; os consumidores no trecho da ponte do Cassiporé ao primeiro do Cassiporé. Estaremos na Vila do Cunani. Cunani é lá em Calçoene, onde foi proclamada uma república pelos franceses. Até moedas foram cunhadas. Aquele também é um vilarejo onde há toda uma história preservada, com uma comunidade de cem pessoas que vivem ainda nessa tradicional Vila de Cunani, onde se proclamou também uma república e aonde se chegou até a cunhar moedas.

O ramal Terra Rachada; o ramal do Goiabal; o ramal do Mutum; o assentamento Irineu; o Calafate/Vila São Sebastião; a Vila São Sebastião/trevo do Lourenço; o ramal do assentamento Vila Velha do Cassiporé, todos também serão atendidos.

Ora, notícias alvissareiras. Sr. Presidente.

Caminhamos por dois dias consecutivos, passo a passo, viajando mais com a mente e processando todo o planejamento.

Naquela caminhada, a cada passo dado, estávamos ali firmando também um grande compromisso da pavimentação da estrada que liga Calçoene a Lourenço, uma parceria da nossa Bancada Federal com o Governador Waldez Góes, que permitirá, em breve, acessarmos, junto ao BNDES, recursos para a pavimentação de todas as estradas.

Portanto, Calçoene, deixo aqui registrada desta tribuna a alegria que tive em poder caminhar com as lideranças políticas e participar da festa de recepção na Vila de Lourenço. Aproveito para dar um abraço, por meio do Vereador Piaba, em todos os Vereadores e nas lideranças comunitárias.

Se Deus quiser, ainda no ano que vem, o Governador Waldez deixará o seu segundo mandato como Governador, e aportaremos R\$700 milhões em uma

ação integrada na busca de recursos para a pavimentação das nossas estradas estaduais.

Calçoene será prioridade, como todos os outros Municípios.

Viva Calçoene! Viva o Amapá! Viva o Brasil!

Muito obrigado, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vamos fazer uma votação.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Um instante.

Em votação o **Requerimento nº 418, de 2009**, lido em sessão anterior.

Esse requerimento que vamos votar é para que o Senador Augusto Botelho acompanhe a execução da retirada dos habitantes não indígenas da área da terra indígena Raposa Serra do Sol. Foi determinada sua viagem pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador Eduardo Azeredo.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada pelo Senador Augusto Botelho.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senadora Lúcia Vânia, do PSDB.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a registrasse meu voto nas votações da Ordem do Dia hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vamos solicitar aqui ao Dr. José Roberto, Secretário, que atenda ao apelo da Senadora Lúcia Vânia.

Voltamos à lista de oradores.

Está inscrito o Senador Renato Casagrande, do PSB. A voz das ruas diz que ele vai para uma prévia com o Deputado Federal Ciro Gomes, para saber quem será o candidato do partido à Presidência da República.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Só se o Deputado Ciro Gomes não quiser ser candidato, Sr. Presidente. Mas ele é um dos pré-candidatos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não. Eu estava com interesse em V. Ex^a, porque V. Ex^a é do Sul, aí eu ia me oferecer para ser seu vice. Mas o Ciro é ali vizinho, não dá.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – O senhor vai ser nosso candidato a Senador.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro um comentário. Mesmo que façamos, nos próximos dias, amanhã e semana que vem, pronunciamentos mais reflexivos sobre a posição do Governo, que hoje encaminhou a LDO para o Congresso Nacional já com alguns indicadores para o ano que vem e com algumas mudanças também, não na LDO mas em outra proposta, para o ano de 2009, o Governo reduzirá o superávit primário de 3,8% do Produto Interno Bruto para 2,5% do PIB em 2009. Então, reduzirá. Retirou a Petrobras do cálculo de superávit primário e vai “abrir mão” de um aperto fiscal no sentido de promover uma política anticíclica de investimentos.

Naturalmente, uma medida dessas promove e provoca uma discussão profunda, porque, Senador Eduardo Suplicy, nós sempre buscamos que o Governo reduzisse o seu superávit primário para aumentar seus investimentos. Ao mesmo tempo, nós sabemos que há necessidade de um rigor fiscal, para que haja pagamento dos encargos da dívida e para chegarmos ao ponto de atingir os encargos mais uma parte da dívida. O Governo está tomando essa medida agora, num ano pré-eleitoral e num ano de crise.

Eu, a princípio, avalio como uma medida que tem mais de positivo do que de negativo. Positivo, porque, Senador Cristovam Buarque, o Governo precisa de recursos para investimentos. Então, quanto à primeira questão, referente à redução do superávit primário, precisamos de mais recursos para fazermos investimentos, dada a redução da arrecadação.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, no primeiro ano de seu Governo, não fez superávit primário, e a dívida explodiu. No segundo ano, ele fez superávit primário. O Presidente Lula, no segundo ano de seu Governo, fez superávit primário acima da meta estabelecida. E este ano é um ano de crise, com pouco investimento, com redução da capacidade de investimento dos governos. Assim, o Governo Federal tem naturalmente que desempenhar o papel de estar na contramão da crise. Para estar na contramão da crise, como o nome diz, tem que adotar as políticas anticíclicas, tem que fazer investimento, manter os investimentos, fazer investimentos em obras de infraestrutura; tem que ajudar os Governos estaduais, tem que ajudar os Governos municipais, porque o Governo não substitui a iniciativa privada. Repito: o Governo não substitui a iniciativa privada. Mas o Governo ajuda a minorar os efeitos da crise.

Esta é uma realidade com a qual temos que conviver, porque a ação do Governo e a ação do Estado, num momento como esse, é importante.

Os neoliberais, dias atrás, diziam que o Governo só atrapalhava. Agora, estão ajoelhados, de mãos para o céu, pedindo a intervenção do Governo para salvar algum setor da economia, Senador Jefferson Praia.

Então, o Governo Federal está adotando uma medida de redução do superávit primário para 2,5% no próximo ano. Reafirmo: acho que tem pontos positivos. O que eu só quero, de fato, é acompanhar – o Senado, o Congresso, deve acompanhar – que essa economia seja para investir em obra de infraestrutura que gere emprego, que gere oportunidade de trabalho, que dê chance ao brasileiro que está agora perdendo – e são muitos – o seu emprego, porque, sem emprego, a pessoa não tem dignidade.

Então, o esforço do Governo é importante. Coincide um ano pré-eleitoral com a crise, mas é um ano de crise. E, em um ano de crise, o esforço não é para economizar e pagar os encargos da dívida, porque o Brasil já reduziu muito sua relação dívida/PIB. Nós estamos a trinta e poucos por cento da relação dívida/PIB. Quando o Presidente Lula assumiu, era mais de 50%; estamos, agora, em 36%, 37% da relação dívida/PIB. Então, há um espaço para que o Governo busque manter os seus investimentos. Então, é por isso que eu, a princípio, mesmo sendo uma pessoa conservadora na área econômica....

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – ...acho que o Governo deve fazer o superávit. Mas eu acho que este é o momento de garantirmos os investimentos.

Garanto, primeiro, a palavra ao Senador Cristovam Buarque e, posteriormente, ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador, eu creio que este é um tema daqueles que merece um público muito maior para debater, o que a gente raramente consegue. A redução do superávit depende de uma análise cuidadosa das conseqüências disso sobre a confiança nas instituições financeiras brasileiras. Por mais que reclamemos do superávit que tivemos nos últimos anos – diria até que por mais de uma década –, esse superávit foi fundamental para garantir uma credibilidade que permitiu não só atrair capital como também manter a inflação sob controle. Não vou tanto discutir essa questão porque, se der para reduzir, é bom que se reduza. A minha preocupação é para onde vão os recursos. Primeiro, o investimento, como V. Ex^a defendeu. Perfeito. Segundo, temos de escolher investimentos que, além de evitarem os apagões da atual economia, sinalizem para outra economia. Aí vou muito na linha de sua defesa, de investimentos na

linha da proteção do meio ambiente, de financiamento a indústrias que – como V. Ex^a colocou no artigo desta semana no *Correio* – sirvam para produzir mais instrumentos para aproveitamento de energia solar, de energia eólica. Que esses recursos sirvam para desenvolver mais ciência e tecnologia para este País, para que o Brasil saia desta crise dando uma inflexão em direção à economia do conhecimento. A insistência que vejo nos investimentos voltados à continuação do mesmo padrão de uma indústria mecânica como carro-chefe da economia brasileira, a meu ver, levarão a tropeços mais adiante. Na melhor das hipóteses, sem tropeços, ficaremos para trás em relação a países que investem corretamente na construção de uma infra-estrutura científica e tecnológica, o que passa por uma boa educação a partir dos quatro anos. Porque nenhum país tem boa ciência e boa tecnologia se não investe em todas as crianças, dando-lhes a mesma chance de aprender ciência desde os quatro anos de idade. Então, não vou entrar em juízo de valor sobre o tamanho do superávit, mas sim o uso desses recursos para investimentos, como o senhor defendeu, e não para custeio. Mas, além disso, que sejam investimentos que sinalizem uma inflexão, uma mudança de rumos na nossa economia.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Investimentos estratégicos no sentido de mudar o modelo econômico vigente hoje. Senador Cristovam Buarque, concordo plenamente e agradeço o enriquecimento de V. Ex^a ao meu pronunciamento.

Lembro que esperamos que haja uma redução contínua e permanente da taxa básica de juros. Com a redução da taxa básica de juros, o Governo reduz o crescimento da sua dívida e permite também uma folga no equilíbrio fiscal do Governo. Então não podemos achar que o superávit terá de ser sempre no mesmo percentual do PIB. Depende da conjuntura econômica, do momento em que vivemos. Sei da necessidade do superávit, reconheço-a, sou um defensor de que tenhamos superávit, mas estamos em um ano que exige investimentos.

Com prazer, Senador Heráclito Fortes para o aparte.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Casagrande, V. Ex^a, quando vai à tribuna, é a garantia de que vamos ter um debate sempre qualificado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Muito obrigado.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Ex^a consegue trazer temas importantes e permite que os companheiros, às vezes até divergindo dos seus pontos de vista, troquem ideias sobre temas de interesse do Brasil inteiro. V. Ex, agora há pouco, falou sobre a po-

sição dos neoliberais – tenho a impressão de que num ataque direto ao PSDB...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Não; tem muita gente no PSDB que não é neoliberal.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Sim, mas quem defendeu o liberalismo por oito anos no Brasil foi o PSDB.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – O PSDB é um socialdemocrata.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Nós defendemos a tese da diminuição do tamanho do Estado. Imagine o Brasil se estivesse atravessando esta crise com a máquina do Estado gigantesca e falida, como era há dez anos? Nós tivemos essa sorte. O neoliberalismo trouxe para o Brasil o Proer, que foi o grande suporte que fez com que o Brasil, pela segurança do sistema bancário, fosse menos atingido na crise do que os outros. Aliás, um dos maiores defensores dessa política neoliberal é um dos homens públicos que eu mais admiro na nova geração brasileira que é o Governador Paulo Hartung, do seu Estado. Participou com muito afinco, foi um dos grandes defensores dessa política. Porque na realidade o Brasil só avançou, só cresceu, só ganhou credibilidade externa, quando começou a se desfazer de um amontoado de empresas que tinha no seu estoque e que além de emperradas, de ultrapassadas, eram altamente onerosas. No momento, os que defendem o Estado mínimo não estão querendo, de maneira nenhuma, que o Governo reasuma. Na realidade, o que se quer é que o Governo não atrapalhe, como fez agora, recentemente, nesse episódio de intervenção branca praticada contra o Banco do Brasil. Sob uma alegação chula de que era para diminuir o *spread*, demitiu o Diretor Lima Neto e colocou um diretor engajado na política partidária do Governo. Isso está claro. Essas interferências é que combatemos; contra essas interferências é que lutamos porque achamos um risco. O Banco do Brasil teve prejuízo, as suas ações caíram; mas, acima de tudo, a credibilidade. A Petrobras mesmo. Agora, nos jornais, se você abrir os jornais, vai ver denúncias de um escândalo envolvendo uso de recursos da Petrobras para estimular festas juninas por meio de critérios políticos. Somos contra isso. Quanto menos o Governo intervir em fundo de pensão, quanto menos partidizar determinadas ações, como por exemplo as agências reguladoras, melhor para o País. Acho até que o grande sucesso do Presidente Lula foi ter herdado alguns bons exemplos do liberalismo, a começar pela colocação do Presidente do Banco Central, o Sr. Henrique Meireles, e não ter se arredado um milímetro da política criada no Governo Fernando Henrique, por exemplo,

com relação ao Proer. O Presidente pode ter criticado o Proer lá atrás, mas seguiu o Proer. Orgulha-se dele hoje e cita o Proer como exemplo. De forma que o caro amigo há de compreender que os que defenderam a diminuição do Estado máximo e o Estado mínimo fizeram na certeza de que causaram um grande bem ao Brasil, e os números positivos estão aí a mostrar. Muito obrigado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador Heráclito Fortes. Só alguns comentários sobre as observações de V. Ex^a.

Primeiro, neoliberal é a liderança política, o gestor público, o dirigente partidário que defende o Estado mínimo e o enfraquecimento do Estado.

Eu não defendo um Estado gigantesco; eu defendo um Estado racional, mas com força. O Estado tem de ser forte, o Estado não pode ser fraco. Ele tem de ser forte para intervir. O Estado não precisa ter empresas públicas em número exagerado; o Estado não precisa ter um número exagerado de servidores, mas precisa ser forte para que, no momento em que precisar intervir na economia, ele tenha condições de fazê-lo.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Concordo com V. Ex^a. As agências reguladoras, por exemplo, são um aspecto...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – São importantes as agências reguladoras, mas não podemos retirar a política da gestão dos governos, porque o que parece nas discussões: “retirou um diretor e colocou outro diretor...” Eu sinceramente acho natural, normal um governo majoritário em um banco como o Banco do Brasil ter o direito de trocar um presidente ou qualquer outro diretor caso o governo não concorde com a forma como o banco está sendo gerido. As pessoas terem vínculo partidário não é nenhum demérito. Muita gente com vínculo partidário tem muita competência para dirigir um banco como o Banco do Brasil. Eu não sei se o diretor novo do Banco do Brasil tem vínculo partidário, mas se o tiver não há nenhum demérito. Agora, parece que quem é filiado a um partido tem marca negativa em sua vida. Temos de entender que a política é uma atividade lícita quando exercida de forma correta. É do bem e deve ser incentivada em nosso País.

Então, queria só fazer essas observações, para expor o meu pensamento relativo aos pontos levantados pelo Senador Heráclito Fortes, a quem agradeço a contribuição.

Com relação à Petrobras, se há algum diretor, algum assessor fazendo isso que a imprensa disse, não é uma questão política, é uma questão de polícia, de investigação do Ministério Público, e deve ser punido quem estiver fazendo uma coisa dessa, porque

isso foge à prática política. Isso é desvio de dinheiro, é roubo, é dilapidação do patrimônio público, e nós temos de condenar.

Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Obrigado, Senador Casagrande. Eu quero rapidamente dar a minha contribuição ao tema que V. Ex^a aborda. Eu não sei se já chegamos ao que eu chamarei de primeira fase da crise no Brasil; se já chegamos ao final dela; ou se estamos perto do final dessa primeira fase. Como é que eu entendo essa primeira fase? A crise começa no exterior, os problemas começam a acontecer internamente, as apreensões por parte dos trabalhadores, dos empresários e da sociedade como um todo. Nós talvez estejamos ainda nessa fase, porque não há um grande número de desempregados no nosso País fazendo passeatas, pessoas buscando auxílio de programas governamentais para poderem sobreviver. Espero que não cheguemos a esse ponto. Aonde eu quero chegar, Senador Casagrande, e a minha contribuição é nesse sentido... Como há, de certo modo, uma desconfiança por parte do trabalhador quanto à não continuidade dele no seu emprego e o empresário, por sua vez, percebe as dificuldades de fazer um investimento, pois ele não sabe o que vem pela frente nesse contexto da crise, nós temos, portanto, ou nós poderemos estar...

(Interrupção do som.)

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) –... passando por essa fase ainda de desconfiança que tem tudo a ver com o nosso mercado interno. Se nós temos problemas quanto à demanda – e aí o mercado internacional; e aí eu digo o quanto isso prejudica as nossas exportações – a nossa saída e um ponto bom é que temos um mercado interno forte. Mas há esse clima que a gente começa a perceber entre os agentes econômicos. Muito bem! Então, aí é que vem a importância que V. Ex^a está muito bem frisando nesse pronunciamento, que é a importância do investimento, porque somente o Governo, ao fazer esse investimento, pode criar o clima ou dar aquele cenário em que trabalhadores e empresários passam a acreditar novamente na economia. Agora, o que fazer, no curtíssimo prazo? Aí eu vou fazer rapidamente – não quero tomar muito tempo do pronunciamento de V. Ex^a – a seguinte observação: primeiro, ações de curto prazo. Quais são as ações de curto ou curtíssimo prazo? Há aqueles, por exemplo, que estão perdendo os seus empregos agora. O Governo tomou uma decisão de ampliar o seguro-desemprego. Não foi isso? Eu acho correto. Vai manter a renda, portanto, isso significa consumo, significa a economia funcionando. Os programas so-

ciais, como o Bolsa Família, deve manter o programa e até ampliá-lo para aqueles que realmente necessitam. Isso significa renda nas mãos das pessoas. Agora, o investimento, sim, tem que haver. Mas nós não podemos esquecer que, se o Governo decidir viabilizar o investimento neste momento, agora, por exemplo, hoje, 15 de abril...

(Interrupção do som)

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Presidente...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – ...decidimos fazer o investimento. V. Ex^a sabe que até esse processo começar a acontecer, terminou 2009.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – É verdade.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – E muitos estarão desempregados. Portanto, eu vejo ações de curtíssimo prazo. E aí vale aquele importante pensamento do Keynes: o cidadão ter a renda para que ele possa consumir e a economia funcionar, mesmo que ele vá cavar e tapar buraco. É claro que isso nós não faríamos em nosso País, porque há muita coisa a ser feita. O mais importante é manter a demanda no mercado interno, para que possamos, aí sim, recuperar a esperança de ter um cenário mais visível quanto a essa crise, como é que ela se apresenta rumo ao término ou ao ponto de encerrarmos este momento difícil que o mundo atravessa. Eram essas as contribuições. Obrigado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Mais três minutos, Sr. Presidente. (Pausa.)

Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Senador Jefferson Praia.

Acho que o Brasil já conquistou parte da confiança internacional. Não é uma redução do superávit que vai atingir – eu acho – a imagem do Brasil internacionalmente.

O que o Brasil precisa agora, de fato, é de investimento e de emprego. Então que seja passageira a redução do superávit, que a gente possa retomar daqui a pouquinho, mas o Brasil tem de trabalhar com prioridade, e a prioridade agora é o investimento e a geração de emprego.

Concedo um aparte ao Senador Wellington.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Senador Renato Casagrande, eu vou procurar ser bem rápido. O Senador Praia já deu os exemplos corretos para reaquecer a economia interna. Vou fazer uma simples observação: todo dia, a Oposição vai à tribuna e fala da crise, e fala da crise, e fala da crise... O tempo inteiro fala da crise. Especialistas em crise.

Mas veja bem: a Bolsa de Valores, que reflete a credibilidade no mercado, quando aconteceu a crise estava em 70 e poucos mil pontos – se eu estiver errado, me corrija –, foi a 29 mil pontos e já está perto de 45 mil pontos, ou seja, caiu de 70 mil pontos para menos da metade – 29 mil – e agora ela já está quase dobrando os 29 mil pontos. Quando cai 50%, tem que subir 100 para poder chegar, não é?

O SR. RENATO CASAGRANDE – É verdade.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Essa é a dificuldade, não é? Então, veja bem: nós estamos no caminho certo. Uma coisa muito importante, Senador Casagrande, é como o Presidente Lula é visto internacionalmente. Muitos esquecem que o Presidente Lula é um sindicalista. Ele não chegou ao poder por brigas ideológicas, por questões como “sequestrador ou não sequestrador”, por movimentos, por lutar pelas liberdades. Não. O povo acabou elegendo um sindicalista, e esse sindicalista é muito querido internacionalmente. Muitos acham que isso não é importante, mas é, Senador Casagrande, porque, como ele é querido, todos lhe dão credibilidade. Dizem: “O Presidente Lula está lá. É querido pelo povo. Pode investir, que ele vai segurar o investimento, porque não vai haver movimento político nenhum, não vai haver mudança de pensamento”. Ninguém diz isso. Ninguém toca no nome do Presidente Lula, porque se a Oposição tocar no nome dele é ruim, pois o homem é bom e é querido. Também não sei por quê. É dele próprio. Não adianta alguém achar que vai estudar, fazer doutorado... Não, ele nasceu... Não venham, também, dizer que ele tem sorte, porque ele perdeu várias eleições até ganhar uma. Quando ele perdia não tinha sorte. Depois que ele ganhou, todo mundo diz: “É um homem de sorte”. Espere aí. Quantas vezes ele perdeu as eleições até ganhar, Senador Casagrande? Aí, é brincadeira, não é? Não sou puxa-saco. Eu admiro o meu Presidente, que nem é do meu Partido; sou peemedebista, mas admiro o meu Presidente. O que vou fazer? Era o que eu queria dizer.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador Wellington. De fato, o Presidente Lula tem uma imagem internacional muito boa e isso ajuda na imagem do Brasil.

Sr. Presidente, eu continuarei esse debate amanhã.

Com a permissão de V. Ex^a, quero só fazer mais um registro, nesses segundos que V. Ex^a está me concedendo com muita complacência e flexibilidade. A previsão de crescimento do PIB para 2010 é de 4,5%. Eu acho que, neste momento, é uma projeção exagerada, mas, como imaginávamos que neste ano iríamos crescer 5%, 6%, e vamos crescer 1% ou um pouco mais,

pode ser que o número de hoje se projete como real para o futuro. Acho que a previsão dos economistas tem de ser ajustada periodicamente, porque, muitas vezes, os economistas erram.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Renato Casagrande, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Wellington Salgado de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Salgado de Oliveira. PMDB – MG) – Após o Senador Mão Santa passar a Presidência a mim, concedo a palavra ao Senador Mão Santa, em permuta com o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Wellington Salgado, parlamentares presentes, brasileiras e brasileiros aqui presentes e os que nos acompanham pelo sistema de comunicação, ainda bem que, lá, no Piauí... Ali está o César Borges.

Hoje eu vi o Lomanto. Graças a Deus, o Mário Couto não estava aqui, porque, quando ele fala, o Pará... Na Bahia, a primeira faculdade de Medicina do Brasil; dengue, que, em país civilizado não existe há mais de 100 anos. Aquele mesmo mosquitinho, é o mesmo que Oswaldo Cruz venceu, o mesmo que transmite a febre amarela e a dengue. Está lá na Bahia a primeira faculdade de Medicina.

E no Piauí... Presidente Wellington, lá é Governador e é do PT, mas V. Ex^a é do PMDB, ainda bem. Atentai bem. Teve um *blog* lá de uma cidadezinha, Batalha – o nome está dizendo. É importante, ela é do lado da cidade onde eu coloquei no peito de V. Ex^a a comenda maior do Piauí, a Batalha do Jenipapo. Batalha, porque quando nós perdemos, tomaram a capital, Oeiras, um povo. Então os portugueses foram para o Maranhão, que era aliado, e numa cidade próxima houve uma batalha. Mas eu quero lhe dizer o seguinte: outro dia eu vi um *blog* de um rapazinho. Esse negócio de *blog* é bom. Eles compram a imprensa toda. Um jornalista lá de Batalha chamou o Governador de Sr. Mentira.

Rapaz, ele disse que ia fazer cinco hidrelétricas. Cinco! A gente tem de ter prudência. Assim já é demais. Cinco hidrelétricas! Olha, César Borges, o Piauí tem a metade de uma. É só a metade, porque falta a eclusa. Sem eclusa, perdemos a navegabilidade.

Então, o Presidente do mesmo Partido leva as informações: vamos construir cinco hidrelétricas. Já vai terminando aí tudo, o Governo, e não tem PAC. Dois aeroportos internacionais! Dois internacionais.

Ele foi a Buenos Aires e disse que ia botar um avião de Buenos Aires para Parnaíba, Heráclito. A im-

prensa me perguntou, e eu disse: “Ele tem de estudar geografia, porque a gente chega a Buenos Aires por Porto Alegre e pode ir a pé, de bicicleta, de carro, de boi.” Mas lá de Buenos Aires para Parnaíba?! Enfim, lá na minha cidade, tinha aeroporto; agora não tem mais nem teco-teco. E lá nessa cidade de São Raimundo Nonato, onde está a Serra da Capivara, também haveria outro voo internacional. Eu fui outra vez lá, e só tinham dois jumentos na pista. E esse é o PT.

O porto: ainda bem que nós agradecemos porque o Luiz Inácio mergulhou lá nas águas. Mas o pior: tinha um hotel, do empresário Santa Mônica. Aí um português, Heráclito, comprou e investiu muito. Mas aí foi uma caravana. O Presidente não sabe. Ele não conhece os aloprados que ele tem no Piauí.

Olha, e foi gente para o hotel, comeu, bebeu. Puxaram o saco do Luiz Inácio. Ele tomou banho, água morninha, *caliente*, igual a da Bahia. Eu sei que o hotel entrou em falência, está devendo a companhia energética, não pagou a luz.

Não foi o Luiz Inácio, são os aloprados de lá, porque eu não acredito.

Eu me lembro – e a gente tem que aprender muito, Heráclito – de Dirceu Arcoverde, Governador do Estado, e do Presidente Geisel, homem de moral! E o Governador era o Dirceu. Foi Senador, morreu aqui no primeiro discurso.

Eu nunca desejei ser Deputado Estadual, só fui para ajudá-lo. Era contra Alberto Silva. Mas eu nunca me esqueço, Heráclito. Ele foi inaugurar um conjunto. E, na hora, eu estava no hotel também, aí o Presidente chegou com uma pasta e o Governador disse que estava paga a conta. “Não, o Governador não paga minha conta.”

Olha, ele abriu. Só tinha um, viu, Heráclito. Lá naquele que era o Luxor Hotel. Olha aí, olha o exemplo. Eu vi, ô homem de moral esse Ernesto Geisel. Se não fosse, estava aí esmolambando, porque esses bichos aí tudo... Eu estava do lado do Governador Dirceu Arcoverde. Aí ele disse:..Não! O Presidente paga. Ele chamou ali. Nada.

E eu sei que eles foram lá, farream, usaram, e o pobre português acreditando.

Eu sei, Heráclito, que o mais importante hotel está fechado porque não pagaram as contas, estão devendo à companhia energética, daí cortaram. Era o Santa Mônica, que era do José Moraes, o Islamar. Mas...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Permito. Mas o Sr. Mentira está grande. Olha aqui, Fundação Getúlio Vargas, essa que vem para cá, que o Sarney trouxe, a gente tem que acreditar. Aliás, eu mais do que todos.

Eu fiz o maior desenvolvimento universitário do Brasil na Uespi: 400 cursos, 26 *campi* universitários, o vestibular tinha mais de 600 mil brasileiros e havia mais de treze mil vagas. O PT está numa destruição da universidade.

Mas o que eu queria dizer era que contratei, Heráclito, essa Fundação Getúlio Vargas para supervisionar, o crescimento foi muito grande. Ela é uma Harvard. O primeiro curso que eles foram dar no Piauí foi Gestão Pública. Era para 30, escolheram os melhores funcionários do Estado, da Fazenda, e eu pedi uma vaga ao Governador. E eu fiz esse curso. Então, sou formado em gestão pública pela Fundação Getúlio Vargas, além de médico.

Segundo a Fundação Getúlio Vargas, o Piauí apresenta o pior desenvolvimento do País. Está no jornal **Meio Norte** de terça-feira, no caderno Política e Justiça: “Piauí tem o pior índice socioeconômico do País”.

Agora, eu quero dizer que, pelo dinheiro que o homem anuncia, pelas mentiras, estávamos pensando que ia passar daquela dos árabes, aquela capital hoje famosa do turismo, Dubai. Pela mentira, descaramento, sem-vergonhice do aloprado do PT lá. Cinco hidroelétricas, porto, ferrovia...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Um aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Ex^a falou da falência lá do hotel em Luís Correia. Eu quero lembrar que o Governador Wellington faz viagens mirabolantes pela Europa, pelo Velho Mundo, e quando volta anuncia obras de impossível realização. V. Ex^a se lembra que ele anunciou três hotéis espanhóis que seriam construídos em Luís Correia, inclusive com campo de golfe, e, junto com isso, os voos internacionais que viriam da Itália? Tudo, tudo, potoca, potoca! Não sei como as pessoas têm desfaçatez para tanto. Senador Mão Santa, os jornais do Piauí, ontem, publicaram uma querela entre o Governador e uma empresa construtora que está recebendo uma indenização e o Governo acha astronômica. Aquilo está me cheirando a jogo combinado. Porque a empresa entra com uma ação para receber, através de um precatório, o juiz autoriza. Mas eu pergunto: qual foi a defesa preventiva jurídica feita pelos advogados do Estado do Piauí para livrar o Estado daquele pagamento? E tem outra questão muito cabeluda... Exatamente parecida. E nessa, o Governador, de próprio punho, autoriza a compra pelo Estado de um prédio para funcionar a Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Esse convescote de arrumação foi feito em Paris! O vendedor, o comprador, que é o Es-

tado, e o corretor. E as coisas ficam dessa maneira. Agora, o Governador conta uma potoca e se antecipa já desmentindo. Estava vendo agora mesmo aqui ele já dizendo que não faz as hidrelétricas porque o Ibama não quer, não faz o Porto de Luís Correia porque o Ibama não quer e por aí afora. Se ele manda e desmanda no Governo, como diz, por que não substitui o dirigente do Ibama no Piauí? Tudo potoca! Enquanto isso, pega o centro de convenções construído no Governo de Dirceu Arcoverde e resolve fazer uma licitação. Trouxe uma empresa de São Paulo. É um caso misterioso. E o Tribunal de Contas embarga por corrupção. O Governador está respondendo a condenação no Tribunal de Contas, por usar indevidamente os recursos federais na sua conta única. Ele agora já se previne e já está dizendo aqui que, por conta das estradas em petição de miséria, talvez não vá fazer aquele encontro em São Raimundo Nonato, que ele prometeu que seria o maior encontro do mundo! Já está fazendo a defesa prévia daquilo que prometeu, criou uma expectativa, foi a Portugal, levou uma comitiva imensa. E quero ler uma nota, Sr. Presidente. Existem os três maiores jornais mais importantes de Portugal, que se chamam: **O Público, Correio da Manhã e Diário de Notícias**. Uma nota da presença do governador neste encontro que juntou as maiores autoridades sobre as matérias no mundo, para eu fazer um chá. Tudo potoca! Potoca! Contador de potoca! Obra, nada! Até anunciaram a Ministra Dilma para ir sexta-feira no Piauí. Agora, já estão dizendo aqui que ela não vai mais. Deve ter juízo. A Dilma não chega onde chegou à toa. É uma mulher preparada, por isso está cotada para ser Presidente da República. Ir ao Piauí fazer o quê? Aliás, eu vi que um dos lugares que queriam levá-la era ao Porto de Luís Correia. Não tem nada! O que ela iria fazer no Piauí? Palanque? Com nada? Ela tem juízo, espero eu. Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Gostaria que pelo menos ela pagasse a conta do hotel que fechou. Como é que pode ter turismo? Agora, o meu PMDB está todo lá com ele.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Mão Santa, não tive ainda detalhes, mas é uma coisa muito esquisita. Um secretário de saúde do Piauí marcou uma licitação para sexta-feira da Paixão. Por que essa licitação foi marcada para essa data? Quem iria participar e por que foi cancelada? São coisas que o Piauí precisa entender. Enquanto isso, você abre aqui os **blogs** e tem a notícia de que os médicos vão fazer greve porque não recebem dinheiro na rede pública estadual. Durma-se com um barulho desses! É potoca em cima de potoca. Obra, realização, caso concreto, nada!

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – É importante esse dado que V. Ex^a... Não, o Piauí está uma miséria! Aquilo que eu disse, eu repito: “Olha, três coisas a gente só faz uma vez na vida: nascer, morrer e votar nesse diabo do PT”. Olha, isso daí... E o médico é da Família Eulálio, que é do PMDB e é Secretário do Governo. É o líder, médico. Uma greve: não vamos mais operar. Então, esse é o Estado do Piauí. E a cidade de Batalha, hoje... Olha, eu vou procurar conhecer pessoalmente esse jornalista. Olha, Heráclito, com toda admiração que eu tenho a seu humor, Sr. Mentira cola mais que Sr. Potoca. Porque uma mentira, eu me lembro muito bem, nas campanhas passadas... Aí, eu vi o Governador dizer: “Dois meses e os trens...”. E o Luiz Inácio... Dois meses, o trem... Wellington Salgado já foi? Parnaíba a Luís Correia, 15km. Quatro meses, Parnaíba a Teresina. Wellington Salgado, não trocaram nem um dormente. Dormente é aquele pau, ô Jefferson Praia, que segura o ferro, o trilho. Nem um dormente. Wellington Salgado, eles são incompetentes. Em São Paulo, ouvi dizer... Não. O povo diz que eles matam. No Piauí, ainda não mataram.

Mas o que roubam e o que mentem! Nunca se viu na história se mentir tanto e roubar tanto! Toda hora o homem chega lá e diz que tem milhões, bilhões. Aqui mesmo. Olha lá. Vou chamar o homem só de Dias.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – O médico, acabei aqui de pegar, é Leonardo Eulálio, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Em greve. Ele falou Sexta-Feira da Paixão. Deveria ser excomungado logo. Não teve? Outro dia, um padre não excomungou? Como é que vão fazer a licitação das compras na Sexta-Feira da Paixão? Aqueles médicos não deveriam ser excomungados, aqueles que fizeram o aborto na criancinha, o que está previsto em lei, mas esse povo de lá... Agora, o jornal salvou a sua pele. Bota só Dias, para não confundir com você. Então vamos chamar o Salgado e o Dias.

“Presidente Lula vai antecipar Fundeb”. Interessante. Lá ele antecipa tudo porque é do lado dele, mas a turma rouba tudo. Não tem nada. Está aqui. Olha aí, eu tirei. Quando saí do Governo, não era muito, não. Nós ganhamos em todos os itens do Maranhão, muitos itens da Paraíba, muitos de Alagoas e muitos do Rio Grande do Norte. O PT, além de mentir, de roubar, está acabando com o Piauí. Oh, Deus! Oh, Deus! Onde estás, que não vês tamanha desgraça? Atentai bem!

“Piauí apresenta o pior desenvolvimento do País”. Não sou eu, não. É a Fundação Getúlio Vargas.

“O Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDSE), novo indicador elaborado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas

(FGV), mostra que São Paulo é o mais avançado do Brasil, com índice 99.1, seguido pelo Distrito Federal (98.9) [só Brasília é o maior, mas, se pegar as satélites, fica atrás] e Rio de Janeiro (98.6).

Já Piauí, apresenta o pior desenvolvimento do País...”

Atentai bem, brasileiras e brasileiros!

Ó, Luiz Inácio, esses aloprados de lá são os piores que existem. Eu quero trocar pelos do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Salgado de Oliveira. PMDB – MG) – Senador Mão Santa, deixe-me só ajudar um pouco o Governador Wellington Dias. Vou limitar o tempo em dez minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Vou só ler aqui.

Olha, mas apresenta...

Ó, Senador Arruda! Ainda bem, porque, se fosse o nosso Osmar, eu pediria para ele renunciar, né? Que é do seu partido.

Mas olha aí: São Paulo 99.1, e o Piauí, 11.4. A escala é até 100! Isso é uma vergonha! O Bóris Casoy dizia isto: “É uma vergonha!” E tem um Deoclécio Dantas, lá do Piauí, que dizia: “É uma lástima!” E o jornalista lá de Batalha: “É o Sr. Mentira”.

São 99.1, São Paulo; 11.4, Piauí! E foi justamente o ano que a desgraça aconteceu no Piauí. O ano que ele começou o Governo.

“Na análise da evolução ocorrida de 2001 a 2007, Tocantins foi o que apresentou o maior crescimento (94.40). Bahia teve a 2ª melhor performance nesse período (89.33). O Maranhão obteve o 3º maior crescimento (81.33), apesar de ser o segundo Estado brasileiro mais subdesenvolvido (15.8)”.

Quando eu governei o Piauí, dei no Maranhão, que é nosso vizinho, em todos os índices! Em todos, Salgado! Quer dizer, lá, esse José Reinaldo, esse Jackson, esse... É passado. E a distância está grande, vindo... Ó aloprados do Piauí, ó jornalistas puxa-sacos. Está aqui a verdade. É mais fácil tapar o sol com a peneira do que esconder a verdade. Essa é a lei do homem de vergonha do Nordeste, do Piauí. Não é aquela de Goebbels, do Hitler: “Uma mentira repetida se torna verdade”. Só mentindo, mentindo, mentindo...

Eu sei que o Presidente do meu Partido, Alberto Silva, é um homem de bem, um homem com 90 anos. Pois o levaram para apoiar o PT porque prometeram que o trem iria circular. Arruda, o Alberto Silva é engenheiro ferroviário, vibrante e tudo... Não teve conversa, levou o meu Partido todo rumo ao PT. Nenhum dormente. Agora, é uma planície, até um mestre de obra faz.

“De acordo com o estudo da FGV, o desenvolvimento integral de um Estado só acontece quando existe também a melhoria de fatores de qualidade de vida, como educação, saúde e segurança. Segundo o estudo, houve avanços na Paraíba, mas eles ainda são tímidos. O Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDSE) foi construído a partir de 36 variáveis sociais e econômicas. O indicador mediu fatores como saneamento básico, qualidade da moradia, educação, segurança pública, renda, emprego, desigualdade e pobreza”.

É porque não botaram mentira. Se tivessem posto mentira, safadeza e corrupção como fator de riqueza, o Piauí do Partido dos Trabalhadores “estava no sal”.

“Raio-X socioeconômico

O IDSE tem o objetivo de suprir a necessidade por indicadores específicos sobre a realidade do País e contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficientes. Os Estados com menores resultados são Piauí (11,4), Maranhão (15,8), Alagoas (21,5), Ceará (31,6), Tocantins (34,2), Acre (35,7),...”

O Maranhão passou, largou, disparou na frente, pela falta de vergonha, pela corrupção, pelos parasitas que estão lá atrelados ao Governo, e Alagoas, que é confusão muita na história do Brasil, está dando quase de dobro no Piauí.

“O coordenador do estudo, Fernando Blumenschein, Ph.D. e mestre em Economia Monetária, Desenvolvimento Econômico e Finanças pela Universidade de Cornell, nos Estados Unidos, destacou que Pernambuco, Paraíba, Bahia, Tocantins e Ceará deixaram o grupo de baixíssimo desenvolvimento, avaliação inferior a 25 em uma trajetória mais ou menos paralela. Alagoas, Maranhão e Piauí registraram uma considerável melhora, mas permaneceram no patamar de IDSE baixíssimo “Por outro lado, Pará e Acre chegaram a ficar próximos do grupo de desenvolvimento mediano por um breve período, mas foram fortemente afetados pela estagnação econômica de 2003”, diz. Para Blumenschein, o novo indicador deverá permitir ter um abrangente e eficiente raio-x da realidade socioeconômica brasileira”.

Então, aqui está a verdade. O Piauí está na mentira! O Governador pega em dinheiro... Aí foi preciso um **blog**, um jornalista da cidade pequena de Batalha perguntar: Cadê as cinco hidroelétricas? Cadê o porto

que já vai contar cem anos? Cadê as quatro pontes? E falam desse negócio de PAC! São quatro pontes federais paradas: uma em Luzilândia, outra em Santa Filomena, uma outra em Uruçuí e uma no rio Poty.

Senador César Borges, eu fiz... Um engenheiro, Lourival Parente, construtora do Piauí, operário do Piauí, dinheiro do Piauí... Não foi Fernando Cardoso. Nós fizemos, Arruda, no mesmo rio, uma ponte em 87 dias. Heráclito fez, no mesmo rio, em 100 dias. Eu fiz uma concorrência...

São oito anos, e os “aloprados” lá fazendo uma ponte no mesmo rio! Este é o Piauí do PT! Oh Deus, Oh Deus! A democracia nos oferece a alternância do poder. E eu quero dizer que sou do PMDB e quero dizer que o PMDB não vai embarcar nessa canoa de alguns parasitas atrás de ministério! Nós somos muito mais inspirados em Rui Barbosa, que disse “não troco a trouxa das minhas convicções por um ministério”. Estão trocando, estão se vendendo por qualquer coisa.

E quero dizer que eu, democrata, do PMDB, um Partido democrata, e a democracia nos ensina e nos oferece o grande prêmio: a alternância no poder. O Chávez está tirando, o Fidel tirou, o Morales já está acabando também. E eu quero lhe dizer: se o PMDB não tiver candidato – e temos bons, temos os melhores –, o PMDB devia... Michel Temer, ó Michel Temer, vamos fazer as primárias. Não tem um monte de Governador? Eu só estou esperando aí. Vamos fazer as primárias. Por que esse PMDB não faz as primárias? Nos Estados Unidos deu. O Barack Obama não foi candidato de cúpula, foi o povo que o fez.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Salgado de Oliveira. PMDB – MG) – Se sair, o Ministro Hélio Costa está na lista.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – O Hélio Costa está na lista. E eu quero até oferecer o meu nome para ser o vice dele, porque Minas com Piauí está bom. Minas é um pouco maior que o Piauí, aí eu posso ser. O Senador já está...

Então, estas são as nossas palavras.

E quero lhe dizer. Se não tiver candidato, eu aqui, eu aqui vou votar no melhor, no mais competente, que esse José Serra aí. Eu nunca votei no PSDB, não. Arruda, você vai ser candidato? Não vai. Se tiver chance... Eu voto no José Serra, se não tiver... Nunca votei no PSDB. Votei em Quércia, do PMDB; no outro, eu votei, por vizinhança, no PSB, no Ciro, do Ceará, que é seu vizinho. E agora eu digo aqui: eu voto é no Serra, porque ele é mais preparado do que essa gente aí, e eu nunca vi, na sua carreira política, uma roubalheira como essa que tenho visto no Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Salgado de Oliveira. PMDB – MG) – Acabamos de ouvir o Senador Mão Santa.

Passaremos ao próximo orador inscrito...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PcdoB – CE) – Inácio Francisco de Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Salgado de Oliveira. PMDB – MG) – Não é, não, Senador Inácio, é o Senador José Nery, pela Liderança. O Senador José Nery sempre aparece nessa hora assim. Ele está sempre trabalhando no gabinete. Eu estive lá hoje e vi muita atividade, vi a imprensa inteira, recebendo a visita do delegado Protógenes. Então, estava trabalhando bastante e, com certeza, traz um pronunciamento muito importante.

Tem a palavra V. Ex^a.

Eu gostaria de passar a Presidência, agora de direito, porque faz parte da Mesa, ao Senador Mão Santa.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero me dirigir ao povo do Município de Altamira, no Estado do Pará, que sofre, neste momento, as terríveis consequências das enchentes, que provocaram uma triste realidade de vinte mil desabrigados, deixando milhares de pessoas ao relento, ao desabrigo. Casas foram inundadas e destruídas na área urbana, pontes, estradas estão completamente devastadas naquela região. É uma situação que levou à decretação de estado de calamidade pública na cidade, ato da Prefeita Odileida Sampaio. Essa situação nos leva primeiro a manifestar aqui a nossa mais irrestrita e profunda solidariedade ao povo trabalhador e lutador de Altamira, que, neste momento, se mobiliza para enfrentar os efeitos dessa verdadeira tragédia que se abateu sobre toda a população, necessitando de medidas imediatas, urgentes do Governo Estadual, da Defesa Civil.

Inclusive, a Governadora do Estado, Ana Júlia, visitou hoje o Município. Soubemos de algumas iniciativas relacionadas com a garantia de distribuição de equipamentos, colchões, toalhas, materiais de limpeza para a população de Altamira, ação essa coordenada pela Defesa Civil do Estado, bem como a iniciativa relacionada à distribuição de pelo menos três mil cestas básicas para amenizar a fome, o desconforto e a situação em que vivem essas famílias vítimas dessas enchentes. Inclusive, tem sido necessário, além do apoio para a reconstrução imediata das casas que fo-

ram destruídas por essa enchente, fruto das chuvas que ocorreram no final de semana, investigar as causas dessas enchentes.

Existem denúncias de que o arrombamento de pelo menos três ou quatro grandes barragens construídas em propriedades particulares naquela região fez com que agravasse a situação, levando à inundação de boa parte da cidade, do centro comercial e, principalmente, dos bairros periféricos da cidade.

Então, em primeiro lugar, Sr. Presidente, a nossa palavra é de solidariedade, mas também de uma cobrança imediata da atuação do Governo Federal no sentido de adotar medidas que ajudem a minorar o sofrimento, a dor, o abandono, a tristeza que se abatem sobre todo um povo honesto e trabalhador que, de uma hora para outra, se vê na condição de flagelado por causa dessas enchentes.

Solicitamos ao Ministro da Integração Nacional, Ministro Geddel Vieira Lima, a designação de uma equipe do Ministério para acompanhar *in loco* a situação, em conjunto com as autoridades municipais, com as autoridades do Estado e com as organizações e o povo de Altamira, especialmente os movimentos sociais que estão engajados na luta e na organização para superar os efeitos desse grave problema. Que o Ministério da Integração Nacional envie uma equipe para tratar dessa situação e, por ocasião dessa visita, também já anuncie medidas para a reconstrução da cidade, das casas, das pontes, das estradas, do patrimônio público que também foi danificado – não só o particular –, como escolas, postos de saúde, equipamentos públicos.

Portanto, ficam aqui o registro da nossa solidariedade e a solicitação de medidas imediatas para ajudar o povo de Altamira, na Transamazônica, a superar os traumas e a violência com que essa enchente ocorreu, trazendo muita tristeza e muito abandono para todas aquelas famílias.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Senador José Nery.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Concedo um aparte ao Senador Inácio Arruda e, posteriormente, ao Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Primeiro, quero prestar o meu apoio ao pronunciamento de V. Ex^a e estender a solidariedade dos cearenses. Muitos tiveram que sobreviver nessa bela cidade de Altamira, muitos cearenses, muitas famílias. Aliás, sempre falamos, no Ceará, que talvez não haja uma família no Ceará que não tenha um parente no Pará. Altamira foi um desses Municípios que receberam de

braços abertos os cearenses. Então, queremos prestar a nossa solidariedade ao povo de Altamira, ao povo do Pará, onde tem chovido bastante, muito mesmo. No nosso Estado, sempre a chuva é bem-vinda. Sempre achamos que, quando o tempo está fechado, para nós é tempo bom. Em algumas regiões, isso pode se transformar em grandes calamidades, no Pará e, às vezes, também no Ceará, no nosso litoral cearense, que recebe muitas chuvas. Então, eu quero prestar a minha solidariedade, o meu apoio ao pronunciamento de V. Ex^a, reforçar as reivindicações que V. Ex^a apresenta, especialmente ao Governo Federal, para que ele tome medidas imediatas para apoiar o governo estadual e os Municípios mais atingidos e as suas prefeituras, porque elas precisam de socorro imediato. Esta é uma hora da urgência e de acionar todos os mecanismos que possam mobilizar a sociedade para dar a sua contribuição, o seu apoio ao povo do Pará, especialmente de Altamira. Então, fica aqui a minha solidariedade, o meu apoio ao pronunciamento de V. Ex^a, muito oportuno neste momento.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Agradeço ao Senador Inácio Arruda, brilhante Líder do PCdoB nesta Casa, que muito honra com a sua atuação o povo do Ceará e o povo brasileiro. Quero dizer que recebo com muita satisfação a solidariedade do senhor ao povo do Pará, em especial ao povo de Altamira, quando também o senhor se soma às nossas reivindicações para que tanto o Governo Federal quanto o governo do Estado adotem de forma urgente e imediata as medidas que ajudem o povo de Altamira, as autoridades locais a enfrentar, a minorar o drama que estão vivendo. Nós temos origem comum no Estado do Ceará. Às vezes, no Pará, chove muito, chove o ano inteiro.

Muitas vezes, quando vejo um paraense reclamar da chuva, costume dizer, Senador Inácio Arruda, que não reclamo da chuva em nenhuma hipótese, porque sei da falta quando ela não vem e dos estragos também que ela promove, porque assim é a situação no Nordeste, especialmente no Estado do Ceará, que conheço muito bem.

Sempre digo que a chuva é bem-vinda. Porém, quando ocorre uma precipitação pluviométrica de forma acentuada e intensa como foi – quase dois dias direto de chuva, de sexta para sábado e de sábado para domingo –, causa tamanho estrago. E será necessário investigar, principalmente, qual a contribuição das barragens construídas, ao que tudo indica ilegalmente, porque me parece que não havia autorização da Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Se isso for comprovado, é preciso também que sejam responsabilizados aqueles que construíram esse reservatório.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, mais dez minutos.

Que esses reservatórios sejam investigados para saber se foram construídos de forma legal ou se a própria legalidade na sua construção permitiu que a situação fosse mais dramática. Além da chuva, há o fato de ter havido o arrombamento de pelo menos três grandes barragens construídas em propriedade particular.

Concedo um aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Logo em seguida, quero abordar dois outros assuntos e peço ao Presidente Mão Santa que me conceda o tempo necessário para que eu possa falar também de dois outros assuntos que considero importante tratar neste momento.

Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador José Nery, V. Ex^a trata de um assunto que é lastimável. Nós todos temos que prestar solidariedade aos nossos irmãos atingidos pelas enchentes em Altamira. E o noticiário de hoje já indica também estado de calamidade em Juruti, com as enchentes do rio Amazonas. O prefeito de Juruti também já decretou estado de calamidade naquela cidade, com mais de 360 pessoas já desalojadas. Lamentavelmente, nós todos sabemos que o período de chuva que ocorre nesse tempo traz essas dificuldades em várias cidades, mas não só da Amazônia. Ainda ontem, o Senador Efraim Morais falava também da cidade de Patos, na Paraíba, com enchentes produzidas pelas chuvas. Mas, no caso de Altamira, V. Ex^a tem razão. Além da chuva, houve rompimento de barragens. Ora, a Prefeita Odileida decretou estado de calamidade para que pudesse receber auxílio do Governo estadual e do Governo Federal. A Governadora Ana Júlia esteve hoje num sobrevoo pela cidade e, lamentavelmente, disse que não ia reconhecer o estado de calamidade do Município.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Eu não consigo compreender essa atitude.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Eu também não entendo, Senador Nery. É lamentável isso. Recebi, há pouco, uma ligação da Prefeita pedindo que os Senadores intercedessem junto à Governadora e junto ao Governo Federal, no sentido de que a população daquele Município fosse atendida minimamente nas suas necessidades, até porque o não reconhecimento pelo Governo do Estado do estado de calamidade decretado pelo Município não dá ao Município condições de receber auxílio, com cestas básicas, colchonetes, alimentos, medicamentos, tudo aquilo que, num momento de emergência, precisa ser feito. É lamentável. Eu não acredito que a Governadora tenha colocado como ponto de raciocínio a questão político-partidária, até porque algumas das pessoas atingidas – eu disse

em entrevista a uma rádio – votaram na Governadora. Espero e peço a V. Ex^a que se junte ao apelo que faço neste instante à Governadora Ana Júlia para que ela não só reconheça o estado de calamidade, tanto em Altamira como em Juruti – Juruti, cujo Prefeito é do partido da Governadora, está também em estado de calamidade e precisa do reconhecimento do Governo Estadual e Federal –, como também possa atender àqueles que foram atingidos, àqueles nossos irmãos paraenses.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Agradeço ao Senador Flexa Ribeiro e aproveito para sugerir dois encaminhamentos bem práticos. O primeiro, que nós da Bancada do Pará aqui no Senado façamos um expediente dirigido à Governadora Ana Júlia, solicitando o reconhecimento do estado de calamidade pública, de forma imediata, para os Municípios atingidos pelas enchentes. Creio que essa é uma questão que merece de nossa parte uma atitude concreta. A meu ver, isso ajuda ao Governo do Estado ao decretar estado de calamidade pública, a contribuir efetivamente para que os Municípios possam receber recursos da União e atender adequadamente aquela população que sofre com as consequências dessas enchentes.

Segundo, quero propor a V. Ex^a que solicitemos, durante o dia de amanhã, uma audiência com o Ministro Geddel Vieira Lima, da Integração Nacional, a quem cabe cuidar desses casos de calamidade pública, sobretudo provocada por fatos como essa enchente, para que possamos claramente reivindicar e tratar da pauta de questões que o Município tem apresentado, no sentido de que possamos ter uma resposta pronta e imediata àquela população.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Então, eu sugeriria que fizéssemos, conjuntamente, ainda hoje, um pedido de audiência com o Ministro Geddel Vieira Lima, levando a ele a pauta de reivindicações dos Municípios atingidos. Com isso, talvez consigamos obter de forma imediata – ou, pelo menos, demonstrar que efetivamente queremos obter – medidas eficazes para socorrer essa população, que tem todo o direito e toda a necessidade de ser atendida neste momento.

V. Ex^a já me aparteu, mas, se for por um segundo, em razão de que o meu tempo...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Antonio Carlos Valadares advertiu que há aparte, não há diálogo. Assim é diálogo.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Senador Mão Santa, deixe-me polemizar com V. Ex^a. Se fosse levado à risca o que o senhor está me propondo...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Deixe-me falar, Mão Santa. Você diz e precisa ouvir.

É assim: não aceito aqui dois pesos e duas medidas nas relações internas desta Casa. Já reclamei ao senhor, já fiz confusão... Aliás, fizeram comigo, e tive de responder a vários Srs. Senadores. Aqui há um pacote de engratados que falam por três horas, e ninguém reclama. Então, não aceito isso. Desculpe-me, tenho o maior respeito por V. Ex^a. Quando alguém vem à tribuna, V. Ex^a costuma dizer: “use pelo tempo que achar necessário”. Creio que também sou portador desse direito, pela benevolência de V. Ex^a, ao presidir a Mesa – eu até mesmo dizia isso ao senhor pessoalmente, Senador Mão Santa. E o senhor vai fazer, na sexta-feira, mil pronunciamentos aqui da tribuna. Nós vamos comemorar e celebrar junto com V. Ex^a mil pronunciamentos. Vou inclusive enviar, porque não vou poder estar presente, uma mensagem pelos mil pronunciamentos do Senador Mão Santa nesta tribuna. Mas eu disse ao Senador Mão Santa que, se fôssemos contar, Senador Flexa Ribeiro, os mil ou dois mil apartes que ele concedeu nesse período do Senado, se fôssemos contar os diálogos – como o senhor alertou agora, com referência à cobrança do Senador Antonio Carlos Valadares –, se fôssemos registrar todos os diálogos que o senhor faz aos Senadores quando do seu pronunciamento, eu diria claramente que o senhor, na sexta-feira, não vai celebrar mil pronunciamentos nesta Casa; o senhor vai celebrar cinco mil pronunciamentos – inclusive até acho que a Taquigrafia da Casa poderia fazer um levantamento.

Portanto, terei a maior satisfação de celebrar com o senhor seus mil pronunciamentos na sexta-feira.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Mas eu peço e exijo do senhor, como Presidente da Mesa, que aqui ofereça um tratamento isonômico, porque, senão, o senhor fica devendo a uns – dentre os quais me incluo –, porque alguns vêm e podem falar pelo tempo que acharem necessário, mas alguns outros não podem, porque fere o Regimento. Sou muito adepto de que o Regimento seja respeitado, mas, como o senhor me fez a cobrança, sou obrigado aqui a fazer esta reclamação pública: a benevolência que V. Ex^a tem para com os demais, que também a tenha conosco, porque, senão – eu já disse –, um dia, certo dia aqui...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador, V. Ex^a não resistiria à Senadora Rosalba Ciarlini pedindo para falar.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – O mesmo direito que todos têm eu tenho. Por isso, costume aqui fazer permuta com os Srs. Senadores, e não reclamo disso; quando eu posso, eu faço.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Hoje mesmo – só para o senhor ter uma idéia, Senador –, o senhor sabe que eu era o primeiro Líder inscrito. Como não pude ficar para falar na hora adequada, pois fui chamado, estou falando aqui por último, sem reclamar, sem nenhum problema. Agora, exijo isonomia e tratamento igualitário para que esta Casa possa ter um funcionamento adequado.

Por isso...

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Nery...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Então, imitando e compartilhando daquele diálogo que o Senador Mão Santa sempre faz, escuto o Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – O Senador Mão Santa dialoga com todos os Senadores e, a cada intervalo de transferência de um orador para outro, ele faz um pronunciamento. Eu acho que essa contagem de mil que V. Ex^a vai comemorar, já foi vencida há muito tempo.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Não. Mas eu estou falando é de cinco mil!

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Cinco mil?

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Mil pronunciamentos, Senador Flexa Ribeiro, do Senador Mão Santa aqui da tribuna. Não estão incluídos todos os apartes que o Senador Mão Santa faz aos Senadores, nem estão incluídos todos os discursos e os comentários que são...

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Os comentários que ele faz sentado na cadeira do Presidente.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Que ele faz sentado na cadeira da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador... Senador... Senador Flexa...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Então, já serão cinco mil pronunciamentos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Flexa, V. Ex^a está inscrito.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Nós estamos com a palavra. Nós estamos com a palavra, Presidente.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Eu já disse aqui, Senador Flexa Ribeiro, que, um dia desses, um Presidente desta Mesa vai me retirar à força daqui, porque eu quero tratamento isonômico. Só isso...

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Só retirará V. Ex^a se me levar junto. Sem isso, não acontecerá. Fique certo disso.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Então, pronto! A briga está instalada, com todo o respeito. Vamos es-

cutar, depois, a Senadora Rosalba Ciarlini, o Senador Jayme Campos, que também vai se pronunciar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Flexa Ribeiro está inscrito aqui.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Só concluindo, com a permissão de nosso Senador, Presidente Mão Santa. Quero dizer que a idéia de V. Ex^a tem o meu apoio. Façamos juntos! Façamos juntos o pedido de audiência ao Ministro Geddel, façamos juntos a correspondência à Governadora. Farei mais uma, porque já encaminhei a ela uma correspondência, uma ao Presidente Lula e ao Ministro da Defesa, pedindo o atendimento emergencial aos atingidos pelas enchentes em Altamira. Agora, faremos, não só de Altamira, também para Juruti e qualquer outros Municípios que possam ser atingidos. Vamos juntos, Senador Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Juruti e demais Municípios que eventualmente sejam atingidos pelas enchentes. Agradeço a V. Ex^a.

Quero, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, informar a V. Ex^a e ao Plenário que ontem fiz uma visita ao Juiz Federal Fausto Martin De Sanctis, Juiz da 6^a Vara Federal do Estado de São Paulo. É um Juiz que exarou decisões em vários processos, mas especialmente no processo da Operação Satiagraha, que prendeu o banqueiro Daniel Dantes. Daniel Dantas foi duas vezes libertado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, ato que indignou a consciência democrática deste País. Ontem, fui ao Juiz Fausto De Sanctis levar um manifesto de apoio e solidariedade ao seu trabalho à frente da Operação Satiagraha, manifesto esse, Sr. Presidente, que diz, em seu primeiro parágrafo – e requeiro a V. Ex^a que considere o conjunto da nota, que vai assinada por mais de 15 Senadores e 13 Deputados Federais, manifestando esse apoio ao Juiz Fausto De Sanctis. A nota está exarada, em seu primeiro parágrafo, nos seguintes termos:

Nosso País anseia que a corrupção seja duramente combatida pelos órgãos públicos. No dia 8 de julho do ano passado, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal desfecharam a Operação Satiagraha, que resultou na prisão do banqueiro Daniel Dantas, do ex-Prefeito de São Paulo Celso Pitta e do mega especulador Naji Nahas, acusados da prática de corrupção e de crimes contra o sistema financeiro, como lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Também nos dirigimos aos Desembargadores que vão analisar examinar um pedido de instauração de processo disciplinar contra o Juiz.

Esperamos que a clareza de ideias, a supremacia da legalidade e a sustentação que o Estado deve dar

aos atos legais e legítimos, como princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, não maculem o Poder Judiciário. Assim, confiamos que a decisão dos respeitáveis Desembargadores isentará de responsabilidade o magistrado De Sanctis, reconhecendo que as suas decisões foram proferidas rigorosamente dentro dos princípios da legalidade, no pleno exercício das prerrogativas do Poder Judiciário, atuando com coragem e independência.

Solicito a V. Ex^a que acolha o texto integral desta nota nos Anais do Senado Federal, como testemunho apoio dos Congressistas brasileiros, do Senado e da Câmara, que claramente manifestam seu apoio e sua solidariedade ao Juiz Federal Fausto Martin De Sanctis.

Por último, Sr. Presidente, quero anunciar que amanhã farei aqui pronunciamento tratando de dois assuntos. Primeiro, para condenar, de forma veemente, a atitude do Diretor-Geral da Polícia Federal, que decretou o afastamento das funções do Delegado da Polícia Federal Protógenes Queiroz, o que, ao meu ver, se configura como um ato de clara e violenta perseguição política.

Eu que defendo as ações da Polícia Federal no combate à corrupção, no combate aos crimes financeiros de toda ordem, lamento, protesto e digo que fico envergonhado com a mesquinha que estão fazendo contra o Delegado Protógenes Queiroz, mas pretendo abordar esse assunto no dia de amanhã, ao mesmo tempo em que amanhã pretendo também tratar dos treze anos de impunidade do massacre de Eldorado dos Carajás, que vitimou dezenove trabalhadores sem-terra, que até hoje não tiveram esse crime devidamente punido.

Portanto, agradeço a V. Ex^a e estarei de alguma forma presente na sessão de sexta-feira, junto a V. Ex^a, quando o senhor fará aqui da tribuna o seu milésimo pronunciamento, mas, diante da sua sabedoria, da sua determinação, lembre-se sempre. Na verdade, eu reclamo esse tratamento de isonomia porque eu gostaria muito de ouvir de V. Ex^a o que o senhor disse aos demais colegas. Claro que nem sempre podemos abusar aqui do tempo, mas creio que todos aqui fazem isso. Infelizmente ultrapassamos o tempo de forma um pouco sem limite até, mas já que tem de ser assim, então confirmamos a todos o mesmo tratamento.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ NERY EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

MANIFESTO DE SOLIDARIEDADE AO JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

Nosso país anseia que a corrupção seja duramente combatida pelos órgãos públicos. No dia 8 de julho do ano passado o Ministério Público Federal e a Polícia Federal desfecharam a Operação Satiagraha, que resultou na prisão do banqueiro Daniel Dantas, do ex-Prefeito de São Paulo Celso Pitta, e do mega especulador Naji Nahas, acusados da prática de corrupção e de crimes contra o sistema financeiro, como lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Na ocasião, Dantas foi preso por duas vezes por determinação do Juiz Federal Fausto De Sanctis.

Nas duas oportunidades o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes determinou a soltura do banqueiro e ainda representou, na Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, contra o Juiz que decretou as duas prisões, objetivando a punição do magistrado pela prática de atos jurisdicionais.

Felizmente, mais de uma centena de juizes federais se solidarizaram e se manifestaram a favor do colega e de veemente discordância em relação ao Presidente do STF, o que evitou o afastamento ou outra medida punitiva contra Fausto De Sanctis, que se encontrava em pleno exercício da função jurisdicional.

Está ocorrendo em nosso país uma completa inversão de papéis. Estão tentando criminalizar justamente os funcionários públicos que exercem, com zelo e presteza as suas elevadas atribuições constitucionais e legais. No caso, interesses poderosos e subterrâneos buscam desqualificar o trabalho sério e competente do Juiz Federal Fausto de Sanctis.

Esperamos que a clareza de idéias, a supremacia da legalidade e a sustentação que o Estado deve dar aos atos legais e legítimos, como princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, não maculem o Poder Judiciário. Assim, confiamos que a decisão dos respeitáveis Desembargadores isentará de responsabilidade o magistrado De Sanctis, reconhecendo que as suas decisões foram proferidas rigorosamente dentro dos princípios da legalidade, no pleno exercício das prerrogativas do Poder Judiciário, atuando com coragem e independência.

Nós parlamentares abaixo-assinados manifestamos nosso integral apoio e nossa solidariedade ao Juiz Federal Fausto Martin De Sanctis.

Brasília, DF, 14 de abril de 2009

[Handwritten signature]
f.m

[Handwritten signature]
Senador JOSÉ NERY - PSOL/PA

[Handwritten signature]
PT/CE

[Handwritten signature]
PT/SP

[Handwritten signature]
Fernando Ferra PT/PE

[Handwritten signature]
Linha A.

[Handwritten signature]
PT/RO

[Handwritten signature]
Liz Couto PT/RS

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]
PT-PR

[Handwritten signature]
PT/SC

[Handwritten signature]
PT/MS

[Handwritten signature]
PT/AM

[Handwritten signature]
PT/RJ

[Handwritten signature]
PT/RO
PT/RS
PT/AM
PT/MS

[Handwritten signature]
Liz Couto PT/RS
PT/CE

[Handwritten signature]
Linha A.
ACB

OLIBERAL

Altamira já tem 20 mil desabrigados

CHUVAS
Prefeitura decreta estado de calamidade pública na cidade

Cerca de 20 mil pessoas, segundo a Prefeitura de Altamira, no oeste paraense, estão desabrigadas depois dos temporais que atingiram o município no final de semana. O número corresponde a mais de 20% da população da cidade, que tem mais de 90 mil habitantes. De acordo com o Instituto de Meteorologia do Pará (Inmet), a previsão era que caíssem 100 milímetros de água neste período, mas choveu 226 milímetros em 24 horas - somente de sexta para sábado. Estradas ficaram destruídas, pontes caíram e até dez famílias dividem a mesma casa em solidariedade aos desabrigados. Por causa dos estragos causados pela chuva, a Prefeitura de Altamira decretou estado de calamidade pública.

O coordenador do Inmet, José Raimundo Souza, informou que essa foi uma situação totalmente atípica, pois aconteceu uma irregularidade na distribuição de chuvas no Estado. Essa quantidade de água, na verdade, era para ter caído na região do Marajó. No entanto, a expectativa é que a chuva diminua consideravelmente nos próximos dias. "Hoje, deve cair uma chuva de intensidade fraca a moderada, o que corresponde a, aproximadamente, 40 milímetros. Os moradores de Altamira podem respirar tranquilos agora", assegurou.

A Defesa Civil do Estado anunciou que vai encaminhar ao município 500 kits de ajuda humanitária com colchões, travessieiros, toalhas, cobertores e 16 itens de limpeza. Além disso, mais três mil cestas básicas também serão enviadas. O tenente Fábio Cardoso de Moraes informou que agora é o momento de garantir a segurança da população. Para isso, serão feitas vistorias na cidade, inclusive, nas oito barragens

Em apenas uma casa, até dez famílias se abrigam contra as enchentes

que existem em Altamira. Já a suspeita de rompimento de três barragens - que foram as possíveis causadoras da enchente - será investigada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema). "As barragens se encontram em fazendas particulares. Com a força da água e o relevo acidentado foi inevitável o que aconteceu. Nunca recebemos denúncia de problemas com as barragens. Mas em uma situação como esta, é necessário que haja o máximo de segurança para a população", explicou.

O tenente da Defesa Civil do Estado disse ainda que a dificuldade de transporte no local é muito grande. Somente uma das quatro pontes que existem no município está em condições de uso. Por causa disso, um abrigo foi improvisado no Parque de Exposições de Altamira. "Novos abrigos vão ser instalados para fazeremos um levantamento que garanta a segurança dos moradores da cidade, que é o mais importante. Vamos coletar dados preliminares", disse.

No momento, o tenente Fábio Moraes informou que não há a necessidade do envio de mais homens da Defesa Civil para o município. O motivo é que no local existem 40 homens do Corpo de Bombeiros, além do Exército 51 Bis e da Polícia Militar de Altamira.

PERDAS

A prefeita de Altamira, Odileia Sampaio (PSDB), disse que lamenta a situação de tragédia em que o município se encontra. O nível do rio Xingu chegou a subir 7 metros - o que atingiu também os igarapés Arabé, Altamira e das Panelas - e mais de 13 bairros

O cenário de inundação nas ruas da cidade preocupa moradores, prefeitura e governo. Meteorologia, porém, prevê trégua das fortes chuvas.

ficaram debaixo d'água. "Sou filha de Altamira, tenho 54 anos, e nunca vi algo parecido em toda a minha vida. Todo ano tem alagamento, mas nunca nessas proporções. Foi a maior enchente da história do município", disse.

A cidade alagou em apenas três horas de chuva e, por causa disso, muitas pessoas perderam tudo o que tinham. A prefeitura informou que já afetou todas as secretarias do município e o Corpo de Bombeiros para resolver a situação. "Como foi tudo tão rápido, muita gente que tinha viajado no feriado para a área rural do município se surpreendeu quando voltou e viu a cidade destruída. Por causa disso, tem casas com dez famílias, porque não deu tempo de preparar um abrigo adequado para alojar todas as pessoas", informou.

A avenida Tancredo Neves - conhecida também como rua do Aeroporto - teve 12 metros completamente destruídos pela enxurrada. Já a ponte de concreto da avenida Coronel José Porfírio, que liga Altamira a Vitória do Xingu, desabou. Assim como mais quatro pontes da cidade que estão em estado de alerta.

VISTORIA

No início da tarde de ontem, uma equipe da Defesa Civil Estadual e da Sema sobrevoaram Altamira por três horas. O objetivo da vistoria foi a de avaliar a situação das barragens destruídas pelas chuvas e detectar a possibilidade de novos rompimentos. À noite, o major do Corpo de Bombeiros Norat, coordenador da Defesa Civil Estadual, o tenente Piquet, chefe da Defesa Civil Municipal, e representantes da Prefeitura Municipal reuniram-se no quartel do Corpo de Bombeiros de Altamira para discutir as possíveis soluções para o desastre.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós agradecemos e queremos dizer que estará presente no meu pronunciamento a Senadora Heloísa Helena, em um dos artigos mais lindos, eu que me debrucei na obra de Pedro Simon, que é “A bênção, Heloísa Helena”. Ele faz uma homenagem de encanto, portanto, à sua fidelidade ética. É, vamos dizer, uma declaração de amor à ética de Heloísa Helena.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, só para dizer que, com certeza, a Vereadora, Presidente Nacional do PSOL e ex-Senadora Heloísa Helena ficará muito honrada de ser citada na homenagem que o senhor faz ao Senador Pedro Simon, em seu milésimo pronunciamento da tribuna. Com certeza, honra muito a história e a luta de Heloísa Helena e honra o PSOL. Portanto, agradeço desde já a V. Ex^a por essa digna lembrança.

Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Pará continua. Senador Flexa Ribeiro, V. Ex^a está inscrito.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Só pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vale a inscrição ainda?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Não, dispenso.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em nome dos que estão na fila...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Aos meus Pares que farão pronunciamentos importantes para a Nação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro, do Pará, PSDB.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, voto de aplauso ao Superior Tribunal de Justiça pelo transcurso do 20º aniversário de sua instalação.

Requeiro, ainda, que este voto de aplauso seja levado ao conhecimento do presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Cesar Asfor Rocha e, por seu intermédio, à Direção do Tribunal e aos demais integrantes daquela alta Corte de Justiça.

Criado pela Constituição de 1988, o Superior Tribunal de Justiça foi instalado no dia 7 de abril do ano seguinte, 1989, tendo, portanto, completado 20 anos

de excelentes serviços prestados ao País, sendo conhecido até como o “Tribunal da Cidadania”. É exemplo no campo da informatização processual, tendo posto em prática a modernização de seu funcionamento. Na data de hoje, 15 de abril de 2009, aquela Corte está comemorando, com sessão especial presidida pelo Ministro Cesar Asfor Rocha, estes 20 anos de funcionamento.

O STJ faz jus, pois, à homenagem que ora proponho.

Este requerimento está assinado pelo Senador Arthur Virgílio, como Líder do PSDB, e por mim, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Pela ordem, tem a palavra o Senador Jayme Campos, que também está inscrito aqui.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, quero consultar V. Ex^a se nós ainda vamos falar na noite de hoje aqui.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vão. Estamos aqui para garantir voz ao Senador, a V. Ex^a principalmente.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Eu gostaria de pedir a V. Ex^a que cumpra o Regimento, até para dar oportunidade para que possamos falar. O Senador José Nery, em determinados momentos, tem razão aqui no sentido de que temos que cumprir o Regimento, sobretudo no que toca à isonomia, pois todos temos o direito de falar.

Imagino que V. Ex^a, que é um cumpridor do Regimento... Peço que nos dê oportunidade de falar ainda nessa noite aos telespectadores da TV Senado, porque temos assunto muito importante...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vou ler a ordem de inscrição: Senadores Inácio Arruda, Rosalba Ciarlini. Estão aqui presentes também os dois grandes líderes de Mato Grosso, Gilberto Goellner e Jayme Campos. O Senador Magno Malta está inscrito também, mas não está no Plenário.

Com a palavra o Senador Inácio Arruda.

Fazemos sempre um pacto depois da hora prevista, garantindo 10 minutos aos oradores. Lembrando que 10 é a nota que quero dar a cada um dos senhores!

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Depois das oito da noite, o pacto é que o tempo fica liberado. Sr. Presidente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, eu quero, primeiramente, prestar o meu apoio ao requerimento dos Senadores Flexa Ribeiro e Arthur Virgílio, e subscrevê-lo. O STJ tem cumprido um papel muito importante na Justiça do nosso País. Segundo, prestar minha solidarieda-

de a Altamira, reforçando o meu aparte ao Senador José Nery, e também ao Delegado Protógenes. Esse é o caso em que o réu vira vítima; e a vítima, que é o investigador, é transformado em réu, absurdamente, em nosso País. É um caso típico, digamos assim, da Justiça brasileira.

Mas o que eu quero tratar, Sr. Presidente, de forma breve, pois quero respeitar o desejo legítimo dos nossos colegas se pronunciarem nesta sessão, é da mensagem que o Presidente da República acaba de enviar ao Congresso Nacional, que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias do nosso País. É a mais importante. É a que mais tem de chamar a nossa atenção. É a lei à qual nós temos de nos dedicar, porque é ela que nos diz para aonde eu quero levar o Brasil, para aonde eu quero conduzir a nossa Nação. Essa é a questão mais importante para todos nós.

Portanto, Sr. Presidente, a primeira referência que desejo fazer a respeito da LDO é o objetivo que o Presidente da República colocou no seu Governo, de reforçar o salário mínimo; uma política de salário mínimo que garanta o poder de compra deste salário, que é minguado, que é pequeno, mas que é a base central, digamos, do desenvolvimento da economia nacional, porque é ele que permite que esse mercado interno tenha poder e capacidade de comprar minimamente.

Então, o Presidente Lula anuncia o salário mínimo de R\$506,00. Essa é uma conquista importantíssima; R\$506,50, em 2010, a partir de 1º de janeiro. É um êxito, é uma vitória, isso é muito importante.

Segundo, o Governo retira a Petrobras do superávit primário. Mas eu proponho que se inclua as outras estatais brasileiras na área de geração de energia, notadamente, a Eletrobrás para permitir maiores e melhores condições de investimentos dessas grandes companhias na área de infraestrutura energética no Brasil. Então, é muito importante a queda do superávit primário, tirando a Petrobras. E o anúncio do Governo de que esse superávit deverá cair, ainda mais, no ano de 2009, que é um ano crítico, digamos assim, da crise do sistema capitalista, desse mundo que se estabeleceu neoliberal, devastador, liquidacionista da Nação, que foi praticado no Brasil, com tanta voracidade pela gestão neoliberal do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Ele propõe uma queda maior, mais substancial do superávit primário, quem sabe para alcançar, ainda neste ano de 2009. E, para isso, propõe modificação da LDO, enviada em 2008, referente ao Orçamento de 2009; alterar a LDO, daquele ano, para o ano de 2009, a fim de mudar, alterar a proposta de superávit primário para 2009, que está na casa dos 3,8, para que o superávit da União caia a 2,15, o que seria muito sig-

nificativo. Quem sabe, para chegar a 1,4 do PIB. Isso seria importante.

Eu propus, nas medidas provisórias que o Governo mandou, modificação à LDO para que o superávit primário fosse residual, no máximo, 0,5%.

Essa cria do neoliberalismo, que é o superávit primário, é fruto de um acordo com o Fundo Monetário Internacional, ainda no Governo Fernando Collor, em 1991. Estabeleceu-se esse conceito nefasto de superávit primário, que engessa completamente as nações.

O Governo brasileiro, e corretamente o Presidente Lula, fez uma farta e correta propaganda de que nós nos livramos do FMI. Estamos até emprestando dinheiro ao FMI, mas nós não nos livramos do tratado com o FMI, que gerou essa possibilidade de superávit primário, que é um torniquete em qualquer nação, especialmente uma nação em desenvolvimento como o Brasil, causando uma brutalidade na economia brasileira.

Então, eu saúdo a iniciativa, que é muito importante, muito significativa, mas precisamos avançar mais no ano de 2009 e nos anos subsequentes. Aliás, o correto, o justo, o necessário para uma nação em desenvolvimento como o Brasil e que vai emprestar dinheiro para o FMI é acabar com esse negócio de superávit primário. Isso não tem mais fundamento. Isso não existe. Não procede você querer se desenvolver em plena crise e você gerar um superávit brutal às vezes de 3,8, que é o que está previsto para o ano de 2009 ainda, porque não foi alterada a lei, mas o Governo já propõe a sua alteração.

Por isso o fato é muito positivo, é muito importante o que aconteceu. Primeiro, manter a política de valorização do salário mínimo. Isso é correto e importante. Segundo, diminuir o superávit primário – e devemos avançar nessa queda do superávit primário, incluindo outras empresas estatais e diminuindo o superávit primário, porque ficou na LDO para 2009, Sr. Presidente, a marca que não é justa, que é praticamente para Estados e Municípios, e o superávit fica mantido. Ele era de 0,95 para 2009, fica mantido em 0,95 para 2010, 2011 e 2012, na proposta do Governo. Quer dizer, eu alívio a União, mas mantenho a pressão nos Estados e Municípios, nessas metas fiscais indecorosas e inaceitáveis, em tempo de crise econômica como nós estamos vivenciando.

Sr. Presidente, considero todas estas questões muito justas: salário mínimo, entrar forte nessa questão do superávit primário, liquidar isso, acabou. Mandamos o FMI para casa! Sinceramente, estamos segurando esse superávit primário, para quê? Qual a razão? Isso

era obra daquela política neoliberal nefasta. Então, vamos nos livrar dessa política o mais rápido possível.

Sr. Presidente, há uma questão na LDO, que é chave para a economia brasileira. Todos nós temos nos debruçado sobre ela, inclusive os trabalhadores. Agora mesmo, as centrais sindicais estiveram reunidas com o Presidente Lula. Está marcada uma nova reunião com as centrais sindicais. O meu Partido, outros partidos da base do Governo, os partidos da Oposição, os dirigentes empresariais das principais federações de indústrias ou de todas as federações de indústrias do País têm batido nessa tecla. Que é o quê? É o problema da taxa Selic. A gente conseguiu alterar a Presidência do Banco do Brasil, mas a gente não conseguiu alterar a política do Banco Central.

Aí é que está o nó. Esse é que é o problema, Sr. Presidente. Vejam que a LDO chega às nossas mãos com a proposta de se manter a taxa Selic, nos próximos quatro anos, na base de 10%. Aqui é o nó, aqui é que liquida com a capacidade de avançar um pouco mais. Ela já impediu o Brasil de crescer numa velocidade maior nos anos anteriores à crise. Com a crise, manter essa taxa Selic... Querer derrubar *spread* com taxa Selic de 10% não cabe na cabeça de ninguém. Então, não é possível. Podem derrubar o Presidente do Banco do Brasil duas, três, quatro, cinco vezes; podem derrubar a Presidência da Caixa Econômica, do Banco do Nordeste, do Basa, do BNDES! É impossível colocar o País numa trilha de retomada de desenvolvimento, como se vinha alcançando, se mantivermos a taxa Selic nesse patamar.

Então eu acho que precisamos fazer alterações substanciais. O Congresso Nacional deve colocar a mão na LDO e comunicar ao Governo: o Congresso Nacional não aceita mais essa taxa de juros escorchante praticada pelo Banco Central! Ela é a orientadora de toda a política financeira do Governo; é ela que dá sustentação à banca, é ela que movimenta a banca toda.

Então, sinceramente, Sr. Presidente, se nós não alterarmos isso aqui... Vamos aplaudir a política do salário mínimo, vamos aplaudir a queda do superávit primário, mas vamos manter o torniquete total no Brasil, que é a taxa Selic, asfixiando a possibilidade de crescimento mais avantajado da economia brasileira?

(Interrupção do som.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, vou encerrar.

Eram essas as considerações que eu queria fazer, para permitir aos colegas imediatamente usarem a tribuna.

Eu queria fazer esse registro, eu não queria deixar passar. É um assunto que já foi discutido aqui pelos nossos colegas, mas eu quero registrar a nossa opinião, a opinião do PCdoB: essa política de juros é nefasta, essa política de juros é contra o Brasil. Ela não ajuda, e mantê-la, como está dito na LDO, não vai ajudar a nossa Nação a sair da crise na velocidade e na pujança com que precisamos sair, meu caro Presidente Mão Santa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pronunciamento brilhante do maior Líder do Pcdob do Brasil, Senador Inácio Arruda, do Ceará.

Convidamos para usar da palavra essa líder extraordinária do Rio Grande do Norte, três vezes Prefeita, Senadora da República, extraordinária médica, que faz da ciência médica a mais humana das ciências.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, SR. PRESIDENTE SENADOR Mão Santa. V. Ex^a, como sempre, nos trata de uma maneira muito agradável, estimulando, cada vez mais, esse companheirismo, a participação, a junção das nossas forças, da sua voz, que está sempre presente aqui no Senado, nas reivindicações maiores para a Nação e, principalmente, para o nosso querido Nordeste.

Eu gostaria, Sr^s e Srs. Senadores, de, inicialmente, fazer um registro. Hoje foi um dia de uma movimentação muito grande. Eram muitos Vereadores, muitos suplentes. Então, eu quero cumprimentar os Vereadores que estiveram nesta Casa através dos Vereadores de Apodi, que há poucos instantes estavam no meu gabinete, onde tivemos a oportunidade de nos reunir para aproveitar e debater várias questões relacionadas à região do Vale do Apodi, à cidade do Apodi, que eles tão bem representam lá na Câmara, dando um suporte importante, com uma parceria entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, à Prefeita Gorete, essa mulher forte, determinada, que está à frente dos destinos da cidade de Apodi e que tenho certeza de que deixará uma marca de trabalho muito forte no desenvolvimento daquela cidade.

Então, queria cumprimentar os Vereadores Evangelista, do PR; Chico de Marinete, do PCdoB; Paulo Ferreira, do PPS; Júnior Carlos, do PSB; Ângelo Sussana, do PV; e Genival Varella, do PCdoB. Em nome deles, cumprimento assim todos os Vereadores do Rio Grande do Norte que estiveram hoje aqui, os suplentes e também os demais Vereadores do nosso Brasil, que têm uma importância muito grande no fortalecimento da democracia com os trabalhos de cada um.

Srs. Senadores, Sr^s Senadoras, antes de tratar do assunto do meu pronunciamento, gostaria de tam-

bém fazer uma referência à questão, mais uma vez, das prefeituras, da crise que se abateu sobre todas as prefeituras. Desde a primeira hora, aqui estivemos em defesa dos Municípios por entender que um Brasil forte passa por Municípios fortes, que nenhuma crise será superada se não dermos condições para que os Municípios possam superá-la em cada cidade, com as dificuldades que surgiram em razão do incentivo que o Governo Federal deu às indústrias, com a redução do IPI, com a isenção de IPI. Isso trouxe um prejuízo muito grande para as prefeituras. Deu com uma mão e tirou com a outra. Cobriu um santo e descobriu outro.

Este Senado esteve presente. E digo com toda honestidade que, desde o início desta crise, aqui levantei a voz em defesa dos Municípios, inclusive dando sugestões para que o Governo Federal trouxesse compensações para retirar os Municípios da situação pré-falimentar em que se encontravam. E entre as sugestões, coloquei também que o prejuízo, que foi, neste primeiro trimestre, Senador Mão Santa, de R\$2,4 bilhões, tinha que ter essa compensação.

O Presidente Lula foi sensível e entendeu a necessidade – e aqui quero reconhecer – e anunciou um bilhão. Não vai resolver, mas já é um alento. Mas para que os Municípios possam superar e ter condições de realmente enfrentar as dificuldades que a cada dia crescem, é necessário que também veja algo que está tirando diretamente, algo que está sufocando, que é a cobrança das dívidas com o INSS.

Se vai haver uma repactuação, por que não suspender por 120 dias, até que estejam todas as diretrizes para essa repactuação, para esse reparcelamento, definidas, depois de aprovada a MP 457, que ainda está na Câmara e precisa chegar ao Senado? Isso é tempo. Então, suspenda a cobrança.

Nós não estamos pedindo que eles deixem de pagar, não. Nós não estamos querendo dar calote não. Queremos apenas um tempo.

Que com essa ajuda, com a compensação que o Governo Federal já se propõe a fazer, de um bilhão, suspendendo também o pagamento também o pagamento das dívidas do INSS por um prazo 120 dias, tenho certeza de que, assim, os Municípios poderiam se reorganizar, continuar sua vida de forma normal, levando saúde, educação, ações sociais, ações de desenvolvimento para os Municípios.

Queria aqui também fazer o registro do quanto é importante que o Governo reveja, analise o programa habitacional lançado inicialmente para atender a cidades com mais de cem mil habitantes, que, em relação ao meu Estado, aqui desta tribuna, tive a oportunidade de dizer que iria beneficiar apenas três Municípios.

Depois, houve uma modificação para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes, mas ainda não é suficiente. Todos os Municípios, independentemente de serem pequenos, com cinco mil, dez mil, quinze mil, cem mil, duzentos mil habitantes, têm os mesmos direitos.

A Constituição é para todos. O recurso da Nação é para todos. Então, Presidente, faça com que esse programa chegue a todas as cidades, a todos os recantos em que é necessário, em que se precisa da casa. Veja: se o Município pequeno tiver condição de realmente combater as deficiências do setor habitacional, vai evitar o êxodo para a cidade maior, vai dar mais condições para que a família fique naquela cidade embora pequena, fique no campo, evitando, assim, o êxodo rural, evitando o êxodo da cidade menor para a cidade maior, o que não dá qualidade de vida, porque, quando chega na cidade maior, pode até ganhar a casinha, mas precisa do emprego.

Onde estão os valores que deixou arraigados nas suas raízes, fincadas no chão de sua terra?

Então, é isto que quero aqui fazer: mais um apelo da tribuna deste Senado convocando todos os Senadores para que possamos estar unidos nesse sentimento de que o programa de um milhão de casas chegue a todos os Municípios que se capacitarem, que abra para todos, para que eles lá cheguem e se capacitem, com suas contrapartidas. E outra coisa: que não haja intermediário.

Senador Mão Santa, o senhor sabe muito bem que, se os recursos forem diretamente do Governo Federal, por meio de um fundo especial, para os Municípios, serão muito mais bem empregados, será mais rápida a resposta. O Município vai, com certeza, conseguir fazer casas melhores com valores ainda menores, levando emprego diretamente para as empresas que são da sua terra, fazendo com que o comércio seja irrigado pelos recursos dos trabalhadores que serão daquela cidade, daquela região.

Então, é esse o apelo que quero fazer. É importante que seja diretamente com as prefeituras, que seja para todos os Municípios, independentemente de população. Senador Crivella, nós sabemos, nós sentimos. Fui Prefeita e sei quem sabe melhor cadastrar, quem sabe melhor dizer qual região precisa: é o prefeito, porque está vivendo ali todas as necessidades, está vendo ali todas as carências.

Então, é isso. Deixo aqui este apelo. Espero realmente que haja uma reflexão maior do Governo Federal, que as oportunidades cheguem, e diretamente aos Municípios.

Porque, dessa forma, também vai evitar algo: estamos nos aproximando de um ano eleitoral, e vai

evitar que haja suspeitas, suposições, que se levante qualquer dúvida sobre se o critério adotado esteja sendo usado de forma a beneficiar político a ou b, porque o grande beneficiário tem que ser o povo brasileiro. E, para isso, por intermédio daqueles que eles escolheram para administrar sua cidade que é o prefeito, eleito que pelo voto soberano, independentemente de cores partidárias.

Senador Mão Santa, Sr. Presidente, depois de fazer essas observações importantes sobre as Prefeituras dos Municípios, tanto das compensações como do programa de casas, eu gostaria de me referir a outro grave problema que está acontecendo no nosso Estado, no meu Estado do Rio Grande do Norte.

Como V. Ex^{as} sabem, a fruticultura para exportação é uma das vocações econômicas da nossa terra, é uma atividade muito forte que emprega em torno de 112 mil pessoas, dos quais 28 mil empregos diretos e 84 mil indiretos, segundo dados da Secretaria Nacional de Comércio Exterior. Senador Mão Santa, para V. Ex^a ter uma ideia, somente as exportações de melão, que é o principal item da pauta de exportação potiguar, totalizam 92,5 toneladas comercializadas em 2008, o que significou uma injeção de quase US\$65 milhões na economia local. Vale aqui ressaltar que já fomos o maior exportador de melão. Hoje estamos em quarto lugar, mas, mesmo assim, são substanciais os valores e a quantidade de exportação que movimentam a economia do nosso Estado.

Pois bem, agora mesmo, a fruticultura vive um momento difícil. Em função da crise, a Nolem, empresa do grupo Pfeiffer, que é um dos maiores produtores mundiais de frutas, suspendeu a produção nos mais de 3 mil hectares de terra que possui no nosso Estado, particularmente na região de Mossoró e Baraúna. Isso significa a perda de milhares de empregos. Só diretamente, além dos dois mil empregos que já perdemos, que são empregos sazonais, estão sendo demitidos mais 1.500 trabalhadores. Isso diretamente. Deve-se entender que essa empresa também, de forma indireta, trabalhava com dezenas, centenas, de pequenos irrigantes aos quais forneciam os insumos. E eles faziam depois o encontro de contas entregando a produção. É um emprego indireto que, somando a parte de comercialização e transporte, chega a quase dez mil empregos.

Essa é uma questão muito séria para o nosso Estado se contabilizarmos a enchente que, no ano passado, atingiu, de forma muito séria, a região do Vale do Açu e a região do Vale do Apodi, que são duas regiões em que a atividade da fruticultura está presente. Ainda hoje, informação que me trouxe o Prefeito da Cidade de Açu, Dr. Ivan, nos diz que as empresas produtoras

de frutas daquela região que desempregaram muito no ano passado ainda não tiveram condições de retomar o mesmo ritmo de emprego. Mais de duas mil pessoas estão ainda desempregadas naquela região pela falta de apoio, de incentivo, de compensações para que pudessem retornar às suas atividades de forma normal. Pois bem, esse problema econômico em nossa região é grave. Mas, o que está faltando é provocado pela incapacidade do Governo Federal, do Governo Estadual de adotarem medidas preventivas para amortecer as crises. Agora nós estamos vivendo uma crise. Nós tivemos a crise da enchente e tantas outras no setor. Aliás, o setor da fruticultura irrigada tem sido tratado nos últimos anos com muito descaso no Rio Grande do Norte. Onde está a estrada do melão, a estrada do cajueiro? Foram prometidas e adiadas. Prometidas de novo! A cada período eleitoral a Sr^a Governadora prometia e, até agora, o problema não foi solucionado. A estrada do melão seria para dar condições para que as frutas transportadas tivessem o mínimo de perdas. Exatamente, são essas questões de apoio, de incentivo e de estruturação que estão faltando.

Onde estão os recursos para recuperar os prejuízos dos trabalhadores e das empresas do Vale do Açu nas enchentes do ano passado? Onde estão os recursos de compensação da Lei Kandir, que já deveriam ter sido devolvidos aos produtos e até agora nada? Até quando se imagina que podemos enfrentar esses problemas? Até quando o Governo imagina que podemos enfrentá-los apenas com conversa, com embromação? Não podemos enfrenta-los por uma razão muito simples: não se governa com palavras, mas com atitudes e com ações concretas.

Esse caso da Nolem, suspendendo a produção e fechando tantos postos de trabalho, é mais um exemplo de como o Governo parece impotente, incapaz, de evitar o definhamento de uma atividade econômica tão importante como a fruticultura. Enquanto outros Estados como Paraíba, Pernambuco e Ceará avançam, o Rio Grande do Norte está ficando para trás, perdendo empresas, perdendo mercados, perdendo arrecadação, perdendo oportunidades de trabalho e renda para o nosso povo. Agora, diante dessa situação tão grave, o Governo do Estado, mais uma vez, foi ao BNDES, que está disponibilizando R\$100 milhões para os fruticultores do RN por meio de crédito. Desde o ano passado, os fruticultores começaram a cobrar, desde a enchente, que a Lei Kandir fosse cumprida; e se os créditos fossem colocados à disposição, com certeza não chegaríamos a uma situação tão grave. Daí digo que as medidas têm de ser tomadas com antecedência, de forma preventiva.

Não podemos deixar que essas medidas sejam tomadas apenas quando os empregos já se foram, quando as empresas já estão batendo às suas portas, porque até que a burocracia seja vencida para que cada um desses produtores consigam o crédito, o tempo já passou e, na agricultura, sabemos muito bem, Senador Jayme Campos, que não podemos perder um segundo, porque tudo tem de ser de acordo com o tempo, que é determinado.

(Interrupção do som.)

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Neste momento difícil, eu gostaria, infelizmente... Digo que não é com alegria que venho tratar dessa questão, porque eu gostaria de dizer que, no meu Estado, os empregos estão aumentando e que, no meu Estado, a crise não está atingindo a fruticultura. Muito pelo contrário. Eu queria dizer que o Governo do Estado e que o Governo Federal tomaram atitudes, providências e empreenderam ações que estruturaram, que apoiaram e que fizeram toda infraestrutura para que os pequenos, os médios e os grandes pudessem crescer com a sua atividade. Infelizmente, isso não aconteceu, mas eu não vou, de forma nenhuma, me calar. Vamos continuar denunciando, cobrando, reivindicando, porque é para o benefício do Rio Grande do Norte, que é um pequeno Estado, mas de um povo forte, determinado e trabalhador. Tem um potencial muito grande...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – ... tem contribuído, durante toda sua história para o nosso País e quer contribuir muito mais. Por isso, queremos apenas receber o que é direito do nosso povo. Se o nosso petróleo sai para o Brasil, se o nosso sal chega à mesa de 96% dos brasileiros, se as nossas frutas fazem com que a balança comercial seja fortalecida com as exportações, se o nosso camarão também faz parte da pauta de exportações e também do mercado interno, e tantas e tantas outras atividades, nós queremos apenas o que é direito, pelo nosso trabalho, pelo nosso potencial e pelo quanto podemos contribuir para combater as desigualdades regionais e termos um País mais justo, um país mais fraterno, um país mais forte.

É isso, Senadores, que eu gostaria de trazer para o conhecimento desta Casa. Que cheguem realmente mais ações ao nosso Estado, que está precisando, que está clamando por isso. Aqui fui colocada para defender os interesses maiores do povo norte-rio-grandense.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Essas foram as palavras da Senadora Rosalba Ciar-

lini, que o País ouviu e Sua Excelência, o Presidente da República, deve ouvir. Ela foi três vezes extraordinária Prefeita.

Convidamos para usar da tribuna o Senador Jayme Campos, inscrito.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, estão pedindo a palavra o Senador Flávio Arns e o Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, quero apenas fazer um comunicado ao Plenário e corrigir uma informação comentada há pouco por mim, da tribuna, relativa à situação de emergência, de calamidade, no Município de Altamira no Pará. Quero informar ao Plenário que a Governadora Ana Júlia reconheceu a situação de emergência no Município de Altamira. O decreto emitido pela Prefeita de Altamira, Odileida Sampaio, também foi reconhecido pelo Governo do Estado.

Há pouco, eu e o Senador Flexa Ribeiro ficamos de enviar um comunicado à Governadora, pedindo a homologação desse estado de emergência. Como teríamos essa iniciativa e essa providência já foi adotada, quero, então, comunicar oficialmente que foi reconhecido o estado de emergência em Altamira. Com isso, esperamos que haja todas as providências do Governo do Estado para ajudar a população de Altamira, que precisa enfrentar, com muita determinação, com muita coragem, com muita solidariedade,, o caos que se criou com os 20 mil desabrigados.

Agradeço a V. Ex^a a oportunidade de prestar essa informação. Muito obrigado.

Peço desculpas ao Senador Jayme Campos, que já se encontra na tribuna para fazer o seu pronunciamento.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a aquiescência e a paciência do Senador Jayme Campos, pela ordem, tem a palavra o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Rapidamente, Sr. Presidente.

Hoje, à tarde, no momento das votações de autoridades e demais votações, infelizmente eu não estava no plenário, por estar acompanhando grupos de pessoas com doenças crônicas que vão participar do debate que vai acontecer no Supremo Tribunal Federal a esse respeito. Gostaria que constasse em ata tam-

bém esse fato, apesar de o meu nome constar do painel, para os efeitos administrativos necessários. Não declaro voto porque aquelas votações eram secretas, no caso, indicação de autoridades, mas gostaria que, para efeitos administrativos, V. Ex^a fizesse constar em ata a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Dr. José Roberto, atenda o apelo do Senador Flávio Arns, que é um dos Senadores que enriquecem este Senado e a democracia.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peça a palavra rapidamente para solicitar a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Arimar França, acontecido recentemente.

Ele foi pioneiro da carcinicultura, importante atividade no Rio Grande do Norte e Presidente do Sindicato dos Produtores de Pescado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não era o atual Presidente? O atual chama-se Itamar.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Foi Presidente do Sindicato dos Produtores de Pescado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com a licença do Senador Jayme Campos...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a aquiescência do Senador Jayme Campos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Prezados Senador Jayme Campos, aqui estão vereadores dos mais diversos Estado, inclusive de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Amazonas, do Rio Grande do Norte, de Tocantins, do Rio Grande do Norte, de Minas Gerais, de Goiás, do Rio Grande do Sul. Já estiveram aqui inúmeros do Amazonas, de São Paulo e do Rio de Janeiro, preocupados com Proposta de Emenda à Constituição que examinamos hoje na Comissão de Constituição e Justiça.

Transmiti aos vereadores que é o nosso propósito, Senador Flávio Arns, e do PT, estudarmos com muita responsabilidade esse parecer. Por isso, concordei com a proposição do Senador Aloizio Mercadante de estudarmos com seriedade os efeitos de natureza fiscal da decisão que estamos por tomar.

Por isso, solicitamos que isso seja visto com muito cuidado. Na próxima semana, será iniciado o processo de discussão do parecer do Senador Valter Pereira e, na outra semana, apreciado e votado. Então, esse é o nosso compromisso, que asseguro estudar com responsabilidade e, daí, tomarmos uma decisão, em diálogo, com os senhores e as senhoras.

E eu gostaria, Sr. Presidente, de um espaço para o Prefeito de Santo Antônio do Pinhal.

V. Ex^a, Presidente Mão Santa, assim como o Senador Jayme Campos, ouviram quando, há poucos dias, eu aqui contei a história extraordinária desse Município de 7 mil habitantes, que, em 2004, elegeu um jovem Prefeito de 26 anos, José Augusto Guarnieri Pereira, que foi reeleito em 2008, com 79,06% dos votos. Durante a sua campanha, ele disse que considerava a possibilidade de implementar, em Santo Antônio do Pinhal, uma experiência pioneira da renda básica de cidadania.

Tenho procurado persuadir o Senador Mão Santa. Com o tempo, conseguirei fazê-lo, sobretudo quando o convidar para ver, em Santo Antônio do Pinhal, a experiência pioneira.

Os sete mil habitantes terão condições de receber uma renda básica, modesta que seja, mas, com o tempo, vai crescer até que todos venham a ter o suficiente para atender às suas necessidades vitais, como o direito inalienável de a população participar da riqueza gerada naquela comunidade, naquele Município, um dia no Estado, um dia no Brasil inteiro, até no Piauí e no Mato Grosso.

Assim, Sr. Presidente, quero transmitir o quão bem-sucedido foi o Prefeito José Augusto ao falar, na Câmara Municipal, e depois, no dia seguinte, na praça pública, ainda que garoando forte. E ali a população, junta, embaixo de guarda-chuvas, olhando. Ao final, perguntei a todos: “Quem aqui é contra? Essa é a proposta. Quem não a deseja, levante a mão.” Ninguém levantou a mão. Depois perguntei quem era a favor. E todos levantaram a mão.

Senador Mão Santa, quem sabe, V. Ex^a poderia até estar lá para dialogar. Mas, um dia, V. Ex^a vai estar, e não apenas para dialogar comigo, mas para ver e enxergar com os seus olhos e, então, dizer, finalmente, a segunda epístola de São Paulo aos Coríntios, que está sendo aplicada em Santo Antônio do Pinhal, uma cidade abençoada por Santo Antônio.

Era o que eu tinha a dizer.

Agradeço muito a gentileza do Senador Jayme Campos e do Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos ao Prefeito de Santo Antônio do Pinhal. Mas eu fui liderado e atraído por um Prefeito três vezes extraordinário, Prefeito Jayme Campos, porque ele pregou lá o trabalho. Ele disse que Deus está acima de Santo Antônio. E Deus disse: “Comerás o pão com o suor do teu rosto”. É uma mensagem de Deus para que propicie aos governantes o trabalho, não é? Então, o Jayme Campos me convidou para uma confraternização entre Vereadores e Prefeitos.

Encantou-me a mensagem dele, que é a mesma de Deus: trabalho.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Em maio, agora.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Que bom. Graças à instituição da renda básica é que, em Santo Antônio do Pinhal, o trabalho será garantido a todos. Isso V. Ex^a verá com seus próprios olhos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Gostaria de lembrar aos Prefeitos e Vereadores o que Rui Barbosa disse: “A primazia é do trabalho e do trabalhador”. Eles vieram antes. Eles é que fizeram a riqueza. Foi assim que Jayme Campos, por três vezes, foi Prefeito, Governador e, hoje, é o maior defensor dessa causa dos Vereadores e Prefeitos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Por isto este Senado é uma riqueza: tem homens desse quilate de experiência.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de iniciar o meu pronunciamento, quero saudar também, associando-me ao Senador Eduardo Suplicy, os Srs. Vereadores, o Prefeito José Augusto, que, não tenho dúvida nenhuma, é um grande Prefeito, tendo em vista que prefeito que é reeleito com 79% dos votos eu imagino que tem praticamente o consenso da maioria da cidade que, naturalmente, S. Ex^a administra.

Mas, Sr. Presidente, eu vim falar hoje em relação à reportagem que a Rede Globo de Televisão fez na semana passada, praticamente por um período de seis dias.

Para se compreender a diversidade socioeconômica do Brasil, basta o olhar sincero e corajoso para o seu interior.

Foi o que fez a TV Globo, na semana passada, ao exibir no Jornal Nacional uma série de reportagens mostrando o universo que se desenvolve no entorno da BR-163, a rodovia que liga Cuiabá, no Mato Grosso, até Santarém, no Pará.

Ao longo dessa estrada, vamos enxergar duas nações: uma próspera e produtiva nos primeiros quilômetros e, mais adiante, uma miserável e devastada. É como se essa rota cortasse o País ao meio, expondo as contradições de uma comunidade que tem um pé no asfalto e o outro na lama.

A BR-163 representa a síntese de uma sociedade que de um ponto de sua trajetória vislumbra, ao mesmo tempo, o futuro com esperança e o passado com ressentimentos. O horizonte aponta para uma região

que se destaca como líder na produção de grãos e de proteína animal. Mas a traseira mostra um rastro de destruição do meio ambiente e de equívocos no processo de ocupação desse território.

Nesse aspecto, a reportagem dos grandes jornalistas Júlio Mosquera e Laércio Domingos pode ser considerada irretocável, porque mostra os dois lados da colonização do entorno dessa rodovia, ocorrida nas últimas três décadas. Relata os projetos que alcançaram sucesso, como nos Municípios de Sorriso, Sinop e Lucas do Rio Verde, em Mato Grosso, em contraposição aos piores resultados sociais de uma exploração econômica criminosa da floresta em alguns espaços da estrada, onde colonos foram assentados e, posteriormente, abandonados pelo Governo ou por empresários inescrupulosos.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é o Brasil que anda a cem quilômetros por hora em alguns trechos e a vinte quilômetros por hora em outros. É o País miscigenado, de pele clara e olhos azuis dos sulistas colonizadores, com a cútis morena de cabelos negros dos homens e mulheres naturais da Amazônia.

Durante vinte dias, os enviados da TV Globo, com apoio técnico da TV Centro América de Cuiabá, percorreram os 1.767 quilômetros dessa via que liga a capital mato-grossense ao Porto de Santarém, no Pará. Mais do que uma expedição jornalística, essa viagem resultou num tratado sociológico em formato de videoreportagem que apresenta as duas faces da comunidade amazônica: uma confiante e segura de seu papel, no percurso pavimentado, e a outra temerosa e descrente do futuro, no trecho sem asfalto.

De qualquer forma, o Governo Federal promete concluir as obras de asfaltamento da BR-163 até 2011, criando, assim, uma nova calha para escoamento da produção agrícola mato-grossense. Com isso, o percurso para exportação de nossas *commodities* terá uma redução de mais de dois mil quilômetros, barateando o preço do transporte e resultando num acréscimo de R\$5,00 por saca de soja no lucro dos agricultores.

Contudo, Sr^{as} e Srs. Senadores, a maior viagem que se empreenderá, daqui por diante, nesta rodovia, será a de compatibilizar as exigências econômicas da região com a indiscutível necessidade de proteger o bioma amazônico da ganância de seus destruidores. Não se pode mais pensar em exploração sem que haja o compromisso com o desenvolvimento sustentado.

Em Lucas do Rio Verde, por exemplo, todos os agricultores aderiram a um programa de preservação das margens dos rios e córregos do Município. Eles não pensam mais em quantidade, mas sim na produtividade de suas lavouras. Com isso almejam garantir o selo verde para seus produtos.

Uma consciência começa a se projetar entre os produtores rurais: a de que a preservação é um componente essencial para sua atividade. A conservação ambiental agrega valor político e econômico ao seu negócio.

Mas, Sr. Presidente, a BR-163 situa-se no entroncamento entre o Brasil moderno e produtivo e um País lento e ancestral. Investir em sua conclusão não significa apenas pavimentá-la, mas sim aprimorar seus aspectos sociais, criando alternativas econômicas sustentadas, transferindo tecnologia e dotando a região de uma infraestrutura compatível com o laboratório humano que se implantou ali. O País deve aos brasileiros que deixaram suas terras no Sul, no Nordeste e no Sudeste para estenderem ao longo dessa estrada, um verdadeiro cordão de unidade e de espírito nacional.

Para nós, da Amazônia e do Centro-Oeste, a retomada das obras da BR-163 é tão importante quanto a transposição das águas do São Francisco para o Nordeste. Porque se lá falta líquido, para nós faltam caminhos.

Mas, Sr. Presidente, valorosos Senadores Eduardo Suplicy e Flávio Arns, eu gostaria de apresentar, nesta noite, o voto de aplauso desta Casa ao diretor de jornalismo da TV Globo, Ali Kamel; ao editor responsável do *Jornal Nacional*, William Bonner; e aos repórteres Júlio Mosquera e Laércio Domingos, por mostrarem à Nação o Brasil complexo e diferente que sobrevive no entorno da BR-163, um universo paralelo, um território sem retoques e sem truques de edição, um País chamado Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer nesta noite de hoje, na certeza de que o Presidente Lula vai, durante o seu período de Governo, dar uma nova perspectiva de vida a milhares de brasileiros que estão morando às margens dessa tão importante rodovia de integração nacional.

Só para recordar aqui e concluir a minha palavra, o Governo Federal, valorosos e competentes Senadores Eduardo Suplicy e Flávio Arns, foi responsável pela implantação dessa rodovia ao dizer, lá atrás, na década de 70, que tínhamos de habitar aquela Amazônia, tínhamos de “integrar para não entregar”. Todavia, hoje, lamentavelmente, milhares de brasileiros estão ali à mercê de políticas públicas, sobretudo no campo social. Falta educação, falta saúde e, acima de tudo, falta uma melhor perspectiva de vida.

Confio no fato de que o Presidente Lula, mesmo não sendo do seu Partido, com certeza vai resgatar o compromisso que vários governos assumiram com a sociedade do Estado do Pará, com a sociedade do Estado do Mato Grosso, e não cumpriram. Entretanto, invocando aqui Rui Barbosa, que dizia, em uma de suas

frases, que sonhar todos nós temos o direito, como sonhou D. Pedro I com a Independência do Brasil, como sonhou Juscelino Kubitschek com a construção de Brasília, nós sonhamos que o Presidente Lula possa levar esse investimento para entregarmos e darmos, com certeza, melhores dias àqueles brasileiros que moram ao longo da BR-163.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Esse é o Senador do Mato Grosso, Estado que deu um dos mais honrados e honestos Presidentes da República, Eurico Gaspar Dutra.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É uma das maiores inteligências, que pensou grande o Brasil rico, Roberto Campos.

E agora nós temos o nosso Senador Jayme aqui continuando essa grandeza do Mato Grosso e defendendo seus interesses.

O Senador Flávio Arns é o último inscrito. Flávio Arns representa o Estado do Paraná e é do Partido dos Trabalhadores e preside, com muita competência, dedicação e obstinação a Comissão de Educação do Senado da República.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu gostaria de abordar, de maneira rápida, a questão do fornecimento de medicamentos excepcionais para doenças crônicas. Esse assunto vai ser objeto inclusive de deliberação do Supremo Tribunal Federal, que realizará audiências públicas daqui a duas semanas, mais ou menos, dez dias, e no início do mês de maio, para depois deliberar sobre o assunto – depois das audiências públicas –, uma deliberação que se denomina de repercussão geral, ou seja, de orientação para o Brasil.

Eu quero, Sr. Presidente, deixar claro o que o Senado vem fazendo nessa área.

A Comissão dos Direitos Humanos e Legislação Participativa recebeu da parte de vários grupos de doentes, cerca de dois anos atrás, reclamações de que os doentes estavam morrendo por falta de medicamentos excepcionais para aquelas doenças crônicas.

A Comissão de Direitos Humanos realizou audiências públicas com a participação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e também dos grupos de doentes e chegou-se a uma conclusão de que deveríamos elaborar um projeto de lei que refletisse as necessidades dos doentes e de suas famílias. Então, tive o prazer de coordenar os trabalhos desse projeto de lei, nos reunimos inúmeras vezes com os doentes

e perguntamos para eles quais eram exatamente os problemas para que, a partir dos problemas, os artigos e parágrafos do projeto de lei pudessem ser escritos. E as dificuldades começaram a aparecer.

Quais são as dificuldades dentre outras? Os doentes disseram que o Ministério da Saúde tem uma lista de medicamentos excepcionais e só se compra o medicamento que constar dessa lista. E os doentes diziam: “Nós somos a favor de uma lista, não somos contra a lista, mas o problema é que a lista do Ministério da Saúde não vem sendo atualizada nos últimos seis anos – seis anos! –, sem qualquer tipo de atualização da lista de medicamentos excepcionais por parte do Ministério da Saúde.

Então, os doentes disseram: “Temos que fazer com que isso aconteça de uma maneira mais ágil, mais frequente.” Aí os doentes disseram: “Olhe, essa lista, quando se solicita que o medicamento seja incorporado na lista, nós não estamos pedindo medicamentos experimentais; nós estamos pedindo medicamentos que tenham sido autorizados no Brasil pela Anvisa, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária”. Então, não são medicamentos experimentais. Foi colocado isto no projeto de lei também: não se admite pagamento de medicamentos e de tratamentos experimentais.

Os doentes disseram: “O Ministério alega que os medicamentos são muito caros.” A questão de caro ou barato, pelos exemplos, a gente pode até mensurar isso. Uma pessoa que tenha, por exemplo, o que se denomina Doença de Fabri, a pessoa não sua e, não suando, as toxinas vão para o rim. E a pessoa tem que fazer hemodiálise, transplante de rim, tem que tomar medicamento, não vai trabalhar, e existe o medicamento no Brasil, autorizado pela Anvisa, não experimental e que está à disposição. Mas essa pessoa tem que morrer porque o poder público, por intermédio do Ministério da Saúde, não atualiza a lista de medicamentos.

Eu próprio fui no Ministério da Saúde para dizer: olha, esta é a pessoa doente que precisa...

(Interrupção do som.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Se V. Ex^a me permitir apenas mais três minutos, só para terminar o argumento. Então, nós colocamos: olha, essa pessoa precisa do medicamento.

Quando se coloca o medicamento e os doentes disseram que queriam participar da audiência pública, consulta pública. Quando se entra com pedido no Ministério da Saúde para que haja um prazo para terminar o processo, de 6 meses, 9 meses, porque hoje entra-se com pedido de registro no Ministério da Saúde e depois de 3, 4, 5 ou 6 anos não se tem resposta alguma sobre

aquele medicamento. Isso é ineficiência, incapacidade do poder público de dar essas respostas.

Então, tudo isso foi colocado no projeto de lei – e estamos falando inclusive isso para o Supremo – o Senador Tasso Jereissati é o Relator desse projeto de lei na Comissão de Constituição e Justiça e está preparando parecer, e o Senador Paulo Paim é o Relator na Comissão de Assuntos Sociais.

Aprovando seu projeto de lei, do ponto de vista dos doentes, esse projeto irá posteriormente para a Câmara dos Deputados. O Senador Tião Viana, preocupado com esta área, médico, uma pessoa com larga experiência, também apresentou um projeto de lei, que nós dois discutimos, convergimos para um projeto comum, que agora está refletindo o pensamento do Senado, dos doentes e de suas famílias. Isso vai fazer com que, finalmente, a gente tenha uma regulamentação de um assunto tão delicado como esse, que envolve as pessoas e suas famílias num momento de muita fragilidade.

Inclusive, saiu num jornal de grande circulação no Brasil o argumento de que o fornecimento gratuito... O jornal, de certa forma, dá razão ao Ministério da Saúde, pois diz que os doentes exigem o fornecimento regular e gratuito de medicamentos de última geração e de suplementos alimentares recém-aparecidos no mercado. Não são de última geração, porque já faz seis anos que a lista não é atualizada. Existem medicamentos que já foram aprovados pela Anvisa há muito mais anos e que não vão para a lista simplesmente por ineficiência do Poder Público.

Para as autoridades de saúde, vários desses pedidos não se justificam do ponto de vista clínico. Como é que o Ministério da Saúde vai dizer que o medicamento não traz o efeito desejado, o efeito do escrito, se o medicamento foi aprovado pela Anvisa, que é a nossa Agência Nacional de Vigilância Sanitária? Então, qual é a autoridade da Anvisa, que autoriza o medicamento, que pede os testes todos, se não se justificam do ponto de vista clínico?

Esses medicamentos custam mais do que aqueles que estão incluídos na lista de distribuição do SUS. Nem os medicamentos da lista estão sendo concedidos para os pacientes. Como custariam muito mais?

No Projeto de Lei consta que, quando um medicamento novo é colocado na lista, tem de se colocar custo/benefício: quanto custa, se custa mais ou se custa menos do que aquilo que consta da lista, e o benefício, se o benefício é maior ou não. Em outras palavras, os medicamentos similares seriam mais baratos e teriam efeito terapêutico semelhante ao dos novos remédios. É um absurdo! Não existe isso! Não existe similar. E se houver similar, tem que constar da lei. A resposta

tem que ser dada em seis meses: custo/benefício, o protocolo clínico, como usar...

Muitos desses remédios são comercializados apenas no exterior, não tendo sido ainda devidamente registrados no Brasil. Isso é um absurdo! Ninguém pede isso! Os doentes estão dizendo “queremos medicamentos autorizados pela Anvisa”.

Continua o jornal: “... e a fornecer, indiscriminadamente, medicamentos novos e caros...” Não é indiscriminadamente, mas para casos concretos, conforme aquilo que preceitua a Constituição Federal.

Eu vou escrever para o jornal explicando tudo isso. É um jornal de grande responsabilidade no Brasil, que, certamente, vai dar a atenção necessária ao caso diante desses argumentos.

Tenho dito aos Ministros do Supremo Tribunal Federal que o Senado chegou a uma conclusão, dentro dos projetos existentes, que vão ser discutidos e aprovados, provavelmente com o apoio de todos os Senadores, mas principalmente com a participação dos doentes e de suas famílias. É um projeto de consenso para uma sociedade mais justa, principalmente para aquelas pessoas que estão doentes.

Vamos colocar na ponta do lápis. Custa caro? Custa caro, mas não dar o medicamento custa muito mais caro. Não é só o doente que está doente. Quando temos alguém doente na família, a própria família fica doente. O pai não trabalha direito, a mãe não trabalha. Se o filho, por exemplo, tiver fibrose cística, ele vai todo mês para a UTI. Quanto custa uma UTI? Tendo medicamento, ele pode ir para a faculdade, pode terminar a faculdade, trabalhar, ser útil, participar da sociedade. É isso que a gente quer. A gente lamenta os argumentos anticidadania usados por tantos gestores de saúde por este Brasil afora.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Flávio Arns adverte o Governo de que está na Constituição que a saúde é um direito de todos e dever e obrigação do Governo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite uma breve informação, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não posso negar a palavra a esse grande líder do Partido dos Trabalhadores.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É para uma boa-nova, Presidente Senador Mão Santa, uma vez que, há cerca de 45 minutos, na Câmara dos Deputados, acompanhado do Prefeito José Augusto de Guarnieri Pereira, do Deputado Dr. Talmir, do Partido Verde, de Presidente Prudente, São Paulo, tivemos um diálogo

muito construtivo com o ex-Ministro e Deputado Federal Ciro Gomes, que é o Relator do Projeto de Lei nº 7.430, de 2006, antes Projeto de Lei do Senado Federal, que eu havia apresentado em 1999, que institui o Fundo Brasil de Cidadania, para gerar os recursos que poderão prover uma renda básica a todos os cidadãos do Brasil.

Eis que o Deputado Ciro Gomes me informou que considera muito importante que tenhamos uma reunião, em que estejam presentes os responsáveis pelos Ministério da Fazenda, de Minas e Energia, do Desenvolvimento Social e da própria Casa Civil, no sentido de compatibilizar os objetivos desse projeto, para que S. Ex^a possa dar parecer favorável a ele.

Agradeço a atenção do Deputado Ciro Gomes, que foi tão assertivo, tão positivo sobre isso. Relatei a S. Ex^a os diálogos muito produtivos sobre o tema que tive, em janeiro último e em junho e dezembro do ano passado, com a Ministra Dilma Rousseff, que deu como que sinal verde para chegarmos a um entendimento sobre o tema.

Assim, quero informar que, com a apreciação e a aprovação daquilo que o Senado já aprovou, que a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara já aprovou, com a possibilidade de o Deputado Ciro Gomes dar um parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, aumenta o meu otimismo sobre a possibilidade da aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei que cria o Fundo Brasil de Cidadania.

Então, meu agradecimento ao Deputado Ciro Gomes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos.

Quero dar o testemunho de que o Senador Magno Malta veio correndo para ouvi-lo. Agora V. Ex^a deve ficar aqui, como eu, atento ao pronunciamento de Magno Malta, que engrandece este Senado e a democracia. Às vezes ele está ausente do Senado, mas ele tem feito um trabalho, não só lá no seu Espírito Santo, mas no Brasil e no mundo, sobre o tema mais grave da sociedade: pedofilia, abuso sexual de crianças.

Deus já pregava: Vinde a mim as criancinhas! E disse contundentemente: Ai daquele que escandalizar uma criancinha! É melhor amarrar uma pedra ao seu pescoço e se lançar ao fundo do mar.

Então, Magno Malta engrandece este Senado da República prestando serviço à sociedade não só do Brasil, mas do mundo. Ele é um guerrilheiro contra a pedofilia.

Ele é o último orador desta sessão que começou às 14 horas.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, Senador Suplicy, Brasil, pessoas que me veem pela TV Senado, que ouvem a Rádio Senado, a mim orgulha muito este momento, porque posso prestar relatório de atividades sobre os 16 dias em que cumpri agenda de trabalho em nome deste Senado, como Presidente da CPI da Pedofilia, pelo que alcançamos, com a visibilidade que o Brasil ganhou no mundo, com as atitudes tomadas nesse último ano.

Não tenho dúvida de que, embora o assunto seja absolutamente sujo, nojento, pedofilia é o mais nefasto de todos os crimes, crime hediondo, praticado por gente desalmada, inconsequente; embora alguns queiram qualifica-los como doentes, recuso-me a entrar nesse debate com base no que conheço, com base no que me aprofundei, com base nas informações de que disponho e naquilo que tenho na minha mão de enfrentamento e de defesa da criança brasileira...

Vivemos num País, Senador Suplicy, que está numa posição absolutamente vergonhosa: estamos entre os três maiores abusadores de crianças no mundo; de consumo de pedofilia na Internet somos o primeiro. O primeiro de crime cibernético abuso de criança.

Eu tive possibilidade de, nesses últimos 16 dias, cumprir uma agenda nos Estados Unidos, a convite da Microsoft, a convite do **Google** e a convite do Departamento de Segurança dos Estados Unidos e seu Departamento de Justiça, ladeado por fiéis colaboradores da CPI: Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, peritos, delegados federais, servidores da Casa que fazem a assessoria e alguns juizes do Brasil.

Quero destacar os dois casos emblemáticos: o juiz goiano aqui de Niquelândia, que tomou para si o caso emblemático do prefeito, dos seus vereadores e dos seus secretários – inclusive uma filha do prefeito –, de empresários da cidade que, ao longo de alguns dias, abusaram conjuntamente das duas mesmas meninas.

Infelizmente, cometeram o mesmo crime, todos os outros já foram condenados pela mão dura deste juiz, mas o Tribunal livrou a cara do prefeito. Mistério!

O nosso juiz de Roraima, corajoso juiz, tratou do caso mais emblemático deste País, o caso do procurador pedófilo que ia três vezes ao dia ao motel abusar de crianças de 4, 5, 6 anos de idade.

Esse juiz corajoso que decretou a prisão desse desgraçado, empresários, policiais, eles também nos acompanharam nessa cruzada.

Eu fui a São Francisco, antes fui ao Fórum de Líderes das Américas, convidado pela Microsoft. Ao chegar nesse congresso de líderes das Américas, havia

mais ou menos 300 pessoas nesse congresso, tive a oportunidade de ficar mais ou menos duas horas com a presidente mundial da Microsoft, que me convidou para uma agenda.

Hoje o Bill Gates está na Fundação Gates com a esposa, e essa senhora é a Presidente da Microsoft. Ela me convidou para uma agenda, e eu fiquei quase duas horas com ela. E ela me relatava o conhecimento que tinha da CPI da Pedofilia no Brasil, de como nós conseguimos mexer com o coração do mundo quando quebramos o sigilo da **Google** no Brasil e de quando conseguimos, em cinco meses de uma comissão parlamentar de inquérito, aprovar uma legislação que só 27 países no mundo têm, quando criminalizamos a posse do material pornográfico na era da Internet – e o Presidente Lula sancionou –, quando nós aumentamos a pena das tipificações de conduta. E ela fazia referência à participação do Brasil, e, por isso, o mundo olhava para o Brasil neste momento, num momento em que conseguimos acordar a sociedade brasileira. A sociedade brasileira acordou unanimemente, de uma forma maravilhosa. A sociedade brasileira, Senador Mão Santa, não quer conviver com pedófilo; ela não quer conviver com abuso.

Senador Suplicy, os pedófilos não apareceram agora, nesse volume todo. Por exemplo, já há mais de 60 crianças em Catanduva, lá no seu Estado, do mesmo bairro. Crianças pobres. E eu estou indo lá, a Catanduva, após o feriado, voltando lá, para que as crianças de Catanduva façam o reconhecimento dos predadores. E aquela delegada, tão boazinha de coração, avisou ao advogado do médico que ela ia fazer busca e apreensão na casa dele, como se dissesse: manda o seu cliente limpar a casa e acabe com as provas.

Eu estarei lá, com o Ministério Público, com essas crianças, com alguns peritos, sem depoimento, sem dano, e as crianças agora vão reconhecer os seus algozes, através de um vidro, para não serem vistas, como fizeram da primeira vez.

E esses casos emblemáticos que o Brasil acabou colocando para fora de uma forma bonita... Todo o dia há pedófilo preso, predadores presos, pessoas denunciadas.

Lá no meu Estado, na terça-feira próxima passada, uma criança de 11 anos chegou à delegacia da criança, 11 anos, o delegado da delegacia do bairro veio trazer a criança à delegacia da criança. O menino tinha 11 anos. Ele falou, assim: “Eu vi na televisão o tio falando que, se abusa de uma criança, tem que falar; que, se um adulto faz sexo com uma criança, tem que falar, mesmo que seja o pai”. E o delegado disse: “Mas você veio falar o quê?” Ele disse: “O meu pai bota a gente para brincar pelo lado de fora e fecha a porta. Eu fico

com sede, peço água, e o meu pai me dá água pela janela. Eu achei aquilo diferente. E minha irmãzinha fica sempre lá dentro com ele. Eu empurrei a porta, empurrei com força, meu pai colocou o tanquinho para segurar a porta, eu olhei e vi meu pai pelado em cima da minha irmãzinha de oito anos. Por isso que eu vim aqui falar com o senhor”. E esse pai desgraçado está preso, como preso estão outros no meu Estado.

A sociedade acordou, o povo do Piauí, o povo de São Paulo, a mídia, o cidadão anônimo, o analfabeto, o doutor, ninguém quer conviver com esse tipo de crime. E as pessoas perderam o medo, definitivamente, graças a Deus! Não é que a pedofilia apareceu ontem. Não! A sociedade foi acordada agora.

E uma vez acordada – aí me dizia a Presidente da *Microsoft* –, o mundo olha para o Brasil com olhar bonito, porque o Brasil acordou. “Eu queria parabenizá-lo por essa Comissão, queria parabenizá-lo pelo interesse da Comissão em chamar os operadores de Internet”.

Nós chamamos a **Microsoft**, e ela me deu uma notícia. E hoje o setor jurídico da *Microsoft* esteve comigo, Senador Suplicy, no meu gabinete. Eles estão prontos já para assinar o termo de cooperação com o Ministério Público, com a Polícia Federal, com a CPI, com o Senado, com o Brasil, como já assinou a **Google**. A **Google** assinou o termo de ajuste de conduta, porque não queria obedecer à lei, mas hoje a **Google** se tornou uma grande cooperadora.

Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero, sobretudo, cumprimentá-lo pela sua coragem, persistência. O Senador Mão Santa e eu, todos nós Senadores somos testemunhas da garra com que V. Ex^a abraçou esta causa. Eu não sou membro da CPI da Pedofilia, mas tenho observado como V. Ex^a aqui, a cada semana, nos traz notícias do trabalho intenso que V. Ex^a tem realizado de uma maneira incansável. Se V. Ex^a, de início, preocupou as grandes empresas, como a **Google**, a *Microsoft* e outras que justamente lidam com a Internet, por causa da utilização que se fazia inadequada ali de usar a Internet para divulgar algo que pudesse até estimular a pedofilia, V. Ex^a consegue hoje, pelo testemunho que dá da sua viagem tão produtiva aos Estados Unidos da América, onde agora conseguiu a cooperação dessas grandes empresas para ajudarem na prevenção e, sobretudo, na educação das pessoas, porque há um mérito muito importante no seu trabalho, que avalio que agora todos nós Senadores precisamos apoiar, que é, justamente, o trabalho de prevenir para que...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ...para que o fenômeno da pedofilia não venha acontecer. Na medida em que se puder explicar a todas as pessoas, inclusive às crianças, que é possível evitar, se prevenir, que é possível estar avisando a qualquer adulto: olha, há indícios de que isso poderá ocorrer, então, vamos realizar logo um trabalho para prevenir. Ou seja, isso que V. Ex^a conseguiu, encorajando meninos e meninas a dizerem: olha, está acontecendo até aqui em casa, infelizmente, com meu pai. E tantos outros exemplos que V. Ex^a já nos relatou. Avalio que V. Ex^a fez um trabalho que merece os elogios de todos nós, brasileiros. Meus cumprimentos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Agradeço a V. Ex^a e incorporo a sua fala ao meu pronunciamento, até porque, quando da instalação dessa CPI, V. Ex^a foi um dos primeiros a assinar o meu requerimento, acolhendo o meu argumento com V. Ex^a de que o Brasil tinha um monstro escondido, mas que haveria de ser revelado. Tenho certeza de que as crianças do Brasil e suas famílias contarão com V. Ex^a naquilo que vamos votar como tipo penal para o Código Penal que já está pronto para ser votado na CPI.

Estamos pedindo 30 anos, sem progressão de regime, e mais o rastreamento. O pedófilo é compulsivo. O pedófilo precisa ser monitorado para a própria saúde física dele, para não ser morto na rua. E uma vez recolhido, no próprio lugar seguro nas cadeias, onde põem o estuprador, eles não querem que coloquem o pedófilo junto. Eles dizem que são estupradores, porque estupraram adultos, e que jamais o fariam com criança. As pessoas não querem conviver com esse tipo de crime. Eu tenho dito que pedofilia é a mãe do crime hediondo.

Após essa reunião, a Presidente da *Microsoft* me fez uma revelação. O IGF é a governança da Internet no mundo, gerido e tratado pela ONU. A governança discute 46 assuntos e, entre eles, o crime de abuso de crianças na Internet. Eu falei, em Hyderabad, na Índia, em dezembro, a convite da ONU, nesse congresso do IGF. E ela disse que a *Microsoft* pode – porque o debate de abuso e proteção da criança deve ser feito único e separado – comandar esse debate no mundo e me convidou para que pudesse fazer parte dessa cruzada mundial.

E, enquanto eu estava lá, vendo os resultados do trabalho desta CPI, que é do Senado, para a sociedade brasileira, a mídia especula e tenta desmoralizar o Senado, com notas irônicas, criminosas, contra o Senado, esquecendo-se de colocar a contrapartida, porque a CPI da Pedofilia é do Senado, com um grande serviço prestado à sociedade brasileira e ao mundo.

Na manhã do dia seguinte, Senador Mão Santa, eu fui tomar um café com Bill Gates. Das 300 pessoas, eles convidaram 18 personalidades no mundo para tomar um café com Bill Gates. O Senador Azeredo, que já milita nessa área de tecnologia e Internet, aqui na Casa – todo mundo sabe disso –, estava nesse Congresso. Entre os 18 homens do mundo que lá estavam, dos líderes da América Latina, eu fui ao café, convidado pelo Bill Gates, e o Senador Eduardo Azeredo.

Após o café, o Bill Gates, após falar sobre o problema da economia mundial, a crise mundial, trazendo, à luz do seu raciocínio e da sua inteligência, as saídas para o mundo, ouve uma pergunta – em inglês, é claro – do Senador Azeredo fazendo referência à lei aprovada no Brasil que criminaliza a posse do material pornográfico na Internet. E ele, para responder, se vira dizendo que cada país tem que fazer o seu dever de casa, isto é, dentro do seu próprio terreno e da sua paróquia, construir a sua legislação própria no sentido de proteger as suas crianças, como que fazendo um aplauso ao Brasil pela iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito e ao Presidente Lula.

Num primeiro momento, estando com ele, o Presidente Lula, o Brasil entendeu. E, ao abrir as imagens do *orkut* para o Presidente Lula, ele só conseguiu ver uma imagem. Eu mostrei ao Presidente Lula...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – ...uma imagem daquele tenente que se suicidou em São Paulo, que foi pego na rede a UOL, aquele desgraçado que deu um tiro na cabeça – e já foi tarde. Eu mostrei uma imagem daquele desgraçado tentando fazer sexo oral com uma criança de dois anos de idade, que foi à casa dele brincar com a filhinha dele.

Depois desse encontro com a *Microsoft*, fui a São Francisco cumprir uma agenda com a **Google**.

E aqui quero registrar para o Brasil que a **Google**, após o termo de ajuste de conduta, se tornou uma parceira da Justiça brasileira, da lei brasileira, da própria CPI. Todos os dados de que precisamos nós obtemos muito rapidamente. A **Google** contratou alguns advogados que conhecem, que sabem se relacionar. E fui recebido na **Google**. Fiquei com muito orgulho de ver lá de dez a doze brasileiros de mente, de inteligência rara, que estão na **Google**, nos Estados Unidos, em postos muito importantes; e a direção da **Google** tirou esses brasileiros para que passassem o dia inteiro comigo – um modo de administrar importante, singular, uma inovação de administração. Tive a oportunidade de fazer contato com todas as áreas de inteligência e de conhecer o que eles estão ainda programando para o mundo.

Fui recebido na **Google** com a honra de um Senador brasileiro, que tem defendido o País com unhas e dentes nesta causa. E a **Google** me recebeu, honrando-me como um Senador que comandou uma luta contra ela e ganhou. Passei um dia inteiro na **Google** e fiquei impressionado com tanta coisa inteligente, com tanta gente que raciocina para o bem da humanidade, porque, na verdade, a Internet não foi criada para o crime; o criminoso que se apossou dela. É preciso que nós, então, criemos instrumentos para poder coibir o crime desse criminoso que tenta se valer daquilo que foi feito para a sociedade, para a humanidade, para cometer crimes.

Numa determinada hora, recebi um engenheiro da **Microsoft**, um mexicano, que, com o instrumento do **You Tube**, formatou a campanha do Obama; uma coisa decidida com a Justiça Eleitoral dos Estados Unidos. E eu estou convidando esse engenheiro para vir ao Brasil para que nós possamos fazer um debate no Senado, na reforma eleitoral, porque é uma realidade. O **You Tube** é uma realidade, o **You Tube** foi usado nos Estados Unidos para que Barack Obama e McCain pudessem divulgar o seu programa de governo, as suas idéias, responder perguntas. E a Justiça, com uma lei muito simples, fazia intervenções muito duras quando o **You Tube** era usado para ataques pessoais. Ele não pode ser usado para ataques pessoais.

Nós podemos fazer a mesma coisa aqui. Porque quem vai se livrar do instrumento da Internet? O **You Tube** é onde o senhor pode postar, Senador Mão Santa, as suas propostas, as realizações de V. Ex^a, o que pensa sobre família, o que pensa sobre drogas, o que pensa sobre legalização, ou não, das drogas. E esse é um debate que temos que continuar fazendo, porque a insanidade de alguns tem feito com que levem para a rua o debate no sentido de que se legalizem drogas no Brasil. E o Brasil, além de não ter vocação... Porque fazemos fronteira com todos os países que produzem, com países que exportam, com países que fazem transporte de armas, contrabando de armas, nós nos tornaríamos o paraíso da contravenção no mundo – é um debate a ser feito. Mas mostrar os seus ideais, as suas lutas, o que pensa sobre economia, o que pensa sobre inclusão social, sobre inclusão digital, o que pensa sobre educação, inclusão na educação, o que pensa sobre faculdade, sobre cota nas faculdades, qualquer assunto, o que pensa sobre o Nordeste brasileiro, o que pensa sobre o Sul brasileiro, o que tem para propor de saída para a guerra fiscal... Quer dizer, você vai pôr no **You Tube** as suas idéias, se mostrar como família, mostrar sua família, como eles fizeram. Num formato no qual, *on-line*, eles podiam pedir ajuda de campanha. E é uma coisa impressionante, porque

quando é *on-line* a Justiça Eleitoral vê cada centavo que entra.

Ora, imagine se a Justiça Eleitoral diz: não, as suas ajudas de campanha serão *on-line*, elas serão pedidas na Internet. Quem quiser lhe dar ajuda vai dar pela Internet, e nós vamos estar interligados em todos os sistemas e veremos tudo aqui.

Isso será fantástico. Então, eu o convidei para vir ao Brasil e gostaria que fosse como convidado não meu, mas do Senado e que o Senado convidasse o STE, o Supremo Tribunal Eleitoral, para que pudesse vir discutir conosco. Então, fui à **Google** conhecer a tecnologia, o que nós aprendemos e os instrumentos que a **Google** está desenvolvendo para o mundo. E o relatório de que o termo de ajuste de conduta assinado com o Brasil é um termo que será assinado com a América Latina.

A **Google** agora compreendeu e contratou gente do FBI para viajar o mundo, para ensinar as pessoas, juntamente com a **Google**, a fazer a defesa daqueles que navegam na Internet, quer dizer, para nos mostrar o que a **Google** está desenvolvendo a partir da colaboração com o Brasil. Isso orgulha muito a gente, Senador Mão Santa.

Em seguida, eu fui ao Líder do Partido Democrata no Senado, Senador Herb Kohl, e ao Senador do Partido Republicano Orrin Hatch, para ouvir deles a posição do Senado americano em relação à defesa de criança. E tive uma manhã feliz quando encerrei o meu dia com a Secretária-Geral do Senado e a sua parceira de comando no Senado. Lá é diferente. Lá, essas duas mulheres que comandam o Senado administrativamente, como Diretora Geral do Senado, são votadas pelo Plenário. Só tem dois partidos, elas são indicadas pelo partido, e o plenário vota para ver se aprova ou não. Essa mulher que comanda o Senado americano já está lá há doze anos. É a primeira mulher mais importante, depois dessa, do Senado americano, que detém consigo um poder, até o que o Senador fala só vai à publicação com a autorização dela, para meu orgulho, Senador Mão Santa, e para nós, é uma nordestina, de Pernambuco, que está nos Estados Unidos há apenas 27 anos. Fiquei muito orgulhoso em ver aquela brasileira naquela posição.

No dia seguinte, fui ao Deputado Congressista Christopher Smith, que é o autor da lei que criou o banco de pedófilos nos Estados Unidos. Discuti com ele, porque os Estados Unidos diferenciam de nós. Cada Estado tem a sua lei e existe uma lei federal, que não atinge necessariamente... Cumpre sua própria lei. Em alguns casos e pontos, a lei federal serve para todos. A dificuldade do banco de pedófilos é que os Estados

com suas leis teriam de se adaptar a uma lei nacional, diferentemente de nós.

Eu trouxe a lei. A lei é maravilhosa. E certamente a votaremos aqui, porque temos uma lei federal, não temos leis estaduais, e os Estados serão obrigados a seguir a lei federal, Senador Mão Santa. Vamos votar aqui esse banco de pedófilos...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) –...aqui o que é o banco de pedófilos.

Um cidadão do Piauí, de Piri-piri, sai e vai morar em São Paulo, com crianças pequenas. Ele entra no *site*, no banco de pedófilos, vai entrar, e vai por em São Paulo. O *site* vai dar a ele quantos pedófilos têm em São Paulo: idade, nome, o crime que cometeu, se é reincidente ou se não é, se está em liberdade condicional, se cumpriu pena, se está cumprindo pena. Ele digita o bairro em que vai morar, bairro Jardins, e aparece por rua, onde eles moram. O *site* dá o local de trabalho do predador. A pessoa digita nome da escola onde os filhos vão estudar para ver se tem pedófilo perto da escola, perto da igreja.

Esse banco de pedófilos nós vamos fazer no Brasil. Aquilo em que os Estados Unidos avançaram nós vamos avançar, com fé em Deus. Aí, para frente, estive no Departamento de Justiça americano, Senador Mão Santa, no Escritório do Centro Nacional para Crianças Desaparecidas, o chamado escritório de vítimas de exploração sexual – NCMEC/ICMEC, que é uma ONG ligada ao governo, e é uma coisa inusitada – não temos aqui –, mas que recebe US\$50 milhões por ano e é quem toma conta dessa política de proteção de criança nos Estados Unidos, mais ou menos como temos a SaferNet, do nosso querido Dr. Thiago Tavares, que é assessor desta CPI de forma voluntária, e a nossa SaferNet é ligada ao Ministério da Justiça e recebe as denúncias do Disk 100, faz filtro, tem os seus engenheiros e então filtra as informações para passar para o Ministério da Justiça.

Mas nós já precisamos ter uma estrutura como NCMEC, e isso eu quero discutir com o Presidente Lula. Hoje eu pedi ao Ministro Institucional, o nosso querido José Múcio, uma audiência com a Ministra Dilma, da Casa Civil, para que possamos fazer essa discussão, porque o maior drama e o mote maior a ser discutido no Brasil é o problema das crianças, o problema de abuso de crianças, porque as crianças de hoje serão os jovens de amanhã; os homens maduros de depois de amanhã e a terceira idade no quarto dia. Não precisamos ter uma sociedade lesionada moralmente, emocionalmente, psicologicamente, desequilibrada na família, na escola, no trabalho, uma sociedade de

peessoas mal-humoradas, alcoólatras, drogadas, por conta da mutilação emocional que sofreram em sua infância quando foram abusadas.

E o NCMEC nos recebeu muito bem. Os técnicos do NCMEC estarão conosco no mês de julho, aqui no Brasil. Teremos simpósios no Rio, em São Paulo, em Pernambuco e em Goiás, para treinar juízes, advogados, promotores, gente da área social, com toda a estrutura de que já dispomos de conhecimento. E eles virão, como virão também os técnicos policiais do FBI, policiais do FBI dos Estados Unidos, técnicos do NCMEC. E quero convidar o Brasil, pois, no dia 11, teremos um simpósio em Cachoeiro do Itapemirim, todos contra a pedofilia, para estudantes de Direito, operadores do Direito, juízes, Ministério Público.

E lá estarão esses dois juízes que citei no começo, o juiz de Niquelândia e o juiz de Roraima, que foram aos Estados Unidos conosco, de casos emblemáticos, vão falar dos casos emblemáticos. Os assessores da CPI que estão trabalhando nessa lei, Dr. Thiago, Dr^a Ana, Dr. Casé, Dr. André Ubaldino, Stênio, Elmer, que são policiais federais, que estão nessa área de Direitos Humanos de combate e abuso de crianças. E virão técnicos do FBI, que estarão lá também conosco em Cachoeiro.

E, à noite, teremos um grande evento na cidade onde mora um médico seu amigo, que estudou com V. Ex^a, fazendo residência no Rio de Janeiro. Será um grande evento, Todos Contra a Pedofilia, com a presença de César Menotti e Fabiano, que estão nessa cruzada conosco, como pais de família, sem cachê. Teremos a presença do KLB, teremos a presença de Ataíde e Alexandre, a presença de Cristina Mel, a presença de Rayssa e Ravel, a presença de Fernanda Brum, a presença de Karla Malta, do Tempero do Mundo; eu estarei lá. E queremos colocar naquela segunda-feira 100 mil pessoas.

E é assim que tem acontecido pelo Brasil. Recebi, emocionado, um telefonema, em Washington, do empresário do grupo Jota Quest, colocando-se à disposição para entrar nessa cruzada conosco. Então, o Brasil vai-se movimentando.

E já gostaria, antes de passar a outro ponto, agradecer, Senador Mão Santa, ao Flamengo. O Flamengo, na sexta-feira, vai treinar, fazer seu último treino, com a camisa em que estará escrito: "Todos contra a Pedofilia". O Flamengo já tinha um contrato e vai vestir um outro tipo de camisa no domingo. Mas, se passar, no jogo seguinte, o Flamengo vai entrar com a camisa: "Todos contra a Pedofilia". E, domingo, o Cruzeiro, em Belo Horizonte, vai entrar, também vestido com a camisa: "Todos contra a Pedofilia". Então, o Brasil

acordou. E não é de se admirar que o mundo voltou os olhos para o Brasil.

Então, eu estive em uma Corte com um Juiz Federal, e fui assistir a um julgamento de alguém que iria receber uma pulseira eletrônica. Eu estava lá, Senador Mão Santa, e quero agradecer a V. Ex^a, agradecendo a todos os Senadores – o Brasil está nos vendo – que, na hora em que entrei nessa Corte, recebi um telefonema do meu gabinete, dizendo que o Senado brasileiro havia acabado de votar, em segundo turno, lei de minha autoria que cria o rastreamento eletrônico no Brasil. Quando entrei naquela Corte, para assistir ao julgamento de alguém, de um predador, que iria receber o rastreamento eletrônico. E, depois, nós tivemos uma aula ali, com aquele juiz; depois, com um policial que, por força de lei, tem treinamentos especiais, o chamado "policial encoberto", que é o que nós queremos para o Brasil. Esse policial encoberto tem tudo que não o identifica, desde sua senha à sua identidade. Ele navega na Internet, nas salas de bate-papo, nos *sites* de relacionamento, ora como se fosse criança, ora como se fosse pedófilo. E essa tem sido a grande vitória na Internet dos Estados Unidos.

E a Polícia Federal brasileira está preparada para que, com força de lei, ela, tecnicamente, tenha condições de operar. Até porque tem preparado homens no FBI, lá nos Estados Unidos; é o chamado policial infiltrado.

Estivemos duas vezes lá na Academia do FBI. Estive na Interpol. Demos uma notícia que a Interpol precisa ouvir do mundo inteiro. É a criação da chamada Difusão Vermelha. Difusão Vermelha Brasil é uma lei que – e já foi votada por nós aqui no Senado, já foi votada na CPI do Senado e está na Câmara para ser votada – será aprovada. Hoje, se um pedófilo com mandado de prisão no seu país tiver fugido para o Brasil, o País pode até saber onde ele está, mas não pode prendê-lo sem a Difusão Vermelha. Então, estamos criando a Difusão Vermelha para ser votada na Câmara, voltar para o Senado e ser sancionada pelo Presidente Lula. A partir desse momento, esses predadores serão presos. Uma coisa importante é a chamada Difusão Verde. Vamos oficialar, antes de criar a lei, ao juiz da vara da infância quem são todos aqueles condenados por pedofilia. Automaticamente, o juiz já pode colocá-lo na chamada Difusão Verde. Quer dizer que o nome dessas pessoas, indo para a Difusão Verde da Interpol, entrará em todos os aeroportos do mundo. O passaporte desse indivíduo condenado, quando ele passar pela imigração, quando seu passaporte passar pela máquina, detectará que ele está na Difusão Verde e que foi condenado por pedofilia. Isso nós já estamos preparados para fazer.

A outra lei que vamos aprovar é de minha autoria – Hyderabad já está fazendo e, na próxima semana, vamos votá-la na CPI e depois aqui no plenário – para que cada cidadão do mundo, Senador Mão Santa – os Estados Unidos já votaram essa lei –, qualquer cidadão do mundo que for a uma Embaixada brasileira pedir visto para vir aqui ver o Carnaval, ver o futebol, ver parentes ou sei lá o quê, atrás de turismo sexual ou atrás de abuso de criança em berço, em creche, esse cidadão terá de, além da documentação exigida hoje, mostrar sua folha criminal. E, se na folha criminal dele reza que já foi investigado, e está sendo investigado, que já pagou pena, está pagando pena, que está em liberdade condicional, seja o que for relacionado a crime contra criança, esse cidadão não terá visto para entrar no Brasil. Ao renovar o visto, os predadores que estão acostumados a vir para o Nordeste – aliás, o nosso Nordeste, por conta das nossas praias, está cheio desses desgraçados, e estamos trabalhando duro, para que os dias desses perversos estejam contados, desses maus, malfazejos, criminosos –, ao renovar o passaporte, ele jamais recebam visto de volta para entrar no Brasil.

De maneira que estamos trabalhando. Após a quarta-feira, com o acerto com a Juíza de Catanduva, volto a Catanduva para fazer o reconhecimento do médico e do usineiro. Quero avisar a eles e aos seus advogados que os estou reconvoando e os reconvoando coercitivamente, debaixo de vara. A Polícia Federal irá buscá-los. Agora, não quero mais o depoimento em Catanduva. Vou trazê-los para o Congresso Nacional, para o Senado Brasileiro. Eles vão ser ouvidos aqui. De lá, irei a Mairinque, uma outra cidade do interior de São Paulo, onde uma meia dúzia de pedófilos importantes estão presos – vamos ver o tamanho, a importância desses predadores de crianças – e outras cidades do interior de São Paulo.

Sr. Presidente, eu encerro o meu pronunciamento conclamando o Brasil, homens e mulheres, letrados e iletrados, aqueles que passaram pela faculdade e aqueles que nunca viram um livro, mas que têm sensibilidade e têm sentimentos. Eu conclamo os homens públicos agradecidos, as Câmaras de Vereadores que têm se levantado no Brasil inteiro. Tem vereador fazendo coisas belíssimas, tem Câmaras no Brasil que já instalaram comissões para investigar pedofilia no seu Município e para propor políticas públicas.

Eu quero parabenizar a Câmara de São Paulo, que fez uma CPI de pedofilia e quero parabenizar a mídia brasileira, a Rede Globo, pelas inserções que tem feito. Quero parabenizar a Rede Record, parabenizar a Bandeirante, principalmente ao Datena, que é um guerreiro dessa causa. Quero agradecer ao SBT

que, quando da minha ida a Catanduva, cobriu aquilo o dia inteiro, quero agradecer a minha amiga Luciana Gimenez, que colocou o coração nessa causa, como mãe e como filha, e é assim que tem que ser.

Essa não é uma causa de evangélicos, não é uma causa de católicos, nem de espíritas, nem de ateus. Essa é uma causa de todos nós, de homens e mulheres que amam a vida, de homens e mulheres que amam crianças, as suas crianças são minhas crianças. Abusar de uma criança neste País ou fora dele é como se abusassem do meu próprio filho, da minha própria filha.

Essa cruzada, Senador Mão Santa, me incentiva, porque é como se eu estivesse com procuração das crianças do Brasil; aqueles de tenra idade, crianças que não sabem assinar o nome e mal sabem falar. Por que digo isso? Porque tenho imagem de criança de um ano sendo abusada, porque tenho imagem de criança de 22 dias de nascida sendo estuprada pelo seu pediatra. Essas crianças não sabem ler, nem nasceram os dentes delas ainda, mas são mutiladas nas suas emoções, na sua carne, na sua moral. É isso que deve incentivar a mim e ao senhor, que é pai, que é avô, que governou um Estado tão bonito, tão pungente, de gente tão boa. V. Ex^a tem falado na Internet com João Cláudio Moreno, que me escreve algumas coisas tão sensibilizadas com isso, um amigo comum nosso. Esse Brasil é sensível.

Ao me encontrar com os vereadores aqui, cada um falava da sua iniciativa no seu Município. Cada vereador tirou uma fotografia comigo. Graças a Deus, o Brasil acordou! O meu recado aos pedófilos, desgraçados, é que o dia de vocês está contado. Com fé em Deus haveremos de entregar a este País instrumentos para proteção da criança. O Brasil há que acordar para tomar conta dos abusados, dos carentes, das famílias sofridas. O Governo Federal há que tomar providências, Senador Mão Santa. O Presidente Lula, o Poder Executivo, há que conclamar...

Se as Câmaras de Vereadores, que estão entendendo o problema, chamarem o Prefeito para apoiar o Conselho Tutelar, para selecionar as pessoas para o Conselho Tutelar... A coisa mais importante, primeiro, é o Conselho Tutelar, porque ele está no Município. Há Municípios que não têm Conselho Tutelar por irresponsabilidade do Prefeito. Cadê o Procurador do Estado, que não cobra? Onde está o Promotor da cidade, que não vai atrás desse Prefeito? Prefeito, se você estiver me ouvindo, crie o Conselho Tutelar, apoie o Conselho Tutelar.

Eu quero agradecer ao Ministério da Justiça, ao Conanda, que faz um belo trabalho, Senador Mão Santa, que está junto conosco, o Ministério de Direitos

Humanos, a Secretaria de Direitos Humanos. E o Presidente Lula há que criar mecanismos para atender o abusado. Isso é o mais importante. O Poder Público se municiar de psicólogos, assistentes sociais... Há tantos voluntários nas igrejas, há tanta gente com formação que pode se apresentar nesse momento, no rincão mais distante. Volto a dizer: não há cor, não há matiz. É de todos nós a luta de enfrentamento a esse crime vil, nocivo e desgraçado.

Muito obrigado a V. Ex^a por haver prorrogado o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a, para mim, é uma certeza... No Brasil cristão, nós usamos muito São Tomé: “Ver para crer”. Então, àqueles que ainda estão nesse espírito, quero dizer que eu vi e creio! Quando eu governei o Estado do Piauí, o Brasil sofria a ação do crime organizado, e não só no Piauí. Em Alagoas, era forte; no Acre, era forte; no Espírito Santo... Mas, no Piauí, havia o crime organizado antigo. Ele era comandado pelo Coronel Correia Lima.

Um coronel não se faz da noite para o dia. Sou oficial da reserva, é uma vida! Acho que a mando de Deus, Magno Malta entrou no Palácio de Karnak. Mais novo, porém com a mesma coragem, firmeza e convicção, e levou a CPI do Crime Organizado. O crime organizado era muito forte, era escandalosamente forte. Mas ele nos deu tanta força e tanto apoio que apareceu, do Ministério Público, Afonso Gil, e eu, quando Governador de Estado – Deus me deu a coragem de piauiense –, decretei a prisão administrativa, que só valia por trinta dias, e mandei a Polícia Militar, com o seu coronel Valdílio, prender. Aonde ele chegava, estava... A televisão focalizou, e hoje ele ainda está preso. E eu quero dizer o seguinte: acabou o crime organizado no Piauí. Ele não era, vamos dizer, como o Antoine de Saint-Exupéry, que diz no seu livro que a linguagem é fonte de entendimento.

Nota dez à sua coragem, à sua bravura, ao seu comportamento. Se houvesse aqui, como na Itália, senador vitalício, como foi Norberto Bobbio, o meu voto era de V. Ex^a. O Antoine de Saint-Exupéry diz: “A linguagem é fonte de entendimento”. Só um termo que ali, na emoção, V. Ex^a disse: que a pedofilia é a mãe dos abusos, de todos os crimes. Vamos tirar a mãe disso, porque mãe é amor; mãe é tudo. É um monstro, não é?.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Porque ela gera.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Gera. Vamos botar um monstro também que gera.

Mas V. Ex^a está de parabéns. E Deus escreve certo por linhas tortas.

Então, neste momento em que tentam desestabilizar o Senado da República, V. Ex^a vem com esse quadro – e um quadro vale por dez mil palavras – de bravura, que escreve uma das páginas mais políticas da sociedade civilizada do Brasil.

Então, os nossos cumprimentos. E eu tenho certeza de que V. Ex^a será bicampeão porque ganhou o combate contra o crime organizado e, agora, vai ganhar esse outro contra o crime sexual – mais horrível, não é? –, contra as crianças, que contraria a lei de Deus, que diz: “Ai daqueles que escandalizarem uma criança! É muito melhor pegar uma pedra, amarrar no pescoço e se lançar no fundo do mar”.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 426, DE 2009

Requer Voto de pesar pelo falecimento do ex-presidente da CBF, Giulite Coutinho, ocorrido no último dia 4 de abril deste ano.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, voto de pesar pelo falecimento, ocorrido no último dia 4 de abril deste ano, do ex-presidente da Confederação Brasileira de Desportos, Giulite Coutinho.

Requeiro, também, que o Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da família, bem como da CBF.

Justificação

Giulite Coutinho foi o principal responsável pela reformulação da Confederação Brasileira de Futebol-CBF após a extinção da Confederação Brasileira de Desportos-CBD. Foi presidente da CBF por dois mandatos, entre os anos de 1980 e 1986 quando, sob sua direção, a seleção brasileira de futebol formou uma das melhores equipes de todos os tempos, em 1982, com craques como Zico, Sócrates, Júnior e Falcão, entre outros, comandados pelo saudoso técnico Telê Santana.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO N° 427, DE 2009

Requer voto de estímulo à jovem carioca Maylan Studart, única jôquei brasileira no exterior e que compete, com êxito, num dos principais hipódromos dos Estados Unidos, o NYRA, de Nova York.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de estímulo à jovem carioca Maylan Studart, única jóquei brasileira no exterior e que compete, com êxito, num dos principais hipódromos dos Estados Unidos, o NYRA, de Nova York, com o objetivo de trilhar carreira nessa modalidade, com 32 vitórias até agora.

Requeiro, ademais, que deste Voto seja cientificada a jovem atleta.

Justificação

Mayla Studard tem apenas 20 anos e já é detentora de 32 vitórias no hipismo mundial. Atualmente mora nos Estados Unidos e compete num dos principais hipódromos norte-americanos, o NYRA, de Nova York.

Sua grande força de vontade pode levá-la a posições ainda melhores. Até para fazer jus ao seu sobrenome, Studart, que significa *arte de cavalos*.

Proponho ao Senado da República este Voto como estímulo a Mayra, significando a vontade desta Casa por constantes vitórias da jovem jóquei brasileira.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 428, DE 2009

Requer voto de aplauso ao poeta amazonense Thiago de Melo, pelo relançamento, em edições das Editoras Saraiva e Bertrand, dos seus livros “Faz escuro, mas eu canto” e “Poemas Preferidos pelo Autor e Seus Leitores”.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de aplauso ao poeta amazonense Thiago de Melo, ao ensejo do relançamento, pelas Editoras Saraiva e Bertrand, de seus livros **“Faz escuro, mas eu canto”** e **“Poemas Preferidos pelo Autor e Seus Leitores”**. O Voto é extensivo à Editora Saraiva, que deu ao Espaço Cultura, de sua livraria no Manauara Shopping, o nome do consagrado escritor amazonense.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado, bem como das Editoras Saraiva e Bertrand.

Justificação

Dois dos mais solicitados livros de Thiago de Melo acabam de ser reeditados e já estão ao alcance dos leitores em todas as livrarias. Thiago, amazonense natural da cidade de Barreirinha, autografou, na noite

do dia 29 de março último, esses dois relançamentos, pelo que, e também pela homenagem da Editoras, é merecedor do Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 429, DE 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Requeiro, nos termos do Art. 222 § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do Dr. Humberto Ludovico.

O Dr. Humberto Ludovico, homem público de conduta ilibada e sempre motivado pelo interesse coletivo, formou-se pela Universidade Federal de Goiás e estudou Planejamento na conceituada Universidade Sorbonne em Paris.

Ao regressar foi convidado pelo então Governador de Goiás Irapuã Costa Júnior para exercer o cargo de Secretário de Planejamento, pasta responsável pela Política de Desenvolvimento do Estado, tendo ocupado também as pastas da Agricultura e da Fazenda.

No Distrito Federal foi Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) e da Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília (CAESB).

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009. – Senadora **Lúcia Vânia**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 430, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado, a tramitação conjunta do PLS 613, de 2007, que “Altera o Código de Trânsito Brasileiro e o Código Penal, com vistas a aumentar as penas dos crimes que especifica e determinar que o juiz seja comunicado imediatamente sobre acidentes de trânsito com morte, para efeito de suspensão cautelar da habilitação do condutor”, com o PLS 141, de 2003, que “Altera os artigos 302 e 303, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, definindo novas causas de aumento da pena para os crimes de homicídio culposo e lesão corporal culposa” – que já tramita apensando ao PLS 322/2003 e ao PLS 19/2008 – por versarem sobre matéria análoga.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

REQUERIMENTO Nº 431, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado, a tramitação conjunta do PLS Nº 336, de 2005, Complementar, que “acrescenta a Seção IV e respectivos artigos ao Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de estabelecer um teto para os gastos com a contratação de serviços de propaganda e publicidade”, com o PLS Nº 248, de 2005, Complementar, que “acrescenta à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade fiscal), o art. 72-A, que limita os gastos com publicidade oficial”, por versarem sobre matéria análoga.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão encaminhados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

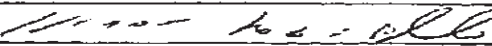
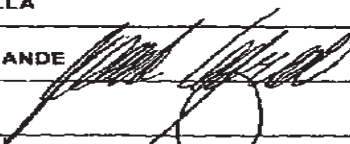
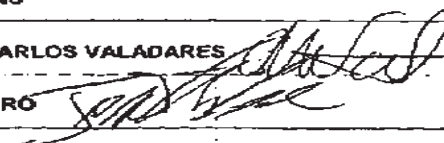



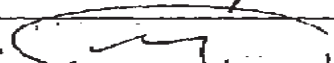
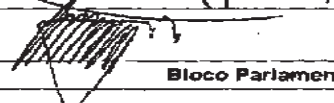
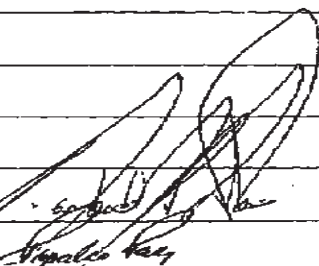

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 432, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam apresentadas congratulações ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnologia do Brasil, que completou 58 anos de apoio ao desenvolvimento do País, ontem, dia 14 de abril de 2009.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009. – Senador **Lobão Filho**.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O REQUERIMENTO DE CONGRATULAÇÃO NA REUNIÃO DE 15/04/2009
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: 	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE 	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO CAVALCANTI 	4. JOÃO RIBEIRO 
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA 	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA 	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP 	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO 	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES 	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRICIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

REQUERIMENTO Nº 433, DE 2009**Requer voto de aplauso ao Superior Tribunal de Justiça, pelo transcurso do 20º aniversário de sua instalação.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de aplauso ao Superior Tribunal de Justiça, pelo transcurso do 20º aniversário de sua instalação.

Requeiro, ainda, que este Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Cesar Asfor Rocha e, por seu intermédio, à Direção do Tribunal e aos demais integrantes daquela alta Corte de Justiça.

Justificação

Criado pela Constituição de 1988, o Superior Tribunal de Justiça foi instalado no dia 7 de abril do ano

seguinte, 1989, tendo, portanto, completado 20 anos de excelentes serviços prestados ao País, sendo conhecido até como o “Tribunal da Cidadania”. É exemplo no campo da informatização processual, tendo posto em prática a modernização de seu funcionamento. Na data de hoje, 15 de abril de 2009, aquela Corte está comemorando, com sessão especial presidida pelo Ministro Cesar Asfor Rocha, esses 20 anos de funcionamento. O STF faz jus, pois, à homenagem que ora proponho.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB-PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 268, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2008 (nº 291/2007, na Casa de origem, da Deputada Gorete Pereira), que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Espiritismo.

RELATOR: Senadora IDELI SALVATTI

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para análise, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 32, de 2008, de autoria da Deputada Gorete Pereira, que tem como objetivo instituir o Dia Nacional do Espiritismo, a ser comemorado em 18 de abril de cada ano.

Em sua justificação, a autora afirma ser o Brasil *a maior nação espírita da atualidade* e que essa doutrina, atendendo às necessidades de ordem espiritual dos brasileiros, tem motivado seus praticantes a realizar grandes obras no campo da assistência social.

O dia 18 de abril foi escolhido por ter sido nessa data que Allan Kardec lançou, em 1857, na França, o Livro dos Espíritos, considerado por muitos como a pedra fundamental da referida doutrina.

Na Câmara dos Deputados, o PLC foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde foram acolhidos pareceres pela aprovação da matéria, em decisão terminativa.

Nesta Casa, o Presidente optou por não se valer das faculdades previstas no art. 91, § 1º, inciso IV, do RISF, e decidiu submeter o projeto também ao crivo do Plenário.

Não foi aberto prazo para o oferecimento de emendas.

II – ANÁLISE

A doutrina espírita tem como alicerce o Livro dos Espíritos, de Allan Kardec, para quem, *demonstrando a existência e a imortalidade da alma, o Espiritismo reaviva a fé no futuro, levanta os ânimos abatidos e faz suportar com resignação as vicissitudes da vida*. E mais: para Allan Kardec, *Deus povoou os mundos de seres vivos, concorrendo todos ao objetivo firme da providência*.

Segundo seus praticantes, a crença em premissas como essas conduz ao bem-estar espiritual e afetivo, além de sedimentar atitudes de coragem e resignação, direcionadas à prática da virtude e ao aperfeiçoamento contínuo do indivíduo.

Apesar de apresentar uma interface significativa com outros cultos, o espiritismo se diferencia tanto por defender o respeito à diversidade religiosa, como por valorizar as relações fraternas entre os homens, independentemente de raça, cor, nacionalidade ou nível cultural e social.

Enfim, entendemos que a iniciativa em apreço enaltece uma doutrina cujos princípios guiam os indivíduos no sentido do crescimento comportamental, moral e espiritual.

Nada mais justo do que designar um dia do nosso calendário para celebrá-la.

Cumpra à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da proposição. Nesses aspectos, nada a obstar.

Da mesma forma, relativamente ao mérito da iniciativa, inexistem quaisquer reparos a fazer.

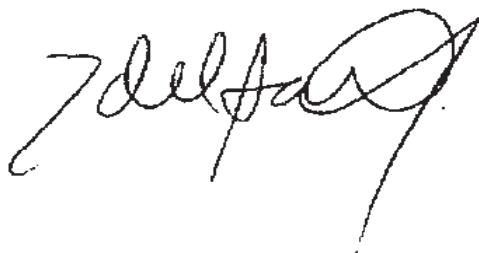
III – VOTO

Nessas circunstâncias, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2008.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2009.



, Presidente

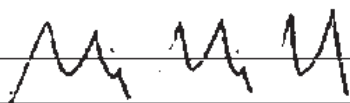


, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 032/08 NA REUNIÃO DE 07/04/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



SEN. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI RELATORA
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPPLY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA (VAGO)	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	3- PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	4- NEUTO DE CONTO
FRANCISCO DORNELLES (VAGO)	5- VALDIR RAUPP
	6- GARIBALDI ALVES FILHO
	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CI ALDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

PARECER Nº 269, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2008 (nº 6.576, de 2006, na Casa de origem, da Deputada Alice Portugal), que institui o dia 2 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais.

RELATOR: Senador JOÃO PEDRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 61, de 2008, de autoria da Deputada Alice Portugal, confere ao dia 2 de julho – que marca a libertação da Bahia em relação ao domínio português, em 1823 – o caráter de data histórica a ser observada e celebrada no calendário das efemérides nacionais.

Aprovado na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, o PLC nº 61, de 2008, foi encaminhado ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), à qual incumbe, nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar relativamente a matérias que versem sobre datas comemorativas, a exemplo da proposição em apreço.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A Independência do Brasil, proclamada no dia 7 de setembro de 1822, só foi inteiramente consolidada graças ao esforço e à bravura de alguns Estados do Nordeste, cuja população tomou a si a tarefa de libertar a região do domínio português, em substituição às forças armadas nacionais, pouco estruturadas, à época, para atender às exigências de nossa portentosa extensão territorial.

Na Paraíba, no Pará, no Piauí e, particularmente, na Bahia, as intensas e cruentas lutas contra as tropas coloniais foram decisivas na determinação da soberania brasileira, mediante a expulsão das forças da coroa portuguesa resistentes à nossa recém-proclamada Independência.

As várias batalhas que ocuparam as terras baianas por quase um ano tiveram o seu ponto culminante no dia 2 de julho de 1823, quando forças populares expulsaram a derradeira resistência das tropas lusitanas, consolidando a Independência brasileira, oficialmente proclamada em setembro do ano anterior.

Esses episódios bélicos foram, muitas vezes, protagonizados por verdadeiros heróis oriundos do povo, que marcaram páginas decisivas da história daquele Estado e do Brasil. Várias e severas lutas transformaram o território baiano no mais completo cenário de batalha, marcado por contendas na terra e no mar, em favor da consolidação da Independência do País.

Nesse contexto, os personagens que se destacaram por sua bravura e coragem tornam-se efetivamente merecedores de reverência não apenas por parte dos baianos, mas por todos os brasileiros, intuito principal do projeto em análise.

Oportunamente, a proposição em comento contribui para que seja devidamente reconhecida a atuação histórica de figuras como João Francisco de Oliveira, o João das Botas, que lutou ao lado de Thomas Cochrane, o almirante inglês que, por solicitação do Imperador, chefiava a expulsão da esquadra portuguesa; ou, ainda, como Luís Lopes, o corneteiro Lopes, que recebendo a ordem de retirada, decidiu contrariar a instrução e,

mediante o toque de “avançar cavalaria”, provocou a debandada temerosa das tropas portuguesas.

Destaque-se que, recentemente, um dos destaques históricos daquele período, a brava guerreira Maria Quitéria, foi alçada, em merecido reconhecimento, ao patamar de “Patrona do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro”.

Assim, a proposição em comento reveste-se de grande oportunidade e pertinência, uma vez que o “Dois de Julho”, de alto significado para o Estado da Bahia, deve ser igualmente reverenciado por todos os brasileiros, integrando o calendário das efemérides nacionais, conforme advoga o projeto.

Por fim, cabe acrescentar que, considerado seu inquestionável mérito, o projeto em análise padece de certa imprecisão redacional. Ao mencionar o dia 2 de julho sem vínculo explícito ao ano preciso do feito histórico (1823), a redação original da ementa e do art. 1º não traduz o elevado intuito de resgate da relevância histórica do episódio.

Nesse sentido, com o objetivo de oferecer aperfeiçoamento à altura do propósito do legislador, oferecemos substitutivo que dirime a referida imprecisão.

III – VOTO

Conforme exposto, apreciados o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2008, nos termos da seguinte emenda de redação:

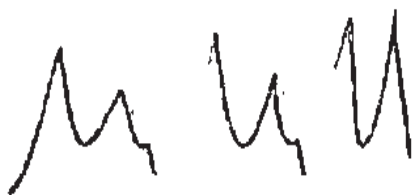
EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2008 (nº 6.576, de 2006, na Câmara dos Deputados), a seguinte redação:

Inclui o dia 2 de julho de 1823 entre as datas históricas do calendário de efemérides nacionais.

.....
Art. 1º O dia 2 de julho de 1823, alusivo à consolidação da Independência do Brasil no Estado da Bahia, passa a integrar as datas históricas do calendário de efemérides nacionais.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2009.



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 061/08 NA REUNIÃO DE 07/04/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *M. Arn* SEN. Flávio Arn

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO RELATOR <i>João Pedro</i>
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo</i>
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA <i>Inácio</i>	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA <i>Valter</i>	1- ROMERO JUCA
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba</i>	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA <i>Adelmir</i>	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio</i>	JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>João Vicente</i>
ROMEU TUMA <i>Romeu</i>	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	1. JEFFERSON PRAIA
------------------------------------	--------------------

PARECER

Nº 270, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2008 (nº 6.120/2005, na Casa de origem, do Deputado Júlio Redecker), que institui o Dia Nacional do Curtidor, nas condições que especifica.

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO –

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 123, de 2008, de autoria do Deputado Júlio Redecker, institui o “Dia Nacional do Curtidor”, a ser celebrado, anualmente, em 5 de maio.

Em sua justificção, o autor enfatiza a importância do setor produtor de couro para a economia brasileira. O autor esclarece também que a data de 5 de maio foi escolhida por corresponder ao dia em que, em 1965, foi criada a Escola de Curtimento SENAI/Centro Tecnológico do Couro de Estância Velha, no Rio Grande do Sul. Essa iniciativa marcou o avanço tecnológico do setor de couro, com o aprimoramento técnico dos profissionais do curtimento.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.120, de 2005, foi aprovado, sem emendas, pela Comissão de Educação e Cultura, e pela Comissão de Constituição e Justiça, e de Cidadania.

No Senado Federal, o PLC nº 123, de 2008, após ser apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, segue para decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O setor produtor de couro faz parte de uma das cadeias produtivas mais importantes da economia brasileira. Nossos calçados e demais produtos em couro, exportados para o mundo inteiro, são reconhecidos internacionalmente pela boa qualidade.

Grande gerador de mão-de-obra, o setor de curtimento de couro exige profissionais cada vez mais bem qualificados para atender à demanda crescente de um mercado altamente seletivo e competitivo.

Nesse contexto, é pertinente, justa e meritória a instituição de efeméride nacional para homenagear o profissional curtidor de couro. Tal iniciativa, além de valorizar o trabalhador responsável pela qualidade da produção e pelo sucesso alcançado pelo segmento de couro, também reconhece a importância do setor para a nossa economia.

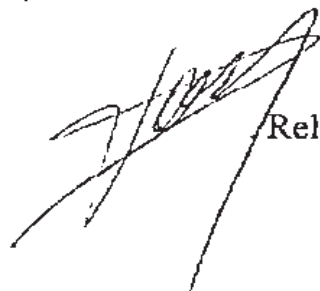
No que tange aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, também não há reparos a fazer ao PLC nº 123, de 2008.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2008, (PL nº 6.120, de 2005, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão, 7 de abril de 2009.

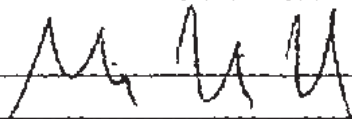
 Presidente

 Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 123/08 NA REUNIÃO DE 07/04/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
RELATOR	5- ROBERTO CAVALCANTI
INÁCIO ARRUDA	6- (VAGO)
MARINA SILVA	7- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCA
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

PARECERES

Nº 271 E 272, DE 2009

Sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999 (nº 6.385/2002, naquela Casa), de autoria do Senador Tião Viana, que proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto - DDT e dá outras providências.

PARECER Nº 271, DE 2009 **(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATOR: Senador OSMAR DIAS

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) recebeu para análise o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, oferecido pela Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, o projeto de lei original foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, em março de 2002, foi remetido para a Câmara dos Deputados.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde recebeu aprovação, com apresentação de substitutivo, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde o projeto e o substitutivo foram aprovados quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O PLS nº 416, de 1999, em seu texto original, proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto (DDT). Também determina a incineração dos estoques existentes e considera crime contra o meio ambiente, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), a violação ao disposto no projeto.

O PL nº 6.385, de 2002, na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, embora disponha sobre a proibição da fabricação, importação, exportação, manutenção de estoques, comercialização e uso do DDT em todo o território nacional, permite seu uso em *ações voltadas ao controle de vetores de doenças humanas implementadas pelo órgão federal competente da área de saúde pública ou por este especificamente autorizadas e supervisionada*, quando não houver alternativas *seguras, viáveis e exequíveis* à sua utilização.

O Substitutivo considera crime contra o meio ambiente a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de DDT, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e determina que os órgãos federais devem promover avaliações do impacto do uso do inseticida no meio ambiente e na saúde humana.

II – ANÁLISE

O DDT pertence ao grupo denominado hidrocarbonetos clorados, compostos químicos que contêm cloro associado a hidrogênio e carbono, e foi utilizado de modo intensivo no extermínio de pragas agrícolas e insetos domésticos nas décadas de 1950 e 1960. Também foi amplamente empregado nos programas de saúde pública, especialmente no controle dos insetos vetores da malária.

Os inseticidas clorados apresentam um grande poder residual e acumulativo em relação a outros grupos de produtos químicos e têm sua toxicidade aumentada pela sua solubilidade em gorduras e óleos. Como outros inseticidas organoclorados, o DDT é assimilado por organismos vegetais e

animais, e, por meio do efeito cumulativo decorrente da cadeia alimentar, acaba por prejudicar seriamente o meio ambiente e a saúde humana.

Internacionalmente, o DDT tem seu uso controlado pela Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), negociada sob a égide do Programa Ambiental das Nações Unidas (UNEP), em maio de 2001, com o objetivo de proteger a saúde humana e o meio ambiente dos contaminantes orgânicos persistentes. A mencionada Convenção permite o fabrico de DDT apenas para utilização em programas de saúde pública, no controle de insetos vetores, principalmente da malária.

Vale observar que o uso indiscriminado do DDT, além dos danos ambientais, causou diminuição da sua eficácia, pois os insetos desenvolveram maior resistência ao produto, gerando um ciclo vicioso de aumento da sua utilização. Atualmente existem inseticidas e métodos de controle de pragas mais eficazes para a agricultura e saúde pública. Devido ao baixo custo, sua utilização está restrita a países pobres, especialmente na África.

A comercialização do produto foi proibida na Suíça em 1932 e, nos USA, em 1972. Sua utilização também é vedada na Argentina, Austrália, Nova Zelândia, Canadá, Chipre, Hungria, Noruega, Dinamarca, Suécia, Japão, e Alemanha, dentre outros.

No Brasil, a partir de 1985, a utilização do DDT foi permitida somente em campanhas de saúde pública, sob responsabilidade do Ministério da Saúde, não autorizado seu emprego agropecuário e domissanitário. Mais tarde, em 1998, a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde proibiu em definitivo a utilização do DDT em programas de saúde pública, inclusive no combate à malária.

Mais recentemente, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 326, de 9 de novembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, manteve a proibição de uso dos princípios ativos Metoxicloro, Clordano, DDT, HCH, Heptacloro e Lindano em inseticidas domissanitários.

Como existem alternativas mais seguras ao uso do DDT na saúde pública e o produto não está sendo utilizado no Brasil, o Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999, em sua forma original, reconhece esta situação e coloca-se em conformidade com a Convenção de Estocolmo sobre a intenção de proibir a produção, a comercialização e a utilização dos POPs.

O Substitutivo proposto pelo relator da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, na prática, retorna à situação existente no Brasil em 1985, quando era permitida a utilização do DDT apenas em campanhas de saúde pública.

Como o emprego do DDT em programas de saúde pública constitui apenas uma exceção específica, justificada na ausência de alternativas economicamente viáveis, não procede a justificação do Substitutivo da Câmara dos Deputados sobre a necessidade de ajustar o projeto ao disposto na Convenção de Estocolmo sobre a utilização do inseticida nos programas de saúde pública.

Concluimos, assim, que o Substitutivo da Câmara não leva em consideração a situação já existente no País e sua rejeição não prejudicaria a adesão do Brasil à mencionada Convenção.

Entretanto, a maior alteração proposta pelo Substitutivo em relação à proposição original diz respeito ao enquadramento dos crimes ambientais decorrentes da violação do disposto no projeto de lei.

O art. 56 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), a que se refere o art. 3º do Substitutivo da Câmara, determina que *aquele que produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos*, bem como abandonar ou utilizar os referidos produtos em desacordo com as normas de segurança, incorre em pena de reclusão de um a quatro anos e multa. No caso de crime culposo, a pena será de detenção de seis meses a um ano e multa.

Contudo, o art. 54, também da Lei nº 9.605, de 1998, mencionado no art. 3º do projeto original, dispõe que *causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora* é crime punido com pena de reclusão de um a quatro anos e multa. No caso de crime culposo, a pena de detenção é de seis meses a um ano e multa, enquanto o § 2º, do mesmo art. 54, determina pena de reclusão de um a cinco anos se o crime:

I – tomar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III – causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV – dificultar ou impedir o uso público das praias;

V – ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.



Também, de acordo com o § 3º do art. 54 da Lei nº 9.605, de 1998, *incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior [2º] quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.*

Da análise acima fica evidente a maior abrangência e rigor das penalidades contidas no art. 54 da Lei nº 9.605, de 1998, mencionado no PLS nº 416, de 1999, em comparação com o disposto no art. 56, da mesma lei, adotado no Substitutivo da Câmara dos Deputados. O art. 54 é especialmente adequado se considerarmos a possibilidade de estoques de DDT não declarados e de utilização proibida no território nacional.

III – VOTO

Do exposto, concluímos pela **rejeição** da emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999, e manutenção do texto aprovado no Senado Federal.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: SCD Nº 416 DE 1999

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/10/2008 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Handwritten Signature]</i>	
RELATOR: <i>[Handwritten Signature]</i> <i>[Handwritten Signature]</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SLHESSARENKO	1. INACIO ARRUDA
MARINA SILVA <i>[Handwritten Signature]</i>	2. FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLICY	3. CÉSAR BORGES <i>[Handwritten Signature]</i>
ALOIZIO MERCADANTE	4. EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI <i>[Handwritten Signature]</i>	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Handwritten Signature]</i>	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>[Handwritten Signature]</i>	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <i>[Handwritten Signature]</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ <i>[Handwritten Signature]</i>	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA <i>[Handwritten Signature]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA ⁶	4. ALVARO DIAS ⁴ <i>[Handwritten Signature]</i>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Handwritten Signature]</i>	5. VIRGINIO DE CARVALHO <i>[Handwritten Signature]</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>[Handwritten Signature]</i>	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS (Relator)	1. CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 272, DE 2009
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador AUGUSTO BOTELHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 416, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, foi aprovado, nesta Casa, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou como Projeto de Lei nº 6.385, de 2002. Em 27 de novembro de 2002, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias daquela Casa aprovou, por unanimidade, parecer favorável ao projeto, na forma de substitutivo. Em 11 de setembro de 2003, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da mesma Casa aprovou, também por unanimidade, o parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PLS nº 416, de 1999, e do substitutivo a ele apresentado.

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados promoveu as seguintes alterações no texto enviado pelo Senado Federal para revisão:

- o art. 1º do substitutivo passou a indicar o objeto da lei;
- o art. 1º original foi transformado em *caput* do art. 2º do substitutivo;
- o § 1º do art. 2º do substitutivo excetua das proibições definidas no *caput* as ações voltadas ao controle de vetores de doenças

humanas implementadas pelo órgão federal competente da área de saúde pública, ou por este especificamente autorizadas e supervisionadas;

- o art. 2º do texto aprovado no Senado Federal, que determinava a incineração dos estoques de diclorodifeniltricloroetano (DDT), foi suprimido;

- o art. 3º do substitutivo estabelece que a infração ao disposto no art. 2º constitui crime contra o meio ambiente, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em vez do art. 54 dessa lei, conforme dispõe o texto enviado para revisão;

- o art. 4º do substitutivo determina que, observados os compromissos internacionais firmados pelo País com vistas à eliminação do uso do DDT, os órgãos federais competentes devem avaliar sistematicamente os impactos ao meio ambiente e à saúde humana causados pelo uso do inseticida e desenvolver alternativas para o controle de vetores que possibilitem a eliminação do seu uso, sem especificar que a avaliação deve ser feita na região Amazônica, conforme determinava o texto original.

Em 15 de outubro de 2008, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal aprovou parecer pela rejeição do substitutivo, o que significa a ratificação do texto enviado para revisão da Câmara dos Deputados.

II – ANÁLISE

O PLS nº 416, de 1999, nos termos em que foi encaminhado para revisão na Câmara dos Deputados, resultou de amplas discussões na CCJ e na CAS. A proibição total de fabricação, importação, manutenção de estoque, comercialização e uso do DDT foi a opção do Senado Federal, com a finalidade de proteger a população e o meio ambiente dos efeitos altamente nocivos dessa substância sobre os diversos órgãos dos seres vivos.

A exceção às proibições, inserida pela Casa revisora, destina-se a permitir que o DDT continue sendo utilizado no controle de vetores de doenças humanas, em ações implementadas por órgão federal competente ou por ele autorizadas. Em outras palavras, o texto aprovado na Câmara dos Deputados permite a continuação do uso de uma substância que já causou várias mortes e outros danos severos à saúde, principalmente nos trabalhadores encarregados da sua aplicação.

O relatório com voto pela rejeição do Substitutivo da Câmara dos Deputados, apresentado pelo Senador Osmar Dias na CCJ e aprovado em 15 de outubro de 2008, evidencia o fato de que a existência de alternativas mais seguras para o uso do DDT justifica o seu banimento do arsenal de armas químicas contra os vetores de doenças, como já o fizeram vários países.

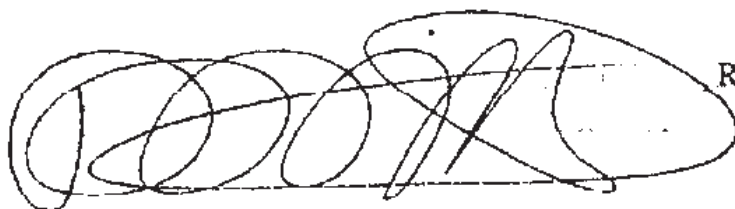
Não cabe ao Senado Federal rediscutir aspectos que já foram amplamente debatidos no âmbito das duas comissões que apreciaram e aprovaram o PLS nº 416, de 1999, razão pela qual ratificamos, na íntegra, o parecer da CCJ no sentido de rejeição do substitutivo em apreciação.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999, e pela manutenção do texto aprovado no Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente



Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 416, DE 1999	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/3/2009 OS SENIORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	<i>Rosalba</i>
RELATOR: SENADOR AUGUSTO BOTELHO	<i>Augusto Botelho</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
FLÁVIO ARNS (PT)	1- FATIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPPLY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPIANO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- EDUARDO AZEREDO (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- (vago)

DOCUMENTOS CITADO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

.....
Seção III

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO
RELATÓRIO

RELATOR: Senador NEY SUASSUNA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), recebeu para análise, o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, oferecido pela Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, o projeto de lei original foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, em março de 2002, foi remetido para a Câmara dos Deputados.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi apreciado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde recebeu aprovação, com apresentação de substitutivo, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde o projeto e o substitutivo foram aprovados quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O PLS nº 416, de 1999, em seu art. 1º, proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloroetano (DDT), e dá outras providências. O art. 2º determina a incineração dos estoques existentes e o art. 3º considera crime contra o meio ambiente, nos termos do art. 54, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), a violação ao disposto no projeto.

O Substitutivo proposto pelo relator da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, Deputado Nelson Otoch, na prática retorna à situação contemplada na Portaria nº 10, de 8 de março de 1985, do Ministro da Saúde, que permitia a utilização daquele produto apenas em campanhas de saúde pública, sob exclusiva responsabilidade daquele Ministério da Saúde.

Assim, o art. 2º do PL nº 6.385-B, de 2002, trata da proibição da fabricação, importação, exportação, manutenção de estoques, comercialização e uso do DDT em todo o território nacional, mas o § 1º do mesmo artigo determina a exceção do disposto no *caput* para *ações voltadas ao controle de vetores de doenças humanas implementadas pelo órgão federal competente da área de saúde pública ou por este especificamente autorizadas e supervisionadas*.

No mesmo artigo, o § 2º determina que a utilização do DDT nos programas de saúde pública somente ocorrerá quando não houver alternativas seguras, viáveis e exeqüíveis à sua utilização.

O art. 3º do PL nº 6.385-B, de 2002, considera crime contra o meio ambiente, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a infração do disposto no art. 2º do projeto de lei em análise.

O art. 4º determina que, observados os compromissos internacionais para a eliminação do uso do DDT, os órgãos federais devem promover avaliações do impacto do uso do inseticida no meio ambiente e na saúde humana, além de desenvolver alternativas para o controle dos vetores que permitam a eliminação de seu uso.

II – ANÁLISE

O DDT (diclorodifeniltricloroetano) foi inventado em 1874 e pertence ao grupo denominado hidrocarbonetos clorados, compostos químicos que contêm cloro associado a hidrogênio e carbono. Durante muito tempo o produto foi utilizado intensivamente no extermínio de pragas agrícolas, insetos domésticos e, nas décadas de 50 e 60, nos programas de saúde pública, especialmente no controle de insetos vetores.

Os inseticidas clorados apresentam um grande poder residual e acumulativo em relação a outros grupos de produtos químicos e têm como característica sua insolubilidade em água e sua solubilidade em gorduras e óleos.

O DDT age por contato nos insetos e é particularmente tóxico para peixes, répteis e anfíbios. Ademais, estima-se que continue ativo no solo por até trinta anos depois de aplicado.

Atualmente, calcula-se que mais de um milhão de toneladas de DDT estejam presentes no solo. Como outros inseticidas organoclorados, é assimilado por organismos vegetais e animais, e, por meio do efeito cumulativo decorrente da cadeia alimentar, acabam formando doses de efeito letal, prejudicando seriamente o ecossistema e a saúde humana.

Devido a pesquisas que indicaram o inseticida como possível responsável por problemas de saúde como tumores no fígado e pulmão, além de distúrbios hepáticos, renais e neurológicos, sua venda foi proibida na Suíça, em 1932, e nos USA, em 1972. Sua utilização também foi proibida na Argentina, Austrália, Nova Zelândia, Canadá, Chipre, Hungria, Noruega, Dinamarca, Suécia, Japão, Taiwan, U.R.S.S e Alemanha Ocidental, dentre outros.

O uso indiscriminado do DDT causou diminuição da sua eficácia, pois os insetos vetores desenvolveram maior resistência ao produto, gerando um ciclo vicioso de aumento da sua utilização e, conseqüentemente, de danos ambientais e à saúde da população.

No Brasil, a Portaria nº 10, de 8 de março de 1985, permitiu a utilização do DDT somente em campanhas de saúde pública, sob responsabilidade do Ministério da Saúde, não autorizando seu emprego agropecuário e domissanitário.

Mais tarde, a Portaria nº 11, de 8 de janeiro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, proibiu em definitivo a utilização do DDT em programas de saúde pública, inclusive no combate à malária.

A preocupação com o uso de produtos químicos estáveis, bioacumulativos nos tecidos humanos e animais, e de grande poder residual no solo e na água, como o DDT, levou organismos internacionais e governos a proporem limitações ao seu uso. Assim, em maio de 2001, foi celebrada, em Estocolmo, a Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP), com o objetivo de *proteger a saúde humana e o meio ambiente dos contaminantes orgânicos persistentes.*

A justificação ao substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, da Câmara dos Deputados, manifesta a necessidade de conformidade com o disposto na Convenção de Estocolmo, permitindo a utilização de DDT nos programas de saúde pública. A utilização de DDT no controle de insetos vetores em programas de saúde pública é tolerada devido ao baixo custo, especialmente em países em desenvolvimento da África, Ásia e América do Sul.

A referida Convenção de Estocolmo (Parte II, item 2) é bastante clara sobre o emprego do inseticida estabelecendo que será aceito apenas quando o país signatário *não dispor de alternativas locais seguras, eficazes e acessíveis*.

O Brasil não utiliza DDT nos seus programas de saúde pública desde a Portaria nº 11, de 8 de janeiro de 1998, e, conseqüentemente, a proposta contida no PLS nº 416, de 1999, é coerente com o objetivo primordial da Convenção, ou seja, a eliminação de produtos químicos danosos ao meio ambiente e à saúde pública.

O Substitutivo da Câmara não leva em consideração a situação já existente no Brasil e sua rejeição não prejudicaria a adesão do Brasil ao Convênio de Estocolmo, pois cabe enfatizar que o objetivo maior do referido Convênio é o banimento da utilização, dentre outros produtos tóxicos, do DDT, que seria tolerado em campanhas de saúde pública na ausência de alternativas economicamente viáveis nos países mais pobres da África, Ásia e América Latina.

O art. 56 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais) a que se refere o art. 3º do Substitutivo da Câmara, determina que *produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, bem como abandonar ou utilizar os referidos produtos em desacordo com as normas de segurança* incorre numa pena de reclusão de um a quatro anos e multa. No caso de crime culposos, a pena será de detenção de seis meses a um ano e multa.

Contudo, o art. 54, também da Lei nº 9.605, de 1998, mencionado no art. 3º, do projeto original do Senado Federal, dispõe que *causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora*, incorre numa pena de reclusão de um a quatro anos e

multa. No caso de crime culposo, a pena de detenção é de seis meses a um ano e multa, enquanto o § 2º, do mesmo art. 54, determina pena de reclusão de um a cinco anos se o crime:

I – tomar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III – causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV – dificultar ou impedir o uso público das praias;

V – ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.

Também, de acordo com o § 3º, do mesmo art. 54, da Lei nº 9.605, de 1998, *incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.*

Do exposto, fica evidente a maior abrangência e rigor das penalidades contidas no art. 54, em comparação com o disposto no art. 56, especialmente adequado se considerarmos a possibilidade de estoques de DDT não declarados e que sua utilização já está proibida no território nacional.

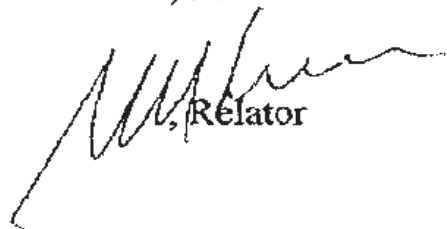
III – VOTO

Do exposto, concluímos pela **rejeição** do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PARECER Nº 273, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007 (nº 1.288/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Magno Malta, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 175, de 2007 (PL nº 1.288-A, de 2007, na Casa Revisora), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos que especifica*, de autoria do Senador MAGNO MALTA.

O Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007, inicialmente estabelecia que a decisão judicial que autoriza a progressão para o regime aberto ou que concede o livramento condicional poderia ser acompanhada pela determinação de o condenado utilizar “equipamento de rastreamento eletrônico” para fazer jus aos benefícios.

Durante sua tramitação, ainda nesta Casa Legislativa, ampliamos o escopo da proposição para incluir a possibilidade de utilização dos citados instrumentos tecnológicos também nas hipóteses de condenados que cumprem pena no regime semi-aberto, quando das saídas temporárias, ou mesmo no regime fechado, quando entender necessário o juiz da execução penal. Tais alterações tiveram por inspiração a iniciativa do Senador ALOIZIO MERCADANTE, ao propor o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2007 (PL nº 1.295, de 2007, na Casa Revisora), sobre o mesmo tema.

Na Câmara dos Deputados, tais proposições do Senado foram apensadas juntamente com os Projetos de Lei nº 337, de 2007, do Deputado CIRO PEDROSA, PL nº 510, de 2007, do Deputado MANATO, PL nº 641, de 2007, do Deputado EDIO LOPES, e PL nº 1.440, do Deputado BETO MANSUR.

Tanto na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, quanto na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, receberam diferentes substitutivos subscritos respectivamente pela Deputada RITA CAMATA e pelo Deputado FLÁVIO DINO.

Nesta volta ao Senado, como se sabe, não há a possibilidade de oferecimento de subemenda, conforme preceitua o art. 285 do RISF.

Após pronunciamento desta Comissão, a matéria será submetida à apreciação do Plenário do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Não existem óbices de natureza constitucional ou jurídica para a aprovação da proposição em exame.

Como já salientado no Parecer nº 397, de 2007, quando a matéria foi pela primeira vez submetida ao crivo deste Colegiado, não consegui perceber na mera utilização de uma pulseira ou tornozeleira qualquer ofensa ao princípio do respeito à integridade física e moral do preso (art. 5º, XLIX, da CF), mormente quando, como no caso presente, tal utensílio viabilizará a concessão de benefícios penais aos condenados.

De modo geral estou de acordo com as modificações procedidas na Câmara dos Deputados. Em especial, quanto à criação de uma Seção específica na Lei de Execuções Penais referente à denominada “Monitoração Eletrônica”.

No entanto, creio que algumas das alterações preconizadas pelo Senado Federal, mas que acabaram desprezadas pelos Senhores Deputados Federais no texto final do Substitutivo ora em análise, merecem ser mantidas.

De início, vislumbrava que a redação da Câmara proposta para o art. 36 do Código Penal não seria aconselhável, já que foi mantida a necessidade de recolhimento do condenado em regime aberto “durante o período noturno” e nos “dias de folga” nas quase que inexistentes Casas do Albergado, instituídas pelo art. 93, da Lei de Execução Penal. Nota-se, entretanto, que tal disposição não será aplicável ao condenado que esteja sob monitoração eletrônica, nos termos propostos pelo parágrafo único do novo art. 146-B, também da LEP. Nenhum óbice, portanto, à aprovação do referido dispositivo.

Quanto às alterações aprovadas pelo Senado ao teor dos arts. 115, 122 e 132 da Lei de Execução Penal, como dito, tais devem ser reincorporadas ao texto, pois possuem o condão de articular a nova Seção proposta com as disposições específicas a respeito das normas e condições para o ingresso no regime aberto, obtenção de saída temporária e concessão do livramento condicional, respectivamente.

Quanto ao art. 4º do Substitutivo da Câmara dos Deputados, entendo carecer ele de boa técnica. Com efeito, tem o seguinte teor:

“Art. 4º. A fiscalização por meio de monitoração eletrônica ficará restrita à hipótese de saída temporária no regime semi-aberto por um período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação esta Lei.

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo, observados os resultados apresentados, poderá definir novos parâmetros para a execução do que dispõe esta Lei”.

Ora, a um só tempo o dispositivo criou espécie *sui generis* de *vacatio legis*, já que parte da lei não entrará em vigor pelo prazo de dois anos, bem como estabeleceu inconstitucional delegação ao Poder Executivo. Não existe, de outra parte, razão substancial para tal procedimento. Confira-se, a esse respeito, o quanto constou do voto em separado apresentado pelo Deputado WILLIAM WOO:

“... essa restrição se afigura prejudicial para a implantação definitiva e eficaz do sistema, uma vez que seria necessário fazer

grandes investimentos para que seja otimizada a eficiência de um sistema tão complexo. Portanto, se ao longo de dois anos o equipamento for usado poucas vezes pelos condenados, o projeto não atrairá o investimento necessário para que o sistema tenha um bom funcionamento, prejudicando, então, sua eficácia. Assim, a restrição se mostra como forte desestímulo de investimentos no setor, pois o retorno seria incerto.

.....

Por fim, é forçoso reconhecer que alguns estados brasileiros já realizaram testes nesse sentido e aguardam somente a aprovação de lei competente para permitir a implantação do sistema, uma vez que a elaboração de legislação referente ao tema é de competência da União”

Assim, proponho a junção entre o Substitutivo e partes do texto originalmente aprovado pelo Senado Federal, bem como um ajuste redacional para uniformizar a denominação do novo instituto que passa a ser “monitoração eletrônica” e não “rastreamento eletrônico”.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação da ementa e dos arts. 1º, 2º e 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007. Restabelecer-se-ão, ao mesmo tempo, dentre as alterações processadas pelo art. 2º do Projeto de Lei, as mudanças preconizadas aos arts. 115, 122 e 132 da Lei de Execução Penal, na forma do texto originalmente aprovado no Senado Federal, sem prejuízo do ajuste redacional para uniformizar a denominação do novo instituto (que passa a ser “monitoração eletrônica” e não “rastreamento eletrônico”), o que se estende à alínea “i” do inciso V do art. 66 da Lei de Execução Penal, de que trata o art. 2º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 175, de 2007.

Todas as alterações e acréscimos propostos foram reunidos em texto único, na forma do art. 133, § 6º, do RISF:

TEXTO FINAL CONSOLIDADO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 36 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

§ 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

.....”(NR)

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66.

.....

V -

.....

i) a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando julgar necessário;

.....”(NR)

“Art. 115. O juiz poderá estabelecer condições especiais para concessão do regime aberto, entre as quais a monitoração eletrônica do condenado, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:

.....”(NR)

“Art. 122.

.....

Parágrafo único. A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução.”(NR)

“Art. 124.

§ 1º Ao conceder a saída temporária, o juiz imporá ao beneficiário as seguintes condições, dentre outras que entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado:

I – fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;

II – recolhimento à residência visitada, no período noturno;

III – proibição de freqüentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

§ 2º Quando se tratar de freqüência a curso profissionalizante, de instrução de ensino médio ou superior, o tempo de saída será o necessário para cumprimento das atividades discentes.

§ 3º Nos demais casos, as autorizações de saída somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra.”(NR)

“Art. 132.

.....

§ 2º

.....

d) utilizar equipamento de monitoração eletrônica.”(NR)

“TÍTULO V

.....

Seção VI

Da Monitoração Eletrônica

‘Art. 146-A. O juiz pode determinar a vigilância indireta para a

fiscalização das decisões judiciais, desde que haja a disponibilidade de meios.

Parágrafo único. A vigilância indireta de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio da afixação ao corpo do apenado de dispositivo não ostensivo de monitoração eletrônica que indique, à distância, o horário e a localização do usuário, além de outras informações úteis à fiscalização judicial.”

“Art. 146-B. O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando:

I – aplicar pena restritiva de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semi-aberto, ou conceder progressão para tais regimes;

II - autorizar a saída temporária no regime semi-aberto;

III – aplicar pena restritiva de direito que estabeleça limitação de horários ou da frequência a determinados lugares;

IV – determinar a prisão domiciliar;

V – conceder o livramento condicional ou a suspensão condicional da pena.

Parágrafo único. Os usuários da monitoração eletrônica que estiverem cumprindo o regime aberto ficam dispensados do recolhimento ao estabelecimento penal no período noturno e nos dias de folga.”

“Art. 146-C. O condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos seguintes deveres:

I – receber visitas do servidor responsável pela monitoração

eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;

II – abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça;

III – informar, de imediato, as falhas no equipamento ao órgão ou entidade responsável pela monitoração eletrônica.

Parágrafo único. A violação comprovada dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvido o Ministério Público e a defesa:

I – a regressão do regime;

II – a revogação da autorização de saída temporária;

III – a revogação da suspensão condicional da pena;

IV – a revogação do livramento condicional;

V – a conversão de pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade;

VI – a revogação da prisão domiciliar;

VII – advertência por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma das medidas previstas nos incisos de I a VI deste parágrafo.”

“**Art. 146-D.** A monitoração eletrônica poderá ser revogada:

I – quando se tornar desnecessária ou inadequada;

II – se o acusado ou condenado violar os deveres a que fica sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a implementação da monitoração eletrônica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serys Slhessarenko
 Sala da Comissão, 1º de abril de 2009.

, Presidente em exercício
 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: SCD Nº 175 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senadora Serys Slhessarenko</i>	
RELATOR: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEILTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. EL SEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****TÍTULO II****Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Vide texto compilado

Código Penal.

Regras do regime aberto

Art. 36 - O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Institui a Lei de Execução Penal.

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

V - determinar:

- a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;
- b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;
- c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;
- d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
- e) a revogação da medida de segurança;
- f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;
- g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;
- h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º, do artigo 86, desta Lei.

CAPÍTULO IV**Da Casa do Albergado**

Art. 93. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Art. 115. O Juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:

- I - permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga;
- II - sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados;
- III - não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial;
- IV - comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado.

SUBSEÇÃO II Da Saída Temporária

Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

I - visita à família;

II - frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução;

III - participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

.....
Art. 124. A autorização será concedida por prazo não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 4 (quatro) vezes durante o ano.

Parágrafo único. Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de 2º grau ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.

.....
Art. 132. Deferido o pedido, o Juiz especificará as condições a que fica subordinado o livramento.

§ 1º Serão sempre impostas ao liberado condicional as obrigações seguintes:

a) obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho;

b) comunicar periodicamente ao Juiz sua ocupação;

c) não mudar do território da comarca do Juízo da execução, sem prévia autorização deste.

§ 2º Poderão ainda ser impostas ao liberado condicional, entre outras obrigações, as seguintes:

a) não mudar de residência sem comunicação ao Juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;

b) recolher-se à habitação em hora fixada;

c) não freqüentar determinados lugares.

.....
Art. 146. O Juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público ou mediante representação do Conselho Penitenciário, julgará extinta a pena privativa de liberdade, se expirar o prazo do livramento sem revogação.

.....

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S) NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF

Quadro Comparativo entre a Legislação, o Projeto de Lei do Senado nº 175/2007, o Substitutivo da Câmara e o Texto Consolidado pela CCJ

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007 (nº 1.288, de 2007)	Texto Consolidado pela CCJ
	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a utilização de equipamento de rastreamento eletrônico pelo condenado nos casos em que específica.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que específica.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que específica.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O § 1º do art. 36 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O § 1º do art. 36 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O § 1º do art. 36 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:
Código Penal			
Art. 36.	"Art. 36.	"Art. 36.	"Art. 36.
§ 1º - O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.	§ 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada.	§ 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.	§ 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

Quadro Comparativo entre a Legislação, o Projeto de Lei do Senado nº 175/2007, o Substitutivo da Câmara e o Texto Consolidado pela CCJ

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007 (nº 1.288, de 2007)	Texto Consolidado pela CCJ
Lei de Execução Penal	<p>Art. 2º Os arts. 66, 115, 122 e 132 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 66.</p> <p>V.</p> <p>i) a utilização de equipamento de <u>rastreamento</u> eletrônico pelo condenado, quando julgar necessário;</p> <p>” (NR)</p>	<p>Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 66.</p> <p>V.</p> <p>i) a utilização de equipamento de <u>rastreamento</u> eletrônico pelo condenado, quando julgar necessário;</p> <p>” (NR)</p>	<p>Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 66.</p> <p>V.</p> <p>i) a utilização de equipamento de <u>monitoração</u> eletrônica pelo condenado, quando julgar necessário;</p> <p>” (NR)</p>
	<p>“Art. 115. O juiz poderá estabelecer condições especiais para concessão de regime aberto, entre as quais o <u>rastreamento</u> eletrônico do condenado, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:</p> <p>” (NR)</p>		<p>“Art. 115. O juiz poderá estabelecer condições especiais para concessão do regime aberto, entre as quais a <u>monitoração</u> eletrônica do condenado, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:</p> <p>” (NR)</p>

Quadro Comparativo entre a Legislação, o Projeto de Lei do Senado nº 175/2007, o Substitutivo da Câmara e o Texto Consolidado pela CCJ

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007 (nº 1.288, de 2007)	Texto Consolidado pela CCJ
Art. 122.	<p>Art. 122.</p> <p>Parágrafo único. A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de rastreamento eletrônico pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução." (NR)</p>	<p>Art. 122.</p> <p>Parágrafo único. A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de <u>monitoração</u> eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz de execução." (NR)</p>	<p>Art. 122.</p> <p>Parágrafo único. A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de <u>monitoração</u> eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz de execução." (NR)</p>
Art. 124.	<p>Art. 124.</p> <p>§ 1º Ao conceder a saída temporária, o juiz <u>imporá ao beneficiário as seguintes condições, dentre outras que entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado:</u></p> <p>I - fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;</p> <p>II - recolhimento à residência visitada, no período noturno;</p> <p>III - proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.</p>	<p>Art. 124.</p> <p>§ 1º Ao conceder a saída temporária, o juiz <u>imporá ao beneficiário as seguintes condições, dentre outras que entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado:</u></p> <p>I - fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;</p> <p>II - recolhimento à residência visitada, no período noturno;</p> <p>III - proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.</p>	<p>Art. 124.</p> <p>§ 1º Ao conceder a saída temporária, o juiz <u>imporá ao beneficiário as seguintes condições, dentre outras que entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado:</u></p> <p>I - fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;</p> <p>II - recolhimento à residência visitada, no período noturno;</p> <p>III - proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.</p>

Quadro Comparativo entre a Legislação, o Projeto de Lei do Senado nº 175/2007, o Substitutivo da Câmara e o Texto Consolidado pela CCJ

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007 (nº 1.288, de 2007)	Texto Consolidado pela CCJ
<p>Parágrafo único. Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de ensino de <u>2º grau</u> ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.</p>		<p>§ 2º Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de ensino <u>médio</u> ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.</p>	<p>§ 2º Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de ensino <u>médio</u> ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.</p>
		<p>§ 3º Nos demais casos, as autorizações de saída somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra."(NR)</p>	<p>§ 3º Nos demais casos, as autorizações de saída somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra."(NR)</p>
<p>"Art. 132. § 2º d) utilizar equipamento de rastreamento eletrônico." (NR)</p>			<p>"Art. 132. § 2º d) utilizar equipamento de monitoração eletrônica."(NR)</p>
		<p>"TÍTULO V Seção VI Da Monitoração Eletrônica "Art. 146-A. O juiz pode determinar</p>	<p>"TÍTULO V Seção VI Da Monitoração Eletrônica "Art. 146-A. O juiz pode determinar</p>

Quadro Comparativo entre a Legislação, o Projeto de Lei do Senado nº 175/2007, o Substitutivo da Câmara e o Texto Consolidado pela CCJ

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007 (nº 1.288, de 2007)	Texto Consolidado pela CCJ
	<p>a vigilância indireta para a fiscalização das decisões judiciais, desde que haja a disponibilidade de meios.</p> <p>Parágrafo único. A vigilância indireta de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de afixação ao corpo do apenado de dispositivo não ostensivo de monitoração eletrônica que indique, à distância, o horário e a localização do usuário, além de outras informações úteis à fiscalização judicial."</p>	<p>a vigilância indireta para a fiscalização das decisões judiciais, desde que haja a disponibilidade de meios.</p> <p>Parágrafo único. A vigilância indireta de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de afixação ao corpo do apenado de dispositivo não ostensivo de monitoração eletrônica que indique, à distância, o horário e a localização do usuário, além de outras informações úteis à fiscalização judicial."</p>	<p>a vigilância indireta para a fiscalização das decisões judiciais, desde que haja a disponibilidade de meios.</p> <p>Parágrafo único. A vigilância indireta de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de afixação ao corpo do apenado de dispositivo não ostensivo de monitoração eletrônica que indique, à distância, o horário e a localização do usuário, além de outras informações úteis à fiscalização judicial."</p> <p>"Art. 146-B. O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando:</p> <p>I - aplicar pena restritiva de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semi-aberto, ou conceder progressão para tais regimes;</p> <p>II - autorizar a saída temporária no regime semi-aberto;</p> <p>III - aplicar pena restritiva de direito que estabeleça limitação de</p>

Quadro Comparativo entre a Legislação, o Projeto de Lei do Senado nº 175/2007, o Substitutivo da Câmara e o Texto Consolidado pela CCJ

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007 (nº 1.288, de 2007)	Texto Consolidado pela CCJ
		<p>horários ou da frequência a determinados lugares;</p> <p><u>IV – determinar a prisão domiciliar;</u></p> <p><u>V – conceder o livramento condicional ou a suspensão condicional da pena;</u></p> <p><u>Parágrafo único. Os usuários da monitoração eletrônica que estiverem cumprindo o regime aberto ficam dispensados do recolhimento ao estabelecimento penal no período noturno e nos dias de folga.</u></p>	<p>horários ou da frequência a determinados lugares;</p> <p><u>IV – determinar a prisão domiciliar;</u></p> <p><u>V – conceder o livramento condicional ou a suspensão condicional da pena;</u></p> <p><u>Parágrafo único. Os usuários da monitoração eletrônica que estiverem cumprindo o regime aberto ficam dispensados do recolhimento ao estabelecimento penal no período noturno e nos dias de folga.</u></p>
		<p><u>Art. 146-C. O condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos seguintes deveres:</u></p> <p><u>I – receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;</u></p> <p><u>II – abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de</u></p>	<p><u>Art. 146-C. O condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos seguintes deveres:</u></p> <p><u>I – receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;</u></p> <p><u>II – abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de</u></p>

Quadro Comparativo entre a Legislação, o Projeto de Lei do Senado nº 175/2007, o Substitutivo da Câmara e o Texto Consolidado pela CCJ

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007 (nº 1.288, de 2007)	Texto Consolidado pela CCJ
	<p><u>permitir que outrem o faça;</u></p> <p><u>III - informar, de imediato, as falhas no equipamento ao órgão ou entidade responsável pela monitoração eletrônica.</u></p> <p><u>Parágrafo único. A violação comprovada dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvido o Ministério Público e a defesa:</u></p> <p><u>I - a regressão do regime;</u></p> <p><u>II - a revogação da autorização de saída temporária;</u></p> <p><u>III - a revogação da suspensão condicional da pena;</u></p> <p><u>IV - a revogação do livramento condicional;</u></p> <p><u>V - a conversão de pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade;</u></p> <p><u>VI - a revogação da prisão domiciliar;</u></p> <p><u>VII - advertência por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma</u></p>	<p><u>permitir que outrem o faça;</u></p> <p><u>III - informar, de imediato, as falhas no equipamento ao órgão ou entidade responsável pela monitoração eletrônica.</u></p> <p><u>Parágrafo único. A violação comprovada dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvido o Ministério Público e a defesa:</u></p> <p><u>I - a regressão do regime;</u></p> <p><u>II - a revogação da autorização de saída temporária;</u></p> <p><u>III - a revogação da suspensão condicional da pena;</u></p> <p><u>IV - a revogação do livramento condicional;</u></p> <p><u>V - a conversão de pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade;</u></p> <p><u>VI - a revogação da prisão domiciliar;</u></p> <p><u>VII - advertência por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma</u></p>	<p><u>permitir que outrem o faça;</u></p> <p><u>III - informar, de imediato, as falhas no equipamento ao órgão ou entidade responsável pela monitoração eletrônica.</u></p> <p><u>Parágrafo único. A violação comprovada dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvido o Ministério Público e a defesa:</u></p> <p><u>I - a regressão do regime;</u></p> <p><u>II - a revogação da autorização de saída temporária;</u></p> <p><u>III - a revogação da suspensão condicional da pena;</u></p> <p><u>IV - a revogação do livramento condicional;</u></p> <p><u>V - a conversão de pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade;</u></p> <p><u>VI - a revogação da prisão domiciliar;</u></p> <p><u>VII - advertência por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma</u></p>

Quadro Comparativo entre a Legislação, o Projeto de Lei do Senado nº 175/2007, o Substitutivo da Câmara e o Texto Consolidado pela CCJ

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007 (nº 1.288, de 2007)	Texto Consolidado pela CCJ
		<p><u>das medidas previstas nos incisos de I a VI deste parágrafo.</u></p>	<p><u>das medidas previstas nos incisos de I a VI deste parágrafo.</u></p>
		<p><u>'Art. 146-D. A monitoração eletrônica poderá ser revogada:</u> <u>I - quando se tornar desnecessária ou inadequada;</u> <u>II - se o acusado ou condenado violar os deveres a que fica sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave.'</u></p>	<p><u>"Art. 146-D. A monitoração eletrônica poderá ser revogada:</u> <u>I - quando se tornar desnecessária ou inadequada;</u> <u>II - se o acusado ou condenado violar os deveres a que fica sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave."</u></p>
		<p>Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a implementação da monitoração eletrônica.</p>	<p>Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a implementação da monitoração eletrônica.</p>
		<p><u>Art. 4º A fiscalização por meio de monitoração eletrônica ficará restrita à hipótese de saída temporária no regime semi-aberto por um período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.</u> <u>Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo, observados os resultados apresentados, poderá</u></p>	

**Quadro Comparativo entre a Legislação, o Projeto de Lei do Senado nº 175/2007, o Substitutivo da Câmara e o
Texto Consolidado pela CCJ**

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007 (nº 1.268, de 2007)	Texto Consolidado pela CCJ
		<u>definir novos parâmetros para a execução do que dispõe esta Lei.</u>	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES

Nº 274 e 275, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002 (nº 1.043/99, na Casa de origem, do Deputado Dr. Hélio), que *dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados.*

PARECER Nº 274, DE 2009

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador EURÍPEDES CAMARGO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002 (Projeto de Lei nº 1043, de 1999, na casa de origem), objetiva regulamentar a emissão de declarações de óbito, de modo a documentar, efetivamente, as causas de morte e seus determinantes na sociedade brasileira, por intermédio do registro sistemático das informações advindas das reais condições em que ocorreram as mortes dos pacientes submetidos a tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde ou mesmo daqueles acontecidos no espaço extra-hospitalar.

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Hélio, no Plenário da Câmara, no dia 27 de maio de 1999, tendo sido encaminhado à apreciação das Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na primeira, teve por relator o Deputado Jorge Alberto, que ofereceu substitutivo, sanando inconstitucionalidades e ampliando o mérito da proposição, aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, sob a relatoria do Deputado Custódio de Mattos, que apresentou subemendas ao substitutivo, sanando inconstitucionalidade, o projeto foi, igualmente, aprovado por unanimidade, sendo, então, encaminhado ao Senado Federal.

Cabe à Comissão de Assuntos Sociais examinar o projeto quanto ao mérito, cumprindo o mandamento regimental.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002, constitui-se de sete artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que a assinala quando da publicação da lei.

O art. 1º define, como documento oficial do Sistema Único de Saúde para atestar a morte de indivíduos (pacientes e não-pacientes), a Declaração de Óbito. No artigo subsequente, determina que os serviços de saúde e seus profissionais são obrigados a preencher as Declarações de Óbito referentes às mortes ocorridas em suas dependências.

Os quatro parágrafos seguintes do art. 2º especificam a quantidade de vias do documento, o envio de uma via ao cartório de registro civil da circunscrição e outra à Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal onde se deu o óbito, indicando o código da causa, a Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID), como procedimento prioritário à identificação da patologia causadora do falecimento.

O art. 3º trata do óbito não-hospitalar e das situações em que não haja profissional médico no local, circunstância em que a Declaração poderá ser preenchida pelo cartório, delegacia de polícia ou outros órgãos oficiais da área da justiça ou da saúde. Os cartórios deverão remeter uma cópia do documento atestador do óbito à Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal e,

concomitantemente, executar as ações efetivas no sentido de se evitarem as subnotificações de registro a serem encaminhadas ao Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), do Sistema Único de Saúde.

Os artigos 4º e 5º dispõem que os serviços de saúde deverão realizar estudos estatísticos dos óbitos e suas causas, determina às Secretarias Estaduais e Municipais a resolução de casos de morte relacionadas a causas mal definidas, buscando seu pleno esclarecimento, no sentido de prover adequadamente o sistema de informações na área de saúde.

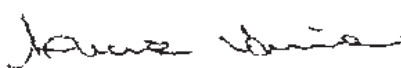
O art. 6º comina as penalidades às infrações aos dispositivos da lei, preservadas as de natureza civil e penal, apena os autores com advertência, multa pecuniária, suspensão do exercício profissional ou recebimento de verbas federais, conforme o caso concreto e, por fim, o cancelamento da licença de funcionamento do serviço.

Pelo exposto, pode-se constatar a notoriedade do mérito da proposição, que visa, indubitavelmente, à melhoria da qualidade das informações sobre mortalidade em nosso País.

III – VOTO

Em vista das razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2003.

 , Presidente

 Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2002.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/09/2003, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA

RELATOR: SENADOR EURÍPEDES CAMARGO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	<i>Ana Julia</i>	1- DELCÍDIO AMARAL (PT)	
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	<i>Euripedes</i>	2- FERNANDO BEZERRA (PTB)	
FÁTIMA CLEIDE (PT)		3- TIÃO VIANA (PT)	
FLÁVIO ARNS (PT)	<i>Flavio Arns</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	
SIBÁ MACHADO (PT)		5- DUCIOMAR COSTA (PTB)	<i>Duciomar Costa</i>
APLTON FREITAS (PL)	<i>Apilton Freitas</i>	6- VAGO	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	<i>Geraldo Mesquita</i>	7- SERYS SLHESARENKO (PT)	
VAGO		8- VAGO	
PMDB TITULARES		PMDB SUPLENTE	
MÃO SANTA	<i>Mão Santa</i>	1- GARIBALDI ALVES FILHO	
JUVÊNCIO DA FONSECA		2- HÉLIO COSTA	
MAGUITO VILELA		3- RAMEZ TEBET	
SÉRGIO CABRAL	<i>Sergio Cabral</i>	4- JOSÉ MARANHÃO	
NEY SUASSUNA		5- PEDRO SIMON	
AMIR LANDO		6- ROMERO JUCÁ	
PAPALÉO PAES	<i>Papaleo Paes</i>	7- GERSON CAMATA	
PFL TITULARES		PFL SUPLENTE	
EDISON LOBÃO		1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	
JONAS PINHEIRO		2- CÉSAR BORGES	
AGRIPINO		3- DEMÓSTENES TORRES	
LEOMAR QUINTANILHA		4- EYRAIM MORAIS	
RENILDO SANTANA		5- JORGE BORNIAUSEN	
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO	
PSDB TITULARES		PSDB SUPLENTE	
EDIARDO AZEREDO	<i>Ediardo Azeredo</i>	1- TASSO JERISSATI	
LÚCIA VÂNIA	<i>Lucia Vania</i>	2- LEONEL PAVAN	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	<i>Teotônio Vilela Filho</i>	3- SÉRGIO GUERRA	
ANTERO PAES DE BARROS		4- ARTHUR VIRGÍLIO	
REGINALDO DUARTE	<i>Reginaldo Duarte</i>	5- VAGO	
PDT TITULARES		PDT SUPLENTE	
AUGUSTO BOTELHO	<i>Augusto Botelho</i>	1- VAGO	
OSMAR DIAS	<i>Osmar Dias</i>	2- VAGO	
PPS TITULARES		PPS SUPLENTE	
PATRÍCIA SABOYA GOMES		1- MOZARILDO CAVALCANTI	

PARECER Nº 275, DE 2009
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002 (Projeto de Lei nº 1043, de 1999, na casa de origem), objetiva regulamentar a emissão de declarações de óbito, de modo a documentar, efetivamente, as causas de morte e suas determinantes na sociedade brasileira, por intermédio do registro sistemático das informações advindas das reais condições em que ocorreram as mortes dos pacientes submetidos a tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde ou mesmo daqueles acontecidos no espaço extra-hospitalar.

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Hélio, no Plenário da Câmara, no dia 27 de maio de 1999, tendo sido encaminhado à apreciação das Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na primeira, teve por relator o Deputado Jorge Alberto, que ofereceu substitutivo, sanando inconstitucionalidades e ampliando o mérito da proposição, aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sob a relatoria do Deputado Custódio de Mattos, que apresentou subemendas ao substitutivo, sanando inconstitucionalidade, o projeto foi, igualmente, aprovado por unanimidade, sendo, então, encaminhado ao Senado Federal.

Nesta Casa, em 4 de setembro de 2003, tendo por relator o nobre Senador Eurípedes Camargo, foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, quanto ao mérito, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para ser examinado quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, em cumprimento do inciso 1 do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002, constitui-se de sete artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que a assinala quando da publicação da lei.

O art. 1º define, como documento oficial do Sistema Único de Saúde para atestar a morte de indivíduos (pacientes e não-pacientes), a Declaração de Óbito. No artigo subsequente, determina que os serviços de saúde e seus profissionais são obrigados a preencher as Declarações de Óbito referentes às mortes ocorridas em suas dependências.

Os quatro parágrafos seguintes do art. 2º especificam a quantidade de vias do documento, o envio de uma via ao cartório de registro civil da circunscrição e outra à Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal onde se deu o óbito, indicando o código da causa segundo a Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID), como procedimento prioritário à identificação da patologia causadora do falecimento.

O art. 3º trata do óbito não-hospitalar e das situações em que não haja profissional médico no local, circunstância em que a Declaração poderá ser preenchida pelo cartório, delegacia de polícia ou outros órgãos oficiais da área da justiça ou da saúde. Os cartórios deverão remeter uma cópia do documento atestador do óbito à Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal e, concomitantemente, executar as ações efetivas no sentido de se evitarem as subnotificações de registro a serem encaminhadas ao Sistema de Informação de Mortalidade -SIM, do Sistema Único de Saúde.

Os arts. 4º e 5º dispõem que os serviços de saúde deverão realizar estudos estatísticos dos óbitos e suas causas, determina às Secretarias Estaduais e Municipais a resolução de casos de morte relacionadas a causas mal definidas, buscando seu pleno esclarecimento, no sentido de prover adequadamente o sistema de informações na área de saúde.

O art. 6º comina as penalidades às infrações aos dispositivos da lei. Preservadas as de natureza civil e penal, apena os autores com advertência, multa pecuniária, suspensão do exercício profissional ou recebimento de verbas federais, conforme o caso concreto e, por fim, o cancelamento da licença de funcionamento do serviço.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa de Deputado Federal, que versa matéria de competência legislativa da União, encontrando-se, portanto, ao abrigo das disposições constantes dos arts. 22, XXIII, 48, *caput* e 61, *caput*, da Constituição da República. Ademais, o procedimento regimental foi rigorosamente observado. Dessa forma, nada há a reparar quanto à justeza da iniciativa e da regimentalidade da proposição, com o que se preserva sua constitucionalidade formal.

Do ponto substantivo, a proposição visa à qualificação dos registros de causas e do sistema de informações sobre mortalidade da população brasileira, o que remete ao consignado no art. 200, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência do Sistema Único de Saúde no que pertine às ações de vigilância epidemiológica e sanitária. Materialmente, de conseguinte, o projeto de lei atende aos preceitos constitucionais.

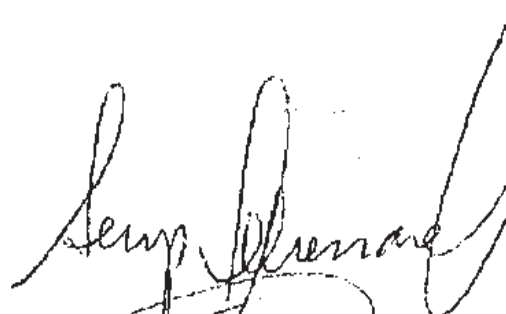
Igualmente, em nada lesiona princípios ou normas do ordenamento jurídico brasileiro, com o que se garante sua juridicidade.

Encontra-se vazado segundo o que preceitua a Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a produção legislativa em nosso país, o que evidencia a adequação da técnica legislativa empregada.

III – VOTO

Assim, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002, tendo em vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 1º de abril de 2009.

 , Presidente em exercício.

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIAPROPOSIÇÃO: PLC Nº 35 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senadora Serys Schessarengo</i>	
RELATOR: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYCY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SCHESSARENGO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXIII - seguridade social;
.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

.....

**Subseção III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

.....
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LINDBERG CURY**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002 (Projeto de Lei nº 1043, de 1999, na casa de origem), objetiva regulamentar a emissão de declarações de óbito, de modo a documentar, efetivamente, as causas de morte e suas determinantes na sociedade brasileira, por intermédio do registro sistemático das informações advindas das reais condições em que ocorreram as mortes dos pacientes submetidos a tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde ou mesmo daqueles acontecidos no espaço extra-hospitalar.

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Hélio, no Plenário da Câmara, no dia 27 de maio de 1999, tendo sido encaminhado à apreciação das Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na primeira, teve por relator o Deputado Jorge Alberto, que ofereceu substitutivo, sanando inconstitucionalidades e ampliando o mérito da proposição, aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, sob a relatoria do Deputado Custódio de Mattos, que apresentou subemendas ao substitutivo, sanando inconstitucionalidade, o projeto foi, igualmente, aprovado por unanimidade, sendo, então, encaminhado ao Senado Federal.

Cabe à Comissão de Assuntos Sociais examinar o projeto quanto ao mérito, cumprindo o mandamento regimental:

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002, constitui-se de sete artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que a assinala quando da publicação da lei.

O art. 1º define, como documento oficial do Sistema Único de Saúde para atestar a morte de indivíduos (pacientes e não-pacientes), a Declaração de Óbito. No artigo subsequente, determina que os serviços de saúde e seus profissionais são obrigados a preencher as Declarações de Óbito referentes às mortes ocorridas em suas dependências.

Os quatro parágrafos seguintes do art. 2º especificam a quantidade de vias do documento, o envio de uma via ao cartório de registro civil da circunscrição e outra à Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal onde se deu o óbito, indicando o código da causa, a Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID, como procedimento prioritário à identificação da patologia causadora do falecimento.

O art. 3º trata do óbito não-hospitalar e das situações em que não haja profissional médico no local, circunstância em que a Declaração poderá ser preenchida pelo cartório, delegacia de polícia ou outros órgãos oficiais da área da justiça ou da saúde. Os cartórios deverão remeter uma cópia do documento atestador do óbito à Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal e, concomitantemente, executar as ações efetivas no sentido de se evitarem as subnotificações de registro a serem encaminhadas ao Sistema de Informação de Mortalidade – SIM, do Sistema Único de Saúde.

Os artigos 4º e 5º dispõem que os serviços de saúde deverão realizar estudos estatísticos dos óbitos e suas causas, determina às Secretarias Estaduais e Municipais a resolução de casos de morte relacionadas a causas mal definidas, buscando seu pleno esclarecimento, no sentido de prover adequadamente o sistema de informações na área de saúde.

O art. 6º comina as penalidades às infrações aos dispositivos da lei, preservadas as de natureza civil e penal, apenas os autores com advertência, multa pecuniária, suspensão do exercício profissional ou recebimento de verbas federais, conforme o caso concreto e, por fim, o cancelamento da licença de funcionamento do serviço.

Pelo exposto, pode-se constatar a notoriedade do mérito da proposição, que visa, indubitavelmente, à melhoria da qualidade das informações sobre mortalidade em nosso País.

III – VOTO

Em vista das razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

PARECER

Nº 276, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2008 (nº 439/2007, na Casa de origem, do Deputado Alex Canziani), que denomina José Hosken de Novaes o Campus Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no município de Londrina, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **NEUTO DE CONTO**

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, nos termos do art. 65. da Constituição da República, e art. 134, do Regimento Comum do Congresso Nacional, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2008 (PL nº 439-C, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Alex Canziani, que atribui ao *Campus Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná* o nome José Hosken de Novaes.

Como justificção, o autor enfatiza a biografia do homenageado, homem público que, no Paraná, chegou à condição de Governador de Estado, entre outras funções lá exercidas.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao PLC nº 14, que foi distribuído para apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2008, apresenta robusta justificativa para a homenagem ao Sr. José Hosken de Novaes, mineiro nascido na cidade de Carangola, em 1917, e que, após a formatura em Direito, na Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, passou a viver na cidade paranaense de Londrina, onde atuou como advogado e professor universitário.

Com a redemocratização do País, em 1945, José Hosken de Novaes iniciou sua notável trajetória política, pela União Democrática Nacional. Exerceu cargos importantes no Paraná, como o de Procurador-Geral do Estado, Secretário de Estado da Fazenda e membro da Comissão Estadual de Revisão de Terras e Consultas.

Prefeito de Londrina a partir de 1963, sua administração foi considerada modelar naquela cidade do norte do Estado. Em 1979, quando era vice-governador do Estado, foi alçado à condição de titular do cargo, em razão da desincompatibilização do então governador Ney Braga, que pleiteava cadeira no Senado da República. Após cumprir sua trajetória política, retornou às atividades de advogado e professor de Direito Civil, na cidade de Londrina.

A homenagem a José Hosken, portanto, é justa e apreciável, tanto pelos serviços que prestou a Londrina e ao Paraná, quanto pelo fato de que sua trajetória vencedora reitera a hospitalidade e o traço não-discriminatório dos Estados brasileiros, que, em regra, aceitam de bom grado a participação de cidadãos de outras paragens nas suas instâncias de poder.

Do ponto de vista formal, o projeto não padece de vícios de constitucionalidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

III – VOTO

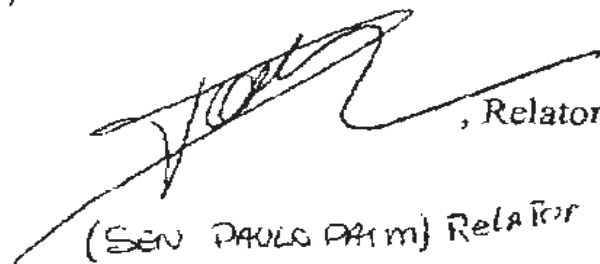
Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2008.



, Presidente



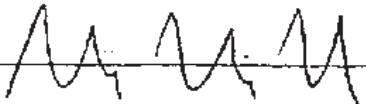
, Relator



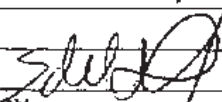



(SEN PAULO PAIM) Relator AD 1100

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

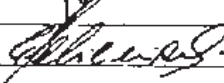
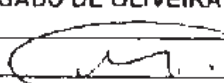
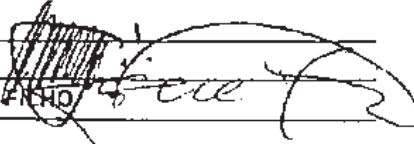
**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 14/08 NA REUNIÃO DE 31/07/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  **SENADOR FLÁVIO ARNS**

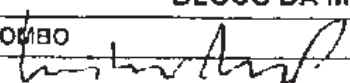
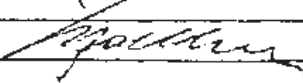
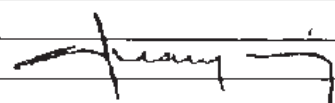
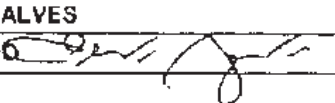
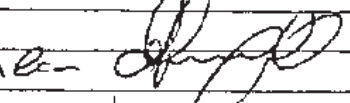
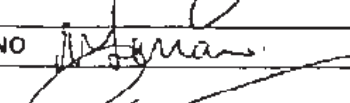
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI 
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLIKCY
PAULO PAIM 	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA 	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR 	7- (VAGO)

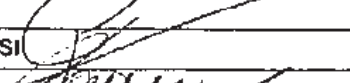
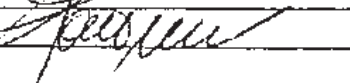
MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA 	1- ROMERO JUCA
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO RELATOR
GERSON CAMATA 	5- VALDIR RAUPP 
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO 	1- GILBETO GOELLNER 
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS 
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO 
CÍCERO LUCENA 	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO 	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI 	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA 	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

PARECER

Nº 277, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2008 (nº 3.527/2004, na Casa de origem, do Deputado Marcondes Gadelha), que denomina Rodovia Josita Almeida a rodovia BK-104 desde a ponte sobre o rio Paraíba, na cidade de Barra de Santana, até a cidade de Alcantil, ambas no Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

A proposição, de autoria do Deputado Marcondes Gadelha, tem por objetivo homenagear a senhora Josita Almeida, mediante a atribuição de seu nome à rodovia que liga as cidades de Barra de Santana e Alcantil, no Estado da Paraíba.

Ao justificar a proposição, o autor apresenta traços da biografia da homenageada, destacando a força e a determinação demonstradas em dois períodos “sinistros” da história brasileira recente: “os regimes de exceção de Getúlio Vargas e da ditadura militar”. Em ambos os períodos, o envolvimento de familiares em movimentos revolucionários – a prisão do irmão, na ditadura Vargas, e de dois de seus filhos, em abril de 1964 – tornou-a protagonista de situações dramáticas cuja superação exigiu atos de grande coragem e energia moral.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado e aprovado nas Comissões de Viação e Transportes, Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado Federal, foi distribuído exclusivamente para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Não foi aberto prazo para o oferecimento de emendas.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece, no art. 22, XI, que compete à União legislar sobre transportes, cabendo ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, dispor sobre todas as matérias de competência da União. O PLC nº 146, de 2008, portanto, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais.

A proposição encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, "que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação", a qual estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.


Finalmente, o projeto é pertinente no que tange ao mérito, uma vez que a homenageada, a despeito de não ter ocupado cargo político, participou ativamente de dois dos mais importantes movimentos para a restauração da democracia no Brasil. A homenagem é, assim, uma forma de reconhecer, na pessoa de Josita Almeida, o trabalho de todos que fazem do seu próprio dia-a-dia o campo de batalha para o alcance dos ideais da sociedade.

O pleito, ademais, se faz oportuno por ser Josita Almeida natural de Barra de Santana, região onde se localiza a rodovia que levará seu nome.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2008.

Sala da Comissão, 31 de março de 2009.



, Presidente

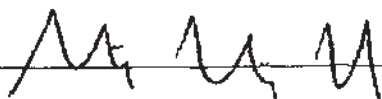


, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


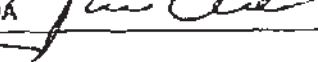
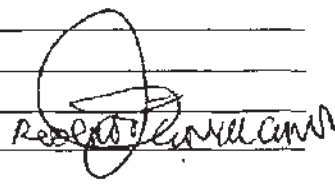
ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 146/08 NA REUNIÃO DE 31/03/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

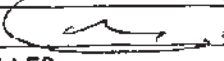
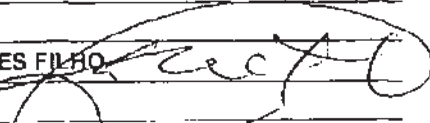


SENADOR: FLÁVIO ARNS

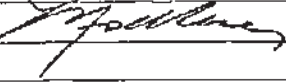
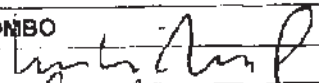
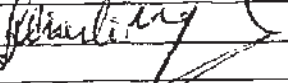
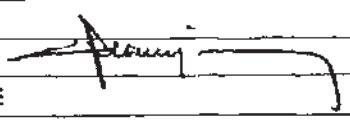
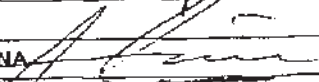
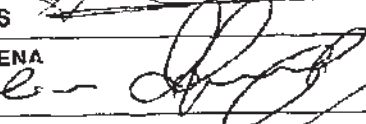
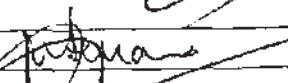
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLAVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPPLY
PAULO PAIM 	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA 	5- ROBERTO CAVALCANTI 
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

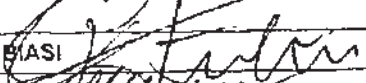
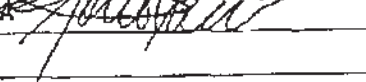
MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA 	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO 
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLONBO	1- GILBETO GOELLNER 
MARCO MACIEL 	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI 	3- JAYME CAMPOS
HERACLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS 
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA 	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
RELATOR 	9- PAPALÉO PAES
LÚCIA VÂNIA	10- SÉRGIO GUERRA
MARISA SERRANO 	

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI 	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA 	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabeleça o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

PARECER

Nº 278, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei de da Câmara nº 133 de 2001 (nº 4.162/2001, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Madeira), que altera o “caput” do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968 (inclui as empresas, fundações e sociedades civis prestadoras de serviços de locação de bens móveis entre as que podem emitir fatura e duplicata) – Em audiência, nos termos do Requerimento nº 492, de 2003).

Relator: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Relator *ad hoc*: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2001, que tem por finalidade alterar o *caput* do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, que *dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências*, o qual passaria a ter a seguinte redação:

Art. 20. As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, inclusive de locação de bens móveis, poderão, também, na forma desta Lei, emitir fatura e duplicata.

..... (NR)

No Senado Federal, a proposição foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, que a aprovou.

Submetida a matéria ao Plenário, o Senador Aloizio Mercadante apresentou o Requerimento nº 492, de 2003, solicitando a audiência desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob o argumento de *que a definição de locação como serviço não é pacífica*.

Aprovado o Requerimento, vem a matéria à apreciação dessa Comissão.

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre ela, nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 48 da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar é legítima, conforme estabelece o art. 61 da Carta Magna.

A redação atual do *caput* do art. 20 da Lei das Duplicatas, que o projeto pretende modificar, é a seguinte:

Art. 20. As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, poderão, também, na forma desta Lei, emitir fatura e duplicata.

.....

A alteração pretendida, portanto, é a inclusão da expressão “inclusive de locação de bens móveis” no dispositivo, de forma a caracterizar a locação de bens móveis como prestação de serviços, viabilizando a emissão de duplicatas pelas empresas que exploram essa atividade.

Na justificção do projeto, seu autor, o Deputado Arnaldo Madeira, argumenta que, por mais de três décadas, as empresas locadoras de bens móveis vêm emitindo duplicatas de prestação de serviços, tendo em vista que o Decreto-Lei nº 406, de 1968, enquadró essa atividade como serviço sujeito ao Imposto sobre Serviços (ISS).

Afirma que algumas empresas passaram a questionar esse procedimento em Juízo, alegando que a locação de móveis não pode ser considerada prestação de serviços e, conseqüentemente, as empresas que exploram essa atividade não poderiam emitir duplicatas.

Aduz, ainda, que *esses questionamentos levaram o Poder Judiciário a se manifestar favoravelmente aos autores dessas ações e, em alguns processos, foram anuladas duplicatas de prestação de serviço, oriundas de contrato de locação de bens móveis.*

O objetivo da proposição é, portanto, regulamentar a matéria, de forma a, de acordo com o seu autor, *legalizar uma prática usual, costumeira e que, sob o ponto de vista comercial, não prejudicará nenhuma empresa ou pessoa física.*

A proposição foi apresentada na Câmara dos Deputados no dia 21 de fevereiro de 2001.

Cabe considerar que no Recurso Extraordinário RE 116121/SP, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado pelo Tribunal Pleno, concluído em 11 de outubro de 2000, decidiu pela declaração incidental de inconstitucionalidade da expressão “locação de bens móveis” constante do item 79 da Lista de Serviços a que se refere o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, na redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Transcrevemos, a seguir, a ementa daquele julgado:

TRIBUTO – FIGURINO CONSTITUCIONAL. A supremacia da Carta Federal é conducente a glosar-se a cobrança de tributo discrepante daqueles nela previstos. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – CONTRATO DE LOCAÇÃO. A terminologia constitucional do Imposto sobre Serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo considerado contrato de locação de bem móvel. Em Direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprio, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável – artigo 110 do Código Tributário Nacional.

Portanto, quando da apresentação do projeto em exame, o Supremo Tribunal Federal já havia se pronunciado no sentido de que a locação de bens móveis não pode ser considerada como prestação de serviço, tendo em vista que *em direito, as expressões e os vocábulos têm sentido próprio.*

A proposição incorre no mesmo erro do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, na redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, pois o que se propõe é justamente a caracterização da locação de bens móveis como prestação de serviços, para que as empresas que exploram essa atividade possam emitir duplicatas.

O Superior Tribunal de Justiça, analisando o Recurso Especial RESP 188512/ES (RECURSO ESPECIAL 1998/0068102-7), julgado em 23 de novembro de 2000, pela Terceira Turma, adotou acórdão no mesmo sentido da decisão do STF. A ementa do julgado, da qual transcrevemos o trecho a seguir, trata exatamente da matéria objeto da proposição, afirmando expressamente a impossibilidade de emissão de duplicatas fundada no empréstimo de equipamentos, por não haver, nesse contrato, prestação de serviço.

PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL – TÍTULO DE CRÉDITO
NULIDADE – DUPLICATA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
CAUSA DEBENDI – AUSÊNCIA – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS –
RECURSO ESPECIAL – FALTA DE PREQUESTIONAMENTO –
SÚMULA 282/STF E 211/STJ – APLICAÇÃO NA ESPÉCIE.

.....
III – Em sendo a duplicata um título de crédito causal, a relação jurídica que antecede a sua formação deve se enquadrar nas hipóteses legais de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços. Não se verifica esta última, quando as partes celebram entre si um contrato locatício para empréstimo de equipamento. A emissão da duplicata é legitimada pela existência de vínculo contratual (entre o emitente e o sacado) consubstanciado na efetiva prestação de serviço. Interpretação dada ao art. 20 da Lei nº 5.474/68.

Essa decisão do STJ foi reiterada na decisão do RESP 397637/RS (RECURSO ESPECIAL 2001/0191140-8), também julgado pela Terceira Turma, em 22 de maio de 2003, cuja ementa afirma que *não se admite a emissão de duplicata mercantil com base em contrato de locação de bens móveis, uma vez que a relação jurídica que antecede à sua formação não se enquadra nas hipóteses legais de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços.*

III – VOTO

Em vista do exposto, considerando a impropriedade do enquadramento da locação de bens móveis como prestação de serviços, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2001, com o seu conseqüente arquivamento.

Sala da Comissão, 1º de abril de 2009.


, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 133 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
RELATORA <i>Ad Hoc</i> : <i>Senador Romeu Tuma</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES <i>19/03/09</i>
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VANA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~

~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos de administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo

menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

~~Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias. Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.~~

.....

DECRETO-LEI Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968.

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

.....

Código Tributário Nacional

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....

Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

.....

PARECER

Nº 279, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2004 (nº 209/2003, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Oriz), que dispõe sobre a presença de advogado nos procedimentos judiciais e dá outras providências.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2004 (nº 209, de 2003, na Casa de origem), de autoria do ilustre Deputado João Paulo Cunha, que visa a alterar o art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), para excluir do rol de atividades privativas de advogado a impetração de *habeas corpus* em qualquer instância ou tribunal, bem como a postulação perante a Justiça do Trabalho, a Justiça de Paz e os Juizados Especiais.

A proposição também está direcionada ao § 3º do art. 40 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), com o propósito de liberar o exame de autos em cartório ou serventia, de qualquer instância ou jurisdição, vedada a exigência do preenchimento de ficha ou qualquer outro instrumento de controle que retarde ou embarace esse exame.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A proposição versa matéria de direito civil e processual civil. Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a

constitucionalidade da matéria em pauta e também sobre o seu mérito, consoante dispõe o art. 101, I e II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal.

No que diz respeito à iniciativa e competência para dispor sobre a matéria, não se identificam óbices ao projeto de lei ora examinado, porquanto o Congresso Nacional tem a outorga dos art. 22, I, combinado com o art. 48, *caput*, da Constituição Federal.

Nada obstante a permissão constitucional dos arts. 22 e 48 para a propositura de tema, o teor da matéria enfrenta obstáculo no que se reporta ao art. 133 da Carta Federal, dispositivo que considera o advogado indispensável à administração da justiça, no exercício de suas atividades.

Do advogado não se pode retirar a competência funcional privativa, em especial a que se refere à Justiça do Trabalho, pois a defesa da parte está alçada à condição de interesse público que sobreleva aos interesses do próprio advogado.

Os procedimentos realizados nos âmbitos da Justiça de Paz, nas petições iniciais nos Juizados Especiais e na impetração de *habeas corpus*, já não constituem, hoje, atividades privativas do advogado, que se dá a critério da parte que a julgue indispensável. Na Justiça Trabalhista, porém, a dispensa do advogado pode resultar em prejuízo irreparável para a própria parte, donde invocar-se o art. 133 da Carta Federal.

De fato, independem da atuação de advogado os tópicos da proposição que versam a impetração de *habeas corpus* (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º, § 1º), medida que atende a princípio que ultrapassa a qualquer formalização e que pode ser requerida por qualquer pessoa. Da mesma maneira, são dispensados os advogados nas postulações de direitos, de até 20 salários mínimos, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no âmbito da Justiça Comum (Lei nº 9.099, de 1995, art. 9º), ou em valores dos mais elevados, ou na Justiça Federal (Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001).

Nos Juizados Especiais, não se recomenda, porém, a dispensa de assistência advocatícia quando se trate de direito de maior valor, cujo prejuízo pode mostrar-se insuportável para a parte. Por essa razão é que, comparecendo uma das partes acompanhada de advogado, à outra será designado advogado gratuito, pelo Juízo incumbido de conhecer o feito. E mesmo nas causas que não envolvam valores financeiros, o magistrado, ciente

da possibilidade de irreversíveis erros de procedimento, deve alertar os interessados para os riscos de não se fazerem representar, conforme se vê no texto do § 2º do art. 9º, da Lei dos Juizados Especiais.

A Justiça de Paz, por seu turno, não é sede para a manifestação dos mesmos interesses que se apresentam aos demais âmbitos judiciários referidos na proposição, nem atua da forma das outras, apontadas como suscetíveis de funcionamento sem a atuação de advogado.

Além disso, não há nesse âmbito necessidade de acompanhamento dos feitos por advogados, porquanto o inciso II do art. 98 da Constituição Federal estabelece que essa Justiça será exercida por *cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto*, para mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, consoante as organizações do Distrito Federal e dos Estados. Tais cidadãos poderão celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, isto é, sem concorrerem com juízes togados.

E mesmo a Justiça do Trabalho não exige a presença de advogados em todas as circunstâncias, pois conta com Câmaras de Conciliação Prévia (Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000 – CLT os arts. 625-A a 625-H, e 876 e 877-A) que dispensam a atuação formal de advogados e visam, primordialmente, identificar a procedência da potencial reclamação trabalhista, o valor a ser pago – se devido – e as formas conciliatórias capazes de inibir a lide antes mesmo de sua instauração, de modo a que sequer chegue ao nível jurisdicional.

Diante desses aspectos que revelam ser o advogado prescindível aos pleitos, ou de não ter atividade privativa (*habeas corpus*, Juizados Especiais, Justiça de Paz) e, de modo oposto, diante de sua imprescindibilidade nos feitos da Justiça do Trabalho (exceção às Câmaras de Conciliação Prévia), a proposição, se aprovada, mostrar-se-ia iterativa no primeiro aspecto, e inconstitucional no segundo.

A segunda incidência da proposição tem em mira o art. 40 do Código de Processo Civil, no qual seu autor quer fazer constar liberdade de consulta a processos, por advogados, independentemente de registros e controles.

Ocorre que os controles são essenciais à própria segurança jurídica, e não podem as partes, à guisa de facilitar o acesso dos autos aos advogados, tornarem-se reféns de situações de difícil reparação, como o ilustram, entre outros exemplos, as execuções de sentença em que, *desaparecendo* o processo de conhecimento – após trâmite e solução bastante demorados na justiça brasileira – submeta-se a parte vencedora na demanda a dolorosa e demorada reconstituição dos autos, na tentativa de alcançar direito que já lhe havia sido garantido por sentença.

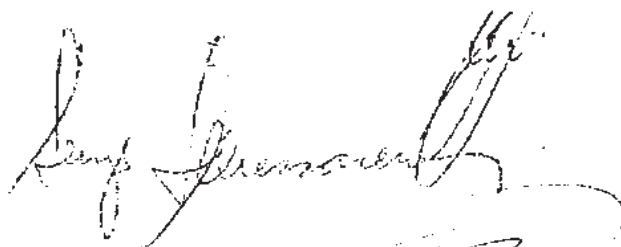
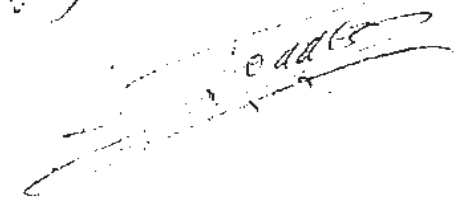
Demais disso, o art. 155 do Código de Processo Civil institui ressalva ao livre acesso dos autos quando versem tema de *interesse público* ou, no Direito de Família, *tratem de filiação, casamento, separação judicial, divórcio, alimentos e guarda de menores*.

Assim, da perspectiva constitucional, a proposição, nesse aspecto, está obstaculizada pelo art. 133 da Carta Federal. Da perspectiva jurídica, mostra-se desaconselhável porque reeditaria preceitos que se encontram em vigor, em contrariedade à Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da disciplina aplicável à elaboração das leis e que recomenda a concentração de comandos, e não a iteratividade normativa. Ao exame processual, apresenta-se imprópria porque a consulta aos processos, sem controle dos cartórios e serventias, suprimiria direitos das partes (segredo de justiça) e vulneraria os autos.

III – VOTO

Diante das considerações expendidas, voto pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2004 (nº 209, de 2003, na Casa de origem).

Sala da Comissão, 1º de abril de 2009.

, Presidente em
exercício.

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 06 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 1º / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE <i>Em Exercício: Senadora Serys Schessarenko</i>	
RELATOR: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SCHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~

~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 30, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que

menção.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

I - em que o exigir o interesse público;
 II - ~~que dizem respeito a casamento, filiação, desquite, separação de corpos, alimentos e guarda de menores;~~

II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 26.12.1977)

Parágrafo único. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante do desquite.

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

LEI Nº 9.958, DE 12 DE JANEIRO DE 2000.

Altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho.

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte Título VI-A:

"TÍTULO VI-A

DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Art. 625-A. As empresas e os sindicatos podem instituir Comissões de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

Parágrafo único. As Comissões referidas no *caput* deste artigo poderão ser constituídas por grupos de empresas ou ter caráter intersindical.

Art. 625-B. A Comissão instituída no âmbito da empresa será composta de, no mínimo, dois e, no máximo, dez membros, e observará as seguintes normas:

- I - a metade de seus membros será indicada pelo empregador e a outra metade eleita pelos empregados, em escrutínio secreto, fiscalizado pelo sindicato da categoria profissional;
- II - haverá na Comissão tantos suplentes quantos forem os representantes titulares;
- III - o mandato dos seus membros, titulares e suplentes, é de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º É vedada a dispensa dos representantes dos empregados membros da Comissão de Conciliação Prévia, titulares e suplentes, até um ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave, nos termos da lei.

§ 2º O representante dos empregados desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Art. 625-C. A Comissão instituída no âmbito do sindicato terá sua constituição e normas de funcionamento definidas em convenção ou acordo coletivo.

Art. 625-D. Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria.

§ 1º A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo membro aos interessados.

§ 2º Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

§ 3º Em caso de motivo relevante que impossibilite a observância do procedimento previsto no *caput* deste artigo, será a circunstância declarada na petição inicial da ação intentada perante a Justiça do Trabalho.

§ 4º Caso exista, na mesma localidade e para a mesma categoria, Comissão de empresa e Comissão sindical, o interessado optará por uma delas para submeter a sua demanda, sendo competente aquela que primeiro conhecer do pedido.

Art. 625-E. Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes. Parágrafo único. O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Art. 625-F. As Comissões de Conciliação Prévia têm prazo de dez dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da provocação do interessado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem a realização da sessão, será fornecida, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do art. 625-D.

Art. 625-G. O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo previsto no art. 625-F.

Art. 625-H. Aplicam-se aos Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista em funcionamento ou que vierem a ser criados, no que couber, as disposições previstas neste Título, desde que observados os princípios da paridade e da negociação coletiva na sua constituição."

Art. 2º O art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 876.** As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia serão executados pela forma estabelecida neste Capítulo." (NR)

Art. 3º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 877-A.** É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juiz que teria competência para o processo de conhecimento relativo à matéria."

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 625-A. As empresas e os sindicatos podem instituir Comissões de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representante dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho. Parágrafo único. As Comissões referidas no caput deste artigo poderão ser constituídas por grupos de empresas ou ter caráter intersindical. (Incluído pela Lei nº 9.958, de 12.1.2000)

Art. 625-B. A Comissão instituída no âmbito da empresa será composta de, no mínimo, dois e, no máximo, dez membros, e observará as seguintes normas: (Incluído pela Lei nº 9.958, de 12.1.2000)

- I - a metade de seus membros será indicada pelo empregador e outra metade eleita pelos empregados, em escrutínio, secreto, fiscalizado pelo sindicato de categoria profissional;
- II - haverá na Comissão tantos suplentes quantos forem os representantes titulares;

~~Art. 876 - As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo, e os acordos, quando não cumpridos, serão executados pela forma estabelecida neste capítulo.~~

Art. 876 - As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia serão executada pela forma estabelecida neste Capítulo. (Redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.1.2000)

~~Parágrafo único - Serão executados ex-officio os créditos previdenciários devidos em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo. (Incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000)~~

Parágrafo único. Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

Art. 877 - É competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Art. 877-A - É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juiz que teria competência para o processo de conhecimento relativo à matéria. (Incluído pela Lei nº 9.958, de 25.10.2000)

PARECER

Nº 280, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2004 (nº 7.122/2002, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que acrescenta § 6º ao art. 206 à Lei nº 10.496, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, estabelecendo em 20 (vinte) anos a prescrição da pretensão de reparação relativa a acidente do trabalho ou a doença ocupacional.

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

RELATOR "AD HOC": Senador ROMEU TUMA —

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Inaldo Leitão, que acrescenta § 6º ao art. 206 à Lei nº 10.496, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, estabelecendo em 20 (vinte) anos a prescrição da pretensão de reparação relativa a acidente do trabalho ou a doença ocupacional.

O escopo do autor revelado na proposição é adicionar parágrafo 6º ao art. 206 do Código Civil, para fixar em vinte anos o prazo para o ajuizamento de ação versando a pretensão de reparação por acidente de trabalho ou por doença ocupacional.

Na justificação constam assertivas segundo as quais o Brasil é *detentor de vergonhoso título de campeão mundial em acidentes de trabalho* e que, ainda assim, o prazo de vinte anos para o ajuizamento de ação reparatória de acidente de trabalho foi reduzido pelo novo Código Civil para apenas três anos.

Acrescenta o autor, ao justificar a alteração do art. 206 do Código Civil, que *a segurança do trabalho é tratada com irresponsabilidade, e que a lógica do mercado é hegemônica e cega*, tanto que não permite a aplicação de recursos [financeiros] na segurança do trabalho.

Aduz que *o Ministério do Trabalho não cumpre adequadamente a sua função fiscalizadora, que o enfermo desconhece a própria enfermidade e os seus direitos, e que a medida proposta está ajustada aos arts. 1º e 5º da Constituição Federal, que, respectivamente, asseguram dignidade à pessoa humana e que ninguém será submetido a tratamento desumano.*

Nesta Casa, o PLC nº 17, de 2004, não recebeu emendas.

II – Análise

A matéria versada na proposição é de direito civil, ínsita pois, ao rol de competência legislativa da União, de que trata o inciso I do art. 22, da Carta, e integra o elenco das atribuições do Congresso Nacional para sobre ela dispor, de modo que, ao examiná-la, não se identificam vícios de constitucionalidade.

O PLC nº 17, de 2004, também não apresenta vício de natureza regimental, à vista do que consta do art. 101, incisos I e II, alíneas *d* e *l*, do Regimento Interno, pois cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania *opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre registros públicos.*

A análise de mérito, contudo, apresenta-nos proposição com o propósito diametralmente oposto ao do aprovado pelo novo Código Civil, lei que, por cinco lustros, esteve em debate no Congresso Nacional, e que fez prevalecer, na ordem jurídica, a atual redação do art. 206, a respeito dos prazos fixados para a ocorrência de prescrição e de decadência de direitos.

No caso específico da prescrição do direito de ajuizar ação indenizatória tendo por fundamento acidente do trabalho, deve-se salientar que a contagem do prazo se inicia na data em que o interessado tem ciência do fato danoso. Assim, não há razão plausível para que o ajuizamento da ação volte a ocorrer em vinte anos. Ao contrário, se houve dano, melhor é que mais cedo seja reparado.

A respeito da celeridade da ação reparadora, deve-se observar que prescreve em três anos a pretensão a reparação civil de qualquer natureza, e não apenas a decorrente de acidente de trabalho.

Esse é o prazo que o Congresso Nacional, após mais de duas décadas de debates do Código Civil, resolveu fixar para a ocorrência de prescrição específica da ação indenizatória civil. É, sensíveis às críticas feitas ao Código Civil de 1916 a respeito de *prescrição e decadência*, que no vetusto Código eram temas indistintos, o Congresso Nacional decidiu tratá-los em artigos diferentes, donde constarem, a *prescrição*, no art. 206, e a *decadência*, nos arts. 207 a 211.

A importância dessa diferenciação é que, hoje, pode-se dizer que a ação de reparação de danos por acidente do trabalho tem prescrição em três anos e, como não se trata de decadência, não há perda do direito por inércia do interessado ou de seus representantes legais, que poderá ser obtido mediante outras ações.

O segundo ponto que contraria o mérito da proposição reside na divisão do trabalho. A leniência dos órgãos de fiscalização não justificam a alteração do prazo designado para a prescrição da ação indenizatória por acidente de trabalho. De fato, só caberá a reparação de danos de natureza civil, mediante ação judicial, se os cuidados determinados pela lei não tiverem sido providenciados pelo empregador. E os cuidados afetos ao empregador são de responsabilidade da fiscalização do trabalho.

Por oportuno, vejamos o que dispõe o art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, referente ao auxílio-acidente:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes do acidente do trabalho, resultar seqüela que implique:

I redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independentemente de reabilitação profissional;

II – redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém, não o de outra, do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional; ou

III – redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não o de outra, de nível inferior de complexidade, após reabilitação profissional.

§ 1º O auxílio-acidente, mensal e vitalício, corresponderá, respectivamente às situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 60% (sessenta por cento) do salário-de-contribuição do segurado vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior a esse percentual do seu salário-de-benefício.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

§ 4º Quando o segurado falecer em gozo do auxílio-acidente, a metade do valor deste será incorporada ao valor da pensão se a morte não resultar do acidente do trabalho.

§ 5º Se o acidentado em gozo do auxílio-acidente falecer em consequência de outro acidente, o valor do auxílio-acidente será somado ao da pensão, não podendo a soma ultrapassar o limite máximo previsto no § 2º. do art. 29 desta lei. (Os grifos são nossos).

Evidentemente, as questões de fiscalização do trabalho devem ser resolvidas pelo Ministério do Trabalho, não se justificando, para compensar eventual deficiência fiscalizadora, a ampliação do prazo de prescrição previsto para a ação de reparação de danos.

A análise de outra vertente do mesmo tema realça que o sistema social brasileiro prevê, em sua organização, competências diferenciadas, cabendo ao Serviço Social prestar aos beneficiários da Previdência as informações de que dependam.

Disso resulta que os interessados, ou seus familiares, não se podem dizer desconhecedores dos próprios direitos ou que esse desconhecimento justifica o ajuizamento de ações de reparação de danos em até vinte anos, contados da data de conhecimento do fato causador da lesão.

Vejamos, na Lei nº 8.213, de 1991, o art. 88:

Art. 88. Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

As enfermidades laborais, isto é, as que se instalam em associação a certas atividades – como são exemplos as doenças respiratórias em mineradores e a redução de glóbulos sanguíneos em operadores de raios-X – precisam ter acompanhamento pelo órgão que legalmente desempenha essa função, e pessoas e equipamentos devem ser fiscalizados.

Enfim, a falta de acompanhamento das condições de segurança do trabalho e a redução da fiscalização das condições de saúde do trabalhador não justificam a fixação, em vinte anos, do prazo prescricional para o ajuizamento de ação visando reparação de danos.

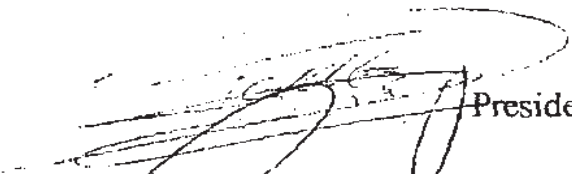
Outro fator que desaconselha a medida é a pacificação social, que não se compadece com a possibilidade de perenização ou potencialização dos feitos, razão porque as controvérsias devem ser decididas tão logo se instalem. Não é razoável abrir-se prazo de vinte anos para que alguém promova ação de reparação de danos, quando a lesão já se tenha apresentado e esteja em progresso e quando já há ciência do fato lesivo.


Ademais, após decorridos vinte anos, torna-se difícil a produção de contra-provas, pelo réu.

III - VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2004 (PL nº 7.122, de 2002, na Casa de origem).

Sala da Comissão, 1º de abril de 2009.


Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PROPOSIÇÃO: PLC Nº 19 DE 2004**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
RELATOR Ad Hoc: <i>Senador Romeu Tuma</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYCY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESÁRENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA <i>Romero Juca</i>
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMÉU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**ÍNDICE**

Texto compilado

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

Vide Lei nº 11.698, de 2008

Institui o Código Civil.

CAPÍTULO II

Da Decadência

Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

Art. 208. Aplica-se à decadência o disposto nos arts. 195 e 198, inciso I.

Art. 209. É nula a renúncia à decadência fixada em lei.

Art. 210. Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.

Art. 211. Se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

~~Art. 86. O auxílio-acidente será concedido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes do acidente de trabalho, resultar seqüela que implique:~~

~~I - redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independentemente de reabilitação profissional;~~

~~II - redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém, não a de outra, de mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional; ou~~

~~III - redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não a de outra, de nível inferior de complexidade, após reabilitação profissional.~~

~~§ 1º O auxílio-acidente, mensal e vitalício, corresponderá, respectivamente às situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 60% (sessenta por cento) do salário-de-contribuição do segurado vigente no dia de acidente, não podendo ser inferior a esse percentual do seu salário-de-benefício.~~

~~Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza que impliquem em redução da capacidade funcional. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)~~

~~Art. 86. O auxílio-acidente será concedida, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüelas que impliquem redução da capacidade funcional. (Redação dada pela Lei nº 9.120, de 1995)~~

~~Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)~~

~~§ 1º O auxílio-acidente mensal e vitalício corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício do segurado. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)~~

~~§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.~~

~~§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício não prejudicará a continuidade de recebimento do auxílio-acidente.~~

~~§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)~~

~~§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)~~

~~§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)~~

~~§ 4º Quando o segurado falecer em gozo do auxílio-acidente, a metade do valor deste será incorporada ao valor da pensão se a morte não resultar do acidente de trabalho. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)~~

~~§ 4º A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Restabelecido com nova redação pela Lei nº 9.528, de 1997)~~

~~§ 5º Se o acidentado em gozo de auxílio-acidente falecer em consequência de outro acidente, o valor do auxílio-acidente será somado ao da pensão, não podendo a soma ultrapassar o limite máximo previsto no § 2º do art. 29 desta lei. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)~~

.....
Art. 88. Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

§ 1º Será dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária e atenção especial aos aposentados e pensionistas.

§ 2º Para assegurar o efetivo atendimento dos usuários serão utilizadas intervenção técnica, assistência de natureza jurídica, ajuda material, recursos sociais, intercâmbio com empresas e pesquisa social, inclusive mediante celebração de convênios, acordos ou contratos.

§ 3º O Serviço Social terá como diretriz a participação do beneficiário na implementação e no fortalecimento da política previdenciária, em articulação com as associações e entidades de classe.

§ 4º O Serviço Social, considerando a universalização da Previdência Social, prestará assessoramento técnico aos Estados e Municípios na elaboração e implantação de suas propostas de trabalho.

PARECER

Nº 281, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2003, que tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Mesquita Júnior, dá nova redação ao art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços de registro público e notariais.

RELATOR: Senador **ÁLVARO DIAS**

RELATOR "AD HOC": Senador **TASSO JEREISSATI**

I – Relatório

A Comissão passa ao exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2003, cujo primeiro signatário é o nobre Senador acreano GERALDO MESQUITA JÚNIOR, que oferece nova redação ao art. 236 da Constituição Federal, hoje com a seguinte redação:

“Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relacionados aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O Ingresso na atividade notarial e de registros depende de concursos públicos de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concursos de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.”

Consoante a Proposta, este artigo vigorará com seguinte texto:

“Art. 236. Os serviços de registro público serão exercidos diretamente pelos Estados, podendo os notariais ser exercidos sob o regime de administração privada, mediante delegação do poder público.

§ 1º Lei federal regulará as atividades de ambos, disciplinará a responsabilidade civil e criminal de notários e oficiais de registro e seus prepostos, submetendo-as à fiscalização do Ministério Público no caso das exercidas diretamente pelo Estado e à do Poder Judiciário as delegadas pelo poder público.

§ 2º Os emolumentos dos serviços notariais exercidos por delegação do poder público obedecerão às normas gerais fixadas por lei federal, não podendo ser superiores a dez por cento dos respectivos custos.

§ 3º Os serviços notarias estarão sujeitos às normas do Código de Defesa do Consumidor e o seu exercício dependerá de provimento mediante concurso público de provas e títulos.”

A Proposta se faz acompanhar de extensa justificação em que são apresentados os aspectos histórico - constitucionais do tema.

É o relatório.

II – Análise

Quando às preliminares de admissibilidade, a presente Proposta encontra legitimidade no art. 60, inciso I, da Constituição Federal quanto ao numero de assinatura exigido para seu exame pelas Casas Legislativas. Cabe a Congresso Nacional exercer o poder constituinte derivado. Os dispositivos a serem

alterados não são considerados cláusulas pétreas, podendo, pois, ser objeto de reforma pretendida. O País não se encontra em estado de defesa ou em estado de sítio, incorrendo também intervenção federa em ente federativo. Não se pretende abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes ou os direitos e as garantias individuais.

Estão obedecidas as normas do Regimento Interno da Casa que regulam a espécie.

Quando ao mérito, sobretudo pelo elevado respeito ao nobre autor da Proposta e pela alçada justificada apresentada, passo a manifestar, de forma talvez extensa, o meu entendimento sobre o tema.

A finalidade de Proposta em exame é inverter o atual sentido da redação do art. 236 da Constituição Federal, com o que preconiza sejam os serviços notariais e os de registro exercidos diretamente pelos Estados (e, embora não seja dito explicitamente, também pelo Distrito Federal), permitida, todavia a delegação dos serviços notariais, e apenas estes, à iniciativa privada. Não são fixados critérios para essa eventual privatização. Se aprovada a Proposta resultará a vinculação desses serviços ao poder público, fato que alterará substancialmente a previsão constitucional vigente, que hoje os situa no âmbito da administração privada.

Creio ser útil lembrar que, antes de 5 de outubro de 1988, havia os cartórios judiciais e os extrajudiciais. Quanto aos extrajudiciais, a titularidade dos mesmos era conferida por benesse do Poder Público, com nomeações de caráter político, beneficiando pessoas (nem sempre, mas com grande freqüência) sem qualificação específica para o exercício desse honroso encargo, atendendo exclusivamente interesses localizados e casuísticos.

O grande mérito da Carta Política atual foi o de acabar com um sistema particular, impondo o sempre salutar e transparente sistema de recebimento da fé pública mediante concurso público de provas e títulos. A partir desse comando da Carta de 1988, notou-se uma salutar renovação dos titulares, ocorrendo sua gradativa substituição por bacharéis em direito que agem lastreados pelo conhecimento jurídico exigido para o exercício da delegação. Isto demonstra o acerto do legislador constituinte na escolha do concurso

público de provas e títulos como condição prévia, essencial e impreterível para a outorga da delegação.

Uma significativa diferença entre os serviços oficializados e os privados está no sistema de remuneração: naqueles, o Estado arrecada os emolumentos, que constituem receita orçamentária, e arca com todos os encargos, inclusive pagamento de funcionários, seus proventos de aposentadoria e as pensões deixadas; nesses, o valor a ser pago pelos atos praticados está previamente fixado em Tabelas aprovado pelas Assembléias Legislativas. Incumbe ao titular da delegação efetuar todos os pagamentos devidos ao empregados que contratar e as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais que incidirem sobre a folha de pagamento, bem como o imposto de renda devido a título pessoal.

Graças ao sistema de caráter privado, a cadeia de comando torna-se mais efetiva e imediata, evitando uma longa série de chefes e autoridades que devem se consultados, marca típica da hierarquizada burocracia estatal. Outrossim, o empregados das serventias, regidos que são pelo regime da CLT, podem ser mais facilmente desligados quando a produtividade deixe a desejar. Isto seria um longo processo para permitir a exoneração de um servidor público. Outrossim, a maioria dos cartórios adota um sistema de participação do empregado nos lucros. Assim, o serviço flui com mais velocidade e quando é preciso, o empregado que for encarregado de determinada tarefa não medirá horário para cumpri-la. No sistema da CLT têm-se como evitar as freqüentes licenças médicas, além de não existir a licença prêmio nem o absurdo pagamento dos dias parados, quando ocorre uma greve.

Pelo sistema privado, a busca da otimização é uma constante. Por isso mesmo, inúmeros são os cartórios que já obtiveram a certificação Isso 9000, sendo também significativo o número dos que se encontram em fase final de obtenção.

Embora surjam, episodicamente, reclamações sobre o modelo privatista, forçoso é reconhecer que houve evidente melhora na prestação dos serviços. As serventias buscaram acompanhar a mentalidade dos novos tempos e estão se informatizando, criando centrais de atendimento e, com o uso das modernas tecnologias, ficam cada vez mais rápidas no atendimento

aos usuários, abandonado a cada vez mais rápida no atendimento aos usuários, abandonando a burocratização, mas mantendo a segurança dos dados a elas confiados.

Grande parte das reclamações de que temos notícias, quanto à morosidade dos trabalhos notariais e de registro, provém dos Estados do Acre e da Bahia, onde ainda persiste o sistema de estatização.

De uns tempos para cá, notadamente após a chamada redemocratização, ganhou força no país (seguindo a esteira dos modelos dos países do primeiro mundo) o posicionamento favorável às privatizações. O governo vendeu suas indústrias ou suas participações e deixou que a iniciativa privada gerisse esses empreendimentos. Retornar-se, agora, no caso específico dos serviços notariais e registrais ao modelo estatizante parece-me, como a devida vênia, um retrocesso inadmissível.

Além do mais, o modelo sugerido pela Proposta em debate é misto, o que complica ainda mais o tema. Só os serviços de registro público (de Imóveis: títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; civis das pessoas naturais e de interdição e tutelas; de distribuição) seriam forçosamente executados pelo Estado, sendo fiscalizados pelo Ministério Público. Os serviços notariais (notas, Contratos marítimos e protesto) poderiam permanecer privatizados, mediante delegação do poder público. Sua fiscalização continuaria a cargo do Poder Judiciário. Por seu turno, apenas esses serviços notariais (e a proposta não diz se privatizados ou estilizados) estariam sujeitos às normas protetoras do Código de Defesa do Consumidor. Indago: por que a exclusão dos registros públicos desta proteção?

Não entendo, também, a razão da duplicidade de fiscalização. O modelo atual é mais consistente: apenas as corregedorias de Justiça exercem a fiscalização, oferecendo soluções práticas e rápidas para correção de eventuais erros ou deficiências. Frequentemente, são baixados provimentos determinando que a realização dos atos obedeça a determinados modelos ou alertando para a necessidade de serem adotadas providências para a garantia de segurança jurídica dos atos praticados. A história recente deste País dá-nos a certeza de que, dificilmente, um Corregedor de Justiça se deixa envolver por questões que não sejam estritamente as de seu ofício, jamais se

deslumbrando com os holofotes da mídia ou demonstrando apego a ideologias ou tendência políticas.

Acrescente-se, como fator de reafirmação do modelo constitucional brasileiro, que recentemente a Federação Russa e a República Popular da China solicitaram a colaboração de notários e registradores brasileiros para estruturarem sus novas realidades, advindas da abertura econômica para o sistema capitalista. E está sendo desenvolvido um grande trabalho conjunto para, sobretudo, organizar a questão da propriedade imobiliária (que a Proposta em exame pretende peremptoriamente estatizar). As semelhanças entre aqueles países e o Brasil são evidentes. Dente outro, a grande extensão territorial e a concentração demográfica diferente nos grandes centros urbanos e nas regiões rurais. O modelo brasileiro de atuação dos notários e dos registradores desperta grande interesse pela variedade de atuação e amplitude de execução das tarefas necessárias.

Com a estatização prevista, aumentarão certamente os gastos do Poder Público com pessoal, aluguel, compra ou desapropriação de Imóveis, compra de equipamentos, treinamento de funcionários, cursos de aperfeiçoamento e atualização além de todo o material de expediente. Some-se a isto que o Estado arcará sozinho, com as contribuições previdenciárias e o pagamento de pensionista e aposentados. Isto quando esta Casa discute os momentos finais da Reforma Previdenciária.

Em inúmeros Estados-membros criou-se o Fundo de Modernização e reaparelhamento do Judiciário, custeado com percentual incidente sobre os Emolumentos recebidos pelo tabelião ou registrador. Caso ocorra a privatização, a Justiça voltará a se debater com a falta de verbas ou com o contingenciamento das alocadas.

Ressalta-se que os titulares da delegação compõem o mais extraordinários, seletos, eficiente e gratuito sistema de fiscalização de recolhimento de tributos, em todo o País. Ninguém compra ou vende um imóvel sem que a transação seja, em prazo curtíssimo, comunicada à Receita Federal, a quem caberá verificar a compatibilidade entre a renda do comprador e o valor do imóvel adquirido. Nenhuma escritura é lavrada sem que seja apresentada a certidão de regularidade com o IPTU e a de pagamento do ITBI.

Nenhuma construção é averbada sem a Certidão Negativa de Débitos previdenciários. Graças aos registradores civis das pessoas naturais, que informam mensalmente à previdência social os óbitos ocorridos, são evitados milhares e milhares de pagamentos indevidos a aposentados e pensionistas. Além de funcionarem com fiscais gratuitos, os notários e os registradores ainda se tornam devedores solidários dos tributos cujo devido recolhimento deixarem de fiscalizar.

Deixo aqui a pergunta: será que a estatização conseguiria manter essa eficiência? Vale a pena Arriscar?

O Brasileiro, em todos os momentos de sua vida, necessita de um serviço notarial e de registro confiável, que ofereça a indispensável segurança aos atos jurídicos que regularão sua vida. Uma constatação superficial demonstra que os "cartórios" estão sempre presentes na trajetória do cidadão: nascimento, casamento, eventual divórcio e óbito; reconhecimento de firma; contrato de financiamento de carro; aquisição de casa própria ou de um lote destinado à sua construção; registro de documento; protesto de título; testamento. Em suma, os grandes fatos da vida se desenrolam diante de um notário ou de um registrador.


Um último aspecto, este bastante prático, deve ser levado em consideração. Pela atual sistemática privatista, os titulares são responsáveis penal, civil e patrimonialmente por atos irregulares que praticarem. Caso exerçam função pública, em decorrência da estatização, quem se sentir lesado terá de acionar o Estado. E todos nos sabemos o tempo que isso demandará. Repito a pergunta: vale a pena modificar?


A responsabilidade é um dos pilares do sistema notarial e registral brasileiro, hoje modelo no mundo. Quando se reconhece uma firma, se autentica um documento, se lavra uma escritura, se registra uma imóvel, se notifica uma pessoa, se protesta um título, se outorga carimbo da serventia, agrega-se a esse documento a uma espécie de seguro, baseado na responsabilidade e fé pública do titular da delegação. É esta responsabilidade que garante, efetivamente, a segurança jurídica e econômica dos atos praticados nessas serventias. Isto justifica a manutenção do modelo atual, que consagra o exercício privado da atividade notarial e de registro.

A consideração de todos esses fatos leva-me a adotar uma atitude de rejeição da presente Proposta de Emenda à Constituição. Bem sei que falhas e irregularidade têm acontecido, envolvendo titulares de delegação. Mas elas são episódicas e esporádicas e têm sido adequadamente superadas graças à eficiente fiscalização realizada pelo Poder Judiciário.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade e juridicidade desta Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2003; quanto ao mérito, voto por sua rejeição.

Sala da Comissão, 1º de abril de 2009.


Senador ALVARO DIAS
Relator


- PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 62 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
RELATOR <i>Ad Hoc Senador Tasso Jereissati</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUÇA
FRANCISCO LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIGHÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. (Regulamento)

§ 1º - Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º - O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

.....

PARECER

Nº 282, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que susta os arts. 6º, XVI, 7º, §§ 1º e 2º, 11, 15, 34, 35, 36, 37, parágrafo único, e 52 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 125, de 2005, que pretende sustar a aplicação dos arts. 6º, XVI, 7º, §§ 1º e 2º, 11, 15, 34, 35, 36, 37, parágrafo único, e 52 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Elaborado com a finalidade precípua de instituir a figura da Retransmissora Institucional (RTVI) no segmento de radiodifusão, o mencionado regulamento para os serviços de retransmissão (RTV) e de repetição (RpTV) de televisão substituiu o aprovado pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

O PDS nº 125, de 2005, visa a sustar ato normativo do Poder Executivo que, no entendimento do autor da proposição, teria exorbitado de seu poder regulamentar, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal. Na justificação do projeto, declara-se a ilegalidade do ato que criou a modalidade de serviço de retransmissão de televisão denominada “serviço de RTV institucional” (RTVI). Nesse sentido, busca sustar todos os dispositivos a ela concernentes, constantes do ato impugnado.

De autoria do Senador ARTHUR VIRGÍLIO, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Ao criar a nova modalidade de serviço de RTV, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 2005, concedeu-lhe disciplina diferenciada, consideravelmente privilegiada em relação às modalidades comercial e educativa. Dessa forma, por exemplo, as autorizações para a operação de retransmissoras institucionais prescindiriam da realização de consultas públicas prévias, procedimento obrigatório nos demais casos. Além disso, em descompasso com as características do serviço de retransmissão, permitiu que as estações de RTVI operassem como estações geradoras, mediante veiculação de conteúdo próprio durante parte de seu tempo de operação. A programação local a ser transmitida seria repartida entre os poderes executivo e legislativo do município em que estivesse instalada a estação e entidades representantes da comunidade atendida pela retransmissora.

O novo Regulamento dos serviços de RTV e RpTV foi parcialmente revogado pelo Decreto 5.413, de 6 de abril de 2005. O foco principal das alterações promovidas foi justamente a retransmissão institucional. Embora não tenha revogado todos os dispositivos a ela pertinentes, este último normativo extinguiu a disciplina diferenciada anteriormente concedida à RTVI. Dessa forma, a nova modalidade de RTV continua a existir, sujeita, entretanto, às mesmas regras das retransmissoras comerciais e educativas.

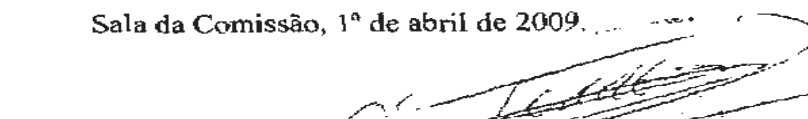
Com a pertinente correção de rumos feita pelo Decreto nº 5.413, de 2005, as principais objeções que se faziam à retransmissão institucional foram superadas. A existência de uma modalidade de serviço de RTV voltada às emissoras do Estado, por si só, não há de ser rejeitada. Inaceitável seria conceder-lhe tratamento não isonômico em relação às demais modalidades ou, mais grave ainda, estatuir a descaracterização do serviço de retransmissão materializada na malfadada tentativa de permitir a veiculação de conteúdo local a cargo das prefeituras e câmaras municipais.


Tendo em vista, portanto, que as principais falhas do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 2005, foram corrigidas pelo Decreto nº 5.413, de 2005, entendemos não haver mais razão para que prospere a proposição em exame.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2005.

Sala da Comissão, 1º de abril de 2009.

 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIAPROPOSIÇÃO: PD 5 Nº 125 DE 2005ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
RELATOR: <i>Senador Tasso Jereissati</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BÓTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	1. ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	9. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
PTB	
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....
DECRETO Nº 5.413 DE 6 DE ABRIL DE 2005.

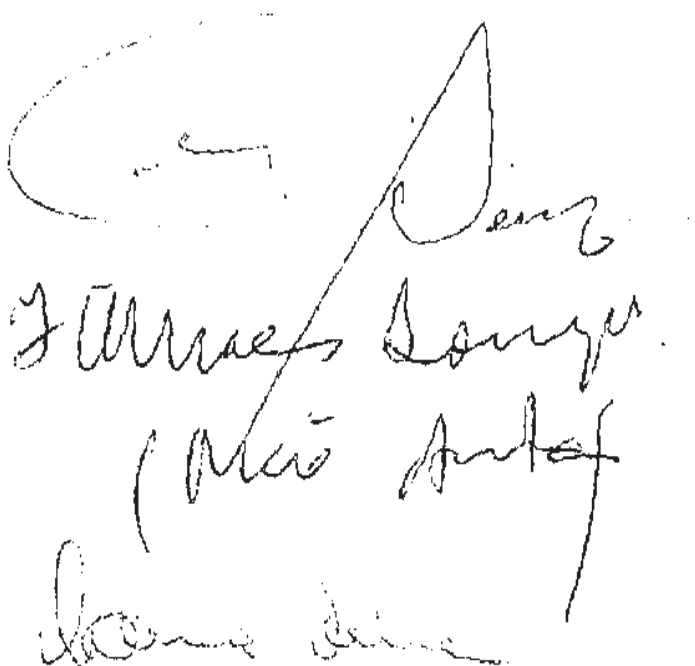
Altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.
.....

PARECER
Nº 283, DE 2009 -
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno
suplementar, do Substitutivo ao
Projeto de Resolução nº 41, de 2004.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar,
do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 41, de 2004, que institui o *Prêmio
Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico*.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de abril de 2009.



Fátima Souza
(Mio Antaf)

ANEXO AO PARECER Nº 283, DE 2009

Redação do vencido para o turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 41. de 2004.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2009

Institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico.

§ 1º O prêmio será conferido, anualmente, a profissional de jornalismo que tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro.

§ 2º A entrega do prêmio se dará em Sessão do Senado Federal, especialmente convocada para esse fim, a realizar-se até o 5º dia útil após o dia 3 de dezembro.

§ 3º As indicações dos candidatos serão encaminhadas pelas entidades e organizações da sociedade civil à Mesa do Senado Federal, acompanhadas de justificativa, até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 4º É vedada a indicação de candidatos:

- I – por empresas;
- II – que sejam membros dos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo;
- III – ministros de Estado;
- IV – pelo próprio interessado.

Art. 2º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído um Conselho a ser integrado por 5 (cinco) senadores, indicados no início de cada Sessão Legislativa pelo Presidente do Senado Federal.

§ 1º Aos membros do Conselho do Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico compete:

- I – a escolha de seu presidente;
- II – a elaboração dos critérios de seleção, para a aprovação pela Mesa do Senado Federal;
- III – a apreciação e a escolha do nome do agraciado.

§ 2º As regras e prazos para o encaminhamento de candidaturas ao Prêmio serão amplamente divulgados.

§ 3º As atividades necessárias à execução serão coordenadas pelos membros do Conselho.

§ 4º As despesas decorrentes da execução do Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB-PI)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB-PI)

– Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 268 a 270, de 2009**, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre as seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2008** (nº 291/2007, na Casa de origem, da Deputada Gorete Pereira), que *dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Espiritismo*;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2008** (nº 6.576/2006, na Casa de origem, da Deputada Alice Portugal), que *institui o dia 2 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais*; e
- **Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2008** (nº 6.120/2005, na Casa de origem, do Deputado Júlio Redecker), que *institui o Dia Nacional do Curtidor, nas condições que especifica*.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas sobre os Projetos, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB-PI)

– Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 271 e 272, de 2009**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, concluindo contrariamente ao **Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999** (nº 6.385/2002, naquela Casa), de autoria do Senador Tião Viana, que *proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto – DDT e dá outras providências*.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB-PI)

– Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 274 a 277, de 2009**, das Comissões de Assuntos Sociais, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, sobre as seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002** (nº 1.043/99, na Casa de origem, do Deputado Dr. Hélio), que *dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados*;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2008** (nº 439/2007, na Casa de origem, do Deputado Alex Canziani), que denomina José Hosken de Novaes

o Campus Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no município de Londrina, Estado do Paraná; e

- **Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2008** (nº 3.527/2004, na Casa de origem, do Deputado Marcondes Gadelha), que denomina Rodovia Josita Almeida a rodovia BR-104 desde a ponte sobre o rio Paraíba, na cidade de Barra de Santana, até a cidade de Alcantil, ambas no Estado da Paraíba.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas sobre os Projetos, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB-PI)

– Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 279 a 282, de 2009**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo contrariamente às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2004 (nº 209/2003, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Ortiz), que *dispõe sobre a presença de advogado nos procedimentos judiciais e dá outras providências*;
- Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2004 (nº 7.122/2002, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que *acrescenta § 6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelecendo em vinte anos a prescrição da pretensão de reparação relativa a acidente do trabalho ou a doença ocupacional*;
- Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Mesquita Júnior, que *dá nova redação ao art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços de registro público e notariais*; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *susta os arts 6º, XVI, 7º, §§ 1º e 2º, 11, 15, 34, 35, 36, 37, parágrafo único, e 52 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005*.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB-PI)

– Os Srs. Senadores Papaléo Paes, Marconi Perillo, Arthur Virgílio, Flexa Ribeiro, Mário Couto e a Sra. Se-

nadora Roseana Sarney enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada “Lula faz ‘críticas desmedidas’ à imprensa, afirma entidade”, publicada pelo jornal **Folha de S. Paulo**, em sua edição de 17 de março 2009.

A reportagem destaca que a SIP, Sociedade Interamericana de Imprensa, afirma que o presidente Lula faz ‘críticas desmedidas’ aos meios de comunica-

ção. O Palácio do Planalto não comentou oficialmente o documento, no qual o comportamento de Lula em relação à imprensa é comparado ao do colega venezuelano Hugo Chávez.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Lula faz ‘críticas desmedidas’ à imprensa, afirma entidade

SIP compara comportamento do presidente brasileiro ao do colega Hugo Chávez

Relatório vê dificuldade de Lula em aceitar trabalho da mídia e aponta piora na liberdade de imprensa na AL; Planalto não comenta

DA REPORTAGEM LOCAL

Em relatório divulgado ontem no Paraguai, a SIP (Sociedade Interamericana de Imprensa) afirma que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva faz “críticas desmedidas” aos meios de comunicação.

O Palácio do Planalto não comentou oficialmente o documento, no qual o comportamento de Lula em relação à imprensa é comparado ao do colega venezuelano Hugo Chávez.

“O presidente brasileiro sempre ataca a imprensa e lança críticas desmedidas quando o enfoque do noticiário ou de um comentário não lhe agrada”, diz o relatório sobre liber-

dade de expressão no Brasil.

A SIP, organização sem fins lucrativos que reúne empresários e editores de meios de comunicação da América, menciona a recente entrevista de Lula à revista “*Piauí*”, na qual “chegou a dizer que a leitura dos jornais lhe causa azia”.

Um dos casos mais polêmicos ocorreu em 2004, quando o jornalista Larry Rohter, correspondente do “*New York Times*”, publicou reportagem sugerindo que havia “preocupações nacionais” com supostos excessos do presidente no consumo de bebida alcoólica.

Lula determinou o cancelamento do visto de Rohter, o que levaria à sua expulsão do país, mas, sob pressão, voltou atrás. Em fevereiro passado, durante encontro com prefeitos em Brasília, Lula reclamou da imprensa mais uma vez. “Fiquei triste como leitor porque estão abusando de minha inteligên-

cia. Tem gente que pensa que o povo é marionete. Disseram que é um ato para promover dona Dilma Rousseff. São pessoas pequenas”, disse.

Lula só concedeu a primeira entrevista coletiva em 2005, dois anos e quatro meses depois de assumir a Presidência.

Em seu relatório, a SIP destaca ainda que o governo tentou criar, também em 2004, um Conselho Federal de Jornalismo para disciplinar e fiscalizar a atividade da imprensa, iniciativa que acabou suspensa após repercussão negativa.

A SIP menciona ainda o empenho do Planalto para promover uma Conferência Nacional de Comunicação neste ano (leia texto abaixo), iniciativa que a entidade diz ver com preocupação.

Além de criticar a impunidade de crimes contra jornalistas, a SIP chama a atenção para o aumento de casos de agressão

governamental. “Agora são os governos que não só estão abusando da imprensa, como estão atizando as chamas do ódio”, diz o texto, que aponta para a piora do clima de liberdade de imprensa na América Latina.

Segundo a entidade, na Venezuela o presidente Chávez “segue com sua tarefa de humilhar oficialmente a imprensa”.

“Sua retórica tem consequências reais, como se pode ver nos violentos ataques a repórteres da *Globovisión* em outubro passado”, afirma a SIP.

Segundo a organização, “essa tática tem sido adotada entusiasticamente por outros chefes de Estado”, como Evo Morales (Bolívia), Álvaro Uribe (Colômbia) e o próprio Lula.

Após ser reeleito, Lula participou de evento com Chávez na Venezuela, onde disse ter sido “vítima da incompreensão e do preconceito” da imprensa.

Folha S. Paulo

A

San Papaleo Paes

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Meta de superávit primário pode cair”, publicada pelo Jornal **O Globo**, em sua edição de 04 de março de 2009.

A matéria destaca que o governo federal estuda reduzir a meta de superávit primário, economia para pagar a dívida, deste ano dos atuais 3,8% do Produto Interno Bruto, para 2,8%. A medida aumentaria o espaço para gastos do governo e vem ao encontro da

necessidade da equipe econômica de equilibrar uma arrecadação menor com as novas despesas.

Sr. Presidente, solicito que a matéria citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCONI PERILLO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Meta de superávit primário pode cair

Economia para pagamento de juros passaria de 3,8% para 2,8% do PIB

Martha Beck e Gustavo Paul

• BRASÍLIA. O governo federal estuda reduzir a meta de superávit primário, economia para pagar os juros da dívida, deste ano dos atuais 3,8% do Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e serviços produzidos) para 2,8%. A medida aumentaria o espaço para gastos do governo e vem ao encontro da necessidade da equipe econômica de equilibrar uma arrecadação menor com as novas despesas. O assunto será discutido hoje em reunião sobre o Orçamento de 2009 entre o ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, e o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Segundo fontes do governo, essa redução já vinha sendo discutida na área técnica de Fa-

zenda e Planejamento e só hoje será apresentada a Lula. Ainda não há consenso. Um grupo prefere uma redução menor, anunciada em alguns meses. Outro quer o anúncio ainda este mês. De qualquer forma, a comunicação oficial não ocorrerá antes de 20 de março, quando deve ser editado o decreto orçamentário.

Analistas já esperavam o aumento da possibilidade de gastos federais. Em janeiro, as despesas com pessoal subiram 31,2%, a R\$ 16,495 bilhões. Já os investimentos cresceram 18%, a R\$ 1,494 bilhão. Além disso, o Executivo busca adequar o orçamento à política anticíclica (expansão de gastos para impulsionar a economia). Só o pacote habitacional prevê R\$ 8 bilhões de subsídios para casas populares e até R\$ 1

bilhão para desoneração sobre material de construção. Mas a arrecadação está em queda há três meses e deve fechar o primeiro trimestre em retração. Isso mostra a dificuldade de cumprir a meta de superávit primário de 3,8% do PIB, pela primeira vez desde 2002.

O governo já havia manifestado, em conversas reservadas, sua determinação de, se necessário, fazer superávit de apenas 3,3% em 2009, como parte da política anticíclica. Legalmente, esse patamar significa cumprimento da meta, desde que a diferença para a meta seja usada no custeio do Projeto-Piloto de Investimentos (PPI), onde estão alocadas as principais obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). ■

Sen. Marconi Perillo

O globo 04/03/09

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Medida provoca transtornos”, publicada pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, em sua edição de 28 de janeiro de 2008.

A matéria destaca que a decisão do governo de exigir licença prévia de importação para 17 setores da economia foi avaliada pelas importadoras como uma medida intempestiva que pode potencializar os efeitos da crise mundial no País.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a matéria acima citada passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Medida provoca transtornos

Importadores reclamam de falta de informações

A decisão do governo de exigir licença prévia de importação para 17 setores da economia foi avaliada pelas importadoras como uma medida intempestiva e que pode potencializar os efeitos da crise mundial no País. A maioria das empresas não foi informada oficialmente da mudança, o que causou uma série de transtornos, dúvidas e preocupações. “Ainda não sabemos detalhes da medida. Estamos tentando falar com a Secex (Secretaria de Comércio Exterior), mas nem eles conseguem nos dar informação correta”, afirmou ontem à tarde Thomas Lee, presidente da Associação Brasileira dos Importadores de Máquinas e Equipamentos Industriais (Abimei).

Segundo ele, com a notícia, as empresas tiveram de breicar uma série de embarques on-

tem. “Isso vai causar danos à imagem do Brasil. Seremos vistos como parceiros não confiáveis.” Para Lee, se o governo estava preocupado com o aumento das importações, deveria ter selecionado produtos de consumo acabado e não mercadorias direcionados à produção. “Vamos pleitear a retirada ao setor dessa exigência.”

Na avaliação de Daniel Dias, da Fagor Automation, importadora de máquinas, a decisão do governo vai criar um caos no comércio exterior. Embora o governo afirme que a licença será concedida em dez dias, na prática, os importadores afirmam que o tempo é maior. Além disso, com um volume dez vezes maior, o sistema poderá entrar em colapso, afirma Dias.

As empresas do setor ótico também foram pegas de surpre-

sa. Ontem, segundo dia da medida, ainda havia uma grande confusão, segundo Bento Alcoforado, diretor da associação que representa o setor, a Abiótica. “Não havia ninguém na Secex para dar informações. Não sabemos nem sequer se a regra vai valer para os produtos em trânsito. Simplesmente não há estrutura na secretaria para atender a essa demanda.”

A maior preocupação é quanto ao abastecimento de lentes. Metade do mercado é atendido por lentes produzidas no exterior. O presidente do Moinho Pacífico, Lawrence Pih, também tinha dúvidas. “É um contrassenso. O Brasil tem escassez de trigo. Quase a metade do consumo interno de trigo vem do exterior.” ● R.P. E PAULA PACHECO

Estado S. Paulo
28/01/09

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “E A RAZÃO PARA SE PREOCUPAR”, publicada pela revista **Veja**, de 4 de março de 2009.

A matéria destaca que o Brasil foi o terceiro país latino-americano que mais aumentou os gastos públicos entre 2002 e 2007, atrás apenas de Cuba e da Venezuela. Problema: grande parte desses gastos é de péssima qualidade.

Sr. Presidente, requiero que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

E A RAZÃO PARA SE PREOCUPAR

O Brasil foi o terceiro país latino-americano que mais aumentou os gastos públicos entre 2002 e 2007, atrás apenas de Cuba e da Venezuela. Problema: grande parte desses gastos é de péssima qualidade

Economistas de diversas correntes foram unânimes em afirmar que, em tempos de crise, contas públicas equilibradas e confiança na condução da política fiscal ajudariam a pôr em prática outra arma para estimular a economia: uma redução mais acentuada da taxa de juros. Segundo um estudo da MB Associados, o Brasil foi o terceiro país latino-americano que mais aumentou os gastos públicos de 2002 a 2007, ficando atrás apenas de Cuba e da Venezuela. O descontrole dos gastos de péssima qualidade proliferou. Os dispêndios com pessoal e encargos sociais passaram de 98,9 bilhões (valor atualizado pela inflação) para 130,8 bilhões de reais entre 2003 e 2008. O Brasil gasta em excesso e mal, e o espaço para ajustes é pequeno. Esse descontrole dos gastos públicos de péssima qualidade, em detrimento dos investimentos, tornou-se a principal vulnerabilidade do país. É nosso calcanhar-de-aquiles.

“É ridículo o volume dos investimentos públicos. Despesas correntes, em es-

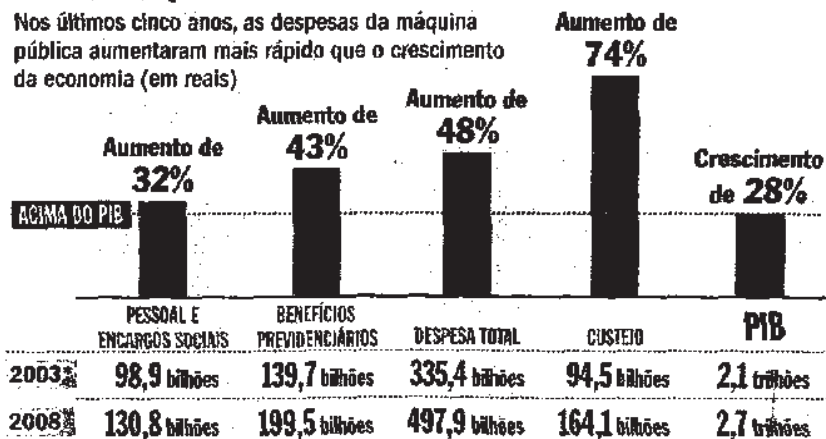
pecial com o funcionalismo, deveriam virar investimento. E a carga tributária deveria ser reduzida substancialmente”, diz José Júlio Senna. Segundo Eliana Cardoso, professora da FGV, o Brasil fica com margem de ação muito reduzi-

da: “O que o governo pode fazer agora é criar a confiança de que não vai fazer nenhuma besteira na área fiscal, para dar ao Banco Central margem suficiente para reduzir mais aceleradamente os juros”. Ouvido por VEJA, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, diz que não há motivo para preocupações. Segundo ele, o déficit nominal do governo é de apenas 1,07% do PIB, inferior ao da média dos mercados emergentes. Ele reconhece que a arrecadação vai piorar, como resultado da redução da atividade. “Mas nossa situação fiscal é séria.” ■

VOO INCERTO
Protesto contra demissões na Embraer; vendas abanadas pela retração externa

O GOVERNO QUE NÃO CABE NO PIB

Nos últimos cinco anos, as despesas da máquina pública aumentaram mais rápido que o crescimento da economia (em reais)



*Valores atualizados pelo IPCA (30% entre 2003 e 2008)

Fontes: Tesouro Nacional e Banco Central

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “**The Economist**’ critica Lula e Tarso por concessão de refúgio a Battisti”, publicada no jornal **O Globo**, em sua edição de 23 de janeiro de 2009.

A matéria destaca que um artigo publicado ontem na edição impressa da revista britânica “**The Economist**” criticou o Brasil pela concessão de refúgio para o ex-ativista italiano do grupo Proletários Armados

para o Comunismo (PAC), Cesare Battisti. Para a revista britânica, o país se tornou ‘um lugar atrativo para foragidos’.

Sr. Presidente, para concluir, requiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

‘The Economist’ critica Lula e Tarso por concessão de refúgio a Battisti

Para revista britânica, país se tornou ‘um lugar atrativo para foragidos’

● LONDRES e ROMA. Um artigo publicado ontem na edição impressa da revista britânica “**The Economist**” criticou o Brasil pela concessão de refúgio para o ex-ativista italiano do grupo Proletários Armados para o Comunismo (PAC) Cesare Battisti. A revista cita o Rio como um “lugar atrativo” para quem foge da Justiça. “**The Economist**” lembra que a cidade já abrigou Ronald Biggs, que fugiu da Inglaterra depois de ser preso por roubar um trem postal.

O presidente Lula também é citado por ter dado pouca importância aos apelos italianos pela extradição ao “pensar que um país mais desenvolvido estaria dizendo ao país o que fazer”. O artigo sustenta que “as razões

do Brasil para proteger Battisti não são convincentes” e critica o ministro da Justiça, Tarso Genro, que representaria uma “tradição anacrônica” de exílio político em plena democracia. A revista afirma que o Brasil reluta em investigar o próprio passado.

O artigo faz referência indireta ao ex-primeiro-ministro italiano Aldo Moro, assassinado pela Brigada Vermelha em 1978, para afirmar que a Itália é menos tolerante sobre o assunto do que o atual governo brasileiro, que tem, “no partido de Lula, representantes que atuaram na extrema-esquerda na década de 70”.

Na Itália, políticos declararam ontem apoio à proposta apresentada, quarta-feira, pelo ministro da Defesa, Ignazio La Russa,

de convocar o embaixador italiano no Brasil, Michele Valensise, para consultas. O ministro das Relações Exteriores, Franco Frattini, avalia “a conveniência” de chamar o embaixador.

Em Roma, o senador Stefano Pedica, do partido Itália de Valores, participou de um protesto contra a concessão do refúgio. Levava um cartaz com os dizeres: “Lula defende terroristas”. Ele teve o apoio de militantes da organização conservadora Movimento pela Itália. ■

Com agências internacionais

O GLOBO NA INTERNET

▶ Você é contra ou a favor da extradição?

oglobo.com.br/mundo

A SRA. ROSEANA SARNEY (PMDB – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o assunto que me traz hoje a esta tribuna é recorrente. A cada ano, a estação das chuvas – que é o Inverno para nós nordestinos –, faz vítimas pelo Brasil afora, particularmente no Nordeste, e no Maranhão inclusive. Águas transformam ruas em rios caudalosos, isolam cidades e bairros, derrubam pontes e encostas, levando casas, bens e, o que é mais triste, vidas humanas. Gente que morre soterrada sobre os escombros de casas precárias que lhes servia de abrigo. Gente que perde tudo o que conseguiu com trabalho e sacrifício de anos. Porque a tragédia anual das águas sempre castiga mais os mais pobres, os que menos têm.

Se é impossível prever o imponderável das forças da natureza, não é impossível prevenir e minimizar estragos ou tragédias, investindo, por exemplo, na contenção de encostas, na preservação da malha viária e na rede de drenagem, com limpeza de bueiros e conservação dos esgotos. Há que cuidar da qualidade do asfalto, que cobre rios e estradas, e investir na construção de casas, em moradia decente e segura para os mais necessitados. Levar, enfim, cidadania no sentido mais amplo do termo para evitar que, todo ano, milhares de brasileiros estejam nas estatísticas dos mortos e desabrigados da chuva.

Cuidar das pessoas é o prioritário dos governantes em todas as esferas de administração. Cuidar das pessoas significa prevenir, preservar, antecipar-se para evitar desastres, como a repetitiva tragédia anual das chuvas.

Essa receita é o óbvio, é o chover no molhado, que os números anuais sobre estragos e tragédias das chuvas demonstram que não está sendo feito. E assim, a cada ano, choramos sobre o leite derramado, nos solidarizamos com as vítimas, pedimos urgência no socorro para as regiões em calamidade pública.

Neste abril, o Maranhão tem quase 10 mil desabrigados. Na semana passada houve mortos em São Luís. Choveu em um dia mais da metade do esperado para o mês todo, castigando a cidade precariamente administrada: 95 bairros estão em áreas de risco, há dezenas de desabrigados.

O rio Tocantins subiu mais de 4 metros, desabrigando outras dezenas de famílias em Imperatriz e castigando toda a Região Tocantina, que, com a abertura das comportas de Usina Hidrelétrica de Lajeado, no Tocantins, está ainda mais ameaçada. Em Timon a chuva levou as muitas casas de taipa, deixando uma centena de famílias ao relento. A rodovia MA-214,

que liga Penalva a Viana, foi cortada em dois pontos, ilhando a população.

Não é diferente em cidades como Trizidela do Vale, Marajá do Sena e Tufilândia, que já somam mais de três mil desabrigados.

Em todo o Maranhão a saúde pública registra aumentos de casos de diarreia. Dengue, leptospirose e gripe também ameaçam o Estado.

De novo os maranhenses sofrem muito com as chuvas. E os governantes atuais culpam seus antecessores, que por sua vez também culpam administrações anteriores. Repetem a velha ladainha dos governantes ineptos. Não fazem e dizem que o anterior também não fez. Assim, desobrigados de responsabilidades, vêm pedir socorro ao Governo Federal para, premidos pela urgência, tentar minimizar sofrimentos. Passada a emergência, voltarão ao padrão normal: não fazer sequer o básico para evitar a recorrente tragédia das chuvas. Isso tem que acabar.

Não podemos mais desperdiçar a oportunidade de mudança na situação difícil de Estados carentes como o Maranhão. Nunca antes o Nordeste brasileiro recebeu do Governo Federal tanta atenção para superar antigas dificuldades. O Governo Lula tem mãos estendidas e generosas para o Nordeste brasileiro. Isso tem que ser muito bem aproveitado e revertido em real e palpável benefício para nosso povo sofrido.

Não vamos mais lamentar o que ainda não foi feito. Vamos fazer o possível e até o impossível para, finalmente, resgatar a imensa dívida econômica e social que o Brasil tem com o povo nordestino. Que as chuvas deste ano reguem nossa coragem de trabalhar muito para que não haja mais invernos de dor e perdas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada a sessão do Senado da República do Brasil, iniciada às 14h e coordenada pelo nosso Secretário Executivo, Dr. José Roberto, que simboliza, vamos dizer, as virtudes e competências dos funcionários desta Casa. Não podemos agradecer a todos, bastaria agradecer o Zezinho, que simboliza o servir, como o próprio Cristo disse: “Vim ao mundo para servir e não para ser servido”.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA**2****1****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2009***(Proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, que altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873 de 23 de novembro de 1999, e 11.171, de 2 de setembro de 2005, revogando dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008).

Relator revisor: Senador Francisco Dornelles

(Sobrestando a pauta a partir de: 28-2-2009)

Prazo final prorrogado: 13-5-2009

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2009*(Proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009, que autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD (proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008).

Relator revisor: Senador César Borges
(Sobrestando a pauta a partir de: 6-3-2009)

Prazo final prorrogado: 19-5-2009

3**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2009***(Proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2009, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008).

Relator revisor: Senador Marconi Perillo

(Sobrestando a pauta a partir de: 12-3-2009)

Prazo final prorrogado: 25-5-2009

4**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 15, DE 2009***(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 369, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 2009 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 195, de 2009, Relator: Senador Inácio Arruda), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar

operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família – PROESF II”.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defesa Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

7

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/1999, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 94, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

8

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 95, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

9

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 93, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

10

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1996

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996 (nº 3.777/1997, naquela Casa), do Senador Sérgio Machado, que *acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor (a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem conter informações ao consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 165-A, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

11

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003 (nº 4.701/2004, naquela Casa), do Senador Almeida Lima, que *dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados*.

Parecer favorável, sob nº 898, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2006 (nº 5.434/2005, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Gomes), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante ao ensino da arte (determina a obrigatoriedade do ensino da arte e da cultura nos diversos níveis de educação básica)*.

Parecer sob nº 92, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*.

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2007 (nº 166/2007, na Casa de origem, do Deputado Onyx Lorenzoni), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências (dispõe sobre a aplicação em dobro da pena se a quadrilha ou bando é armado ou envolve a participação de menor de dezoito anos)*.

Pareceres sob nºs 226, de 2007 e 1.020, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Jarbas Vasconcelos, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa (em audiência, nos termos do Requerimento nº 293, de 2007), Relator: Senador Cristovam Buarque, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 2-CDH, de redação.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2007 (nº 400/2007, na Casa de origem, do Deputado Dagoberto), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos autos de infração e a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo*.

Parecer favorável, sob nº 1.066, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708/2007, na Casa de origem, do Deputado Rodrigo Rollemberg), que *estende os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas de integração entre lavoura e pecuária*.

Parecer sob nº 963, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Sena-

dor Gilbergo Goellner, favorável, com a Emenda nº 1-CRA, de redação, que apresenta.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2008 (nº 2.181/2007, na Casa de origem, do Deputado Rogério Lisboa), que *dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (participação do defensor público na lavratura de escrituras públicas)*.

Parecer favorável, sob nº 73, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (nº 3.446/97, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências*.

Parecer sob nº 65, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Neuto de Conto, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados*.

Parecer favorável, sob nº 67, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

20

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar,

de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal*.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB-PI) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 52 minutos.*)

Comissão Temporária Interna, criada pelo Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 05 de março de 2008, aditado pelos Requerimentos nºs 1.356, de 2008, aprovado em 11 de novembro de 2008 e 1.622, de 2008, aprovado em 10 de dezembro de 2008, composta por seis membros, destinada a apresentar Projeto de Resolução para Reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

ATA DA 10ª REUNIÃO DE 2009

Ata Circunstanciada da 10ª Reunião de 2009, realizada em 25 de março de 2009, às quatorze horas e cinquenta e um minutos, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, na oportunidade houve o debate de propostas para revisão do Regimento Interno do Senado Federal, com a presença dos (as) Senadores (as): **Gerson Camata (PMDB), César Borges (PR), Papaléo Paes (PSDB), Antonio Carlos Valadares (PSB) e Marco Maciel (DEM)**. Esteve presente ainda a **Presidente da Comissão Especial de Assessoramento à Reforma do Regimento Interno do Senado Federal e Secretária-Geral da Mesa, Sra. Claudia Lyra**.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Havendo número regimental, declaro aberta a 10ª Reunião da Comissão Temporária Interna criada pelo requerimento número 208 de 2008, aprovado em 5 de março de 2008, destinada a apresentar no prazo de 90 dias projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal. Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho, como de rotina, a dispensa da leitura e a aprovação da ata da nona reunião da Comissão que foi anterior. Os senhores senadores que concordam, queiram permanecer como se encontram. Aprovado. A ata está aprovada. Conforme convocação, a presente

reunião destina-se a debate de propostas para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

Eu concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Gerson Camata, relator geral da proposição.

SEN. GERSON CAMATA: Presidente, muito obrigado. Eu queria, então vamos começar no 203, na página 31. Então o Senado poderá interromper sessão ou realizar sessão especial para comemoração ou recepção de altas personalidades a juízo do presidente ou por deliberação do plenário mediante requerimento de seis senadores.

Eu queria aqui fazer uma correção, uma correção que eu coloquei. Porque lá atrás nós aprovamos que sessão especial só duas por mês.

Aqui está, realizar sessão especial para comemoração, aí vai ser uma enxurrada. Então tirar o Senado poderá interromper sessão ou realizar sessão especial para recepção de altas personalidades, tirar o para comemoração. Senão comemoração entra na especial e aí é uma enxurrada de sessão para comemorar o aniversário de não sei o que, fundação tal, não é presidente? Limitar duas por mês, sendo proibida sessões especiais no mês de dezembro e no mês de junho, né? Exato. Que são do recesso para não atravancar. Julho e dezembro. O Senado poderá interromper seção ou realizar sessão especial para recepção de altas personalidades. Tirar a comemoração para não voltar esse monte de sessões comemorativas que temos. Em sessão especial poderão ser admitidos convidados a mesa e no plenário. Claro vai entrar personalidade, um presidente de outro país, ele tem acesso à mesa. Eu queria tirar esse parágrafo 2º: O parlamentar estrangeiro só será recebido em plenário se o Parlamento do seu país der tratamento igual ao congressista do mesmo o que visita. Pode vir um lá do Cazaquistão que nunca foi ninguém lá, não sabe. E é uma bobagem esse troço de discriminar o outro porque ele é mal educado. A gente tem que ser mal educado até com os mal educados. Seria interessante tirar, o que o senhor acha, Sr. Presidente? Submete a votação? Agora, está na frente tem. E tem, ah, e nessas sessões especiais, Sr. Presidente, olha... não serão concedidos apartes nas sessões especiais. Porque, normalmente, a gente tem observado aqui, a sessão especial é uma homenagem, então muitos oradores, às vezes o Senador faz um discurso bem feito, redige, chega lá alguém para aparecer ou, e desanda a dar apartes, ali são aqueles discursos mais pesados, mais formais, de modo que nessas sessões especiais eu queria, primeiro: Limitar a duração. Teve sessão aí de 15 horas daquelas dos aposentados que eu contei. Então duas horas de sessão não é permitido aparte, não é. Para tornar a sessão mais solene, mais...

SEN. GERSON CAMATA: Não serão permitidos apartes. Agora o presidente tem aqui no parágrafo 1º, do artigo 204. O presidente poderá convidar apenas um homenageado ou seu representante. Eu quero tirar o seu representante. Porque ele vai receber uma homenagem, ele manda um representante, não deixam o representante falar. Aliás, não devia nem fazer homenagem, não é? Colocando, o presidente poderá convidar apenas um, porque às vezes são vários homenageados, um homenageado para usar da palavra por até 10 minutos. Tirar ou seu representante porque eu acho se a pessoa vai ser homenageada no Senado e ainda manda um representante. Só se ele tiver muito doente, morrendo.

Só se for homenagem póstuma, pessoa jurídica.

SEN. GERSON CAMATA: Ah, sim, apenas um homenageado. Ah, se for uma pessoa jurídica. Obrigado pela sugestão. Às vezes é uma entidade, né? A ONU, aí um representante da ONU. É, tá certo. Tá bom, aí, então me desculpe, tem que ser assim mesmo. Bem, Sr. Presidente, o 205 fica como está.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: 213 também.

SEN. GERSON CAMATA: Também. O 214 é só uma transcrição de documento no diário do Senado Federal para que conste dos anais é permitida quando constituir parte integrante do discurso do Senador. Às vezes o Senador faz um discurso e manda acrescentar um documento que é permitido. Agora está no Regimento atual, é bom que se leia nesses tempos que nós estamos passando. Se o documento corresponder a mais de 5 páginas do diário do Senado Federal, o espaço excedente desse limite será custeado pelo orador ou requerente, cabendo à Comissão diretora orçar o custo. Então se o Senador apresentou um documento muito grande, passou de 5 páginas, ele paga do bolso dele a publicação. O que é correto para não ficar esticando aquelas, aqueles diários enormes e tal.

Bem... então tem uma observação, a subseção, um dos projetos em geral e a subseção dos Projetos de Lei de consolidação foram suprimidos devido ao fato de que os dispositivos constantes da subseção dois terem sido Renumerados no artigo 376 e seguintes que nós vamos chegar lá para ver. Pronto, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Vamos agora...

SEN. GERSON CAMATA: 216, não tem nada.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: 216, sessão um das propostas de Emenda à Constituição. Artigo 216, poderão...

SEN. GERSON CAMATA: Fica como está. 217, 218, 219 também, Sr. Presidente. É.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: 220 página 34.

SEN. GERSON CAMATA: É. Aqui tem, no item B, não é, do parágrafo 3º, dependendo de votação com qualquer número de senadores, prorrogação de tempo de sessão, homenagem de pesar. Então tirar... é, com levantamento de sessão. Tá certo. Então a homenagem de pesar se ela propiciar o levantamento da sessão, na morte de chefe de estado, de vice-presidente, de membro do congresso, então ela é votada com o número que estiver presente. Ok, Sr. Presidente. É. 34 agora. 220, não é.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: 224.

SEN. GERSON CAMATA: 220. Tudo de novo. Então vamos lá. Fazer a leitura, Sr. Presidente. O Senador ou a Comissão poderão apresentar requerimento de formação dirigido a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República sobre assunto submetido a apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

O parágrafo 1º, o requerimento de informação poderá ser dirigido a Ministro de Estado, a titular de órgão diretamente subordinado à presidência da República ainda que contenha pedido relativo a órgão, entidade de Administração Pública indireta sobre sua supervisão.

As informações solicitadas deverão ter relação direta com o assunto que procura esclarecer. 221 requerimento de informação não poderá conter pedido de providência consulta ou sugestão ao conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito de autoridade, sobre propósito da autoridade a quem é pedido. Pedidos referentes a mais de um ministério, lido em sessão será despachado à mesa para decisão no prazo de 15 dias úteis. Parágrafo 1º, o requerimento será distribuído pelo presidente a um relator que para apresentar o seu relatório terá metade do prazo da mesa. Então se ela tem 15, ele tem 7.

A aprovação do requerimento pela mesa serão solicitados a autoridade competente as informações requeridas ficando interrompida a tramitação da matéria se pretende esclarecer. O requerimento aprovado parcialmente será encaminhado à autoridade contendo apenas os quesitos deferidos.

Parágrafo 3º, o requerimento aprovado pares alma será encaminhado a autoridade contendo... quarto, se as informações requeridas estiverem no Senado ou estiverem sido prestadas o requerimento será considerado prejudicado. O requerimento de informação será rejeitado será arquivado feita a comunicação ao autor. 223, as informações recebidos quando se dá

a elucidação da matéria em proposição em curso no Senado serão juntadas. 224, ao final do prazo de 15 dias contado da solicitação, se as informações ainda não houve reme sido prestadas, o Senado reunir-se à dentro de 3 dias úteis para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências disposto no artigo 50 da Constituição que são as penalidades a que são submetidos os ministros que são até bem graves.

Crime de responsabilidade.

Parágrafo 1º do 224 a mesa poderá antes de declarar a ocorrência do fato a que se refere o capto desse artigo decidir a receita ação do pedido de informações cujo atendimento, nesse caso, deverá ocorrer no prazo de 10 dias. É uma chance, às vezes, para se observar oh aconteceu. O autor do requerimento sob ser incompleta a resposta poderá reiterar a mesa o pedido de informações cujo deverá ocorrer no prazo estabelecimento do parágrafo anterior. Aplica-se no que couber ao caso da aplicações de informações falsas. Cabe lá, bate lá em cima no mesmo enquadramento. O requerimento de remessa de documentos equipara se ao pedido de informações. No caso do requerimento abranger informação no caráter sigiloso, aplicar-se se no que couber o disposto da subseção seguinte que são os requerimentos de informações sigilosas. Sr. Presidente, está, eu acho que nós todos tomamos conhecimento sem a leitura porque está disponível e itens novos que são colocados para disciplinar de maneira mais conceitual e também mais efetiva toda a tramitação dos pedidos de informações e tramitação também de matérias de caráter sigiloso pelo Senado Federal. Eu pediria a V.Exa que colocasse em votação. Hein?

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Ali 105 de 2001. Então podemos...

SEN. GERSON CAMATA: Aqui, ah, sim, sim. Na página 34. Dos requerimentos de informações sigilosas. É, foi apenas incorporando o que já está na lei ao Regimento Interno na tramitação de matérias sigilosas requerente a instituições financeiras.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: O Ministro Gilmar Mendes hoje o ministro do supremo.

SEN. GERSON CAMATA: Exatamente. Então ali vai o 228 vai até ao 235 que está aí escrito e se V.Exa poderia botar em votação.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Pois não. Até o artigo...

Na página 36, aqui, olha. Dos pareceres.

SEN. GERSON CAMATA: Não, aqui tem o 235. Nós estamos no 235.

Temos uma homenagem de pesar.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Vamos 238 agora.

SEN. GERSON CAMATA: O 235, Sr. Presidente, a redação que está aqui aquela que vamos propor ao invés do voto de pesar ele tem que ser apresentado, aprovado, mandado para a Comissão, inserido em ata, ele apenas é apresentado e é comunicado, não é. A apresentação. A responsabilidade se aquela pessoa mereceu ou não mereceu, é do requerente que absoluto ou. Vamos então, Sr. Presidente 200 e...

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: 238.

SEN. GERSON CAMATA: O 238 fica como está. Vai até o 242 ficando como está. No 243 que há uma mudança. Se houver mais de um parecer de conclusões discordantes sobre a mesma matéria a ser submetida ao plenário.

SEN. GERSON CAMATA: Será votado preferencialmente o da que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á preferencialmente o último, salvo se o plenário decidir o contrário a requerimento de qualquer Senador ou Comissão. Isso é quando houver dois pareceres discordantes sobre a mesma matéria.

Emendas, então, nas Emendas...

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: De qualquer Senador, botar a requerimento de Senador ou Comissão. Qualquer pode dar um sentido...

SEN. GERSON CAMATA: O requerimento de Senador, ah, sim, qualquer parece, assim, uma desqualificação. Para, obrigado, hein presidente, boa correção. Das Emendas. A Emenda é uma proposição apresentada como assessoria de outra sendo a principal, qualquer uma dentre as referidas no artigo 215, parágrafos um.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Inciso.

SEN. GERSON CAMATA: Inciso 1 a 5. Primeiro, as Emendas são, supressivas que propõe excluir qualquer parte de outra proposição, substitutivas, as apresentadas como sucedânea a parte de outra proposição denominando substitutiva quando alterar em seu conjunto. Modificativas, as que alteram a proposição sem a modificada substancialmente. Aditivas, as que se acrescentam a outra proposição. Não se admitirá Emenda sem relação com a matéria da proposição que se pretende emendar em sentido contrário à proposição legislativa que diga respeito a mais um dispositivo a não ser que se trate de modificação corrolata de sorte que a aprovação relativamente a um dispositivo envolva, necessariamente, que se altere em outros. Que importe aumento de despesa suscita. Parágrafo A, nos projetos exclusivos do Presidente da República salvo o exposto no art. 165 parágrafo 3º

e quarto da proposição. Nos projetos sobre organização do serviço administrativo do Senado Federal dos tribunais federais do Ministério Público.

Artigo 245, denomina-se Emenda subemenda a Emenda apresentada a outra Emenda pelo relator em Comissão em plenário a qual não pode conter matéria estranha da respectiva Emenda. A Emenda não adotada pela Comissão poderá ser renovada em plenário.

Artigo 247, denomina-se Emenda de redação aquela que visa sanar vício de linguagem, correção técnica legislativa ou lapso manifesto. Parágrafo 1º, a Emenda de redação será submetida às mesmas formalidades regimentais de que dependerem as pertinentes ao mérito. Parágrafo 2º, quando houver dúvidas sobre a Emenda, se a Emenda apresentada como de redação atinge a substância da proposição ouve lres a Comissão de Constituição e Justiça.

Esse é o artigo 244 integralmente modificado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Eu queria fazer uma, queria fazer uma observação, caro relator, Senador Gerson Camata, para suscitar uma questão que foi levantada precedentemente pela doutora Cláudia Lira com relação às chamadas Emendas aglutinativas.

As Emendas aglutinativas surgiram, eu tenho impressão na Constituinte.

SEN. GERSON CAMATA: Foi, surgiu lá. Está aqui a redação que está propondo aglutinativa. V.Exa poderia ler?

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Então isso é uma questão que já surgiu na fase final da Constituinte. Então ela sugere, tem, exatamente. Por isso que nós não temos no Senado.

SEN. GERSON CAMATA: Isso foi invenção do Mário Covas.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: É. E a experiência na Câmara tem sido elogiada. Eu espero que aqui também possa ser acolhida.

SEN. GERSON CAMATA: V.Exa lesse.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Seria no artigo 244 parágrafo 1º inciso cinco, Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras Emendas ou dessas com texto por transação tendente a aproximação dos respectivos objetos. E ponho a matéria, então, em discussão. Para ver se incorporamos ou não esse avanço, assim podemos dizer, que já está inserido no Regimento Interno.

A transação aqui se refere esse artigo a acordo.

SEN. GERSON CAMATA: Exatamente.

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Sim, o acordo é uma forma de transação. Mas...

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: A Constituição foi do século passado, né.

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: A Constituição foi.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: É, resultado para chegar alma entendimento com relação a uma redação única.

SEN. GERSON CAMATA: É para aproximar os textos, não é para Por acordo, não?

Surge de um acordo, mas é a transação dos textos. Não é a transação dos...

Vamos achar um sinônimo de transação. Não é isso, presidente? Mas aprovado então, presidente?

SEM. CESAR BORGES: Sr. Presidente. Pela ordem, eu concordo plenamente. É um avanço mesmo, parabênico a sugestão e concordo. E, Sr. Presidente, pela facilidade que nós temos de tomarmos conhecimento antecipadamente das alterações, das manutenções, das alterações feitas e das manutenções de textos aqui, eu quero solicitar a V.Exa que me permita deixar meu voto consignado até o artigo 271 que já tomei conhecimento, tanto aprovando a favor do senhor relator, com as alterações já propostas e a manutenção do que nós já tínhamos no nosso Regimento e a não ser que haja alguma alteração do que já foi proposto. Mas do que foi proposto, eu concordo plenamente. Tem queria pedir essa permissão, Sr. Presidente. Porque eu vou ao plenário mas voltarei, mas pode haver necessidade de votação.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Pois não. Eu só gostaria de fazer uma observação que quando fala até o artigo 271, inclusive?

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Inclusive.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Inclusive o artigo 271?

Inclusive, é.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Certo.

SEM, CESAR BORGES: Antes do novo título dos processos referentes às proposições.

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Agora antes eu gostaria então, em função do acolhimento.

Pela ordem, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Pois não.

Sobre ainda a Emenda aglutinativa. Seguinte, é que em determinados casos lá na Câmara dos Deputados onde foi introduzido esse mecanismo da Emenda aglutinativa, houve como que um certo abuso, um certo excesso na utilização da Emenda aglutinativa, inclusive... Inclusive proposições que foram amplamente discutidas nas comissões, no plenário, de repente, de

última hora na calada da noite foi feita uma Emenda aglutinativa para substituir um texto anteriormente discutido, amplamente discutido, profundamente discutido, de última hora, ele foi substituído por uma Emenda aglutinativa que não teve qualquer discussão.

Então eu gostaria que para prevenir possível abuso, que se colocasse aqui algum mecanismo que, pelo menos, o colégio de líderes seria ouvido.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Senador, Senador Valadares, eu ia fazer uma observação. Uma que remete ao artigo 244. A doutora Cláudia sugere então vez por transação, ficaria da seguinte forma a Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras Emendas ou dessas com o texto, com o objetivo de aproximação dos respectivos objetos.

Sim.

Sei, mas, por exemplo, presidente, eu vou lhe dar um exemplo. A famosa PEC dos vereadores, ela, o texto original não era aquele. Inclusive aquele artigo que fala da despesa que redundou naquela confusão toda que a Câmara terminou não aceitando a nossa redação, ela foi fruto de uma Emenda aglutinativa nascida de última hora, sem uma consulta prévia.

Como está o assunto foi discutida, a Emenda foi discutido de madrugada, todo mundo já cansado, chega o relator e apresenta uma Emenda aglutinativa e todo mundo aceitou. Depois é que viram o erro que cometeram.

Então, eu.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Eu posso fazer um comentário.

Só pode ser apresentado durante o dia.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Mas eu gostaria.

Essa é boa, casos na calada da noite não pode. Obrigado.

Foi na calada da noite.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Nobre Senador Valadares, eu gostaria de ler um artigo que seria o 248, o novo 248 que eu acho que resolve essa sua preocupação. Diz assim, as Emendas aglutinativas podem ser achadas apresentadas em plenário para apreciação em turno único quando a votação da parte da proposição do discursivo a que elas se refiram. Pelos autores das Emendas objeto da fusão por maioria dos membros da casa ou por líderes que represente esse número. Quer dizer, não há hipótese de ser uma coisa.

O artigo.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Aqui vai ser maioria.

Aqui é maioria.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: E não um décimo como na Câmara. Eu acho que está calo vetado, quer dizer não, tem furo aí.

Agora está.

SEN. GERSON CAMATA: E ainda o parágrafo 2º do 240, quando recebida a Emenda, a mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Para fazer publicá-la.

Está seguro, parabéns.

SEN. GERSON CAMATA: Muito boa.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Então, podemos pontuar...

SEN. GERSON CAMATA: Passar para o — 248. Perito pois não, com a palavra, quando V.Exa deseja se ausentar para ir até o plenário. Pois não. Nós já tínhamos.

Desse consignado.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Até o artigo 271 inclusive.

Muito obrigado. Por isso vamos depender muito da...

SEN. GERSON CAMATA: Nós vamos lá, não é presidente.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Pois não, devolvo a palavra ao nobre relator Senador Gerson Camata.

SEN. GERSON CAMATA: Sr. Presidente, então o 248 regulamenta a apresentação das proposições. Ele abre apresentação de proposição que será feita perante a Comissão e vai do jeito, na redação que já existe no Regimento atual até que chega no item C. Após a Ordem do Dia. Requerimento de inclusão da Ordem do Dia em matéria em condições de nela vigorar, requerimento de dispensa de publicação de redação final para imediata deliberação do plenário, projeto e indicação.

Depois, entra oito em 5 e 6, votação em Globo por dispositivos, destaque do dispositivo ou Emenda para votação em separado ou Constituição de proposição autônoma.

Aí vem o artigo 249 também com modificação, as proposições devem ser escritas, obedecendo ao disposto da Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 98.

Artigo 251 as proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhados de justificção escrita. Qualquer proposição será sempre acompanhada de transcrição das disposições de lei ou outras normas invocadas em seu texto e sua justificção.

O 253, 54, 55, permanecem regulamento à leitura das proposições.

Agora, autoria, esse autoria já é o artigo 256.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Da autoria.

SEN. GERSON CAMATA: Da autoria. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário quando a Constituição ou este Regimento não exige para a sua apresentação número determinado de subscrito horas.

Não se considerando, nesse último caso, assinaturas de apoioamento ou com qualquer outra observação ou ressalva. Aí eu coloco aqui o que nós discutimos ontem, não se modifica autoria da proposição na hipótese de aprovação na forma de substitutivo.

Isso aqui eu quero, não é, ver se a gente corrige porque às vezes modifica lá uma, duas, três palavrinhas e o autor perde a idéia, às vezes ele estudou. Artigo, parágrafo 2º.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Eu acho muito boa a idéia de quando exigir. Não, e quando exigir um número X, não é tomado como apoioamento, né, porque termina sem co-autoria.

SEN. GERSON CAMATA: Co-autoria. Perito porque se não existe um número X, podia ser apoioamento. Mas não exijam ter, passa a ser.

SEN. GERSON CAMATA: São co-autores.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Exatamente.

SEN. GERSON CAMATA: Então tira se o apoioamento e coloca-se co-autoria. Será posta por meio eletrônico de acordo com o ato da mesa que agora, daqui um pouquinho vamos estar trabalhando.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Só um segundo aqui por um minuto. Eu acho que não precisa colocar co-autoria. Eu acho que não precisa. Está muito claro que se exige.

SEN. GERSON CAMATA: Número determinado.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Número determinado.

SEN. GERSON CAMATA: É porque ele dá só apoioamento, ele não está concordando às vezes com a idéia, mas para poder ser idéia não é co-autor, ele botou só como apoioamento.

SEN. GERSON CAMATA: 200.
256.

SEN. GERSON CAMATA: Não, mas...

As famosas CPIs, retiradas de CPI. Porque até 24 horas, até meia-noite do dia, hoje permite se retirar a assinatura de CPIs que sejam assinadas.

SEN. GERSON CAMATA: Agora é até a leitura dá.

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Até a leitura, leu, acabou.

SEN. GERSON CAMATA: Acho que é melhor, porque o ato público é a leitura. Leu, não é? O que você acha, em votação, presidente?

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Como é atualmente?

SEN. GERSON CAMATA: Atualmente é a qualquer momento.

SR. SENADOR: Por exemplo, ontem teve uma proposição, aquela da CPI do...

SEN. GERSON CAMATA: Do DNIT.

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Do DNIT. Tinha gente procurando aí até meia-noite. É antes da publicação, não é antes da sessão não.

É até meia-noite do dia. É até meia-noite.

SEN. GERSON CAMATA: Do dia em que foi lido o requerimento.

Está escrito assim até meia-noite.

Está escrito, pode retirar a assinatura até antes da publicação.

Como a publicação ocorre no dia imediato, no dia seguinte, então... até meia-noite, até a presente data tanto para pôr como para retirar, até a meia-noite do dia em que foi lido em sessão. A proposta é até a leitura da sessão, então não há.

SEN. GERSON CAMATA: Agora até a leitura.

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Acontece o seguinte, porque muitas vezes a pessoa assina sem avaliar a questão política. E depois há um entendimento, depois que apareceu a lei, através da leitura, não é, o requerimento já aprovado é que as lideranças tomam conhecimento. Era bom dar uma chance às lideranças. Como é hoje. Até a publicação. Inclusive eu não requeri assinatura, mas... Disseram-me, tal. De ontem. Mas tem outras pessoas que retiraram e a CPI acabou. Mas, pelo menos as lideranças foram ouvidas, né. Eu acho bom.

SEN. GERSON CAMATA: Manter

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Manter como é atualmente. Até a publicação.

SEN. GERSON CAMATA: Até a publicação. Nos casos de proposição dependendo do número mínimo de assinaturas se com a retirada de assinatura esse limite não for alcançado o presidente dará conhecimento ao plenário encaminhando o artigo. Sr. Presidente, então nós vamos para a numeração de proposições, da observação aqui, há um capítulo sexto no Regimento atual intitulado o apoio das proposições que está sendo sugerida a sua revogação.

O que está disposto no seguinte sentido, então revoga lá e entra aqui 247 do apoio das proposições. A proposição apresentada em plenário só será submetida à aprovação por solicitação de qualquer Senador. Reclamo.

A votação de apoio não será encaminhada, salvo se algum Senador pedir a palavra para combatê-lo, caso em que o encaminhamento ficará a um Senador de cada partido ou bloco parlamentar. Parágrafo único, o quórum para a aprovação do apoio dá um décimo da composição do Senado.

259, vai normal, as Emendas serão numeradas em cada turno.

SEN. GERSON CAMATA: Ah, esse que ela está propondo é a retirada desse, desse capítulo de apoio aqui. Sai fora o 247 e 248. É.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Inclusive com aglutinativa...

SEN. GERSON CAMATA: Torna-se dispensável. 259, as proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas, a alteração ao parágrafo 2º que diz... que as Emendas serão numeradas em cada turno preferencialmente pela ordem dos artigos da proposição emendada. Quer dizer, se ele emendou o art. 3º, a Emenda vai pela ordem dos artigos. Que é normal e lógico, né. Publicação, toda proposição apresentada ao Senado publicado no Senado Federal na íntegra acompanhada quando for o caso da justificação e da legislação citada. Será disponibilizado em avulsos por meio eletrônico ou impresso o texto de toda a proposição apresentada. Para tomar conhecimento, para apresentar Emendas e tal.

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Relator, como.

SEN. GERSON CAMATA: Permitindo a entrada dos meios eletrônicos.

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Por medida de economia, esse texto impresso, lógico que ele é publicado e existe ali.

Mas não é publicado para os 81 senadores. Então, esse texto impresso só se o Senador pedir. Ficaria o eletrônico é obrigatório, e o impresso se o Senador pedir. Porque medida de economia.

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Mas o problema se ele pede na hora.

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Mas já tem, a mesa providencia um quantitativo, ninguém vai pedir, 81 senadores não vão pedir um texto impresso. Apenas uma sugestão a título de economia.

SEN. GERSON CAMATA: Não, é boa.

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Se ele pedir.

SEN. GERSON CAMATA: Por meio eletrônico ou impresso por solicitação do Senador.

De qualquer Senador.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Se bem que diz... Quer dizer, o escrito permanece, mas a vantagem do texto impresso é que ele...

O eletrônico tem.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Sim, lógico que tem, mas... lógico. Mas eu acho que tudo bem, não tem problema não.

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES: Porque, por exemplo, hoje, doutora Cláudia, quantos textos são impressos hoje na pauta? Diariamente.

SEN. GERSON CAMATA: Dois ou três né.

Reduzimos bastante, bastante. Temos a Ordem do Dia completa fazemos em torno de 30.

SR. SENADOR: Pronto, é isso mesmo.

Quando é Ordem do Dia, deliberativo fazemos em torno de 30 completas, né.

SEN. GERSON CAMATA: Dá uma floresta por ano de papel, de árvore economizada.

SR. SENADOR: Se não der, um vai emprestando ao outro.

No tablete, o que os senhor têm no plenário, no notebook tem a Ordem do Dia por Internet.

SEN. GERSON CAMATA: Acompanha no notebook.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Quanto a isso é perfeito. Então passamos agora.

SEN. GERSON CAMATA: O 262 fica como está, o 263 é regulamento de tramitação das proposições. Perante o plenário a proposição será objeto. Aí permanece como está. 264, antes da deliberação do plenário, haverá manifestação das comissões competentes para assunto da matéria. Parágrafo 1º quando se tratar de requerimento só serão submetidos a apreciação das comissões o de sobrestamento do estudo da proposição.

265 permanece. 266 há uma mudança aqui. A deliberação do Senado será na mesma sessão oportunamente sobre requerimentos que solicitem a urgência nos casos do artigo 344 parágrafo 2º, não, item dois e três.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: É. É o artigo 266, não é isso?

SEN. GERSON CAMATA: É o 266, o requerimento de líderes, né.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Certo.

SR. SEN. GERSON CAMATA: Depois vamos lá para a retirada de proposições. A entrada do Senado é permitido.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: O inciso II.

SEN. GERSON CAMATA: Mediante o requerimento do seu presido ou do relator da matéria em ambos os casos com a declaração expressa de que assim procede devidamente autorizado.

E autorizado por quem, hein? Ah, pela Comissão, pelo plenário, tá certo, o presidente é autorizada. Artigo 268, quando na Comissão de Constituição e Justiça, o relator se pronunciar pela inconstitucionalidade ou injuridicidade da proposição é permitida a sua retirada antes de proferido o parecer definitivo, mediante requerimento ao presidente da Comissão, que, ao deferi-lo, encaminhará a matéria à mesa por ofício a fim de ser arquivado. E aí, Senhor Presidente, encerramos, chegamos no 269 que não tem mudanças e aí... Solicito a V.Exa que coloque em votação essas modificações para a gente, um voto de Papaléo já está consignado.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Então vamos considerar aprovado de acordo com manifestação expressa do Senador Papaléo Paes e com a presença dos senadores Antônio Carlos Valadares, vice-presidente da Comissão, do relator geral, Senador Gerson Camata e com a minha presença na condição de presidente da Comissão, vou considerar aprovado.

SEN. GERSON CAMATA: Obrigado, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: As matérias que foram objeto de análise e discussão na presente reunião.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: É possível, se tudo continuo caminhando bem, que a próxima seja a última, Senador Gerson Camata.

Depois a revisão geral. Para a redação final.

SEN. GERSON CAMATA: A próxima termina depois uma última para a redação final.

SEN. GERSON CAMATA: Graças a preciosa contribuição dos meus companheiros. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Então, nada mais havendo a tratar, vou declarar encerrada a presente reunião, convocando uma próxima reunião para terça-feira às 14 horas.

SEN. GERSON CAMATA: Ótimo.

SR. PRESIDENTE SEN. MARCO MACIEL: Que geralmente não há como começar a Ordem do Dia às 16 horas.

SEN. GERSON CAMATA: Duas horas a gente...

Na próxima.

SEN. GERSON CAMATA: Mas que não vão ter lá grande modificação que são coisas mais circunstanciais.

Sessão encerrada às 15h14. – Senador Marco Maciel, Presidente.

Ata Circunstanciada da 11ª Reunião de 2009, realizada em 31 de março de 2009.

Comissão Temporária Interna, criada pelo Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 05 de março de 2008, aditado pelos Requerimentos nºs 1.356, de 2008, aprovado em 11 de novembro de 2008 e 1.622, de 2008, aprovado em 10 de dezembro de 2008, composta por seis membros, destinada a apresentar Projeto de Resolução para Reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

ATA DA 11ª REUNIÃO DE 2009

Ata Circunstanciada da 11ª Reunião de 2009, realizada em 31 de março de 2009, às quinze horas e quinze minutos, na Sala nº 07 da Ala Senador Alexandre Costa, na oportunidade houve o debate de propostas para revisão do Regimento Interno do Senado Federal, com a presença dos (as) Senadores (as): **Gerson Camata (PMDB), Papaléo Paes (PSDB), Antonio Carlos Valadares (PSB) e Marco Maciel (DEM).** Esteve presente ainda a **Presidente da Comissão Especial de Assessoramento à Reforma do Regimento Interno do Senado Federal e Secretária-Geral da Mesa, Sra. Claudia Lyra.**

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Declaro aberta a 11ª Reunião da Comissão Temporária Interna criada pelo requerimento 208 de 2008 aprovada em 5 de março de 2008 destinada a apresentar no prazo de 90 dias projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal. Antes de iniciarmos os nossos trabalhos proponho como é de rotina dos trabalhos da Comissão a dispensa da leitura e aprovação da Ata da 10ª Reunião da Comissão. Os senhores Senadores que concordam com a proposta queiram permanecer como se encontram. Aprovado. A Ata está aprovada e conforme convocação a presente reunião destina-se a debate de propostas para reforma do Regimento Interno do Senado Federal. Concedo, pois, a palavra ao nobre Senador Gerson Camata, relator-geral da proposta de reforma do Regimento Interno. Tem S. Exa a palavra.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Sr. Presidente, muito obrigado. Eu queria que V. Exa permitisse, muito embora hoje nós devamos partir do art. 271, voltarmos atrás para o art. 89 para colocar em votação nesse artigo aonde trata da competência das Comissões introduzirmos porque até hoje não está no regimento aquilo que a Constituição já determina que... As Comissões em razão das matérias de sua competência cabem determinar ao Tribunal de Contas a realização de inspeções e ouvidorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos pode-

res legislativos, Executivo e Judiciário bem como nas contas de administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos na administração direta ou indireta incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal e nas contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte o prejuízo ao erário. 15º. Solicitar ao Tribunal de Contas informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados e auditorias e inspeções realizadas. O parágrafo 1º segue como está. O parágrafo 2º, qualquer membro titular da Comissão poderá apresentar requerimento propondo a realização de inspeção ou auditoria de que trata o inciso 14 do caput desse artigo. Parágrafo 3º. O requerimento a que se refere o parágrafo 2º será apreciado na Comissão mediante elaboração de relatório que concluirá pelo arquivamento da matéria ou por sua aprovação, caso em que serão determinados objeto da inspeção ou auditoria e o prazo para a sua realização. Parágrafo 4º. Apreciação do requerimento para fim do disposto nos parágrafos 2º e 3º será sobrestada sempre que estiverem em curso junto ao Tribunal de Contas da União duas inspeções ou duas auditorias aprovadas pela mesma Comissão. Então, não congestionar. Então, eu solicitaria a V. Exa que colocasse em votação.

Sr. Presidente...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Incluindo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois não. Senhor relator, eu vou colocar a matéria em discussão, consulto o nobre Senador Papaléo Paes se deseja se manifestar sobre o tema?

SENADOR PAPALÉO PAES (PSDB-AP): Não, obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Não havendo, então, quem queira discutir, eu vou considerar encerrada a discussão. Lamento não poder fazer a votação nesse momento, mas fica a matéria com sua votação sobrestada até a reunião da próxima terça-feira da próxima semana. Eu acredito que teremos o quórum regimentalmente previsto.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Presidente, ainda voltando no art. 155 para que depois ele possa ser colocado em votação, esse artigo trata exatamente das competências das Comissões Parlamentares de Inquérito, no art. 155, informações ou documentos protegidos por sigilo fiscal financeiro, aí telefônico ou de dados, porque a Constituição fala em dados e nós não colocamos dados, quando nós passamos aqui. E depois uma correção de redação, serão requisitados ao órgão competente se o requeri-

mento for aprovado presentes a maioria absoluta dos membros em Votação Nominal. Então, só incluir dados e ao invés de colocar maioria absoluta na votação, maioria absoluta dos presentes conforme também está escrito na Constituição, a correção, nós devemos fazer um pouco para trás, passou despercebido na hora e agora a gente tenta corrigir. Então, ela fica já para ser redigida com a autorização de V. Exa.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois não.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Senador Papaléo, para ser votada oportunamente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois não, então, eu consulto o Senador Papaléo se deseja fazer alguma intervenção.

SENADOR PAPALÉO PAES (PSDB-AP): Não.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Então, ouço o relator sobre qual o próximo dispositivo a ser objeto de relatoria do Senador Gerson Camata.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Nós entramos agora no capítulo nono que trata da tramitação em conjunto das proposições. O art. 271, havendo em curso no Senado duas ou mais proposições, regulando a mesma matéria, é lícito promover a sua tramitação em conjunto a partir do requerimento, na página 39, a partir de requerimento de Comissão ou de Senador desde que nenhuma delas tenha a sua instrução concluída. Parágrafo primeiro. Caso uma das proposições tenha parecer aprovado em pelo menos uma Comissão, o requerimento de tramitação conjunta, a concordância está um pouco, tem que corrigir, deve ser subscrito por no mínimo 1/10 de Senadores. O requerimento em tramitação em conjunto será submetido à Mesa ou caso uma das matérias conste da Ordem do Dia ou tenha parecer aprovado em Comissão ao plenário. Art. 272 aprovado o requerimento de tramitação conjunta os projetos serão remetidos à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, se sobre algum deles for necessária apreciação dos aspectos Constitucionais e jurídicos ou as Comissões a que tenham sido distribuídos para a apreciação do mérito. O 273 vai até o item C onde aparece o mais abrangente sobre o menos abrangente na hora de se fazer a junção para a tramitação. E o parágrafo 1º do item 3, do art. 3º, não, item 3, aparece o regime especial de tramitação — salvo terminativo estende-se as demais que lhe sejam apensadas, quer dizer, de tudo o que estiver acontecendo com aquele que foi apensado, acontece com o que foi a ele apensado. E parágrafo 3º, as proposições apensadas terão um único relatório nos termos do art. 281 e a aprovação de uma delas ainda que com emenda sob forma de substitu-

tivo implica na prejudicialidade dos demais que foram anexados, o que é lógico.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Passemos, então, ao art. 274, inciso 2º.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O art. 274 no caput diz o seguinte. O processo referente a cada proposição, salvo emenda, será organizado de acordo com as seguintes normas. Aí vem as normas. Casa de origem, número de apresentação e entra um parágrafo 2º que diz assim: Em seguida a capa figurarão registros com informações das ações referentes à tramitação da matéria ainda. É para regular que a gente possa tendo o processo na mão, já ter um histórico da sua tramitação tanto pelo Senado, tanto pela Câmara se tiver vindo de lá. E o item 3, todas as peças do processo serão numeradas e rubricadas, tão logo juntadas aos respectivos áudios. E depois nós temos ainda o 4º que diz: O servidor do órgão por onde passar os processos deve registrar todas as ações legislativas e administrativas que ocorreram durante a sua tramitação. E o 5º protocolo Legislativo ao receber o processo em qualquer oportunidade atualizará a numeração das páginas que deverão ser rubricadas pelo funcionário responsável. Depois item 1, lá, do parágrafo 2º, pela Secretaria Geral, anexação de documentos, quem é que pode anexar? A Secretaria Geral da Mesa, a advocacia do Senado nos casos de suas atribuições, parágrafo 3º, anexação de documentos pelas Comissões dará somente por ordem do seu Presidente ou do relator, parágrafo 4º quando forem solicitadas informações a autoridades estranhas ao Senado sobre proposições em curso ao processo anexar-se-ão os textos dos requerimentos respectivos e as informações prestadas. Aí o 275.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora, vamos, então, ao art. 276...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): 275, relativamente aos documentos sigilosos — normas constantes lá atrás onde aquelas normas referentes ao sigilo de documentos que são anexados. 276, documento dirigido a Mesa contendo observações, sugestões, solicitações sobre proposições em curso no Senado serão lidos em sessão, publicados em súmula ou na íntegra do diário do Senado Federal reunidos em processo especial e encaminhadas às respectivas Comissões para conhecimento dos relatores e consulta dos demais membros, acompanhando a proposição em todas as suas --. Parágrafo único, é facultado aos Senadores encaminhar ao órgão competente documentos que receberam e para anexação ao processo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Art. 277, permanece. 278.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): A decisão do plenário aprovando, rejeitando proposição ou destacando emenda para constituir projeto em separado será anotada com a data respectiva no texto votado e assinada pela Presidência.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Art. 279.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O processo da proposição ficará sobre a respectiva Mesa durante a sua tramitação em plenário ou nas Comissões.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): 281.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): 280 sobre extravio permanece. 281, quando a Comissão no mesmo parecer se referir a várias proposições autônomas, o original dele instruir o processo de proposição preferencial sendo aos demais anexados cópias autenticadas, original com original, cópia com cópia.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois não. Tudo bem. Eu sei, a Comissão de direitos... Pois é. Nós estamos na presença. Exatamente.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Tranquilo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Não, Agora...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Aí, Sr. Presidente, há um capítulo que é o 12º que é intitulado das resenhas e das proposições, nós estamos sugerindo a sua retirada, a sua revogação.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Certo. 260 é o art. 269. É o capítulo... Agora, vamos para o art. 282 da apreciação das proposições que é o capítulo 11, né?

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Exatamente, Sr. Presidente. O art. 282 ele muda o caput com a seguinte proposição. As proposições em curso no Senado são subordinadas em sua apreciação a um único turno de discussão e votação, salvo proposta de emenda à Constituição e a matéria prevista no art. 5º, parágrafo 3º da Constituição Federal.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora para o art. 286, o inciso 7, não é?

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): É. Aí ele trata de... já são disposições gerais, né. Tratando da discussão das proposições e ainda da sua tramitação. O 286... a discussão não será interrompida salvo para... então, os casos em que não pode ser interrompida uma discussão de uma proposição em tramitação. É acrescentado um item que é o item 7º que diz: A proposição da sessão, a prorrogação da sessão de ofício pelo Presidente ou através de votação de requerimento

nesse sentido. Ele pode interromper a tramitação para anunciar a prorrogação ou para votar requerimento feito por algum Senador propondo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): O art. 287.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O encerramento da discussão. Pela ausência de oradores, ou por deliberação do plenário, requerimento de 1/10 da composição da Casa ou de livres que representem esse número.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Art. 288.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): 288. A dispensa da discussão. As proposições com pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada por deliberação do plenário mediante requerimento de pelo menos 1/10 da composição da Casa ou de líder que represente este número.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora, vamos ao parágrafo único do 289.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): No 289 no caput, trata-se de proposições, projetos emendados. Lidos todos os pareceres das Comissões sobre a proposição em turno único e disponibilizados em avulsos por meio eletrônico ou impresso, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emenda fim do qual a matéria se emendada voltará às Comissões para exame. E no 290, lidos todos os pareceres sobre as emendas, publicados no diário do Senado Federal e disponibilizados em avulsos por meio eletrônico ou impresso estará a matéria em condições de vigorar na Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Passo AMES agora ao art. 291 parágrafo 4º.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O 291 trata-se do adiamento da discussão. A discussão salvo nos projetos em regime de urgência e o disposto no art. 358 poderá ser adiada mediante deliberação do plenário a requerimento de qualquer Senador ou Comissão para os seguintes fins, para exame, marcando para dia determinado e acrescentado, então, um parágrafo 3º, os requerimentos previstos nesse artigo serão apresentados e votados em qualquer fase da discussão. Encerrar, pode estar começando em qualquer momento esses requerimentos poderão ser colocados em votação.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Vamos passar agora à parte do interstício. Artigo 292 que não sofreu alteração, então, peço ao nobre relator que faça a leitura para efeito de discussão do art. 293 que sofreu alteração, que se trata de um acréscimo.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

O 292, disse aqui os interstícios, e aqui o 293 diz: A dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para inclusão de matéria em Ordem do Dia poderá ser concebida por deliberação do plenário a requerimento, aqui está de qualquer Senador, a requerimento de Senador, né, porque o qualquer aqui fica meio... como V. Exa... a requerimento de...

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): De Senador.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

De Senador. Parágrafo único, aprovada a dispensa de interstício a matéria vai incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente. Eu acho que pode aqui, Sr. Presidente, ser incluída até, como tem acontecido, já, até na mesma sessão, já tem acontecido. O que provoca às vezes aquela convocação daquela sessão que dura um minuto para incluir na seguinte. Vamos...

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Eu acho que pode.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

A matéria será incluída na Ordem do Dia. Pronto.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Isso.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

Então, aqui eu vou reler. Aprovada a dispensa de interstício a matéria será incluída na Ordem do Dia. Pronto. Evita aquele problema daquelas sessões...

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Agora... talvez, seja incluído na Ordem do Dia da sessão, da presente sessão, uma coisa assim, para...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

Aprovada a dispensa de interstício, a matéria vai incluída na Ordem do Dia. Pronto.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Porque pode.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Dizendo que aprovada a dispensa dessa matéria...

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Ordem do Dia --.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

A matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia. Aí pode ser nessa, ou na outra sessão. Anotou aí? Não seria...?

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Não, não, talvez até dizendo o seguinte, a matéria deverá ser incluída, deverá e não poderá, porque se...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

Aprovada a dispensa de interstício a matéria será incluída, será também é forte como deverá.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Será incluída na Ordem do Dia.

Na presente Ordem do Dia.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

É, na Ordem do Dia, não diz qual, mas supõe-se que se decidir que seja naquela pode naquela mesma sessão, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Está aqui subsequente.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

Tira subsequente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Se ficar Ordem do Dia é muito vago...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

Será incluído na Ordem do Dia.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Há vários e vários dias sem apreciação.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

Qual seria a sugestão de V. Exa?

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): O ideal, seria assim, será colocado na Ordem do Dia.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Será imediatamente incluído na Ordem do Dia.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Na Ordem do Dia da sessão subsequente, que é um dia seguinte, quer dizer...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

Mas aí...

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Possibilidade de urgência.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

Ocorre, sempre o seguinte, então, face aquela sessão que dura um minuto para incluir na subsequente, um negócio .

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Ou, então, será incluído na Ordem do Dia da referida sessão.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

Será incluída na Ordem do Dia. Pode ser nessa ou na outra, o plenário vai decidir depois, qualquer... melhor. Não faz aquela sessão fantasma, um minuto, para...

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL

(DEM-PE): Então, vamos ao art. 294, parágrafo 1º.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

Então, parágrafo 1º, o caput permanece, no caput permanece, o parágrafo 1º diz: Nos projetos sujeitos a prazo de tramitação, o turno suplementar realizar-se-á dois dias úteis após a aprovação do substitutivo em turno único. Se faltarem oito dias, ou menos, para o término do referido prazo. Então, quer dizer, nesses projetos, sujeitos a prazo de tramitação o turno suplementar realizar-se-á dois dias úteis após a aprovação

do substitutivo em turno único se faltarem oito dias ou menos para o término do referido prazo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora vamos para o 296.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Não sendo oferecidas emendas aprovada ao requerimento de destaque para votação em separado da discussão, na discussão suplementar, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, quer dizer, se ele for idêntico à votação, normal, não tem...

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Passemos agora ao art. 300, inciso 2º.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O art. 300, Sr. Presidente, ele trata, sobre o quórum. Então, as deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos presente à maioria absoluta dos seus membros que é, está lá na Constituição, incluído então um item C aqui, no item C por voto favorável de 3/5 da composição da Casa, proposta de emenda à Constituição e por projeto de Decreto Legislativo de que trata o art. 5º, parágrafo 3º da Constituição Federal, regula o quórum para a emenda à Constituição e projeto de Decreto Legislativo apenas repetindo o que já está na Constituição e que não estava no regimento. E no parágrafo, no item 3 tem também o de... aprovação de nome indicado para Ministro do Supremo Tribunal Federal, Constituição citado, Superior Tribunal de Justiça, Constituição, Tribunal Superior do Trabalho, Constituição, e Procurador Geral da República, estavam na Constituição, estão sendo repetidos aqui. Depois regula lá por maioria de votos com qualquer número, nos requerimentos compreendidos no art. Duzentos e — parágrafo 3º, redações finais. Quando é o voto de 2/5 de composição da Casa para aprovação de não renovação da concessão ou permissão para o serviço — sons e imagens que agora está sendo feito nas Comissões, nós temos que reestudar esse ponto aí. O 300, inciso 4º.

Está na Constituição. Ah, condenou a renovação, desculpe, está correto. A renovação é comum, é terminativo na Constituição, quando é não renovação tem que ir para o plenário. Tá certo. Correto. Aí regula no item 5, A e B como se as redações finais no requerimento art. 215, são as mudanças propostas, Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora vamos... vamos agora ao... já leu todo o art. 300, não é isso, vamos ao 301... não tem mudança.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Não tem mudança nenhuma, vai tratar das modalidades de votação.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Isso. O art. 305, inciso 6, tem um acréscimo, alteração.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Ele... o 305, Sr. Presidente, ele trata de regulamentar como se dá a votação no processo simbólico. E diz lá a mudança introduzida não será admitido o requerimento de verificação se a Presidência já houver anunciado o destino da matéria que acabou de ser votada. V. Exa observa que vez em quando têm acontecido aqui alguns problemas. Alguém não está muito ativo prestando atenção no andamento da sessão, o Presidente encerra a votação, proclama o resultado, encaminha a matéria e aí aparece um pedido de verificação. Então, está regulando, até o momento em que ele pode ser apresentado. Daí para frente não mais.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora o art. 306, seus 2 e 3.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Regula o processo, votação simbólica, agora votação nominal, é introduzido aqui um parágrafo, um item 2 e 3, cada Senador terá lugar fixo e numerado mas em plenário poderá votar em lugar diferente, do que é destinado. Cada líder orientará sua bancada na forma do art. 62, inciso 4º que é uma orientação e não um discurso que ele faz naquele momento.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Art. 307.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Aí já é outro sistema de votação que é votação secreta entre um caput 307, dizendo: A votação secreta realizar-se-á pelo sistema eletrônico observado no caso de eleições, 57, quando a eleição, por cédula. Art. 308 quando o equipamento de votação não estiver em condições de funcionamento, a votação realizar-se-á por meio de cédula, não interromper a sessão, pode, sempre eletrônicos podem a qualquer momento entrar em pânico.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Para o art. 311, inciso 3º.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O 311 fixa normas gerais no processo de votação. No inciso 3º é introduzida aqui uma mudança. A votação das emendas que tenham pareceres concordantes de todas as Comissões será feita em grupos, segundo o sentido dos pareceres ressalvados os destaques. As demais e as destacadas serão votadas uma a uma na seguinte ordem, supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas. Já é quase — isso, apenas está se colocando o regimento para consagrar aquilo que a Casa já tem feito.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Então, passemos ao art. 314.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Ainda continua regulando a votação, ele diz o seguinte no caput. A votação só se interrompe por falta de quórum e na hipótese do art. 344 nós vamos ver lá na frente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): E vamos agora a 316.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar salvo quando se tratar em assunto que tenha interesse pessoal devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computada para efeito de quórum. Ou quando estiver o seu partido ou bloco parlamentar em obstrução declarada pelo seu respectivo líder ressalvado o disposto no art. 306. Vamos ver lá como é que está...

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Passemos, agora, ao encaminhamento da votação, subseção, 5ª subseção e o art. 318.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Aí é sobre o encaminhamento anunciada a votação de qualquer matéria é lícito o uso da palavra para encaminhar a votação. E aí esses artigos 14, item 6 e 7, regula como ele pode fazer esse encaminhamento.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Subseção 6 e 7, agora, art. 322, parágrafo único.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Aí regula os destaques. Os destaques de partes de qualquer proposição bem como de emenda de grupo a que pertencer pode ser concedido mediante deliberação do plenário a requerimento de qualquer Senador para... aí tem um parágrafo único. A ressalva do inciso 1º não se aplica a propostas de emenda à Constituição que é constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição destacar seja projeto da Câmara, então, quando for emenda à Constituição, esse parágrafo único não... a ressalva no inciso único não se aplica.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora, passemos, então, ao art. 324.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): E regula ainda os destaques em relação aos destaques obedecer-se-ão as seguintes normas. O requerimento deve ser formulado até o encerramento do encaminhamento da proposição principal. Não será permitido o destaque que implique em inversão do sentido da proposição ou a modificação que substantivamente como já aconteceu destaques que anulam o projeto ou que acabam com o projeto, não são permitidos... as vezes tirando apenas uma expressão não, tirando um sim, tirando um poderá, em que inverte ou muda o sentido da proposição principal que está em tramitação.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Passemos agora à questão do adiamento

da votação e cuja norma está contida no art. 325 e tem o acréscimo de um parágrafo, parágrafo 1º.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Então, o adiamento diz aqui o parágrafo 1º. O requerimento deverá ser apresentado e votado até o encerramento do encaminhamento da votação da matéria. Encerra a discussão. Antes de terminar a votação, o encaminhamento, pode entrar um requerimento pedindo adiamento da votação.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora vamos passar para o capítulo 12 da redação do vencido e da redação final.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Então, esse capítulo 12 ele abre com o art. 327 que permanece, terminada a votação com aprovação de substitutivo o projeto virá à Comissão competente a fim de redigir o vencido para o turno suplementar. Parágrafo único. A redação final dos projetos da Câmara destinados a sanção ou a promulgação será dispensada salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, é claro, se não houver permanece a redação.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Art. 329.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O 329 diz aqui, ele é novo, está incluído, a lida na sessão, a redação final ficará sobre a Mesa para oportuna inclusão em Ordem do Dia após publicação no diário do Senado Federal, disponibilização, disponibilizado em avulso, tem que fazer uma correção, por meio eletrônico ou impresso, e obedecido o interstício regimental. Parágrafo único. Quando no decorrer da sessão em que for aprovada a matéria chegar à Mesa redação final respectiva, poderá o plenário por proposta do Presidente permitir se proceda a sua imediata leitura. Art. 330, a discussão e a votação da redação final poderão ser feitas imediatamente após a leitura por proposta do Presidente ou a requerimento de Senador. Normal, já acontece, só que não estava no regimento. Requerimento de Senador.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Vamos agora ao capítulo 13 da correção de erro. Art. 334.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): O caput do artigo que permanece, verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira. Item 1. Tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe a operação no sentido do projeto ainda não remetido à sanção ou à Câmara o Presidente encaminhará a matéria à Comissão competente para que proponha um modo de corrigir o errantes de ser submetida ao plenário.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Parágrafo único, ao acréscimo.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O disposto nesse artigo aplica-se no que couber as proposições encaminhadas para a promulgação. É o item... se faz a correção antes de encaminhar ao plenário, tanto quanto for para a Câmara, se não for para a Câmara, for para promulgação, se houver esses erros anunciados aí, também volta a Comissão para antes da promulgação para a correção que se julgar necessária.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Bom, agora vamos ao inciso um do art. 335.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O 335 trata de matérias que venha a Câmara, então, diz ele aqui no caput. Quando um autógrafo recebido da Câmara for verificada a existência de inexatidão material, lapso ou erro manifesto não estando ainda a proposição aprovada pelo Senado será sustada a sua apreciação para consulta à Casa de origem cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado antes da votação, voltando-se a matéria as Comissões para novo exame, se do vício houver resultado, alteração do sentido e do peso. Parágrafo único. Enquanto a comunicação for feita pela Câmara, proceder-se-á da seguinte maneira, entra um item que diz assim: Lida em sessão, será a comunicação encaminhada à Comissão em que estiver a matéria, os demais permanece como está.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): O capítulo 14 dos autógrafos. Leia-se especialmente o art. 337.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O 337 regulamenta... como é... É necessária a leitura do 336, a proposição aprovada em definitivo pelo Senado será encaminhada em autógrafos à sanção, a promulgação ou à Câmara. Aí entra o 337 que é novo. Os autógrafos reproduzirão a redação final, o texto final oriundo das Comissões ou o texto da Câmara não emendado. Parágrafo único. O texto que servir de base aos autógrafos poderá ser adequado para atender a Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 98.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Vamos passar agora para o caput 16 da prejudicialidade. E observar que o art. 342, o artigo sobre o nome 342, acrescentada após o 341.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Então, o 341, ele vai regular agora quando as matérias podem ser declaradas prejudicadas. O presente de ofício — qualquer Senador, declarará prejudicada a matéria dependente de deliberação do Senado. E aí cita quando que ela pode ser considerada prejudicada.

E no art. 342, diz: Na hipótese do inciso 6º do art. 139 a matéria será encaminhada diretamente ao plenário para a leitura de parecer em sessão, abrindo-se o prazo de dois dias úteis contados de sua publicação para recursos a ser apresentado por 1/10 da composição do Senado, para primeiro havendo o recurso será incluído na Ordem do Dia para deliberação pelo plenário, provido o recurso a matéria retornará à Comissão que se pronunciou pela prejudicialidade para apreciação do mérito e continuidade da sua tramitação. Não havendo recurso, não sendo ele provido, a matéria será prejudicada e vai ser considerada... vai para o arquivo, vai ser arquivada.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Vou fazer uma observação que a Secretaria da Mesa fez... que com relação que um fato, com relação ao caput do art. 342 e com esta norma, no Regimento Interno, a possibilidade de declaração terminativa, veio a prejudicialidade sujeita a recurso.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Exatamente. Pode-se requerer quando ela é prejudicada numa Comissão, pode-se requerer do plenário. No plenário, pode ser não provida, vai para o arquivo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Vamos, passar, então, ao Senador Gerson Camata, ao capítulo 17 do sobrestamento do estudo das proposições.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Então, Sr. Presidente, é o 343 ele regula o sobrestamento. Diz assim: O estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado temporariamente a requerimento de Comissão ou de Senador para guardar, aí cita o quê que ele pode aguardar. E tem, então, um... um parágrafo 2º que diz: O sobrestamento não ultrapassará o fim da Sessão Legislativa em que o respectivo requerimento for aprovado. Para não acontecer esses sobrestamentos eternos que às vezes têm acontecido com algumas matérias.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): — agora, vamos para o art. 18 da audiência, discussões gerais, art. 344 e tem acrescentado os incisos 2, 3, um parágrafo único e depois já novamente surge novamente surge novo art. 345 também tratando de urgência.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Então, nas disposições gerais, sobre a urgência, a urgência poderá ser requerida. Como se trata de matéria de Segurança Nacional, aí, se inclui, quando se pretende da apreciação da matéria da Ordem do Dia da mesma sessão, quando se pretende da matéria na sessão deliberativa ordinária subsequente à aprovação do requerimento. Parágrafo único. A aprovação de requerimento de urgência em relação às proposições a que se refere

os incisos do caput do parágrafo 1º do art. 90, implica a extinção do seu caráter terminativo que voltará a ser atribuído no caso do art. 61. Não sei se foi pedida a urgência, matéria de caráter terminativo, ela deixa de ser terminativo, ela vai lá para o plenário. A urgência dispensa durante toda a tramitação da matéria, interstício, prazos, formalidades regimentais, salvo pareceres que devem ser exarados. Quórum para deliberação e disponibilização em e-mail eletrônico ou distribuição de cópia — ela dispensa tudo menos os pareceres, o quórum, a disponibilização em meio e-mail ou de cópias da proposição principal e de pareceres.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Vamos agora dar a apreciação. A apreciação de matéria urgente.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Ainda temos um inciso 3º e um 4º, no caso do art. 344, inciso 3º, pela maioria absoluta do Senado ou líderes que representem esse número, quando a proposição de urgência e pela única ou última Comissão a qual tenha sido distribuída a matéria nos casos do art. 344, inciso 2 e 3 o que já acontece freqüentemente aqui nas Comissões.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora — art. 347 ainda com — 2 do requerimento de urgência.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Então, trata do requerimento de urgência dizendo o seguinte, no 344 no caput, o requerimento de urgência será lido no caso do art. 344, inciso 1, imediatamente, qualquer fase da sessão, ainda que com interrupção de discurso, discussão, ou votação. E item 2, nos demais casos durante a sessão. Depois no 348 o requerimento de urgência será submetido a deliberação do plenário imediatamente ou na mesma sessão dependendo do enquadramento dele no item 2 ou 3 do 344. Então, aí o 349, diz que antes de disponibilizar os avulsos por meio e-mail, impresso, eles não poderão ser lidos e o art. 350, requerimento de urgência será considerado prejudicado se não houver número para a votação, o que é normal.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Passemos, então, agora à página 50, da apreciação 3, da apreciação de matéria urgente.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Então, o 353 no seu caput diz o seguinte. A matéria para qual o Senado conceda urgência será submetido ao plenário e imediatamente após a concessão de urgência, no caso o 344, inciso 1º ou inciso 2º, na mesma sessão em que for concedida a urgência incluída a matéria na Ordem do Dia e o terceiro que diz: Na segunda sessão deliberativa ordinária que se seguir a concessão da urgência, na hipótese do 344, item 3.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora art. 354.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): 354 ainda regula da apreciação das medidas de urgência, diz aqui ele. Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados imediatamente ou aí se inclui um parágrafo 2º, um item 2, quando a matéria for anunciada na Ordem do Dia nos casos do 344, itens 2 e 3, podendo o relator solicitar prazo não superior a 24 horas e parágrafo 1, os prazos a que se refere o caput desse artigo serão concedidos sem o prejuízo do prosseguimento da Ordem do Dia. Concede-se e a Ordem do Dia prossegue sem aquela matéria que está sendo, se foi solicitado o prazo para ela.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): A seguir... anunciar o caput e ao inciso 2, ao 356.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Encerrada a discussão em matéria em regime de urgência com apresentação de emendas, proceder-se-á da seguinte forma, aí é incluído um item 2, no caso do art. 344, item 2 e 3, os pareceres poderão ser proferidos imediatamente ou se a complexidade da matéria o indicar num prazo de 24 horas saindo nesta hipótese a matéria da Ordem do Dia para nela figurar na sessão deliberativa ordinária subsequente e no art. 357 que também é incluído aqui a realização de diligência nos projetos em regime de urgência só é permitida no art. 344, item 3 e pelo prazo máximo de 24 horas, que não pode ser ultrapassado.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Passemos, então, agora a sessão 4, da extinção da urgência e leia-se, nobre relator, Senador Gerson Camata, e leia por gentileza o parágrafo 1 do art. 360 que regula os casos de extinção da urgência.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O requerimento de extinção de urgência pode ser formulado das seguintes condições do art. 346, as mesmas condições que são colocadas para se requerer a urgência são colocadas também para a extinção da urgência.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois não. Passemos agora as cinco da urgência que independe de requerimento. Artigos 361 e observe-se que acrescentado um parágrafo único.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Exatamente, Sr. Presidente. Então, nós temos lá o 361 que diz: Quando que a urgência independe de requerimento. Então, autorizar o Presidente da República a declarar guerra, tomara que nunca aconteça, mas celebrar a paz, tal, provar Estado de defesa, intervenção Federal, né, aí diz no parágrafo único. Terão ainda a tramitação

prevista para o caso do art. 344, inciso 3º, independente de requerimento, com imediata inclusão em Ordem do Dia as proposições sujeitas a prazo quando faltarem 10 dias para o término desse prazo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Bom, meu caro Senador Papaléo Paes.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Entram .

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois é, meu caro Senador Papaléo Paes e ilustre relator Senador Gerson Camata, eu gostaria de propor duas coisas.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Com muito prazer.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Primeiro considerando que como nós não temos condições de votar as matérias aqui discutidas e então, na impossibilidade de fazê-lo nós convocaremos uma reunião para a próxima terça-feira.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Excelente. Bom.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): E também em conseqüência disso, nós poderíamos deixar para apreciar as matérias do título 9º das proposições sujeitas a disposições especiais, capítulo um da proposta de

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Propostas de emenda à Constituição que são muito importantes.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): E com isso ficamos a praticamente faltando apenas uma apreciação do art. 362 ao art. 433, no seu parágrafo único.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Exato.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): No que acredito que nós possamos encerrar, quem sabe...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Na próxima terça-feira, se Deus quiser.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Se Deus quiser. E eu gostaria de aproveitar a ocasião, antes de declarar encerrada a presente... antes de declarar encerrada a presente reunião, eu gostaria de agradecer a presença do relator, Senador Gerson Camata, do Senador Papaléo Paes, muito também tem colaborado para o bom andamento dos nossos trabalhos e quem sabe expressar a satisfação de que os trabalhos caminham com a adequada celeridade e gerando uma expectativa de que nós possamos, quem sabe, concluir a apreciação da matéria, iniciarmos, assim, uma segunda etapa do processo.

Então, nada mais havendo a tratar vou declarar encerrada a presente reunião.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Está encerrada a reunião. E ficando convocada uma próxima reunião para as 14 horas da próxima terça-feira. Muito obrigado. Quero agradecer também a cooperação

das... da Mesa do Senado Federal e também da assessoria do Senado, inclusive, da Consultoria Jurídica.

Sessão encerrada às 16h02. – Senador Marco Maciel, Presidente.

Ata Circunstanciada da 12ª Reunião de 2009, realizada em 7 de abril de 2009.

Comissão Temporária Interna, criada pelo Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 05 de março de 2008, aditado pelos Requerimentos nºs 1.356, de 2008, aprovado em 11 de novembro de 2008 e 1.622, de 2008, aprovado em 10 de dezembro de 2008, composta por seis membros, destinada a apresentar Projeto de Resolução para Reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

ATA DA 12ª REUNIÃO DE 2009

Ata Circunstanciada da 12ª Reunião de 2009, realizada em 07 de abril de 2009, às quatorze horas e quarenta minutos, na Sala nº 02 da Ala Nilo Coelho, na oportunidade houve o debate de propostas para revisão do Regimento Interno do Senado Federal, com a presença dos Senadores: **Gerson Camata (PMDB), Antonio Carlos Valadares (PSB), Marco Maciel (DEM) e Inácio Arruda (PC do B).**

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Declaro aberta a 12ª reunião da Comissão Temporária Interna, criada pelo Requerimento nº. 208/08, aprovado em 5 de março de 2008, destinada a apresentar no prazo de 90 dias projeto de resolução para a reforma do Regimento Interno do Senado Federal. Antes de iniciarmos os nossos trabalhos proponho a dispensa da leitura e aprovação da ata da 11ª reunião da Comissão. Além disso, é algo que se constitui num hábito, aliás, mais do que isso um costume das comissões, quer permanentes, quer transitórias ou temporárias, como é o caso da presente Comissão. Então, não havendo quem se oponha, vou declarar aprovada a ata. E antes de iniciarmos os nossos trabalhos, com a aprovação da ata da reunião anterior, eu gostaria de conceder a palavra ao nobre relator geral da referida Comissão temporária, Senador Gerson Camata, porque ele possa apresentar seu relatório alusivo aos artigos 361 Parágrafo Único, e

os seguintes, ou seja, até o artigo 433 e seu respectivo Parágrafo Único. Com a palavra S. Ex^a para fazer sua exposição, iniciando pelo artigo 361, de modo especial com relação ao seu Parágrafo Único.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Obrigado, Sr. Presidente. Atendendo à determinação de V. Ex^a, então o 361 versa sobre as matérias que são consideradas em regime de urgência independentemente de Requerimento. Permanece todo o artigo 361 com a sua redação atual e entra um Parágrafo Único. Terão ainda para a tramitação prevista para o caso do artigo 344, remete lá no seu artigo terceiro, independentemente de Requerimento com imediata inclusão proposições sujeitas a prazo quando faltarem 10 dias para o término do prazo, é claro, para que ela possa ser votada dentro do prazo previsto. Ela entra automaticamente independente de votação e Ordem do Dia.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora vamos passar ao capítulo 9, das disposições sujeitas a disposições especiais, e começando pelo capítulo um da proposta de emenda à Constituição.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Exatamente o 362, o caput diz assim: A proposta de emenda à Constituição apresentada ao Senado será discutida e votada em dois turnos considerando-se aprovada se obter em ambos três quintos dos votos dos membros da Casa e permanece como está. Um novo artigo é incluído após o 362, renumerando-se os seguintes que é o artigo 363. A proposição será lida durante a sessão publicada no diário do Senado Federal e disponibilizado em avulsos por meio eletrônico ou impresso, apenas para consagrar o meio eletrônico. E o 364 diz o seguinte: A proposta será despachada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá prazo de até 30 dias úteis para emitir parecer contado da data do recebimento da Comissão. Isso é para que V. Ex^a tenha acompanhado muitas vezes, dormem meses propostas de emenda à Constituição nas comissões em geral. Mas como ela vai sempre para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, então ela tem sempre 30 dias úteis para emitir o seu parecer, o que no meu entender vai acelerar a tramitação das matérias.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): E dirime aquela dúvida que 30 dias se úteis ou não úteis e tal.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Úteis. E conta da data em que... Não é mais da entrada da proposição na Mesa, e sim da entrada da Comissão enviado pela Mesa da proposição, da proposição enviado pela Mesa à Comissão.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Passemos então agora ao artigo 364.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): É essa aqui.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Parágrafo Único...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Depois tem o artigo 365, que muda também. Um novo. Cinco dias úteis após a publicação do parecer... Estamos falando só sobre emenda à Constituição. No Diário Oficial do Senado, a sua disponibilização em avulso por meio eletrônico e impresso a matéria será incluída na Ordem do Dia. Quer dizer, cinco dias depois que for publicado o parecer da Comissão ela já vai para o plenário, fixa então prazo para agilizar a tramitação. O 366 permanece como está, o 367 também permanece como está.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): 368.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Lido o parecer durante a sessão e publicado no Diário Oficial e disponibilizado em avulso por meio eletrônico ou impresso com a proposta e as emendas a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia. Então, veio da Comissão, passou cinco dias, publicado no diário, lido, colocado no meio eletrônico ou impresso e ela é publicada a emenda constitucional e as emendas que por acaso forem apostas à emenda. Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame e parecer sobre as emendas, proceder-se-á na forma do disposto no caput do artigo 366 .

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora o 368.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Ainda tem um parágrafo quarto. Sendo aprovado no primeiro turno com emenda caberá à Comissão diretora oferecer redação para o segundo turno. Primeiro turno houve uma emenda, no segundo a Mesa Diretora já dá a redação definitiva da inclusão da emenda aprovada. Depois tem o parágrafo quarto que sendo aprovado em primeiro turno com emenda caberá oferecer... Claro. 370 como está. Esse interstício, Sr. Presidente, do 370, que eu queria submetê-lo à Comissão, de cinco dias úteis. Esses interstícios, Eles... Muitos anos atrás, quando as comunicações eram difíceis, e veja V. Ex^a que de vez em quando nós temos aquele problema de furar o interstício com várias sessões. Aqui então está se estabelecendo que não são mais cinco sessões, mas cinco dias úteis. Então, uma emenda constitucional só poderá ser votada cinco dias... No segundo turno. Eu acho que a gente poderia reduzir isso aqui para dois dias úteis. Não sei como é o entendimento de V. Ex^a Hoje em dia as comunicações são mais rápidas, a opinião pública tem mais conhecimento, mais... Bem mais rápido daquilo que está tramitando. Esse interstício do primeiro para o segundo. No lugar de cinco...

Vamos deixar amadurecer, né? Pronto. O 371 fica como está, o 372 incluído aqui modificadas e... Encerrada a discussão em segundo turno com a apresentação de emendas a matéria voltará à Comissão para parecer em cinco dias úteis improrrogáveis, a qual será incluída na Ordem do Dia em fase de votação. Então, veja V. Ex^a se por acaso no segundo turno for apresentada emenda, então ela volta à Comissão, mas já com o prazo amarrado de cinco dias.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): 373.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): 373, aprovada sem emendas a proposta será remetida à Câmara dos Deputados, emendada será encaminhada à Comissão diretora que tem prazo de três dias úteis para oferecer a redação final. A redação final será votada com qualquer número independentemente da publicação. Porque não é matéria substantiva. Os demais artigos até o 380 permanecem...

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Passamos então ao capítulo 2 dos projetos de código.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Os projetos de código também têm uma tramitação especial, assim como as Leis Complementares e também as emendas constitucionais como nós vimos. O 381, após a leitura em sessão do projeto de código, a Presidência designará ouvidas as lideranças partidárias ou de blocos parlamentares Comissão temporária para o seu estudo, composta de 11 membros titulares e igual número de suplentes, e fixará o calendário de sua tramitação, vencidas os seguintes prazos e normas. Aí permanecem os prazos que estão hoje. Mas se acrescenta um item 4, 5 e 6. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, os relatores parciais encaminharão dentro de 20 dias úteis ao Relator-Geral as conclusões dos seus trabalhos. O relator geral terá prazo de 20 dias úteis para apresentar à Comissão o parecer que será disponibilizado em avulsos por meio eletrônico ou impresso, juntamente com o estudo de relatores parciais às emendas. E o sexto, a Comissão terá 30 dias úteis para concluir o seu estudo e encaminhar à Mesa o parecer final sobre os projetos. Depois aparece o item oitavo e nono, as emendas e subemendas serão votadas sem encaminhamento em grupos segundo o sentido dos pareceres ressaltados os destaques, se for em blocos pareceres favoráveis, em bloco pareceres contra. Publicado o parecer da Comissão e disponibilizado os avulsos em meio... Disponibilizados os avulsos em meio eletrônico ou impresso será o projeto incluído com exclusividade em ordem do dia, obedecido o interstício regimental. Item 11, a discussão poderá ser encerrada mediante autorização do Plenário. Há Requerimento de Líder depois de debata a matéria em três sessões deliberativas, o 13

aprovado com ou sem emendas a Comissão diretora apresentará a redação final publicada e disponibilizada em avulso em meio eletrônico ou impresso, a redação final será incluída na Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental. Isso aí então todos os projetos. Fica regulamentado esse único artigo 381.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora passamos então ao capítulo 3 dos projetos com tramitação urgente estabelecida pela Constituição.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Nós já discutimos, já aprovamos os projetos de tramitação com urgência requerida e aqueles que independem do Requerimento. Esses são aqueles cuja urgência é estabelecida constitucionalmente. Então, no 382, nos projetos de lei iniciativa do Presidente da República quando sujeitos a tramitação urgente, proceder-se-á da seguinte forma. O projeto será lido durante a sessão e distribuído às comissões competentes somente podendo receber emendas na primeira Comissão constante do despacho pelo prazo de cinco dias úteis. Item 3, item 4 e item 5, as comissões deverão apresentar os pareceres até o 35º dia contado da leitura em plenário, publicado o parecer e disponibilizado em avulso por meio eletrônico ou impresso decorrido o interstício regimental o projeto será incluído na Ordem do Dia. Não sendo emitido os pareceres no prazo fixado pelo inciso terceiro, aplicar-se-á o dispositivo do 361 que é aquele que vai direto para o Plenário. Depois nós temos aqui mais um item que é o item oitavo. Esgotado o prazo de 45 dias contado da leitura em sessão, sem que se tenha concluído a votação, ficará sobrestada a deliberação sobre demais matérias até que se ultime a sua votação. Repete a Constituição. Parágrafo Único, os projetos de Decreto Legislativo para não renovação de concessão ou permissão tramo terão na forma desse artigo e dependerão de aprovação de no mínimo dois quintos da composição do Senado também repete a Constituição.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Passamos agora ao capítulo 4. Dos projetos referentes a atos internacionais.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Então, esse 383 ele vai agora regular os projetos referentes a atos internacionais. O Projeto de Decreto Legislativo referente a atos internacionais seguinte tramitação. Tem que ser cópia em português e o ato internacional. Lido em sessão será o projeto disponibilizado em avulso por meio eletrônico ou impresso, acompanhado por referidos no inciso primeiro que é em português e despachados à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 384, destinando-se o Projeto de Decreto Legislativo a incorporação de tratado ou convenção internacional sobre Direitos Humanos

será ele despachado às comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relações Exteriores e Defesa Nacional, observando-se no que couber no disposto no artigo 383, que é o caput aqui. Item 1, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se pronunciará sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria bem como sobre a conveniência e a oportunidade de se atribuir ao tratado convenção equivalência de emenda constitucional. O item 2, as comissões de Direitos Humanos e Legislação participativa Relações Exteriores e Defesa Nacional se pronunciarão sobre o mérito da matéria. Parágrafo primeiro, após o pronunciamento das comissões a que se refere o caput desse artigo o Projeto de Decreto Legislativo será submetido a deliberação do Plenário vedada a concessão de urgência considerando-se aprovado com equivalente a emenda constitucional que se obtiver em dois turnos, três quintos de votos favoráveis ao membro da Casa, quando o acordo internacional prevê a mudança na Constituição. Não alcançado o quórum que se refere o parágrafo primeiro desse artigo, será considerado aprovado o projeto sem equivalência no tratado, ou convenção à emenda constitucional se obtida a maioria simples dos votos dos membros da Casa.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Prosseguimos agora então com o capítulo 5 dos Projetos de Lei de consolidação.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): É facultado ao Senador... Vou tirar aqui. É facultado ao Senador da Comissão a oferecer Projeto de Lei de consolidação de leis, de várias leis atendidos os princípios de que trata o artigo 13, 14 e 15 da Lei Complementar 95, vedada a alteração no mérito das normas que sirvam de base para a consolidação. O projeto recebido será lido, numerado, publicado e distribuído à Comissão que guardar maior pertinência com a matéria que se pronunciará sobre o atendimento ao princípio de preservação do conteúdo original das normas consolidadas. Parágrafo primeiro. O Senador ou Comissão poderá no prazo de 30 dias úteis após a publicação do Projeto de Lei de consolidação oferecer à Comissão encarregada seu exame. Primeiro. Item 1. Sugestões de redação vedadas alterações que envolvam o mérito da matéria original. Sugestões de incorporação de normas que não foram objetos de consolidação. Sugestões de retiradas de normas que foram objeto de consolidação. As sugestões que envolverem alteração no mérito da proposição que serviu de base à formulação do Projeto de Lei consolidação serão dadas como rejeitadas naturalmente. Parágrafo terceiro, as disposições referentes à tramitação dos Projetos de Lei aplicam-se a tramitação e aprovação do Projeto

de Lei de consolidação nos termos de que preceitua o Regimento Interno do Senado. Ressalvados os procedimentos exclusivos aplicados à subespécie constante nesse regimento. Sr. Presidente, são... Artigos todos idos e normas introduzidas para tornar mais objetiva à tramitação de projetos que consolidem várias leis que versem sobre o mesmo assunto. Se uma lei não coincide, ela é diversa daquela que se pretende consolidar, é natural que ela seja expurgada naqueles artigos que colidem com as leis que se tende a consolidar.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Eu espero que esses dispositivos sirvam de fato para aprovação de projetos de consolidação porque nós estamos vendo que há uma necessidade que se faça.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Cada vez a complexidade das leis e aumento do número de leis, terá que se consolidar mais leis.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): E eu sinto que há na Câmara também um sentimento muito forte nesse sentido e acho que nós não podemos ficar indiferentes a essa questão. Pois não, agora V. Ex^a é chamado a falar sobre o título 10 das atribuições privativas, capítulo primeiro.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Do funcionamento...

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): 54.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Do funcionamento como órgão judiciário. Esse é um capítulo muito importante e muito interessante. Porque ele abre o artigo... Compete privativamente ao Senado Federal processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade bem como os Ministros de Estado e os comandantes da Marinha, de Exército, da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles. Eu acho que aqui, Presidente, nós deveríamos colocar aqui o Presidente do Banco Central, porque como ele ganhou através de uma... Um ato institucional... Uma... Do ato... De uma Medida Provisória o status de Ministro, o Presidente do Banco Central também tem que se enquadrar aqui. Então vamos para Banco Central, se é que ele já não está incluído como Ministro.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora, eu não sei se essa Medida Provisória foi aprovada. Mas acho que é de bom...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Ele já é Ministro. Veio aqui um dia desses, foi tratado como Ministro, foi convocado como Ministro. Então ele se enquadra aqui como Ministro. Introduz-se aqui... Hein?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Vamos incluí-lo.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Incluí-lo aqui. Tem toda a tramitação aqui, recebida pela

Mesa do Senado e a autorização da Câmara para a instauração do processo que é sempre a Câmara que autoriza, nos casos previstos no artigo 390, inciso 1. Item 1. Ou a denúncia do crime dos demais casos será o documento lido durante a sessão seguinte. E aí a tramitação é normal, como já tivemos num caso que já ocorreu, infelizmente, de toda essa tramitação do... Quando o Senado funciona como um órgão judiciário, com autoridade para julgar Ministro, Procurador-Geral da República, Procurador-Geral da União e em todos os casos de crimes de responsabilidade.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Vamos agora...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Já foi. O 396.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): O capítulo 2 da escolhida autoridade...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Pois bem. O 396, Sr. Presidente, na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades observar-se-ão as seguintes normas. É incluído ao item 1. A mensagem que deverá ser acompanhada de ambos esclarecimentos sobre o candidato e do seu currículo será lida durante a sessão e encaminhada à Comissão competente. Atualmente vai direto para a confissão e é bom que seja lido no Plenário para que todos os Senadores e todo... E todos... A população de todo o Brasil.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Encaminhada. Encaminha...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Recebida pelo Senado autorização. Durante a sessão o seguinte. A mensagem deverá ser acompanhada de ambos e será lido durante a sessão e encaminhada. Acrescenta-se aqui uma correção de redação, à Comissão competente. Então o Parágrafo Único ainda que é incluído nesse artigo, a manifestação do Senado e das comissões sobre a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida... Não, será precedida. Ah, não, será procedida em reunião secreta. E ainda um parágrafo primeiro do 397 que diz: Proceder-se-á a eleição por meio do painel eletrônico ou de cédulas uni nominais considerando-se eleito o indico que obtiver maior número de votos presente a maioria absoluta de Senadores quando a eleição daqueles membros do conselho da República que foi instituído na... Na Constituição de 88.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Artigo 398.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): A mensagem do Presidente da República solicitando autorização para destituir o Procurador-Geral da República, uma vez lida durante a sessão será usada para apresentação de parecer a Comissão de Cons-

tituição, Justiça e Cidadania. Também é normal que se faça, que se proceda assim, embora não tivesse explicitado aqui.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Vamos passar para o capítulo 3, da suspensão da execução de lei inconstitucional.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O 399 é o caput do artigo diz: O Senado conhecerá da declaração proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade total ou parcial de lei. Então, tem as condições. É introduzido no artigo 400 a comunicação, a representação e o projeto a que se refere o artigo 399 deverão ser inclusos com o texto da lei cuja execução se deva suspender do acórdão do Supremo Tribunal Federal e da versão do registro taquigráfico do julgamento. Isso é para que os Srs. Senadores tenham conhecimento dos motivos e das causas... Através das quais o Supremo resolveu considerar aquela lei inconstitucional. O próximo capítulo, Sr. Presidente.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): É o capítulo... Capítulo 4. Das atribuições previstas artigo 155 da Constituição, seção 1, da autorização para operações externas natureza financeira.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Permanece o artigo 402 que ele anuncia no seu caput. O Senado apreciará pedido de autorização para operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nós não temos mais territórios. Só se for os territórios indígenas, que não têm esse... Essa natureza jurídica. Então, no artigo 401, na tramitação da matéria de que trata o 402, que é caput, obedecerão às seguintes normas. Lida durante a sessão a matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos a fim de ser formulado o respectivo projeto de resolução concedendo ou negando a medida pleiteada.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora passamos à seção 2, das atribuições estabelecidas no artigo 52 à página 55.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Pois é, aí regulamenta quando o Senado pode fixar limites para o montante com a dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive estendendo os limites. Permanece como se encontra, são dispositivos que foram mudados não faz muito tempo, diante também das mudanças ocorridas não só na Constituição, mas também naquelas negociações que ocorreram entre os Estados e Municípios e a União para o refinanciamento da dívida dos entes federados. Então vamos para o 415.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): 415 é título 12 da alteração reforma do Regimento Interno.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Então aqui o Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de Senador, da Comissão diretora ou da Comissão temporária para esse fim criado em virtude de deliberação do Senado e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão diretora. Então, introduz-se um parágrafo primeiro, em qualquer caso o projeto... Depois de publicado e disponibilizado em avulso por meio eletrônico impresso ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, introduz-se parágrafo terceiro pareceres das comissões remetidos no prazo de 20 dias úteis quando o projeto for de simples modificação. E 40 dias quando se tratar de reforma. E o artigo 416. Introduzido a Mesa fará ao final de seu mandato consolidar as modificações feitas no regimento. É normal porque foram todos idos durante aquele mandato, elas ficam consolidadas no final do mandato daquela... Da Mesa que presidiu aquelas modificações que foram introduzidas no seu período.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Vamos agora ao título 13 da Questão de Ordem.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Essa Questão de Ordem é muito interessante porque nós estamos tentando lá no início abolir o pela ordem. Que ato rav anag, demora, cria certo problema. Hoje por exemplo foi muito usado pela ordem lá, inclusive por mim. Então agora a Questão de Ordem se transforma num único meio verdadeiro em que um Senador pode interromper uma sessão. Constituirá questão de ordem suscitada em qualquer fase da sessão pelo prazo de cinco minutos qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação do regimento. É introduzida: Nenhum Senador poderá falar na mesma sessão sobre Questão de Ordem que a Presidência já resolveu. Tranquilo. Artigo 421. Havendo recurso para o Plenário sobre a decisão da Presidência sobre a Questão de Ordem é lícito a esta solicitar audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania! Matéria. Para primeiro solicitar da audiência ficam suspenso os efeitos da decisão quando se tratar de interpretação de texto constitucional. Segundo. O parecer da Comissão deverá ser proferido em 24 horas prorrogável por igual período quando se tratar de interpretação de texto constitucional, após o que com ou sem parecer será o recurso incluído em ordem do dia para deliberação do Plenário sobre a decisão do Presidente do Senado. Item 2, no prazo improrrogável de cinco dias nos demais casos. Na hipótese do inciso II do parágrafo segundo desse artigo a aprovação em Plenário do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não produzirá efeito retroativo. Parágrafo quarto. Quando se tratar de questão sobre a matéria em regime de urgência, ou com

prazo de tramitação, o parecer deverá ser proferido imediatamente, podendo o Presidente da Comissão de justiça, no caso, ou relator solicitar prazo no excedente a duas horas. Artigo 422. Considera-se simples precedente a decisão sobre a Questão de Ordem só adquirindo força obrigatória quando aprovado parecer pela CCJ da Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário do Senado. Aí ele vira regimento.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Vamos para a página 58.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O artigo 453, sobre documentos que chegam ao Senado. Então dizem aqui os documentos, petições, representações... Qualquer material impresso, digitado, gravado, informatizado, manuscritos...

Documentos consideram-se... Produzidos pelo Senado Federal. Obrigado. Os documentos recebidos pelo Senado Federal serão segundo a sua natureza despachados às autoridades ou comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em Plenário a juízo da Presidência observado o disposto do artigo 426. Parágrafo Único, não serão recebidas petições e representações. Sem data, sem assinaturas ou em termos desrespeitosos podendo as assinaturas a juízo da Presidência serem reconhecidas se houver alguma dúvida das suas autorias. 425. Os documentos de natureza ostensiva ou sigilosa recebidos ou produzidos pelo Senado no exercício de suas funções parlamentares serão tratados na forma do caput do artigo 424 e dos artigos 426 e 431 informe o caso, aplicando-se no que couber as disposições da lei 8159 de 8 de janeiro de 1991 para a sua regulamentação que são aqueles documentos mais sigilosos ou menos e tal. Considera-se ostensivo todo documento recebido ou produzido pelo Senado e que tramita ou é arquivado sem marca de sigilo, podendo ser o acesso franqueado. Considera-se sigiloso todo documento que é recebido ou produzido pelo Senado assim tenha sido classificado pela autoridade competente em virtude do risco decorrente do seu conhecimento ou a divulgação... Ou divulgação e restritos para a segurança da sociedade, do Estado ou do cidadão, bem como por haver sido considerado necessário ao resguardado da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sendo respectivo acesso restrito e condicionado à necessidade de conhecer inerente ao efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Presidente.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois não. Com a palavra o Senador Antônio Carlos Valadares.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Eu gostaria de sugerir ao nobre Senador que retirado essas aspas ostensivo e sigiloso. Porque dá a entender que essas palavras não expressam recomendo realmente elas querem traduzir. Não há porque colocar aspas.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Nada a obstar.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Nada a obstar. Pois não.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O manuseio a consulta, transmissão, manutenção e guarda de documentos sigilosos observarão medidas especiais de segurança destinadas a garantir sua inviolabilidade e integridade, autenticidade, legitimidade e disponibilidade bem como prevenir, detectar, anular e registrar ameaças reais ou potenciais aos dados e informações neles contidos. Parágrafo quarto: Não se alterará a classificação de documento oficial empreendida pelo órgão, entidade ou autoridade remetente. 426. Funcionará no Senado Federal por designação do Presidente Comissão Técnica de servidores com competência para analisar e propor a classificação dos documentos que lhes sejam encaminhados na forma do parágrafo primeiro desse artigo incumbindo-lhe ainda em especial opinar pelo caráter ostensivo do documento recebido ou produzido pelo Senado. Propor a classificação do documento de acordo com os seguintes graus: Ultra secreto, secreto, convído e reservado. Parágrafo primeiro, a Comissão de que trata esse artigo cuja composição será determinada nos termos do ato do Presidente do Senado Federal deliberará sempre por maioria simples de votos e somente receberá documentos encaminhados pelo Presidente da Casa ou de Comissão. Parágrafo segundo, a decretação do grau de sigilo será feita ultra secreta pelo Presidente do Senado Federal, ouvida a Mesa. Secreto, convído e reservado o Presidente do Senado ou Presidente de Comissão. Então tem que ser uma Comissão. Artigo 427. Quando o Senado Federal, por qualquer de seus órgãos ou comissões receber ou produzir documento considerado sigiloso a autoridade que o recepcionar ou presidir o ato, reunião ou sessão em que apresentado ou produzido remeto-o á... Em que é apresentado ou produzido remeto-o á se assim o entender a Comissão Técnica de servidores de que trata o artigo 426 que após apreciá-lo o encaminhará à Presidência da Casa ou autoridade competente. O Presidente do Senado ou da Comissão... O Presidente do Senado ou de Comissão... Se receberem documento ou estiverem presidindo do ato reunião ou sessão em que é apresentado ou produzido poderá... E aí vêm as competências do Presidente do Senado

ou Presidente da Comissão. Atribuir ao documento de imediato grau de sigilo apropriado a preservação do seu conteúdo. Remeter o documento à Comissão técnica de servidores. Segundo. São automaticamente classificados como ultra secretos os documentos oriundos de sessões plenárias secretas destinadas a apreciar os temas a que se referem os incisos 1 e 2 do artigo 19. São aqueles de declaração de guerras... Os secretos aqueles da Comissão de Relações Exteriores destinados à escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente excetuado parecer que normalmente tem aquelas sessões que são transformadas em secretas. Artigo 428. Não se dará publicidade a documentos oficiais recebidos como sigilosos pelo Senado Federal observado o grau e o prazo do sigilo impostos pelo órgão, entidade ou autoridade remetente. Para primeiro os documentos entregues em sessão de reunião secreta receberão referência nos autos e ata respectivas, sendo arquivados em separado os demais documentos do conjunto que não tenham sido qualificados como sigilosos. Parágrafo segundo. Os documentos de que trata esse artigo terão tratamento individualizado, sendo preparados tantos invólucros quanto sejam os órgãos, entidades ou autoridades remetentes. Parágrafo terceiro, não sendo impostos grau ou prazo de sigilo pelo órgão, entidade ou autoridade remetente determinará o Presidente do Senado Federal ou de Comissão conforme o caso. Nós podíamos mudar um pouquinho essa redação.

Determinarão o Presidente do Senado Federal ou de Comissão conforme o caso. Artigo... Mestre no uso das mesóclises. Artigo 429. O documento recebido ou produzido pelo Senado Federal é classificado como sigiloso deverá ser armazenado em invólucro lacrado, marcado com o grau de sigilo, identificado, datado, rubricado e arquivado. Parágrafo Único. O grau de sigilo deverá ser posto em todas as páginas do documento. 430. Poderão ter acesso ao documento classificado como sigiloso na vigência do prazo do sigilo. O parlamentar em exercício, salvo se pertencer ao acervo da Comissão Parlamentar de Inquérito de que não seja membro ou servidor em razão do ofício. Item 2. As Comissões Parlamentares de Inquérito qualquer pessoa por decisão judicial. Parágrafo primeiro. O Senador membro da Comissão Parlamentar de Inquérito terá acesso ao acervo da Comissão durante o prazo de funcionamento dela. Parágrafo segundo, toda pessoa que tomar conhecimento do documento sigiloso fica responsável pela manutenção do seu sigilo, entre um artigo 431, quando o requerido grau ou prazo de sigilo poderá ser reduzido se assim admitir o órgão, entidade ou autoridade que classificou o documento como sigiloso. Parágrafo primeiro aplica-se ao disposto

do caput desse artigo ao Requerimento de exclusão de caráter sigiloso. Parágrafo segundo, para instruir a decisão de que trata esse artigo poderá ser ouvida preliminarmente a Comissão Técnica de servidores prevista... É aquela mesma Comissão que considerou o documento, o grau de sigilo ultra secreto, sigilosos ou documento poderá retirar se assim provocada por Presidente do Senado ou de Comissão.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Título agora 15, dos princípios gerais do processo Legislativo.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Então esse é o derradeiro. A legitimidade na elaboração de norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais mediante os seguintes princípios básicos. Então, fixa aqui os princípios que tornam legítima a lei e a atividade legislativa. E é introduzido um parágrafo oitavo que diz: Orientação normativa em Questão de Ordem pela Presidência observada... É um inciso. Depois tem a pauta de decisões feitas com antecedência que possibilita a todos os Senadores o sua dificuldade conhecimento. Quer dizer, a não existência de uma pauta nesses termos pode provocar ou pode suscitar a singelo temido da deliberação tomada e assim, Sr. Presidente, acho que cumprimos a nossa missão.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Eu gostaria de antes fazer algumas observações. É o seguinte, nós estamos com número regimental. Tem quatro Senadores que assinaram a lista de presença. Mas gostaria, todavia, que nós não encerrássemos hoje esse procedimento. Para que nós pudéssemos fazer uma reunião se possível com os seis membros presentes na próxima semana. E também porque o Senador Antônio Carlos Valadares...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): O regimento consolidado?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Consolidado. E mesmo porque o Senador Antônio Carlos Valadares, quando chegado à reunião, a presente reunião, ele não tomou conhecimento de umas sugestões que foram feitas e acho que foram em bom alvitre pelo Senador Gerson Camata. Uma delas é de incluir entre aqueles que são passíveis do julgamento do recebimento do Sr. Ministro de Estado, incluir também o Presidente do Banco Central.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Porque ele ganhou o status de Ministro por Medida Provisória, lembra-se a V. Ex^a. Já que ele é Ministro... E a outra é o problema das emendas constitucionais, o prazo entre o primeiro e o segundo turno, porque era de cinco sessões. Agora está se propondo cinco dias úteis. Acho que podia ser dois dias úteis.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora passam a ser cinco dias úteis.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Entre o primeiro e o segundo turno.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Antigamente parece que o regimento era omissivo, não falava se era...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Cinco sessões, etc. Seria melhor, acho que hoje em dia mais fácil, serem dois dias úteis. Dois dias. Hoje em dia com TV Senado, rádio, televisão, jornais, todo mundo tem conhecimento. A minha idéia é que aqueles interstícios longos é que demorava chegar lá nas pontas do país... Para que todo mundo pudesse se manifestar ou tomar posições, né?

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Presidente.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois não. Com a palavra o nobre Senador Antônio Carlos Valadares.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Na última semana eu fui procurado por um jornalista. Digo melhor, uma jornalista. Que me indagava se a construção desse novo regimento, a sua reforma, era uma demanda da crise vivida pelo Senado Federal. Eu disse que de maneira nenhuma, uma vez que a reforma desse regimento foi um ato do Presidente anterior, do Presidente Garibaldi, que criou essa Comissão que houve por bem criar essa Comissão de vez que esse regimento já existe há mais de 20, né?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): A versão é de 1970. Foi consolidado depois.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Várias reformas foram feitas. Quantos anos de... Tem uns 20 anos a última reforma consistente?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Acho que a consolidação foi em 94.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Por aí. Uns 20 anos. Então, que não coloque isto na imprensa porque nada tem a ver. Então, a jornalista me perguntou... Aí eu disse: Olha, era bom que a senhora falasse com o relator, que é o Senador do Espírito Santo, deve estar no Espírito Santo. Você estava?

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Estava no Espírito Santo, e ela me ligou. Eu disse exatamente isso também.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Então ela foi até correta depois, e colocou as principais mudanças que estão sendo enfocadas pelo Senador Camata, que é o nosso relator, e destacou uns três ou quatro dias à Presidência do Senador Marco Maciel, que é um homem conhecedor do regimento...

Quer dizer, o enfoque era crítico. De repente se tornou uma matéria positiva. Porque ela teve a atenção de me ligar e eu remeti o assunto para o relator. E também para o Presidente, se ela encontrasse.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois não. Acho que assim fica bem e agradeço até a contribuição que ofereceu para os nossos trabalhos, mas eu gostaria então de fazer uma proposição, uma proposta, de quem sabe convocarmos uma reunião da Comissão que seria talvez a última para... Isso.

E talvez... Não sei se daria para fazer na sexta-feira a tear. Porque acho que depois da semana santa, já terça-feira à tarde tem um bom número.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Necessito quarta entregariamos ao Presidente e iríamos incorporados...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Aí seria a redação final que nós vamos levar lá pra Mesa.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Aliás, pelo regimento teríamos que entregar à Mesa...

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Nós entregamos ao Presidente ou à Mesa. Porque se fomos esperar uma reunião da Mesa... Entregamos ao Presidente da Casa, né? Lá no gabinete mesmo.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Ou no Plenário.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Quem sabe o Presidente queira entregar para todo mundo saber lá no Plenário.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Fazer uma consulta ali para talvez possa responder se... É transformado em projeto de resolução.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Ele vai para a Mesa e parece que a Mesa vai deixar na secretaria para... Para receber emendas. Depois vai consolidar e vai levar para o Plenário para.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): A gente já entrega o projeto de resolução à Mesa.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Vai se converter.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Aí será encaminhado à Comissão de Justiça?

Não, vai à Mesa, aguarda emendas e vai à Comissão de Constituição e Justiça.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): E da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o plenário?

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Volta para o Plenário para votar. Pronto.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Agora, poderíamos fazer a reunião na terça-feira às 14h00, para começar às 14h30.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Como é uma reunião rápida, poderíamos fazer às 10h00. Porque em seguida iríamos para outras comissões.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Então 09h30. Porque 10h00 começa a CAE e Comissão de Agricultura...

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Educação às 11h00 e tem outra observação que gostaria de fazer, o Presidente Demóstenes Torres ele está fazendo... Ele não tem encerrado as reuniões. Ele as suspende e então o quórum já está praticamente obtido. Então, ele está aproveitando também utilizando esse espaço para fazer às 11h00 da terça-feira. Então, talvez seja melhor à tarde porque a gente... Nós teremos mais certeza de um quórum maior. Porque alguns não chegam tão cedo.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): O problema é que... O senhor vê hoje comigo, né? Tenho várias comissões. Terminei agora. Quase três horas a Comissão.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Eu acho que isso está merecendo um ajuste, porque está quase impossível cumprir a pauta.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Essa reunião demorará mais que 20 minutos.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Eu acredito que não.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Podíamos fazer, marcar para nove e meia e na terça-feira... E ter uma tolerância de meia hora. Tá bom?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): De minha parte tudo...

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Pode ser assim, Presidente?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pode ser assim. Então, eu gostaria de antes de encerrar a presente reunião agradecer a presença dos Senadores Gerson Camata e do Vice-Presidente, Senador Antônio Carlos Valadares, do relator, Senador Gerson Camata e do Senador Inácio Arruda e convocar a próxima reunião...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): E me permita Presidente? Agradecer a presença também dos nossos consultores e assessores e desejar a V.Ex^a, ao nobre Senador Antônio Carlos Valadares uma feliz páscoa a todos eles também e a todos que estão nos acompanhando também, feliz páscoa.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Muito bem. Muito obrigado e desejo ratificar aqui as palavras proferidas pelo Senador Gerson Camata, agradecer a colaboração da Mesa do Senado Federal à frente da Secretária-Geral, Dra. Cláudia Lira, também da assessoria do Senado, assessores de diferentes órgãos da instituição e reitero que a próxima terça-feira, às 09h30, vamos realizar então a última reunião com a apresentação da reta final do Projeto de Decreto Legislativo. Projeto de resolução. Então, está encerrada a presente reunião.

Sessão encerrada às 15h28m. – Senador **Marco Maciel**, Presidente.

Ata Circunstanciada da 13ª Reunião de 2009, realizada em 14 de abril de 2009.

Comissão Temporária Interna, criada pelo Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 05 de março de 2008, aditado pelos Requerimentos nºs 1.356, de 2008, aprovado em 11 de novembro de 2008 e 1.622, de 2008, aprovado em 10 de dezembro de 2008, composta por seis membros, destinada a apresentar Projeto de Resolução para Reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

ATA DA 13ª REUNIÃO DE 2009

Ata Circunstanciada da 13ª Reunião de 2009, realizada em 14 de abril de 2009, às quatorze horas e cinquenta e sete minutos, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, na oportunidade houve a Apresentação e Votação da Redação Final do Projeto de Resolução da reforma do Regimento Interno do Senado Federal, com a presença dos Senadores: **Gerson Camata (PMDB), César Borges (PR), Papaléo Paes (PSDB), Antonio Carlos Valadares (PSB), Marco Maciel (DEM) e Inácio Arruda (PC do B).** Esteve presente ainda a Presidente da Comissão Especial de Assessoramento à Reforma do Regimento Interno do Senado Federal e Secretária-Geral da Mesa, Sra. **Claudia Lyra.**

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Havendo número regimental, declaro aberta a 13ª reunião da Comissão temporária interna, criada pelo Requerimento 208/08, aprovado em 5 de março de 2008 destinado a apresentar no prazo de 90 dias projeto de resolução para a reforma do Regimento Interno do Senado Federal. Antes de iniciarmos os nossos trabalhos proponho a dispensa da leitura e aprovação... E a aprovação da ata da 12ª reunião da Comissão. Os Srs. Senadores que concordam com a proposta que ora faço permaneçam como se encontram. Aprovado. Eu convidaria o Senador César Borges para vir ocupar o lugar aqui na Mesa dos trabalhos. Então, eu vou declarar. Então, antes de iniciarmos eu já declarei... Eu

já tive a oportunidade de declarar a aprovação da ata da 12ª Reunião Ordinária, e conforme convocação a presente reunião destina-se à apresentação e votação da redação final do projeto de resolução da reforma do Regimento Interno do Senado Federal. Concedo, pois, a palavra ao nobre Senador Gerson Camata para fazer a leitura e apresentação do projeto de... Do texto do projeto de resolução.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES):

Sr. Presidente, com a permissão de V.Ex^a, eu queria apenas ressaltar aqui que após... Essa é a 13ª reunião nossa, a 14ª. A 13ª foi à última a se realizar. Então, nós vamos concluir hoje. Mas há ainda aqui algumas sugestões que nos foram enviadas, e também uma proposição já aprovada com projeto de resolução pelo Plenário. A primeira, que vou propor aqui, é o artigo 36. É uma proposta para mudança do artigo 36, no que trata de autorização de missão no país ou no exterior. No caso em que a solicitação for feita pelo interessado ou por líder do partido a que ele pertence. Então, diz assim: A autorização poderá ser solicitada pelo interessado, pelo líder do bloco parlamentar do partido que pertença o interessado. Então, quando houver ônus para o... Quando houver ônus para o Senado, uma autorização então será solicitada pelo interessado, pelo líder de bloco. E a proposta então irá para a Comissão de maior pertinência e depois então a autorização do Plenário para tornar mais transparente, Sr. Presidente, as ausências e missões onerosas para o Senado, fora da Casa. Depois, um projeto de resolução também que... Projeto de resolução nº. 03/09. Regulamenta, porque já estava inclusive contemplado no regimento que nós votamos, a tramitação das outorgas, concessões e renovações de concessão, permissão e autorização do serviço de radiodifusão que são terminativas na Comissão de Ciência e Tecnologia.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Matéria publicada no diário do Congresso Nacional de hoje.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): De hoje, aliás. E outra é uma mudança, Sr. Presidente, no caso de busca e apreensão pelas CPs. Tendo em vista que o Supremo Tribunal tem se posicionado mais recentemente pela impossibilidade das Comissões Parlamentares de Inquérito realizarem busca e apreensão sem Ordem Judicial, sugere-se a supressão do inciso 10º do artigo 154, que havia sido proposto. Essas três mudanças que nós estamos propondo agora, antes do resumo final.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Então, eu, após ouvir a manifestação do Relator-Geral, nobre Senador Gerson Camata, eu consulto se há desejo por parte dos integrantes da Comissão

em fazer qualquer comentário com relação às propostas que acabam de ser apresentadas pelo relator da matéria. E gostaria, também, de registrar aqui a chegada da Secretária-Geral da Mesa, a Dra. Cláudia Lyra, e também devo registrar a presença dos assessores técnicos da Mesa e também da assessoria do Senado Federal, de modo mais geral. Então, eu declaro aberta a palavra ao nobre Senador Inácio Arruda.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Sr. Presidente, senhoras e Srs. Senadores, eu considero o trabalho realizado pela Comissão muito importante, do nosso relator, que é um defensor ardoroso do cumprimento do regimento nos termos do atual regimento. O que seria já muito positivo, se nós tivéssemos essa conduta de cumprir o regimento. Eu faria uma pequena observação. Eu até fiz um levantamento com algumas opiniões que eu posso apresentar ao relator, de algumas pequenas alterações que tem o sentido da amplitude, ao invés da restrição. Acho que sempre que nós somos instados a fazer reformas, e assim aconteceu com a nossa Constituição, sempre a gente olha no seguinte viés. A Constituição deu muito espaço, abriu muito, deu muitas liberdades, muitas garantias, etc. Vamos ver se a gente consegue enxugar. Está muito grande essa Constituição. Às vezes até nós nos referenciamos na Constituição americana para poder dizer que a Constituição americana...

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Eu solicitaria a presença do... Desculpe, nobre Senador.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Se ele não vier pra Mesa eu suspendo, inclusive, o meu pronunciamento.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Então convidar o Senador Antônio Carlos Valadares, mas já tem uma...

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Mas eu não falo mais.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): E também eu aproveitaria para chamar, na oportunidade, para convidar a Dra. Cláudia Lyra, Secretária-Geral da Mesa.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Eu sei que V. Ex^a estava recebendo um telefonema muito importante. Eu até... Acho que V. Ex^a descuidadamente apertou no viva-voz, era um diálogo muito interessante.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Com a palavra o nobre Senador Inácio Arruda.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Sr. Presidente, recomposta aqui a nossa Mesa, e feito o devido registro da presença da nossa chefe maior, Dra.

Cláudia Lyra, que ela está aqui nos acompanhando, eu quero dizer que um pouco a idéia que a gente tem que ter, e essa é a minha preocupação, ainda hoje conversando rapidamente com o Senador Dornelles, ele estava preocupado me perguntando: E os partidos? Essa turma que só tem um Senador de cada partido? A situação está difícil. É bom o senhor ir lá. O senhor está preservado apenas com o direito de existir. O senhor tenha cuidado. Esse negócio de um é complicado. Teria que ter número maior. Mas nós estamos cuidando, os Senadores todos têm tido maior apreço, eu mesmo não pude acompanhar todas as reuniões por razões de... Pelas razões de um. Um sempre clica porque a exigência daquela legenda partidária é intensa, e você tem que estar presente em muitas atividades simultaneamente. Agora mesmo nós estávamos super postos, a nossa reunião inclusive seria realizada na mesma sala da CPI das ONGs, que por sorte não está se realizando porque se estivesse se realizando eu não podia estar aqui me pronunciando. Então, nós tivemos muitas atividades simultâneas das várias comissões do Senado. E a Comissão está funcionando num período de crise. Então, ainda tem uma Comissão de Crise. Até criou-se uma Comissão de Crise. Já tem a Comissão de Assuntos Econômicos, mas resolveram criar uma Comissão de Crise, para poder acompanhar a crise. E as comissões não eram suficientes para fazer esse acompanhamento. Então, isso dá superposições de atividades. A minha preocupação maior é com essa questão de ao fazer uma reforma, nós não caminharíamos para qualquer atitude restritiva. Os Senadores estão aqui, têm a sua representação, são representações de Estado, tem esse caráter o Senado da República, para isso que ele existe, se não tiver, se nós estabelecermos que é um Estado unitário então liquidamos o Senado, porque não precisaria mais dessa representação senatorial. Mas nós somos uma, nos constituímos assim, então temos o Senado da República para representar os Estados. E ocorre pelas injunções da política brasileira que muitos partidos eles têm uma representação pequena, de um parlamentar, de dois parlamentares. Uns elegem três, mas perderam um, então fica dois. Ou porque saíram ou porque o suplente não era do mesmo partido, então você teve alteração. Agora mesmo na saída do Zé Maranhão, Senador Zé Maranhão para assumir o Governo do Estado da Paraíba, o seu suplente não era do PMDB. Era do PRB. Então, assumiu o PRB, e não o PMDB. Então, você tem todas essas composições de caráter político que interferem na composição da... Partidária no Senado. Então, a minha preocupação central é essa, que as pequenas legendas, que são às vezes pequenas do ponto de vista da representação no Senado, mas têm

um papel político destacado, e, aliás, tem até uma quantidade de votos muito grande. Eu tenho feito referência a isso porque no caso do PCdoB, nós tivemos na última eleição 7,5% dos votos para o Senado da República. E elegemos apenas um Senador. Porque como o voto é majoritário, então você teve a votação comparativamente alta, mas o sucesso eleitoral foi pequeno, porque se elegeu apenas um Senador da República. E com essa votação o PCdoB, na eleição passada para o Senado é o quinto partido mais votado para o Senado. Era de se esperar que ele tivesse tido, então, a quinta maior representação daquela eleição, que elegeu um terço das vagas do Senado. Mas tal não ocorreu. Você ficou apenas com um Senador. Tendo a votação muito significativa, muito expressiva. E também esse é o centro da minha preocupação. Quer dizer, sem ter tido a oportunidade muito boa de conviver com os senhores em todas as reuniões, de fazer essas pequenas observações. Que eu traduzi em algumas propostas que eu quero entregar para o relator, embora de forma intempestiva, peço licença então de V.Ex^a para poder fazê-lo, que sei que é intempestivo porque nós já estamos no final do nosso trabalho. Mas de observações que eu pude realizar. Então, Sr. Presidente, meu caro relator, Senador Gerson Camata, eu fiz uma pequena observação aqui no artigo 56, propondo voltar para o aspecto original do nosso regimento, o regimento que nós estamos querendo alterar. Então aqui fica o seguinte, no parágrafo primeiro fica: Na Constituição da Mesa é assegurado tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participam do Senado. Então, nós tiramos o “ou” e colocamos o “e”. Então, estou apenas tirando o “e” e colocando “ou” novamente. Certo? Que tem o sentido, na nossa modesta opinião, de amplitude. De permitir mais amplitude à representação política na Mesa. Já que é uma casa eminentemente política. No artigo 58, replicando uma proposta que foi apresentada pelo Senador Valadares, que eu vejo como muito importante. Porque eu estou pensando nas pequenas representações, que têm votação, porque fiz referência a isso, nós tivemos a votação comparativamente altíssima, mas do ponto de vista da representação tivemos apenas um parlamentar. Que era o problema da formação dos blocos. Eu propus então que fosse 1,27 avos para formar um bloco partidário. No artigo 61, parágrafo sexto, eu proponho a seguinte redação. “Caso alguma agremiação partidária não atinja o percentual estipulado do caput desse artigo, lhe será assegurado um décimo das vantagens administrativas acima estipuladas.” Três formam um bloco. Está certo. Por que eu falei aqui que a... Será-lhe assegurado um décimo das vantagens administrativas

acima estipuladas. Por quê? Porque nós tivemos que travar eu, Senador José Nery, Senador Crivella, Senador Dornelles, em conjunto com o Presidente Renan Calheiros, depois com o Presidente Garibaldi, para assegurar uma estrutura mínima para a representação partidária. Porque você não tem uma liderança, porque não pode formar uma liderança com um, você não tem uma estrutura de liderança, você tem o líder, mas o líder com um não tem nenhuma estrutura por trás de si. Você tem a responsabilidade de liderança, mas não tem a estrutura de liderança. Por isso que eu fiz essa pequena observação. Artigo sexto, parágrafo... Artigo 61, parágrafo sexto. Caso alguma agremiação partidária não atinja o percentual estipulado no caput deste artigo, que é o que trata da formação das lideranças, lhe será assegurado um décimo das vantagens administrativas acima estipuladas.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): 61. É. No artigo 73... Agora é o 73. Então eu acrescentei o especial, sobre as comissões. Comissão interna e Comissão Especial. Acrescenta aí especial as previstas nesse regimento para finalidade específica. É uma modificaçãozinha simples que diz respeito à formação de comissões especiais, que eu proponho que inclusive para o caso que eu fiz uma emenda também nesse sentido, para o caso das emendas constitucionais nós tivéssemos o mesmo procedimento da Câmara dos Deputados. Que nós formamos... A Comissão de Justiça ela dá o parecer sobre a admissibilidade da emenda constitucional para examinar o caráter de constitucionalidade. Por quê? Porque não é cabível emenda constitucional, por exemplo, que altere as cláusulas pétreas da Constituição. Então, a Comissão de Justiça examina. Se altera a cláusula pétrea, ela já é rejeitada na Comissão de Justiça. Claro que há o embate político, mas ela já é rejeitada na Comissão de Justiça. E forma-se em seguida, caso admitida, uma Comissão Especial que é a de mérito. Tratar do mérito. Porque muitas vezes a emenda constitucional trata de assuntos da área econômica. Mexe na Constituição lá no capítulo da ordem econômica. Ou mexem no capítulo de ordem social. Então, você remete a emenda constitucional a uma Comissão Especial com prazo determinado que vai examinar exclusivamente o mérito daquela emenda constitucional. O que pode ser posto como uma questão de oposição à propositura seria o problema da agilidade. Porque claro que se só a Comissão de Justiça examina, diretamente vai ao Plenário, então está resolvido já. Você tem mais agilidade, digamos, do que na Câmara. Contudo, você submete a apreciação do mérito a um exame mais particular do que meramente na constitucionalidade e na mesma Comissão de Constituição tratar do mérito daquela proposição.

Então, por isso que eu estou propondo que se crie um... Uma Comissão que é a Comissão Especial que serve para a questão das emendas constitucionais e para outras. Quando matérias forem referidas a mais de duas comissões, então se cria uma Comissão Especial que aí sim tem o intuito da agilidade, com prazo determinado aquela Comissão Especial examina a matéria para que ela tenha maior celeridade, e já teria naquela Comissão então o caráter, digamos assim, terminativo. Para que ela não esteja tendo que passar por três, quatro, cinco comissões da Casa. No 75, meu caro relator e amigo, eu faço aqui umas pequenas observações. Artigo 75, A. A sessão plenária do Senado Federal será transformada em Comissão Geral sob a direção de seu Presidente para, um, debate de matéria relevante por meio de Requerimento de um terço dos membros da Casa ou de líderes que representem esse número. Dois. Realização de Audiência Pública conjunta sobre matéria de competência de duas ou mais comissões e que tenham Requerimento aprovado em todas elas. E três, comparecimento de Ministro de Estado. Parágrafo Único. No caso dos incisos 1 e 2 falarão prioritariamente o primeiro signatário do Requerimento, dos líderes, obedecendo à ordem de inscrição junto à Mesa, cada um por 20 minutos e os oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa sendo destinado 10 minutos para cada um. Também é uma referência a uma instância que existe na Câmara dos Deputados que tem sido utilizada quando se quer que o Senado participe de um debate com aquela natureza, normalmente o que nós fazemos? Nós usamos o Congresso Nacional e transformamos o plenário das duas casas em Comissão Geral para um debate que é considerado relevante. Isso tem sido feito, foi feito eu lembro na Presidência do Senador Antônio Carlos Magalhães, nós fizemos inúmeros debates conjuntos, Câmara e Senado, em Comissão Geral. Não era numa Comissão. Nós fazíamos a Comissão Geral e o Presidente Antônio Carlos Magalhães praticamente avocou muitos requerimentos dessa natureza transformando o Congresso Nacional, o Plenário do Congresso Nacional em Comissão Geral. Porque muitas vezes o assunto é tão relevante, todo mundo quer debater com aquele Ministro ou aquelas personalidades e o mais adequado, pela relevância do debate, seria você já realizar direto do Plenário do Senado com todos os Senadores. 73-A. As comissões especiais serão constituídas para dar parecer sobre, um, proposta de emenda à Constituição e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão as normas fixadas nos capítulos 1 e 2, respectivamente, do título 9. Dois. Proposições que versarem matéria de competência de mais de duas comissões que devam pronunciar-

se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente do Senado ou Requerimento de líder ou de Presidente de Comissão interessada. Parágrafo primeiro. 73-A. É que eu já fiz referência ao 73 para falar da criação da Comissão Especial. E agora eu estou exatamente falando sobre por que ela é especial. Entendeu? Parágrafo primeiro. A Comissão Especial referida no inciso 2 será constituída por membros titulares das comissões permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa. E parágrafo segundo, caberá à Comissão Especial o exame do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas. Artigo 122. Os membros da Comissão poderão, terminada a exposição, interpelar o orador sobre matéria por prazo não superior a três minutos. É no 122. Digamos que esta aqui tem caráter restritivo. Restritivo em termos de tempo. Quer dizer, tem todo direito, desde que seja num tempo menor. Que seria cada um no máximo ter direito a três minutos. No 96, artigo 96, sobre a 122. Parágrafo segundo. No tempo. No uso do tempo, só. Os membros da Comissão poderão, terminada a exposição, interpelar a oradora sobre a matéria por prazo não superior a três minutos. Sobre a matéria. Porque senão o devaneio é largo. Sobre a Comissão de Justiça. Artigo 96. Inciso 1. Coloca-se aqui: Opinar sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição e sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade das matérias que lhe foi submetida por deliberação no Plenário, por despacho da Presidência, etc. O que eu estou acrescentando aqui? Que no caso da emenda constitucional ela trata da admissibilidade. Não trata do mérito. Só se for uma questão puramente constitucional. Se for pra mexer em cláusula pétrea, só a Comissão de Justiça vai tratar do mérito. Mas, no caso da... No caso de que o mérito não seja da Comissão de Justiça, vai ser despachado por uma Comissão Especial que vai analisar aquela proposta de emenda à Constituição.

Isso. Atribuições. Que nas atribuições da Comissão de Justiça eu coloco lá: Examinar a admissibilidade de emenda constitucional.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Mas isso aí V.Ex^a está trazendo da Câmara dos Deputados para cá?

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Não, não.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): É. Porque a Câmara tem que ter admissibilidade, primeiro... Imagina a burocracia da Câmara dos Deputados é uma coisa incrível. Eu tenho uma emenda constitucional lá que tem só seis anos. Só agora que formaram a Comissão Especial. Seis anos. Agora for-

maram a Comissão Especial. Então, a gente reeditar no Senado o que está acontecendo na Câmara...

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Por sorte, Senador Valadares, tem muitas

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Não tem cabimento essa negócio de Comissão Especial. Desculpe, muitas das suas propostas aí eu sou favorável. Mas essa daí eu sou contra radicalmente. Porque vai retardar o andamento da emenda constitucional mais ainda.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): É que nesse caso, o que se quer, o objetivo central é preservar a Constituição. Entendeu? Então, se você dá... Se o problema é só de dar celeridade, então bastaria a Comissão de Justiça para examinar qualquer emenda à Constituição. Então, o mérito... Não precisa ir para outra Comissão. Mas, de qualquer sorte, a minha proposição tem esse conteúdo. É de dar à emenda à Constituição o valor que ela merece. Nós estamos dando é a Constituição do Brasil. E normalmente a gente pensa que estamos num país um pouquinho menor. O Brasil é um país grande, gigantesco, etc. e tal. Não se preocupe com a burocracia porque quando a gente quer mudar a Constituição, V. Ex^a se lembra muito bem, eu era Deputado Federal, V. Ex^a era Senador, a gente mudou a Constituição quase toda. Aqui no capítulo da ordem econômica, então, o estrago foi excepcional. Por sorte sobrou alguma coisa. Senão o Brasil talvez não tivesse a facilidade que está tendo de se manter vivo durante uma crise tão profunda como a que nós estamos vivendo. Se tivesse mais celeridade na Câmara, a proposta de emenda constitucional nós tínhamos acabado com a Constituição e talvez o Brasil não tivesse sobrado. Ou teríamos que ter uma grande rebelião nacional para manter o país vivo. 36. A ausência do Senador

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Não. Volta para o 36. Artigo 36. Aqui já é outra coisa. A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou ainda no desempenho de missão no país ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário se houver ônus para o Senado. Parágrafo primeiro: A autorização poderá ser solicitada, A: Pelo interessado. B: Pelo líder do bloco parlamentar ou do partido a que pertença o interessado. Dois. Proposta. A: Pela Presidência, quando de sua autoria a indicação. B: Pela Comissão que tiver maior pertinência. Parágrafo segundo. Na solicitação ou na proposta deverá ser mencionado o prazo de afastamento do Senador. Parágrafo terceiro, a solicitação contida no inciso 1 será votada em plenário após a manifestação da Comissão Permanente a qual a matéria tem maior pertinência. Parágrafo quarto, a proposta formulada na forma do in-

ciso 2 será lida e votada na mesma sessão. E parágrafo quinto, os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário. Eu incluí aqui pela Mesa no caso de licença, acho que até quando o parlamentar for se afastar, deveria ter o mesmo procedimento. Por quê? Porque às vezes não dá tempo do Plenário votar. Mas o Senador tem que se afastar. Eu mesmo, para cumprir regimentalmente essa determinação, já deixei de me ausentar para compromissos do Senado no exterior, de representação, mas que como não foi votado, podia ser a de referendo. Mas para evitar qualquer possibilidade de questionamento, viajar só quando for decidido. Então, se você dá à Mesa essa capacidade, você dá mais celeridade, já que a gente quer dá velocidade, então mais celeridade pelo menos no caso de licença parlamentar para representações no exterior. Artigo 128. Aqui eu coloco aqui no inciso 1. Qualquer de seus membros ou líder em todos os casos. E acrescento lá no parágrafo terceiro: Nos casos do inciso 1, os membros da Comissão em que estiver tramitando a matéria e os líderes poderão oferecer emendas até o encerramento da discussão naquele órgão. Acho que isso, em minha opinião, valoriza o líder partidário, valoriza as lideranças que podem, em qualquer Comissão, fazer valer a sua representação, digamos assim, partidária. Artigo 159 A. Poderá ser instituída a frente parlamentar suprapartidária para fim de atuação parlamentar conjunta a respeito de assunto específico e de relevância para a sociedade brasileira. Parágrafo Único. A frente parlamentar adotará a característica de grupo de amizade, também denominado grupo parlamentar ou grupo inter parlamentar quando tiver por finalidade incentivar e desenvolver relações de cooperação entre o cooperativo Federal e instituições parlamentares de outros países. B.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Isso. B. A frente parlamentar... Da criação das frentes parlamentares. É o 159-A. Tem o 159, o A.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): O B. A frente parlamentar será integrada por no mínimo 27 Senadores. Parágrafo Único. Não há restrição a participação de Senador em frente parlamentar ressalvado o disposto na parte final do artigo 159-D. Não, não, são as frentes parlamentares, as representações que nós todo dia acabei de assinar uma agora. 159-C. A frente parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros respeitadas as decisões legais e regimentais em vigor. E D. A atuação da frente parlamentar não implicará em geração de despesa para a Casa, tais como custeio de deslocamentos e hospedagens e contratação de pessoal, comprometimento do funcionamento parlamentar. Dois. Em concessão

de prioridade para uso da palavra do exercício da representação como líder. E o 159– E. A instituição da frente parlamentar dependerá de prévia publicação de seu registro no diário do Senado Federal cujo Requerimento deverá ser instruído com cópia da ata de sua fundação e Constituição de seu estatuto. Parágrafo Único, o Requerimento em registro indicará a denominação da frente parlamentar e o nome do integrante responsável pela interlocução com a Casa. E o F, a frente parlamentar poderá contar com a divulgação de suas atividades através da Agência Senado, da TV Senado, da Rádio Senado, do Jornal do Senado, do sítio do Senado Federal na internet e das páginas de seus integrantes na internet, quando não importar nenhum prejuízo ao disposto na parte final do artigo 159-D, inciso 1. Esse também é um pouco o processo democrático, político do país. Se manifesta no Senado, evidente. 364. A proposta de emenda à Constituição será despachada inicialmente à Comissão de Justiça. Comissão de Constituição, justiça e cidadania, para se pronunciar sobre a admissibilidade no prazo de até 20 dias úteis ao final dos quais a devolverá à Mesa com o parecer. Parágrafo primeiro. Se o parecer incluir pela inadmissão da proposta, será ela arquivada salvo se o primeiro signatário com o apoio de no mínimo um terço dos Senadores ouvidos que representem esse número requerer no prazo de cinco sessões contadas da publicação do parecer a sua apreciação pelo Plenário. Parágrafo segundo, admitida a proposta, o Presidente observado o disposto no artigo 77 designará uma Comissão Especial para exame do mérito da proposição com 27 integrantes, constituído por membros da Comissão de Constituição e Justiça e das comissões de mérito que no prazo... Que terá prazo de 20... De até 20 dias úteis contado da data do despacho da Presidência para emitir parecer. Parágrafo Único, o parecer da Comissão Especial que conclui pela apresentação de emendas deverá conter assinatura dos Senadores que [ininteligível] dos membros da Comissão compreendam no mínimo um terço dos membros do Senado. Volta àquela discussão do problema da formação da Comissão Especial para examinar o mérito das emendas constitucionais. 383. Inciso 3. Perante a Comissão nos cinco dias úteis subseqüentes a distribuição de avulso poderão ser oferecidas emendas. A Comissão terá para opinar sobre o projeto e emendas prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período. Inciso 4. Publicados o parecer e as emendas e distribuídos os avulsos, decorrido o interstício regimental, a matéria será incluída em ordem do dia. E 5. Não sendo emitido o parecer conforme estabelece o inciso 3, aplicar-se-á ao disposto no artigo 176, inciso 2 C. E por último, face às enormes atribuições que nós temos no Senado, en-

tão eu não tive tempo suficiente para poder examinar ainda com mais detalhe as proposições que devemos oferecer ao regimento, então foram poucas as propostas que eu tive oportunidade de oferecer. E essa é a última. Artigo 160, parágrafo sexto. As sessões especiais realizar-se-ão exclusivamente para a comemoração ou homenagem dependendo de decisão da Mesa. Eu quero fazer uma referência a sessões especiais, porque o com que ele de Senadores tem apresentado muitas proposições nesse sentido. Eu acabei de me pronunciar sobre uma, e que o pronunciamento começou com a carta de Pero Vaz de Caminha. Até os dias atuais. Trata-se de... Até hoje não leram direito a carta. Mas a carta foi entregue. Então, tratou-se de uma homenagem aos 40 anos da empresa de Correio e Telégrafos. Na verdade, é uma empresa muito maior. Essas proposições todas eu aprovei, achei que era relevante aprovar uma homenagem a uma pessoa do povo que eu fiz referência no pronunciamento. Pessoa simples, do Brasil profundo, mas que se tornou um bispo depois, transformou-se numa das pessoas mais respeitadas e reconhecidas do mundo. Nasceu ali na cidade de Fortaleza, no meu Estado, mas a sua atuação ficou na memória do povo brasileiro como bispo de Olinda, que foi o nosso dom Elder Câmara. Eu acho que é relevante a homenagem ao dom Elder. O Senado prestar essa homenagem. Acho que é muito relevante. Já está marcada.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Dia 29. Acho que merece esse registro. Essa é a minha opinião. Mas o Senador Papaléo pode considerar que é importante homenagear os que bravamente resistiram no território do Amapá para manter aquele pedaço do Brasil no Brasil. Eu acho que é relevante. Mesmo que tenham quatro, cinco ou seis sessões de homenagens durante o mês. Por quê? Porque dá a essa homenagem não só a relevância que ela merece, mas o caráter político. Ganha um outro aspecto essa homenagem. Ela se reveste de um conteúdo de qualidade distinto ao ser homenageado pelo Senado Federal. Por isso eu considero que nós devemos manter as homenagens, as sessões de homenagens sem prejuízo das atividades do Senado. Não há prejuízo para nenhuma atividade do Senado. A gente sempre fica ali na... No Senado, e a imprensa brasileira, muito conservadora, diga-se de passagem, alguns órgãos de imprensa, inclusive, da direita absoluta brasileira, e outros muito conservadores, não no sentido de direita, esquerda ou centro, mas pelo conservadorismo nato, pela sua natureza, ela sempre olha o Senado assim. Ou o Legislativo. “Vamos ver se na segunda-feira tem algum Senador.” Aí, tem ali um bravo Papaléo se manifestando, um Senador às vezes de um... O Paim, que fica ali firmemente defendendo

a redução da jornada de trabalho, emenda conjunta que apresentamos na Câmara dos Deputados, ainda. Aí, se pega aquela imagem do Plenário sem atividade naquele dia, porque não tem Ordem do Dia, e coloca para o Brasil inteiro. Este é o Senado da República. Ou o Plenário da Câmara dos Deputados. Esta é a Câmara. No final, este é o Congresso Nacional. Para poder depreciar. Diminuir a importância, o peso. Não enxerga o Congresso Nacional como um Legislativo, como uma Casa de poder político que tem que deliberar e decidir sobre assunto de grande relevância e que aquele assunto pode ser deferido ou não, pode ser examinado ou não. Dependendo da correlação de forças política. Não é a estrutura de organização da Casa, nem o seu regimento, que vai dizer que hora que tem que ser decidida matéria A, B, C, D ou E. Mesmo que tenha o regimento. Porque o regimento é como se fosse a grande referência para o funcionamento. Mas o funcionamento no caso da natureza do Senado, que é votar as matérias de origem parlamentar, talvez pudéssemos dizer de preferência, mas muita coisa que está aqui é de origem do Executivo, principalmente do Executivo, e dar celeridade a essa votação ou essas votações, elas se dão pelo grau da disputa política. É a disputa política que determina a hora que eu vou votar tal Medida Provisória. Então, o discurso de que as Medidas Provisórias entulham, etc., quer dizer, entulham porque eu não quero apreciar agora. Eu vou apreciar na hora que eu considerar também que é mais conveniente. E essa conveniência pode, em determinado momento, favorecer ao Executivo ou as forças do Legislativo que se opõem, digamos assim, ao Executivo. Ou que são base do Executivo, mas não estão interessadas naquela votação e naquela matéria. Então, o principal é esse, é correlação de forças políticas, que determina o bom funcionamento da Casa ou não. Se eu tiver uma larga maioria e estiver conduzindo a Mesa dos trabalhos do Senado, eu vou dar celeridade. Se eu achar que é conveniente votar todas as Medidas Provisórias, eu voto todas as Medidas Provisórias naquele dia. Depende de um relatório que é dado no Plenário. Eu avoco tudo para o Plenário e voto tudo num dia só. É correlação de forças políticas. Agora se você considerar que não é conveniente, nem tem força e nem é conveniente politicamente, então você diz não, vamos suspender, vamos parar um pouco mais. Não dá pra correr. Porque não é conveniente politicamente. Nem tem correlação de força suficiente para aprovar desse jeito. Ou fere interesses tão grandes do Brasil que é preciso a gente examinar melhor. Mesmo que a gente tenha a maioria, mas temos que ter cautela ao examinar. Então, acho que a Casa ela tem velocidade, ela sempre que precisa votar ela vota, ela tem tido... Independente da minha

vontade. Porque tem muita matéria que eu não teria vontade que ela fosse aprovada. Mas a correlação de força mandou que fosse, porque o Senado desejou que fosse votada, articulou politicamente, decidiu politicamente e votou. Mesmo que derrote a minha posição. Mas acho que o Senado tem cumprido, digamos assim, essa determinação de sempre que é desejado, sempre que tem força, sempre que quer vota aquilo que é do interesse do Senado, da maioria da população brasileira e muitas vezes do Executivo. Eu vejo assim. Então, eu acho que as homenagens, eu estou fazendo essa defesa toda para chegar nas homenagens, que acho que são merecidas, justas, etc. Fiz referência a dom Elder porque era uma pessoa que quando estava fazendo obra de caridade, todos o reverenciavam, etc. e tal. Mas segundo ele mesmo, quando ele mexia nas feridas que causavam a degradação social brasileira, o chamavam de comunista. Aí digo: Bom, então esse é um bispo que merece toda a nossa... Todo o nosso respeito. Mas tem tantos outros... Dia desses falei do dom Aloizio Lorscheider, que era uma figura também extraordinária. Quer dizer, tantos bispos, cardeais da igreja católica, outros da igreja evangélica que merecem essa referência, irmã Dulce, lá da Bahia. E por último apresentei um Requerimento de homenagem a uma expressão da cultura e da arte popular, que é o Pata-tiva do Assaré, para que a gente homenageie. E ele não teve a felicidade de chegar na academia de letras, mas é um grande acadêmico das letras brasileiras, do cordel, do popular. E quase que intuitivamente. Porque teve seis meses de aula, apenas, na vida. Então, acho que merece homenagem. São grandes figuras do povo e da sociedade brasileira que nós devemos reverenciá-las. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Eu vou conceder a palavra ao relator... V. Ex^a deseja falar? Antes, pela ordem, deseja falar o nobre Senador Papaléo Paes, e a seguir vou conceder a palavra ao relator, Senador Gerson Camata. Com a palavra o nobre Senador Papaléo Paes.

SENADOR PAPALÉO PAES (PSDB-AP): Sr. Presidente, Sr. Relator, Senador Inácio Arruda, Senador Antônio Carlos Valadares. Nós tivemos muitas reuniões, discutimos exaustivamente muitas matérias, principalmente as polêmicas e que estariam essas matérias até do regimento anterior, o regimento que discutimos, até emperrando, procrastinando as ações do Senado Federal. Então, nós vimos principalmente à questão da celeridade. A celeridade foi considerada como ponto forte aqui. A outra questão foi à democrática distribuição de espaço para uso da palavra para todos os parlamentares. Se nós retiramos um pouco de quem tinha mais tempo, nós distribuimos esse tempo para

quem tinha menos tempo, tentando o equilíbrio nessa matéria. Outra situação é que eu vejo essa questão relacionada às comissões especiais como uma questão muito séria. Eu, sinceramente, nunca tive nada de conseqüente, como positivo, principalmente da... De repente as comissões especiais existem só no nome, e quem decide é um ou dois e todo mundo assina e acabou-se. Então, isso aí pra mim só faz puxar mais para trás esse processo. E o Senador Inácio Arruda ele vai verificar que os prazos que foram encurtados é exatamente para darmos celeridade às matérias, principalmente. E que nós não podemos, nessa tentativa de dar mais abertura, quando você dá mais abertura, dá... Claro que é legítimo a representatividade de cada partido, mas que, por exemplo, diminui o número de participantes de partidos participantes para constituir um bloco, não sei se era partido ou Senadores, um bloco com três partidos ou Senadores? Três Senadores. Aí nós abrimos um espaço para uma infinita formação de blocos, o que realmente os três Senadores que seria fortalecer um bloco de partidos com menor representatividade seria termos pelo menos no mínimo 10 Senadores, por exemplo. Que foi votado aqui. Isso dá representatividade para o bloco. Dá força para o bloco. Então, mais do que três. Isso aí temos que discutir. Então, o Senador Inácio Arruda trouxe para cá muitas propostas, muitas mesmo, e que foram muito, assim, nós não vamos ter oportunidade. Nem o tempo nos dá para discutirmos essas propostas que são propostas importantes e que podem ser debatidas, sim, até por um grupo maior de Senadores, visto que altera profundamente o que já foi debatido pela Comissão. Então, se for o caso, eu vejo que essas emendas aqui, essas propostas de emendas, a nossa reformulação do regimento elas poderiam ser apreciadas, ou, por exemplo, na CCJ, ou na... Ou no Plenário, que seria uma discussão muito mais ampla, nós cumpriríamos o nosso dever, nossa obrigação de uma maneira altiva aqui, discutindo como nós discutimos, e aproveitaríamos as propostas do Senador Inácio Arruda, eu falo isso a nosso favor, inclusive, da Comissão e ao nosso favor com as propostas de alteração. Para discutirmos lá adiante na Comissão da CCJ, no Plenário, que seria muito justo discutirmos com o grupo até muito maior, porque o consenso aqui nos levou a fazermos as alterações já registradas pelo Sr. Relator, e aprovada por todos nós. Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Concedo, a seguir, a palavra ao Relator-Geral, nobre Senador Gerson Camata, para suas considerações.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Sr. Presidente, se V.Ex^a permite, eu vou ler aqui. Os arti-

gos desse atual Regimento Interno que determinam o que vai acontecer daqui pra frente com essa proposta aprovada agora. Então, o Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador da Comissão diretora ou de Comissão temporária para esse fim criada, que é o caso, em virtude de deliberação do Senado e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão diretora. Parágrafo primeiro. Em qualquer caso, o projeto após publicado e distribuído em avulsos, esse mesmo que está aqui, nós vamos aprovar, já aprovamos a redação final dele, o aprovamos, ele irá então... Ele... Em qualquer caso o projeto, após publicado e distribuído em avulso ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas lá no Plenário. Decorrido o prazo previsto nesse parágrafo primeiro, o projeto irá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em qualquer caso. Quer dizer, tem que ir para lá. A Comissão que o houver elaborado aqui para exame das emendas se as houver recebido. Então se forem apresentadas emendas, ele vai para a Comissão de Justiça e vem para cá para acatar as emendas ou rejeitar as emendas. E a Comissão diretora, se de autoria individual de um Senador, o que não é o caso. Parágrafo terceiro. Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de 10 dias úteis. Quando o projeto for de simples modificação, e 20 dias úteis quando se tratar de reforma. Então, no caso aqui é uma reforma, 20 dias úteis. A redação final do projeto de reforma do Regimento Interno compete à Comissão que houver elaborado e o de autoria individual do Senador à Comissão diretora. Virá aqui. Então, eu quero Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a acolhesse as emendas do Senador Inácio Arruda e as caminhasse já para a Mesa, onde elas ficariam lá e depois elas voltarão para cá. Porque não é extemporâneo. É que nós... Ainda está no tempo, ainda há um enorme tempo. Então elas serão recebidas, acolhidas, recebidas, e encaminhadas no ofício de V. Ex^a dizendo que na data de encerramento o Senador Inácio Arruda apresentou as seguintes emendas que estão sendo encaminhadas à Mesa na forma do parágrafo... Do parágrafo... Do item 2 do parágrafo segundo do artigo 400.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): De acordo, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois não. E eu gostaria, ditando as observações feitas pelo Senador Gerson Camata, eu gostaria de observar que essa Comissão é uma Comissão temporária e que terá, certamente, o seu funcionamento prorrogado. Posto que como o relator Gerson Camata observou, a matéria vai ser entregue à Mesa do Senado, através do Presidente, posteriormente será

encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e lá poderá receber emendas, como aqui já foi salientado, e subseqüentemente a matéria irá a Plenário e objeto, portanto, de emendas e que busquem, como nós buscamos aqui, melhorar ainda mais se possível o texto. Então eu gostaria de quer dizer a palavra a V. Ex^a novamente para passarmos agora àquelas partes ainda...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): É exatamente, que foram propostas agora no final. Uma é... Já foi submetida aqui, Sr. Presidente, que foi um projeto de resolução n.º 3 aprovado agora, publicado hoje.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Publicado no diário do Congresso Nacional de hoje.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): É sobre a tramitação dos projetos de Decreto Legislativo com relação a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização e renovação de serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens que já está no regimento atual, apenas esse projeto de resolução ele...

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Tornou que seja remetido obrigatoriamente...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Então já está acrescentado aqui. Depois nós fizemos uma mudança no problema de busca e apreensão das CPIs. Que o Supremo tem decidido que sem autorização judicial a CPI não pode fazer busca e apreensão de documento. Então, nós estamos colocando isso lá. Tem que ter autorização judicial porque se a gente colocar de outra maneira não vai acontecer aquilo que a gente gostaria que acontecesse.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Mesmo porque isso é uma exigência do chamado Estado Democrático de Direito.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Estado Democrático de Direito. Então, também nós sugerimos a redução na próxima legislatura das Comissões Permanentes, para sete. Voltando o que era naquele tempo. Hoje, por exemplo, nós vemos a dificuldade de assessores buscando Senador num lado pra dar quórum num outro, e o assessor da outra Comissão segurando Senador para não cair o quórum da outra. Com sete comissões acho que nós teríamos uma melhor distribuição dos trabalhos, uma melhor tramitação, e a outra coisa que seria interessante, nenhum Senador podia ser membro de duas comissões. Ele tinha que ser daquela Comissão, se dedicar àquela Comissão, trabalhar naquela Comissão, dar número naquela Comissão, produzir projetos bons, emendas boas naquela Comissão. Então, essa que está em discussão são esses três assuntos.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Exatamente. E então, não havendo quem queira discutir...

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Não é na atual legislatura. É na outra.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Sim. Possivelmente o relator vai oferecer uma proposta de redação ao dispositivo que determine que antes do encerramento da presente legislatura o Plenário se manifeste sobre a redução. E realmente vou fazer um comentário aqui de uma experiência que eu tive de não só como Deputado Estadual, mas de Deputado Federal duas legislaturas, que foi sempre no sentido de que era impossível o parlamentar cumprir bem o seu mandato. Tal a plethora de comissões existentes na Câmara dos Deputados, por exemplo. E isso obrigava, às vezes, sair de casa com uma pauta de oito ou nove comissões que teria que comparecer naquele dia. Então...

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Hoje, salvo as comissões especiais, o parlamentar na Câmara só pode ser titular em uma Comissão e suplente em outra. Ele não pode mais ocupar aquele conjunto de comissões que ocupava antes. Só pode uma titular e uma suplente. Das Comissões Permanentes. Aí, na Comissão Especial, se ele for designado participará. Mas ele não pode mais. Então, está impedido. O que ocorre é que nós corremos atrás daquela formulação da Câmara, só que lá tem 513 parlamentares. Aqui nós temos 81. Então, não dá pra ter 10 comissões, 11 comissões. Isso é uma coisa...

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Mas em termos legislativos talvez nós tenhamos mais comissões no Senado do que na Câmara. Infelizmente. E sem contar o mecanismo da possibilidade de criação da Subcomissão, que no fundo é uma Comissão autonomia. No fundo é uma Comissão que funciona praticamente como uma Comissão. Etc. Então, eu gostaria de não havendo mais quem deseje se manifestar, eu gostaria de primeiro considerar como aprovadas as matérias que o relator acaba de oferecer e não havendo quem deseja... O acolhimento das propostas, vou considerar aprovada. Aprovadas. E a seguir gostaria de fazer um agradecimento especial aos membros da Comissão a partir do relator, Senador Gerson Camata, do Vice-Presidente, Senador Antônio Carlos Valadares, do Senador Papaléo Paes, do Senador César Borges, que aqui esteve presente até bem pouco, do Senador Inácio Arruda, e cuja participação todos eles foi assim indispensável para que nós tivéssemos o pleno êxito na tarefa que nos foi cometida. E queria fazer mais dois registros, um é registrar o fato de haver o Presidente Garibaldi

Alves Filho constituído a Comissão. Porque ele o fez num tempo que tornou possível que nós concluíssemos o trabalho antes, antes de iniciarmos uma nova legislatura e que também criou condições para que o debate se instalasse na Casa numa questão que é fundamental que diz respeito ao Regimento Interno. Eu diria, uma expressão já meio surrada, se assim posso dizer, que o Regimento Interno é a nossa Constituição, é a nossa Constituição interna da Casa. Se nós temos um bom Regimento Interno, tivemos uma boa Constituição, a Casa vai funcionar bem. E a terceira... Terceiro reconhecimento que gostaria de fazer é à Dra. Cláudia Lyra, e acho que expresseo o sentimento da Comissão, porque sem os subsídios que ela ofereceu e sem a equipe que ela mobilizou, não somente na Secretaria Geral da Mesa, mas da assessoria técnica do Senado Federal e inclusive da assessoria... Os assessores lotados na área do orçamento, etc., não teria sido possível concluir os trabalhos em tão pouco tempo. Mesmo porque essa é uma matéria que exige muito cuidado e mais do que isso, é uma matéria também que exige que seja devidamente discutida com o aporte de pessoas que têm experiência na Casa. A questão do regimento é uma questão que tem muito a ver com o direito consuetudinário, quer dizer, com os costumes da Casa e da Constituição. E nisso o trabalho da Dra. Cláudia Lyra e de sua equipe e também

de outros assessores foi muito importante. Por isso que eu gostaria até de ler... Eu gostaria até de pedir... Eu tenho a relação... Bom, como não quero cometer... Como eu não quero cometer o pecado da omissão, que pode vir... O pecado da omissão é o pecado que se comete não cometendo, então eu vou deixar para amanhã a leitura... Na hora de entregar ao Presidente do Senado Federal o texto da proposta, eu na ocasião então farei sem cometer omissões o nome de todas as pessoas que diretamente ou indiretamente contribuíram para o êxito dos nossos trabalhos. E nada mais havendo a tratar, eu vou declarar encerrada a presente reunião e também vou aproveitar para já também solicitar que seja aprovada a ata da presente reunião, posto que esta é a última reunião e já... Ela já deve abrigar conseqüentemente todo o texto da proposta com as suas respectivas emendas. Então, eu gostaria de indagar aos Srs. Senadores que estiverem de acordo com a presente proposta, queiram permanecer como se encontram. Aprovado. Nada mais havendo a tratar eu declaro encerrada a presente reunião e colocando uma reunião especial para entregar o documento ao Presidente José Sarney, Presidente do Senado Federal. Está encerrada a presente reunião.

Sessão encerrada às 15h57. – Senador **Marco Maciel**, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1526 /2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 110/02-7 e 192/02-3, RESOLVE, fundamentado no art. 222, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, cancelar a cota de 50% (cinquenta por cento) da pensão temporária, concedida a BENJAMIM BARROS, na qualidade de filho, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei nº 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para VERUSKA GREFF TEIXEIRA, na qualidade de ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia e BEATRIZ DE ARRUDA FORTHMANN, na qualidade de companheira, alterando a cota da pensão vitalícia de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), para cada uma, dos proventos que percebia o ex-servidor aposentado, BENJAMIM BARROS NETO, matrícula 33148, a partir da data da maioridade, 07/12/2007.

Senado Federal, em 15 de abril de 2009.


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Eptácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
 (Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
 (Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
 (Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
 (Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁵⁾
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁸⁾
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁸⁾

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) ⁽¹⁴⁾	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) ⁽¹¹⁾	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Fátima Cleide (PT-RO) ⁽¹³⁾	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) ^(2,12,17)	
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Jefferson Praia (AM) ⁽¹⁶⁾	
PDT/PSOL ⁽¹⁰⁾	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3311-3514

Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Prazo prorrogado: 13/03/2008

Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

- Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
- Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
- Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
- Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
- Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
- Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.

**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares ⁽²⁾

RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo final prorrogado: 30/04/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3311-3511

Fax: 3311-1176

E-mail: ems@senado.gov.br

**2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE
ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL****Finalidade:** Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9**COORDENADOR:** Hamilton Carvalhido**RELATOR-GERAL:** Eugenio Pacelli de Oliveira**Leitura:** 25/03/2008**Designação:** 01/07/2008**Prazo final:** 20/02/2009**Prazo final prorrogado:** 02/09/2009**MEMBROS**

Antonio Corrêa

Antonio Magalhães Gomes Filho

Eugenio Pacelli de Oliveira

Fabiano Augusto Martins Silveira

Félix Valois Coelho Júnior

Hamilton Carvalhido

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Sandro Torres Avelar

Tito Souza do Amaral

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008

Instalação: 10/04/2008

Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

Instalação: 27/08/2008

Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) ^(2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.

2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).

3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009

Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM)
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA
CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE**

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone(s): 3303.4638

E-mail: dirceuv@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (29)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (28)
Delcídio Amaral (PT) (37)	2. Renato Casagrande (PSB) (39)
Aloizio Mercadante (PT) (32)	3. João Pedro (PT) (11,35)
Tiã Viana (PT) (31)	4. Ideli Salvatti (PT) (36)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (38,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (34)	6. Expedito Júnior (PR) (4,33)
César Borges (PR) (40)	7. João Ribeiro (PR) (41)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (57,66)	1. Romero Jucá (PMDB) (53,67)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (55,68)	2. Gilvam Borges (PMDB) (56,59)
Gerson Camata (PMDB) (54,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,69)
Valdir Raupp (PMDB) (61)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2,69)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,63,65)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,58,70)
Pedro Simon (PMDB) (60,62)	6. Paulo Duque (PMDB) (1,69)
VAGO (64)	7. VAGO (64)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (50)	1. Gilberto Goellner (DEM) (46)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,47)
Efraim Morais (DEM) (52)	3. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Raimundo Colombo (DEM) (49)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,42)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,43)	6. José Agripino (DEM) (5,45)
Cícero Lucena (PSDB) (26)	7. Alvaro Dias (PSDB) (25)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,23,73)
Arthur Virgílio (PSDB) (26,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (22)
Tasso Jereissati (PSDB) (26)	10. Papaléo Paes (PSDB) (24)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (51)	1. Sérgio Zambiasi (12,51)
Gim Argello (51)	2. Fernando Collor (51)

PDT

Osmar Dias (21)

1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
23. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
26. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
29. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.

32. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
33. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
34. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
38. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
39. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
40. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
51. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
53. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
VAGO (5)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida ao PDT

2. Vaga cedida ao PSDB

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

5. Vago em 17.02.09 em virtude de o Senador não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. VAGO (5)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Majoria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3,4)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. VAGO (5)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
- Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)
- A Senadora Kátia Abreu retornou ao mandato em 29.10.2008. Aguardando indicação.
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Flávio Arns (PT) (3,17,26)	1. Fátima Cleide (PT) (32)
Augusto Botelho (PT) (35)	2. César Borges (PR) (31)
Paulo Paim (PT) (36)	3. Eduardo Suplicy (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (34)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (29)	5. Ideli Salvatti (PT) (28,30)
Roberto Cavalcanti (PRB) (27,60)	6. VAGO (27)
Renato Casagrande (PSB) (27,59,64)	7. José Nery (PSOL) (27,62,63)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (56,67)	1. Lobão Filho (PMDB) (50)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52)	2. Romero Jucá (PMDB) (57)
Paulo Duque (PMDB) (6,49)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (51)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (53)
Mão Santa (PMDB) (48)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (40)	1. Heráclito Fortes (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (37)
Efraim Moraes (DEM) (12,15,42)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,41)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Lúcia Vânia (PSDB) (21,44)	5. Marisa Serrano (PSDB) (25,66)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,65)	6. João Tenório (PSDB) (23)
Papaléo Paes (PSDB) (24)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (22,45)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,58)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (19,47)	1. VAGO (18)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclides Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
18. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
29. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
35. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
45. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade, PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
65. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
66. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Jayme Campos (DEM) (3)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT) (6)	1. Paulo Paim (PT) (7)
PMDB	
Paulo Duque (10)	1. Leomar Quintanilha (5)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. n° 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
- Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. n° 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
- Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. n° 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (12)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4)
Papaléo Paes (PSDB) (11)	2. João Tenório (PSDB) (2,9)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Augusto Botelho (PT) (5)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (8)	1. Paulo Duque (3)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
- Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
- Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
- Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Efraim Moraes (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa	1. Wellington Salgado de Oliveira
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Marina Silva (PT) (37,71)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,32)
Aloizio Mercadante (PT) (10,39)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,74)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (30,52)
Exedito Júnior (PR) (31,52)	6. Serys Slhessarenko (PT) (19,38,77)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,63)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,64)
Almeida Lima (PMDB) (58,63)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (61,67)
Gilvam Borges (PMDB) (59,63)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (62,63)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,69,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,63)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,65)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,56,68)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (45)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (49)
Jayme Campos (DEM) (51)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (44)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,46)
Alvaro Dias (PSDB) (25,72)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (25)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (25)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (28,73)
PTB (7)	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (41)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53)

Notas:

- Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
- O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
- O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
- Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
- O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Alofzio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Eptácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PT-PR)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Flávio Arns (PT) (35)	1. João Pedro (PT) (1,38)
Augusto Botelho (PT) (35)	2. Ideli Salvatti (PT) (37)
Fátima Cleide (PT) (35)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,31)
Paulo Paim (PT) (35,44,65)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,66)
Marina Silva (PT) (33)	6. VAGO (34)
Expedito Júnior (PR) (30)	7. VAGO (34)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (57)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
VAGO (8,16,63,69)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (59)
Gilvam Borges (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (61)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (55)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,54)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,58)
VAGO (56,64)	7. Lobão Filho (PMDB) (53)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,45)	1. Gilberto Goellner (DEM) (39)
Marco Maciel (DEM) (50)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,47)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,49)	3. Jayme Campos (DEM) (48)
Heráclito Fortes (DEM) (41)	4. Efraim Morais (DEM) (40)
José Agripino (DEM) (13,51)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,52)
Adelmir Santana (DEM) (43)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,46)
Alvaro Dias (PSDB) (24)	7. Eduardo Azeredo (PSDB) (26,67)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	8. Marconi Perillo (PSDB) (27)
Lúcia Vânia (PSDB) (29,68)	9. Papaléo Paes (PSDB) (28)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (22)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,42)	1. João Vicente Claudino (42)
Romeu Tuma (42)	2. Mozarildo Cavalcanti (42)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
 Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
23. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
27. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ç GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

39. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
40. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
42. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
44. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
46. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
53. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
65. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
66. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
67. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br**4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br**4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PT) (7,26)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Majoria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (38)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (34)
Kátia Abreu (DEM) (31)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,27)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,30)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque (12,37,42)

Notas:

- O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
- Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
- Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
- Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
- Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
- Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
- O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (4)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (4)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
- Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes****PRESIDENTE: VAGO**
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho**Telefone(s): 3311-3935****Fax: 3311-1060****E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.**

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Marina Silva (PT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:

1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. N° 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Flávio Arns (PT) (22)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (22)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (22)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,24,29)
Magno Malta (PR) (2,23)	4. Marina Silva (PT) (24,45)
José Nery (PSOL) (21)	5. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (36,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (37)
VAGO (42,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (39)
Gilvam Borges (PMDB) (41)	4. Mão Santa (PMDB) (34)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,35)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (33)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (3,25)	1. Heráclito Fortes (DEM) (28)
Rosalba Ciarlini (DEM) (31)	2. Jayme Campos (DEM) (32)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (30)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,27)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. Lúcia Vânia (PSDB) (16)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Shhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Shhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
30. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
33. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).

46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).

4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares**Telefone(s):** 3311-4251/2005**Fax:** 3311-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br**6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO****Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**Prazo final:** 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
VAGO ⁽⁶⁾	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) ⁽²⁾	2. VAGO ⁽⁶⁾
Majoria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽⁶⁾	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(1,5)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

6. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares**Telefone(s):** 3311-4251/2005**Fax:** 3311-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER**Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes****PRESIDENTE: VAGO****VICE-PRESIDENTE: VAGO**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (2,5)
Maioria (PMDB, PP)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
3. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares**Telefone(s): 3311-4251/2005****Fax: 3311-4646****E-mail: scomcdh@senado.gov.br**

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Eduardo Suplicy (PT) ⁽⁴²⁾	1. Flávio Arns (PT) ^(40,72)
Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(38,73)	2. Marina Silva (PT) ⁽⁴⁵⁾
João Ribeiro (PR) ^(43,66)	3. Renato Casagrande (PSB) ^(46,74)
João Pedro (PT) ⁽⁴⁷⁾	4. Magno Malta (PR) ⁽⁴⁴⁾
Tião Viana (PT) ^(41,58,70)	5. Augusto Botelho (PT) ^(22,39,52,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) ⁽¹⁾	1. Almeida Lima (PMDB) ^(5,65)
Francisco Dornelles (PP) ⁽⁶²⁾	2. Leomar Quintanilha (PMDB) ⁽⁶⁾
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽⁶⁴⁾	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽²⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(3,69,75)	4. Valdir Raupp (PMDB) ^(19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) ⁽⁴⁾	5. Gilvam Borges (PMDB) ^(10,21,61)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Moraes (DEM) ⁽⁵⁰⁾	1. Adelmir Santana (DEM) ^(11,55)
Demóstenes Torres (DEM) ⁽⁴⁹⁾	2. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(7,57)
Marco Maciel (DEM) ^(18,29,48)	3. José Agripino (DEM) ^(23,27,53)
Heráclito Fortes (DEM) ^(8,56)	4. Kátia Abreu (DEM) ⁽⁵⁴⁾
João Tenório (PSDB) ^(33,68)	5. Alvaro Dias (PSDB) ⁽³⁶⁾
Eduardo Azeredo (PSDB) ⁽³³⁾	6. Arthur Virgílio (PSDB) ^(17,37,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽³⁴⁾	7. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽³⁵⁾
PTB ⁽¹²⁾	
Fernando Collor ^(13,14,15,16,25,26,28,30,51)	1. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁵¹⁾
PDT	
Patrícia Saboya ^(31,60)	1. Cristovam Buarque ^(20,32,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Senador Euclides Mello comunica filiação ao PRB, em 1º/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
14. Em 05.09.2007, o Senador Euclides Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
35. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
36. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
37. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
39. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
43. Em 16.02.2009, o Senador Alofício Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
44. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Silhessarenko.

45. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
46. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
53. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
54. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
55. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
56. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
57. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
58. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
69. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
70. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (22)	1. Marina Silva (PT) (25)
Delcídio Amaral (PT) (22,28,60)	2. Paulo Paim (PT) (23,28,58)
Ideli Salvatti (PT) (22)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (20)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	4. Expedito Júnior (PR) (24)
Fátima Cleide (PT) (17)	5. Eduardo Suplicy (PT) (21)
João Ribeiro (PR) (18)	6. João Pedro (PT) (16)
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB) (46)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,53)
Gilvam Borges (PMDB) (47)	2. Lobão Filho (PMDB) (34,44)
Paulo Duque (PMDB) (52)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,51)
Mão Santa (PMDB) (5,9,48)	4. Valter Pereira (PMDB) (50)
Valdir Raupp (PMDB) (43,56)	5. Francisco Dornelles (PP) (49)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (54)	6. VAGO (45,55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (33)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (31)
Eliseu Resende (DEM) (30)	2. Efraim Morais (DEM) (35)
Heráclito Fortes (DEM) (36)	3. Adelmir Santana (DEM) (38)
Jayme Campos (DEM) (27)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (37)
Kátia Abreu (DEM) (7,32)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,26)
Alvaro Dias (PSDB) (41)	6. Cícero Lucena (PSDB) (15)
João Tenório (PSDB) (40,59)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (14,57)
Flexa Ribeiro (PSDB) (15)	8. Mário Couto (PSDB) (15)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (13)
PTB (4)	
Fernando Collor (29)	1. Gim Argello (29)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDDB).

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
14. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
15. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
16. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
17. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
18. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
20. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
21. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Silhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
25. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
26. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcício Amaral, que passa à suplência.
29. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
30. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
35. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
36. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
59. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,27)
Serys Shhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (26)	3. VAGO (23)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (33,41)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)
Valter Pereira (PMDB) (1,48)	2. Pedro Simon (PMDB) (47)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,45)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (43)	4. Gerson Camata (PMDB) (46,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Jayme Campos (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,34)
Adelmir Santana (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Shhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -

Telefone(s): 3311-4282

Fax: 3311-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Valter Pereira (PMDB-MS)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT) ⁽²¹⁾	1. Paulo Paim (PT) ⁽²¹⁾
João Pedro (PT) ⁽²²⁾	2. Fátima Cleide (PT) ^(4,6,18)
Augusto Botelho (PT) ^(20,31,49)	3. Expedito Júnior (PR) ⁽¹⁷⁾
Magno Malta (PR) ⁽¹⁹⁾	4. Serys Slhessarenko (PT) ^(23,52)
Majoria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) ^(2,11,38,43)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(37,41)
Neuto De Conto (PMDB) ^(34,47)	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(35,40)
Gerson Camata (PMDB) ^(44,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) ^(36,39)
Valter Pereira (PMDB) ^(45,50)	4. Paulo Duque (PMDB) ^(42,48)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) ⁽²⁷⁾	1. Demóstenes Torres (DEM) ^(3,30)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽²⁶⁾	2. Heráclito Fortes (DEM) ⁽³²⁾
Kátia Abreu (DEM) ⁽²⁵⁾	3. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(7,28)
Jayme Campos (DEM) ^(8,10,33)	4. José Agripino (DEM) ⁽²⁹⁾
Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹³⁾	5. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁴⁾
Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁵⁾	6. João Tenório (PSDB) ⁽¹²⁾
Marisa Serrano (PSDB) ⁽¹²⁾	7. Marconi Perillo (PSDB) ⁽¹⁶⁾
PTB ⁽⁵⁾	
Romeu Tuma ^(9,24)	1. Sérgio Zambiasi ^(24,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. nº 536/2008-GLPMDB).

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
16. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Magno Maltaé designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
20. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ; GLDBAG).
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Shessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
- O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (20)	1. Delcídio Amaral (PT) (18)
Renato Casagrande (PSB) (22)	2. Flávio Arns (PT) (20)
Magno Malta (PR) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,46)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (35)	1. Valter Pereira (PMDB) (34)
Lobão Filho (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (36)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,43,48)
Valdir Raupp (PMDB) (38,47)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (29)	1. Gilberto Goellner (DEM) (26)
Demóstenes Torres (DEM) (3,31)	2. Eliseu Resende (DEM) (23)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (27)	4. Kátia Abreu (DEM) (30)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,28)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,28)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,44)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (25)	1. Fernando Collor (25)
PDT	
Patrícia Saboya (13,33)	1. Cristovam Buarque (32)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO ⁽³⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO ⁽⁵⁾
VAGO ⁽⁵⁾	2. VAGO ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(2,5)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomct@senado.gov.br

**COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR****(Resolução nº 17, de 1993)**

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
PTB	
	1.
PDT	
	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 03/04/2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos e Conselhos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**Número de membros:** 12 titulares**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**MEMBROS****PMDB****DEM**

Marco Maciel (PE)

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PTFátima Cleide (RO) ⁽¹⁾**PTB**VAGO ⁽²⁾**PDT**

Patrícia Saboya (CE)

PR

Expedito Júnior (RO)

PSB

Renato Casagrande (ES)

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PC DO B

Inácio Arruda (CE)

PP**PSOL**

José Nery (PA)

Atualização: 05/03/2009**Notas:**

1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Marco Maia (PT-RS)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Odair Cunha (PT-MG)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Mão Santa (PMDB-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Nelson Markezelli (PTB-SP)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado Waldir Neves (PSDB-MS)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Mário Couto (PSDB-PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 17.03.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA²

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

² Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Composição

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)

Vice-Presidente: Deputado George Hilton² (PP-MG)

Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz² (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIER SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO ⁶ (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY ⁸ (PSOL/PA)
DEPUTADOS	
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) ¹⁰	1. MOACIR MICHELETTO ⁷ (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) ¹¹
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO ⁵ (PPS/RJ)
GERALDO THADEU ⁹ (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 12.03.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹ Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴ Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶ O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

⁷ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/II/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

⁸ Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

⁹ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

¹⁰ Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/II/Nº 12, de 28.01.2009.

¹¹ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/II/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> RENAN CALHEIROS PMDB-AL
<u>LÍDER DA MINORIA</u> WALDIR NEVES PSDB-MS	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> MÁRIO COUTO PSDB-PA
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> SEVERIANO ALVES PDT-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 09.03.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001
--------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho**, a favor do **FUNSEEP** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no **SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp>** **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – **UG/GESTÃO: 020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



EDIÇÃO DE HOJE: 782 PÁGINAS